



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Apiacás	4
Camara Municipal de Arenópolis	4
Camara Municipal de Cáceres	4
Camara Municipal de Chapada dos Guimarães	10
Camara Municipal de Colíder	11
Camara Municipal de Confresa	11
Camara Municipal de Curvelândia	18
Camara Municipal de Dom Aquino	18
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento	18
Câmara Municipal de Nova Brasilândia	19
Camara Municipal de Poconé	24
Camara Municipal de Porto Estrela	25
Camara Municipal de Salto do Céu	27
Camara Municipal de Santa Terezinha	28
Camara Municipal de Santo Antônio do Leste	29
Camara Municipal de São José do Xingu	29
Camara Municipal de Tabaporã	31
Camara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	33
Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia	34
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	34
Prefeitura Municipal de Água Boa	36
Prefeitura Municipal de Alto Garças	36
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	39
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	40
Prefeitura Municipal de Apiacás	43
Prefeitura Municipal de Araguaiana	43
Prefeitura Municipal de Araguainha	46
Prefeitura Municipal de Araputanga	48
Prefeitura Municipal de Aripuanã	53
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	55
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	55
Prefeitura Municipal de Cáceres	60
Prefeitura Municipal de Campinápolis	85
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	88
Prefeitura Municipal de Campo Verde	93
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	96
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	97
Prefeitura Municipal de Canarana	104
Prefeitura Municipal de Carlinda	110
Prefeitura Municipal de Castanheira	111
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	117
Prefeitura Municipal de Cláudia	123
Prefeitura Municipal de Cocalinho	180
Prefeitura Municipal de Colíder	182
Prefeitura Municipal de Colniza	192
Prefeitura Municipal de Comodoro	192
Prefeitura Municipal de Confresa	200
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	202
Prefeitura Municipal de Curvelândia	203
Prefeitura Municipal de Diamantino	204
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	206
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	210

Prefeitura Municipal de General Carneiro	213
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	213
Prefeitura Municipal de Indiavaí	214
Prefeitura Municipal de Itanhangá	216
Prefeitura Municipal de Itiquira	220
Prefeitura Municipal de Jaciara	225
Prefeitura Municipal de Jauru	225
Prefeitura Municipal de Juara	226
Prefeitura Municipal de Juruena	233
Prefeitura Municipal de Juscimeira	234
Prefeitura Municipal de Marcelândia	236
Prefeitura Municipal de Matupá	239
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	264
Prefeitura Municipal de Nobres	268
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	272
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	280
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	282
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	284
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	287
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	288
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	292
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	292
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	293
Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã	326
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	328
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	332
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	333
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	333
Prefeitura Municipal de Paranatinga	334
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	364
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	366
Prefeitura Municipal de Poconé	377
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	381
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	382
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	411
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	412
Prefeitura Municipal de Poxoréu	414
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	416
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	416
Prefeitura Municipal de Rio Branco	417
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	417
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	420
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	420
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	423
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	424
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	426
Prefeitura Municipal de São José do Povo	426
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	427
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	429
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	431
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	434
Prefeitura Municipal de Tabaporã	434
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	440
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	440
Prefeitura Municipal de Torixoréu	445
Prefeitura Municipal de União do Sul	446
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	450
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	452
Prefeitura Municipal de Vila Rica	457

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2022

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS**CÂMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO****RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Segundo termo aditivo CONTRATO N°. 005/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS torna pública a RETIFICAÇÃO da publicação no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS de 31/12/2020, edição n.º N° 3.637 pág. 4

NA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N°. 005/2019 ONDE SE LÊ:

IMPACTO NETWORK INTERNET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº 20.678.478/0001-82, estabelecida na Avenida Brasil, nº 1819, bairro Primavera, cidade de Apicás, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representado por **LUIZ ALBERTO FARIA RAMOS**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador do RG nº 1796584-5 SSP/MT e do CPF nº 930.197.001-59, doravante denominada **CONTRATADA**,

IMPACTO NETWORK INTERNET LTDA

CNPJ nº 20.678.478/0001-82

LUIZ ALBERTO FARIA RAMOS

CPF nº 930.197.001-59

LEIA-SE

IMPACTO NETWORK INTERNET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº 20.678.478/0001-82, estabelecida na Avenida Brasil, nº 1819, bairro Primavera, cidade de Apicás, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representado por **SOLANGE FERNANDES BALIEIRO RAMOS**, brasileira, casada, Empresária, portador do RG nº 1.479.931-6 SESP/MT e do CPF nº 009.468.661-04, doravante denominada **CONTRATADA**

IMPACTO NETWORK INTERNET LTDA

CNPJ nº 20.678.478/0001-82

SOLANGE FERNANDES BALIEIRO RAMOS

CPF nº 009.468.661-04

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**CÂMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
PORTARIA 009/2021**

Súmula: Nomeia Servidor Público para ocupar o Cargo de Proveniente Efetivo.

ERMERSON SILVA DA CUNHA, Presidente da Câmara Municipal de Arenópolis, no uso de suas atribuições legais:

Considerando as disposições preconizadas no Edital de Convocação nº 001/2021, referente ao Edital do Concurso Público nº 001/2020;

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o primeiro candidato na ordem de classificação do certame regido pelo Edital nº 001/2020, **LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 511.311.531-20, no cargo de provimento **PROCURADOR JURÍDICO LEGISLATIVO**.

Art. 2º. Os vencimentos a que terá direito o nomeado acima relacionado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arenópolis-MT, 07 de janeiro de 2021.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ERMERSON SILVA DA CUNHA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 027/2021**

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para prestarem apoio técnicos imprescindíveis ao funcionamento das sessões legislativas e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, nos termos da Lei nº 2.524 de 03 de março de 2016, alterada pela Lei nº 2.595 de 02 de agosto de 2017 e pela Lei nº 2.838, de 05 de março de 2020.

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 0064, de 07 de janeiro de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para prestarem apoio técnicos imprescindíveis ao funcionamento das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias ou prestarem auxílio técnico as comissões parlamentares, a partir do dia 07 de janeiro de 2021:

MATRÍCULA	SERVIDOR
0082	ADAO TADEU RIBEIRO
0621	ELIZABETH PEREZ ARTIAGA
0546	EMANUELLE EVELLIN DOS PASSOS ANICETO
0551	EMERSON PINHEIRO LEITE
0625	FELIPE CARVAS DELIBERAES
0534	GLEISON DA SILVA SOUZA
0537	ISRAEL MENDES DE SOUZA
0536	JOEL XAVIER DO NASCIMENTO
0547	HENRIQUE BARCELOS MORAES
0151	MARIO CESAR VIEGAS MUNIZ
0541	ULISSES ALVES SOUZA

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 07 de janeiro de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O VEREADOR DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, C/C ARTIGO 24, INCISO I, ALÍNEA “S”, C/C ARTIGO 282, INCISO II, IN FINE, TODOS DO REGIMENTO INTERNO, C/C ARTIGO 3º, § 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.476, DE 05 DE MAIO DE 2015.

C O N V O C A, nos termos dos artigos 23 e 24, inciso I, alínea “s” c/c artigo 282, inciso II, in fine, todos do Regimento Interno, c/c artigo 3º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.476, de 05 de maio de 2015, Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Cáceres, para o dia **11 de janeiro de 2020 (segunda-feira)**, a ser realizada às **09:00h**, no Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de deliberar sobre o seguinte:

1) Aprovação do nome indicado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, Sra. LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN, para ocupar o cargo de Diretora Executiva da Autarquia Instituto Municipal de Previdência Social - PREVI-CÁCERES, durante a gestão 2021-2024.

R.P.C.

Sala das Sessões, 06 de Janeiro de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Oziol Bezerra de Paula

Vice-presidente

Celso Silva

1º Secretário

Maria José da Silva

2º Secretária

Flavio Antonio Lara Silva

Tesoureiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 014/2021***“Dispõe sobre a nomeação do Senhor ANDERSON APARECIDO DA CUNHA CAETANO e dá outras providências.”***O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.**Considerando** o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 0014, de 05 de janeiro de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.**R E S O L V E:****Art. 1º** Nomear o Senhor **ANDERSON APARECIDO DA CUNHA CAETANO**, portador do Registro Geral – RG sob nº. 13022237/SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº 866.989.231-68, para o cargo de Assessor de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-04, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social-INSS, a partir de 05 de janeiro de 2021.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 07 de janeiro de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 028/2021***“Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.”***O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.**Considerando** o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 0043, de 07 de janeiro de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.**R E S O L V E:****Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente dos Contratos abaixo, nos termos do Artigo 67 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e estrito atendimento à Súmula nº 005 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização dos referidos instrumentos:

CONTRATO	EMPRESA/CNPJ	OBJETO	FISCAL	SUPLENTE	TÉRMINO
002/2020	JOÃO PARISI – ME CNPJ: 15.957.129/0001-60	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES	DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA	CLAUDIO ARVELINO SONAQUE	02/02/2021
003/2020	WYLGNER ANTUNES MACIEL OLIVEIRA – LAVA JATO WM CNPJ 33.591.630/0001-37	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT	JOEL DA SILVA BE-NEVIDES	GLEISON DA SILVA SOUZA	17/02/2021
004/2020	FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ 04.858.022.0001-48	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT	MARIA CÉLIA DA SILVA BORIM	LETICIA DE OLIVEIRA XAVES	10/05/2021
009/2020	RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA CNPJ 18.152.288/0001-85	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES	GLEISON DA SILVA SOUZA	MARIO CESAR VIEGAS	18/10/2020
010/2020	LUIZ JORGE SOARES CPF: 354053921-20	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - INSTALAÇÃO DE FORRO DE GESSO ACARTONADO COM ESPESSURA 12MM. INCLUSO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS E A PINTURA DO FORRO NA COR BRANCA.	GLEISON DA SILVA SOUZA	JOEL DA SILVA BE-NEVIDES	10/11/2021
012/2020	F. DOS FRANCO E CIA LTDA CNPJ 22.328.036/0001-31	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E BOTIJÃO DE GAS PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	POLIANI APARECIDA OTIL	DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA	25/11/2021
014/2020	CLEDENILSON DOS SANTOS BRITO CNPJ 22.410.637/0001-99	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), ENGLOBANDO MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DOS MICROCOMPUTADORES, REDE E SERVIDOR DE DADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.	HENRIQUE BARCELOS MORAES	CLAUDIO ARVELINO SONAQUE	21/01/2021
015/2020	FASPEL CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA CNPJ 14.722.241/0001-59	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO, COMPREENDIDOS NA GESTÃO DE: LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS; PLANEJAMENTO (PPA, LDO, LOA); CONTABILIDADE PÚBLICA GERENCIAL/ORÇÁ-	LETICIA DE OLIVEIRA XAVES	MARIA CÉLIA DA SILVA BORIM	05/01/2022

		MENTO E TESOUREARIA; ENVIO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA APLIC; FROTAS; PATRIMÔNIO; PORTAL DE TRANSPARÊNCIA; ESTOQUE/ALMOXARIFADO; E RECURSOS HUMANOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.			
016/2020	MSB RECAR-GAS E INFOR-MÁTICA EIRE-LI CNPJ 08.257.279/0001-03	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL), ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM REPOSIÇÃO DE TODAS AS PARTES E PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS, SOFTWARE DE GESTÃO E MONITORAMENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT	DEZENER APARECIDA DE SOUZA FRANÇA	LETICIA DE OLIVEIRA XAVES	31/12/2021
017/2020	ANGÉLICA SOARES DA SILVA MEDEIROS CNPJ 33.469.468/0001-89	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE serviço de confecção de carimbos e troca de resinas de carimbos para a Câmara Municipal de Cáceres.	DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA	POLIANI APARECIDA OTIL	13/12/2021

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 07 de janeiro de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O VEREADOR DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, C/C ARTIGO 24, INCISO I, ALÍNEA “S”, C/C ARTIGO 282, INCISO II, IN FINE, TODOS DO REGIMENTO INTERNO, C/C ARTIGO 3º, § 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.476, DE 05 DE MAIO DE 2015.

C O N V O C A, nos termos dos artigos 23 e 24, inciso I, alínea “s” c/c artigo 282, inciso II, in fine, todos do Regimento Interno, c/c artigo 3º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.476, de 05 de maio de 2015, Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Cáceres, para o dia **11 de janeiro de 2020 (segunda-feira), a ser realizada às 10:00h**, no Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de deliberar sobre o seguinte:

1) Aprovação do nome indicado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, Sra. Maria Aparecida Nepomuceno dos santos silva, para ocupar o cargo de Diretora Executiva da Autarquia serviço de saneamento ambiental Águas do Pantanal, durante a gestão 2021-2024.

R.P.C.

Sala das Sessões, 06 de Janeiro de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Oziol Bezerra de Paula

Vice-presidente

Celso Silva

1º Secretário

Maria José da Silva

2º Secretária

Flavio Antonio Lara Silva

Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 016/2021

“Dispõe sobre a nomeação do Senhor FRANCISCO BATISTA SILVA e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 0026, de 06 de janeiro de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Senhor **FRANCISCO BATISTA SILVA**, portador do Registro Geral – RG sob nº. 4559690/SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº 361.976.451-49, para o cargo de Assessor de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-04, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social-INSS, a partir de 06 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 07 de janeiro de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 017/2021

“Dispõe sobre a nomeação do servidor JOEL DA SILVA BENEVIDES da função gratificada de Chefe do Departamento de Frotas e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais e de acordo como Lei nº 2.766 de 24 de junho de 2019.

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 0038, de 06 de janeiro de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Senhor **JOEL DA SILVA BENEVIDES**, portador do Registro Geral – RG sob nº. 12429767/SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº 978.020.341-91, para exercer o cargo em função gratificada de Chefe do Departamento de Frotas da Câmara Municipal de Cáceres-MT, a partir de 06 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 07 de janeiro de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 018/2021**

“Dispõe sobre a constituição da Comissão de Representação Parlamentar deste Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com o Art. 26 da Lei Orgânica Municipal, e o Art. 47, caput, e seus §§ 1º e 2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 0039, de 06 de janeiro de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir a **Comissão de Representação Parlamentar**, por deliberação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres-MT, composta pelos Nobres Edis:

Vereadores Membros	Partido Político
DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS	PSB
ISAIAS BEZERRA	CIDADANIA
MARIA JOSÉ DA SILVA	PT
MARCOS EDUARDO RIBEIRO	PSDB
VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA	PSC

Parágrafo único. Na parte administrativa, é atribuição da Comissão de Representação dirigir os serviços da Câmara Municipal durante o Recesso Parlamentar, a partir do dia 06 a 31 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 07 de janeiro de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 019/2021**

“Dispõe sobre a nomeação do Senhor JOEL CORDEIRO DE SOUZA e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 0045, de 07 de janeiro de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Senhor **JOEL CORDEIRO DE SOUZA**, portador do Registro Geral – RG sob nº. 1224730-8/SJ-MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº 63.536.231-49, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-01, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, a partir de 07 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 07 de janeiro de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 015/2021**

“Dispõe sobre a nomeação da Senhora RAFAELLA SANTIAGO SOUZA VERISSIMO e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 0015, de 05 de janeiro de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora **RAFAELLA SANTIAGO SOUZA VERISSIMO**, portadora do Registro Geral – RG sob nº. 1288194-5/SSP-MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº 002.366.501-73, para o cargo de Assessora de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-04, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social-INSS, a partir de 05 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 07 de janeiro de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 020/2021**

“Dispõe sobre a nomeação da Senhora LETÍCIA DE OLIVEIRA XAVES e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 0061, de 07 de janeiro de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora **LETÍCIA DE OLIVEIRA XAVES**, portadora do Registro Geral – RG sob nº. 2156041-2/SJ-MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº 045.402.611-00, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica Parlamentar da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-03, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, a partir de 07 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 07 de janeiro de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 021/2021**

“Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor ELVIS DA SILVA SOARES e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 2155, de 11 de dezembro de 2020, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **ELVIS DA SILVA SOARES**, matrícula nº 627, ocupante do cargo de Vigia da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período aquisitivo de 09/04/2019 a 08/04/2020, a partir do dia 07 de janeiro de 2021, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 06 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 07 de janeiro de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 022/2021**

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para a elaboração, conferência e remessa dos dados no Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, nos termos da Lei nº 2.524 de 03 de março de 2016, alterada pela Lei nº 2.595 de 02 de agosto de 2017 e pela Lei nº 2.838, de 05 de março de 2020.

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 0035, de 06 de janeiro de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionados, para responderem, individual e solidariamente, pela elaboração, conferência e remessa dos dados desta Casa de Leis para o **Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC**, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, a partir de 06 de janeiro de 2021:

MATRÍCULA	SERVIDOR TITULAR/SUPLENTE
533	JEFFERSON BLUN
553	FERNANDA MIRAGE MANARA
532	JOEL DA SILVA BENEVIDES

Art. 2º Revogar-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 07 de janeiro de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 023/2021**

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para Comissão de Patrimônio da Câmara Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, nos termos da Lei nº 2.524 de 03 de março de 2016, alterada pela Lei nº 2.595 de 02 de agosto de 2017 e pela Lei nº 2.838, de 05 de março de 2020.

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 0036, de 06 de janeiro de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os Servidores, abaixo relacionados desta Casa de Leis, para comporem a **Comissão Permanente de Patrimônio** da Câmara Municipal de Cáceres-MT, com vistas a instrumentalizar o contido no Art. 21, II, "o", do Regimento Interno, a partir de 06 de janeiro de 2021:

FUNÇÃO	SERVIDOR TITULAR/SUPLENTE
PRESIDENTE	DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA
1º MEMBRO	MARIO CÉSAR VIEGAS MUNIZ
2º MEMBRO	ADÃO TADEU RIBEIRO
1º SUPLENTE	MARIA CÉLIA DA SILVA BORIM
2º SUPLENTE	FERNANDA MIRAGE MANARA

Art. 2º Delegar à Comissão nomeada, competência para:

- Efetuar a conferência da Escritura Patrimonial da Câmara Municipal de Cáceres-MT;
- Avaliar móveis e equipamentos sem documentos probatórios dos valores de aquisição, solicitando, se necessário, avaliações de técnicos e realizando pesquisas de mercado, com vistas à fixação dos valores a serem indicados nos Termos de Avaliação correspondentes;
- Baixar bens por motivo de alienação, ou que, por outras razões, a critério da Administração, tenham de ser desvinculados do acervo patrimonial da Instituição;

Art. 3º O membro substituirá o presidente, conforme a ordem estabelecida no Art. 1º desta Portaria, em caso de férias, licença ou afastamento e consequentemente o suplente substituirá o membro.

I – Os suplentes somente perceberão o adicional de função em caso de férias, licença ou afastamento do Titular da Comissão.

Art. 4º Revogar-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 07 de janeiro de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 025/2021**

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para Comissão Permanente de Processo Administrativo e Sindicância Interna da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, nos termos da Lei nº 2.524 de 03 de março de 2016, alterada pela Lei nº 2.595 de 02 de agosto de 2017 e pela Lei nº 2.838, de 05 de março de 2020.

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 0057, de 07 de janeiro de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, os servidores abaixo relacionados desta Casa Legislativa, para comporem a **Comissão Permanente de Processo Administrativo e Sindicância Interna** da Câmara Municipal de Cáceres, com vistas a instrumentalizar o contido na Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997 e suas respectivas alterações, a partir de 07 de janeiro de 2021:

FUNÇÃO	SERVIDOR TITULAR/SUPLENTE
PRESIDENTE	NÍCOLAS MURTINHO RAMOS
1º MEMBRO	LUCAS PINHEIRO SPOSITO

2º MEMBRO	POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA
1º SUPLENTE	ULISSES ALVES SOUZA
2º SUPLENTE	JOEL DA SILVA BENEVIDES

Art. 2º O membro substituirá o presidente em caso de férias, licença ou afastamento e consequentemente o suplente substituirá o membro.

I – Os suplentes somente perceberão o adicional de função em caso de férias, licença ou afastamento do Titular da Comissão.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 07 de janeiro de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 024/2021

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, nos termos da Lei nº 2.524 de 03 de março de 2016, alterada pela Lei nº 2.595 de 02 de agosto de 2017 e pela Lei nº 2.838, de 05 de março de 2020.

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 0037, de 06 de janeiro de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, os servidores abaixo relacionados desta Casa de Leis, nos termos do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e suas respectivas alterações, para comporem a **Comissão Permanente de Licitações** da Câmara Municipal de Cáceres-MT, a partir de 06 de janeiro de 2021:

FUNÇÃO	SERVIDOR
PRESIDENTE	JOEL XAVIER DO NASCIMENTO
1º MEMBRO	MATEUS VERNUCCI
2º MEMBRO	HENRIQUE BARCELOS MORAES
1º SUPLENTE	EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO
2º SUPLENTE	GLEISON DA SILVA SOUZA
FUNÇÃO	SERVIDOR
ADVOGADO	EMERSON PINHEIRO LEITE

Art. 2º A função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, é destinada a promover o julgamento das propostas que forem apresentadas nas licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal de Cáceres:

Art. 3º Cabe ao Presidente da Comissão Permanente:

I – A coordenação dos trabalhos da comissão permanente e a condução do procedimento licitatório;

II – Elaborar as minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;

III – Convocar os demais membros para a participação nas reuniões, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

IV – Abrir, presidir e coordenar a lavratura de atas e encerrar as sessões desse colegiado;

V – Promover as medidas necessárias ao processamento e julgamento de licitações e pedidos de cadastramento;

VI – Anunciar as deliberações da Comissão Permanente;

VII – Instruir os Protocolos a cargo da Comissão Permanente, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes;

VIII – Assinar os editais de licitação;

IX – Receber e examinar impugnações ao edital pertinente, solicitando subsídio técnico, caso necessário e decidindo o mérito após a avaliação jurídica, quando for o caso;

X – Resolver, quando forem de sua competência decisória, os pedidos apresentados nas sessões públicas;

XI – Votar;

XII – Solicitar informações necessárias à tramitação dos Protocolos a cargo da Comissão Permanente a que preside e prestar informações sempre que solicitadas;

XIII – Relacionar-se com terceiros, estranhos ou não à Administração, no que respeita aos interesses da Comissão Permanente que preside;

XIV – Solicitar à autoridade competente servidores para o desempenho de funções burocráticas pertinentes à Comissão Permanente;

XV – Promover análises e diligências pertinentes ao cumprimento do objeto, facultando-lhe a convocação de técnico especializado para assistência na decisão;

XVI – Receber e examinar os recursos interpostos contra seus atos e outros, decidindo o mérito após a avaliação jurídica, quando for o caso, e submetê-los à autoridade competente;

XVII – Propor penalização de fornecedor, no âmbito da sessão de licitação, em caso de ocorrência de infração legal;

XVIII – Solicitar oficialmente comissão técnica para atuação nos processos se for o caso;

XIX – Propor, emitindo informação técnica prévia, a revogação ou a anulação do procedimento licitatório, cabendo submeter à área jurídica para a correta formatação dos atos;

XX – Prestar informações em mandado de segurança impetrado contra ato do Presidente da Comissão Permanente;

XXI – Encaminhar processos ao Jurídico para análise dos recursos interpostos contra ato da Comissão Permanente;

XXII – Encaminhar o processo devidamente instruído, após a adjudicação, ao Presidente, visando a homologação e a contratação;

XXIII – Realizar outras atribuições listadas na Lei Federal nº 8.666 /1993.

Art. 4º As atribuições dos Membros da Comissão Permanente de Licitação incluem:

I – Providenciar os meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização de sessão pública;

II – Acompanhar a instrução processual, devendo providenciar documentos pertinentes, conforme o caso;

III – Auxiliar na elaboração das minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;

IV – Auxiliar nas análises de encaminhamento dos processos das fases interna e externa da licitação;

V – Auxiliar o Presidente e o Pregoeiro nas fases de abertura, julgamento, encerramento das sessões públicas;

VI – Lavrar a ata da sessão de licitação, bem como os demais procedimentos, inclusive subscrição dos presentes;

VII – A elaboração da ata de sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;

dos lances e da classificação das ofertas;

da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

da negociação de preço;

da análise dos documentos de habilitação;

da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

VIII – Levar ao conhecimento do Presidente qualquer ato ou informações que possam alterar os procedimentos licitatórios;

IX – Auxiliar nos serviços inerentes a recursos interpostos.

Art. 5º Cabe ao Advogado deste Legislativo, assessorar, orientar, emitir os pareceres necessários junto aos processos de licitação, dispensa ou inexistência, bem como responder qualquer outra solicitação da Comissão Permanente de Licitação, inerentes ao departamento ou setor.

Art. 6º O membro da licitação, conforme a ordem estabelecida no Art. 1º desta Portaria, substituirá o presidente da licitação em caso de férias, licença ou afastamento e fará jus ao adicional de função de presidente da comissão permanente de licitação.

Art. 7º O suplente, conforme a ordem estabelecida no Art. 1º desta Portaria, substituirá o membro da licitação em caso de férias, licença, afastamento ou em substituição ao presidente da comissão e fará jus ao adicional de função de membro da licitação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 07 de janeiro de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 026/2021

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para Comissão Permanente de Pregão da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, nos termos da Lei nº 2.524 de 03 de março de 2016, alterada pela Lei nº 2.595 de 02 de agosto de 2017 e pela Lei nº 2.838, de 05 de março de 2020.

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 0060, de 07 de janeiro de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, os servidores abaixo relacionados desta Casa Legislativa, nos termos da LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 e do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, e suas respectivas alterações, para comporem a **Comissão Permanente de Pregão** da Câmara Municipal de Cáceres, a partir de 07 de janeiro de 2021:

FUNÇÃO	SERVIDOR
PREGOEIRO	CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

EQUIPE DE APOIO	ISRAEL MENDES DE SOUZA
EQUIPE DE APOIO	ELIZABETH PEREZ ARTIAGA
1º SUPLENTE	ELVIS DA SILVA SOARES
2º SUPLENTE	GLEISON DA SILVA SOUZA
FUNÇÃO	SERVIDOR
ADVOGADO	EMERSON PINHEIRO LEITE

Art. 2º Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 3º Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Art. 4º Cabe ao advogado deste Poder Legislativo, assessorar, orientar, emitir os pareceres necessários junto aos processos de licitação, bem como responder qualquer outra solicitação da Comissão Permanente de Pregão, inerentes ao departamento ou setor.

Art. 5º O membro da equipe de apoio, conforme a ordem estabelecida no Art. 1º desta Portaria, substituirá o pregoeiro oficial em caso de férias, licença ou afastamento e fará jus ao adicional de função de pregoeiro oficial da comissão permanente de pregão.

Art. 6º O suplente, conforme a ordem estabelecida no Art. 1º desta Portaria, substituirá o membro da equipe de apoio em caso de férias, licença, afastamento ou em substituição ao pregoeiro oficial e fará jus ao adicional de função de membro da equipe de apoio do pregão.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 07 de janeiro de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL ATA DE POSSE MESA DIRETORA BIENIO 2021/2022

ATA DA SESSÃO DE ELEIÇÃO E POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, REALIZADA NO DIA 1º DE JANEIRO DE 2021.

As 9h34min do dia 1º de janeiro de 2021, no plenário Vereador José de Souza Neves, sede do Poder Legislativo de Chapada dos Guimarães, sob a presidência da Senhora Vereadora Cacilda Benedita de Siqueira,, foi iniciada a sessão de Eleição e Posse da Mesa Diretora desta Câmara Municipal,

para o biênio 2021/2022. O Senhor Presidente solicitou a secretária que fizesse a leitura das Chapas que foram registradas, devendo ser composta com cargo de Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de dois anos. A Senhora Presidente comunicou ao plenário que fora protocolada apenas uma chapa denominada “**LEGISLATIVO PARA TODOS**”, com a seguinte composição: **Presidente: Benedito Edmilson de Freitas Filho; Primeiro Vice-Presidente: Jonas Adriano Voos; Segundo Vice-Presidente: Rafael da Silva Costa; Primeira Secretária: Rosa Cezária da Silva Lisboa; Segundo Secretário: Mariano Fidelis dos Santos Filho.** Em ato contínuo, a senhora Presidente comunicou que de acordo com o art. 10º, do Regimento Interno o processo de Votação da Mesa Diretora seria aberta, solicitando a seguir que a secretária da Mesa convocasse os nobres colegas vereadores para votação. Convidando a seguir a senhora Vereadora CACILDA BENEDITA DE SIQUEIRA – Presidente para dirigindo-se a Tribuna e pronunciar o seu voto, a qual OPTOU PELA ABSTENÇÃO. Em ato contínuo a secretária da Mesa Vereadora ROSA CEZÁRIA DA SILVA LISBOA, pronunciou o seu voto, a qual votou favorável a Chapa LEGISLATIVO PARA TODOS; prosseguindo procedeu a chamada dos demais senhores vereadores para votação, onde assim declararam seus votos: AILTO FERNANDES DE OLIVEIRA - a qual votou favorável a Chapa LEGISLATIVO PARA TODOS; BENEDITO EDMILSON DE FREITAS FILHO, o qual votou favorável a Chapa LEGISLATIVO PARA TODOS; FABIANA NASCIMENTO DE SOUZA, a qual votou favorável a Chapa LEGISLATIVO PARA TODOS; JAMIRSON ALVES MURTINHO, o qual optou pela abstenção; JONAS ADRIANO VOOS, o qual votou favorável a Chapa LEGISLATIVO PARA TODOS; JOSÉ OTÁVIO MELO FREITAS, o qual votou favorável a Chapa LEGISLATIVO PARA TODOS; LUCIANO AUGUSTO NEVES, o qual votou CONTRÁRIO a Chapa LEGISLATIVO PARA TODOS; MARIANO FIDELIS DOS SANTOS FILHO, o qual votou favorável a Chapa LEGISLATIVO PARA TODOS. Terminado o processo de votação e não constatando nenhum protesto ou impugnação, a senhora presidente solicitou a 1ª Secretária da Mesa que fizesse a contagem dos votos e desse o resultado da votação: Chapa LEGISLATIVO PARA TODOS, recebeu 08 (oito) votos favoráveis. Duas (02) abstenções e 01 (um) voto contrário. Na sequência, a senhora presidente declarou eleita a Chapa denominada de “**LEGISLATIVO PARA TODOS**”, convidando o Presidente eleito a ocupar o seu respectivo lugar na Mesa Diretora. Finalizou agradecendo a colaboração da vereadora Rosa Cezária da Silva Lisboa, que auxiliou essa presidência nos trabalhos da secretaria. Assumindo a sua Cadeira na Mesa Diretora o Vereador **BENEDITO EDMILSON DE FREITAS FILHO**, Presidente eleito que agradeceu aos nobres colegas vereadores, convidando a compor a Mesa no Cargo de 1º Vice-Presidente que acabou de ser eleito o vereador **Jonas Adriano Voos**; no cargo de 2º Vice-Presidente o Vereador **Rafael da Silva Costa**; no cargo de 1ª Secretária a vereadora **Rosa Cezária da Silva Lisboa**; no cargo de 2º secretário o vereador **Mariano Fidelis dos Santos Filho**. Composta a Mesa Diretora, o senhor Presidente declarou empossados os membros da mesa Diretora que dirigirá os destinos desta Casa no biênio de 2021/2022. Prosseguindo senhor Presidente fez seu pronunciamento. E posteriormente passou a palavra aos nobres vereadores que dela quisessem fazer uso. Registramos que usaram da palavra neste Ato os seguintes vereadores: Ailto Fernandes de Oliveira, Fabiana Nascimento de Souza, Jamirson Alves Murtinho, Jonas Adriano Voos, José Otávio Melo Freitas, Luciano Augusto Neves, Mariano Fidelis dos Santos Filho, Rafael da Silva Costa e Rosa Cezária da Silva Lisboa. Terminada a fala dos nobres vereadores, não havendo mais nada a ser tratado, o senhor presidente declarou encerrada a presente sessão, autorizando a mim Vereador ROSA CEZÁRIA DA SILVA- 1ª Secretária da Mesa Diretora a lavrar a presente ata, que será assinada pelo senhor Vereador BENEDITO EDMILSON DE FREITAS FILHO - Presidente da Mesa Diretora, por mim vereadora ROSA CEZÁRIA DA SILVA, e por os demais vereadores empossados.

Benedito Edmilson de Freitas Filho	Jonas Adriano Voos
Rosa Cezária da Silva Lisboa	Mariano Fidelis dos Santos Filho
Rafael da Silva Costa	Ailto Fernandes de Oliveira
Jamirson Alves Murtinho	José Otávio Melo Freitas
Fabiana Nascimento de Souza	Luciano Augusto Neves
Cacilda Benedita de Siqueira	

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA 011/2020

PORTARIA Nº 011/2021

O Vereadora Ana Flavia Rodrigues Ramiro, Presidente da Câmara Municipal de Colider, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE,

Constituir Comissão de Transmissão de Mandato conforme Lei Municipal 2895/2016, composta pelos seguintes Servidores:

Lenoir Alves de Lima – Contador Frederico Stecca Cione – Assessor Jurídico Controlador Interno Marcelo Canova - Vereador Emanoela Paes de Camargo - Servidora

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Colíder-MT., 07 de janeiro de 2021.

Vereadora **ANA FLÁVIA RODRIGUES RAMIRO**

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA DECLARAÇÃO DE BENS LEGISLATURA 2021/2024 - VEREADOR VALDECY MARQUES GOMES

DECLARAÇÃO DE BENS LEGISLATURA 2021/2024

EU, VALDECY MARQUES GOMES, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG-3.459.0046.944.400-SSP/GO e inscrito no CPF-660.779.401-78, residente e domiciliado na Avenida Principal s/no - Distrito de Veranópolis - CEP:

78.652-000 - Confresa - MT. DECLARO para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que até a presente data possui os seguintes bens os quais passo a declarar:

- 01 — Uma área de terras rural de 38 — Alqueires — p. A. Porto Esperança, toda cercada e formada Valor R\$ 1.200.000,00

- 01 - Uma Casa Residencial com Ponto Comercial - Avenida Principal s/ no - Veranópolis - Confresa – MT no Valor R\$ 50.000,00

- 280 (Duzentos e oitenta) cabeças de Gado Nelore no Valor R\$ 560.000,00

- 01 Um Veículo VW/Gol Cor Vermelha Placa KCF8611 no Valor R\$ 8.000,00

- 01 — Um Veículo Caminhonete GM/SIO Executive - 4 x 2 - Cor Branca Placa AVZ-2223 Ano/Modelo 2011/2011 no Valor R\$ 50.000,00

- 01 - Lote Urbano na Vila 2000, medindo 12 x 30 - Confresa - Mato Grosso no Valor R\$ 50.000,00

01 - Casa Residencial — no Setor Morada Nova — Confresa - MT. No valor de R\$ 130.000,00

VALOR TOTAL DO PATRIMÔNIO Valor R\$ 2.048.000,00

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração em duas vias de igual teor para que produza os devidos efeitos legais.

Confresa - M T, 29 de Dezembro de 2.020.

VALDECY MARQUES GOMES

Declarante

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA DECLARAÇÃO DE BENS LEGISLATURA 2021/2024 - VEREADORA LUCIMEIRE LAZARA DA SILVA OLIVEIRA ANANIAS

DECLARAÇÃO DE BENS LEGISLATURA 2021/2024

Eu, **LUCIMEIRE LAZARA DA SILVA OLIVEIRA ANANIAS**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG sob o O. 391093/SSYTO e inscrito no CPF sob o nO. 851.353301-78, residente e n domiciliada na Rua Santos Dumont, s/nO, Setor Aeroporto, nesta Cidade de Confresa, Estado de Mato Grosso, Declaro para os devidos fins e direito que possuo.

HISTORICO:	VALOR
01 — Uma área rural medindo 15.488metros quadrado avaliado no valor de	R\$. 600.000.00

01 — Moto Biz 125 ES, ano 2014 e modelo 2014 - Placa no OLN1 164 - cor vermelha avaliada no valor de	R\$. 8.200,00
TOTAL	R\$. 608.200,00

Sendo o que tinha a Declarar, assino o presente em duas vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais perante a Lei.

Confresa – MT 30 de dezembro de 2020

LUCIMEIRE LAZARA DA SILVA OLIVEIRA ANANIAS

CPF sob o nO. 851.353.301-78

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, WINTER BARBOSA ANANIAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob o no. 000658144/SSP/MS e inscrito no CPF sob o no. 554.568.551-00, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, s/nO, Setor Aeroporto, nesta Cidade de Confresa, Estado de Mato Grosso, Declaro para os devidos fins e direito que possuo.

HISTORICO:	VALOR
01 - Uma empresa individual COL GIO MILLENNIUM EIRELI (COLEGIO MILLENNIUM EIREI) - CNPJ NO. 11.463.409/0001-60 Capital Social no valor de	R\$. 110.000,00
Prédio situado na RUA DELMIRO MUNIZ medindo 2.520,00 metros quadrado avaliado no valor de	R\$. 900.000,00
02 — Um Veículo Esp/Camionete/aberta/c e Diesel, FORD RANGER XLSD2A22, ano 2019 e modelo 2020 - Placa nO. QCK9192 - cor Preta -	R\$. 110.422,00
TOTAL	R\$. 1.120.422,00

Sendo o que tinha a Declarar, assino o presente em duas vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais perante a Lei.

Confresa - MT, 30 de Dezembro de 2020.

WINTER BARBOSA ANANIAS

CPF sob o n° 554.568.551-00

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA DECLARAÇÃO DE BENS LEGISLATURA 2021/2024 - VEREADORA MARLI LIMA FERREIRA MARTINS

DECLARAÇÃO DE BENS LEGISLATURA 2021/2024

EU, **MARLI LIMA FERREIRA MARTINS**, brasileira, divorciada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG-0.663.115-0-SJ/MT e inscrita no CPF-522.099.461-15, residente e domiciliada na Chácara Bom Sossego – BR-158 – Saída Para Porto Alegre do Norte – PA Piracicaba - Confresa - MT. DECLARO para os devidos fins de direito e a quem interessar que não possuo bens a declarar.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração em duas vias de igual teor para que produza os devidos efeitos legais.

Confresa – MT, 21 de Dezembro de 2.020.

MARLI LIMA FERREIRA MARTINS

Declarante

DECLARAÇÃO DE BENS

EU, JOSE CÉLIO PINEHIRO LUZA, brasileiro, união estável, servidor público aposentado estadual, portador da Cédula de Identidade RG-018.643-SSP/MT e inscrito no CPF-126.667.261-34, residente e domiciliado na Chácara Bom Sossego – KM 07 – Br-158 – P.A. Piracicaba - CEP: 78.652-000 – Confresa – MT. DECLARO para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que possuo os seguintes bens:

- 01 – Um Veículo – Caminhonete S-10 – Chevrolet – Cor Branca – Placa NJO-8963 – Renavam: 201478072.....Valor R\$=25.000,00=

- 01 – Moto Honda Lead 110 – Cor Preta – Placa NPP-4118 – Renavam: 177234776.....Valor R\$=4.000,00=

TOTAL PATRIMÔNIO.....VALOR R\$=29.000,00=

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração em duas vias de igual teor para que produza os devidos efeitos legais.

Confresa – MT, 30 de Dezembro de 2.020.

JOSE CELIO PINHEIRO LUZ

Declarante

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA DECLARAÇÃO DE BENS LEGISLATURA 2021/2024 PREFEITO - RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

DECLARAÇÃO DE BENS LEGISLATURA 2021/2024 PREFEITO - RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Eu, Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, união estável, portador da cédula de identidade nO 0875190-0 SSP/MT e do CPF: 535.561.191-53, residente e domiciliado na Av. Ayrton Senna no 133, Centro, Município de Confresa-MT, Fone: (66) 98431-3221, (66) 99631-3754 EMAIL: ronio.condao@bol.com.br

DECLARO, sob as penas da lei, em consonância com a legislação vigente os seguintes bens:

DISCRIMINAÇÃO DOS BENS	VALOR R\$
100 % Quotas empresa Ronio Condão B. Milhomem-ME	10.000,00
50% Quotas Ronio Condão B. Milhomem Cia Ltda	60.000,00
100 % Quotas Empresa Med Trab Eirelli	200.000,00
Cota capital Sicredi - 54553-8	18.397,58
Aplicação Poupança Sicredi	80,43
TOTAL	288.478,01

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no Art. 299 do código penal.

Confresa, MT 30 de dezembro de 2020

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

535.561.191-53

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA DECLARAÇÃO DE BENS LEGISLATURA 2021/2024 VICE-PREFEITA - CLAUDIA DIAS DE ARRUDA VOLTOLINE

DECLARAÇÃO DE BENS LEGISLATURA 2021/2024 VICE-PREFEITA - CLAUDIA DIAS DE ARRUDA VOLTOLINE

EU CLAUDIA DIAS DE ARRUDA VOLTOLINE, brasileira, casada, advogado, RG nO 4289038, CPF no 913.813.631-72, residente e domiciliada na rua Procópio no 88, setor Jardim do Eden, Confresa-MT, DECLARO, sob as penas da lei, que possui os seguintes bens:

01 (um) AUTOMÓVEL JEEP RENEGADE, COR PRATA, 2015/2016, RENAVAM NO 0104590728 R\$60.219,00

Terreno: 01 (um) LOTE URBANO, LOCALIZADO NA RUA MATO GROSSO, NO

04, QI). 59, DO LOTEAMENTO SANTA LUZIA, EM CONFRESA/MT R\$ 100.000,00

01 (uma) CASA EM ALVENARIA, LOCALIZADA NA RUA PROCÓPIO, NO 88, JARDIM DO ÉDEN, EM CONFRESA/MT R\$350.000,00

Por ser verdade, firma a presente Declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Confresa-MT, 30 de dezembro de 2020.

CLAUDIA DIAS DE ARRUDA VOLTOLINE

Declarante

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
DECLARAÇÃO DE BENS FINAL DE MANDATO - VEREADOR CICERO
DARCI MAGALHÃES**

DECLARAÇÃO DE BENS FINAL DE MANDATO

EU, **CICERO DARCI MAGALHÃES**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG-1.701.118-2ª via-SSP/MT e inscrito no CPF-387.604.011-68, residente e domiciliado a Avenida 29 de Julho, 255 - Centro - CEP: 78.652-000 - Confresa - MT. DECLARO para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que possuo os seguintes bens:

- 01 - Uma área de terras rural de 47,00-Ha - no Projeto Tapiraguaia - I - Confresa - MT.....Valor: R\$=300.000,00=

- 01 - Um veículo Fiat Uno Mille Ano/Modelo 2012/2013 - Placa OBD-5310 - Renavam 00491397909.....Valor R\$=16.000,00=

TOTAL DE PATRIMÔNIO.....Valor R\$=316.000,00=

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração em duas vias de igual teor para que produza os devidos efeitos legais.

Confresa - MT, 29 de Dezembro de 2.020.

CICERO DARCI MAGALHÃES

Declarante

DECLARAÇÃO DE BENS

EU, **KENIA MARIA DIAS MAGALHÃES**, brasileira, casada, agricultora, portadora da Cédula de Identidade RG-3.911.434DGPC/GO e inscrito no CPF-866.586.031-20, residente e domiciliado na Avenida 29 de Julho, 255 - Centro - Confresa - MT. DECLARO para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que possuo os seguintes bens:

- 33 - (Trinta e três) cabeças de bovinos, com idade de 0 à 36 meses

- Cruzados - Município de Confresa -MT Valor: R\$ 64.000,00

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração em duas vias de igual teor para que produza os devidos efeitos legais.

Confresa - MT, 29 de Dezembro de 2.020.

KENIA MARIA DIAS MAGALHÃES

Declarante

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
DECLARAÇÃO DE BENS FINAL DE MANDATO - VEREADOR
CRISTIANO LORSCHETER ROCHA**

DECLARAÇÃO DE BENS FINAL DE MANDATO

EU, **CRISTIANO LORSCHETER ROCHA**, brasileiro, união estável, funcionário público, portador da Cédula de Identidade RG-1.403.887-0-SSP/MT e inscrito no CPF-892.824.421-87, residente e domiciliado na Rua 29 de Julho, 57 - Setor da Saúde - CEP: 78.652-000 - Confresa - MT. DECLARO para os devidos fins de direitos e a quem interessar possa que até a presente data possuo os seguintes bens que passo a declarar.

- 01 - Uma Casa Residencial de Alvenaria, medindo 10,0MT x 11,00MT situada na Rua 29 de Julho, 57 - Setor da Saúde - Confresa - MT.....Valor: R\$=300.000,00=

- 01 - Um Lote Urbano, situado na Rua Santa Catarina - denominado Lote 01 da Quadra 43 - Bairro Morada Nova - Confresa - MT.....Valor: R\$=25.000,00=

- 01 - Um Veículo VW/Gol Geração IV - Ano/Modelo 2008/2009 - Cor Preta - Placa JUT-7603.....no Valor R\$=18.000,00=

- 01 - Um Veículo Caminhonete Mitsubishi L200 Triton HPE - Ano/Modelo 2014/2015 - Cor Branca - Placa OLI-6640 - Renavam 01265133953.....no Valor R\$=80.000,00=

TOTAL DO PATRIMÔNIO.....R\$= 423.000,00=

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração em duas vias de igual teor para que produza os devidos efeitos legais.

Confresa - MT, 29 de Dezembro de 2.020.

CRISTIANO LORSCHETER ROCHA

Declarante

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
DECLARAÇÃO DE BENS FINAL DE MANDATO - VEREADOR ELTON
MESSIAS DA SILVA**

DECLARAÇÃO DE BENS FINAL DE MANDATO

EU, **ELTON MESSIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, técnico em enfermagem, portador da Cédula de Identidade RG-2.149.140-SSP/GO e inscrito no CPF-532.640.371-49, residente e domiciliado no Distrito Novo Planalto - Rod. MT- 430 - KM, 33 - Confresa - MT. DECLARO para os devidos fins de direitos e a quem interessar possa que até a presente data possuo os seguintes bens conjuntamente com minha esposa os quais passo a declarar:

- 01 - Uma área de terras de 50 (cinquenta) Ha (hectares) no Projeto de assentamento P.A. Fartura, com benfeitorias - Confresa - MT.....Valor: R\$=380.000,00=

- 01 - Um veículo Eco Sport FLS 1.6 ano/modelo 2012/2013 - Placa OMK-7377 - Renavam: 00499123930.....Valor: R\$= 35.000,00=

- 01 - Um veículo Palio Fire - Ano/Modelo 2006/2007 - Cor Prata - Placa NGC-2308 - Renavam: 00902638866.....Valor: R\$=15.000,00=

- 01 - Uma casa de alvenaria medindo 14 x 9 metros, situada no Distrito de Novo Planalto - Rod. MT-430 - Km 33 - Confresa - Mato Grosso.....Valor R\$=50.000,00=

- 01 - Uma casa de alvenaria medindo 9 x 13 metros, situada na Rua Dom Pedro II, nº. 45 - Jardim do Edén - Confresa - Mato Grosso.....Valor R\$= 120.000,00=

TOTAL DO PATRIMÔNIO.....R\$= 600.000,00=

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração em duas vias de igual teor para que produza os devidos efeitos legais.

Confresa - MT, 28 de Dezembro de 2.020.

ELTON MESSIAS DA SILVA

Declarante

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
DECLARAÇÃO DE BENS FINAL DE MANDATO - VEREADOR
GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES**

DECLARAÇÃO DE BENS FINAL DE MANDATO

EU, **GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES**, brasileiro, união estável, professor, portador da Cédula de Identidade RG-1.432.768-SSP/DF e inscrito no CPF-570.329.713-34, residente e domiciliado na Avenida Moreira Cabral s/n – Distrito de Veranópolis – Confresa - MT. DECLARO para os devidos fins de direitos e a quem interessar possa que até a presente data possuo os seguintes bens que passo a declarar:

- 01 – Uma Casa Residencial de Alvenaria 7,00MT x 6,00MT, situada na Avenida Moreira Cabral s/n – Distrito de Veranópolis - Confresa – MT.....Valor: R\$=25.000,00=

- 01 – Um Veículo Fiat Cronos 1.8 – Cor Branca – Ano/Modelo 2019 – Placa QCU- 3890 – Renavam 01173854620.....Valor: R\$=60.000,00=

- 01 – Uma Moto Honda Fan 160 – Cor Vermelha – Placa QCD-9645 – Renavam - 01194976244.....Valor: R\$= 8.500,00=

TOTAL DO PATRIMÔNIO.....R\$= 93.500,00=

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração em duas vias de igual teor para que produza os devidos efeitos legais.

Confresa – MT, 28 de Dezembro de 2.020.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES

Declarante

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
DECLARAÇÃO DE BENS FINAL DE MANDATO - VEREADOR JOSE
FRANCISCO CRECENCIO**

DECLARAÇÃO DE BENS - FINAL DE MANDATO

EU, JOSE FRANCISCO CRECENCIO, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG-1.157.095-SJ/MT e inscrito no CPF-141.118.611-72, residente e domiciliado no Sítio Encanto da Natureza — P.A. Santo Antônio do Fontoura 1— CEP: 78.652-000 — Confresa — MT. DECLARO para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que no presente momento não possuo bens em virtude de doação aos filhos em vida.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração em duas vias de igual teor para que produza os devidos efeitos legais.

Confresa — MT, 29 de Dezembro de 2.020.

JOSÉ FRANCISCO CRECÊNCIO

Declarante

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
DECLARAÇÃO DE BENS FINAL DE MANDATO - VEREADOR
JOSENILDO RODRIGUES RAMOS**

DECLARAÇÃO DE BENS – FINAL DE MANDATO

EU, **JOSENILDO RODRIGUES RAMOS**, brasileiro, união estável, agente operacional público, portador da Cédula de Identidade RG-1.528.972-9-SSP/MT e inscrito no CPF-623.287.605-97, residente e domiciliado na Rua MN-02, Quadra G-47 Lote 11, s/n° - Bairro Morada Nova - Confresa – MT. DECLARO para os devidos fins de direitos e a quem interessar possa que até a presente data possuo os seguintes bens que passo a declarar:

- 01 – Um Lote Urbano, medindo 12,5 x 50mts situado no Setor Santa Maria – Confresa – Mato Grosso.....Valor: R\$=20.000,00=

- 01 – Casa de Alvenaria, medindo 8 x 12mts, situada na Rua MN-02 Quadra G-47 – Lote 11, s/n° - Bairro Morada Nova – Confresa – Mato Grosso.....Valor: R\$=200.000,00=

- 01 – Fiat Gran Siena Branco, ANO/MODELO 2015, Placa PQD-1125 de Goiânia – GO.....Valor: R\$=34.218,00=

- 01 – Veículo Palio Weekend ANO/MODELO 2014, Placa QFC-9406 de Confresa – MT.....Valor: R\$=28.815,00=

- 01 – Casa de Alvenaria, medindo 8 x 12mts, situada na Rua Teotônio Carlos da Cunha nº.162 – Vila 2000 – Confresa – MT.....Valor: R\$=100.000,00=

- 01 – Moto Honda/CG 160 Start – Cor Vermelha – Ano/Modelo 2016/2017.....Valor: R\$= 7.636,00=

TOTAL DO PATRIMÔNIO.....R\$= 390.669,00=

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração em duas vias de igual teor para que produza os devidos efeitos legais.

Confresa – MT, 29 de Dezembro de 2.020.

JOSENILDO RODRIGUES RAMOS

Declarante

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
DECLARAÇÃO DE BENS FINAL DE MANDATO - VEREADOR UASLEI
WERNECK DA SILVA LIMA**

DECLARAÇÃO DE BENS FINAL DE MANDATO

Eu, UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA, brasileiro, solteiro, administrador portador do RG: 2434203-3 SSP/MT do CPF: 041.722.831-79, declaro sob as penas da lei, que possuo os seguintes bens:

BENS:

LOTE URBANO RUA TAPIRAPE, SETOR BABINSCK - CONRESA-MT R\$: 40.000,00

CONSTRUÇÃO - RUA BELO HORIZONTE - SETOR ARCOS IRIS – CONFRESA R\$ 60.000,00

MOTO BIZ 125 ES 2013 R\$: 4.800,00

CHEV/PRISMA 1.4 AT LTZ, PLACA QCR-1858, ANO 2017/2018 R\$: 55.000,00

CASA - RUA FONTOURA - SETOR ARCO IRIS - CONFRESA –MT R\$ 110.000,00

Declaro que os dados apresentados nesta declaração são verdadeiros e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos elou divergentes implicam em sanções civis, administrativas ou penais.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Confresa 29 de Dezembro de 2020

Uaslei Werneck da Silva Lima

CPF: 041.722.831-79

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
DECLARAÇÃO DE BENS FINAL DE MANDATO - VEREADOR
VAGLON COELHO ALMEIDA**

DECLARAÇÃO DE BENS FINAL DE MANDATO

EU, VAGLON COELHO ALMEIDA, brasileiro, solteiro, produtor Rural, portador da Cédula de Identidade RG no. 10499881 SJ/MT e inscrito no CPF/MF sob o no. 884.501.471-15, residente e domiciliado na Rua Goiás no. 79 — Setor Saúde, no município de Confresa/MT, DECLARO para os devidos fins de direitos e a quem interessar possa que até a presente data possuo os seguintes bens que passo a Declarar:

01 - Um lote de terra no P.A. - BRIDÃO BRASILEIRO, município de Confresa/MT, assentamento de terra do INCRA, num total de 20 Alqueires, com benfeitorias no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Total do Patrimônio R\$ 200.000,00

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração em duas vias de igual teor para que produza os devidos efeitos legais.

Confresa/MT, 29 de Dezembro de 2020.

VAGLON COELHO ALMEIDA

Declarante

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
DECLARAÇÃO DE BENS FINAL DE MANDATO - VEREADOR
VANDERLEI MARTINS DOS SANTOS**

DECLARAÇÃO DE BENS – FINAL DE MANDATO

EU, **VANDERLEI MARTINS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, lavrador, portador da Cédula de Identidade RG-474.942-SSP/RO e inscrito no CPF-422.581.382-72, residente e domiciliado na Rua Gaspar Dutra, 103 – Setor Pavilhão – Confresa - MT. DECLARO para os devidos fins de direitos e a quem interessar possa que até a presente data possuo os seguintes bens que passo a declarar:

- 01 – Uma área de terras rural, situada no P.A. Confresa Roncador – Confresa – MT, com 100,00Ha, toda formada de Braquiário.....Valor: R\$=1.200.000,00=

- 01 – Moto HONDA CG TITAN 125 FAN KS – Cor Vermelha - Ano/modelo – 2014 – Placa OBQ-7367.....Valor: R\$= 4.500,00=

- 130 (Cento e trinta) cabeças de gado Nelore.....Valor: R\$=280.000,00=

- Uma Pickup Fiat Strada 1.6 CD – Ano/Modelo 2015/2016 – Cor Cinza – Placa QBZ-8H50 – Renavam 010739942020.....Valor R\$=45.000,00=

- 02 Lotes – Urbanos, situado no Bairro Arco Iris –II, Lotes 09 e 10 da Quadra 14 – Confresa – Mato Grosso.....Valor R\$=120.000,00=

TOTAL DO PATRIMÔNIO.....R\$= 1.649.500,00=

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração em duas vias de igual teor para que produza os devidos efeitos legais.

Confresa – MT, 29 de Dezembro de 2020.

VANDERLEI MARTINS DOS SANTOS

Declarante

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
DECLARAÇÃO DE BENS FINAL DE MANDATO - VEREADORA
JANETE MORAIS RODRIGUES**

DECLARAÇÃO DE BENS – FINAL DE MANDATO

EU, **JANETE MORAIS RODRIGUES**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG-1.735.736-5-SSP/MT e inscrito no CPF-008.091.381-40, residente e domiciliado na Rua Stanislaw Kolcenty, 05 – Setor da Saúde - Confresa - MT. DECLARO para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que até a presente data possuo os seguintes bens os quais passo a declarar:

0

- 03 (três) – Lotes Urbanos, na Rua Esmeralda, Quadra 13 – Setor Sul - Confresa – Mato Grosso.....no Valor R\$=90.000,00=

- 01 – Prédio Comercial, situado na Avenida Brasil, Quadra 03 Lote 03 – nesta cidade de Confresa – Mato Grosso.....Valor: R\$=600.000,00=

- 01 – Um Prédio Comercial, onde possui 55%(cinquenta e cinco por cento) do imóvel, situado na Avenida Brasil, Quadra 03 Lotes 10,15 e 16 – nesta cidade de Confresa – Mato Grosso.....Valor: R\$=300.000,00=

- 01 – Um Veículo Caminhonete Dupla Toyota Hilux CDSRXA4FD – Cor Prata – Placa QEO-2690 – Ano/Modelo – 2015/2016 – Renavam: 0107921884-7.....no Valor R\$=120.000,00=

TOTAL DO PATRIMÔNIO.....R\$= 1.110.000,00=

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração em duas vias de igual teor para que produza os devidos efeitos legais.

Confresa – MT, 29 de Dezembro de 2020.

JANETE MORAIS RODRIGUES

Declarante

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
DECLARAÇÃO DE BENS FINAL DE MANDATO - VEREADORA MARLI
LIMA FERREIRA MARTINS**

DECLARAÇÃO DE BENS FINAL DE MANDATO

EU, **MARLI LIMA FERREIRA MARTINS**, brasileira, divorciada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG-0.663.115-0-SJ/MT e inscrita no CPF-522.099.461-15, residente e domiciliada na Chácara Bom Sossego – BR-158 – Saída Para Porto Alegre do Norte – PA Piracicaba - Confresa - MT. DECLARO para os devidos fins de direito e a quem interessar que não possuo bens a declarar.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração em duas vias de igual teor para que produza os devidos efeitos legais.

Confresa – MT, 21 de Dezembro de 2020.

MARLI LIMA FERREIRA MARTINS

Declarante

DECLARAÇÃO DE BENS

EU, **JOSE CÉLIO PINEHIRO LUZA**, brasileiro, união estável, servidor público aposentado estadual, portador da Cédula de Identidade RG-018.643-SSP/MT e inscrito no CPF-126.667.261-34, residente e domiciliado na Chácara Bom Sossego – KM 07 – Br-158 – P.A. Piracicaba - CEP: 78.652-000 – Confresa – MT. DECLARO para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que possuo os seguintes bens:

- 01 – Um Veículo – Caminhonete S-10 – Chevrolet – Cor Branca – Placa NJO-8963 – Renavam: 201478072.....Valor R\$=25.000,00=

- 01 – Moto Honda Lead 110 – Cor Preta – Placa NPP-4118 – Renavam: 177234776.....Valor R\$=4.000,00=

TOTAL PATRIMÔNIO.....VALOR R\$=29.000,00=

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração em duas vias de igual teor para que produza os devidos efeitos legais.

Confresa – MT, 30 de Dezembro de 2020.

JOSE CELIO PINHEIRO LUZ

Declarante

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
DECLARAÇÃO DE BENS LEGISLATURA 2021/2024 - VEREADOR
CICERO DARCI MAGALHÃES**

DECLARAÇÃO DE BENS LEGISLATURA 2021/2024

EU, **CICERO DARCI MAGALHÃES**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG-1.701.118-2ª via-SSP/MT e inscrito no CPF-387.604.011-68, residente e domiciliado a Avenida 29 de Julho, 255 - Centro - CEP: 78.652-000 - Confresa - MT. DECLARO para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que possuo os seguintes bens:

- 01 - Uma área de terras rural de 47,00-Ha - no Projeto Tapiraguaia - I - Confresa - MT.....Valor: R\$=300.000,00=

- 01 - Um veículo Fiat Uno Mille Ano/Modelo 2012/2013 - Placa OBD-5310 - Renavam 00491397909.....Valor R\$=16.000,00=

TOTAL DE PATRIMÔNIO.....Valor R\$=316.000,00=

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração em duas vias de igual teor para que produza os devidos efeitos legais.

Confresa - MT, 29 de Dezembro de 2.020.

CICERO DARCI MAGALHÃES

Declarante

DECLARAÇÃO DE BENS

EU, **KENIA MARIA DIAS MAGALHÃES**, brasileira, casada, agricultora, portadora da Cédula de Identidade RG-3.911.434DGPC/GO e inscrito no CPF-866.586.031-20, residente e domiciliado na Avenida 29 de Julho, 255 - Centro - Confresa - MT. DECLARO para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que possuo os seguintes bens:

- 33 - (Trinta e três) cabeças de bovinos, com idade de 0 à 36 meses

- Cruzados - Município de Confresa -MT Valor: R\$ 64.000,00

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração em duas vias de igual teor para que produza os devidos efeitos legais.

Confresa - MT, 29 de Dezembro de 2.020.

KENIA MARIA DIAS MAGALHÃES

Declarante

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
DECLARAÇÃO DE BENS LEGISLATURA 2021/2024 - VEREADOR
CRISTIANO LORSCHETER ROCHA**

DECLARAÇÃO DE BENS LEGISLATURA 2021/2024

EU, **CRISTIANO LORSCHETER ROCHA**, brasileiro, união estável, funcionário público, portador da Cédula de Identidade RG-1.403.887-0-SSP/MT e inscrito no CPF-892.824.421-87, residente e domiciliado na Rua 29 de Julho, 57 - Setor da Saúde - CEP: 78.652-000 - Confresa - MT. DECLARO para os devidos fins de direitos e a quem interessar possa que até a presente data possuo os seguintes bens que passo a declarar.

- 01 - Uma Casa Residencial de Alvenaria, medindo 10,0MT x 11,00MT situada na Rua 29 de Julho, 57 - Setor da Saúde - Confresa - MT.....Valor: R\$=300.000,00=

- 01 - Um Lote Urbano, situado na Rua Santa Catarina - denominado Lote 01 da Quadra 43 - Bairro Morada Nova - Confresa - MT.....Valor: R\$=25.000,00=

- 01 - Um Veículo VW/Gol Geração IV - Ano/Modelo 2008/2009 - Cor Preta - Placa JUT-7603.....no Valor R\$=18.000,00=

- 01 - Um Veículo Caminhonete Mitsubishi L200 Triton HPE - Ano/Modelo 2014/2015 - Cor Branca - Placa OLI-6640 - Renavam 01265133953.....no Valor R\$=80.000,00=

TOTAL DO PATRIMÔNIO.....R\$= 423.000,00=

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração em duas vias de igual teor para que produza os devidos efeitos legais.

Confresa - MT, 29 de Dezembro de 2.020.

CRISTIANO LORSCHETER ROCHA

Declarante

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
DECLARAÇÃO DE BENS LEGISLATURA 2021/2024 - VEREADOR
DIVINO PEREIRA SANTOS**

DECLARAÇÃO DE BENS LEGISLATURA 2021/2024

Eu Divino Pereira Santos, Brasileiro, Casado, Comerciante, portador do CPF 535.508.621-72 e RG 830.121 SSP/MT; declaro para os devidos fins que possuo os seguintes bens:

1. 01 (uma) empresa de firma individual inscrita no CNPJ 00.957.136/000194 em meu nome Divino Pereira Santos ME com Capital Social no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

2. 350 cabeças de gado de cria e recria no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

3. 01 (um) prédio comercial e residencial situado na Avenida Centro Oeste N O 214, Centro Confresa - MT, valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

4. 01 (um) prédio comercial na Avenida Centro Oeste N O 210, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), Valor do Aluguel R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

5. 01 (uma) casa na Rua das Gaivotas N O 25, no valor 150.000,00 (cento e cinquenta mil), Valor do Aluguel 900,00 (novecentos reais);

6. 01 (um) prédio comercial Rua Treze de Maio N O 75, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), Valor do Aluguel R\$900,00 (novecentos reais);

7. 01 (uma) casa na rua 2 (dois) Lote 17, Setor Aeroporto em Confresa, valor R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), Valor do Aluguel 800,00 (oitocentos reais);

8. 01 (um) imóvel tipo Quitinete na Rua Presidente Castelo Branco N O 51, Centro Confresa, no valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), Valor do Aluguel R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Por ser verdade assino esta declaração de bens.

Confresa, MT 28 de Dezembro de 2020

DIVINO PEREIRA SANTOS

Declarante

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu Reginalva Peres Da Silva, Brasileira, Casada, Portadora do RG 1483336-0 SSP MT e CPF 898509201-49, residente e domiciliada na Avenida Centro Oeste N O 214 Centro, Confresa - MT. Declaro para os devidos fins que possuo os seguintes bens:

• Uma propriedade de terra no assentamento do INCRA da gleba Cantá galo, setor Córrego da Onça, no tamanho de 40 alqueire, com o valor de R\$ 800.000,00;

• Um lote na Vila Veranópolis no valor de R\$ 10.000,00;

• Uma chácara urbana no setor do Senhor Tim, em Confresa, medindo no valor de R\$50.000,00;

• Um prédio Residencial, no Setor Pontakayana em Trindade

GO, no valor de R\$ 250.000,00;

• Cem cabeças de Gado (Cria e Recria) no valor de R\$ 200.000,00.

TOTAL - R\$ 1.310.000,00

Por ser verdade assino a presente declaração.

REGINALVA PERES DA SILVA

Declarante

Confresa, MT 28 de Dezembro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA DECLARAÇÃO DE BENS LEGISLATURA 2021/2024 - VEREADOR ELTON MESSIAS DA SILVA

DECLARAÇÃO DE BENS LEGISLATURA 2021/2024

EU, **ELTON MESSIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, técnico em enfermagem, portador da Cédula de Identidade RG-2.149.140-SSP/GO e inscrito no CPF-532.640.371-49, residente e domiciliado no Distrito Novo Planalto – Rod. MT-430 – KM, 33 – Confresa - MT. DECLARO para os devidos fins de direitos e a quem interessar possa que até a presente data possuo os seguintes bens conjuntamente com minha esposa os quais passo a declarar:

- 01 – Uma área de terras de 50 (cinquenta) Ha (hectares) no Projeto de assentamento P.A. Fartura, com benfeitorias - Confresa – MT.....Valor: R\$=380.000,00=

- 01 – Um veículo Eco Sport FLS 1.6 ano/modelo 2012/2013 – Placa OMK-7377 – Renavam: 00499123930.....Valor: R\$= 35.000,00=

- 01 – Um veículo Palio Fire – Ano/Modelo 2006/2007 – Cor Prata – Placa NGC-2308 – Renavam: 00902638866.....Valor: R\$=15.000,00=

- 01 – Uma casa de alvenaria medindo 14 x 9 metros, situada no Distrito de Novo Planalto – Rod. MT-430 – Km 33 – Confresa – Mato Grosso.....Valor R\$=50.000,00=

- 01 – Uma casa de alvenaria medindo 9 x 13 metros, situada na Rua Dom Pedro II, nº. 45 – Jardim do Edén – Confresa – Mato Grosso.....Valor R\$= 120.000,00=

TOTAL DO PATRIMÔNIO.....R\$= 600.000,00=

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração em duas vias de igual teor para que produza os devidos efeitos legais.

Confresa – MT, 28 de Dezembro de 2020.

ELTON MESSIAS DA SILVA

Declarante

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA DECLARAÇÃO DE BENS LEGISLATURA 2021/2024 - VEREADOR GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES

DECLARAÇÃO DE BENS LEGISLATURA 2021/2024

EU, **GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES**, brasileiro, união estável, professor, portador da Cédula de Identidade RG-1.432.768-SSP/DF e inscrito no CPF-570.329.713-34, residente e domiciliado na Avenida Moreira Cabral s/n – Distrito de Veranópolis – Confresa - MT. DECLARO para os devidos fins de direitos e a quem interessar possa que até a presente data possuo os seguintes bens que passo a declarar:

- 01 – Uma Casa Residencial de Alvenaria 7,00MT x 6,00MT, situada na Avenida Moreira Cabral s/n – Distrito de Veranópolis - Confresa – MT.....Valor: R\$=25.000,00=

- 01 – Um Veículo Fiat Cronos 1.8 – Cor Branca – Ano/Modelo 2019 – Placa QCU- 3890 – Renavam 01173854620.....Valor: R\$=60.000,00=

- 01 – Uma Moto Honda Fan 160 – Cor Vermelha – Placa QCD-9645 – Renavam - 01194976244.....Valor: R\$= 8.500,00=

TOTAL DO PATRIMÔNIO.....R\$= 93.500,00=

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração em duas vias de igual teor para que produza os devidos efeitos legais.

Confresa – MT, 28 de Dezembro de 2020.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES

Declarante

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA DECLARAÇÃO DE BENS LEGISLATURA 2021/2024 - VEREADOR JONILSON DA SILVA PEREIRA

DECLARAÇÃO DE BENS LEGISLATURA 2021/2024

EU, **JONILSON DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, união estável, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG-1.593.784-4-SSP/MT e inscrito no CPF-943.427.761-20, residente e domiciliado na Chácara Rancho da Família – P.A. Independente I - CEP: 78.652-000 – Confresa – MT. DECLARO para os devidos fins de direitos e a quem interessar possa que até a presente data possuo os seguintes bens que passo a declarar:

- 01 – Uma Caminhonete S-10 Chevrolet Executive CD Flex Ano/Modelo 2011/2011 – Placa OBU-8418 Cor Prata – Renavam 00361230192.....Valor: R\$=45.000,00=

- 01 – Moto Yamaha YBR 150 Factor ED Ano/Modelo 2015/2016 Placa QBC-9971 – Cor Branca – Renavam 01078369264.....Valor: R\$= 6.000,00=

- 01 – Um imóvel Residencial/Comercial, situada na Avenida Canaã, 130 – Centro – Confresa – Mato Grosso.....Valor: R\$= 650.000,00=

- 39 – Cabeças de Bovinos Machos e Fêmeas...Valor: R\$=67.500,00=

TOTAL DO PATRIMÔNIO.....R\$= 768.500,00=

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração em duas vias de igual teor para que produza os devidos efeitos legais.

Confresa – MT, 29 de Dezembro de 2020.

JONILSON DA SILVA PEREIRA

Declarante

DECLARAÇÃO DE RENDA

EU, **JONILSON DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, união estável, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG-1.593.784-4-SSP/MT e inscrito no CPF-943.427.761-20, residente e domiciliado na Chácara Rancho da Família – P.A. Independente I - CEP: 78.652-000 – Confresa – MT. DECLARO para os devidos fins de direitos e a quem interessar possa que tenho um rendimento de locação de imóvel no montante mensal de R\$=3.400,00=(Três mil e quatrocentos reais).

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração em duas vias de igual teor para que produza os devidos efeitos legais.

Confresa – MT, 29 de Dezembro de 2020.

JONILSON DA SILVA PEREIRA

Declarante

DECLARAÇÃO DE BENS

EU, **ALBA VALERIA TEODORO**, brasileira, união estável com JONILSON DA SILVA PEREIRA, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG-4.406.696-DGPC/GO e inscrito no CPF-985.300.381-34, residente e domiciliado na Chácara Rancho da Família – P.A. Independente I - CEP: 78.652-000 – Confresa – MT. DECLARO para os devidos fins de direitos e a quem interessar possa que até a presente data possui os seguintes bens que passo a declarar:

- 01 – Um imóvel Rural denominada de Chácara Rancho da Família – P.A. Independente I – Confresa - MT, com área de 12.10-Hectare.....
.....Valor:R\$= 650.000,00=

TOTAL DO PATRIMÔNIO.....R\$= 650.000,00=

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração em duas vias de igual teor para que produza os devidos efeitos legais.

Confresa – MT, 29 de Dezembro de 2.020.

ALBA VALERIA TEODORO

Declarante

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
DECLARAÇÃO DE BENS LEGISLATURA 2021/2024 - VEREADOR
KAOREWYGI REGINALDO TAPIRARAPÉ**

DECLARAÇÃO DE BENS LEGISLATURA 2021/2024

Eu, KAOREWYGI REGINALDO TAPIRARAPÉ, portador do RG nº 1.618.286 SSP/TO e CPF sob nº 535.537.721-15, DECLARO, para fins de posse no cargo de vereador, e com base no § 40, art. 14 da Lei Orgânica Municipal que em cumprimento às disposições legais pertinentes, que integram meu patrimônio os bens e valores discriminados abaixo:

01 — Motocicleta Honda Broz, 160 cilindradas, ano 2016 avaliada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Declaro ainda, que estou ciente do inteiro teor das normas acima mencionadas e, que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo eletivo de vereador.

Confresa-MT, 14 de dezembro de 2020

KAOREWYGI REGINALDO TAPIRARAPÉ

Vereador Eleito

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
DECLARAÇÃO DE BENS LEGISLATURA 2021/2024 - VEREADOR
UDONELIO SILVA SENA**

DECLARAÇÃO DE BENS LEGISLATURA 2021/2024

Eu, Udonelio Silva Sena, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade ne 4808210 - SSP/GO e do CPF:002.412.761-28, residente e domiciliado na Av. Aeroporto, nQ 58, setor: Aeroporto, Município de Confresa — MT, CEP 78652-000 Fone: (66) 98444-4553.

DECLARO, sob as penas da lei, em consonância com a legislação vigente os seguintes bens:

DISCRIMINAÇÃO DOS BENS	VALOR-R\$
NADA A DECLARAR	

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no Art. 299 do código penal, conforme transcrição abaixo:

Art.299 — Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante pena: Reclusão de Ol(um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos, se o documento é particular.

UDONELIO SILVA SENA

002.412.761-28

Confresa – MT, 29 de dezembro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

**CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Em Conformidade com o Art. 86 do Regimento Interno combinando com o Art. 39 da Lei Orgânica do Município de Curvelândia/MT, fica devidamente CONVOCADO, senhor Roni dos Santos Avelino 1º suplente do Partido (DEMOCRATA), para partir desta data, tomar posse na Câmara Municipal de Curvelândia/MT, para exercer o cargo de vereador, na vaga do titular vereador Roberto Serenini, que encontra - se licenciado do Cargo por tempo indeterminado a partir de 06 de Janeiro de 2021 na forma art. 35 inciso §2º da Lei Orgânica Municipal.

Vale ressaltar o Art. 107 inciso II do Regimento Interno, que o prazo Regimento, para Tomar Posse é de quinze dias a partir da data da convocação, após o não comparecimento, considera-se renunciado para o cargo convocado.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Curvelândia/MT, 07 de Janeiro de 2021

Marcos Felipe do Nascimento

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 002/2021**

Portaria N.º 002/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

“NOMEIA ASSESSOR JURÍDICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”.

MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeado para exercer o cargo em comissão de “Assessor Jurídico” o Senhor **JÚLIO CÉSAR MOREIRA SILVA JUNIOR, inscrito na OAB MT sob n.º 9709/O**, desta Casa de Leis, com proventos de acordo com a Lei n.º 1651 de 27 de abril de 2020 e suas alterações.

Artigo 2º-Esta Portaria entra em vigor no dia 02/01/2021.

Artigo 3º -Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 04 de janeiro de 2.021.

MARIA SOUZA OLIVEIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
DECRETO Nº 01/2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO DE-
CRETO Nº 01/2021.

SÚMULA: *Suspende o Reajuste Anual. O Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.*

DECRETA

Art. 1º-Fica suspenso, conforme artigo 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 até o termino da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União, o reajuste concedido para janeiro de 2021 de 12,99%, no Decreto 02/2020 de 28 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Nossa Senhora do Livramento, 07 de Janeiro 2021.

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS

PRESIDENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PORTARIA 005.2021

Portaria nº 005/2021

O Senhor NILTON ARLINDO DA SILVA FILHO MAZochin, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

RESOLVE

Designar a Servidora Efetiva Sr.^a **ROSIMEIRE SILVA DOS SANTOS**, como **FISCAL DE CONTRATOS** desta casa de Leis.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 04 de Janeiro de 2021.

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra.

Ver. Nilton Arlindo da Silva Filho Mazochin - MDB

Presidente

Ver. Fabiano Alves de Souza -PROS

1º Secretário

PORTARIA 004.2021

Portaria nº 004/2021

O Senhor NILTON ARLINDO DA SILVA FILHO MAZochin, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Comissão de Inventário Físico dos bens Patrimoniais, conforme preceitua a Lei Federal nº 4.320/1964, composta pelos membros abaixo:

1. Presidente: Rosimeire Silva dos Santos

2. Secretária: Rosimare da Silva Almeida

3. Membro: Francisco Alves Lima

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 04 de Janeiro de 2021.

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra.

Ver. Nilton Arlindo da Silva Filho Mazochin - MDB

Presidente

Ver. Fabiano Alves de Souza -PROS

1º Secretário

PORTARIA 003.2021

Portaria nº 003/2021

O Senhor NILTON ARLINDO DA SILVA FILHO MAZochin, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

RESOLVE

Art.1º - Nomear a Servidora Efetiva Sr.^a **SIRLEI ANGÉLICA COSTA LIMA**, deste Poder Legislativo responsável pelo Setor de **ALMOXARIFADO**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 04 de Janeiro de 2021.

Ver. Nilton Arlindo da Silva Filho Mazochin - MDB

Presidente

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra.

Ver. Fabiano Alves de Souza - PROS

1º Secretário

PORTARIA 020.2020

Portaria nº 019/2020

O Senhor EUTÍMIO FRANCISCO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

RESOLVE

EXONERAR o Senhor **OSVALDEMI NESTOR DE ARAÚJO**, que ocupava o cargo de Contador, conforme preceitua a Lei Complementar Legislativa nº 409/2009 de 23 de junho de 2009, conforme Portaria 0 26.2019.a partir de 01.04.2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 31 de Dezembro de 2020.

Ver. Eutímio Francisco de Campos - PPS

Presidente

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra.

Ver. Cristóvão Catarino da Costa - PT

1º Secretário

PORTARIA 002.2021

Portaria nº 002/2021

O Senhor **NILTON ARLINDO DA SILVA FILHO MAZochin**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Servidora Efetiva Srª **ROSIMEIRE SILVA DOS SANTOS**, conforme preceitua a Lei nº 538/2013 de 23 de Dezembro de 2013, alterada parcialmente pela Lei nº 567/2014, de 20 de agosto de 2014, como **Ouvidora** deste poder legislativo, percebendo em forma de gratificação o valor de R200,00 (duzentos Reais)

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 04 de Janeiro de 2021.

Ver. Nilton Arlindo da Silva Filho Mazochin - MDB

Presidente

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra.

Ver. Fabiano Alves de Souza -PROS

1º Secretário

PORTARIA 001.2021

Portaria nº 001/2021

O Senhor **NILTON ARLINDO DA SILVA FILHO MAZochin**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **ROSIMEIRE SILVA DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de Técnica Administrativo, desta Câmara Municipal, conforme preceitua o item XVII do Art. 12 da Resolução nº 002/2006, para exercer a função de encarregado do movimento financeiro, que passa juntamente com o Presidente a assinar toda movimentação financeira desta Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 04 de Janeiro de 2021.

Ver. Nilton Arlindo da Silva Filho Mazochin - MDB

Presidente

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra.

Ver. Fabiano Alves de Souza - PROS

1º Secretário

A UNIDADE DE COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO

	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia TEMA: AUDITORIA PÚBLICA E INSPEÇÃO ASSUNTO: PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI 2021	SCI-IN-002 Revisão: 01 Vigência: 31/12/2021 Página 1 de 3

A UNIDADE DE COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o exercício de 2021.

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei nº 897/2015 e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna – **PAAI**, para o exercício de **2021** da Câmara Municipal de Nova Brasilândia/MT, consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

§ 1º. A auditoria interna é executada por servidores da Unidade de Coordenação do Controle Interno – UCCI e servidores requisitados de outros departamentos se necessário, através de projeto de auditoria individualizado por unidade de atuação.

§ 2º. O projeto de auditoria individualizado por unidade de atuação obedecerá aos procedimentos previstos nos seguintes documentos:

- I – Lei Municipal nº 330/2007;
- II – Decreto Municipal nº 023/2009;
- III – Instrução Normativa SCI nº 001/2013;
- IV – Determinações do TCE/MT.

Art. 2º. A Unidade de Coordenação do Controle Interno - UCCI poderá realizar

	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia TEMA: AUDITORIA PÚBLICA E INSPEÇÃO ASSUNTO: PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI 2021	SCI-IN-002 Revisão: 01 Vigência: 31/12/2021 Página 2 de 3

revisão da programação do Plano Anual de Auditoria Interna em qualquer época sempre que houver necessidade de alteração, não podendo extrapolar o exercício de 2021.

Art. 3º. O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, em 2021, será realizado de Janeiro a Dezembro de 2021 de acordo com a programação constante no anexo único desta instrução normativa.

Art. 4º. Este Plano Anual entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nova Brasilândia/MT, 04 de janeiro de 2021.

EDINALVO NOVAIS DE OLIVEIRA
CONTROLADOR INTERNO

Atesto que estou de acordo.

Em, ____/____/____.

NILTON ARLINDO DA SILVA FILHO MAZochin
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

ANEXO ÚNICO - Cronograma de Atividades – PAAI 2021

Nº	UNIDADE AUDITADA	MÊS REFERÊNCIA – 2021												ATIVIDADES À SEREM DESENVOLVIDAS
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	
1	Sistema de Controle Interno - SCI				X									a) Revisão das Instruções Normativas relativas ao setor e outras atividades de Controle e Acompanhamento preventivo em todo Departamento; b) Retorno para verificação ou aplicação das Recomendações ou adequação as IN; c) Realização de fiscalização e auditorias necessárias para avaliar as atividades de controle interno; d) Promoção de orientação operacional do Sistema de Controle; e) Elaboração de fluxo e refluxo de informações para o aproveitamento de todo o Sistema de Controle; f) Verificação e avaliação de adoção de medidas para assegurar o cumprimento dos limites e procedimentos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/00; g) Avaliação da execução dos planos de governo, o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos e a qualidade do gerenciamento; h) Acompanhamento de prática de atos e a ocorrência de fatos da responsabilidade de agentes públicos, com vistas a assegurar sua legalidade e regularidade ou a responsabilidade dos agentes; i) Atestar a consistência dos dados contidos nos relatórios de gestão; e Propor a instauração de sindicância ou de inquérito, quando recomendável face à natureza da irregularidade apurada; j) Elaboração de Parecer do 1º e 2º Semestre da Administração Direta e Indireta do município (Câmara de Vereadores, SAAE, PrevBras e Prefeitura Municipal), atendendo as exigências da Resolução Normativa do Tribunal de Contas RN nº 033/2013, art. 2º, § 21, II; k) Realização de fiscalização e auditorias necessárias para avaliar as atividades de controle interno, com o fim de assegurar-lhe eficácia e eficiência, oferecendo subsídios à Administração Municipal.
2	Sistema de Compras, Licitações e Contratos - SCL				X									
3	Sistema de Transportes – STR		X	X	X	X	X							
4	Sistema de Tecnologia da Informação – STI							X						
5	Sistema de Planej. e Orçamento – SPL							X						
6	Sistema de Administração de RH – SRH								X					
7	Sistema de Controle Patrimonial - SPA								X	X	X			
8	Sistema de Contabilidade – SCO										X			
9	Sistema Financeiro – SFI										X			
10	Sistema Jurídico – SJU										X			

PORTARIA 019.2020

Portaria nº 019/2020

O Senhor EUTÍMIO FRANCISCO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

RESOLVE

EXONERAR a Senhora **KESYA FERREIRA BRAGA** Portadora da Cédula de Identidade RG nº 1662372-0 SSP/MT e CPF nº 050.992.431-0 que ocupava o Cargo em de **Chefe de Divisão Administrativa**, conforme Portaria 009.2019.a partir de 09.04.2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 31 de Dezembro de 2020.

Ver. Eutímio Francisco de Campos - PPS

Presidente

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra.

Ver. Cristóvão Catarino da Costa - PT

1º Secretário

PORTARIA 007.2021

Portaria nº 007/2021

O Senhor **NILTON ARLINDO DA SILVA FILHO MAZUCHIN**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais, conforme preceitua a Lei Federal nº 4.320/1964, composta pelos membros abaixo:

1. Presidente: Vanilson Arruda Baroso

2. Secretária: Rosimare da Silva Almeida

3. Membro: Rosimeire Silva dos Santos

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 04 de Janeiro de 2021.

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra.

Ver. Nilton Arlindo da Silva Filho Mazochin - MDB

Presidente

Ver. Fabiano Alves de Souza -PROS

1º Secretário

PORTARIA 006.2021

Portaria nº 006/2021

O Senhor **NILTON ARLINDO DA SILVA FILHO MAZUCHIN**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação – CPL, conforme preceitua a Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/1993, composta pelos Membros abaixo:

1. Presidente: Sebastiana Rosa de Assis

2. Secretária: Sirlei Angélica Costa Lima

3. Membro: Rosimeire Silva dos Santos

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 04 de Janeiro de 2021.

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra.

Ver. Nilton Arlindo da Silva Filho Mazuchin - MDB

Presidente

Ver. Fabiano Alves de Souza -PROS

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL COVID-19: P O R T A R I A N O 001/2021.

P O R T A R I A N O 001/2021.

Considerando as medidas de prevenção a disseminação ao Coronavírus - COVID- 19 e seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde; dos Comitês de Enfrentamento ao COVID-19;

Considerando os Decretos Municipais, expedidos pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

Tendo em vista as necessárias e urgentes medidas locais e globais de controle do avanço do Coronavírus;

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **MÁRCIO FERNANDES NUNES PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Ratificar a Portaria nº 079/2020, de 11 de dezembro de 2020, prorrogando restrições de atividades legislativas na Câmara Municipal de Poconé-MT, e especialmente aquela que promova aglomerações.

Art. 2º Ficam suspensas, no período de 06 de janeiro a 30 de janeiro de 2021:

a) realização de Sessões Especiais e Solenes, ficando mantidas apenas as Sessões Ordinárias e Extraordinárias, e as Reuniões das Comissões Permanentes, sem a presença de público.

b) a realização de audiências públicas e eventos de qualquer natureza nas dependências da Câmara Municipal.

c) o uso das Salas das Sessões e de qualquer dependência da Câmara Municipal para outros fins que não sejam aqueles específicos das atividades administrativas legislativas.

d) atendimentos ao público nos gabinetes dos Membros da Mesa Diretora e na sala dos Vereadores.

e) o atendimento ao público continuará sendo realizado através de solicitação ou email: camarapoconemt@gmail.com ou pelo telefone: (65) 33451519.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMpra-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 06 de janeiro de 2021.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

Presidente

Vereadora Jossielma Alves da Silva

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL P O R T A R I A N O 005/2021.

P O R T A R I A N O 005/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **MÁRCIO FERNANDES NUNES PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1º Exonerar o senhor **JUSCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA**, funcionário da Câmara Municipal de Poconé-MT., do Cargo de Ouvidor deste Poder Legislativo, a partir de 06 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMpra-SE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 06 de janeiro de 2021.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

Presidente

Vereadora Jossielma Alves da Silva

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL P O R T A R I A N O 004/2021.

P O R T A R I A N O 004/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **MÁRCIO FERNANDES NUNES PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Servidor Público/Assistente Administrativo, Senhor **ALEXANDRE DA COSTA NUNES**, no Cargo “Em Comissão” de Coordenador Administrativo de este Poder Legislativo, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a 4 de janeiro de 2021.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMpra-SE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 06 de janeiro de 2021.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

Presidente

Vereadora Jossielma Alves da Silva

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL P O R T A R I A N O 003/2021.

P O R T A R I A N O 003/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **MÁRCIO FERNANDES NUNES PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Servidor Público/Técnico Legislativo, Senhor **BENEDITO NORBERTO DA SILVA**, no Cargo “Em Comissão” de Secretário Geral de este Poder Legislativo, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a 4 de janeiro de 2021.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRASE.

Câmara Municipal de Poconé/Mt., 06 de janeiro de 2021.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

Presidente

Vereadora Jossielma Alves da Silva

1ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL
COVID-19: P O R T A R I A N O 002/2021.**

P O R T A R I A N O 002/2021.

Dispõe sobre medida temporária de prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19), no âmbito da Câmara Municipal de Poconé – MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **MÁRCIO FERNANDES NUNES PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medida temporária de prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid – 19), no âmbito da Câmara Municipal de Poconé – MT.

Art. 2º Ratificar a Portaria nº 080/2020, dispensando o comparecimento da Servidora Técnica Legislativa Zenilde da Conceição Arruda, na sede da Câmara Municipal de Poconé – MT, para exercer sua atividade de modo presencial, no período de 01 de janeiro de 2021 a 30 de janeiro de 2021, sem prejuízo de sua remuneração, por enquadrar no grupo de risco, Covid – 19.

Parágrafo único. O período de que trata o caput poderá ser alterado após deliberação da Administração, em caso de verificação da necessidade da medida.

Art. 3º A servidora deve permanecer acessível e disponível, mantendo contatos atualizados e ativos para garantir comunicação imediata com o Órgão nos dias de expediente.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a 1º de janeiro de 2021.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRASE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 06 de janeiro de 2021.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

Presidente

Vereadora Jossielma Alves da Silva

1ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A N O 006/2021.**

P O R T A R I A N O 006/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **MÁRCIO FERNANDES NUNES PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1º Nomear a senhora **SUELI PEREIRA DOS SANTOS**, funcionária da Câmara Municipal de Poconé-MT., no Cargo de Ouvidora deste Poder Legislativo, a partir de 06 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRASE.

Câmara Municipal de Poconé/Mt., 06 de janeiro de 2021.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

Presidente

Vereadora Jossielma Alves da Silva

1ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A N O 007/2021.**

P O R T A R I A N O 007/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **MÁRCIO FERNANDES NUNES PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Contratar o Senhor **PAULO HENRIQUE DE SOUZA**, pelo período de 05 de janeiro de 2021 a 07 de fevereiro de 2021, para exercer o cargo de Motorista, em substituição ao servidor efetivo **JOCENISIO MARCELI-NO DA SILVA** que se encontra em gozo de Licença Especial, referente ao período adquirido 2015 a 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRASE

Câmara Municipal de Poconé/Mt., 06 de janeiro de 2021.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

Presidente

Vereadora Jossielma Alves da Silva

1ª Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA Nº 007/2021**

PORTARIA Nº 007/2021

Ementa “Dispõe sobre a nomeação de servidor para Chefe do Departamento de Documentação e Informação da Câmara Municipal de Porto Estrela e da outras providências”.

Daniel Santi da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

Considerando o compromisso desta Gestão, em dar transparência e lisura aos atos administrativos;

Considerando que a nomeação de cargos, enseja um ato administrativo discricionário, exclusivo do gestor público, sem prejuízo ou violação aos preceitos dos princípios da legalidade e da indisponibilidade da função pública

Considerando o que preceitua os termos da Lei Complementar nº.070/2016 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Legislativo Municipal e a Lei Complementar 069/2016, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS) dos servidores da Câmara Municipal de Porto Estrela MT.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Servidora efetiva **MACLEIDES FERREIRA SOARES**, agente de serviços gerais, para exercer o cargo comissionado de **Chefe do Departamento de Documentação e Informação (FC - II)** da Câmara Municipal de Porto Estrela-MT, percebendo além do salário contido no vencimento básico do Cargo de Carreira de acordo com o anexo IV da Lei Complementar n. 070/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando- a portaria 08/2016 as disposições contrárias. Gerando efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2021.

Registre – se,

Publique – se,

Cumpra – se.

Gabinete da Presidência, 04 de Janeiro de 2021.

Daniel Santi da Silva

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA N° 022/2020**

PORTARIA N° 022/2020

“Dispõe sobre aExoneração de servidor para Chefe do Departamento de Tesouraria da Câmara Municipal de Porto Estrela e da outras providencias” da Câmara Municipal de Porto Estrela e da outras providencias”.

O Sr. **Edinei Aparecido da Silva**, presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e.

Considerando o compromisso desta Gestão, em dar transparência e lisura aos atos administrativos;

Considerando que a exoneração de cargos, enseja uma um ato administrativo discricionário, exclusivo do gestor publico, sem prejuízo ou violação aos preceitos dos princípios da legalidade e da indisponibilidade da função publica;

R E S O L V E:

Art. 1º. - Exonerar a Srª. efetiva ROSIMARA RODRIGUES DA SILVA brasileira, Solteira Portador da Cédula de Identidade RG. N°. 1.111.424 -0 SSP/MT e CPF N°. 800,03460,100, do cargo comissionado de Chefe do Departamento de Tesouraria (**FC - II**, da Câmara Municipal de Porto Estrela-MT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrario.

Registre - se

Publique – se

Cumpra – se

Gabinete da Presidência, em 31 de Dezembro 2020.

Edinei Aparecido da Silva

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA N° 023/2020**

PORTARIA N° 023/2020

“Dispõe sobre a Exoneraçãoservidor para Chefe do Departamento de Documentação e Informação da Câmara Municipal de Porto Estrela e da outras providencias”.

Edinei Aparecido da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

Considerando o compromisso desta Gestão, em dar transparência e lisura aos atos administrativos;

Considerando que a exonerar de cargos, enseja um ato administrativo discricionário, exclusivo do gestor publico, sem prejuízo ou violação aos preceitos dos princípios da legalidade e da indisponibilidade da função publica;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar a Servidora efetiva MACLEIDES FERREIRA SOARES, Brasileira portadora Cédula de Identidade RG. N°. 0975252-8 SSP/MT e CPF N°. 621075.93191, do cargo comissionado de Chefe do Departamento de Documentação e Informação (**FC - II**) da Câmara Municipal de Porto Estrela.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre – se,

Publique – se,

Cumpra – se.

Gabinete da Presidência, 31 de dezembro de 2020.

Edinei Aparecido da Silva

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA N° 024/2020**

PORTARIA N° 024/2020

“Dispõe sobre a ExoneraçãoChefe do Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Porto Estrela e da outras providencias.”

O Sr. **Edinei Aparecido da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

Considerando o compromisso desta Gestão, em dar transparência e lisura aos atos administrativos;

Considerando que a exoneração de cargos, enseja uma um ato administrativo discricionário, exclusivo do gestor publico, sem prejuízo ou violação aos preceitos dos princípios da legalidade;

RESOLVE:

Art. 1º. - Exonerar o **Sr. JOSÉ OTÁVIO DE CAMPOS**, Brasileiro, Solteiro, Portador da Cédula de Identidade RG. N°.0 108.198 - 5 SS/MT e CPF N°. 181.824.611-20, do cargo comissionado de Chefe do Departamento de Contabilidade (**FC- I**) da Câmara Municipal de Porto Estrela - MT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrario.

Registre - se

Publique – se

Cumpra – se

Gabinete da Presidência, em 31 de Dezembro de 2020.

Edinei Aparecido da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA N° 006/2021**

PORTARIA N° 006/2021

Ementa “Dispõe sobre nomeação de servidor para Chefe do Departamento de Tesouraria da Câmara Municipal de Porto Estrela e da outras providências”.

Daniel Santi da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

Considerando o compromisso desta Gestão, em dar transparência e lisura aos atos administrativos;

Considerando que a nomeação de cargos, enseja um ato administrativo discricionário, exclusivo do gestor público, sem prejuízo ou violação aos preceitos dos princípios da legalidade e da indisponibilidade da função pública;

Considerando o que preceitua os termos da Lei Complementar n°.070/2016 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Legislativo Municipal e a Lei Complementar 069/2016, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS) dos servidores da Câmara Municipal de Porto Estrela MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Servidora efetiva **ROSIMARA RODRIGUES DA SILVA**, Auxiliar Legislativo, para exercer o cargo comissionado de **Chefe do Departamento de Tesouraria (FC - II)** da Câmara Municipal de Porto Estrela-MT, percebendo além do salário contido no vencimento básico do Cargo de Carreira de acordo com o anexo IV da Lei Complementar n. 070/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando- a portaria 07/2016 as disposições contrárias. Gerando efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2021.

Registre – se,

Publique – se,

Cumpra – se.

Gabinete da Presidência, 04 de Janeiro de 2021.

Daniel Santi da Silva

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT PORTARIA N° 005/2021

PORTARIA N° 005/2021

Ementa “Dispõe sobre a nomeação de servidor para Chefe do Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Porto Estrela e da outras providências”.

Daniel Santi da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

Considerando o compromisso desta Gestão, em dar transparência e lisura aos atos administrativos;

Considerando que a nomeação de cargos, enseja um ato administrativo discricionário, exclusivo do gestor público, sem prejuízo ou violação aos preceitos dos princípios da legalidade e da indisponibilidade da função pública;

Considerando o que preceitua os termos da Lei Complementar n°.070/2016 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Legislativo Municipal e a Lei Complementar 069/2016, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS) dos servidores da Câmara Municipal de Porto Estrela MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Servidor efetivo **JOSÉ OTAVIO DE CAMPOS**, Técnico em contabilidade, para exercer o cargo comissionado de **Chefe do Departamento de Contabilidade (FC- I)** da Câmara Municipal de Porto Estrela-MT, percebendo além do salário contido no vencimento básico do Cargo de Carreira de acordo com o anexo IV da Lei Complementar n. 070/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando- a portaria 06/2016 as disposições contrárias. Gerando efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2021.

Registre – se,

Publique – se,

Cumpra – se.

Gabinete da Presidência, 04 de Janeiro de 2021

Daniel Santi da Silva

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE EXTRATO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO

CONTRATO N° 003/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO

Objeto: Licenciamento de soluções de tecnologia da informação para gestão pública, incluindo a conversão, migração, implantação, treinamento de usuário, customização banco de dados e manutenção, compreendidos em: contabilidade pública, tesouraria, controle de estoques, gestão de compras e licitação, gestão de patrimônio, administração de frotas, gestão de recursos humanos, protocolo, geração de informações para Aplic do TCE/MT, e LRF.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU – MT

CONTRATADO: FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA

CNPJ: 14.722.241/0001-59

VALOR: R\$44.400,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

PRAZO: 01/01/2021 A 31/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE PORTARIA

PORTARIA N. ° 023 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT.

O Excelentíssimo Senhor VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto na Lei 474 de 01 de outubro de 2013.

RESOLVE:

Artigo I – Conceder ELEVÇÃO DE CLASSE ao servidor abaixo relacionado;

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe/Nível (Atual)	Padrão Classe/Nível (DE ELEVAÇÃO)
01	WILLIAN CATTARINO SOARES	ASSESSOR JURIDICO	A/I	D/I

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

Salto do Céu - MT, 29 de dezembro de 2020.

Vanderlei Francisco de Oliveira

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PORTARIA**

PORTARIA N.º 020/2020 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO, A SERVIDOR EFETIVO, VICENTE FARIAS CORREIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 69/1993, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Art. 95, §3º e o requerimento do servidor de que se trata esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Indenização de Licença Prêmio referente ao período aquisitivo 14/04/1997 a 13/04/2002, o servidor efetivo Sr.º VICENTE FARIAS CORREIA, cargo efetivo de Assistente Administrativo.

Art. 2º - A Conversão em espécie da Licença Prêmio ora indenizada será concedida em parcela única juntamente com os vencimentos do mês de dezembro/2020.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Salto do Céu - MT, 10 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PORTARIA**

PORTARIA N.º 022 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT.

O Excelentíssimo Senhor VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto na Lei 474 de 01 de outubro de 2013, e considerando que a servidora tomou posse em 15 de março de 2011.

RESOLVE:

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe/Nível (Atual)	Padrão Classe/Nível (DE ELEVAÇÃO)
01	DORACIMARIA DOS SANTOS	TECNICA EM CONTABILIDADE	E/II	E/IV

Artigo I – Conceder ELEVAÇÃO DE NÍVEL a servidora abaixo relacionada;

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

Salto do Céu - MT, 16 de dezembro de 2020.

Vanderlei Francisco de Oliveira

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

ATA DA SESSÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, REALIZADA NESTE DIA 01 DE JANEIRO DE 2021. PARA BIÊNIO, 2021/2022

ATA DA SESSÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, REALIZADA NESTE DIA 01 DE JANEIRO DE 2021. PARA BIÊNIO, 2021/2022

Às 11 horas do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no Plenário da Câmara Municipal, Estado de Mato Grosso Realizou-se A sessão solene para eleição da mesa Diretora da Câmara Municipal e do Vice-Presidente para o Biênio 2.021 e 2.022. Sob a presidência do Vereador mais votado senhor Antonio Célio da Silva, neste momento fazendo uso da palavra convidou a senhora Aline Oliveira da Silva para realizar o cerimonial e secretariar os trabalhos, em seguida o senhor presidente abriu a presente sessão com a deliberação do plenário para apresentação das chapas, onde foi apresentada duas Chapas: Chapa I com a seguinte composição: Edi Venâncio de Oliveira Presidente, Valdiron Costa Reis – Vice-Presidente, José Maria Pereira Barros 1º. Secretário, Claudio Alves da Costa 2º Secretário. Chapa II Antonio Célio da Silva Presidente, Antonio Silva Teixeira, Vice Presidente Alessandro Borges dos Santos, 1º Secretário, dando seqüência aos trabalhos o senhor presidente efetuou a leitura da lista de votação com o nome dos vereadores que estavam presentes: Alessandro Borges dos Santos, Antonia Rodrigues de Carvalho Strutz, Antônio Silva Teixeira, Claudio Alves da Costa, Edi Venâncio Oliveira Eliezer Neves de Souza, José Maria Pereira Barros e Valdiron Costa Reis. Havendo quorum legal o Senhor Presidente iniciou a votação por aclamação onde a chapa I obteve aprovação com 06 votos e a chapa II obteve 03 Votos. Em conformidade com artigo 28 do Regimento Interno da Câmara Municipal o senhor presidente deu posse aos novos membros da mesa e ao vice-presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha Estado de Mato Grosso, Ficando Eleitos os seguintes Vereadores com os respectivos cargos para a Mesa Diretora: Presidente – Edi Venâncio de Oliveira, Rg 1122688-9, sspmt CPF 806 823 081-53, Vice-Presidente, Valdiron costa Reis, RG 19972580 SSP/MT, CPF869794931-91 Primeiro Secretario José Maria Pereira Barros RG 14416964SSP/MTCPF 988225781-09, 2º Secretario Claudio Alves da Costa Rg04422520, SSP/MT,CPF 481759461-15 após o senhor presidente declarou empossados automaticamente a partir de 01 de Janeiro de 2021.

Santa Terezinha – MT, 01 de Janeiro de 2021.

EDI VENANCIO OLIVEIRA.....
VALDIRON COSTA REIS.....
JOSÉ MARIA PEREIRA. BARROS.....
CLAUDIO ALVES DA COSTA.....
ALESSANDRO BORGES DOS SANTOS.....
ANTONIA RODRIGUES DE CARVALHO STRUTZ.....
ANTONIO CELIO DA SILVA.....
ANTONIO SILVA TEIXEIRA.....
ELIEZER NEVES DE SOUZA.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**PORTARIA Nº. 001/2021****PORTARIA Nº. 001/2021**

“Dispõe sobre a nomeação de assessora Jurídica e das outras providências”

ELIEZER SILVA DE MORAIS, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na Conformidade do Art. 261, inciso II, do regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomeia **Adriana Gonçalves da Silva Ribeiro**, portadora do RG nº. 14033496 - SSP/MT, inscrita no CPF nº 000.721.551-75 e OAB/MT nº. 27934/O, para exercer o cargo de Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste – MT para o período de 07 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal, em 07 de janeiro de 2021

ELIEZER SILVA DE MORAIS

Presidente

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
TERMO DE POSSE VEREADOR PEDRO****TERMO DE POSSE**

AO PRIMEIRO (1º) DIA DO MÊS DE JANEIRO (01) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021), ÀS 10h00min HORAS, NO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, SITO A RUA JOSÉ GOMES FIGUEIRA, Nº 62, NA PRESENÇA DO SRº. CICERO ROMÃO LIMA LUZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO (R.I) TOMOU POSSE O SR. **PEDRO DA SILVA SANTOS** NO CARGO DE VEREADOR MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT.

FICA CONSIGNADO O PRESENTE TERMO, NÃO HAVENDO MAIS O QUE CONSTAR, FICA LAVRADO O TERMO DE POSSE QUE DEVERÁ SER ASSINADO PELO EMPOSSADO E PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, EM 1º DE JANEIRO DE 2021.

PEDRO DA SILVA SANTOS

VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT

CICERO ROMÃO LIMA LUZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
TERMO DE POSSE VEREADORA ROSA****TERMO DE POSSE**

AO PRIMEIRO (1º) DIA DO MÊS DE JANEIRO (01) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021), ÀS 10h00min HORAS, NO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, SITO A RUA JOSÉ GOMES FIGUEIRA, Nº 62, NA PRESENÇA DO SRº. CICERO ROMÃO LIMA LUZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO (R.I) TOMOU POSSE O SR. **ROSA PEREIRA DO LAGO MORAIS** NO CARGO DE VEREADORA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT.

MARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, SITO A RUA JOSÉ GOMES FIGUEIRA, Nº 62, NA PRESENÇA DO SRº. CICERO ROMÃO LIMA LUZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO (R.I) TOMOU POSSE A Sr.ª **ROSA PEREIRA DO LAGO MORAIS** NO CARGO DE VEREADORA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT.

FICA CONSIGNADO O PRESENTE TERMO, NÃO HAVENDO MAIS O QUE CONSTAR, FICA LAVRADO O TERMO DE POSSE QUE DEVERÁ SER ASSINADO PELO EMPOSSADO E PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, EM 1º DE JANEIRO DE 2021.

ROSA PEREIRA DO LAGO MORAIS

VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT

CICERO ROMÃO LIMA LUZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT

TERMO DE POSSE**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
TERMO DE POSSE VEREADOR VALDOMIRO****TERMO DE POSSE**

AO PRIMEIRO (1º) DIA DO MÊS DE JANEIRO (01) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021), ÀS 10h00min HORAS, NO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, SITO A RUA JOSÉ GOMES FIGUEIRA, Nº 62, NA PRESENÇA DO SRº. CICERO ROMÃO LIMA LUZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO (R.I) TOMOU POSSE O SR. **VALDOMIRO LIMA LUZ** NO CARGO DE VEREADOR MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT.

FICA CONSIGNADO O PRESENTE TERMO, NÃO HAVENDO MAIS O QUE CONSTAR, FICA LAVRADO O TERMO DE POSSE QUE DEVERÁ SER ASSINADO PELO EMPOSSADO E PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, EM 1º DE JANEIRO DE 2021.

VALDOMIRO LIMA LUZ

VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT

CICERO ROMÃO LIMA LUZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
TERMO DE POSSE VEREADOR WEDERSILVA****TERMO DE POSSE**

AO PRIMEIRO (1º) DIA DO MÊS DE JANEIRO (01) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021), ÀS 10h00min HORAS, NO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, SITO A RUA JOSÉ GOMES FIGUEIRA, Nº 62, NA PRESENÇA DO SRº. CICERO ROMÃO LIMA LUZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO (R.I) TOMOU POSSE O SR. **WEDERSILVA CORREIA DE MORAES SILVA** NO CARGO DE VEREADOR MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT.

FICA CONSIGNADO O PRESENTE TERMO, NÃO HAVENDO MAIS O QUE CONSTAR, FICA LAVRADO O TERMO DE POSSE QUE DEVERÁ

SER ASSINADO PELO EMPOSSADO E PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, EM 1º DE JANEIRO DE 2021.

WEDERSILVA CORREIA DE MORAES SILVA

VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT

CICERO ROMÃO LIMA LUZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
TERMO DE POSSE VEREADOR EDIMAR**

TERMO DE POSSE

AO PRIMEIRO (1º) DIA DO MÊS DE JANEIRO (01) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021), ÀS 10h00min HORAS, NO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, SITO A RUA JOSÉ GOMES FIGUEIRA, N° 62, NA PRESENÇA DO SRº. CICERO ROMÃO LIMA LUZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO (R.I) TOMOU POSSE O SR. **EDIMAR SILVÉRIO DA SILVA** NO CARGO DE VEREADOR MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT.

FICA CONSIGNADO O PRESENTE TERMO, NÃO HAVENDO MAIS O QUE CONSTAR, FICA LAVRADO O TERMO DE POSSE QUE DEVERÁ SER ASSINADO PELO EMPOSSADO E PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, EM 1º DE JANEIRO DE 2021.

EDIMAR SILVÉRIO DA SILVA

VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT

CICERO ROMÃO LIMA LUZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
TERMO DE POSSE VEREADOR ALCINO**

TERMO DE POSSE

AO PRIMEIRO (1º) DIA DO MÊS DE JANEIRO (01) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021), ÀS 10h00min HORAS, NO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, SITO A RUA JOSÉ GOMES FIGUEIRA, N° 62, NA PRESENÇA DO SRº. CICERO ROMÃO LIMA LUZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO (R.I) TOMOU POSSE O SR. **ALCINO OLIVEIRA MOURA** NO CARGO DE VEREADOR MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT.

FICA CONSIGNADO O PRESENTE TERMO, NÃO HAVENDO MAIS O QUE CONSTAR, FICA LAVRADO O TERMO DE POSSE QUE DEVERÁ SER ASSINADO PELO EMPOSSADO E PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, EM 1º DE JANEIRO DE 2021.

ALCINO OLIVEIRA MOURA

VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT

CICERO ROMÃO LIMA LUZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
TERMO DE POSSE PREFEITO SANDRO**

TERMO DE POSSE

AO PRIMEIRO (1º) DIA DO MÊS DE JANEIRO (01) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021), ÀS 10h00min HORAS, NO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, SITO A RUA JOSÉ GOMES FIGUEIRA, N° 62, NA PRESENÇA DO SRº. CICERO ROMÃO LIMA LUZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO (R.I) TOMOU POSSE O SR. **SANDRO JOSÉ LUZ COSTA** NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT.

FICA CONSIGNADO O PRESENTE TERMO, NÃO HAVENDO MAIS O QUE CONSTAR, FICA LAVRADO O TERMO DE POSSE QUE DEVERÁ SER ASSINADO PELO EMPOSSADO E PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, EM 1º DE JANEIRO DE 2021.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT

CICERO ROMÃO LIMA LUZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
TERMO DE POSSE VICE- PREFEITO HÉLIO**

TERMO DE POSSE

AO PRIMEIRO (1º) DIA DO MÊS DE JANEIRO (01) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021), ÀS 10h00min HORAS, NO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, SITO A RUA JOSÉ GOMES FIGUEIRA, N° 62, NA PRESENÇA DO SRº. CICERO ROMÃO LIMA LUZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO (R.I) TOMOU POSSE O SR. **HÉLIO JUNIOR DUARTE DIAS** NO CARGO DE VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT.

FICA CONSIGNADO O PRESENTE TERMO, NÃO HAVENDO MAIS O QUE CONSTAR, FICA LAVRADO O TERMO DE POSSE QUE DEVERÁ SER ASSINADO PELO EMPOSSADO E PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, EM 1º DE JANEIRO DE 2021.

HÉLIO JUNIOR DUARTE DIAS

VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT

CICERO ROMÃO LIMA LUZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
TERMO DE POSSE VEREADOR GERVASIO**

TERMO DE POSSE

AO PRIMEIRO (1º) DIA DO MÊS DE JANEIRO (01) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021), ÀS 10h00min HORAS, NO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, SITO A RUA JOSÉ GOMES FIGUEIRA, N° 62, NA PRESENÇA DO SRº. CICERO ROMÃO

LIMA LUZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO (R.I) TOMOU POSSE O SENHOR **GERVASIO DOS SANTOS OLIVEIRA** NO CARGO DE VEREADOR MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT.

FICA CONSIGNADO O PRESENTE TERMO, NÃO HAVENDO MAIS O QUE CONSTAR, FICA LAVRADO O TERMO DE POSSE QUE DEVERÁ SER ASSINADO PELA EMPOSSADA E PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, EM 1º DE JANEIRO DE 2021.

GERVASIO DOS SANTOS OLIVEIRA

VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO XINGU-MT

CICERO ROMÃO LIMA LUZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
TERMO DE POSSE VEREADOR MARCOS**

TERMO DE POSSE

AO PRIMEIRO (1º) DIA DO MÊS DE JANEIRO (01) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021), ÀS 10h00min HORAS, NO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, SITO A RUA JOSÉ GOMES FIGUEIRA, N° 62, NA PRESENÇA DO SRº. CICERO ROMÃO LIMA LUZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO (R.I) TOMOU POSSE O SR. **MARCOS ROGERIO PEREIRA NUNES** NO CARGO DE VEREADOR MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT.

FICA CONSIGNADO O PRESENTE TERMO, NÃO HAVENDO MAIS O QUE CONSTAR, FICA LAVRADO O TERMO DE POSSE QUE DEVERÁ SER ASSINADO PELO EMPOSSADO E PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, EM 1º DE JANEIRO DE 2017.

MARCOS ROGERIO PEREIRA NUNES

VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT

CICERO ROMÃO LIMA LUZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA N.º 315/2021**

PORTARIA N.º 315/2021

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:-

Artigo 1º-Constituir a Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais, da Câmara municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, cuja finalidade é localizar e inventariar os bens patrimoniais da Câmara Municipal de Tabaporã para o exercício 2021.

Artigo 2º- A referida Comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Maicon Almeida Sanches Pio

Secretário: Darli de Almeida Vieira Ribeiro

Membro: Zenilda Alves

Artigo 3º- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 06 de Janeiro de 2021.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA N.º 316/2021**

PORTARIA N.º 316/2021

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:-

Artigo 1º-Constituir a Comissão de Baixa de Bens Patrimoniais, da Câmara municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, cuja finalidade é efetuar as baixas dos bens considerados inservíveis a esta Câmara Municipal de Tabaporã para o exercício 2021.

Artigo 2º- A referida Comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Maicon Almeida Sanches Pio

Secretário: Zenilda Alves

Membro: Ademar Rodrigues dos Santos

Artigo 3º- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 06 de Janeiro de 2021.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA N.º 317/2021**

PORTARIA N.º 317/2021

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:-

Artigo 1º-Constituir a Comissão de Depreciação de Bens Patrimoniais, da Câmara municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, cuja finalidade é promover a depreciação dos bens móveis e imóveis pertencentes a esta Câmara Municipal de Tabaporã para o exercício 2021.

Artigo 2º- A Comissão Permanente será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Maicon Almeida Sanches Pio

Secretária: Darli de Almeida Vieira Ribeiro

Membro: Zenilda Alves

Artigo 3º- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se**Publica-se****Cumpra-se**

Sala das Sessões, 06 de Janeiro de 2021.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**PRESIDENTE DA CÂMARA****CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA N.º 314/2021****PORTARIA N.º 314/2021**

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:-

Artigo 1º-Constituir a Comissão de reavaliação de bens Patrimoniais, da Câmara municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, cuja finalidade será e reavaliar os bens móveis e imóveis pertencentes a Câmara Municipal de Tabaporã para o exercício 2021.

Artigo 2º- A referida comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Zenilda Alves

Secretário: Ademar Rodrigues dos Santos

Membro: Darli de Almeida Vieira Ribeiro

Artigo 3º- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se**Publica-se****Cumpra-se**

Sala das Sessões, 06 de Janeiro de 2021.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**PRESIDENTE DA CÂMARA****CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA N.º 319/2021****PORTARIA N.º 319/2021**

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:-

Artigo 1º:- Autorizar o Vereador Presidente Marcos Antonio de Oliveira, Inscrito no CPF N° 593.093.691-91, e Vereador Tesoureiro Ovídio Barbosa dos Santos Neto, Inscrito no CPF N° 828.420.271-91 a fazer a movimentação da Conta Bancária Banco do Brasil sob o n° 9124-3 agência 4102-5, com os seguintes poderes:

Solicitar emissão talões de cheque; Movimentação da conta através de senha eletrônica; Alteração, cadastramento e desbloqueio de senha; Movimentação de conta corrente através de meio eletrônico; tais como emissão de extratos, saldos, transferências e pagamentos;

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se**Publica-se****Cumpra-se**

Sala das Sessões, 06 de Janeiro de 2021.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**PRESIDENTE DA CÂMARA****CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA N.º 313/2021****PORTARIA N.º 313/2021**

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:-

Artigo 1º:- Nomear a Servidora Zenilda Alves, brasileira, divorciada, residente e domiciliada a Rua Vila Boas, nº655, Portadora da Cédula de Identidade RG n° 1363701-0 SSP/MT, Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 987.851.091-34, para exercer a função de fiscal do Contrato de Associação contributiva n° 03/2021 com **UCMMAT- União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso**, firmado com a Câmara Municipal de Tabaporã.

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se**Publica-se****Cumpra-se**

Sala das Sessões, 04 de Janeiro de 2021.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**PRESIDENTE DA CÂMARA****CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA N.º 318/2021****PORTARIA N.º 318/2021**

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:-

Artigo 1º-Constituir a Comissão de Licitação da Câmara municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, para o exercício 2021, composta pelos seguintes membros:

Presidente: Zenilda Alves

Secretária: Ademar Rodrigues dos Santos

Membro: Darli de Almeida Vieira Ribeiro

Artigo 3º- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se**Publica-se****Cumpra-se**

Sala das Sessões, 06 de Janeiro de 2021.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**PRESIDENTE DA CÂMARA****CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA N.º 312/2021****PORTARIA N.º 312/2021**

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:-

Artigo 1º:- Nomear o Servidor Maicon de Almeida Sanches Pio, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua João Malonyai Filho, s/nº, Portador da Cédula de Identidade RG n.º 2668348-2SSP/MT, Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 060.657.451-4, para exercer a função de fiscal do Contrato 002/2021, com **SANDRA SOUZA-ME**, firmado com a Câmara Municipal de Tabaporã.

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 04 de Janeiro de 2021.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

**CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA N.º 311/2021**

PORTARIA N.º 311/2021

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:-

Artigo 1º:- Nomear o Servidor Maicon de Almeida Sanches Pio, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua João Malonyai Filho, s/nº, Portador da Cédula de Identidade RG n.º 2668348-2SSP/MT, Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 060.657.451-4, para exercer a função de fiscal do Contrato 001/2021, com **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI**, firmado com a Câmara Municipal de Tabaporã.

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 04 de Janeiro de 2021.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

**CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA N.º 321/2021**

PORTARIA N.º 321/2021

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:-

Artigo 1º:- Elevar nível/classe da Senhora Darli de Almeida Vieira Ribeiro, portadora da cédula de Identidade RG n. 1501968-3 SSP/MT e Inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº 029.295.666-55, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Sul, servidora efetiva no cargo agente de limpeza admitida em 02 de janeiro de 2006 para nível/classe 15 - E-1,40 no valor de R\$2.445,29(Dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais, vinte e nove centavos).

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 06 de Janeiro de 2021.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

**CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA N.º 320/2021**

PORTARIA N.º 320/2021

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:-

Artigo 1º:- Elevar nível/classe do Senhor Ademar Rodrigues dos Santos, portador da cédula de Identidade RG n. 0878278168 SSP/BA e Inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº 213.739.648-39, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Alida s/n, servidor efetivo no cargo de vigia admitido 02 de janeiro de 2006 para nível/classe 15 - E-1,40 no valor de R\$2.445,29(Dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais, vinte e nove centavos).

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 06 de Janeiro de 2021.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
PORTARIA Nº 008/2021**

"EXONERAR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A QUE ESPECIFICA".

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Presidente do Poder Legislativo municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar OSVALDO CARVALHO DE MELLO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Vereador Enio Fernandes Leite, Bairro: Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador do RG.: 1536104-7 SSP/MT e CPF.: 743.677.496-49, exonerar do cargo de provimento em comissão de Secretaria Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Bela – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 07 de janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA**EXTRATO DE CONTRATOS 2021**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA, através da Secretária Executiva a Sra. Marcia Cristina Moraes, nomeada pela Resolução N° 001/2021, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCESSO ADMINISTRATIVO EXTRATO DE CONTRATOS 2021

CONTRATO 001/2021 CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA. CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIA. OBJETO: TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA. VALOR: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) DATA DA ASSINATURA: 04/01/2021 VIGENCIA: 31/12/2021

CONTRATO 002/2021 CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA. CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA. OBJETO: TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA. VALOR: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) DATA DA ASSINATURA: 04/01/2021 VIGENCIA: 31/12/2021

CONTRATO 003/2021 CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA. CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. OBJETO: TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA. VALOR: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) DATA DA ASSINATURA: 04/01/2021 VIGENCIA: 31/12/2021

CONTRATO 004/2021 CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA. CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM. OBJETO: TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA. VALOR: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) DATA DA ASSINATURA: 04/01/2021 VIGENCIA: 31/12/2021

CONTRATO 005/2021 CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA. CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU. OBJETO: TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA. VALOR: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) DATA DA ASSINATURA: 04/01/2021 VIGENCIA: 31/12/2021

CONTRATO 006/2021 CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA. CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA. OBJETO: TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE

BRANCA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA. VALOR: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) DATA DA ASSINATURA: 04/01/2021 VIGENCIA: 31/12/2021

CONTRATO 007/2021 CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA. CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIA. OBJETO: TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA. VALOR: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) DATA DA ASSINATURA: 04/01/2021 VIGENCIA: 31/12/2021

CONTRATO 008/2021 CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA. CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO. OBJETO: TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA. VALOR: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) DATA DA ASSINATURA: 04/01/2021 VIGENCIA: 31/12/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS**

Resolução nº. 10/2021

Em 06 de Janeiro de 2021.

São Félix do Araguaia—MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **MARIA SOLANGE ERTAL**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Faturista, referente ao período de 2019/2020, a partir do dia 02 a 31 de Janeiro/2021, devendo retornar suas atividades normais no dia 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

**RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS**

Resolução nº. 08/2021

Em 06 de Janeiro de 2021.

São Félix do Araguaia—MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **WEILA ALMEIDA FONSECA**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Enfermeira, referente ao período de 2019/2020, a partir do dia 01 a 30 de Janeiro/2021, devendo retornar suas atividades normais no dia 31 de Janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

**RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS**

Resolução nº. 05/2021

Em 06 de Janeiro de 2021.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor **RICHARD RAMOS CRISPIM**, lotado nesta Instituição, no Cargo de Médico, referente ao período de 2019/2020, a partir do dia 30 de dezembro/2020 a 08 de Janeiro/2021, 10 (dez) dias, devendo retornar suas atividades normais no dia 09 de Janeiro/2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

**RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS**

Resolução nº. 07/2021

Em 06 de Janeiro de 2021.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **RAIMUNDA PEREIRA LOPES**, lotada nesta Instituição, na função de Técnica de Enfermagem, referente ao período de 2019/2020, a partir do dia 02 a 31 de Janeiro de 2021, devendo retornar suas atividades normais no dia 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

**RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS**

Resolução nº. 11/2021

Em 06 de Janeiro de 2021.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **MARILEUSA DIAS MARINHO DOS SANTOS**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Assistente Social, referente ao período de 2019/2020, a partir do dia 01 a 30 de Janeiro de 2021, devendo retornar suas atividades normais no dia 31 de Janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

**RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS**

Resolução nº. 09/2021

Em 06 de Janeiro de 2021.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **MARIA DE JESUS GOMES BRITO**, lotada nesta Instituição, na função de Técnica de Enfermagem, referente ao período de 2018/2019, a partir do dia 01 a 30 de Janeiro de 2021, devendo retornar suas atividades normais no dia 31 de Janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

**RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS**

Resolução nº. 12/2021

Em 06 de Janeiro de 2021.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **JULIETT GONÇALVES CIRQUEIRA**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período de 2019/2020, a partir do dia 01 a 30 de Janeiro de 2021, devendo retornar suas atividades normais no dia 31 de Janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

**RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS**

Resolução nº. 06/2021

Em 06 de Janeiro de 2021.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **MARIA IRACEMA SOUSA RODRIGUES**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Técnica de Enfermagem, referente ao período de 2019/2020, a partir do dia 01 a 30 de Janeiro de 2021, devendo retornar suas atividades normais no dia 31 de Janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**LICITAÇÕES E CONTRATOS**
1ª INTIMAÇÃO REFERENTE A ATA 138/2020

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: IS7 IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

MOTIVO: INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DE DEFESA PRÉVIA ESCRITA.

PROCESSO: Processo nº 140/2020, Pregão nº 020/2020.

PRAZO: Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento desta Notificação, para apresentação de solução definitiva.

DATA: 06 de janeiro de 2021

Daiane C. da Silva

Gestora de contratos

LICITAÇÕES E CONTRATOS
1ª INTIMAÇÃO REFERENTE A ATA 139/2020

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: VIP MAKE UP COSMÉTICOS EIRELI

MOTIVO: INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DE DEFESA PRÉVIA ESCRITA.

PROCESSO: Processo nº 140/2020, Pregão nº 020/2020.

PRAZO: Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento desta Notificação, para apresentação de solução definitiva.

DATA: 06 de janeiro de 2021

Daiane C. da Silva

Gestora de contratos

LICITAÇÕES E CONTRATOS
1ª INTIMAÇÃO REFERENTE A ATA 144/2020

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: JVB DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

MOTIVO: INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DE DEFESA PRÉVIA ESCRITA.

PROCESSO: Processo nº 140/2020, Pregão nº 020/2020.

PRAZO: Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento desta Notificação, para apresentação de solução definitiva.

DATA: 06 de janeiro de 2021

Daiane C. da Silva

Gestora de contratos

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 004 AO CONTRATO Nº. 126/2019

TERMO ADITIVO Nº. 004/2020 ao Contrato nº. 126/2019 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e ARLENE ESCHER, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CONTRATO: 126/2019.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Quarta – DA DURAÇÃO; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 2 (dois) meses até 07 de março de 2021.

VALOR: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais.)

Água Boa/MT, 07 de janeiro de 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Contratação de serviços para publicação na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso e Imprensa Nacional, relativo aos atos administrativos da Prefeitura de Água Boa-MT.
Favorecido	Estado de Mato Grosso.
Valor Global Estimado	R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).
Favorecido	Imprensa Nacional.
Valor Global Estimado	R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).
Fundamento Legal	Art. 24, Inciso VIII, da Lei nº. 8.666/93.
Prazo de Entrega	Até 31/12/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do Processo de Dispensa nº. 001/2021.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 001/2021, nos termos do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 07 de janeiro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
1ª INTIMAÇÃO REFERENTE A ATA 146/2020

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: LIMP SAFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

MOTIVO: INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DE DEFESA PRÉVIA ESCRITA.

PROCESSO: Processo nº 140/2020, Pregão nº 020/2020.

PRAZO: Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento desta Notificação, para apresentação de solução definitiva.

DATA: 06 de janeiro de 2021

Daiane C. da Silva

Gestora de contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA Nº 052 DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

“Nomeia Responsáveis pela Liquidação de Despesas da Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.**CONSIDERANDO** as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Administração:**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear nos termos do art. 63 da lei nº 4.320/64, como sendo os responsáveis pela liquidação e assinaturas das despesas da Secretaria Municipal de Administração, a ser composta pelos seguintes:

I – Liquidante:

HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS

RG nº1665504-4 SSP/MT

CPF nº 019.975.621-03

II – Liquidante Substituto:

JAKSON RICARDO FREIER

RG nº 687 004 SSP/MT

CPF nº 460.015.301-49

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 05 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 051 DE 05 DE JANEIRO DE 2021.**

“Constitui e nomeia PREGOEIRA e MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT, para o exercício de 2021, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 32, anexo III, da Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011, e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 121 de 15 de maio de 2008, e alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal Alto Garças, para atuar durante o ano 2021, a ser composta pelos seguintes:

I – Pregoeira:

1. **ALESSANDRA DA SILVA DIAS**

RG nº20402201 SSP/MT

CPF/MF nº 028.682.851-04

II – Membros da Equipe de Apoio:

1. **KARINNE MARIA DOS SANTOS MOTA**

RG nº 1996491-9 SEJSP/MT

CPF nº 043.152.591-95

2. **ANNE CAROLINE ALVES FREIER GIRARDELLO**

RG nº 2939236-5 SESP/MT

CPF nº 035.469.191-06

III – Membro Suplente da Equipe de Apoio:

JOCIANE MARIA NOGUEIRA

RG nº 10.707.288-8 SESP/PR

CPF nº 072.465.169-13

§1º A Pregoeira poderá ser substituída nas suas ausências e impedimentos conforme a ordem dos Membros Efetivos da equipe de Apoio que, conforme a necessidade.

§2º As respectivas gratificações previstas na Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011 serão devidas apenas em razão do exercício efetivo das funções de Pregoeira e Membro da Equipe de Apoio.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 05 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 055 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

Nomeia TAYLON CAVALCANTE MORAES, para o exercício do cargo de provimento em comissão Diretor da Escola Municipal Agrícola “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 873 de 24 de Outubro de 2011 e a Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear TAYLON CAVALCANTE MORAES, portador(a) do Registro Geral nº 1879688-5 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 024.590.751-38 para o cargo de provimento em comissão de **Diretor da Escola Municipal Agrícola “Dr. Tancredo de Almeida Neves”**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração a proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 07 de Janeiro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 054 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

“Remove o servidor público que menciona, para o órgão que especifica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Remover e lotar o servidor público municipal **IVO FERREIRA RODRIGUES**, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**, exercendo o cargo de Vigia, para a **Secretaria Municipal de Saúde “Laboratório Municipal”**, sem prejuízo de sua função ou direitos funcionais, legalmente adquiridos.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração que proceda as anotações e providências cabíveis.

veis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 07 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 050 DE 05 DE JANEIRO DE 2021.**

“Constitui e nomeia os membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT, para o exercício de 2021, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município, e,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT, para atuar durante o ano de 2021, a ser composta pelos seguintes:

PRESIDENTE:

ANNE CAROLINE ALVES FREIER GIRARDELLO

CPF nº 035.469.191-06

RG nº 2939236-5 SESP/MT

MEMBRO:

KARINNE MARIA DOS SANTOS MOTA

CPF nº 043.152.591-95

RG nº 1996491-9 SSP/MT

MEMBRO:

JOCIANE MARIA NOGUEIRA

CPF nº 072.465.169-13

RG nº 10.707.288-8 SESP/PR

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais retroativos a partir da data de 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 05 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 052 DE 05 DE JANEIRO DE 2021.**

“Nomeia Responsáveis pela Liquidação de Despesas da Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Administração:

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nos termos do art. 63 da lei nº 4.320/64, como sendo os responsáveis pela liquidação e assinaturas das despesas da Secretaria Municipal de Administração, a ser composta pelos seguintes:

I – Liquidante:

HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS

RG nº 1665504-4 SSP/MT

CPF nº 019.975.621-03

II – Liquidante Substituto:

JAKSON RICARDO FREIER

RG nº 687 004 SSP/MT

CPF nº 460.015.301-49

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 05 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 002 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre o Feriado Municipal do dia 20 de janeiro de 2021 (São Sebastião, Padroeiro do Município de Alto Garças), na quarta-feira, nas repartições públicas municipais, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º: Fica decretado **Feriado Municipal** no dia 20 de janeiro de 2021 (quarta-feira), em honra a **São Sebastião, Padroeiro do Município de Alto Garças**.

Parágrafo Único - O “caput” deste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades/serviços essenciais e emergenciais, tais como: saúde, limpeza pública e serviços de manutenção de água que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável à continuidade do serviço, cujos respectivos Secretários deverão designar servidores para permanecer de sobreaviso, por intermédio de escalas de serviço ou plantão.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 04 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 053 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

Nomeia CELI APARECIDA TEIXEIRA SESSEL, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Diretora da Escola Municipal “Cézar Borges”, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Mu-

nicipal nº 873 de 24 de Outubro de 2011 e a Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **CELI APARECIDA TEIXEIRA SESSEL**, portador(a) do Registro Geral nº 1502157-2 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 644.634.949-15 para o cargo de provimento em comissão de **Diretora da Escola Municipal “César Borges”**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração a proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 07 de Janeiro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PORTARIA 013/2021

PORTARIA 013/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a Sra. **LAYDE LAURA PEREIRA DA CRUZ**, portadora do **RG Nº 21323011 SSP/MT e do CPF Nº 035.732.791.80**, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS 5 – COORDENADORA GERAL DO CRÁS**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 015/2021

PORTARIA 015/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a Sra. **SILVANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, portadora do **RG Nº 26056513 SSP/MT e do CPF Nº 040.581.231.09**, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS 5 – COORDENADORA DA SAÚDE**, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 014/2021

PORTARIA 014/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a Sra. **INÁ KARIN MANRIQUE**, portadora do **RG Nº 2095244-9 SSP/MT e do CPF Nº 041.842.801.88**, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS 5 – DIRETORA ADMINISTRATIVA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DR. MARZAVÃO DE SIQUEIRA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 011/2021

PORTARIA 011/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **AMILTON FERREIRA DE SOUZA**, portador do **RG Nº 292.101 SSP/MT e do CPF Nº 346.713.401.78**, para exercer o cargo em comissão – Função Gratificada de **DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS 5 – CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AGUÁ E ESGOTO – DAE**, junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Saneamento.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 012/2021

PORTARIA 012/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR o Sr. **WANDERLEY LEITE DA SILVA**, portador do **RG Nº 292.069 SSP/MT e do CPF Nº 106.749.691.20**, para exercer o cargo em comissão – Função Gratificada de **DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS 6 – DIRETOR ADMINISTRATIVO DO DAE**, junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Saneamento.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 010/2021

PORTARIA 010/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR o Sr. **GEDEONE BRANDÃO MODESTO**, portador do **RG Nº 0361839-0 SSP/MT e do CPF Nº 468.413.001.06**, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS 5 – COORDENADOR GERENCIAL DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO**, junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Art. 2º. As atribuições desta função será de coordenação administrativa da secretaria de Infra- estrutura, em especial a responsabilidade pelo controle de combustível e frotas, devendo exercer a fiscalização de contratos de peças e combustível da secretaria de Infra –Estrutura, exercendo o controle sobre abastecimentos de todos os veículos da prefeitura Municipal, bem como troca, reposição e manutenção de peças e serviços.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 014/2021**

DECRETO Nº 014/2021

“Dispõe sobre Nomeação no cargo de Provimento em Comissão de **Assessor de Comunicação Social** e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofalo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º. Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor de Comunicação Social**, o Senhor **Eduardo Candido Borges**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 014.629.021-62, nos termos da Lei Municipal nº 935/2018.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 04 de janeiro de 2021.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 07 de janeiro de 2021.

MARILDA GAROFALO SPERANDIO

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 020/2021**

DECRETO Nº 020/2021

“Dispõe sobre a nomeação de **Secretário Municipal de Infra Estrutura Urbana Viação, Obras e Planejamento** e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofalo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Infra Estrutura Urbana Viação, Obras e Planejamento**, o Senhor **Volmir Pedro Ebling**, nos termos da Lei Municipal nº 390/2004.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 07 de janeiro de 2021.

Marilda Garofalo Sperandio

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 017/2021**

DECRETO Nº 017/2021

“Dispõe sobre a nomeação de **Coordenadora de Departamento do Recursos Humanos** e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofalo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica nomeada para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenadora de Departamento do Recursos Humanos**, a senhora **Sandra Souza Elizeche**, CPF/MF – 945.419.061-04, nos termos da Lei Municipal nº 891/2017.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 07 de janeiro de 2021.

Marilda Garofalo Sperandio

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 021/2021**

DECRETO N° 021/2021

“Dispõe sobre a nomeação de **Coordenadora de Saúde** e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofalo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica nomeada para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenadora de Saúde**, a Senhora **MAYARA BIANCA BARBOSA RODRIGUES**, CPF/MF – 016.235.891-18, nos termos da Lei Municipal nº 517/2009.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 07 de janeiro de 2021.

Marilda Garofalo Sperandio

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 015/2021**

DECRETO N° 015/2021

“Dispõe sobre a nomeação de **Coordenador de Finanças** e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofalo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenador de Finanças**, o Senhor **Valdecir Aparecido Bissoli Triano**, CPF.: 065.892.408-76, nos termos da Lei Municipal nº 752/2013.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 07 de janeiro de 2021.

Marilda Garofalo Sperandio

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 019/2021**

DECRETO N° 019/2021

“Dispõe sobre a nomeação de **Coordenador de Gerência de Cidade** e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofalo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica nomeada para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenador de Gerência de Cidade**, Código CC-8.050, o Senhor **MIGUEL ANGELO FROES**, CPF/MF – 789.973.481-91, nos termos da Lei Municipal nº 517/2009.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 07 de janeiro de 2021.

Marilda Garofalo Sperandio

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1180/2021.**

LEI MUNICIPAL N° 1180/2021.

“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a Contratar um Jardineiro, um Agente Administrativo, 02 (duas) Contínuas e 01 (uma) Telefonista/Recepcionista.”

A Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato, **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

Art. 1º- Fica o poder legislativo municipal nos termos da Constituição Federal, e lei n.º 237/2000, com as devidas alterações dadas por outras normas, a contratar um jardineiro, um Agente Administrativo e uma Contínua e um Telefonista/Recepcionista.

Art. 2º - O contrato será por prazo determinado, tendo o seu início em 04 de janeiro de 2021, e término em 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Os contratos serão celebrados de acordo com a lei n.º 237/2000, com as devidas alterações dadas por outras normas, e a remuneração será aquela estabelecida em lei.

Art. 4º - Na hipótese de haver aumento salarial para os servidores de carreira, o mesmo índice será aplicado aos servidores contratados.

Art. 5º - Os servidores contratados terão direito a 13º Salário e férias indenizadas ao final do contrato, conforme disposto na Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00200 – SECRETARIA DA CÂMARA

3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari (MT), 06 de janeiro de 2020.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 018/2021**

DECRETO N° 018/2021

“Dispõe sobre a nomeação de **Coordenadora do Departamento de Compras** e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofalo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica nomeada para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenadora do Departamento de Compras, LUCIA HELENA DO NASCIMENTO**, CPF/MF – 536.005.681-91, nos termos da Lei Municipal n° 893/2017.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 07 de janeiro de 2021.

Marilda Garofalo Sperandio

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 025/2021**

DECRETO N° 025/2021

“Dispõe sobre a nomeação de **Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social** e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofalo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social**, código **CC-5.000**, a **Senhora Vanessa Cristina Vieira**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n° 352.401.188-84, nos termos da Lei Municipal n° 752/2013.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 07 de janeiro de 2021.

Marilda Garofalo Sperandio

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 023/2021**

DECRETO N° 023/2021

“Nomeia a **Diretora do Centro de Educação Infantil Maria Auta Medeiros de Oliveira** e Nomeia a **Diretor da Escola Municipal Elzinha Lizardo Nunes** e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofalo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de Diretora do “**Centro de Educação Infantil Maria Auta Medeiros de Oliveira**”, a Senhora **ROSELI SILVA AMARAL PRADO**, Professora Estável, CPF n.º 874.017.111-68, após cumpridas as formalidades legais previstas na Lei Complementar n.º 007/2012.

Art. 2º - Fica nomeado para exercer o cargo de Diretor da “**Escola Municipal Elzinha Lizardo Nunes**”, o Senhor **ANDRE LUIS IDALINO**, Professora Estável, CPF n.º 276.540.478-00, após cumpridas as formalidades legais previstas na Lei Complementar n.º 007/2012.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 07 de janeiro de 2021.

Marilda Garofalo Sperandio

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DELEGATÓRIO N° 001/2021**

ATO DELEGATÓRIO N° 001/2021

“Autoriza ordenadores de Despesa”.

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **CARLOS CÉSAR IVO BERNARDES**, CPF n° 858.450.431-15, Documento de Identificação no 12287679 SJ-MT, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 30, alínea “f”, do Estatuto Social e da Lei de Criação n° 638/2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada a competência de Ordenadores de Despesas, nos termos do Artigo 30, alínea “f”, do Estatuto Social da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari/MT, o presidente, Sr. Carlos César Ivo Bernardes, e o tesoureiro, Valdecir Aparecido Bissoli Triano, devidamente inscrito no CPF sob o n 065.892.408-76, portador da Cédula de Identidade RG n 12.163.776 SSP/SP, para abrir contas bancárias de depósito e em geral, solicitar saldos, extratos e comprovantes bancários, emitir e assinar cheques, efetuar transferências bancárias e autorizar pagamentos por meio eletrônico, autorizar a emissão de ordens bancárias, lebrear arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, emitir comprovantes, quanto as contas da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari – CNPJ. 14.794.575/0001-38;

Art. 2º - Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções;

Art. 3º - Este Ato Delegatório entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Taquari – MT, 07 de Janeiro de 2021.

Carlos César Ivo Bernardes

Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari/MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 022/2021**

DECRETO N° 022/2021

“Dispõe sobre a nomeação de **Coordenador de Esportes e Lazer** e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofalo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenador de Esportes e Lazer**, o Senhor **Marco Antônio Aparecido Moraes** CPF/MF – 021.882.491-27, nos termos da Lei Municipal n° 390/2004.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 07 de janeiro de 2021.

Marilda Garofalo Sperandio

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 016/2021**

DECRETO N° 016/2021

“Autoriza ordenador de Despesa”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofalo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesa ao Sr. **Valdecir Aparecido Bissoli Triano**, *Coordenador de Finanças*, para abrir contas bancárias de depósito e em geral, solicitar saldos, extratos e comprovantes bancários, emitir e assinar cheques, efetuar transferências e autorizar pagamentos por meio eletrônico, autorizar a emissão de ordens bancárias, liberar arquivos de pagamentos ao gerenciador financeiro, emitir comprovantes, em conjunto com a Prefeita Municipal, **Marilda Garofalo Sperandio**, quanto às contas da Prefeitura Municipal de Alto Taquari – CNPJ. 01.362.680/0001-56;

Art. 2º - Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari – MT, em 07 de janeiro de 2021.

Marilda Garofalo Sperandio

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 024/2021**

DECRETO N° 024/2021

“Dispõe sobre a nomeação de **Superintendente de Contabilidade** e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofalo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Superintendente de Contabilidade**, o Senhor **EGNALDO PEDRO DOS SANTOS**, CPF/MF – 667.680.201-53, nos termos da Lei Municipal n° 752/2013.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 07 de janeiro de 2021.

Marilda Garofalo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 016/2021.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO PARTICULAR À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratar de Assuntos Particulares ao Servidor **EROS CESAR RAMOS JUNIOR**, portador da cédula de identidade n° 1796667-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n° 930.197.001-59, ocupante do cargo Efetivo de Técnico em Informática, nomeado pela Portaria n° 173/2008, no período de 06/01/2021 à 04/07/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT., 06 de Janeiro de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ATA DA 1ª
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS 2021**

Ao sexto dia de Janeiro de dois mil e vinte e um às nove horas e trinta minutos, reuniram-se nas dependências da sala de reuniões destinada aos conselhos, tomando as devidas precauções de máscaras e álcool em gel devido o COVID-19, localizada na rua Eurico Teixeira n° sete, os nobres conselheiros do CMAS. Onde a presidente Diva Duarte Bispo abriu a reunião saudando a todos e coloca o assunto da pauta em discussão, que é a criação e composição do comitê SER FAMÍLIA 2021. Depois de uma breve explanação pela conselheira Gessica kamilla Vieira Luz sobre as normas e os nomes dos integrantes que são eles: Zelita Simon Barbosa Silva,, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Keila Regina Abreu Moraes Marques, como respectivo suplente; José Marra Nery, representando a Secretaria Municipal de Educação e Lídia Arraes de Oliveira Silva, como respectivo suplente; Irisvan Dutra Vieira, representando a Secretaria Municipal de Finanças e Angela Ingrid Silva Santos, como respectivo suplente; Narciso Corrêa Lima, representando a Secretaria Municipal de Saúde e Vera Lucia Dantas, como respectivo suplente e José Marques da Silva, representando a Secretaria Municipal de Administração e Miguel dos santos mota neto..., como respectivo suplente. Logo após essa apresentação dos nomes e explanado as normas é aberto uma votação para avaliar a aprovação do Termo de Adesão do Município de Araguaiana ao programa SER FAMÍLIA, e de forma unânime é aprovado o Termo de Adesão com resolução 001 e 2021. E não tendo mais nada a declarar, a presidente Diva solicitou que eu Edivan Alves Luz secretario executivo deste conselho lavrasse a seguinte ata que após lida segue assinada por mim e pelos demais conselheiros.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 02/2021 ARAGUAIANA, 07 DE JANEIRO DE 2021.**

“Dispõe sobre expediente nas repartições públicas municipais e dá outras providências”

O Srº. **Getúlio Dutra Vieira Neto**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - O expediente nas repartições públicas municipais da Administração Direta Municipal será das 07:00hs às 11hs e das 13:00hs às 17:00hs de segunda-feira a quinta-feira e, nas sextas-feiras das 7:00hs às 12:00hs.

Art. 2º - Exceto os servidores que tem a jornada de 30 (trinta) horas semanais por força de lei.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 04/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

PORTARIA N° 04/2021

De 04 de janeiro de 2021

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **JOSÉ MARRA NERY**, portador da CI RG nº **844172 SSP/GO** e inscrito no CPF sob o nº **202.448.191-49**, no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 713/17 de 24/02/2017.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

06– Secretaria Municipal de Educação e Cultura

06.01 – Gabinete do Secretário

2023 – Manutenção e encargos com Secretaria Municipal de Educação e Cultura

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 04 de janeiro de 2021

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 01/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

“Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1o de janeiro de 2021, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Medida Provisória n.º 1.021 de 30 de dezembro de 2020, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º. A partir de 1o de janeiro de 2021, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Araguaiana/MT será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário a R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2021, não terão valor inferior a R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte (valor global) pagos pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores de Araguaiana (ARAGUAIANA-PREV).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto nos artigos 1º e 2º, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Araguaiana/MT, 04 de janeiro de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N° 001/2021**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGUAIANA MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 227/96 de 26 de Junho de 1996.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 227/96 de 26 de Junho de 1996, o art. 1º, parágrafo 1º quanto a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e funcionamento do mesmo em caráter permanente, promovendo a deliberativa e normatiza da Assistência Social no Âmbito Municipal formulando estratégias de controle e divulgação dos direitos e deveres dos usuários garantidos pela política nacional de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado a criação do Comitê SER FAMÍLIA 2021.

Parágrafo único. Esta **Resolução de nº 001/2021** foi apresentada, avaliada e aprovada por unanimidade de votos no Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Araguaiana – MT em 1º Reunião Ordinária do dia 06 de Janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA –SE

Araguaiana – MT, 06 de Janeiro de 2021.

Diva Duarte Bispo

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 7º ADITIVO CONTRATO
Nº 03/2017**

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 7º ADITIVO CONTRATO Nº 03/2017

O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tornou público que no dia 05/01/2021 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso sob o nº 3.639 – página 85 e 86 publicou o EXTRATO DO 7º ADITIVO CONTRATO Nº 03/2017

Onde se Lê:

EXTRATO 7º Aditivo ao Contrato Nº 03/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA

CONTRATADO: LAR DOS IDOSOS SÃO JOÃO BATISTA

OBJETO: Prorrogação do prazo na prestação dos serviços de abrigar Idosos do Município de Araguaiana – MT.

VALOR: R\$ 11.495,00 (onze mil quatrocentos e noventa e cinco reais)

PRAZO: Até 30/11/2021

DATA: 30/12/2020

Leia - se:

EXTRATO 7º Aditivo ao Contrato N° 03/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA

CONTRATADO: LAR DOS IDOSOS SÃO JOÃO BATISTA

OBJETO: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo na prestação dos serviços de abrigar Idosos do Município de Araguaiana – MT e reajuste no valor devido o aumento do salário mínimo a partir de janeiro de 2021, conforme Medida Provisória n° 1.021 de 30 de dezembro de 2020.

VALOR: R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais)

PRAZO: Até 30/11/2021

DATA: 30/12/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 06 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Getúlio Dutra Vieira neto, *PREFEITO MUNICIPAL de Araguaiana* no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 77 inciso VI da Lei nº Lei Orgânica do Município de Araguaiana de 05/03/1990, e com base na Portaria nº 05 de 07 de janeiro de 2021, que Instituiu o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família e dá outras providências,

Art. 1º. Instituir a composição do **Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família;**

Art. 2º. Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 12 (doze) meses, com competências já disciplinadas na Portaria supramencionada, os seguintes integrantes:

Representantes do Poder Público Municipal:

a) Zelita Simon Barbosa Silva,, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Keila Regina Abreu Moraes Marques, como respectivo suplente; b) José Marra Nery, representando a Secretaria Municipal de Educação e Lídia Arraes de Oliveira Silva, como respectivo suplente; c) Irisvan Dutra Vieira, representando a Secretaria Municipal de Finanças e Angela Ingrida Silva Santos, como respectivo suplente; d) Narciso Corrêa Lima, representando a Secretaria Municipal de Saúde e Vera Lucia Dantas, como respectivo suplente; e) José Marques da Silva, representando a Secretaria Municipal de Administração e Miguel dos Santos Mota Neto, como respectivo suplente;

Art. 3º. As deliberações do Comitê Gestor deverão ser expressas por meio de resoluções assinadas pelo Presidente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARAGUAIANA, em 07 de Janeiro de 2021.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 7º ADITIVO CONTRATO N° 03/2017

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 7º ADITIVO CONTRATO N° 03/2017

O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tornou público que no dia 05/01/2021 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso sob o n° 3.639 – pagina 85 e 86 publicou o EXTRATO DO 7º ADITIVO CONTRATO N° 03/2017

Onde se Lê:

EXTRATO 7º Aditivo ao Contrato N° 03/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA

CONTRATADO: LAR DOS IDOSOS SÃO JOÃO BATISTA

OBJETO: Prorrogação do prazo na prestação dos serviços de abrigar Idosos do Município de Araguaiana – MT.

VALOR: R\$ 11.495,00 (onze mil quatrocentos e noventa e cinco reais)

PRAZO: Até 30/11/2021

DATA: 30/12/2020

Leia - se:

EXTRATO 7º Aditivo ao Contrato N° 03/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA

CONTRATADO: LAR DOS IDOSOS SÃO JOÃO BATISTA

OBJETO: Prorrogação do prazo na prestação dos serviços de abrigar Idosos do Município de Araguaiana – MT.

VALOR: R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais)

PRAZO: Até 30/11/2021

DATA: 30/12/2020

ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 5º ADITIVO CONTRATO N° 04/2018

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 5º ADITIVO CONTRATO N° 04/2018

O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tornou público que no dia 05/01/2021 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso sob o n° 3.639 – pagina 87 publicou o EXTRATO DO 5º ADITIVO CONTRATO N° 04/2018.

Onde se Lê:

EXTRATO 5º Aditivo ao Contrato N° 04/2018

LOCADOR: MAURO CESAR FERLETE FILHO

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO na locação do Imóvel Comercial situado à Avenida Presidente Vargas, Jardim Urânia II, nesta cidade de Araguaiana/MT, com divisórias de salas e banheiros.

VALOR: R\$ 10.450,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta reais)

PRAZO: Até 30/11/2021

DATA: 30/12/2020

Leia - se:

EXTRATO 5º Aditivo ao Contrato N° 04/2018

LOCADOR: MAURO CESAR FERLETE FILHO

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO na locação do Imóvel Comercial situado à Avenida Presidente Vargas, Jardim Urânia II, nesta cidade de Araguaiana/MT, com divisórias de salas e banheiros.

VALOR: R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais)

PRAZO: Até 30/11/2021

DATA: 30/12/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 05 DE 07 DE JANEIRO DE 2021

Institui o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, define diretrizes gerais e dá outras providências.

Getúlio Dutra Vieira neto, *PREFEITO MUNICIPAL de Araguaiana* no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 77 inciso VI da Lei nº Lei Orgânica do Município de Araguaiana de 05/03/1990, pela presente Portaria.

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa Pró-Família, com a Lei 10.657 que altera e acrescenta dispositivos ao programa e Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC Nº. 001 DE 10/10/2020:

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família com as seguintes competências:

I - analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

II - aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

III - apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

IV - definir competências, composição e funcionamento;

V - integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas, na esfera municipal;

VI - a seleção das famílias beneficiárias será feita por equipes de referência municipal da Assistência Social, atuantes no Programa, nos municípios, competindo ao Comitê Gestor Municipal a aprovação dos nomes selecionados das famílias a serem atendidas, encaminhados para posterior aprovação e/ou reprovação, a inserção ou o descredenciamento das famílias pelo Comitê Gestor Estadual;

VII - articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VIII - elaborar seu Regimento Interno;

IX - o Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias substituídas, acrescentando se a família que será incluída no Programa em substituição à família excluída, bem como o motivo da substituição, e anexar a publicação deste procedimento, aprovados pelo Comitê Municipal;

Art. 2º - Elaboração do Regimento Interno de funcionamento do Comitê Gestor;

Art. 3º - A gestão municipal da Assistência Social, de acordo com o que dispõe a legislação estadual que criou o Programa SER Família, instituirá o Comitê Gestor Municipal do Programa, presidido pelo/a Secretário/a Municipal de Assistência Social, composto por representantes de Secretarias Municipais, estratégicas para o sucesso do Programa.

Assim, o Comitê poderá ser composto pelas seguintes Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Habitação;

V - Outras Secretarias Municipais que a gestão municipal entender pertinentes ao cumprimento do Pacto SER família;

O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência, mínima de 2 dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria dos votos presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º - O (A) Presidente do Comitê Municipal, Gestor (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social, deverá fazer ato de nomeação e dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Araguaiana, em 07 de Janeiro de 2021

Getúlio Dutra Vieira Neto

PREFEITO MUNICIPAL de ARAGUAIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº. 013, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo Primeiro – convoco o servidor **SEBASTIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA** Vigilante, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde, (Posto de Saúde).

Artigo Segundo – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Artigo Terceiro – Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo Primeiro – convoco o servidor **ADALBERTO BARRETO**, Vigilante, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de OBRAS (GARAGEM).

Artigo Segundo – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Artigo Terceiro – Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 020, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo Primeiro – convoco o servidor VALDINEY MENDES DE SOUZA Vigilante, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde (Posto de Saúde).

Artigo Segundo – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Artigo Terceiro – Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 019, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo Primeiro – convoco o servidor WASHINGTON CESAR NAVES DE SOUZA, Vigilante, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de OBRAS, (GARAGEM).

Artigo Segundo – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Artigo Terceiro – Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 018, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo Primeiro – convoco o servidor ROBERTO LEAL SILVA FREITAS, Vigilante, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação, na (Escola Mun. Paulo Lopes Teixeira).

Artigo Segundo – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Artigo Terceiro – Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 017, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo Primeiro – convoco o servidor HERONIAS TEIXEIRA DE SOUZA, Vigilante, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação, na (Escola Mun. Paulo Lopes Teixeira).

Artigo Segundo – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Artigo Terceiro – Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 016, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo Primeiro – convoco o servidor GILBERTO MENDES DE SOUZA, Vigilante, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de OBRAS (GARAGEM).

Artigo Segundo – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Artigo Terceiro – Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 015, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRª. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:**RESOLVE:**

Artigo Primeiro – convoco o servidor GELISON DOS SANTOS BARRETO, Vigilante, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação (**BIBLIOTECA**).

Artigo Segundo – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Artigo Terceiro – Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 014, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo Primeiro – convoco a servidora **FABIANA SEVERINO BARBOSA**, Vigilante, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde, (Posto de Saúde).

Artigo Segundo – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Artigo Terceiro – Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 33/2021**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SUPERVISORA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a servidora **DAIANE ALVES FERREIRA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, D-02, matrícula nº 1557, para exercer a função gratificada de **Supervisora de Planejamento e Orçamento Participativo**, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 16/2021**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear senhor **ANTÔNIO CÉSAR FERREIRA**, inscrito no CPF nº 420.212.001-91, para exercer o cargo em comissão de **Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Administração**, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 17/2021**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a senhora **LARA LETICIA TELES GONÇALVES**, inscrita no CPF nº 049.445.151-38, para exercer o cargo em comissão de **Assessora**, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 28/2021**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear o servidor **JOSÉ RICARDO RIBEIRO**, ocupante do cargo efetivo de **Fiscal de Tributos Municipais, E-04**, matrícula nº 83, para exercer a função gratificada de **Gerente de Vigilância em Saúde**, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 20/2021

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR (A) SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a senhorita **CRISTINA MARIA DE LIMA**, inscrita no CPF nº 047.821.421-96, para exercer o cargo em comissão de **Assessora Superior**, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 29/2021

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE DE SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear o servidor **PEDRO GOMES MACIEL**, ocupante do cargo efetivo de Encanador, D-03, matrícula nº 876, para exercer a função gratificada de **Gerente de Saneamento**, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 36/2021

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a senhora **DAFFINI MAYARA CORREIA INÁCIO**, inscrita no CPF nº 047.874.431-51, para exercer o cargo em comissão de **Assessora**, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 32/2021

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADOR DO PROCON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear o servidor **LEANDRO CANOVA TEIXEIRA AGOSTINHO**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, D-02, matrícula nº 1624, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DO PROCON**, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 37/2021

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a senhora **MARIANA FARIAS NOVAIS**, inscrita no CPF nº 073.431.021-84, para exercer o cargo em comissão de **Assessora**, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 31/2021

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE DE MANUTENÇÃO DE BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear o servidor **DOMINGOS ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO**, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos Municipais, F-04, matrícula nº 34, para exercer a função gratificada de **Gerente de Manutenção de Bens Públicos**, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 34/2021

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SUPERVISOR DE ALMOXARIFADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear o servidor **WANDERSÃO FLORIANO DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, C-02, matrícula nº 1654, para exercer a função gratificada de Supervisor de Almoxarifado, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 13/2021

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETORA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a servidora **MÔNICA FERREIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, D-02, matrícula nº

1516, inscrita no CPF nº 017.375.731-64, para exercer o cargo em comissão de **Diretora Administrativa da Secretaria de Finanças e Planejamento**, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Fica a servidora acima mencionada para exercer a função de **Gestora Municipal de Convênios** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, com opção pela percepção dos vencimentos apenas do cargo em comissão de Diretora.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 179/2017.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 35/2021

“INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação no âmbito do Município, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.666/93, sendo composta por servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme abaixo relacionados:

Presidente: LUCIENE VIEIRA RAMOS, inscrita no CPF nº 012.958.521-10

Secretário: CÉLIO MÁRCIO FIGUEIRÓ TORRES, inscrito no CPF nº 001.586.321-25

Membro: LEANDRO DA ROCHA DE SOUZA, inscrito no CPF nº 994.796.131-15

Art. 2.º - O período de vigência da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos do § 4º do artigo 51 da Lei 8.666/93, será de 01 (um) ano a contar da data de sua publicação, vedada a recondução da totalidade dos membros para o período subsequente.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 319/2020.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 30/2021

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE DE PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear o servidor **CÉLIO MARCIO FIGUEIRÓ TORRES**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, D-03, matrícula nº 946, para exercer a função gratificada de Gerente de Planejamento, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 11/2021**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PROCURADOR GERAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear o servidor **ROOZEVELT INÁCIO MAMEDES JÚNIOR**, ocupante do cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional, C-04, matrícula nº 1512, inscrito no CPF nº 045.112.331-01, para exercer o cargo em comissão de **Procurador Geral Municipal**, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 19/2021**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR (A) SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear o senhor **FRANCISCO TIBÚRCIO DE CARVALHO**, inscrito no CPF nº 396.427.801-78, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Superior**, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 14/2021**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear a servidora **FABIANA DA SILVA RAMOS**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, D-03, matrícula nº 1296, inscrita no CPF nº 024.969.491-38, para exercer o cargo em comissão de **Diretora de Recursos Humanos**, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 15/2021**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE SUPRIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear senhor **FABIO ANDRÉ TEIXEIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 593.954.271-91, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Suprimentos**, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 23/2021**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE DE RECURSOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear o servidor **OVÍDIO DE FREITAS GODOY**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, F-05, matrícula nº 01, pa-

ra exercer a função gratificada de Gerente de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 25/2021**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DAS FROTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear o servidor **RONALDO EDSON SCHIAVINATO**, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos Municipais, F-04, matrícula nº 137, para exercer a função gratificada de Gerente de Administração das Frotas, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 21/2021**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR (A) SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear o servidor **LEANDRO DA ROCHA DE SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 906, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 24/2021**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE DE COMPRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a servidora **MARLI DIAS SOUZA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Telefonista, F-05, matrícula nº 115, para exercer a função gratificada de Gerente de Compras, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 26/2021**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear o servidor **JUNIO CÉSAR PEREIRA**, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos Municipais, D-03, matrícula nº 482, para exercer a função gratificada de Gerente Tributário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 27/2021**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear o servidor **JEYSKSI JHONIS DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, D-02, matrícula nº 1578,

para exercer a função gratificada de Gerente de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.646/2021

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o início da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr.º **CELESTINO BATISTA PANHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 384.625 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº. 388.434.989-91, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Divisão de Almoxarifado e Patrimônio – DIVALP**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a partir do dia 1º/01/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de janeiro de 2.021.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.647/2021

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o início da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **RODRIGO ALEXANDRE ZANONI**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1276204-0 SSP/MT e do CPF nº. 899.263.901-53, ocupante do cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador de Transporte Escolar – COOTRES**, nível **DAS-04**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir do dia 1º/01/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de janeiro de 2.021.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.643/2021

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o início da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

NOMEAR, a funcionária Srª. **NUBIA MARIA SOMBRA OLIVEIRA**, portadora do RG. nº. 1.195.300-4 e do CPF nº. 003.843.681-74, ocupante do cargo de Carreira de **ESCRITURARIO**, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador de Terras e Cadastro Rural-COOTER**, Nível **DAS-04**, lotada na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, a partir do dia 1º/01/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de janeiro de 2.021.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.645/2021

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o início da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

NOMEAR, a srª **LETICIA CAROLINE DOS SANTOS LEAL**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2610630-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 055.457.621-08, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Chefe de Divisão de Conselhos - DICON**, Nível **DAI-02**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir do dia 1º/01/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de janeiro de 2.021.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.648/2021**

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o início da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

NOMEAR, o Srº **LUCIO DENILSON SIQUEIRA DE AMORIM**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2246974-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 039.451.101-81, ocupante do Cargo de Carreira de **TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Chefe de Divisão de Informática - DIVINF**, Nível **DAI-02**, lotado na *Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*, a partir do dia 1º/01/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de janeiro de 2021.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.649/2021**

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o início da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

NOMEAR, a srª **GEMA DE LURDES GALVAN**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3.245.842-4 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº. 435.522.859-20, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR**, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Pedagógico de **Supervisão Pedagógica- SUPED**, nível **DAP-01**, lotado na *Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*, a partir do dia 1º/01/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de janeiro de 2021.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.644/2021**

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o início da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **VERA LÚCIA RODRIGUES BALIEIRO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1046130-2 SSP/MT e do CPF nº. 538.037.011-04, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Secretaria Adjunta de Convênios - SACONV**, Nível **DAS-02**, lotada na *Secretaria Municipal de Governo e Planejamento*, a partir do dia 1º/01/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de janeiro de 2021.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.650/2021**

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o início da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

NOMEAR, o Srº **ALEX SANDRO SOARES DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2072612-0SSP/MT e do CPF nº. 034.814.151-33, ocupante do cargo de Carreira de **TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Diretor de Departamento de Informática nas Escolas - DEINFE**, nível **DAI-01**, lotado na *Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*, a partir do dia 1º/01/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de janeiro de 2021.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.651/2021**

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o início da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

NOMEAR, a Sr^a. **GISELE ANDRADE DE VASCONCELOS MARQUES**, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 2536896-6 SEJSP/MT e do CPF n°. 052.191.961-46, para exercer Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador de Alimentação Escolar - COOAL**, Nível **DAS-04**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer**, a partir do dia 1º/01/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de janeiro de 2021.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 12.652/2021

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no protocolo n° 1.080/2020;

RESOLVE:

CONCEDER, ao Sr.º **ADERIVALDO FRANCISCO MOTA**, portador da Cédula de identidade RG n° 353.849 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n° 335.014.329-68, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS**, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, **03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO**, a partir do dia 04/01/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de janeiro de 2021.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA N° 008/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação do **Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários** e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 11, Inciso V, alínea "a" da Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Naldino Padilha Gonçalves** portador da Carteira de Identidade n° RG 07945655 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n°

871.999.981-04, para ocupar o cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 2021

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

DECRETO N.º 01/2021

FIXA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, DATA DE VENCIMENTO DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO E VALOR DE TARIFA DE EXPEDIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sr^a. MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei e de acordo com dispositivo no parágrafo único do art. 117 da Lei Complementar N.º 02 de 29 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Os lançamentos e a arrecadação da Taxa de Licença para Localização e/ou Funcionamento e Tarifas de Expediente, serão efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, no qual estarão indicados, entre outros elementos necessários à perfeita identificação da empresa, dos tributos e seus elementos constitutivos.

Art. 2º - A Taxa de Licença para Localização e/ou Funcionamento e Tarifas de Expediente, serão lançadas e arrecadadas em um Documento de Arrecadação Municipal - DAM específico.

§ 1º - A Tarifa de Expediente terá seu valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), por Documento de Arrecadação Municipal - DAM, que Terá sua função financeira de cobrir as despesas dos seguintes formulários: As emissões de Notificação de Lançamento e do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

§ 2º - O Contribuinte poderá efetuar pagamento em cota única:

I – Parcela única em 31/03/2021;

Art. 3º - As Taxa e Tarifa de Expediente não paga na data do vencimento terão seus valores atualizados e acrescido de multas e juros de mora, de conformidade ao estabelecido no Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço-MT, 07 de Janeiro de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

ERRATA – REPUBLICAÇÃO

Republica-se a PORTARIA N°001 DE 05 DE JANEIRO DE 2021, em razão de sua primeira publicação, no diário oficial **N° 3.639** de 05 de Janeiro de 2021, por haver constado com erro material.

Gabinete do Prefeito, 05 de Janeiro de 2021

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO GROSSENSE, PARA OS FINS QUE SE DESTINA.

O Município de Barra do Bugres, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.522/0001-72, situado Praça Ângelo Masson nº. 1.000, Centro, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, União Estável, portador do RG nº. 1105370-4 SJ/MT e CPF nº. 002.472.251-00, residente Avenida José Antônio de Farias, nº. 444, Bairro Centro – BARRA DO BUGRES – MT, do outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO GROSSENSE**, CNPJ nº. 02.451.265/001-31, com sede e foro no município de Tangará da Serra/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, prefeito Municipal de Campo Novo dos Parecis-MT, portado do RG nº. 5060425773 SSP/RS, inscrito no CPF nº. 929.162.010/68, residente e domiciliado na rua Caqui, nº. 90, NE, quadra 24, lote 12, Jardim Alvorada, Cidade Campo Novo dos Parecis-MT, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de conformidade com o Estatuto do CISM-NORTE e Estatuto dos Servidores Municipais de Barra do Bugres-MT, art. 31 da Lei Complementar nº. 001/2005, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo a cessão, pelo MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato Grossense, em conformidade com o Estatuto do CISMNORTE e Estatuto do servidor Públicos Municipais de Barra do Bugres-MT, art. 31 da Lei Complementar nº 001/2005, senhora **ALZENI RODRIGUES DA SILVA**, escriturária, devendo o servidor estar dispensado do ponto de frequência em conformidade com o Decreto Nº 109/2016 da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT e cumprir com o horário das 07h: 00min às 13h: 00min.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Ao Município de BARRA DO BUGRES-MT compete:

- a) Remunerar e arcar com todas as obrigações do regime Estatutário do servidor cedido;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus originado em decorrência da relação de trabalho entre o MUNICÍPIO e o servidor cedido.

II - Ao CISMNORTE compete:

- a) Apoiar os trabalhos executados pelo servidor cedido, o qual ficará tecnicamente subordinado ao CISMNORTE e obrigado ao cumprimento do regime interno pertinente;
- b) Fornecer equipamentos e materiais necessários ao servidor cedido, para a execução dos trabalhos;
- c) Arcar com as despesas de deslocamento do servidor cedido (diárias, locomoção, etc.), para fins de participação em reuniões, supervisões técnicas, cursos, treinamentos, capacitações, aperfeiçoamentos, estudos relacionados à profissão entre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o alcance do objeto ora compactuado, as partes não concorrerão entre si com recursos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cessão é por tempo determinado até o dia 31/12/2024, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse do servidor, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO

O presente Termo de Cessão poderá ser denunciado pelas partes e rescindido, a qualquer momento, mediante comunicação escrita, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo de Cooperação técnica será publicado no Jornal Oficial dos Municípios na forma da legislação vigente, como condição para sua eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Bugres/MT e/ou tangará da Serra, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento.

E, por estarem justas, cientes e do pleno acordo com todas as cláusulas e condições, as partes por si firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor e valor jurídico para todos os efeitos legais.

Barra do Bugres, 06 de janeiro de 2021

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

CONCEDENTE

RAFAEL MACHADO

CONVENIENTE

ALZENI RODRIGUES DA SILVA

SERVIDOR CEDIDO

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006/2021**

PORTARIA Nº 006/2021

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/LV/E:

Art.1º - Nomear a Sra. **SILVANIA BENTO GARCIA**, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** do Município de Barra do Bugres.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007/2021**

PORTARIA Nº 007/2021

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/LV/E:

Art.1º - Nomear o Sr. **FERNANDO SHIGUERU ODA**, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS** do Município de Barra do Bugres.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008/2021**

PORTARIA N° 008/2021

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sr. **RAFAELLO SANDRI AFONSO**, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** do Município de Barra do Bugres.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002/2021**

PORTARIA N° 002/2021

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sr. **ELVIO GOULART NUNES**, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS** do Município de Barra do Bugres.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009/2021**

PORTARIA N° 009/2021

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sr. **RODRIGO LUCAS AMARAL MARCONDES SANTOS** para exercer o cargo de **ADVOGADO ASSESSOR**, junto à Assessoria Jurídica Geral do Município de Barra do Bugres.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 005/2021**

DECRETO N° 005/2021

Que fixa o prazo para recolhimento de tributos Municipais e dá outras providências.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de atualização da Unidade Padrão Fiscal do Município.

Considerando o disposto no artigo 323 da Lei Municipal nº. 1.400/2002, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado o prazo para recolhimentos da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, Taxa de Verificação Fiscal e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com Lançamento anual.

§ 1º - O prazo para pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, Taxa de Verificação Fiscal será até **15 de março de 2021**, sem acréscimos.

§ 2º - O prazo para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza com lançamento anual será até **12 de Abril de 2021**, sem acréscimos.

Art. 2º - O não pagamento dos Tributos até o prazo acima mencionado implicará em multa de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do débito, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme Art. 71 Parágrafos 3º e 4º do Código Tributário Municipal, Lei 1.400/2002.

Art. 3º - A emissão do Documento de Arrecadação deverá ser realizado pelo contribuinte no site da Prefeitura Municipal: <https://www.barradobugres.mt.gov.br>

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra

ELVIO GOULART NUNES

Secretário Municipal de Finanças

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 001/2021**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 001/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO GROSSENSE, PARA OS FINS QUE SE DESTINA.

O Município de Barra do Bugres, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.522/0001-72, situado Praça Ângelo Masson nº. 1.000, Centro, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DR. DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1105370-4 SJ/MT e CPF nº. 002.472.251-00, residente Avenida José Antônio de Farias, nº. 444, Bairro Centro – BARRA DO BUGRES – MT, do outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO GROSSENSE**, CNPJ nº. 02.451.265/001-31, com sede e foro no município de Tangará da Serra/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, prefeito Municipal de Campo Novo dos Parecis-MT, portador do RG nº. 5060425773 **SSP/RS**, inscrito no CPF nº. 929.162.010/68, residente e domiciliado na rua Caqui, nº. 90, NE, quadra 24, lote 12, Jardim Alvorada, Cidade Campo Novo dos Parecis-MT, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de conformidade com o Estatuto do CISMNORTE e Estatuto dos Servidores Municipais de Barra do Bugres-MT, art. 31 da Lei Complementar nº. 001/2005, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo a cessão, pelo MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato Grossense, em conformidade com o Estatuto do CISMNORTE e Estatuto do servidor Públicos Municipais de Barra do Bugres-MT, art. 31 da Lei Complementar nº 001/2005, senhor **Aliandro Piovezan Gomes**, agente de controle interno, devendo o servidor estar dispensado do ponto de frequência em conformidade com o Decreto Nº 109/2016 da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, o qual será dispensado do Município de Barra do Bugres uma vez por semana e sempre que houver necessidade do CISMNORTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Ao Município de BARRA DO BUGRES-MT compete:

- a) Remunerar e arcar com todas as obrigações do regime Estatutário do servidor cedido, acrescentando gratificação em seu vencimento para desenvolver sua atividade de Agente de controle Interno, não podendo revogar a portaria da gratificação enquanto estiver à disposição do CISMNORTE e diárias para custear as despesas do deslocamento entre outros;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus originado em decorrência da relação de trabalho entre o MUNICÍPIO e o servidor cedido.

II - Ao CISMNORTE compete:

- a) Apoiar os trabalhos executados pelo servidor cedido, o qual ficará tecnicamente subordinado ao CISMNORTE e obrigado ao cumprimento do regime interno pertinente;
- b) Fornecer equipamentos e materiais necessários ao servidor cedido, para a execução dos trabalhos;
- c) Arcar com as despesas de deslocamento do servidor cedido (diárias, adiantamento, restituição, locomoção, etc.), para fins de participação em reuniões, supervisões técnicas, cursos, treinamentos, capacitações, aperfeiçoamentos, estudos relacionados à profissão entre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o alcance do objeto ora compactuado, as partes não concorrerão entre si com recursos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cessão é por tempo determinado até o dia 31/12/2024, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo

do ser prorrogado no interesse do servidor, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO

O presente Termo de Cessão poderá ser denunciado pelas partes e rescindido, a qualquer momento, mediante comunicação escrita, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo de Cooperação técnica será publicado no Jornal Oficial dos Municípios na forma da legislação vigente, como condição para sua eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Bugres/MT e/ou tangerá da Serra, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento.

E, por estarem justas, cientes e do pleno acordo com todas as cláusulas e condições, as partes por si firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor e valor jurídico para todos os efeitos legais.

Barra do Bugres/MT, 04 de janeiro de 2021.

Dr. DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

CONCEDENTE

RAFAEL MACHADO

CONVENIENTE

ALIANDRO PIOVEZAN GOMES

SERVIDOR CEDIDO

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO GROSSENSE, PARA OS FINS QUE SE DESTINA.

O Município de Barra do Bugres, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.522/0001-72, situado Praça Ângelo Masson nº. 1.000, Centro, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, União Estável, portador do RG nº. 1105370-4 SJ/MT e CPF nº. 002.472.251-00, residente Avenida José Antônio de Farias, nº. 444, Bairro Centro – BARRA DO BUGRES – MT, do outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO GROSSENSE**, CNPJ nº. 02.451.265/001-31, com sede e foro no município de Tangará da Serra/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, prefeito Municipal de Campo Novo dos Parecis-MT, portador do RG nº. 5060425773 **SSP/RS**, inscrito no CPF nº. 929.162.010/68, residente e domiciliado na rua Caqui, nº. 90, NE, quadra 24, lote 12, Jardim Alvorada, Cidade Campo Novo dos Parecis-MT, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de conformidade com o Estatuto do CISMNORTE e Estatuto dos Servidores Municipais de Barra do Bugres-MT, art. 31 da Lei Complementar nº. 001/2005, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo a cessão, pelo MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato Grossense, em conformidade com o Estatuto do CISMNORTE e Estatuto do servidor Públicos Municipais de Barra do Bugres-MT, art. 31 da Lei Complementar nº 001/

2005, senhora **Janete Silva Viana de Freitas**, agente de administração, devendo o servidor estar dispensado do ponto de frequência em conformidade com o Decreto N° 109/2016 da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT e cumprir com o horário das 07h: 00min às 13h: 00min.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Ao Município de BARRA DO BUGRES-MT compete:

- Remunerar e arcar com todas as obrigações do regime Estatutário do servidor cedido;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus originado em decorrência da relação de trabalho entre o MUNICÍPIO e o servidor cedido.

II - Ao CISMNORTE compete:

- Apoiar os trabalhos executados pelo servidor cedido, o qual ficará tecnicamente subordinado ao CISMNORTE e obrigado ao cumprimento do regime interno pertinente;
- Fornecer equipamentos e materiais necessários ao servidor cedido, para a execução dos trabalhos;
- Arcar com as despesas de deslocamento do servidor cedido (diárias, locomoção, etc.), para fins de participação em reuniões, supervisões técnicas, cursos, treinamentos, capacitações, aperfeiçoamentos, estudos relacionados à profissão entre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o alcance do objeto ora compactuado, as partes não concorrerão entre si com recursos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cessão é por tempo determinado até o dia 31/12/2024, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse do servidor, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO

O presente Termo de Cessão poderá ser denunciado pelas partes e rescindido, a qualquer momento, mediante comunicação escrita, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo de Cooperação técnica será publicado no Jornal Oficial dos Municípios na forma da legislação vigente, como condição para sua eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Bugres/MT e/ou tangerá da Serra, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento.

E, por estarem justas, cientes e do pleno acordo com todas as cláusulas e condições, as partes por si firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor e valor jurídico para todos os efeitos legais.

Barra do Bugres, 06 de janeiro de 2021

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

CONCEDENTE

RAFAEL MACHADO

CONVENENTE

JANETE SILVA VIANA DE FREITAS

SERVIDOR CEDIDO

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 016/2021**

PORTARIA N° 016/2021

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sr.**ALIANDRO PIOVEZAN GOMES**, para exercer o cargo de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS**, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º - A título de gratificação é facultado perceber a remuneração adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, **ou optar apenas pelo valor fixado pelo cargo comissionado**, nos termos do art. 59 da Lei Complementar n° 058, de 16 de dezembro de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 004/2021**

DECRETO N° 004/2021

Reajusta a Unidade Padrão Fiscal do Município de Barra do Bugres.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de atualização da Unidade Padrão Fiscal do Município.

Considerando o disposto no artigo 323 da Lei Municipal n°. 1.400/2002, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustado em **4,79% (IPC- FIPE)**, (quatro inteiros e setenta nove por cento) a **UPF - Unidade Padrão Fiscal do Município de Barra do Bugres**, passando a vigorar em **R\$ 128,71 (cento e vinte e oito reais e setenta e um centavos)** para o exercício financeiro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra

ELVIO GOULART NUNES

Secretário Municipal de Finanças

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 015/2021**

PORTARIA N° 015/2021

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sr. **DAVID MARQUES DE QUEIROZ**, para exercer o cargo de **CONTROLADOR GERAL DE CONTROLE INTERNO** da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.

Art.2º - A título de gratificação é facultado perceber a remuneração adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, ou optar apenas pelo valor fixado pelo cargo comissionado, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 058, de 16 de dezembro de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2021**

PORTARIA Nº 001/2021

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sr. **ANTONIO TOSCANO DE FIGUEIREDO**, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO** do Município de Barra do Bugres.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004/2021**

PORTARIA Nº 004/2021

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sr. **SIDNEI FELIZARDO NOGUEIRA**, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE** do Município de Barra do Bugres.

Art.2º - A título de gratificação é facultado perceber a remuneração adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, ou optar apenas pelo valor fixado pelo cargo comissionado, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 058, de 16 de dezembro de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/2021**

PORTARIA Nº 003/2021

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sr. **ALEXANDRE LUIZ PEREIRA**, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Barra do Bugres.

Art.2º - A título de gratificação é facultado perceber a remuneração adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, ou optar apenas pelo valor fixado pelo cargo comissionado, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 058, de 16 de dezembro de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 331 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **SOLANGE CANDELARIA BARBOSA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Isabel Campos/ Buscando Saber, na turma 2º Ano/Creche.

Em Vaga livre até que seja convocado candidato aprovado no último concurso público.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020**, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de “06 de abril de 2020 até 30 de junho”, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 331, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 de Dezembro de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 235 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **IRENI OLIVIA BIOLLADO** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função na Escola Municipal Garcês.

Sala improvisada, aberta em 03/03/2020.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020**, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de “06 de abril de 2020 até 30 de junho”, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 235, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de dezembro de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 323 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **FRANCISCA MARLANIA VIDAL DE LIMA BEZERRA** denominado(a) contratado(a), cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil - CAIC, na turma Pré I.

Em sala improvisada conforme dada a demanda da rede.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020**, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de “06 de abril de 2020 até 30 de junho”, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 323, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 de Dezembro de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 243 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **GRACIELE DOS SANTOS SILVA GUAÇASSI** denominado(a) contratado(a), no cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na E.M. Gotinhas do Saber / Vila Real.

Para atender a turma de educação infantil, conforme resolução nº008/2009/CMEC, ART 10, que dispõe sobre ADI. Nas turmas de 0 a 4 anos.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de “06 de abril de 2020 até 30 de junho”, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão;**

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 243, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 10 de Dezembro de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 03 CONTRATO Nº 086 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **JUCINÉIA ROSA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil-CAIC, na turma creche I.

Em substituição a professora Maria do Carmo Maciel Scachetti, na turma da creche I.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de “06 de abril de 2020 até 30 de junho”, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão;**

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 086, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/01/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de Dezembro de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATOS Nº159 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO

CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **LUCINEIA SILVA DOS SANTOS** denominado(a) contratado(a), no cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para exercer sua função na Escola Municipal Jardim Guanabara.

Vaga livre cargo não contemplado no último concurso vigente.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020**, **cuja s normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de “06 de abril de 2020 até 30 de junho”, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão;**

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 159, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 de Dezembro de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG N°: _____ RG

N°: _____

CPF N°: _____ CPF N°: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 027 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **DEUZANETTE ROSA MARQUES DA SILVA** denominada(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedago-

gia, para exercer sua função no Centro Municipal de Educação Infantil-CAIC.

Em substituição a professora Sheyla Socorro Oliveira que está na Coordenação Pedagógica da referida Escola.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020**, **cuja s normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de “06 de abril de 2020 até 30 de junho”, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão;**

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 027, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 29/01/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de Dezembro de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG N°: _____ RG

N°: _____

CPF N°: _____ CPF N°: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 020 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ELIANE BEZERRA HUGA DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função na E. M. Educação Infantil Frei Grignon.

Em substituição a professora Dulcilene da Silva que está na Direção escolar.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020**, **cuja s normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização**

das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de “06 de abril de 2020 até 30 de junho”, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato n° 020, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de dezembro de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG N°: _____ RG

N°: _____

CPF N°: _____ CPF N°: _____

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 028 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 573, de 11 de setembro de 2019, bem como a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o dever desta municipalidade de garantir acesso e permanência dos alunos na Escola, conforme disposto na Constituição Federal, capítulo III, art.206, inciso I e Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira Nacional;

CONSIDERANDO o artigo 26, parágrafo 1º, inciso I da Lei Complementar nº 47, de 29/09/2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Municipal de Cáceres, seus respectivos cargos, salários e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, por interesse da administração pública municipal, o servidor **AUGUSTO MARIO RIBEIRO DA SILVA** – Guarda, da Escola Municipal de Educação Infantil Garcês para a Coordenadoria do Transporte Escolar/SME, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria Interna entrará em vigor a partir da sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, 31 de dezembro de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 029 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 573, de 11 de setembro de 2019, bem como a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o dever desta municipalidade de garantir acesso e permanência dos alunos na Escola, conforme disposto na Constituição Federal, capítulo III, art.206, inciso I e Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira Nacional;

CONSIDERANDO o artigo 26, parágrafo 1º, inciso I da Lei Complementar nº 47, de 29/09/2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Municipal de Cáceres, seus respectivos cargos, salários e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, por interesse da administração pública municipal, o servidor **ALOISIO SOUZA LIMA** – Guarda, da Coordenadoria do Transporte Escolar/SME para a Escola Municipal de Educação Infantil Madre Maria Estevão, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria Interna entrará em vigor a partir da sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, 31 de dezembro de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE DEZEMBRO 2020 - CMC**

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA-CMC

EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE DEZEMBRO 2020

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2020 - EDITAL CULTURA CÁCERES - LEI ALDIR BLANC

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE COOP Nº	001
NOME DO BENEFICIÁRIO	GABRIEL FERREIRA SANTANA
NOME DA PROPOSTA	MONÓLOGOS: ARTE CONTEMPORANEA EM SOLO CACERENSE
CPF/CNPJ: 052.047.691-37	RG: 2533239-2 SSP/MT
VIGÊNCIA:	VALOR R\$ 5.008,00
	20/01/2021

TERMO DE COOP Nº	002
NOME DO BENEFICIÁRIO	JOSÉ CARLOS ASSUNÇÃO DOS SANTOS
NOME DA PROPOSTA	LIVE – FLASHBACK NIGHT FEVER
CPF/CNPJ: 429.886.911-34	RG: 08110247 SSP/MT
VIGÊNCIA:	VALOR R\$ 5.008,00
	20/01/2021

TERMO DE COOP Nº	003
NOME DO BENEFICIÁRIO	EDIE FRANK RAMOS DA SILVA
NOME DA PROPOSTA	FRANK VIOLA – LIVE RAIZ
CPF/CNPJ: 018.518.501-04	RG: 18690750 SSP/MT
VIGÊNCIA:	VALOR R\$ 5.000,00
	20/01/2021

TERMO DE COOP Nº	004

NOME DO BENEFICIÁRIO	ADILSON VILASBOAS SEBA
NOME DA PROPOSTA	MEMÓRIAS POÉTICAS DE CÁCERES
CPF/CNPJ: 839.693.901-25	RG: 0735650-1 SSP/MT VALOR R\$ 5.008,00
VIGÊNCIA:	20/01/2021

TERMO DE COOP Nº	005
NOME DO BENEFICIÁRIO	FERNANDO AIRES GARCIA
NOME DA PROPOSTA	O DJ PANTANEIRO AGITANDO O POVO
CPF/CNPJ: 043.320.201-70	RG: 1941646-6 SSP/MT VALOR R\$ 5.008,00
VIGÊNCIA:	20/01/2021

TERMO DE COOP Nº	006
NOME DO BENEFICIÁRIO	HOAN KENYON DE ALBUQUERQUE SILVA
NOME DA PROPOSTA	LIVE RHUAN FERRAZ
CPF/CNPJ: 046.400.251-65	RG: 2211052-6 SSP/MT VALOR R\$ 5.008,00
VIGÊNCIA:	20/01/2021

TERMO DE COOP Nº	007
NOME DO BENEFICIÁRIO	WIDSAN RODRIGUES DOS SANTOS
NOME DA PROPOSTA	WIDSAN RODRIGUES IN LIVE SHOW
CPF/CNPJ: 032.746.201-90	RG: 20994729 SSP/MT VALOR R\$ 5.008,00
VIGÊNCIA:	20/01/2021

TERMO DE COOP Nº	008
NOME DO BENEFICIÁRIO	SATURNINO GONÇALVES DA SILVA
NOME DA PROPOSTA	GRAVAÇÃO DE MÚSICAS INÉDITAS
CPF/CNPJ: 327.918.871-72	RG: 0444156-7 SSP/MT VALOR R\$ 5.008,00
VIGÊNCIA:	20/01/2021

TERMO DE COOP Nº	009
NOME DO BENEFICIÁRIO	NEURACY PEDRA DE SOUZA
NOME DA PROPOSTA	PASSEIO ARTÍSTICO NA CIDADE DE CÁCERES – MINHOCAO, A LENDA EM CERAMICA
CPF/CNPJ: 441.736.101-06	RG: 0477269-5 SSP/MT VALOR R\$ 5.008,00
VIGÊNCIA:	20/01/2021

TERMO DE COOP Nº	010
NOME DO BENEFICIÁRIO	ALEXANDRE JOSE DA SILVA
NOME DA PROPOSTA	LIVE "DEBAIXO DAS ASAS"
CPF/CNPJ: 052.768.691-38	RG: 2155928-7 SSP/MT VALOR R\$ 5.008,00
VIGÊNCIA:	20/01/2021

TERMO DE COOP Nº	011
NOME DO BENEFICIÁRIO	SANDRO DA SILVA
NOME DA PROPOSTA	LIVE DJ SANDRO
CPF/CNPJ: 759.770.441-00	RG: 0953597-7 SSP/MT VALOR R\$ 5.008,00
VIGÊNCIA:	20/01/2021

TERMO DE COOP Nº	012
NOME DO BENEFICIÁRIO	DRIELLY MONISE CARVALHO MESSIAS
NOME DA PROPOSTA	MONISE SKY
CPF/CNPJ: 059.743.711-43	RG: 3300162-6 SSP/MT VALOR R\$ 5.007,00
VIGÊNCIA:	20/01/2021

TERMO DE COOP Nº	013
NOME DO BENEFICIÁRIO	DONIZETE APARECIDO FARDIM CAETANO
NOME DA PROPOSTA	"SARAU LITERÁRIO"

CPF/CNPJ: 799.667.641-00	RG: 2344721-4 SSP/MT	VALOR R\$ 5.008,00
VIGÊNCIA:	20/01/2021	

TERMO DE COOP Nº	014		
NOME DO BENEFICIÁRIO	ARTHUR PEREIRA CAIXETA		
NOME DA PROPOSTA	RASQUEADOS CACERENSES		
CPF/CNPJ: 006.292.521-06	RG: 15105253 SSP/MT	VALOR R\$ 5.008,00	
VIGÊNCIA:	20/01/2021		

TERMO DE CO-OP Nº	015		
NOME DO BENEFICIÁRIO	IRAM DE ALMEIDA		
NOME DA PROPOSTA	PASSEIO ARTÍSTICO NA CIDADE DE CÁCERES – FRAGMENTOS DE CÁCERES – PONTE BRANCA		
CPF/CNPJ: 998.189.061-87	RG: 1500901-7 SSP/MT		VALOR R\$ 5.008,00
VIGÊNCIA:	20/01/2021		

TERMO DE COOP Nº	016		
NOME DO BENEFICIÁRIO	ALEXANDRE BARBOSA DE OLIVEIRA		
NOME DA PROPOSTA	CÁCERES: ENTRE CORES E PAREDES		
CPF/CNPJ: 047.331.381-21	RG: 2425074-0 SEJUSP/MT	VALOR R\$ 5.008,00	
VIGÊNCIA:	20/01/2021		

TERMO DE CO-OP Nº	017		
NOME DO BENEFICIÁRIO	ROSIANA DOS SANTOS		
NOME DA PROPOSTA	TROCAS DE IDÉIAS: ENTRE AS ARTESAS E OS ARTESÕES DA CIDADE DE CÁCERES, MATO GROSSO		
CPF/CNPJ: 570.541.181-20	RG: 1518719-5 SSP/MT		VALOR R\$ 4.997,50
VIGÊNCIA:	20/01/2021		

TERMO DE COOP Nº	018		
NOME DO BENEFICIÁRIO	WELINGTON FERNANDES DA SILVA		
NOME DA PROPOSTA	VOZ DO ARTISTA		
CPF/CNPJ: 037.793.481-01	RG: 18689795 SSP/MT	VALOR R\$ 5.008,00	
VIGÊNCIA:	20/01/2021		

TERMO DE COOP Nº	019		
NOME DO BENEFICIÁRIO	ANA PAULA DA SILVA PIVETA		
NOME DA PROPOSTA	FAUNA E FLORA PANTANEIRA		
CPF/CNPJ: 040.020.861-00	RG: 1.832.993 SSP/MS	VALOR R\$ 5.008,00	
VIGÊNCIA:	20/01/2021		

TERMO DE COOP Nº	020		
NOME DO BENEFICIÁRIO	KAREN LARISSA NERIS DE OLIVEIRA		
NOME DA PROPOSTA	SABOR REGIONAL PANTANEIRO		
CPF/CNPJ: 035.515.011-57	RG: 3181232-5 SSP/MT	VALOR R\$ 5.008,00	
VIGÊNCIA:	20/01/2021		

TERMO DE COOP Nº	021		
NOME DO BENEFICIÁRIO	THIAGO WARLY DA SILVA GOMES		
NOME DA PROPOSTA	LIVE BENEFICENTE DO FORRÓ ESKENTA		
CPF/CNPJ: 034.195.211-70	RG: 23660376 SSP/MT	VALOR R\$ 5.000,00	
VIGÊNCIA:	20/01/2021		

TERMO DE COOP Nº	022
NOME DO BENEFICIÁRIO	LUCIENE PINHO DA SILVA CAMPOS
NOME DA PROPOSTA	DANÇAS AFRO-BRASILEIRAS: DEMOCRATIZANDO NOSSA CULTURA

CPF/CNPJ: 900.231.451-53	RG: 1415983-0 SSP/MT	VALOR R\$ 5.008,00
VIGÊNCIA:	20/01/2021	

TERMO DE CO-OP Nº	023		
NOME DO BENEFICIÁRIO	ISABELA SILVA CAMPOS		
NOME DA PROPOSTA	VAMOS RASQUEAR: O RASQUEADO COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL EM MATO GROSSO		
CPF/CNPJ: 060.388.701-56	RG: 2482756-8 SSP/MT		VALOR R\$ 5.008,00
VIGÊNCIA:	20/01/2021		

TERMO DE COOP Nº	024		
NOME DO BENEFICIÁRIO	ELIANE ARRUDA PIRES		
NOME DA PROPOSTA	PALADAR CULTURAL DO CERRADO MATO-GROSSENSE		
CPF/CNPJ: 800.734.171-49	RG: 59956148-8 SSP/MT	VALOR R\$ 5.000,00	
VIGÊNCIA:	20/01/2021		

TERMO DE COOP N°	025		
NOME DO BENEFICIÁRIO	JOSINEI MARTINS DE OLIVEIRA		
NOME DA PROPOSTA	EP- CÁCERES CONTEMPORÂNEA		
CPF/CNPJ: 960.626.301-00	RG: 1103761-0 SSP/MT	VALOR R\$ 5.008,00	
VIGÊNCIA:	20/01/2021		

TERMO DE COOP Nº	026		
NOME DO BENEFICIÁRIO	SALVIO JUNIOR DA SILVA SOUZA		
NOME DA PROPOSTA	TOUR ARTÍSTICO DE CÁCERES – O POAIEIRO		
CPF/CNPJ: 987.452.631-91	RG: 12439568 SSP/MT	VALOR R\$ 5.008,00	
VIGÊNCIA:	20/01/2021		

TERMO DE COOP Nº	027		
NOME DO BENEFICIÁRIO	HÉLIO INÁCIO SANTANA		
NOME DA PROPOSTA	PRAZER EM LER – MOVIMENTO LITERÁRIO		
CPF/CNPJ: 893.013.661-34	RG: 1231189-8 SJ/MT	VALOR R\$ 5.005,00	
VIGÊNCIA:	20/01/2021		

TERMO DE COOP Nº	028		
NOME DO BENEFICIÁRIO	LUCAS PIRES REGIS DE LIMA		
NOME DA PROPOSTA	DISCO/LIVE PANTANAL FLOW		
CPF/CNPJ: 055.035.281-31	RG: 2333888-1 SSP/MT	VALOR R\$ 5.000,00	
VIGÊNCIA:	20/01/2021		

TERMO DE COOP Nº	029		
NOME DO BENEFICIÁRIO	JOSÉ CARLOS MENACHO TRAMARIN DE OLIVEIRA CARVALHO		
NOME DA PROPOSTA	NOS EMBALOS DE SÁBADO A NOITE - LIVE		
CPF/CNPJ: 010.038.551-64	RG: 1655522-8 SSP/MT	VALOR R\$	5.008,00
VIGÊNCIA:	20/01/2021		

TERMO DE COOP Nº	030		
NOME DO BENEFICIÁRIO	ELAINE CARDOZO CEBALHO		
NOME DA PROPOSTA	QUILTANDO MEMÓRIAS E SABERES		
CPF/CNPJ: 015.590.201-64	RG: 16828941 SSP/MT	VALOR R\$ 5.008,00	
VIGÊNCIA:	20/01/2021		

TERMO DE COOP Nº	031	
NOME DO BENEFICIÁRIO	SILMAR DO NASCIMENTO NUNES	
NOME DA PROPOSTA	ARTE, MOVIMENTO E HIP-HOP	
CPF/CNPJ: 042.818.341-76	RG: 2301886-0 SSP/MT	VALOR R\$ 5.008,00

VIGÊNCIA:	20/01/2021	

TERMO DE COOP Nº	032		
NOME DO BENEFICIÁRIO	ALMIR CARDOSO XIMENES		
NOME DA PROPOSTA	MAIK HENRIQUE E CLEITINHO DO PODER		
CPF/CNPJ: 933.035.721-00	RG: 13757733 SSP/MT	VALOR R\$ 5.008,00	
VIGÊNCIA:	20/01/2021		

TERMO DE COOP N°	033		
NOME DO BENEFICIÁRIO	VALDEIR MOREIRA DOS SANTOS		
NOME DA PROPOSTA	CAPOEIRA ARTE E MOVIMENTO		
CPF/CNPJ: 878.738.341-15	RG: 22108807 SEJUSP/MT	VALOR R\$ 3.952,00	
VIGÊNCIA:	20/01/2021		

TERMO DE COOP Nº	034		
NOME DO BENEFICIÁRIO	JOILTON DA SILVA CRUZ		
NOME DA PROPOSTA	BATALHA DE RAP		
CPF/CNPJ: 036.655.971-02	RG: 2067081-8 SSP/MT	VALOR R\$ 5.008,00	
VIGÊNCIA:	20/01/2021		

TERMO DE COOP Nº	035		
NOME DO BENEFICIÁRIO	RAUNI VILASBOAS VALENTIM		
NOME DA PROPOSTA	O MORMAÇO SEVERINO: ENSAIO SOBRE A CIDADE		
CPF/CNPJ: 041.031.541-95	RG: 2498653-4 SSP/MT	VALOR R\$ 5.000,00	
VIGÊNCIA:	20/01/2021		

TERMO DE COOP Nº	036		
NOME DO BENEFICIÁRIO	GEVOALDO OLIVEIRA DELUQUI		
NOME DA PROPOSTA	LIVE PEGADA DO FORRÓ		
CPF/CNPJ: 725.382.951-49	RG: 13807269 SSP/MT	VALOR R\$ 5.008,00	
VIGÊNCIA:	20/01/2021		

TERMO DE COOP Nº	037		
NOME DO BENEFICIÁRIO	SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA		
NOME DA PROPOSTA	FESTA DE SANTO		
CPF/CNPJ: 460.861.451-72	RG: 05697808 SSP/MT	VALOR R\$ 5.008,00	
VIGÊNCIA:	20/01/2021		

TERMO DE COOP Nº	038		
NOME DO BENEFICIÁRIO	GÉSSICA PEREIRA PINTO		
NOME DA PROPOSTA	"MOSTRA BLACK RAINHAS 2021"		
CPF/CNPJ: 029.281.071-77	RG: 2019743-8 SSP/MT	VALOR R\$ 5.008,00	
VIGÊNCIA:	20/01/2021		

TERMO DE COOP Nº	039		
NOME DO BENEFICIÁRIO	NATÁLIA MARTINS DE MORAIS		
NOME DA PROPOSTA	PRINCESINHA DO RIO PARAGUAI		
CPF/CNPJ: 014.502.341-94	RG: 2778764-8 SSP/MT	VALOR R\$ 5.000,00	
VIGÊNCIA:	20/01/2021		

TERMO DE COOP Nº	040		
NOME DO BENEFICIÁRIO	LUIS GUILHERME RODRIGUES LEITE		
NOME DA PROPOSTA	SARAU PANTANEIRO 2.0		
CPF/CNPJ: 062.836.771-69	RG: 2370496-9 SSP/MT	VALOR R\$ 5.008,00	
VIGÊNCIA:	20/01/2021		

TERMO DE COOP Nº	041
NOME DO BENEFICIÁRIO	ANDRÉ DOS SANTOS
NOME DA PROPOSTA	CAPOEIRA NAS ESCOLAS

CPF/CNPJ: 025.757.541-35	RG: 1585814-6 SSP/MT	VALOR R\$ 5.008,00
VIGÊNCIA:	20/01/2021	

TERMO DE COOP N°	042		
NOME DO BENEFICIÁRIO	NILCE MAXIMINO PEREIRA		
NOME DA PROPOSTA	LIVE “VITÓRIA CERTA”		
CPF/CNPJ: 039.110.281-80	RG: 19844271 SSP/MT	VALOR R\$ 5.008,00	
VIGÊNCIA:	20/01/2021		

TERMO DE COOP Nº	043		
NOME DO BENEFICIÁRIO	ROZANGELA PINTO DE MIRANDA		
NOME DA PROPOSTA	LIVE EM LOUVOR A SÃO JOAO		
CPF/CNPJ: 952.947.671-04	RG: 1767154-0 SEJUSP/MT	VALOR R\$ 5.008,00	
VIGÊNCIA:	20/01/2021		

TERMO DE CO-OP Nº	044		
NOME DO BENEFICIÁRIO	SARA CRISTINA MARTINS DA SILVA		
NOME DA PROPOSTA	ESCRIVINESCÊNCIA POÉTICA E A CULTURA ALIMENTAR DAS MULHERES PANTANEIRAS, RIBEIRINHAS E QUILOMBOLAS DE CACERES/MT		
CPF/CNPJ: 014.579.521-73	RG: 2563649-9 SSP/MT		VALOR R\$ 5.008,00
VIGÊNCIA:	20/01/2021		

TERMO DE COOP Nº	045		
NOME DO BENEFICIÁRIO	LUCIANO PAULO DA SILVA		
NOME DA PROPOSTA	SINESTESIA DO MATO – A POESIA DE SE VER		
CPF/CNPJ: 627.760.371-04	RG: 0843569-3 SSP/MT	VALOR R\$ 5.000,08	
VIGÊNCIA:	20/01/2021		

TERMO DE COOP Nº	046		
NOME DO BENEFICIÁRIO	AGNALDO RODRIGUES DA SILVA		
NOME DA PROPOSTA	PEÇA DE TEATRO: "FANTASMAS EM VILA MARIA"		
CPF/CNPJ: 572.154.051-68	RG: 8002690 SSP/MT	VALOR R\$ 5.008,00	
VIGÊNCIA:	20/01/2021		

TERMO DE COOP Nº	047		
NOME DO BENEFICIÁRIO	ISMAEL DINIZ DO ESPIRITO SANTOS		
NOME DA PROPOSTA	LIVE CENICA		
CPF/CNPJ: 061.331.141-85	RG: 2739440-9 SSP/MT	VALOR R\$ 5.008,00	
VIGÊNCIA:	20/01/2021		

TERMO DE COOP Nº	048		
NOME DO BENEFICIÁRIO	ANTONIO CARLOS VIANA DA COSTA		
NOME DA PROPOSTA	A ARTE DAS TELAS SOBRE TELHAS		
CPF/CNPJ: 594.085.291-20	RG: 549.761 SSP/MT	VALOR R\$ 5.008,00	
VIGÊNCIA:	20/01/2021		

TERMO DE COOP Nº	049		
NOME DO BENEFICIÁRIO	MARIA VICTORIA GOMES MARQUES		
NOME DA PROPOSTA	PROCISSÃO DAS ALMAS		
CPF/CNPJ: 061.286.131-79	RG: 2728013-6 SSP/MT	VALOR R\$ 5.008,00	
VIGÊNCIA:	20/01/2021		

TERMO DE CO-OP Nº	050
NOME DO BENEFICIÁRIO	VANILDA CASTRILLON MENDES DANTAS
NOME DA PROPOSTA	SITE CULTURAL DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE CACERES

CPF/CNPJ: 079.913.121-00	RG: 0101920-1 SSP/MT	VALOR R\$ 5.008,00
VIGÊNCIA:	20/01/2021	

TERMO DE COOP N°	051		
NOME DO BENEFICIÁRIO	VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA		
NOME DA PROPOSTA	LIVE PAGODE DO VINY		
CPF/CNPJ: 045.702.831-95	RG: 2356538-1 SSP/MT	VALOR R\$ 5.008,00	
VIGÊNCIA:	20/01/2021		

TERMO DE COOP Nº	052		
NOME DO BENEFICIÁRIO	LEANDRO VIEIRA SILVA		
NOME DA PROPOSTA	LIVE SHOW GRUPO SAMBA D+		
CPF/CNPJ: 603.852.573-41	RG: 0365815120094 SSP/MT	VALOR R\$ 5.008,00	
VIGÊNCIA:	20/01/2021		

TERMO DE COOP Nº	053		
NOME DO BENEFICIÁRIO	IDALINA GONÇALVES		
NOME DA PROPOSTA	ESTAÇOES PANTANEIRAS		
CPF/CNPJ: 005.030.551-40	RG: 0595307-3 SSP/MT	VALOR R\$ 5.008,00	
VIGÊNCIA:	20/01/2021		

TERMO DE COOP Nº	054		
NOME DO BENEFICIÁRIO	THIAGO ERNESTO RIBEIRO CARVALHO		
NOME DA PROPOSTA	LIVE PEDRO HENRIQUE E THIAGO		
CPF/CNPJ: 057.818.231-90	RG: 23741740 SEJUSP/MT	VALOR R\$ 5.008,00	
VIGÊNCIA:	20/01/2021		

TERMO DE CO-OP N°	055		
NOME DO BENEFICIÁRIO	JONATHAN FELIPE RONDINI		
NOME DA PROPOSTA	LIVE CULTURAL NETO REIS E GOIANO, RESGATANDO A MÚSICA RAIZ		
CPF/CNPJ: 046.036.271-22	RG: 2345651-5 SSP/MT	VALOR R\$ 5.008,00	
VIGÊNCIA:	20/01/2021		

TERMO DE COOP N°	056		
NOME DO BENEFICIÁRIO	LUIZ EDUARDO MARTINS DA SILVA		
NOME DA PROPOSTA	A ARTE ATÉ NOSSOS OLHARES		
CPF/CNPJ: 027.724.671-71	RG: 2021970-9 SSP/MT	VALOR R\$ 4.930,00	
VIGÊNCIA:	20/01/2021		

TERMO DE COOP Nº	057		
NOME DO BENEFICIÁRIO	CLODOALDO LUIZ DA SILVA		
NOME DA PROPOSTA	VERÔNICA EVENIN – LIVE DA BRUTA		
CPF/CNPJ: 341.321.802-63	RG: 348947 SESP/RO	VALOR R\$ 5.000,00	
VIGÊNCIA:	20/01/2021		

TERMO DE COOP Nº	058		
NOME DO BENEFICIÁRIO	JHONATHAN FERREIRA AMORIM		
NOME DA PROPOSTA	ROTA PARAÍSO – CURTA METRAGEM		
CPF/CNPJ: 021.001.581-04	RG: 2077943-7	VALOR R\$ 5.008,00	
VIGÊNCIA:	20/01/2021		

TERMO DE COOP Nº	059		
NOME DO BENEFICIÁRIO	PATRICIA DIAS VARGAS (Patricia Dias Eventos Assessoria & Pers)		
NOME DA PROPOSTA	LIVE PANTANAL EM VERSOS E RIMAS		
CPF/CNPJ: 33.614.729/0001-07	VALOR R\$ 15.008,00		
VIGÊNCIA:	20/01/2021		

TERMO DE COOP N°	060
NOME DO BENEFICIÁRIO	JOAQUIM LUIZ RODRIGUES DA SILVA (Cleomir e Cleomar produções e eventos)
NOME DA PROPOSTA	Folia de Santos Reis no município de Cáceres - MT
CPF/CNPJ:	27.114.455/0001-94 VALOR R\$ 15.008,00
VIGÊNCIA:	20/01/2021

TERMO DE COOP N°	061
NOME DO BENEFICIÁRIO	ANTONIO AUGUSTO TIELLET (ESTUDIO HARPA)
NOME DA PROPOSTA	ESTUDIO HARPA APRESENTA
CPF/CNPJ:	15.535.583/0001-22 VALOR R\$ 14.999,00
VIGÊNCIA:	20/01/2021

TERMO DE COOP N°	062
NOME DO BENEFICIÁRIO	AGÊNCIA 27 PRODUÇÃO, EVENTOS EIRELLI
NOME DA PROPOSTA	DOCUMENTÁRIO – MEMÓRIAS DO SIRIRI E CURURU EM CÁCERES - MT
CPF/CNPJ:	04.965.701/0001-16 VALOR R\$ 14.995,28
VIGÊNCIA:	20/01/2021

TERMO DE COOP N°	063
NOME DO BENEFICIÁRIO	SERGIO BARBOZA JUNIOR
NOME DA PROPOSTA	ENCONTROS MÚSICAIS – ADÃOZINHO DA HARPA & NATO DE SOUZA
CPF/CNPJ:	28.174.150/0001-30 VALOR R\$ 15.008,00
VIGÊNCIA:	20/01/2021

TERMO DE COOP N°	064
NOME DO BENEFICIÁRIO	CRISTIANE CORREA - ME
NOME DA PROPOSTA	ESPETÁCULO DANÇA BRASIL
CPF/CNPJ:	34.537.920/0001-65 VALOR R\$ 15.008,00
VIGÊNCIA:	20/01/2021

TERMO DE COOP N°	065
NOME DO BENEFICIÁRIO	ANTÔNIO ROBERTO MICHELON
NOME DA PROPOSTA	LIVE CÁCERES SERTANEJA
CPF/CNPJ:	08.957.702/0001-70 VALOR R\$ 15.008,00
VIGÊNCIA:	20/01/2021

TERMO DE COOP N°	066
NOME DO BENEFICIÁRIO	ADILMIRA CATHERINE SÁ DOS REIS
NOME DA PROPOSTA	"CÁCERES ONTEM, HOJE E AMANHÃ, OLHARES"
CPF/CNPJ:	18.168.497/0001-17 VALOR R\$ 15.008,00
VIGÊNCIA:	20/01/2021

TERMO DE COOP N°	067
NOME DO BENEFICIÁRIO	WILLIAN MARQUES DUARTE
NOME DA PROPOSTA	UM OLHAR CACERENSE
CPF/CNPJ:	35.467.958/0001-71 VALOR R\$ 12.360,00
VIGÊNCIA:	20/01/2021

TERMO DE COOP N°	069
NOME DO BENEFICIÁRIO	GIANCARLO RODRIGUES ARAUJO
NOME DA PROPOSTA	GRAVAÇÃO EM ESTÚDIO DE 6 MÚSICAS AUTORAIS
CPF/CNPJ:	26.464.326/0001-63 VALOR R\$ 15.008,00
VIGÊNCIA:	20/01/2021

TERMO DE COOP N°	070
NOME DO BENEFICIÁRIO	ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - ARTEMAT
NOME DA PROPOSTA	ALAVANÇAGEM DAS ARTES PLÁSTICAS DE CÁCERES-MT
CPF/CNPJ:	29.555.511/0001-51 VALOR R\$ 15.008,00
VIGÊNCIA:	20/01/2021

TERMO DE COOP N°	071
NOME DO BENEFICIÁRIO	CINE XIN LTDA ME
NOME DA PROPOSTA	EDUCAÇÃO PATRIMÔNIAL NA TELONA

CPF/CNPJ:	05.044.278/0001-84 VALOR R\$ 15.008,00
VIGÊNCIA:	20/01/2021

TERMO DE COOP N°	072
NOME DO BENEFICIÁRIO	ALEXANDRE NUNES GARCIA
NOME DA PROPOSTA	NOTA MUSICAL DE CANÇÕES AUTORAIS EM VIDEO CLIPE
CPF/CNPJ:	37.910.099/0001-79 VALOR R\$ 15.005,00
VIGÊNCIA:	20/01/2021

TERMO DE COOP N°	073
NOME DO BENEFICIÁRIO	ASSOCIAÇÃO GRUPO ESCOTEIRO LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELLO PEREIRA E CÁCERES
NOME DA PROPOSTA	DOCUMENTÁRIO – O MOVIMENTO ESCOTEIRO EM CÁCERES-MT
CPF/CNPJ:	03.957.016/0001-85 VALOR R\$ 15.004,92
VIGÊNCIA:	20/01/2021

Conferidos pelos Servidores da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 274 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **LUCIENE DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na E.M. Prof.º. Eduardo Benevides Lindote.

Para atender a turma de educação infantil, conforme resolução nº008/2009/CMC, ART 10, que dispõe sobre ADI. Nas turmas de 0 a 4 anos.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020**, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "06 de abril de 2020 até 30 de junho", e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 274, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 11 de Dezembro de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 059 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARINALVA LUCIA DOS SANTOS** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennes na turma do 4º ano.

Em substituição a professora Wanclea Matos Sobrinho Brandalize que está na direção escolar.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020**, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de “06 de abril de 2020 até 30 de junho”, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 059, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

CÁCERES, 15 de Dezembro de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 147 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **VALDEMIR NEVES LEITE** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Soteco, na turma do 1º ao 3º ano, Multisseriada.

Em substituição a professora Zélia Maria de Souza que está em readaptação de função.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020**, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de “06 de abril de 2020 até 30 de junho”, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 147, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

CÁCERES, 15 de Dezembro de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 03 CONTRATO Nº 298 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARIA MADALENA DE OLIVEIRA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função na Escola Municipal Dom Máximo Biennés,

Em substituição a Sandra Cunha.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de “06 de abril de 2020 até 30 de junho”, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão;**

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 298, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 09/01/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 de dezembro de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 072 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **PEDROSA FRANCISCA DA SILVA** denominado(a) contra-

tado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, na Escola Municipal Erenice Simão Alvarenga.

Em substituição a professora Maria José Menacho da Silva Gonçalves que está em readaptação de função.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de “06 de abril de 2020 até 30 de junho”, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão;**

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 072, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 13/01/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de Dezembro de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

TERMO ADITIVO Nº001/2021 - POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO - SELETIVO 004/2019/SMS

TERMO ADITIVO Nº 001/2020 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSO SELETIVO 004/2019

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob nº 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SÉRGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhora, **LUANA MARIA DA SILVA NUNES**, Brasileira, Residente e Domiciliada na Rua Vinte, QD. 26, LT. 10, Residencial Dom Máximo, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1972243-5 SSP/MT e CPF nº 025.777.281-23, daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no

artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, considerando o Edital nº 004/2019 – Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na dilação/prorrogação e automaticamente contratação, **LUANA MARIA DA SILVA NUNES** no cargo de Bioquímica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Laboratório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem **início em 13 Janeiro de 2021 e término em 12 de Janeiro de 2022** e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Cláusula 3ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de Janeiro de 2021.

LUANA MARIA DA SILVA NUNES

Contratada

SÉRGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Contratante

Testemunhas:

Nome: _____

me: _____

CPF: _____

CPF: _____

No-

TERMO ADITIVO Nº002/2021 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - SELETIVO 004/2019/SMS

TERMO ADITIVO Nº 002/2020 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSO SELETIVO 004/2019

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SÉRGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhora, **EUCIDINA GONÇALVES MARINS BRUNELLI**, Brasileira, Residente e Domiciliada na Rua Y, Nº 14, DNER, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1780491-4 SSP/MT e CPF nº 018.068.351-93, daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, considerando o Edital nº 004/2019 – Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na dilação/prorrogação e automaticamente contratação, **EUCIDINA GONÇALVES MARINS BRUNELLI** no cargo de Bioquímica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional

interesse público, para exercer suas funções no Laboratório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem **início em 13 Janeiro de 2021 e término em 12 de Janeiro de 2022** e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Cláusula 3ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de Janeiro de 2021.

EUCIDINA GONÇALVES MARINS BRUNELLI

Contratada

SÉRGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Contratante

Testemunhas:

Nome: _____

No-

me: _____

CPF: _____

CPF: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 1 CONTRATOS Nº 031 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARIA LUCIANA DE CARVALHO RODRIGUES** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, para exercer sua função EM Isabel Campos.

Substituição a professora Valquiria Soares de Souza/coordenação pedagógica Vila Irene.

Considerando o disposto no art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de “06 de abril de 2020 até 30 de junho”, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 031, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 29/01/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecem em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de dezembro de 2020.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 042 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **IZABEL MARIA DE SOUZA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Isabel Campos, na turma do 4º ano.

Em substituição a professora Ana Cristina da Silva que está na coordenação pedagógica.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de “06 de abril de 2020 até 30 de junho”, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão;**

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 042, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 29/01/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecem em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de Dezembro de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 081 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ERIKA DAIANY BALBUINO ALVES** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Paraíso na turma do 4º ano.

Em substituição a professora Hermenegilda Parabá Veloso considerando que a titular da sala se aposentou.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de “06 de abril de 2020 até 30 de junho”, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão;**

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 081, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecem em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de Dezembro de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
 ME: _____
 RG N°: _____ RG
 N°: _____
 CPF N°: _____ CPF N°: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATOS Nº258 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **VANESSA IRACEMA BONFA RIBEIRO DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na Escola Municipal. Jardim Gornabara.

Para atender a turma de educação infantil, conforme resolução nº008/2009/CMEC, ART 10, que dispõe sobre ADI. Nas turmas de 0 a 4 anos.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020**, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de “06 de abril de 2020 até 30 de junho”, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 258, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 11 de Dezembro de 2020

 Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
 ME: _____
 RG N°: _____ RG
 N°: _____
 CPF N°: _____ CPF N°: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 010 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **FERNANDA LEMOS DA ROSA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na E.M. Isabel Campos.

Vacância / Vaga livre.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020**, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de “06 de abril de 2020 até 30 de junho”, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 010, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de Dezembro de 2020

 Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
 ME: _____
 RG N°: _____ RG
 N°: _____
 CPF N°: _____ CPF N°: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 139 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **JOYCE DE OLIVEIRA SANTOS** denominado(a) contrata-

do(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Soteco- Núcleo Clarinópolis, na turma do 4º ano.

Em substituição a professora Luciana Aparecida Luceno que está na direção escolar.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de “06 de abril de 2020 até 30 de junho”, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão;**

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 139, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de Dezembro de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 004 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARCIA BATISTA SALES** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função na Escola Municipal Fazendo Arte.

EM substituição a professora Walquíria Paulina da Silva que está na Coordenação Pedagógica do Núcleo Gotinhas do Saber.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários**

mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de “06 de abril de 2020 até 30 de junho”, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 004, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 29/01/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de dezembro de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 228 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARGARIDA SOARES DE OLIVEIRA** denominado(a) contratado(a), no cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na E.M. Brincando e Aprendendo/ Centro Municipal de Educação Infantil

Para atender a turma de educação infantil, conforme resolução nº008/2009/CMEC, ART 10, que dispõe sobre ADI. Nas turmas de 0 a 4 anos sendo: 20 Horas na Escola Municipal Brincando e Aprendendo (Matutino) e 20 Horas no Centro Municipal de Educação Infantil (Vespertino)

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de “06 de abril de 2020 até 30 de junho”, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão;**

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 228, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 09 de Dezembro de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 223 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **PAULINA PEDRAÇA** denominado(a) contratado(a), no cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na E. M. Pequeno Sábio / Caic.

Para atender a turma de educação infantil, conforme resolução nº008/2009/CMEC, ART 10, que dispõe sobre ADI. Nas turmas de 0 a 4 anos.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de “06 de abril de 2020 até 30 de junho”, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão;**

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 223, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 11 de Dezembro de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 322 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **LIDIANE ROSA DE JESUS** denominado(a) contratado(a), no cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na Escola Municipal Garcês.

Para atender a turma de educação infantil, conforme resolução nº008/2009/CMEC, ART 10, que dispõe sobre ADI. Nas turmas de 0 a 4 anos.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de “06 de abril de 2020 até 30 de junho”, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão;**

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 322, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo

vo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 11 de Dezembro de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00007, DE 31 DE
DEZEMBRO DE 2020.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
LAURI LORESENTTI DE VARGAS	385.746.759-20	9047 /00040/2020
NILTON GREY OTTO LINS	178.784.541-91	9047 /00047/2020
LEONILDO JOSE NARDI	513.422.009-34	9047 /00066/2020
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 31/12/2020

Data de desafixação: 15/01/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 02 CONTRATO Nº 025 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019**

O **MUNICÍPIO DE CÁ CERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **JULIANA TIRELLI QUINTO** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função na E.M. Duque de Caxias.

Em substituição a Professora Marinete da Silva Rego que está em readaptação de função, período Matutino, na Turma do 5º Ano.

Considerando o disposto no art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de “06 de abril de 2020 até 30 de junho”, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 025, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 26/01/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de Dezembro de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 003 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019**

O **MUNICÍPIO DE CÁ CERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante,

te, e senhor(a) **MARTIDE CUSTODIA RODRIGUES NUNES** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Irene.

Em substituição a professora Susana Aparecida Silva de Jesus que está na Direção Escolar da referida escola.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de “06 de abril de 2020 até 30 de junho”, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão;**

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 003, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de Dezembro de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

DECRETO Nº. 001 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº. 003, de 01 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **VALÉRIA ALVES DE SOUZA**, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, do Município de Cáceres, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos desde 01 de janeiro de 2021, com a revogação do Decreto nº. 124 de 20 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de janeiro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 125 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 003/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARIA ROSA DOS SANTOS BERNIGOZZI** denominado(a) contratado(a), no cargo Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer sua função na E.M. 16 de Março.

Vaga livre cargo não contemplado no último concurso público vigente;

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de “06 de abril de 2020 até 30 de junho”, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão;**

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 125, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 16 de Dezembro de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 05 CONTRATOS Nº 016 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO

CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **JESSICA MARIA DA SILVA DIAS** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função na E.M Vila Irene.

Considerando que o professora Elba Mara dos Santos está em readaptação de função;

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020**, **cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de “06 de abril de 2020 até 30 de junho”, e por consequência houve a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão;**

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 016, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado com efeito retroativo a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 20/12/2020, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de dezembro de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

RG Nº: _____ RG

CPF Nº: _____ CPF Nº:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 114 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **EDITE APARECIDA CAMARGO DA SILVA** denominada(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedago-

gia, para exercer suas funções na Escola Municipal Paulo Freire- Núcleo Paiol, na turma do 1º ano.

Em substituição a professora Valdirene Marques da Silva que está na coordenação pedagógica.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020**, **cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de “06 de abril de 2020 até 30 de junho”, e por consequência houve a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão;**

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 114, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 29/01/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de Dezembro de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

RG Nº: _____ RG

CPF Nº: _____ CPF Nº:

DECRETO Nº. 026 DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 257 de 05 de janeiro de 2021;

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear o senhor **ELVIS JEAN DOS PASSOS**, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador Administrativo, da Secretária

Municipal de Assistência Social do Município de Cáceres Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de janeiro de 2021.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal Interino de Assistência Social

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 011 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **FABIANA APARECIDA MARTINS DE CASTRO** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Paraíso.

Em substituição a professora Rosilene Lacerda Cintra que Esta Cedida para Rede Cidadã.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020**, **cuja normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de “06 de abril de 2020 até 30 de junho”, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão;**

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 011, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 11/01/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de Dezembro de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 03 CONTRATO Nº 181 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **SUELLEN CRISTINA DA SILVA FRANCO MATEUS** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal São Francisco - Núcleo União.

Considerando o laudo pericial de readaptação apresentado pela professora Rosicler Furtado Bertoldo.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020**, **cuja normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de “06 de abril de 2020 até 30 de junho”, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão;**

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 181, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 31/12/2020, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de Dezembro de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 038 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO**

CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **LUCILENE JUSTINA DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer suas funções na Escola Municipal Província de Arezzo.

Vaga livre cargo não contemplado no último concurso público vigente.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de “06 de abril de 2020 até 30 de junho”, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão;**

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 038, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

CÁCERES, 15 de Dezembro de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 084 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **GISLAINE DA SILVA RIBEIRO PENA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para

exercer suas funções na Escola Municipal Prof.ª Eduardo Benevides Lindote na turma do 5º ano.

Em substituição ao professor David Portes Brandão que está cedido a Escola Municipal Novo Oriente.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de “06 de abril de 2020 até 30 de junho”, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão;**

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 084, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

CÁCERES, 14 de Dezembro de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 043 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **SONIA TIAGO BASSI DOS SANTOS** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função na Escola Municipal Duque de Caxias.

Em substituição a professora Liliane de Oliveira do Espírito Santo que está na Direção Escola.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização**

das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de “06 de abril de 2020 até 30 de junho”, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato n° 043, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de dezembro de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 232 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **FERNANDA FERNANDES DA CRUZ** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennés.

Em substituição a professora Luciana de Magalhães Artiaga que está na sala do AEE (Atendimento Educacional Especializado, na turma do 2º ano vespertino).

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de “06 de abril de 2020 até 30 de junho”, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão;**

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato n° 232, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de Dezembro de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 017 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **AMELIA CRISTINA BENEVIDES DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Letras, para exercer sua função na E.M Raquel Ramão da Silva.

Em substituição a professora Tânia Maria Sanábria Carvalho Tolotti que está em readaptação de função.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de “06 de abril de 2020 até 30 de junho”, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão;**

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato n° 017, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei

1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 de Dezembro de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 219 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 003/2019**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ZILMA SILVA RAMOS** denominado(a) contratado(a), no cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na Escola Municipal Buscando o Saber.

Para atender a turma de educação infantil, conforme resolução nº008/2009/CMEC, art. 10, que dispõe sobre ADI. Nas turmas de 0 a 4 anos.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de “06 de abril de 2020 até 30 de junho”, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão;**

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 219, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 11 de Dezembro de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 015 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ROSELMA BATISTA CARDOSO DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Letras, para exercer sua função na E.M Raquel Ramão da Silva.

Em substituição a Selma El Chamy que está na coordenação.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de “06 de abril de 2020 até 30 de junho”, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão;**

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 015, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 de Dezembro de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG N°: _____ RG

N°: _____

CPF N°: _____ CPF N°: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 018 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **CAROLINE CARDOSO BASTOS** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Letras, para exercer sua função na E.M Vitória Régia.

Em substituição a professora Noeli Conceição Vieira Sonaque que está na Direção Escolar, na turma do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020**, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de “06 de abril de 2020 até 30 de junho”, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 018, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de Dezembro de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG N°: _____ RG

N°: _____

CPF N°: _____ CPF N°: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 252 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **GREICE FERNANDA GARCIA** denominado(a) contratado(a), no cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na Escola Municipal Infantil Madre Maria Estevão/ Escola Municipal Isabel Campos.

Para atender a turma de educação infantil, conforme resolução nº008/2009/CMC, ART 10, que dispõe sobre ADI. Nas turmas de 0 a 4 anos, sendo: EMEI Madre Maria Estevão no período Matutino e na Escola Municipal Isabel Campos no período Vespertino;

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020**, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de “06 de abril de 2020 até 30 de junho”, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 252, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 11 de Dezembro de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG N°: _____ RG

N°: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 337 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **STEPHANIE FERNANDA MATEUS** denominado(a) contratado(a), no cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na E.M. Isabel Campos.

Para atender a turma de educação infantil, conforme resolução nº008/2009/CMEC, ART 10, que dispõe sobre ADI. Nas turmas de 0 a 4 anos.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020**, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de “06 de abril de 2020 até 30 de junho”, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 337, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 11 de Dezembro de 2020

 Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

ERRATA Nº 001/2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada

pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, torna pública e oficializa a presente “ERRATA” do Decreto nº 020 de 04 de janeiro de 2021; e:

RETIFICA:

ONDE SE LÊ:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

LEIA SE:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto 017 de 10 de janeiro de 2017.

Cáceres- MT, 06 de janeiro de 2021.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 003 DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 290 de 05 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato Administrativo.

Titular: Antonio Alves Ludgerio

Suplente: Higor Fauber Lemes De Oliveira

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
122/2020	CLEDENIR ALVES DA SILVA SERVIÇOS ELÉTRICOS.	Contratação de empresa para prestação de serviço para realização de pequenos reparos na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Cáceres – MT.	10/11/2020	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos desde 10 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de janeiro de 2021.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal Interino de Assistência Social

PORTARIA Nº 006 DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218,

de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 38.888 de 24 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **ALESSANDRO DE OLIVEIRA SOARES**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, 30 (trinta) dias de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2012/2017, no período de 12 de janeiro de 2021 a 10 de fevereiro de 2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de janeiro de 2021.

CORGÉSIO RIBEIRO ALBUQUERQUE

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

DECRETO Nº. 025 DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 254, de 05 de janeiro de 2021;

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar o servidor **HIGOR FAUBER LEMES DE OLIVEIRA**, do cargo em Comissão de Coordenador Administrativo, do **Município de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, nomeado através do Decreto 008 de 05 de janeiro de 2018, com efeitos desde 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de janeiro de 2021.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal Interino de Assistência Social

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.535 DE 07 DE JANEIRO DE 2021**

DECRETO Nº 3.535 DE 07 DE JANEIRO DE 2021

“Estabelece normas e procedimentos para designação e regulamenta o pagamento de adicional servidores públicos municipal por participação nas atividades desenvolvidas pela Comissão de Sindicância e Processo Administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências”.

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito do Município de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui, na sindicância e no Processo Administrativo Disciplinar, os instrumentos legítimos para

apuração de irregularidades no serviço público, envolvendo a Administração Direta, servidores públicos municipal e bens patrimoniais;

CONSIDERANDO, por analogia, o que dispõe a Lei Federal nº 9.784/1999, que regula o Processo Administrativo no âmbito da administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Decreto nº 2.853/2018, que regulamentou as atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 52 da Lei Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a redação do Art. 65 da Lei Complementar nº 001/1993, notadamente aquela contida no Inciso VIII;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a atividade processante, tendo em vista sua natureza e complexidade, impõe a demanda de tempo, sem prejuízo do exercício das atribuições funcionais, uma vez que a oferta do serviço público não pode ser interrompida,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- O presente Decreto regulamenta o pagamento de adicional a servidores públicos do Poder Executivo Municipal que compõem a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar.

§ 1º- Para fins deste Decreto, considera-se Comissão de Sindicância e Processo Administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar, aquela instituída na forma do disposto no Art. 151 da LC 001/93 (CAMPINÁPOLIS, 1993).

§ 2º- A comissão referenciada no parágrafo anterior será composta por 03 (três) servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal desta Administração, os quais serão designados através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º- Os membros da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar deverão atender os regramentos previstos neste Decreto, além dos ritos e procedimentos estipulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Campinópolis e demais legislações vigentes, aplicáveis ao objeto deste.

§ 4º- A designação para integrar a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar, constitui encargo de natureza obrigatória, excetuando-se os casos de suspeição e impedimentos legais, desde que, devidamente justificados.

§ 5º- A participação dos servidores na Comissão de Sindicância e Processo Administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar dar-se há sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições e atividades funcionais.

CAPÍTULO II

DOS ADICIONAIS

Art. 2º- Atendidas as disposições constantes nos dispositivos anteriores, os Membros da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar, receberão adicionais pelas atribuições exercidas, consoante previsão nos artigos 52 e 65, do Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Campinópolis, enquanto vigente a nomeação para o desempenho efetivo desse encargo público.

Parágrafo único. O pagamento dos adicionais previstos neste artigo será efetuado transitória e proporcionalmente ao período de nomeação dos membros da Comissão.

Art. 3º- O pagamento dos adicionais referenciados, deve ser efetuado na folha de pagamento do servidor, sendo explicitado no holerite, a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI.

Art. 4º- O Valor do Adicional a ser pago aos membros da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar, disciplinado por este Decreto será:

a) Presidente – R\$ 1.000,00 (mil reais);

b) Membros – R\$ 700,0 (setecentos reais).

Art. 5º- Os valores referenciados no artigo anterior somente serão reajustados por meio de Decreto Regulamentador do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º- Pelo caráter exclusivamente transitório, os adicionais referenciados neste Decreto não se incorporam ao vencimento dos servidores, nem se incorporará a estes quaisquer efeitos, como também não haverá a incidência de quaisquer descontos e/ou contribuições.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º- Não terá direito a percepção do adicional, o membro que estiver afastado por período superior a 30(trinta) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula a efetiva participação na comissão referenciada.

§ 1º- No caso de afastamento do membro a que se refere o *caput* deste artigo, a percepção será repassada ao substituto, o qual também será devidamente nomeado por meio de Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

I - Nas hipóteses de afastamento, serão pagos proporcionalmente em dias, de acordo com os atos que exonerou e que nomeou respectivamente, o(s) membro(s) em questão.

Art. 8º- Os prazos para conclusão dos Processos deverão ser rigorosamente obedecidos, na forma do estabelecido na LC nº 001/93.

§ 1º- Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo, fica sujeito à pena de suspensão e devolução do adicional previsto, por meio do equivalente desconto em folha de pagamento.

I - Ato contínuo, a comissão será imediatamente destituída, sem prejuízo de instauração de procedimento apuratório, com as respectivas anotações na ficha funcional de cada um dos membros.

Art. 9º. Ficam os Membros da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar, amparados pela Procuradoria Jurídica do Município, em caso de procedimentos judiciais e administrativos.

Art. 10º. Revogadas as disposições em contrário, notadamente o disposto no Decreto nº 3.013 de 14 de janeiro de 2019.

Art. 11º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinópolis, em 07 de janeiro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020 Contratante: Município de Campinópolis/MT - Contratada: LIMA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 29.092.872/0001-09. Objeto: O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de Vigência do Contrato por mais 180 (Cento e oitenta) dias consecutivos, período compreendido entre

15/12/2020 a 21/06/2021. Ratificam-se as demais cláusulas. Assinam: **Jevan Faria** pela Contratante e **Thiago Gianelli Lopes** pela Contratada.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº. 052 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

“CONCEDE LICENÇA DE PATERNIDADE AO SERVIDOR **RAFAEL VICENTE DA SILVA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o artigo Nº 62 da Lei Complementar Nº. 027 de 05 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o teor do atestado protocolado em 07 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

I – Conceder “Licença Paternidade” ao servidor **Rafael Vicente da Silva**, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de AAE - Transporte Escolar, no período de 06 a 13 de janeiro de 2021.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 07 de janeiro de 2021, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 07 de janeiro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 3.528 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO 3.528 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

“Nomeia Diretor das Escolas Municipais Indígenas e Escola Municipal **João Cordeiro**”

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art.1º. Nomear o Sr. **JONAS MOURA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 050.088.721-76, para o cargo comissionado de **DIRETOR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS INDÍGENAS E ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CORDEIRO** para o exercício do ano de 2021.

Art.2º. Delega-se todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo de Diretor Escolar descrita no artigo 1º.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis - MT, 04 de janeiro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº. 049 DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SRº. **LINDOMAR PIABA BENTO**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o teor do Ofício nº 001/2021GPM;

CONSIDERANDO: o início do mandato da Gestão 2021/2024

RESOLVE: I – Nomear o senhor LINDOMAR PIABA BENTO, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR DE TRANSPORTES ESCOLAR- CTE, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

II – Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 06 de janeiro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 053 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 053 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

“Nomeia Nova Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares da Prefeitura Municipal de Campinópolis e dá outras providências.”

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 001 de dezembro de 1993.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear nova Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares da Prefeitura Municipal de Campinópolis, a saber:

- a) **MARIVONE ALMEIDA LEITE**, servidora pública inscrita na matrícula sob o nº 8473, como Presidente;
- b) **ANDREA ROSA RODRIGUES**, servidora pública inscrita na matrícula sob o nº 024, como Secretária;
- c) **WELYANA ALMEIDA DA SILVA**, servidora pública devidamente inscrita na matrícula sob o nº 1217, Membro.

Art. 2º - A Comissão instaurada por meio desta Portaria conduzirá os Processos de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares em estrita observância à Lei Complementar nº 001/1993, especialmente no que tange aos prazos por ela estabelecidos e notadamente à disposição explícita no artigo 153 do mesmo Diploma Legal.

Art. 3º - Esta Portaria substituirá os encargos da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para as quais havia sido nomeada a Portaria nº 030/2020.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, notadamente a Portaria nº 030 de 31 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis – MT, 07 de janeiro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº. 051 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. **CLEINE FARIAS**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o ofício de nº. 001/2021 GPM.

CONSIDERANDO o início do mandato da Gestão 2021/2024.

RESOLVE:

I – Nomear o Sr. Cleine Farias para exercer o cargo em Comissão de Subprefeito, lotado junto ao Gabinete do Prefeito desta Prefeitura Municipal.

II – Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 07 de janeiro de 2021, revoga as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 07 de janeiro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021 DO CONCURSO PÚBLICO 001/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021 DO CONCURSO PÚBLICO 001/2018

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o encerramento do Concurso Público nº 001/2018;

Considerando a Homologação do Concurso Público nº 001/2018(Decreto nº 3.027/2019);

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Ofício de Solicitação sob o nº 001/2021/SMT - do Secretário Municipal de Transportes;

Considerando o Parecer Jurídico nº 01/2021;

RESOLVE

1.CONVOCAR candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2018 elencado no Anexo I deste Edital, para apresentação das documentações constante do item 2 deste Edital para a respectiva nomeação e posse.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, **até às 17:00h do dia 09/02/2021**, em 02(duas) vias, a seguinte documentação:

- a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocopia autenticada).
- b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocopia autenticada).
- c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocopia autenticada).
- d. Comprovante de escolaridade para o cargo que concorreu(fotocopia autenticada).
- e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocopia autenticada).

- f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil - fotocopia autenticada).
- g. Comprovante de quitação eleitoral (fotocopia autenticada e/ou certidão de quitação/ TSE).
- h. foto 3x4 colorida e recente;
- i. Declaração de bens (modelo em anexo).
- j. Declaração de não acúmulo de cargo público (modelo em anexo).
- k. Exame Admissional/Atestado Médico (original).
- l. Atestado de aptidão mental do candidato expedido por Psicólogo e/ou Psiquiatra (original). (Item inserido de acordo com o Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2018 do Item 17.2)
- m. Relação de exames médicos a serem realizados constam no Anexo II deste Edital.
- n. Cópia da primeira parte da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).
- o. Cartão PIS/PASEP (fotocopia autenticada).
- p. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocopia autenticada).
- q. Declaração contendo endereço residencial.
- r. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária.
- s. Carteira Nacional de Habilitação para os Cargos de Apoio Administrativo Educacional-Transporte Escolar e Motorista (categoria "D",- fotocopia autenticada).
- t. Comprovante de escolaridade /Certificado e Histórico Escolar para o Cargo de Professor em que se habilitou (fotocópias autenticadas).
- 2.1.0 atestado admissional constante da alínea "j" será expedido por Médico do Município nomeado para esse fim.
- 2.1.1. Após a realização dos exames constantes do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2018, o candidato deverá agendar perícia médica para apresentação dos resultados.
- a) após a apresentação dos resultados dos exames, estando conforme, o Médico Periciador expedirá atestado admissional.
- 2.1.2. No resultado dos exames/laudos, das consultas e/ou exames deverá obrigatoriamente ser grafado as seguintes informações:
- a) o nome do candidato;
- b) o número do CPF e /ou o número do RG e/ou a data de nascimento do candidato.
- 2.1.3. O candidato agendará a perícia referenciada no item anterior, de segunda a sexta – feira, das 13:00h as 17:00h, pelo telefone (66)3437-1992 – Ramal 215.
- 2.1.4. Cada candidato terá direito apenas a um agendamento, salvo se exames complementares forem solicitados pelo Médico Periciador.
3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2018 e suas alterações.
4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e demais Editais que regulamentaram o Concurso Público nº 001/2018, por parte do candidato, deverá, a Diretoria de Recursos Humanos atestar a entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Secretaria de Lotação.
5. O candidato convocado por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados no item 2, deverá se apresentar imediatamente na Secretaria de Lotação.
6. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará na eliminação do candidato ora convocado.

7. Integra o presente Edital, o anexo I – Relação de candidatos convocados, Anexo II – Relação de exames médicos a serem realizados, Anexo III - Modelo de declaração de bens; Anexo IV - Modelo de Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de janeiro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº001/2021 DO CONCURSO PÚBLICO 001/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
Cargo: 23 – Motorista – Sede Município Nasc.	
01 WEBERSON MENDES DIAS	29.08.1989

* Relação de Exames e demais anexos deverá ser verificado junto a publicação do site: www.campinapolis.mt.gov.br

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº. 050 DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. **ALVIMAR JUSTINO MARQUES**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o ofício de nº. 001/2021 GPM.

CONSIDERANDO o início do mandato da Gestão 2021/2024.

RESOLVE:

I – Nomear o Sr. Alvimar Justino Marques para exercer o cargo em Comissão de Gerente Administrativo do Hospital Municipal, lotado junto ao Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal. Com efeitos retroativos ao dia 04 de janeiro de 2021.

II – Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 06 de janeiro de 2021, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 06 de janeiro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 339/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 090/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da farmácia da atenção básica

VALOR TOTAL: R\$ 33.840,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 332/2020**PREGÃO ELETRÔNICO 090/2020 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.**FORNECEDOR:** HOSPVIDA LTDA.**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da farmácia da atenção básica**VALOR TOTAL:** R\$ 17.075,00**AVISO DE RESULTADO PE 090/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 090/2020**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Farmácia da Atenção Básica, teve como vencedoras as empresas: **CLINICA DIETÉTICA LTDA**, com valor total de R\$ 2.220,00 (dois mil e duzentos e vinte reais), **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com valor total de R\$ 82.041,50 (oitenta e dois mil e quarenta e um reais e cinquenta centavos), **RRM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** com valor total de R\$ 18.264,00 (dezoito mil e duzentos e sessenta e quatro reais), **DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com valor total de R\$ 174.036,00 (cento e setenta e quatro mil e trinta e seis reais), **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, com valor total de R\$ 36.607,00 (trinta e seis mil e seiscentos e sete reais), **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, com valor total de R\$ 33.840,00 (trinta e três mil e oitocentos e quarenta reais), **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, com valor total de R\$ 198.908,50 (cento e noventa e oito mil e novecentos e oito reais e cinquenta centavos), **GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES**, com valor total de R\$ 118.266,00 (cento e dezoito mil e duzentos e sessenta e seis reais), **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME**, com valor total de R\$ 23.275,00 (vinte e três mil e duzentos e setenta e cinco reais), **TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI – EPP**, com valor total de R\$ 9.414,00 (nove mil e quatrocentos e quatorze reais), **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP**, com valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), **MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI**, com valor total de R\$ 19.301,00 (dezenove mil e trezentos e um reais), **MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com valor total de R\$ 11.525,00 (onze mil e quinhentos e vinte e cinco reais), **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA**, com valor total de R\$ 37.950,00 (trinta e sete mil e novecentos e cinquenta reais), **LIGIA MARIA CARNEIRO**, com valor total de R\$ 73.700,00 (setenta e três mil e setecentos reais), **TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, com valor total de R\$ 27.390,00 (vinte e sete mil e trezentos e noventa reais), **FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA EPP**, com valor total de R\$ 124.838,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos e trinta e oito reais), **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com valor total de R\$ 40.375,00 (quarenta mil e trezentos e setenta e cinco reais), **F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com valor total de R\$ 42.310,00 (quarenta e dois mil e trezentos e dez reais), **RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, com valor total de R\$ 74.270,00 (setenta e quatro mil e duzentos e setenta reais), **A G KIENEN & CIA LTDA**, com valor total de R\$ 45.895,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos e noventa e cinco reais), **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com valor total de R\$ 38.330,00 (trinta e oito mil e trezentos e trinta reais), **HOSPVIDA LTDA**,

com valor total de R\$ 17.075,00 (dezessete mil e setenta e cinco reais), **ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA**, com valor total de R\$ 56.142,50 (cinquenta e seis mil e cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), **MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A**, com valor total de R\$ 55.160,00 (cinquenta e cinco mil e cento e sessenta reais). As propostas apresentadas foram as mais vantajosas para a administração municipal, razão pela qual HOMOLOGO as propostas vencedoras do objeto da presente licitação.

Campo Novo do Parecis-MT, 07 de janeiro de 2021.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, homologado pelo Decreto Executivo nº 094 de 14 de maio de 2020, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina as Leis Municipais nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, nº 1873 de 14 de julho de 2017, e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminado, por tempo determinado, para atender interesse público.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 004/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social;

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL - MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
4º	MARIANE COSTA MOREIRA

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis, aos 05 dias do mês de janeiro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 338/2020**PREGÃO ELETRÔNICO 090/2020 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.**FORNECEDOR:** CLINICA DIETÉTICA LTDA.**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da farmácia da atenção básica**VALOR TOTAL:** R\$ 2.220,00

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 028, DE 07 DE JANEIRO DE 2021**

DESIGNA A SERVIDORA **ROBERTA CRISTINA FREITAS SILVA E GERALDO BASTOS RIBEIRO** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO TERMOS DE FOMENTOS Nº 17 AO 21/2020

PORTARIA Nº 021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA O SENHOR **FABRÍCIO GOLIN** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE *CHEFE DA DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS* VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 001/2021, expedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 04 de janeiro de 2021, o senhor **Fabício Golin**, portador do CPF nº 800.739.991-72, para ocupar o cargo em comissão de Chefe da Div. de Eventos Culturais, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 05 dias do mês de janeiro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 334/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 090/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES SA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da farmácia da atenção básica

VALOR TOTAL: R\$ 55.160,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 330/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 090/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: A G KIENEN & CIA LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da farmácia da atenção básica

VALOR TOTAL: R\$ 45.895,00

PORTARIA Nº 022, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR **ETEVALDO SILVA CAMARGO**.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Art. 124 da Lei Municipal nº 1130/2006;

o Memorando nº 445/2020, expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

o Requerimento assinado pelo servidor Etevaldo Silva Camargo;

o período aquisitivo: 16/09/2003 a 15/09/2011

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor municipal **Etevaldo Silva Camargo**, matrícula funcional nº 1636, efetivo no cargo de Vigia, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º A licença concedida será de 30 (trinta) dias, com início em 17/01/2021 e término em 15/02/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias de janeiro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 337/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 090/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da farmácia da atenção básica

VALOR TOTAL: R\$ 36.607,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 323/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 090/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: RRM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da farmácia da atenção básica

VALOR TOTAL: R\$ 18.264,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 318/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 090/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da farmácia da atenção básica

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00

AVISO DE SUSPENSÃO PE 083/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **SUSPENSÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 083/2020** que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de veículos tipos, vans, micro-ônibus e ônibus escolares, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, que teria seu prosseguimento no dia **08 de janeiro de 2021, às 09:05 horas (horário de Brasília - DF)**, conforme suas publicações.

Motiva-se a **SUSPENSÃO** para rever atos administrativos.

Campo Novo do Parecis, 07 de janeiro de 2021.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 003, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

AUTORIZA O SERVIDOR **ANTONIO CESAR BROLIO** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 336/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 090/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTO HOSPITALARES LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da farmácia da atenção básica

VALOR TOTAL: R\$ 82.041,50

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 343/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 090/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI – EPP

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da farmácia da atenção básica

VALOR TOTAL: R\$ 9.414,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 329/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 090/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da farmácia da atenção básica

VALOR TOTAL: R\$ 74.270,00

PORTARIA Nº 020, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA **ROSANA MIOLA KLASSEN** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 001/2021, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde; a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 06 de janeiro de 2021, a senhora **Rosana Miola Klassen**, portadora do CPF nº 732.967.160-68, para ocupar o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Vigilância Sanitária, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 05 dias do mês de janeiro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 319/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 090/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da farmácia da atenção básica

VALOR TOTAL: R\$ 19.301,00**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 320/2020****PREGÃO ELETRÔNICO 090/2020 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.**FORNECEDOR:** MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDAI**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da farmácia da atenção básica**VALOR TOTAL:** R\$ 11.525,00**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 321/2020****PREGÃO ELETRÔNICO 090/2020 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.**FORNECEDOR:** REALMED DISTRIBUIDORA LTDA.**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da farmácia da atenção básica**VALOR TOTAL:** R\$ 37.950,00**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 322/2020****PREGÃO ELETRÔNICO 090/2020 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.**FORNECEDOR:** LIGIA MARIA CARNEIRO.**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da farmácia da atenção básica**VALOR TOTAL:** R\$ 73.700,00**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 024, DE 07 DE JANEIRO DE 2021****DESIGNA OS SERVIDORES COSME NUNES RODRIGUES E LUCIANO ERMISON DE MELO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 80/2020.****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 326/2020****PREGÃO ELETRÔNICO 090/2020 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.**FORNECEDOR:** WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da farmácia da atenção básica**VALOR TOTAL:** R\$ 40.375,00**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 324/2020****PREGÃO ELETRÔNICO 090/2020 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.**FORNECEDOR:** TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da farmácia da atenção básica**VALOR TOTAL:** R\$ 27.390,00**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 325/2020****PREGÃO ELETRÔNICO 090/2020 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.**FORNECEDOR:** FARMACIA BOM PREÇO LTDA EPP.**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da farmácia da atenção básica**VALOR TOTAL:** R\$ 124.838,00**PORTARIA Nº 023, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.****NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PARITÁRIA PARA ANÁLISE E ENQUADRAMENTO DEFINITIVO DOS SERVIDORES REGIDOS PELA LEI 1.135/2006.****O PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,**CONSIDERANDO:**

as Leis Municipais nº 1.135/2006 e nº 2.076/2019; o memorando nº 387/2020, expedido pela Secretaria Municipal de Administração; o Memorando nº 108/2020, expedido pelo Gabinete do Prefeito Municipal; o Ofício nº 95/2020, expedido pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis; o Memorando nº 106/2020, expedido pelo Departamento de Fiscalização; o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Paritária com a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Executivo:

Sara Castelli, mat. 2255, Secretaria Municipal de Administração;

Adelcio Mirachi dos Santos, mat. 4669, Secretaria Municipal de Administração;

Thiago Augusto da Silva, mat. 2847, Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Ailton Sebastião Moreira, mat. 464, Secretaria Municipal de Finanças;

II – Representante do Sindicato dos Servidores Municipais – SSPM

João Cardoso Lucas, mat. 634, Secretaria Municipal de Finanças

Art. 2º A referida Comissão terá como objetivo analisar e enquadrar definitivamente os servidores regidos pela Lei nº 1.135/2006, em conformidade com o disposto na referida lei e suas alterações posteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de janeiro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 342/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 090/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da farmácia da atenção básica

VALOR TOTAL: R\$ 23.275,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 334/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 090/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES SA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da farmácia da atenção básica

VALOR TOTAL: R\$ 55.160,00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2021

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, homologado pelo Decreto Executivo nº 094 de 14 de maio de 2020, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina as Leis Municipais nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, nº 1873 de 14 de julho de 2017, e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminado, por tempo determinado, para atender interesse público.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 003/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: MÉDICO USF- MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
9º	CRYSTIANE MORAES PAIM

Cargo: ENFERMEIRO - MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
14º	EDILAENE DE OLIVEIRA SILVA

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis, aos 05 dias do mês de janeiro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 341/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 090/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARE.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da farmácia da atenção básica

VALOR TOTAL: R\$ 118.266,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 328/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 090/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da farmácia da atenção básica

VALOR TOTAL: R\$ 42.310,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 327/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 090/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: F & F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da farmácia da atenção básica

VALOR TOTAL: R\$ 7.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 052, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

PORTARIA Nº 052, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO DESTA MUNICIPALIDADE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear as representantes abaixo para exercerem a função de **PREGOEIRAS**, as quais serão responsáveis pelos procedimentos licitatórios na modalidade pregão:

- **HELIDA BENEDITA MOREIRA PACHECO HUBNER**

CPF: 616.162.811-20

- **FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO**

CPF: 020.694.531-03

ARTIGO 2º - A equipe de apoio que irá auxiliar as Pregoeiras nas suas ações, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 5.450/2005, e da lei 8.666/1993, será composto pelas representantes citadas abaixo:

- **GISLENE JESUS LOPES**

CPF: 005.435.531-16

- **VITOR HUGO PEREIRA**

CPF: 906.537.421-34

- **JOICE PATRÍCIA CHAGAS**

CPF: 041.528.429-54

- **CICERA EDUARDA MACIEL CAMPOS**

CPF: 057.310.881-10

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de Janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 07 dias do mês de Janeiro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DAS PORTARIAS Nº 023 A 056 DE 2021.**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 023/2021

PORTARIA Nº 023, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA INTERINAMENTE O SENHOR RONAN FREIRE PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 024/2021

PORTARIA Nº 024, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA INTERINAMENTE O SENHOR RONAN FREIRE PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 025/2021

PORTARIA Nº 025, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA INTERINAMENTE A SENHORA SIMONI PEREIRA BORGES PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 026/2021

PORTARIA Nº 026, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA INTERINAMENTE O SENHOR VALMIR JOSE ROHENKOHL PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 027/2021

PORTARIA Nº 027, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA INTERINAMENTE O SENHOR FABIANO COSTA TERUEL PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA PORTARIA Nº 029/2021

PORTARIA Nº 029, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA O SENHOR EDUARDO REIMANN PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE DE SERVIÇOS MÉDICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 030/2021

PORTARIA Nº 030, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA MAYARA REBOLHO DE BRITO PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE DE SERVIÇOS MÉDICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 031/2021

PORTARIA Nº 031, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA ELISSANDRA CORREA MARTINS IWASAKI PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSORA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 032/2021

PORTARIA Nº 032, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA EDNA BARBOSA RAMOS PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSORA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 033/2021

PORTARIA Nº 033, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA O SENHOR VANDER RIBEIRO MARQUES PARA EXERCER O CARGO DE ORIENTADOR SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 034/2021

PORTARIA Nº 034, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA IZABEL CRISTINA GUTIERREZ PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 035/2021

PORTARIA Nº 035, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA LILIAN LACERDA FERNANDES PRUDENCIO PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE DE SERVIÇOS MÉDICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 036/2021

PORTARIA Nº 036, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA FERNANDA DI LORETO PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE DE SERVIÇOS MÉDICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 037/2021

PORTARIA Nº 037, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA JEANNY FERREIRA ARAUJO PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE DE SERVIÇOS MÉDICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 038/2021

PORTARIA Nº 038, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA O SENHOR ALESSANDRO TIARAJU PALMEIRA DA COSTA PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE DE SERVIÇOS MÉDICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 039/2021**PORTARIA N° 039, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.****NOMEIA A SENHORA ANA ELISA DE CARVALHO PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE DE SERVIÇOS MÉDICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.****EXTRATO DA PORTARIA N° 040/2021****PORTARIA N° 040, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.****NOMEIA A SENHORA KAUANA CARVALHO SOARES PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.****EXTRATO DA PORTARIA N° 041/2021****PORTARIA N° 041, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.****NOMEIA A SENHORA CICERA EDUARDA MACIEL CAMPOS PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSORA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.****EXTRATO DA PORTARIA N° 042/2021****PORTARIA N° 042, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.****NOMEIA A SENHORA FABRICIA RODRIGUES ZAGO PARA EXERCER O CARGO DE SUPERVISORA DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.****EXTRATO DA PORTARIA N° 043/2021****PORTARIA N° 043, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.****NOMEIA O SENHOR LUCAS DUARTE MORAES PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.****EXTRATO DA PORTARIA N° 044/2021****PORTARIA N° 044, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.****NOMEIA O SENHOR VANDERLEI ANTONIO BERTOLDO PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.****EXTRATO DA PORTARIA N° 045/2021****PORTARIA N° 045, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.****NOMEIA O SENHOR LUIZ SOUSA SILVA FILHO PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.****EXTRATO DA PORTARIA N° 046/2021****PORTARIA N° 046, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.****NOMEIA O SENHOR SAUL DE CARVALHO PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR DE DISTRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.****EXTRATO DA PORTARIA N° 047/2021****PORTARIA N° 047, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.****NOMEIA A SENHORA JOICE PATRICIA CHAGAS PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE SETOR DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.****EXTRATO DA PORTARIA N° 048/2021****PORTARIA N° 048, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.****NOMEIA A SENHORA DARIANE REGINA LORENSET DA CRUZ PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA DE ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.****EXTRATO DA PORTARIA N° 049/2021****PORTARIA N° 049, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.****NOMEIA A SENHORA ELISANGELA SILVENTE SPIGUEL REAMI PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.****EXTRATO DA PORTARIA N° 053/2021****PORTARIA N° 053, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.****NOMEIA A SENHORA GISLENE JESUS LOPES PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.****EXTRATO DA PORTARIA N° 056/2021****PORTARIA N° 056, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.****NOMEIA A SENHORA TEREZINHA DE SOUZA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DE FROTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA N° 055 DE 2021.****EXTRATO DA PORTARIA N° 055/2021****PORTARIA N° 055, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.****ESTABELECE O PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAI 2021, DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 050, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.****PORTARIA N° 050, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.****NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL DESTA MUNICIPALIDADE.****ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:**RESOLVE:****ARTIGO 1º** - Nomear os membros da Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e especial:

- ALCIONE MARINS BORGES, matrícula 258, inscrita no CPF sob N.º 567.232.881-49;

- DARIANE REGINA LORENSET DA CRUZ, matrícula 3740, inscrita no CPF sob N.º 010.505.851-35;

- LUCAS SILVA SANTOS, matrícula 6739, inscrita no CPF sob N.º 045.371.761-64;

- THAYNARA NUNES LACERDA, matrícula 6423, inscrita no CPF sob N.º 056.020.231-86;

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 07 dias do mês de Janeiro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 051, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

PORTARIA Nº 051, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear os membros da **Comissão Permanente de Licitação** da Prefeitura Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - A referida Comissão será composta pelos seguintes servidores públicos:

I - PRESIDENTE TITULAR:

- HELIDA BENEDITA MOREIRA PACHECO HUBNER, matrícula N.º 7433, inscrita no CPF sob N.º 616.162.811-20.

II - PRESIDENTE SUPLENTE:

- GISELENE JESUS LOPES, matrícula 2379, inscrita no CPF sob N.º 005.435.531-16;

III - MEMBROS:

- FRANCIELE XAVIER CAMPOS SCHOSLER, matrícula 6796, inscrita no CPF sob N.º 040.109.511-84;

- GISELENE JESUS LOPES, matrícula 2379, inscrita no CPF sob N.º 005.435.531-16;

- JOICE PATRICIA CHAGAS, matrícula 6756, inscrita no CPF sob N.º 041.528.429-54;

- KAUANA CARVALHO SOARES, matrícula 7434, inscrita no CPF sob N.º 057.163.641-10;

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de Janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 07 dias do mês de Janeiro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 55, DE 7 DE JANEIRO DE 2021.

DESIGNA SERVIDOR AO EXERCÍCIO DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF) ratificou seu entendimento de que as eleições diretas para provimento de cargos comissionados nas diretorias de escolas públicas é inconstitucional, em decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2997;

CONSIDERANDO a recomendação exarada pela Associação Matogrossense-AMM aos prefeitos para obedecer à decisão do STF, sobre a nomeação de diretores das escolas públicas, respaldada na decisão do Supremo que declarou inconstitucional o artigo 237, inciso 4 da Constitui-

ção de Mato Grosso, que previa eleições diretas para o cargo de diretor nas unidades de ensino.

CONSIDERANDO o entendimento do STF, no sentido de que diretores de escolas são cargos de confiança/comissionados, sendo o Chefe do Executivo responsável por designá-los;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 7/2021, subscrita pela Secretaria de Educação, solicitando a exoneração de Diretores e Coordenadores Pedagógicos das escolas municipais que especifica;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **JANE REGINA PIZZI CELSO**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Professor II- Pedagogia, conforme Portaria nº.15, de 8 de janeiro de 2014 e da Portaria nº. 64, de 19 de julho de 2010 matriculada sob os nºs. 400 e 1216, inscrita no CPF sob nº. 908.055.509-68, para exercer as atribuições do cargo de Diretor da Creche previsto no artigo 3º, § 2º, I da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012, com lotação na Creche Municipal denominada Pequeno Príncipe.

Parágrafo único. A remuneração pelo exercício do mandato será fixada em percentual sobre o vencimento e vantagens do seu cargo padrão, pelo regime de atendimento em todos os turnos de funcionamento da escola, incorporável para fins de concessão de aposentadoria especial, ficando impedidos de exercer qualquer cargo ou emprego durante o mandato, na forma do artigo 63 da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 11 de janeiro de 2021.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 7 de janeiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº.52, DE 6 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **VANILDA RODRIGUES PINTO EVANGELISTA**, inscrita noCPF sob nº. 018.505.581-83 para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Atendimento ao Público, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-13, constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 7 de janeiro de 2021.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 6 de janeiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº.53, DE 6 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS-CPD.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **JOSILAINE AVELINO MERGENER CARDOSO**, inscrita no CPF sob nº. 044.416.241-07, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Centro de Processamento de Dados-CPD, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-12, constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 7 de janeiro de 2021.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 6 de janeiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº.54, DE 6 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS-CPD.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **INGRID RIBEIRO BATISTA**, inscrita no CPF sob nº. 047.096.471-51, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Centro de Processamento de Dados-CPD, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-12, constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 7 de janeiro de 2021.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 6 de janeiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 56, DE 7 DE JANEIRO DE 2021.

DESIGNA SERVIDOR AO EXERCÍCIO DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF) ratificou seu entendimento de que as eleições diretas para provimento de cargos comissionados nas diretorias de escolas públicas é inconstitucional, em decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2997;

CONSIDERANDO a recomendação exarada pela Associação Mato-grossense-AMM aos prefeitos para obedecer à decisão do STF, sobre a nomeação de diretores das escolas públicas, respaldada na decisão do Supremo que declarou inconstitucional o artigo 237, inciso 4 da Constituição de Mato Grosso, que previa eleições diretas para o cargo de diretor nas unidades de ensino.

CONSIDERANDO o entendimento do STF, no sentido de que diretores de escolas são cargos de confiança/comissionados, sendo o Chefe do Executivo responsável por designá-los;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 7/2021, subscrita pela Secretaria de Educação, solicitando a exoneração de Diretores e Coordenadores Pedagógicos das escolas municipais que especifica;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **CINTIA NORBERTO**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Professor de Pedagogia, conforme Portaria nº.192, de 21 de julho de 2016, matriculada sob o nº.1455, inscrita no CPF sob nº. 947.026.752-49, para exercer as atribuições do cargo de Diretor Escolar previsto no artigo 3º, § 2º, I da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012, com lotação na Escola Municipal de Ensino Fundamental denominada Germano Lazaretti.

Parágrafo único. A remuneração pelo exercício do mandato será fixada em percentual sobre o vencimento e vantagens do seu cargo padrão, pelo regime de atendimento em todos os turnos de funcionamento da escola, incorporável para fins de concessão de aposentadoria especial, ficando impedidos de exercer qualquer cargo ou emprego durante o mandato, na forma do artigo 63 da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 11 de janeiro de 2021.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 7 de janeiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 785/2021 DE 06 DE JANEIRO DE 2021.**

DECRETO Nº 785/2021 DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E ESTABELECE CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83, Inc. V da Lei 001/93, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Os órgãos listados no Orçamento Geral do Município para 2021, da administração deverão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 1.065/2020 de 09 de dezembro de 2020, na forma e nos montantes constantes do anexo II deste Decreto.

§ 1º. Não se aplica o disposto no caput às dotações orçamentárias relativas a:

I – aos grupos de despesa:

Juros e Encargos da Dívida;

Amortização da Dívida;

Art. 2º - O empenho e pagamento das despesas relacionadas nos anexos II deste Decreto somente poderão ocorrer, respeitadas as dotações aprovadas, até o montante da efetiva arrecadação das receitas necessárias, no presente exercício.

Art. 3º - Os empenhos a serem emitidos, independentemente do tipo de despesa a ser atendida, passarão, em virtude do artigo anterior, por prévia disponibilidade de recursos por parte da Gerencia de Contabilidade- GERECON e Controle e da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI, promovendo assim os limites de movimentação e empenho, através das cotas dispostas no anexo II.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI e a Gerencia de Contabilidade- GERECON poderão no âmbito de suas competências:

I - A Gerencia de Contabilidade- GERECON promover remanejamentos de limites especificados no Anexo II deste Decreto.

II - A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI, proceder aos remanejamentos dos limites estabelecidos no Anexo II deste Decreto.

§ 1. Os citados remanejamentos não implicarão em aumento do valor dos limites fixados, salvo por força do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal ou, pelos casos previstos em Lei, por excesso de arrecadação, neste último caso.

Art. 5º - As solicitações de abertura de créditos adicionais - obedecidos os limites estabelecidos neste ato - deverão ser remetidas à Gerencia de Contabilidade- GERECON devidamente precedidos de exposição de motivos, conforme art. 43 da Lei n.º 4320/64.

Art. 6º - As folhas de pagamento de pessoal deverão ser adequadas a fim de que se evite ultrapassar os limites previstos nos anexos. Caso não seja possível, a Unidade Orçamentária promoverá ajustes de seus gastos, equalizando valores e promovendo, obrigatoriamente, sugestões de remanejamento a serem encaminhados a Gerencia de Contabilidade- GERECON e Controle e Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI, para os ajustes necessários, a fim de acobertar os gastos excedentes.

§1º A ocorrência da situação prevista no presente artigo deverá ser objeto de justificativa por parte da Unidade Orçamentária solicitante.

Art. 7º - Os créditos Suplementares e Especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como créditos especiais que possam vir a ser reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 8 - Fazem parte do presente decreto, os seguintes anexos:

1 - Previsão de Arrecadação Mensal;

2 - Cotas Orçamentárias;

3 - Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 9 - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor em 01 de Janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, 06 de janeiro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

HENRIQUE PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI

NELSON RICARDO ALVES DE SOUZA

Gerencia de Contabilidade- GERECON

ANEXO I

PREVISÃO DE ARRECAÇÃO MENSAL

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PREVISÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
RECEITAS CORRENTES	22.316.095,28	1.859.674,61	1.859.674,61	1.859.674,61	1.859.674,61	1.859.674,61	1.859.674,61	1.859.674,61	1.859.674,61
Receita Tributária	3.003.427,64	250.285,64	250.285,64	250.285,64	250.285,64	250.285,64	250.285,64	250.285,64	250.285,64
(-) Deduções da Receita Tributária	-44.097,46	-3.674,79	-3.674,79	-3.674,79	-3.674,79	-3.674,79	-3.674,79	-3.674,79	-3.674,79
Receita de Contribuições	104.000,00	8.666,67	8.666,67	8.666,67	8.666,67	8.666,67	8.666,67	8.666,67	8.666,67
Receita Patrimonial	58.618,61	4.884,88	4.884,88	4.884,88	4.884,88	4.884,88	4.884,88	4.884,88	4.884,88
Transferências Correntes	21.875.081,94	1.822.923,50	1.822.923,50	1.822.923,50	1.822.923,50	1.822.923,50	1.822.923,50	1.822.923,50	1.822.923,50
(-) Contribuição para o FUNDEB	-2.818.488,21	-234.874,02	-234.874,02	-234.874,02	-234.874,02	-234.874,02	-234.874,02	-234.874,02	-234.874,02
Outras Receitas Correntes	137.552,76	11.462,73	11.462,73	11.462,73	11.462,73	11.462,73	11.462,73	11.462,73	11.462,73
RECEITAS DE CAPITAL	213.477,15	17.789,76	17.789,76	17.789,76	17.789,76	17.789,76	17.789,76	17.789,76	17.789,76
Transferências de Capital	213.477,15	17.789,76	17.789,76	17.789,76	17.789,76	17.789,76	17.789,76	17.789,76	17.789,76
TOTAL	22.529.572,43	1.877.464,37	1.877.464,37	1.877.464,37	1.877.464,37	1.877.464,37	1.877.464,37	1.877.464,37	1.877.464,37

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
RECEITAS CORRENTES	1.859.674,61	1.859.674,61	1.859.674,61	1.859.674,61
Receita Tributária	250.285,64	250.285,64	250.285,64	250.285,64
(-) Deduções da Receita Tributária	-3.674,79	-3.674,79	-3.674,79	-3.674,79
Receita de Contribuições	8.666,67	8.666,67	8.666,67	8.666,67

Receita Patrimonial	4.884,88	4.884,88	4.884,88	4.884,88
Transferências Correntes	1.822.923,50	1.822.923,50	1.822.923,50	1.822.923,50
(-) Contribuição para o FUNDEB	-234.874,02	-234.874,02	-234.874,02	-234.874,02
Outras Receitas Correntes	11.462,73	11.462,73	11.462,73	11.462,73
RECEITAS DE CAPITAL	17.789,76	17.789,76	17.789,76	17.789,76
Transferências de Capital	17.789,76	17.789,76	17.789,76	17.789,76
TOTAL	1.877.464,37	1.877.464,37	1.877.464,37	1.877.464,37

ANEXO II**COTAS ORÇAMENTÁRIAS**

ESPECIFICAÇÃO DO ÓRGÃO	1º BIMESTRE	ATÉ 2º BIMESTRE	ATÉ 3º BIMESTRE	ATÉ 4º BIMESTRE	ATÉ 5º BIMESTRE	ATÉ 6º BIMESTRE
01 - Câmara Municipal	R\$ 165.917,54	331.835,08	497.752,62	663.670,16	829.587,70	995.505,24
02 - Gabinete do Prefeito	R\$ 184.905,74	369.811,48	554.717,22	739.622,96	924.528,70	1.109.434,44
03 - Sec. Mun. Adm. Plan. Finanças	R\$ 469.226,01	938.452,01	1.407.678,02	1.876.904,03	2.346.130,03	2.815.356,04
04 - Sec. Mun. Educ. Esp. Lazer e Cultura	R\$ 1.048.191,33	2.096.382,66	3.144.573,99	4.192.765,32	5.240.956,65	6.289.147,98
05 - Sec. Mun. de Saúde	R\$ 940.669,15	1.881.338,30	2.822.007,45	3.762.676,60	4.703.345,75	5.644.014,90
06 - Sec. Mun. Meio Amb. Agricultura	R\$ 116.717,19	233.434,38	350.151,57	466.868,76	583.585,95	700.303,14
07 - Sec. Mun. Infra e Serv. Pub. Urbanos	R\$ 528.571,02	1.057.142,05	1.585.713,07	2.114.284,09	2.642.855,12	3.171.426,14
08 - Sec. Mun. Hab. Trab. Des. Social	R\$ 201.167,70	402.335,40	603.503,11	804.670,81	1.005.838,51	1.207.006,21
15 - Sec. Mun. Trânsito e Mobilidade Urbana	R\$ 65.690,24	131.380,48	197.070,73	262.760,97	328.451,21	394.141,45
99 - Reserva de Contingência	R\$ 33.872,82	67.745,63	101.618,45	135.491,26	169.364,08	203.236,89
TOTAL GERAL	R\$ 3.754.928,74	7.509.857,48	11.264.786,22	15.019.714,96	18.774.643,69	22.529.572,43

ANEXO III**CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO**

ESPECIFICAÇÃO DO ÓRGÃO	FIXAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO
01 - Câmara Municipal	R\$ 995.505,24	82.958,77	82.958,77	82.958,77	82.958,77	82.958,77	82.958,77	82.958,77
02 - Gabinete do Prefeito	R\$ 1.109.434,44	92.452,87	92.452,87	92.452,87	92.452,87	92.452,87	92.452,87	92.452,87
03 - Sec. Mun. Adm. Plan. Finanças	R\$ 2.815.356,04	234.613,00	234.613,00	234.613,00	234.613,00	234.613,00	234.613,00	234.613,00
04 - Sec. Mun. Educ. Esp. Lazer e Cultura	R\$ 6.289.147,98	524.095,67	524.095,67	524.095,67	524.095,67	524.095,67	524.095,67	524.095,67
05 - Sec. Mun. de Saúde	R\$ 5.644.014,90	470.334,58	470.334,58	470.334,58	470.334,58	470.334,58	470.334,58	470.334,58
06 - Sec. Mun. Meio Amb. Agricultura	R\$ 700.303,14	58.358,60	58.358,60	58.358,60	58.358,60	58.358,60	58.358,60	58.358,60
07 - Sec. Mun. Infra e Serv. Pub. Urbanos	R\$ 3.171.426,14	264.285,51	264.285,51	264.285,51	264.285,51	264.285,51	264.285,51	264.285,51
08 - Sec. Mun. Hab. Trab. Des. Social	R\$ 1.207.006,21	100.583,85	100.583,85	100.583,85	100.583,85	100.583,85	100.583,85	100.583,85
15 - Sec. Mun. Trânsito e Mobilidade Urbana	R\$ 394.141,45	32.845,12	32.845,12	32.845,12	32.845,12	32.845,12	32.845,12	32.845,12
99 - Reserva de Contingência	R\$ 203.236,89	16.936,41	16.936,41	16.936,41	16.936,41	16.936,41	16.936,41	16.936,41
TOTAL GERAL	R\$ 22.529.572,43	1.877.464,37	1.877.464,37	1.877.464,37	1.877.464,37	1.877.464,37	1.877.464,37	1.877.464,37

ESPECIFICAÇÃO DO ÓRGÃO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
01 - Câmara Municipal	R\$ 82.958,77	82.958,77	82.958,77	82.958,77	82.958,77
02 - Gabinete do Prefeito	R\$ 92.452,87	92.452,87	92.452,87	92.452,87	92.452,87
03 - Sec. Mun. Adm. Plan. Finanças	R\$ 234.613,00	234.613,00	234.613,00	234.613,00	234.613,00
04 - Sec. Mun. Educ. Esp. Lazer e Cultura	R\$ 524.095,67	524.095,67	524.095,67	524.095,67	524.095,67
05 - Sec. Mun. de Saúde	R\$ 470.334,58	470.334,58	470.334,58	470.334,58	470.334,58
06 - Sec. Mun. Meio Amb. Agricultura	R\$ 58.358,60	58.358,60	58.358,60	58.358,60	58.358,60
07 - Sec. Mun. Infra e Serv. Pub. Urbanos	R\$ 264.285,51	264.285,51	264.285,51	264.285,51	264.285,51
08 - Sec. Mun. Hab. Trab. Des. Social	R\$ 100.583,85	100.583,85	100.583,85	100.583,85	100.583,85
15 - Sec. Mun. Trânsito e Mobilidade Urbana	R\$ 32.845,12	32.845,12	32.845,12	32.845,12	32.845,12
99 - Reserva de Contingência	R\$ 16.936,41	16.936,41	16.936,41	16.936,41	16.936,41
TOTAL GERAL	R\$ 1.877.464,37	1.877.464,37	1.877.464,37	1.877.464,37	1.877.464,37

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA N. 051/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.****PORTARIA N. 051/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

“TORNA-SE SEM EFEITOS A PORTARIA N. 041/2021 DE 06 DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITOS a portaria n. 041/2021, de 06 de janeiro de 2021, publicada em diário oficial no dia 07 de janeiro de 2021 edição n. 3.641, que **NOMEOU** o Sr. **CRISTIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. 2029407, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 027.554.511-30, para prover o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ESPORTE E LAZER**.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 07 de janeiro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 130/2020 de 06 de Abril de 2020, torna público o Resultado do Pregão Presencial 047/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa para fabricação de Portas de aço medindo 2,15 x 0,90 m, confeccionada em metalon 50x30, na chapa 18 com 03 dobradiças reforçadas e fechaduras com maçanetas, soldada em solda Mig, pintada na cor amarela ouro com tinta esmalte sintético automotivo para atender a Secretaria Municipal de Educação de Ca-

nabrava do Norte/MT, onde a Empresa: **DAMIÃO DA SILVA BULCÃO 00010249141**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.561.118/0001-07, sagrou-se vencedora do item no valor global de R\$ 8.868,00 (oito mil oitocentos e sessenta e oito reais);

Canabrava do Norte-MT, 07 de Janeiro de 2021.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 130/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2020

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 136/2020 de 06 de Abril de 2020, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 040/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual Aquisição de materiais e insumos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de saúde do município de Canabrava do Norte - MT, pelo período de 12 meses, onde as Empresas: **FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.803.038/0001-35, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R\$ 1.432,20 (mil quatrocentos e trinta e dois reais e vinte centavos); **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.313.826/0001-90, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R\$ 5.944,54 (cinco mil novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos); **JM DE PAULA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.600.475/0001-42, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R\$ 2.564,08 (dois mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oito centavos); **PRO-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.159.591/0001-68, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R\$ 1.893,36 (mil oitocentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos);

Canabrava do Norte-MT, 07 de Janeiro de 2021.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 136/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 136/2020 de 06 de Abril de 2020, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 037/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de filtros para veículos, máquinas e caminhões pertencentes a frota do Município de Canabrava do Norte/MT, pelo período de 12 meses, onde as Empresas: **SO PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.717.067/0001-00, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R\$ 53.527,86 (cinquenta e três mil quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos);

Canabrava do Norte-MT, 07 de Janeiro de 2021.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 136/2020

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 048/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA N. 048/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GERÊNCIA DE FINANÇAS, CONCILIAÇÕES E BAIXA DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso III e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e nos termos do artigo 71º da Lei n. 908/2019, de 29 de abril de 2019, expede a seguinte **PORTARIA**:

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **NATALINA CARDOSO DA SILVA**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. 16822005, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 006.763.091-00, para prover o cargo de provimento em comissão de **GERÊNCIA DE FINANÇAS, CONCILIAÇÕES E BAIXA DE DESPESAS**, do município de Canabrava do Norte – MT, simbologia **GEREFICOB**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças constante da Lei Municipal n.908/2019, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º. A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. No ato da posse a nomeada deverá apresentar a declaração de bens atualizada, nos termos do artigo 90º e 108º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. Autorizar a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 01 de janeiro de 2021 e revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 07 de janeiro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 047/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA N. 047/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GERENTE DE EMPENHO, REGISTRO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso III e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e nos termos do artigo 79º da Lei n. 908/2019, de 29 de abril de 2019, expede a seguinte **PORTARIA**:

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **EZEQUIEL FERREIRA MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. 19332920, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 022.896.261-71, para prover o cargo de provimento em comissão de **GERÊNCIA DE EMPENHO, REGISTRO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS**, do município de Canabrava do Norte – MT, simbologia **GER/EMREGINC**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças constante da Lei Municipal n.908/2019, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º. O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. No ato da posse o nomeado deverá apresentar a declaração de bens atualizada, nos termos do artigo 90º e 108º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. Autorizar a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 01 de janeiro de 2021 e revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 07 de janeiro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 049/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA N. 049/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO COORDENADORA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E WEB SITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso XIII III e, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e nos termos do artigo 83º da Lei n. 908/2019, de 29 de abril de 2019, expede a seguinte **PORTARIA**:

RESOLVE

Art. 1º. **NOMEAR** o Sra. **THAIS FREITAS GONÇALVES**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. 6071648, emitido por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 068.238.981-19, para prover o cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E WEB SITE**, do município de Canabrava do Norte – MT, simbologia **COORD/PTWEB**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças constante da Lei Municipal n.908/2019, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º. A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. No ato da posse a nomeada deverá apresentar a declaração de bens atualizada, nos termos do artigo 90º e 108º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. Autorizar a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 01 de janeiro de 2021 e revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 07 de janeiro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2020

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria n° 130/2020 de 06 de Abril de 2020, torna público o Resultado do Pregão Presencial 046/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cargas de gás GLP acondicionado em botijões de 13 Kg (Gás de Cozinha) para ser utilizados pelas Secretarias Municipais do Poder Executivo Municipal, onde a Empresa: **ARAGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 04.180.371/

0001-53, sagrou-se vencedora do item no valor global de R\$ 13.530,00 (treze mil quinhentos e trinta reais);

Canabrava do Norte-MT, 07 de Janeiro de 2021.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria n° 130/2020

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 050/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA N. 050/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO GERENTE DE PROGRAMAS E PROJETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso XIII III e, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e nos termos do artigo 76º da Lei n. 908/2019, de 29 de abril de 2019, expede a seguinte **PORTARIA**:

RESOLVE

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **VIRGILIA DIAS CAMPO BRUNETTA**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. 14742160, emitido por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 950.339.981-53, para prover o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE PROGRAMAS E PROJETOS**, do município de Canabrava do Norte – MT, simbologia **GEPRO**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, constante da Lei Municipal n.908/2019, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º. A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. No ato da posse a nomeada deverá apresentar a declaração de bens atualizada, nos termos do artigo 90º e 108º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. Autorizar a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 01 de janeiro de 2021 e revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 07 de janeiro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2020

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria n° 136/2020 de 06 de Abril de 2020, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 044/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de medicamentos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao município de Canabrava do Norte - MT, pelo período de 12 meses, pelo período de 12 meses, onde as Empresas: **NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 14.595.725/0001-84, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R\$ 171.755,00 (cento e setenta e um mil setecentos e cinquenta e cinco reais); **CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.443.348/0001-77, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R\$ 12.504,00 (doze mil

quinhentos e quatro reais); **VIA FARMACIA DO BRASIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.949.099/0001-33, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R\$ 180.340,00 (cento e oitenta mil trezentos e quarenta reais); **MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.031.173/0001-44, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R\$ 234.300,00 (duzentos e trinta e quatro mil e trezentos reais); **JM DE PAULA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.600.475/0001-42, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R\$ 33.623,00 (trinta e três mil seiscentos e vinte e três reais); **ESTRATTI VEGETAL FARMACIA E MANIPULAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.162.170/0001-23, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais);

Canabrava do Norte-MT, 07 de Janeiro de 2021.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 136/2020

**ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - PORTARIA N. 554/2020, DE 28 DE
DEZEMBRO DE 2020.**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 3.639, do Diário Oficial dos Municípios no dia 05 de janeiro de 2021,

Onde se lê:

Nome do Servidor	Cargo	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO A SER GOZADO	Matrícula
Gilvan Barbosa de Oliveira	Professor Efetivo	02/08/2019 a 30/07/2020	04/01/2021 a 02/02/2021	1956
Leia Mendes Carlos	Nutrição Escolar	24/02/2007 a 23/02/2012	04/01/2021 a 02/02/2021	483
Danúbia Lucas Amaral Marcondes	Professora Efetiva	01/11/2019 a 30/10/2020	04/01/2021 a 02/02/2021	2163
Eliane Luz Brito	Professora Efetiva	01/11/2019 a 30/10/2020	04/01/2021 a 02/02/2021	2161
Elbe Luz Brito	Professora Efetiva	01/11/2019 a 30/10/2020	04/01/2021 a 02/02/2021	2162
Valquíria Machado de Oliveira	Professora Efetiva	01/11/2019 a 30/10/2020	04/01/2021 a 02/02/2021	2160
Reijane Dias dos Santos	Professora Efetiva	01/01/2020 a 31/12/2020	04/01/2021 a 02/02/2021	1519
Sirleide Souza Silva	Professora Efetiva	24/02/2019 a 23/02/2020	04/01/2021 a 02/02/2021	81
Esmeralda Pereira da Mota	Agente de Limpeza	24/02/2015 a 23/02/2016	04/01/2021 a 02/02/2021	524
Maria das Graças Bonifacio Silva	Agente de Limpeza	24/02/2012 a 23/02/2013	04/01/2021 a 02/02/2021	511
Maria Viviane V. de Souza	Agente de Limpeza	02/11/2019 a 01/11/2020	04/01/2021 a 02/02/2021	105
Nilcely Rufino da Silva	Agente de Limpeza	05/02/2019 a 04/02/2020	04/01/2021 a 02/02/2021	506
Terezinha Vicente de Souza	Agente de Limpeza	21/04/2014 a 20/04/2015	04/01/2021 a 02/02/2021	679
Valeriana Lima dos Santos	Agente de Limpeza	24/02/2012 a 23/02/2013	04/01/2021 a 02/02/2021	487
Aldenora Ferreira de Souza	Agente de Limpeza	24/02/2007 a 24/02/2012	04/01/2021 a 02/02/2021	531
Rosilene da Silva Rego	Agente de Limpeza	24/02/2007 a 24/02/2012	04/01/2021 a 02/02/2021	520
Silma Ferreira de Souza	Agente de Limpeza	24/02/2007 a 24/02/2012	04/01/2021 a 02/02/2021	530
Vânia Maria Pedrina	Agente de Limpeza	24/02/2007 a 23/02/2012	04/01/2021 a 02/02/2021	409
Maria Helena Rodrigues Malta	Agente de Limpeza	24/02/2007 a 23/02/2012	04/01/2021 a 02/02/2021	512
Edileusa Rodrigues Malta	Nutrição Escolar	24/02/2012 a 23/02/2017	04/01/2021 a 02/02/2021	401
Elza Margarida A. da Silva	Nutrição Escolar	24/02/2007 a 24/02/2012	04/01/2021 a 02/02/2021	528

Passando a vigorar com a seguinte redação

Leia Se:

Nome do Servidor	Cargo	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO A SER GOZADO	Matrícula
Gilvan Barbosa de Oliveira	Professor Efetivo	02/08/2019 a 30/07/2020	04/01/2021 a 02/02/2021	1956
Leia Mendes Carlos	Nutrição Escolar	24/02/2019 a 23/02/2020	04/01/2021 a 02/02/2021	483
Danúbia Lucas Amaral Marcondes	Professora Efetiva	01/11/2019 a 30/10/2020	04/01/2021 a 02/02/2021	2163
Eliane Luz Brito	Professora Efetiva	01/11/2019 a 30/10/2020	04/01/2021 a 02/02/2021	2161
Elbe Luz Brito	Professora Efetiva	01/11/2019 a 30/10/2020	04/01/2021 a 02/02/2021	2162
Valquíria Machado de Oliveira	Professora Efetiva	01/11/2019 a 30/10/2020	04/01/2021 a 02/02/2021	2160
Reijane Dias dos Santos	Professora Efetiva	01/01/2020 a 31/12/2020	04/01/2021 a 02/02/2021	1519
Sirleide Souza Silva	Professora Efetiva	24/02/2019 a 23/02/2020	04/01/2021 a 02/02/2021	81
Esmeralda Pereira da Mota	Agente de Limpeza	24/02/2015 a 23/02/2016	04/01/2021 a 02/02/2021	524
Maria das Graças Bonifacio Silva	Agente de Limpeza	24/02/2012 a 23/02/2013	04/01/2021 a 02/02/2021	511
Nilcely Rufino da Silva	Agente de Limpeza	05/02/2019 a 04/02/2020	04/01/2021 a 02/02/2021	506
Terezinha Vicente de Souza	Agente de Limpeza	21/04/2014 a 20/04/2015	04/01/2021 a 02/02/2021	679
Valeriana Lima dos Santos	Agente de Limpeza	24/02/2012 a 23/02/2013	04/01/2021 a 02/02/2021	487
Aldenora Ferreira de Souza	Agente de Limpeza	24/02/2015 a 23/02/2016	04/01/2021 a 02/02/2021	531
Rosilene da Silva Rego	Agente de Limpeza	24/02/2014 a 23/02/2015	04/01/2021 a 02/02/2021	520
Silma Ferreira de Souza	Agente de Limpeza	24/02/2014 a 23/02/2015	04/01/2021 a 02/02/2021	530
Vânia Maria Pedrina	Agente de Limpeza	24/02/2014 a 23/02/2015	04/01/2021 a 02/02/2021	409
Edileusa Rodrigues Malta	Nutrição Escolar	24/02/2014 a 23/02/2015	04/01/2021 a 02/02/2021	401
Elza Margarida A. da Silva	Nutrição Escolar	24/02/2014 a 23/02/2015	04/01/2021 a 02/02/2021	528

PORTARIA N. 554/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS AOS PROFESSORES, APOIO/ADM/EDUC/NUTRIÇÃO ESCOLAR E APOIO/ADM/EDUC/ AGENTE DE LIMPEZA DA ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ”.

JOÃO CLEITON MEDEIROS DE ARAÚJO, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Calendário acadêmico do 1º semestre de 2021 e a necessidade de conceder férias coletivas aos servidores docentes, PROFESSORES, APOIO/ADM/EDUC/NUTRIÇÃO ESCOLAR e APOIO/ADM/EDUC/ AGENTE DE LIMPEZA da Escola Municipal Canaã, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Férias coletivas aos servidores docentes, PROFESSORES, APOIO/ADM/EDUC/NUTRIÇÃO ESCOLAR e APOIO/ADM/EDUC/ AGENTE DE LIMPEZA da Escola Municipal Canaã, no período compreendido entre 04/01/2021 a 02/02/2020.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Canabrava do Norte - MT, em 28 de Dezembro de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Nome do Servidor	Cargo	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO A SER GOZADO	Matrícula
Gilvan Barbosa de Oliveira	Professor Efetivo	02/08/2019 a 30/07/2020	04/01/2021 a 02/02/2021	1956
Leia Mendes Carlos	Nutrição Escolar	24/02/2019 a 23/02/2020	04/01/2021 a 02/02/2021	483

Danúbia Lucas Amaral Marcondes	Professora Efetiva	01/11/2019 a 30/10/2020	04/01/2021 a 02/02/2021	2163
Eliane Luz Brito	Professora Efetiva	01/11/2019 a 30/10/2020	04/01/2021 a 02/02/2021	2161
Elbe Luz Brito	Professora Efetiva	01/11/2019 a 30/10/2020	04/01/2021 a 02/02/2021	2162
Valquíria Machado de Oliveira	Professora Efetiva	01/11/2019 a 30/10/2020	04/01/2021 a 02/02/2021	2160
Reijane Dias dos Santos	Professora Efetiva	01/01/2020 a 31/12/2020	04/01/2021 a 02/02/2021	1519
Sirleide Souza Silva	Professora Efetiva	24/02/2019 a 23/02/2020	04/01/2021 a 02/02/2021	81
Esmeralda Pereira da Mota	Agente de Limpeza	24/02/2015 a 23/02/2016	04/01/2021 a 02/02/2021	524
Maria das Graças Bonifácio Silva	Agente de Limpeza	24/02/2012 a 23/02/2013	04/01/2021 a 02/02/2021	511
Nilcely Rufino da Silva	Agente de Limpeza	05/02/2019 a 04/02/2020	04/01/2021 a 02/02/2021	506
Terezinha Vicente de Souza	Agente de Limpeza	21/04/2014 a 20/04/2015	04/01/2021 a 02/02/2021	679
Valeriana Lima dos Santos	Agente de Limpeza	24/02/2012 a 23/02/2013	04/01/2021 a 02/02/2021	487
Aldenora Ferreira de Souza	Agente de Limpeza	24/02/2015 a 23/02/2016	04/01/2021 a 02/02/2021	531
Rosilene da Silva Rego	Agente de Limpeza	24/02/2014 a 23/02/2015	04/01/2021 a 02/02/2021	520
Silma Ferreira de Souza	Agente de Limpeza	24/02/2014 a 23/02/2015	04/01/2021 a 02/02/2021	530
Vânia Maria Pedrina	Agente de Limpeza	24/02/2014 a 23/02/2015	04/01/2021 a 02/02/2021	409
Edileusa Rodrigues Malta	Nutrição Escolar	24/02/2014 a 23/02/2015	04/01/2021 a 02/02/2021	401
Elza Margarida A. da Silva	Nutrição Escolar	24/02/2014 a 23/02/2015	04/01/2021 a 02/02/2021	528

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 136/2020 de 06 de Abril de 2020, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 042/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de insumos odontológicos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de saúde do município de Canabrava do Norte - MT, pelo período de 12 meses, onde as Empresas: **DENTAL UNIVERSO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.395.502/0001-52, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R\$ 26.797,05 (vinte e seis mil setecentos e noventa e sete reais e cinco centavos); **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.313.826/0001-90, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R\$ 2.249,45 (dois mil duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos); **CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.443.348/0001-77, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R\$ 17.130,00 (dezessete mil cento e trinta reais); **DENTAL OESTE EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.412.147/0001-02, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R\$ 14.570,66 (quatorze mil quinhentos e setenta reais e sessenta e seis centavos);

Canabrava do Norte-MT, 07 de Janeiro de 2021.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 136/2020

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL 049/2017

SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/nº, Setor Vila São João, CEP 78.658-000, na cidade de Canabrava do Norte - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1563807-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 011.173.691-96; e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **MARCELO PEREIRA DE MATOS - ME**, com sede na Rua Lau-

rinda dos Santos, nº 390-A, Setor Sudoeste, CEP: 78.652-000 na cidade de Confresa, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.384/0001-14, representada neste ato pelo seu Proprietário o Sr. Marcelo Pereira de Matos, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 25770934 SSP/MT e do CPF nº 062.676.661-31, residente e domiciliado à Rua Laurinda dos Santos, nº 390-A, Setor Sudoeste, CEP: 78.652-000 na cidade de Confresa, Estado de Mato Grosso, tem entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente aditivo é: 1.2 – Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 12 (doze) meses, que tem como objeto a *Prestação de serviços de consultoria técnica na área de licitações e contratos com a finalidade subsidiar o setor de licitações no atendimento das Leis Federais 8.666/92 e 10.520/02*, que envolva as compras de bens e serviços de todas as secretarias municipais, através das diversas modalidades previstas em lei e nas rotinas administrativas. 1.3 - A vigência passará a ser do dia 01/01/2021 a 31/12/2021; 1.4 – O presente termo aditivo será empenhado no dia 04/01/2021;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal na cláusula segunda do contrato original CPL nº 049/2017.

2.2 Este termo aditivo está fundamentado no artigo 62, parágrafo 3º, Inciso I, da Lei 8.666/93 com o parágrafo único do artigo 56 da Lei 8.245/91.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Ficando valor Global do aditivo de R\$ 65.640,00 (sessenta e cinco mil seiscentos e quarenta reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 5.470,00 (cinco mil quatrocentos e setenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município para o exercício 2021.

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Unidade: 001 – Gabinete do Secretário; Projeto Atividade: 2010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Código Reduzido: 038;

Fontes de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários;

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canabrava do Norte – MT, 31 de dezembro de 2020.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Contratante

MARCELO PEREIRA DE MATOS - ME

Marcelo Pereira de Matos

Iranizo Matos Rodrigues

CPF: 983.429.751-34

Gerência de Licitações e Contratos

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 130/2020 de 06 de Abril de 2020, torna público o Resultado do Pregão Presencial 045/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de cimento para atender a demanda das Secretarias Municipais do Poder Executivo Municipal, onde a Empresa: **C. N. BRITO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.746.986/0001-00, sagrou-se vencedora do item no valor global de R\$ 98.940,60 (noventa e oito mil novecentos e quarenta reais e sessenta centavos);

Canabrava do Norte-MT, 07 de Janeiro de 2021.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 130/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL 021/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram O Município de Canabrava do Norte – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Àurea Tavares de Amorim, s/nº, Setor Vila São João, CEP 78.658-000, na cidade de Canabrava do Norte - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1563807-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 011.173.691-96 doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **VETORMAX PARA-RAIOS E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Joaquim de Carvalho Gil, 1.365, Kitnet 02, Sala 01, Jardim Wanel Ville V, Sorocaba/SP, CEP: 18.057-000, inscrito no CNPJ 26.878.290/0001-64 neste ato representada pelo Sr. **Lucas Osmar Rochel**, inscrito no CPF sob nº 350.599.688-20 e RG – 43.320.042-X SSP/SP, residente e domiciliado na **Rua Joaquim de Carvalho Gil, 1.365, Kitnet 02, Sala 01, Jardim Wanel Ville V, Sorocaba/SP, CEP: 18.057-000**, considerando o constante No Processo Licitatório nº 00003166/2020 realizado pela Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, na modalidade de Tomada de Preços nº 003/2020, e em observância na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, nos Decretos Municipais, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 123/2006 alterada pela lei complementar nº 147/2014, tem entre si justo e aditado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **INSTRUMENTO** tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência e o prazo de execução do contrato referente ao CPL 021/2020, entre as partes qualificadas, relativo à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na execução de projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e Prevenção e Combate a Incêndio, nas estruturas edificadas junto a Creche Municipal de Canabrava do Norte/MT, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo que compõe o projeto básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

2.1 Prorrogação do prazo de **VIGÊNCIA DO CONTRATO** por mais 60 (sessenta) dias, vigorando de 06 de Fevereiro de 2021 a 07 de Abril de 2021, sob pena de prejuízo do interesse público.

2.2 Prorrogação do prazo de **EXECUÇÃO DA OBRA** por mais 60 (sessenta) dias, vigorando de 07 de Janeiro de 2021 a 08 de Março de 2021, sob pena de prejuízo do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançados pelo presente Termo Aditivo, o qual é ratificado

em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

CLAUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial dos Municípios, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canabrava do Norte – MT, 06 de Janeiro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	VETORMAX PARA-RAIOS E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA. Contratado
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Gerente de Licitações e Contratos	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**PORTARIA Nº050/2021****Portaria Nº050/2021**

De 04 de janeiro de 2021.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Rafaela Rocha Abecassis dos Santos** para exercer o cargo de Assessor de Assistência Administrativa, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº035/2021**Portaria Nº035/2021**

De 04 de janeiro de 2021.

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Leonardo Gonçalves Cardoso** para exercer o cargo de Gerente de Serviços de Atendimento ao Contribuinte, cargo de Provimen-

to em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº036/2021

Portaria Nº036/2021

De 04 de janeiro de 2021.

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Manoel Messias Ribeiro do Nascimento** para exercer o cargo de Coordenador De Atendimento Aos Povos Indígenas, cargo de Provisão em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº051/2021

Portaria Nº051/2021

De 04 de janeiro de 2021.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Maria das Graças Gomes da Silva** para exercer o cargo de Assessor de Assistência Administrativa, cargo de Provisão em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº037/2021

Portaria Nº037/2021

De 04 de janeiro de 2021.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Mayara Cristiane Candido Schonholzer** para exercer o cargo de Assessor de Imprensa, cargo de Provisão em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº032/2021

Portaria Nº032/2021

De 04 de janeiro de 2021.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Franciely Rejane Storch** para exercer o cargo de Gestor de Controle de Frotas de Veículos Leves e Pesados, cargo de Provisão em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº038/2021

Portaria Nº038/2021

De 04 de janeiro de 2021.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Jordilene Lopes da Costa** para exercer o cargo de Assessor de Imprensa, cargo de Provisão em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria**Prefeito Municipal****DECRETO Nº3151****De 07 de janeiro de 2021.**

“Decreta Luto Oficial no âmbito do Município de Canarana, e dá outras providências”.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Em virtude do falecimento da Servidora Pública Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, a Senhora Maria Adelaide Winter;

Considerando ser a servidora, de elevado caráter, honradez, e dedicação ao Ofício de trabalhar na área da Saúde no município de Canarana,

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado **luto oficial** por três dias no âmbito do Município de Canarana em homenagem a Senhora Maria Adelaide Winter.

Art.2º - Oficialmente pêsames a todos os familiares.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 07 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal**PORTARIA Nº039/2021****Portaria Nº039/2021****De 04 de janeiro de 2021.**

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Marciane Corbari** para exercer o cargo de Assessor Administrativo, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal**PORTARIA Nº058/2021****Portaria Nº058/2021****De 04 de janeiro de 2021.**

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Alan Ricardo Sousa Gomes** para exercer o cargo de Coordenador Educacional De Educação Básica, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal**PORTARIA Nº042/2021****Portaria Nº042/2021****De 04 de janeiro de 2021.**

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Tayssa da Silva Flores** para exercer o cargo de Assessor do Programa Habitação, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal**PORTARIA Nº043/2021****Portaria Nº043/2021****De 04 de janeiro de 2021.**

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Leonardo Borges Leite** para exercer o cargo de Chefe Departamentos Serviços Urbanos, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal**PORTARIA Nº030/2021****Portaria nº030/2021**

De 04 janeiro de 2021.

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Edivan Colombo** para exercer o cargo de Gerente de Estoque e Almoxarifado, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº029/2021

Portaria Nº029/2021

De 04 de janeiro de 2021.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Karina dos Santos** para exercer o cargo de Gerente infraestrutura de Tecnologia da Informação, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº034/2021

Portaria Nº034/2021

De 04 de janeiro de 2021.

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Jorge Henrique dos Santos** para exercer o cargo de Assessor de Serviços de Saúde, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº044/2021

Portaria Nº044/2021

De 04 de janeiro de 2021.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Renata Soraya Reyes** para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Cultura, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº041/2021

Portaria Nº041/2021

De 04 de janeiro de 2021.

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Vandes Cléia Pereira das Dores** para exercer o cargo de Assessor Administrativo, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº033/2021

Portaria Nº033/2021

De 04 de janeiro de 2021.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Bruna Marques Muhlbeier** para exercer o cargo de Gerente de Nutrição das Unidades Escolares, cargo de Provimento em Co-

missão constante no Anexo I da Lei Complementar nº156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº045/2021

De 04 de janeiro de 2021.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Maria Do Socorro Pinheiro dos Santos** para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Controle Patrimonial, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº046/2021

Portaria Nº046/2021

De 04 de janeiro de 2021.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Silvane Alves da Silva** para exercer o cargo de Orientador Social, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº060/2021

Portaria Nº060/2021

De 04 de janeiro de 2021.

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Emailson de Albuquerque dos Santos** para exercer o cargo de Maestro da banda Municipal, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº059/2021

Portaria Nº059/2021

De 04 de janeiro de 2021.

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Paulo Cesar Dendena** para exercer o cargo de Chefe Departamento do Esporte e Lazer, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº047/2021

Portaria Nº047/2021

De 04 de janeiro de 2021.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Adriana Cecatto** para exercer o cargo de Orientador Social, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal**PORTARIA Nº048/2021****Portaria Nº048/2021****De 04 de janeiro de 2021.**

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Jhacson Luiz Grubert Gonzaga** para exercer o cargo de Gerente do SINE Municipal, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº049/2021****Portaria Nº049/2021****De 04 de janeiro de 2021.**

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Camila Batistela** para exercer o cargo de Assessor de Assistência Social, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº040/2021****Portaria Nº040/2021****De 04 de janeiro de 2021.**

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Adeline Isaura Facioni** para exercer o cargo de Assessor Administrativo, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº056/2021****Portaria Nº056/2021****De 04 de janeiro de 2021.**

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Josiel Soeiro do Prado** para exercer o cargo de Coordenador de Serviços Públicos e de Estradas, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº052/2021****Portaria Nº052/2021****De 04 de janeiro de 2021.**

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Claudinéia Ferreira Gomes** para exercer o cargo de Assessor de Assistência Administrativa, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº054/2021****Portaria Nº054/2021****De 04 de janeiro de 2021.**

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Elaine Cristina Cerdan Rufo Rodrigues** para exercer o cargo de Controle de Obras, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº062/2021

Portaria Nº062/2021

De 05 de janeiro de 2021.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Maria Aparecida Gonçalves Fernandes** para exercer o cargo de Assessor de Planejamento, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 05 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº031/2021

Portaria Nº031/2021

De 04 de janeiro de 2021.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Ivone Alves** para exercer o cargo de Coordenador de Regulação da Saúde, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº053/2021

Portaria Nº053/2021

De 04 de janeiro de 2021.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Joselia Ribeiro de Sousa** para exercer o cargo de Assessor de Assistência Administrativa, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº061/2021

Portaria Nº061/2021

De 05 de janeiro de 2021.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Rubia Debora Ruppel Juswiak** para exercer o cargo de Assessor de Desenvolvimento Socioeconômico, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 05 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 017 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

SÚMULA: “Dispõe sobre prorrogação de concessão de benefício estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora **DIVINA TAVARES FERREIRA**”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 03 da Lei Municipal nº 1.199 de 09 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 341/2019.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 017/2020.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 062/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação de Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora **DIVINA TAVARES FERREIRA**, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo – Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ao período de **06/01/2021 à 06/03/2021**, conforme processo do DRH nº 12/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA CLASSIFICADA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA CLASSIFICADA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, Carlinda/MT, em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 233/2006, Lei Municipal nº. 374/2006 e Decreto Municipal nº. 500/2013, neste ato representada por sua **PREGOEIRA**, a Sra. Deise Dione Mutschall, designada pelo Decreto nº 389/2020, torna público a quem interessar possa que, **CONVOCA** a empresa **L. BARRETO KATAYAMA EIRELI** sob CNPJ **10.448.902/0001-49**, para se sagrar vencedora dos itens abaixo descritos, do Pregão Presencial 053/2019, cujo objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT”**.

A empresa deverá entrar em contato em até 03 (três) dias úteis, sendo considerada desistente se não o fizer, passando o referido item para a próxima empresa classificada.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.
2	85979	ÁLCOOL 70º: ETÍLICO HIDRATADO 5 Litros. COMPOSIÇÃO: álcool etílico, desnaturante e água. Limpador de uso profissional, indicado para desinfecção de superfícies fixas em ambientes hospitalares, clínicos e farmacêuticos. Validade mínima 24 meses.	UNID	50	R\$ 29,87

Carlinda, 07 de Janeiro de 2021.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

DECRETO Nº. 10/2021.

DECRETO Nº. 10/2021.

SÚMULA: “**INSTITUI JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade de instituir uma única junta médica oficial no Município de Carlinda/MT, para análise e parecer técnico dos processos de posse e demais casos exigidos pelo Estatuto do Servidor – Lei Municipal n.º 892/2015;

Considerando ainda, o caput do artigo 37 da Constituição Federal, estabelecendo a obrigatoriedade da administração pública atender ao princípio da legalidade e eficiência;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituída a Junta Médica Oficial do Município de Carlinda, para emissão de atestado de prévia aprovação de aptidão física e mental, do servidor público e demais exigências contidas na Lei Municipal n.º 892/2015.

Artigo 2º. Designa para compor a Junta Médica Oficial do artigo primeiro, os seguintes Profissionais:

Everaldo Carvalho Gomes

Leidiane dos Santos Gomes

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 06/2020.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 07 de janeiro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 01/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 57/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **CASA DO COMPUTADOR LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **10.199.390/0001-24**;

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIDOR AVANÇADO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SERVIDOR PARA BANCO DE DADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**;

VALOR:R\$ **40.950,00** (Quarenta mil e novecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses** - 04/01/2021 a 04/01/2022

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2021

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP Nº 01/2021

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público que fará licitação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA, SOBRE RODAS, ANO DE FABRICAÇÃO 2020, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO COM PROTEÇÃO ROPS, MOTOR DE NO MÍNIMO 6 CILINDROS, POTÊNCIA ENTRE 127 A 130 HP, 4 VELOCIDADE A FRETE, TRAÇÃO 4X4, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 11 TONELADAS, CAPACIDADE DA CONCHA/CAÇAMBA MÍNIMA 1,8 M3, RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO A 180LT, ASSISTÊNCIA TÉCNICA DENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO**, com sessão marcada para o dia 20/01/2021 às 08:00 horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br

Castanheira - MT, 07 de Janeiro de 2021.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

PORTARIA Nº 005/2021

RETIFICAÇÃO DA ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2020

RETIFICAÇÃO DA ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 117/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 53/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **LUANA FAULA PERPETUO EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº **39.429.421/0001-78**;

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**;

VALOR: R\$ 440.100,00 (Quatrocentos e quarenta mil e cem reais)

ONDE SE LÊ

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - 05/11/2020 a 05/11/2021

LEIA – SE

VIGÊNCIA: 56 (cinquenta e seis) dias - 05/11/2020 a 31/12/2020

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 05/11/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

DECRETO Nº 004, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETO Nº 004, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Regulamenta, no âmbito do Município de CASTANHEIRA-MT, a utilização da Modalidade de Licitação denominada **"PREGÃO ELETRÔNICO"**, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso da competência prevista no inciso II, art. 30 da Constituição Federal e das disposições de que trata a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito municipal, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único - Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, maior desconto, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

§ 3º O sistema referido no caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.

§ 4º - O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional de entidades devidamente qualificadas e credenciadas, inclusive as Bolsas de Mercadorias, devendo estas, estarem organizadas sob a forma de Sociedades Civis sem fins lucrativos e com a participação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de pregão.

Art. 3º Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.

§ 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o sistema eletrônico.

§ 3º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

Art. 4o As licitações de bens e serviços comuns, com recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, deverá ser realizada por meio de pregão eletrônico.

Art. 5o A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 6o Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 7o À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;

II - indicar o provedor do sistema;

III - determinar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação; e

VII - celebrar o contrato.

Art. 8o Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente;

III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e

VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

§ 1o A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.

§ 2o O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Art. 9o As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 1o A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração pública, pertencentes, preferencialmente, ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 2o A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica.

Art. 10. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - coordenar o processo licitatório;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III - conduzir a sessão pública na internet;

IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V - dirigir a etapa de lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 11. Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art. 12. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se no sistema eletrônico de apoio técnico operacional indicado e disponibilizado pelo município

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no sistema eletrônico terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Art. 13. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º - A habilitação dos licitantes será verificada através das seguintes formas conforme a determinação do edital:

I - Por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados pelos órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF.

II - Através do próprio portal eletrônico que disponibilize a ferramenta de inclusão dos documentos exigidos em edital em forma digitalizada /ou escaneada, a qual por ocasião do cadastramento da proposta, o licitante simultaneamente em ato contínuo deverá cadastrar (junto ao portal eletrônico em arquivo específico) os documentos exigidos em edital, que estes tão somente serão conhecidos (pelo pregoeiro e de forma pública) após o término do tempo randômico e ou prorrogação automática, e tão somente os documentos do licitante vencedor. Documentos estes que devem ser anexados em sua forma original e/ou por verdadeiros por ocasião da assinatura do contrato.

III - Envio de documentos pelos licitantes por via postal ou entrega dos mesmos na entidade ou órgão responsável pela licitação, por prepostos ou responsáveis diretos da licitante.

§2. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá – mediante regra expressa em edital, ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

Art. 14. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Art. 15. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

I - comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o município;

II - apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;

III - comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;

IV - demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VI - obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 16. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso pelos meios de divulgação a seguir indicados:

a) Diário Oficial Eletrônico do Municípios - Mato Grosso;

b) Sítio Oficial na Internet do Município de Castanheira/MT; e

c) Diário Oficial da União

§ 1º O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

§2º O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis, ressalvados as excepcionalidades legais.

§3º Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 17. Até cinco dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até quarenta e oito horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo se a impugnação, inquestionavelmente, não afetar a formulação de propostas.

Art. 18. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Art. 19. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 20. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora determinada anterior a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

§ 1º A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

§ 2º Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

§ 3º A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 4º Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Art. 21. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 3o A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§ 4o As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

§ 5o O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 22. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

Art. 23. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1o No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§ 2o Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3o O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 4o Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5o Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 6o A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

§ 7o O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

§ 8o Ao invés da regra prevista o §7º deste artigo, poderá ser estipulado em edital o fechamento dos lances via "prorrogação automática", momento em que o pregão se encerrará apenas quando o certame ficar sem receber lances pelo período de 2 (dois) minutos consecutivos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, caso contrário serão feitas prorrogações automáticas visando a continuidade da disputa.

§ 9o Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§ 10o A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 11. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§ 12. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 24. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§ 1º- A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF. Caso contrário, dar-se-á mediante a verificação da documentação enviada pelos licitantes, via

eletrônica, via postal ou entrega da mesma na entidade ou órgão responsável pela licitação, por prepostos ou responsáveis diretos da licitante.

§ 2º- Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados inclusive via e-mail ou plataforma eletrônica, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

§ 3o Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via e-mail, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.

§ 4o Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

§ 5o Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 6o No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 7o No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

§ 8o Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preços ficam submetidos à norma específica que regulamenta o art. 15 da Lei no 8.666, de 1993.

§ 9o Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Art. 25. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1o A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 2o O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 3o No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 26. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

§ 1o Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.

§ 2o Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital,

as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 3o O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2o ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§ 4o O prazo de validade das propostas será de no mínimo sessenta dias, salvo disposição específica do edital.

Art. 27. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, e será, se for o caso, descredenciado no SICAF, ficando impedido de participar de licitações coma administração pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, caso o município utilize-o e, em todo caso, constarão, também, dos registros próprios de controle do município.

Art. 28. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1o A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2o Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 29. O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

I - justificativa da contratação;

II - termo de referência;

III - planilhas de custo, quando for o caso;

IV - previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida para a habilitação;

XI - ata contendo os seguintes registros:

a) licitantes participantes;

b) propostas apresentadas;

c) lances ofertados na ordem de classificação;

d) aceitabilidade da proposta de preço;

e) habilitação; e

f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;

XII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do resultado da licitação;

c) do extrato do contrato; e

d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

§ 1o O processo licitatório poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico, sendo que os atos e documentos referidos neste artigo constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2o Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

§ 3o A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

Art. 30- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 31- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 32 – Aplicam-se subsidiariamente as normas Lei Federal nº 8.666/93, Lei 10.520/2020, Decretos Federais números 3.555 de 08 de agosto e 2000, 5.450, de 1º de Junho de 2005 e 10.024 de 20 de setembro de 2019, sem prejuízo de outras que versarem sobre o tema, inclusive as eventualmente publicadas após este Decreto.

Art. 33 – Compete a Secretaria Municipal de Administração estabelecer normas e orientações complementares sobre matéria regulamentada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Castanheira/MT, 07 de Janeiro de 2021.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

(REGISTRADO e PUBLICADO nesta data por afixação no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2021

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 01/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 57/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **CASA DO COMPUTADOR LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **10.199.390/0001-24**;

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIDOR AVANÇADO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SERVIDOR PARA BANCO DE DADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**;

VALOR: R\$ **40.950,00** (Quarenta mil e novecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses** - 04/01/2021 a 04/01/2022

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2021

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021

Texto:**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 02/2021**

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 64/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.347.124/0001-07**;**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS, PARA MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS (URBANA E/OU RURAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**;**VALOR: R\$ 254.281,40 (duzentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e oitenta e um mil reais e quarenta centavos)****VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - 04/01/2021 a 04/01/2022**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2021

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**EDITAL SELETIVO SIMPLIFICADO 2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o que dispõe Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, a Lei Complementar Municipal Nº 41/2010 e LC N.º 069/2015; "torna público, por meio deste EDITAL de SELEÇÃO, as normas e instruções para a realização de Processo Seletivo Simplificado - 2021, destinado à seleção, formação de cadastro e contratação temporária de profissionais para exercerem os cargos de Professor E Auxiliar do Desenvolvimento Infantil, nas funções respectivas de cada cargo, conforme cargos e/ou funções disponíveis para cada unidade escolar

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O presente Processo Seletivo Simplificado, é destinado à seleção de profissionais para atuarem em estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, exclusivamente para atender à necessidade de excepcional interesse público, suprimindo temporariamente a demanda de pessoal nos cargos e funções da carreira dos profissionais da educação básica, mediante contrato temporário, observado o Regime Jurídico Administrativo Especial aplicável aos contratos por tempo determinado, com base nos princípios inerentes ao Direito Público.

O referido Processo Seletivo Simplificado está fundamentado no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 129, inciso VI, da Constituição do Estado de Mato Grosso e Lei Municipal Complementar 041/2010.

As contratações decorrentes do presente processo seletivo justificam-se por se caracterizarem como temporárias, até o provimento definitivo do cargo por meio de concurso público ou retorno do servidor efetivo em decorrência do encerramento de afastamento temporário legalmente previsto, por estarem amparadas pela Constituição Federal e demais

legislações regulamentadoras válidas, e por se destinarem ao atendimento de excepcional interesse público, considerando a obrigatoriedade da oferta de educação básica por parte do Município.

Para a contratação temporária em substituição, deverão ser considerados os afastamentos e Licenças dos Profissionais da Educação Básica efetivos previstos na LC nº 041/2010, além de outros eventos legalmente previstos que desloquem tais servidores do exercício de suas funções típicas sem, contudo, gerar desligamento definitivo e vacância do cargo.

A seleção para contratação temporária de Professor e Auxiliar do Desenvolvimento Infantil será para provimento de pessoal nos respectivos cargos e funções correlatas, a saber:

Para o cargo de PROFESSOR, na seguinte função:

Regência nas Turmas de Educação Infantil;

Regência nas Turmas do Ensino Fundamental anos iniciais.

Regência em projetos destinados a esporte na escola.

Para o cargo de Auxiliar do Desenvolvimento Infantil, nas seguintes funções:

Auxiliar do Desenvolvimento Infantil nas creches e CMEI;

Auxiliar dos alunos com Necessidades Especiais.

Este Processo Seletivo Simplificado consistirá em prova de títulos referentes à escolaridade e aperfeiçoamento profissional, conforme critérios dispostos nos anexos deste Edital.

Só poderão ser contratados temporariamente, para atuação na educação básica, profissionais classificados no presente processo seletivo simplificado, observada a ordem de classificação decorrente da pontuação obtida.

A participação no presente processo seletivo é pressuposto obrigatório para contratação temporária de que trata este edital.

Antes de inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado-2021, o candidato deve observar as normas estabelecidas neste Edital de Seleção

e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a contratação.

A participação do candidato no Processo Seletivo Simplificado- 2021 não implica obrigatoriedade em sua contratação, ocorrendo apenas a expectativa de contrato, ficando reservado à Secretaria Municipal de Educação o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço público, obedecendo rigorosamente a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO para a atribuição, dentro do prazo de validade deste Edital.

DOS REQUISITOS:

Para participar do Processo Seletivo Simplificado -2021, o candidato deve ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988 e ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos.

O candidato que inscrever-se para concorrer à vaga de professor na Educação Infantil e/ou professor no Ensino Fundamental anos iniciais (1º ao 5º ano) a formação deverá ser Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Normal Superior.

O candidato que inscrever-se para concorrer à vaga de professor em projetos de esporte nas escolas, a formação deverá ser Licenciatura Plena em Educação Física e possuir o CREF.

O candidato que concorrer para o cargo de AUXILIAR DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL deverá ter Ensino Médio completo.

DO CADASTRO E DAS INSCRIÇÕES:

A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os candidatos aos cargos de Professor e Auxiliar do Desenvolvimento Infantil não poderão alegar desconhecimento.

A seleção dos candidatos a contrato temporário será de competência da “Comissão de Atribuição”, que ficará encarregada da análise dos documentos, atribuição e responder a possíveis recursos interpostos, conforme regras estabelecidas neste edital.

DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

As inscrições acontecerão na Escola Municipal Monteiro Lobato, localizada sítio à rua Antônio Militao, 103 Bairro Santa Cruz em Chapada dos Guimarães - MT, no período de 11/01/2021 a 14/01/2021, das 8h às 11h e das 13 às 17h.

O candidato deverá comparecer no local de inscrição acima citado no período e horários destinados a inscrição, munido das documentações exigidas.

Os pedidos de inscrição enviados por outros meios não serão aceitos.

O candidato deverá observar o período de Inscrição definido (neste Edital), pois a não observância acarretará em perda de prazos.

O candidato deverá observar que todos os horários mencionados nesse Processo Seletivo Simplificado serão referentes ao horário oficial de Cuiabá - Mato Grosso, sendo que antes de efetuar a inscrição, deverá ler atentamente este Edital de Seleção e seus anexos, bem como certificar-se de que atende a todos os requisitos exigidos, preenchendo INTEGRAL E CORRETAMENTE o respectivo formulário.

Os candidatos, ao inscreverem-se, deverão fazer opção única e intransferível em relação à função específica do cargo pretendido, de acordo com sua formação (escolaridade, titulação e habilitação).

Os candidatos aos cargos de Professor e Auxiliar do desenvolvimento Infantil, deverão no ato da inscrição optar por atribuir em escolas localizadas na zona urbana ou escolas localizadas na zona rural.

O candidato não poderá inscrever-se para as duas localidades / zona urbana e zona rural.

Após o período de inscrição, será publicada a RELAÇÃO DE INSCRITOS, no mural da Secretaria Municipal de Educação e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso/ AMM.

Será gerado um comprovante ao final da inscrição, contendo o número da inscrição e dados do candidato.

A qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do processo de seleção, a Secretaria Municipal de Educação poderá inativar/anular a inscrição, desde que verificada a falsidade em qualquer documento e/ou irregularidade em informações fornecidas pelo candidato, resguardadas outras medidas legais cabíveis.

DA DOCUMENTAÇÃO

O candidato deverá apresentar no ato da inscrição, documentos originais e cópias, dos seguintes documentos:

documentos pessoais;

documentos de escolaridade exigida para o cargo/função;

títulos e certificados de Formação Continuada

Se por procurador (mediante procuração particular), deverá apresentar os seguintes documentos:

documento oficial de identificação válido, com foto (ex.: RG, CNH, OAB), do outorgante e do outorgado;

procuração específica, conforme Modelo do Anexo V.

documentos originais do candidato e/ou cópia autenticada em cartório (documentos pessoais, documentos de escolaridade, títulos e certificados de Formação Continuada).

Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da inscrição, documento de identidade original por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento (original ou cópia autenticada) que ateste o registro da ocorrência em órgão policial (B.O.), expedido há no máximo 30 (trinta dias)

PARA A COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO:

Formação Acadêmica para o cargo de professor (não cumulativa, considera a maior titulação:

Graduação Nível Superior na área de atuação 30,0 (trinta) pontos;

Especialização na área de atuação 40 (quarenta) pontos;

Mestrado na área de atuação 50 (cinquenta) pontos;

Doutorado na área de atuação 60 (sessenta) pontos.

Formação Acadêmica o cargo de Auxiliar do desenvolvimento Infantil (não cumulativa, considera a maior titulação:

Ensino Médio, 30 (trinta) pontos;

Graduação Nível Superior na área de pedagogia ou Normal Superior 40 (quarenta) pontos;

Formação Continuada (para todas as funções de todos os níveis de escolaridade):

Curso de formação continuada somente na área correspondente à função pleiteada, referente aos últimos quatro anos (2018/2019/2020/2021, e registrado pela Instituição formadora, contendo carga horária e período de formação, entre outras exigências.	0,5 ponto p/ cada 20 horas comprovadas	Até o limite de 10 pontos
Curso específico no componente curricular de atuação, referente aos últimos quatro anos (2018/2019/2020/2021, e registrado pela Instituição formadora, contendo carga	1,0 ponto p/ cada 20 horas	máximo 20 (vinte) pontos

horária e conteúdo ministrado e período de formação, entre outras exigências.

Para contagem de pontos no critério de Formação Continuada, serão considerados somente certificados emitidos pela Secretaria Municipal de Educação de Chapada dos Guimarães; por outras Secretarias Municipais ou Estaduais de Educação; pelas Instituições formadoras credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelos Conselhos Municipais ou Estaduais de Educação, de cursos realizados somente no período correspondente aos últimos 4 (quatro) anos da data de publicação deste edital, ou seja, cursos realizados (início e fim) e concluídos no período de 01/2018 a 01/2021.

Os certificados de Formação Continuada só serão aceitos e pontuados se contiverem, no mínimo, as seguintes informações obrigatórias: período de realização do curso, data; carga horária do curso realizado (em quantidade de horas); nome de fantasia, razão social, endereço completo e telefone de contato da entidade emissora do documento (pessoa jurídica), além de nome e assinatura do profissional responsável pela emissão do documento e data de emissão do documento. Caso as informações acima elencadas não estejam claras e inseridas, de forma legível, no título/documento enviado, e a carga horária não se apresentar compatível com o período de realização do curso constante o título enviado não será pontuado.

DA DOCUMENTAÇÃO:

Para a contratação dos profissionais selecionados, com a devida aprovação no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, serão exigidos os seguintes documentos:

RG, CPF e Título Eleitoral, cópia do PIS ou PASEP;

02 fotos 3x4;

Certificado de reservista;

Carteira de Trabalho

Certidão nascimento dos filhos (menores 18 anos);

Comprovante de abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco do Brasil;

Comprovante de residência;

Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso;

Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário Federal;

Exame Admissional (Exames Médicos);

Declaração de Bens e Valores (IRRF ano anterior);

Declaração de regularidade com a Justiça Eleitoral;

Declaração de não Acumulo de Cargo;

Diploma de Licenciatura Plena na área de atuação, ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar (Professor);

Comprovação de formação ou capacitação na área da educação;

Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio ou Atestado de Conclusão acompanhado do histórico Escolar (Auxiliar em Desenvolvimento Infantil/ADI).

DA CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO

Para a atribuição dos candidatos (apenas aos que constarem com as inscrições validadas), a COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO deverá respeitar a pontuação dos candidatos e opção de atribuição escolas localizadas na zona urbana ou escolas localizadas na zona rural.

Na ocorrência de empate entre os candidatos, a decisão dar-se-á mediante os seguintes critérios:

1º Maior titulação;

2º Maior Pontuação em Curso Específico do componente curricular de atuação;

3º Maior Pontuação obtida na Formação Continuada;

4º Maior Idade.

À COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO, caberá a responsabilidade pela condução e execução do processo de atribuição, e deverá adotar os procedimentos e critérios estabelecidos neste Edital de Seleção:

Divulgar e afixar, em local de fácil acesso, as informações necessárias ao processo de atribuição.

atribuir os profissionais, observando rigorosamente a classificação dos candidatos.

divulgar local, data e o horário em que será realizado o PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO e demais informações necessárias, conforme estabelecido neste Edital.

proceder a atribuição em cargos disponíveis (livres, residuais e/ou em substituição) aos profissionais da educação candidatos a contratos temporários, seguindo a ordem rigorosa de classificação e opção de atribuição por localidade (zona urbana ou zona rural).

orientar o candidato após a atribuição, a se apresentar imediatamente na unidade escolar e iniciar suas atividades, sob pena de perder a vaga.

analisar os recursos, emitindo parecer técnico.

encaminhar eventuais irregularidades identificadas à Assessoria Jurídica do Município; Polícia Federal e Ministério público, conforme o caso.

DOS RECURSOS

O candidato que sentir-se prejudicado, poderá interpor RECURSO, justificando os motivos da divergência perante a COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO, respeitando o prazo de 24 horas após o término de cada etapa.

Os RECURSOS "DEFERIDOS" serão publicados na lista de classificação, reposicionando os candidatos na listagem de inscritos validados para atribuição.

A interposição do Recurso não interrompe o processo de atribuição, devendo a COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO dar continuidade ao processo em suas Etapas/Fases.

Após análise do Recurso, caberá à COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO tomar as medidas necessárias para o cumprimento das providências em conformidade com a decisão/Parecer Técnico, bem como dar ciência ao interessado.

O candidato que sentir-se prejudicado com a decisão da Comissão poderá interpor RECURSO, cuja petição deve necessariamente conter:

Causa de pedir - descrição clara, sucinta e objetiva das razões de seu inconformismo;

Pedido - descrição específica de sua pretensão.

Todo Recurso que não tiver causa de pedir, ou que apresente pedido genérico, será indeferido.

O Recurso deve ser obrigatoriamente interposto pelo candidato, sendo ele o único com legitimidade para o ato.

DA CONTRATAÇÃO:

São requisitos para contratação:

ter sido classificado no Processo Seletivo Simplificado;

apresentar a documentação legal comprovando os quesitos registrados na inscrição e demais critérios dispostos neste Edital;

apresentar os documentos pessoais e de escolaridade exigidos para contratação - originais e cópias.

DA IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Será vedada a contratação do candidato que:

não comprove a escolaridade mínima exigida para o cargo de inscrição.

esteja incompatível para investidura em cargo público em decorrência da aplicação da pena de demissão ou destituição de cargo em comissão.

esteja impedido de ser contratado pela administração em decorrência da aplicação da pena em sindicância administrativa a que tenha sido submetido em razão de ato praticado em relação contratual anterior.

tenha sido submetido à rescisão do contrato temporário, nos últimos 2

(dois) anos, em decorrência de descumprimento de obrigação contratual.

com acúmulo ilícito de cargo, emprego ou função pública, exceto os casos permitidos pelo Art. 37 da Constituição Federal, com compatibilidade de jornadas, que deverá ser declarada e justificada em termo próprio.

que tenha sofrido condenação criminal da qual decorra proibição de contratar com a administração pública, enquanto perdurarem seus efeitos.

aposentado, na condição de readaptado definitivo ou por invalidez, em cargo ou função equivalente à pretendida.

não apresentar a documentação exigida neste Edital, ou apresentar documentos inidôneos, com informações não verificáveis ou com informações que se demonstrem falsas.

que esteja respondendo, em qualquer âmbito judicial, processo que tenha por objeto denúncias de prática de pedofilia e/ou processos por improbidade administrativa.

quando o candidato não aceitar as condições do contrato, como jornada de trabalho contratada, o local para onde foi designado, o horário estabelecido ou outras obrigações que lhe sejam impostas para a contratação.

o candidato que esteja respondendo sindicância, com afastamento ou não do exercício de suas atividades, somente poderá participar do Processo Seletivo Simplificado após a finalização Sindicância;

Se constatada a existência de qualquer um dos motivos acima após a celebração do contrato, ensejará motivo para rescisão contratual, além de outras medidas cabíveis.

11.2.1. No caso de apresentação de documentos com informações que se demonstrem falsas, além da rescisão contratual, deverão ser remetidos para apuração nas instâncias responsáveis, inclusive no âmbito criminal.

Da rescisão do contrato temporário - Ocorrerá em conformidade com o descrito nas cláusulas do Contrato de Trabalho, sem direito à indenização, nas hipóteses de:

término pelo fim do prazo contratual;

rescisão por iniciativa do contratado;

rescisão por iniciativa da Administração Pública;

O distrato de contrato temporário, quando não se der no termo final estabelecido em sua vigência, deverá observar a data do efetivo encerramento das atividades do contratado.

A rescisão por iniciativa da Administração Pública poderá se dar quando constatada uma das hipóteses de que trata o item 11.3 deste edital, por razões de conveniência e oportunidade devidamente fundamentadas, nos casos em que a contratação não mais atender às necessidades da unidade escolar.

No curso da execução do contrato temporário, a equipe gestora da unidade educacional deverá acompanhar a atuação do servidor contratado, e constatando a incapacidade para o exercício das atribuições, poderá solicitar a rescisão do contrato, desde que previamente notifique o servidor para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, e apresente à Secretaria Municipal de Educação registros que demonstrem a inaptidão do servidor.

Em caso de suspensão da prestação de serviços objeto do contrato temporário, a remuneração proveniente deste deverá ser suspensa até a retomada da execução das atividades contratadas, quando não se tratar de afastamento ou licença regularmente concedida.

DA ATRIBUIÇÃO

PARA O CARGO DE PROFESSOR:

O processo de atribuição de Aulas para os professores contratados da Rede Municipal de Educação acontecerá nos dias 26/01/2021 e 27/01/2021, a partir das 8 horas na Escola Monteiro Lobato.

Para os professores que optaram por atribuir nas escolas localizadas na zona urbana a atribuição acontecerá no dia 26/01/2021 e 27/01/2021, com início às 8 horas, na Escola Monteiro Lobato.

Para os professores que optaram por atribuir nas escolas localizadas na zona rural a atribuição acontecerá no dia 27/01/2021, com início às 8 horas, na Escola Monteiro Lobato.

Todos os professores classificados no Processo Seletivo Simplificado 2021 deverão comparecer na data e horário acima especificado, assinar a lista de presença e aguardar o processo de atribuição.

Caso o professor não compareça nos dias de atribuição ou ausente-se do local no momento da atribuição será excluído do processo.

12.2 PARA O CARGO DE AUXILIAR DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL:

O processo de atribuição de função para o cargo de Auxiliar do Desenvolvimento Infantil acontecerá no retorno das aulas presenciais.

Os Auxiliares do Desenvolvimento Infantil deverão estar atentos ao retorno das aulas presenciais e acompanhar a convocação para atribuição através do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso.

O não comparecimento na data de convocação implica na exclusão do processo de atribuição.

DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E JURIDICO DISCIPLINAR:

O (a) servidor (a) temporário (a), na forma da Lei, rege-se pelo princípio de Direito Público, aplicando-se, naquilo que for compatível com a transitoriedade de contratação, os direitos e deveres da legislação.

O regime previdenciário aplicável ao contrato temporário é o Regime Geral de Previdência Social, gerido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

O profissional contratado temporariamente, seja na função de Professor, ou Auxiliar do Desenvolvimento Infantil, que se ausentar da unidade escolar, por motivo de licença médica (pessoal) superior a 15 (quinze) dias - deverá dirigir-se ao INSS, munido do Atestado Médico e Requerimento de Benefício por Incapacidade, para obter Licença Médica

e Auxílio-Doença:

O servidor contratado, assegurado do INSS, terá no máximo 15 (quinze) dias de Atestado (pessoal) num prazo de 60 (sessenta) dias e quando os atestados ultrapassarem os 15 (quinze) dias, deverão solicitar ao INSS, o Auxílio-Doença (Dec. nº 3.048, de 06.05.99 - DOU 07.05.99, republicado em 12.05.99).

A legislação previdenciária não contempla a licença por motivo de doença em pessoa da família para servidor contratado temporariamente.

O servidor deverá apresentar atestado médico (ou notificar a unidade escolar), de forma a comprovar seu afastamento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que a não apresentação dentro do prazo estabelecido resultará em ausência injustificada, e os dias de ausência deverão ser encaminhados ao setor Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Educação, como faltas injustificadas, até a apresentação do documento.

DOS SUBSÍDIOS:

Do Professor contratado temporariamente com a habilitação prevista na LC nº 41/2010 perceberá subsídios iguais a 20 horas aulas semanais, Nível II.

O Auxiliar do Desenvolvimento Infantil terá carga horária de 30 horas semanais e perceberá o valor referente ao salário mínimo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Às servidoras contratadas temporariamente no ano letivo de 2020, que no curso da vigência do contrato tenham constatado a gestação, deverão ter a participação OBRIGATÓRIA no Processo de Atribuição, desde a etapa de seleção, para possibilitar a nova atribuição/contratação, permitindo a estabilidade gravídica, na forma da lei.

A sessão pública e as convocações para atribuição ao professor e Auxiliar do Desenvolvimento Infantil para contrato temporário, terá início nas datas previstas no cronograma constante nos Anexos deste Edital.

Considerar, para efeito de data inicial do contrato temporário, a partir da data da atribuição, e a vigência do contrato terá prazo máximo de 10 (dez) meses (vigência do ano letivo);

Não serão fornecidas, por telefone, pessoalmente ou por meio eletrônico, informações que constem neste Edital de Seleção.

É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao Processo Seletivo Simplificado, divulgados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso,

quanto aos prazos e condições estipulados nas demais publicações durante o período de inscrição e atribuição.

É vedado ao servidor contratado, na função de Professor ou Auxiliar do desenvolvimento Infantil após a distribuição das aulas e/ou vagas/funções, desistir destas para assumir outras durante o ano letivo, uma vez que a cada novo processo de atribuição deverá ser observado o disposto no Edital em vigência, seguindo o processo de classificação.

Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Este Edital de Seleção entra em vigor na data de sua publicação, para a organização do Processo Seletivo Simplificado/2021, destinado a candidatos interessados em concorrer às vagas de contrato temporário/2021, aos cargos e respectivas funções de Professor e Auxiliar do Desenvolvimento Infantil, sendo facultado à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição constante nos anexos deste Edital, revogadas as disposições em contrário.

Chapada dos Guimarães -MT, 06 de janeiro de 2021.

Benedito Antônio de Oliveira Lechner Secretário Municipal de Educação

Ato 006/2021

PORTARIA

PORTARIA N° 001/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL THERMOZINA DE SIQUEIRA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR a Sra. **CLAUDIA BORGES CARLONI**, para exercer o cargo de Diretora da Escola Municipal Thermoza de Siqueira de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 05 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 002/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR o Sr. **GILBERTO GOMES DOS SANTOS**, para exercer o cargo de Diretor da Escola Municipal Monteiro Lobato de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 05 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 003/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA LUIZA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR a Sra. **IVANA MOREIRA DA SILVA**, para exercer o cargo de Diretora da Escola Municipal Maria Luiza de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 05 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 004/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORA DA CRECHE IRMÃ MARIA BERTHA HANDERSDORFF DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR a Sra. **LIVIA APARECIDA ALVES DA CUNHA NEVES**, para exercer o cargo de Diretora da Creche Irmã Maria Bertha Handersdorff de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 05 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 005/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL JACONDINO BEZERRA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR a Sra. **LUIZA PEDROSO CORREIA**, para exercer o cargo de Diretora da Escola Municipal Jacondino Bezerra de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 05 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 006/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ABINEL DE FREITAS PEREIRA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR a Sra. **MAYRA CARLA APARECIDA BARBOSA**, para exercer o cargo de Diretora da Escola Municipal Abinel de Freitas Pereira de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 05 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 007/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA HELENA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR o Sr. **NELSON LARA DE MELO**, para exercer o cargo Diretor da Escola Municipal Santa Helena de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 05 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 008/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL ELBA XAVIER DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR a Sra. **NIVAIR DA SILVA FERNANDES**, para exercer o cargo Diretora da Escola Municipal Elba Xavier de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 05 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 009/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORA DO CMEI ANITA GOULART DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR a Sra. **RAQUEL BARROSO NUNES LEITE**, para exercer o cargo Diretora do CMEI ANITA GOULART de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 05 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 010/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IRENE FERREIRA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR o Sr. **ALTAMIR FRAGA ALVES**, para exercer o cargo Diretor da Escola Municipal Professora Irene Ferreira de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RGF 1º SEMESTRE DE 2020Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado

Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS														
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>			
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.791.025,30	1.704.018,56	1.646.571,32	1.641.986,41	1.694.251,70	3.143.888,70	1.353.218,88	1.710.199,41	1.791.135,79	1.794.135,33	1.696.287,56	1.733.953,99	21.700.542,95	0,00	
Pessoal Ativo	1.351.775,56	1.360.071,28	1.333.892,34	1.320.673,48	1.373.801,67	2.886.249,37	1.082.670,83	1.403.641,66	1.580.276,76	1.438.662,45	1.373.268,59	1.360.905,33	17.897.889,32	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.147.126,63	1.152.447,09	1.123.035,91	1.115.608,45	1.168.890,47	2.460.141,71	936.552,04	1.197.923,33	1.205.143,48	1.172.816,00	1.157.208,11	1.176.235,65	15.163.158,87		
Obrigações Patronais	166.987,65	159.748,00	167.250,53	161.562,84	183.033,78	361.250,24	146.118,79	205.718,33	225.133,28	265.846,45	215.940,48	216.669,68	2.475.459,55		
Benefícios Previdenciários	37.681,28	47.856,19	43.506,40	43.922,19	21.967,42	64.757,42							259.270,90		
Pessoal Inativo e Pensionistas	111.210,62	118.021,16	118.021,16	118.021,16	120.162,34	232.598,62	125.847,87	137.174,70	146.716,25	159.886,54	150.743,72	154.800,27	1.693.204,61	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	94.184,72	101.005,06	101.005,06	101.005,06	103.146,24	199.147,59	108.120,59	119.429,42	128.970,97	129.817,33	130.371,61	134.428,16	1.450.641,81		
Pensões	17.016,10	17.016,10	17.016,10	17.016,10	17.016,10	33.451,03	17.727,28	17.745,28	17.745,28	30.069,21	20.372,11	20.372,11	242.562,80		
Outras Benefícios Previdenciários															
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 16 da LRF)	328.038,92	225.926,12	194.657,82	203.291,77	200.287,69	24.840,71	144.700,18	169.383,05	64.142,78	195.586,34	172.345,25	186.248,39	2.109.449,02		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	174.339,51	160.898,57	187.779,41	177.934,69	175.604,44	428.424,59	178.162,93	176.157,80	178.067,37	174.740,16	155.870,65	186.533,93	2.374.513,65	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	25.447,41	15.021,22	26.251,85	16.411,34	33.474,68	131.068,55	52.314,66	38.983,10	31.351,12	14.853,62	5.126,93	31.733,66	422.038,14		
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração															
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração															
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	148.892,10	165.877,35	161.527,56	161.523,35	142.129,76	287.356,04	125.847,87	137.174,70	146.716,25	159.886,54	150.743,72	154.800,27	1.952.475,51		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	1.616.685,79	1.523.119,99	1.458.791,91	1.464.051,72	1.518.947,26	2.715.264,11	1.175.056,35	1.534.041,81	1.613.988,42	1.619.395,17	1.540.486,91	1.547.420,06	19.326.029,30	0,00	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	42,590,759,96	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	42,590,759,96	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	19,326,029,30	45,38
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	22,999,010,38	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	21,849,059,86	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	20,699,109,34	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (b-e)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3,017,219,82	4,160,404,03	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	2,874,487,12	4,049,224,37	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	2,874,487,12	4,049,224,37	0,00
Internos	2,874,487,12	4,049,224,37	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	142,732,70	111,179,66	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	36,011,274,98	7,289,106,01	0,00
Disponibilidade de Caixa	36,011,274,98	7,289,106,01	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	36,523,934,94	7,548,604,79	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	512,659,96	259,498,78	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-32,994,055,16	-3,128,701,98	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	40,559,304,00	42,590,759,96	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	40,559,304,00	42,590,759,96	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (IV/VI)	7,44	9,77	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-81,35	-7,35	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	50,176,438,20	6,814,521,59	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	45,158,794,38	6,133,069,43	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	27,780,261,56	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	125,204,62	178,363,34	0,00
RP Não-Processados	1,175,817,70	1,826,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º semestre

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre-Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (b,25% c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (e)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	40.559.304,00	42.590.759,96	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)			
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	40.559.304,00	42.590.759,96	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)			
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>			
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>			
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	42.590.759,96	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)		
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	6.814.521,59	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	6.133.069,43	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.981.353,20	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	42.590.759,96
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	42.590.759,96
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	42.590.759,96

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	19.326.029,30	45,38
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <=>	22.999.010,38	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <=>	21.849.059,86	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <=>	20.699.109,34	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-3.128.701,98	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	6.814.521,59	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º semestre

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Assinatura: 2

Assinatura: 3

Assinatura: 4

Assinatura: 5

Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA CAMPOS SALES, S/N, CENTRO, CLÁUDIA – MT, PARA ACOMODAÇÕES FUNCIONAIS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93.

LOCADOR: Srº. **DARCI ORLANDO STACHACK**

CPF: Nº **681.498.919-00**

End: Avenida Marechal Cândido Rondon, nº 425, Bairro Centro, Cláudia - Mato Grosso, Cláudia – MT.

VALOR GLOBAL: **R\$ 14.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).**

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

HOMOLOGO.

Cláudia-MT, em 07 de Janeiro de 2021.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020, REFERENTE A TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO FIO E SARJETAS, SINALIZAÇÃO, CALÇADAS E ACESSIBILIDADE, NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT E A EMPRESA LENZ E LENZ LTDA ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução da obra, objeto do contrato, previstos, respectivamente, no Parágrafo Quarto, da Cláusula Oitava, do Contrato nº 001/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA –DOS PRAZOS:

2.1 FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, OBJETO DO CONTRATO, **POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS**, ENCERRANDO-SE, ASSIM, EM **30 DE ABRIL DE 2021**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada, em expresse aceite, concorda com as alterações efetuadas no contrato originário.

Cláudia - MT, 31 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA
ALTAMIR KURTEN
CONTRATANTE
LENZ E LENZ LTDA ME
NEODIR LENZ
CONTRATADA

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2020, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT E A EMPRESA BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato originário, previsto em sua Cláusula Quarta, Item 4.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 062/2020, POR MAIS 05 (CINCO) MESES, ENCERRANDO-SE, ASSIM, EM **31 DE MAIO DE 2021**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada, em expresse aceite, concorda com as alterações efetuadas no contrato originário.

Cláudia - MT, 31 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA
ALTAMIR KURTEN
CONTRATANTE
BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP
STELA MARY MOROCKOSKI
CONTRATADA

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2020, REFERENTE EXECUÇÃO DE OBRA DE MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS LED NA AVENIDA JOSÉ CASTRO DÓRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A EMPRESA GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO EIRELI ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato, previsto na Cláusula Oitava, Parágrafo Segundo, do Contrato nº 038/2020, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias, com encerramento previsto para o dia **31 de março 2021**, prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no Contrato originário, celebrado entre as partes em data de 04/06/2020.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cláudia - MT, 30 de DEZEMBRO de 2020.

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2020,

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2020, REFERENTE EXECUÇÃO DE OBRA DE MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS LED NA AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A EMPRESA GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO EIRELI ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato, previsto na Cláusula Oitava, Parágrafo Segundo, do Contrato nº 039/2020, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias, com encerramento previsto para o dia **01 de abril 2021**, prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no Contrato originário, celebrado entre as partes em data de 05/06/2020.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias. Cláudia - MT, 30 de DEZEMBRO de 2020

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO - RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020
 Prefeito Municipal de Cláudia/MT - Altamir Kurten, através de sua Presidente de Licitação – Hemilin F. Tiedt, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **GLOBOM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o LOTE 3- CERCAMENTO, PASSEIO PÚBLICO, ESTACIONAMENTO, HIDRÁULICA E ABRIGO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, cujo o Objeto da licitação é a “**CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA PARA CONSTRUÇÕES DE ALAMBRADOS, PISO, CERCAMENTO E REFORMAS, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO**”. Cláudia/MT 07 de Janeiro de 2021. **Altamir Kurten** Prefeito Municipal **HEMILIN FERNANDA TIEDT** Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 504, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO Nº 504, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação da Sra. Cleusa Aparecida Dotto Dalmaso como Secretária Municipal de Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada como Secretária Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Cláudia, a Senhora Cleusa Aparecida Dotto Dalmaso, Portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.777.544-2 SSP/MT, e do CPF nº 698.

084.819-49, residente e domiciliada na Rua Ferreira Mendes, nº 507, Bairro Centro, Cláudia/MT.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 04 de janeiro de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 478-2020 - CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECAÇÃO - LEI Nº 839_2020



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104

Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro

Telefone 06635463100

gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00478/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CLAUDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00839/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre o CREDITO SUPLEMENTAR por EXCESSO de ARRECADACAO no valor de R\$ 532.160,00 (Quinhentos e Trinta e Dois Mil, Cento e Sessenta Reais), nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64. AUTORIZADO pela Lei Municipal No 0839/2020. Conforme Dotacao a seguir.

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.**

06.002.10.122.0035.2065.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		212.800,00
06.002.10.122.0035.2065.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		400,00
06.002.10.122.0035.2065.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		26.850,00
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		675,00
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		100,00
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		130.200,00
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		37.800,00
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		6.500,00
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		8.050,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		4.675,00
06.002.10.301.0032.2061.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		23.000,00
06.002.10.301.0032.2062.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		10.000,00
06.002.10.302.0025.2031.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		35.400,00
06.002.10.303.0032.2043.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		1.300,00
06.002.10.303.0032.2043.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		7.000,00
06.002.10.304.0032.2059.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		25.100,00
06.002.10.304.0032.2059.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		2.310,00
Sub-Total:		532.160,00
Total Parcial Suplementado:		532.160,00

Art. 2o. Para a cobertura do CREDITO SUPLEMENTAR por EXCESSO de ARRECADACAO, aberto no Artigo 1o. em Concordancia a Lei Municipal nº 839/2020. nos termos do Inciso II Art. 41, e Inciso II Art 43 da Lei Federal 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Emissão: 06/01/2021 09:10:32

Page 1 de 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104

Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro

Telefone 06635463100

gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00478/2020

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 24, Novembro de 2020

LUIZ ANSELMO FELDHAUS
PREFEITO (A) EM EXERCICIO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 468-2020 - CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO - LEI Nº 823_2020



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104

Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro

Telefone 06635463100

gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00468/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de CLAUDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00823/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO SUPLEMENTAR por anulação total ou parcial de dotações no valor de R\$ 481.700,00 (Quatrocentos e Oitenta e Um Mil e Setecentos Reais), nos termos do Artigo 41, inciso I e Art. 43 Inciso III da Lei Federal 4.320/64. Autorizado na Lei Municipal No 0823/2020. Conforme Dotações Suplementadas a segue

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANÇAS

04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui		103,47
04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		8.570,00
04.001.28.846.0006.1012.3.3.9.0.47.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (		1.299,23
Sub-Total:		9.972,70

05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

05.001.12.122.0012.2058.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		8.500,00
05.001.12.122.0012.2058.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		5.300,00
05.001.12.122.0012.2058.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		190,00
05.001.12.122.0012.2058.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		5.720,00
05.001.12.365.0012.2058.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		26.000,00
Sub-Total:		45.710,00

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.365.0012.2017.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		100,00
Sub-Total:		100,00

05.003-FUNDO MANUT. DESENV. ENS. FUNDAMENTAL- FUND

05.003.12.361.0012.2021.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		300,00
Sub-Total:		300,00

05.004-FUNDO MANUT DESENV ENS FUND-FUNDEB 40%

05.004.12.361.0012.2024.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		39.000,00
05.004.12.361.0012.2024.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		3.400,00
05.004.12.361.0012.2024.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		4.250,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104

Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro

Telefone 06635463100

gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00468/2020

05.004.12.365.0012.2022.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		17.200,00
05.004.12.365.0012.2022.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		3.810,00
05.004.12.365.0012.2023.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		3.800,00
05.004.12.365.0012.2023.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		50,00
Sub-Total:		71.510,00

06.001-GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

06.001.10.122.0025.2040.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		30.000,00
Sub-Total:		30.000,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		900,00
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		25.450,00
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		4.430,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		6.500,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.48.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Fisicas	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		800,00
06.002.10.301.0032.2061.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		3.000,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.550,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		400,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emendas parlamentares individuais (§ 9.,		27.300,00
06.002.10.303.0032.2043.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		5.100,00
06.002.10.303.0032.2043.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0342000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		87,83
06.002.10.303.0032.2043.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		82,17
06.002.10.303.0032.2043.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		30,00
06.002.10.303.0032.2043.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.200,00
06.002.10.304.0032.2059.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		700,00
06.002.10.305.0032.2056.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.400,00
06.002.10.305.0032.2056.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.000,00
Sub-Total:		81.930,00

Emissão: 06/01/2021 09:03:22

Page 2 de 6

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104

Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro

Telefone 06635463100

gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00468/2020**07.001-GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL**

07.001.08.244.0026.2036.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		1.300,00
Sub-Total:		1.300,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.122.0035.2066.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		34.930,00
07.002.08.122.0035.2066.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		4.300,00
07.002.08.244.0026.2033.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.500,00
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		3.900,00
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		3.000,00
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.050,00
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		270,00
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.429,00
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		3.991,00
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		619,78
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.000,00
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		2.880,22
07.002.08.244.0026.2037.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.800,00
Sub-Total:		61.670,00

07.003-FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. A CRIANCA E AO A

07.003.08.243.0026.2035.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		400,00
Sub-Total:		400,00

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.451.0009.1036.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0190000000-Operações de Crédito Internas		68.495,63
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		55.543,67
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		16.980,00
08.001.15.452.0015.1078.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		32.200,00
Sub-Total:		173.219,30

Emissão: 06/01/2021 09:03:22

Page 3 de 6

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104

Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro

Telefone 06635463100

gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00468/2020**09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL**

09.001.20.606.0027.2030.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		600,00
09.001.20.608.0009.1088.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0133000000-Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relat		1.248,00
Sub-Total:		1.848,00

10.001-GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

10.001.18.122.0020.2032.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		1.940,00
Sub-Total:		1.940,00

11.001-GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0014.2026.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		1.800,00
Sub-Total:		1.800,00
Total Parcial Suplementado:		481.700,00

Art. 2o. Para cobertura do Credito Suplementar, aberto no Artigo 1o, serão anuladas dotações de acordo a o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, e Lei Autorizativa nº 0823/2020. Conforme discriminado a seguir.

02.001-GABINETE DO PREFEITO**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

02.001.04.122.0002.2002.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		8.000,00
Sub-Total:		8.000,00

03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0004.1006.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (		570,44
Sub-Total:		5.570,44

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.306.0011.2050.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		1.230,00
05.002.12.306.0011.2050.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		5.070,00
Sub-Total:		6.300,00

05.004-FUNDO MANUT DESENV ENS FUND-FUNDEB 40%

05.004.12.365.0012.2023.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		27.206,11
05.004.12.365.0012.2023.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		93,89
Sub-Total:		27.300,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Emissão: 06/01/2021 09:03:22

Page 4 de 6

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104

Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro

Telefone 06635463100

gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00468/2020

06.002.10.301.0009.1070.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0347000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Investimentos		39.400,00
06.002.10.301.0009.1070.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		600,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0342000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		87,83
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emendas parlamentares individuais (§ 9.,		28.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		2.300,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		700,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emendas parlamentares individuais (§ 9.,		10.900,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		10.000,00
06.002.10.301.0032.2061.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00
06.002.10.301.0032.2061.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		6.000,00
06.002.10.304.0032.2059.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		11.000,00
Sub-Total:		118.987,83

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0026.2033.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.902,40
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		11,21
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		135,17
Sub-Total:		2.048,78

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.451.0009.1040.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0190000000-Operações de Crédito Internas		171.000,00
08.001.15.451.0023.1068.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0124000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação		900,00
08.001.15.451.0023.1068.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		39.200,00
08.001.15.451.0023.1068.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0100000000-Recursos Ordinários		900,00
08.001.15.451.0023.2039.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		18.000,00
08.001.15.452.0009.1039.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0337000000-Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/201		83.492,95
Sub-Total:		313.492,95
Total Parcial Reduzido:		481.700,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104

Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro

Telefone 06635463100

gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00468/2020

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 03, Novembro de 2020

LUIZ ANSELMO FELDHAUS
PREFEITO (A) EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 467-2020 - CREDITO ESPECIAL - EXCESSO DE ARRECAÇÃO - LEI Nº 811_2020



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104

Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro

Telefone 06635463100

gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00467/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CLAUDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00811/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre o CREDITO ESPECIAL por EXCESSO de ARRECADACAO no valor de R\$ 1.240.000,00 (Um Milhão, Duzentos e Quarenta Mil Reais), nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64. AUTORIZADO pela Lei Municipal No 0811/2020. Conforme Dotacao a seguir.

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB**Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.**

08.001.15.451.0009.1036.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	1.240.000,00
0190000000-Operações de Crédito Internas		
Sub-Total:		1.240.000,00
Total Parcial Suplementado:		1.240.000,00

Art. 2o. Para a cobertura do CREDITO ESPECIAL por EXCESSO de ARRECADACAO, aberto no Artigo 1o. em Concordancia a Lei Municipal nº 811/2020. nos termos do Inciso II Art. 41, e Inciso II Art 43 da Lei Federal 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 03, Novembro de 2020

LUIZ ANSELMO FELDHAUS
 PREFEITO (A) EM EXERCICIO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RETIFICAÇÃO DECRETO Nº 466-2020 - CREDITO ESPECIAL - SUPERÁVIT FINANCEIRO - LEI Nº 781_2020



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104

Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro

Telefone 06635463100

gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00466/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CLAUDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00781/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO ESPECIAL por SUPERÁVIT FINANCEIRO no valor de R\$ 71.793,13 (Setenta e Um Mil, Setecentos e Noventa e Três Reais e Treze Centavos), nos termos do Artigo 43, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64. AUTORIZADO pela Lei Municipal No 0781/2020. Conforme Dotacoes Suplementadas a seguir.

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**Superávit Financeiro**

07.002.08.244.0009.1085.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0324000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação		62.995,71
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.429,20
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		459,87
07.002.08.244.0026.2037.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		6.568,50
Sub-Total:		71.453,28

08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

08.002.26.782.0009.1035.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0330000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		339,85
Sub-Total:		339,85
Total Parcial Suplementado:		71.793,13

Art. 2o. Para a cobertura do CREDITO ESPECIAL, por SUPERÁVIT FINANCEIRO aberto no Artigo 1o, de acordo ao inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64, e Autorizado pela Lei Municipal nº 781/2020, conforme apuração.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 03, Novembro de 2020

LUIZ ANSELMO FELDHAUS
 PREFEITO (A) EM EXERCICIO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 465-2020 - CREDITO ESPECIAL - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - LEI Nº 797_2020



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104

Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro

Telefone 06635463100

gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00465/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CLAUDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00797/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre o CREDITO ESPECIAL por EXCESSO de ARRECADACAO no valor de R\$ 639.000,00 (Seiscentos e Trinta e Nove Mil Reais), nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal Nº 4.320/64. AUTORIZADO pela Lei Municipal No 0797/2020. Conforme Dotacao a seguir.

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB**Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.**

08.001.15.451.0009.1036.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0124000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação		42.000,00
Sub-Total:		42.000,00

08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

08.002.26.782.0009.1035.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0124000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação		597.000,00
Sub-Total:		597.000,00
Total Parcial Suplementado:		639.000,00

Art. 2o. Para a cobertura do CREDITO ESPECIAL por EXCESSO de ARRECADACAO, aberto no Artigo 1o. em Concordancia a Lei Municipal nº 797/2020. nos termos do Inciso II Art. 41, e Inciso II Art 43 da Lei Federal 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 03, Novembro de 2020

LUIZ ANSELMO FELDHAUS
 PREFEITO (A) EM EXERCICIO

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO 3º BIMESTRE 2020**

	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	47.120.330,00	47.682.330,00	9.749.643,08	20,45	24.797.168,81	52,00	22.885.161,19
RECEITAS CORRENTES	40.000.330,00	40.562.330,00	7.201.850,45	17,76	20.821.646,45	51,33	19.740.683,55
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.820.100,00	6.820.100,00	1.024.024,59	15,01	3.052.540,48	44,76	3.767.559,52
Impostos	6.254.600,00	6.254.600,00	954.702,99	15,26	2.780.703,06	44,46	3.473.896,94
Taxas	370.000,00	370.000,00	65.311,63	17,65	266.875,61	72,07	103.324,39
Contribuição de Melhoria	195.500,00	195.500,00	4.009,97	2,05	5.161,81	2,64	190.338,19
CONTRIBUIÇÕES	1.599.000,00	1.599.000,00	302.286,91	18,90	833.401,48	52,12	765.598,52
Contribuições Sociais	1.081.000,00	1.081.000,00	159.986,70	14,80	379.289,81	35,09	701.710,19
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	518.000,00	518.000,00	142.300,21	27,47	454.111,67	87,67	63.888,33
RECEITA PATRIMONIAL	438.500,00	438.500,00	40.580,09	9,25	183.047,51	41,74	255.452,49
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Valores Mobiliários	438.500,00	438.500,00	40.580,09	9,25	183.047,51	41,74	255.452,49
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.920.500,00	31.482.500,00	5.815.238,97	18,47	16.555.074,56	52,59	14.927.425,44
Transferências da União e de suas Entidades	14.855.400,00	15.417.400,00	3.377.975,07	21,91	8.713.910,83	56,52	6.703.489,17
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.065.100,00	11.065.100,00	1.667.475,26	15,07	5.271.585,95	47,64	5.793.514,05
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.000.000,00	5.000.000,00	769.788,64	15,40	2.569.577,78	51,39	2.430.422,22
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	222.230,00	222.230,00	19.719,89	8,87	197.582,42	88,91	24.647,58
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	210.200,00	210.200,00	12.905,13	6,14	164.112,30	78,07	46.087,70
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	12.030,00	12.030,00	6.814,76	56,65	33.470,12	278,22	-21.440,12

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	7.120.000,00	7.120.000,00	2.547.792,63	35,78	3.975.522,36	55,84	3.144.477,64
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.750.000,00	5.750.000,00	1.434.076,30	24,94	2.632.283,19	45,78	3.117.716,81
Operações de Crédito - Mercado Interno	5.750.000,00	5.750.000,00	1.434.076,30	24,94	2.632.283,19	45,78	3.117.716,81
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	100.000,00	0,00		0,00		100.000,00
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00	0,00		0,00		100.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.270.000,00	1.270.000,00	1.113.716,33	87,69	1.343.239,17	105,77	-73.239,17
Transferências da União e de suas Entidades	1.200.000,00	1.200.000,00	1.113.716,33	92,81	1.343.239,17	111,94	-143.239,17
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	70.000,00	70.000,00	0,00		0,00		70.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demas Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.177.670,00	2.177.670,00	305.409,91	14,02	765.936,14	35,17	1.411.733,86
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	49.298.000,00	49.860.000,00	10.055.052,99	20,17	25.563.104,95	51,27	24.296.895,05
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	49.298.000,00	49.860.000,00	10.055.052,99	20,17	25.563.104,95	51,27	24.296.895,05
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	49.298.000,00	49.860.000,00	10.055.052,99	20,17	25.563.104,95	51,27	24.296.895,05
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00					
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			3.939.741,67		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	46.986.580,00	51.818.709,90	10.077.355,56	27.232.565,23	24.586.144,67	9.745.046,77	23.359.782,48	28.458.927,42	22.155.732,93	0,00
DESPESAS CORRENTES	39.207.580,00	41.514.771,76	6.971.774,42	22.083.707,43	19.431.064,33	6.852.623,05	19.157.668,36	22.357.103,40	18.469.847,49	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.576.300,00	19.637.170,68	2.877.258,82	8.802.348,25	10.834.822,43	2.912.026,90	8.667.170,86	10.969.999,82	8.599.916,62	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	477.000,00	509.726,86	48.465,26	130.278,41	379.448,45	48.465,26	130.278,41	379.448,45	130.278,41	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.154.280,00	21.367.874,22	4.046.050,34	13.151.080,77	8.216.793,45	3.892.130,89	10.360.219,09	11.007.655,13	9.739.652,46	
DESPESAS DE CAPITAL	7.729.000,00	10.253.938,14	3.105.581,14	5.148.857,80	5.105.080,34	2.892.423,72	4.202.114,12	6.051.824,02	3.685.885,44	0,00
INVESTIMENTOS	7.724.000,00	10.248.938,14	3.105.581,14	5.148.857,80	5.100.080,34	2.892.423,72	4.202.114,12	6.046.624,02	3.685.885,44	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.636.770,00	1.667.224,03	352.533,22	1.244.105,57	423.118,46	305.566,40	915.844,58	751.379,45	766.766,47	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VII + IX)	48.623.350,00	53.485.933,93	10.429.888,78	28.476.670,80	25.009.263,13	10.050.613,17	24.275.627,06	29.210.306,87	22.922.499,40	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	48.623.350,00	53.485.933,93	10.429.888,78	28.476.670,80	25.009.263,13	10.050.613,17	24.275.627,06	29.210.306,87	22.922.499,40	0,00
SUPERÁVIT (XIII)					0,00		1.287.477,89		2.640.605,55	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	48.623.350,00	53.485.933,93	10.429.888,78	28.476.670,80		10.050.613,17	25.563.104,95		25.563.104,95	0,00
RESERVA DO RPPS	674.650,00	674.650,00			674.650,00			674.650,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.177.670,00	2.177.670,00	305.409,91	14,02	765.936,14	35,17	1.411.733,86
RECEITAS CORRENTES	2.177.670,00	2.177.670,00	305.409,91	14,02	765.936,14	35,17	1.411.733,86
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.177.670,00	2.177.670,00	305.409,91	14,02	765.936,14	35,17	1.411.733,86
Contribuições Sociais	2.177.670,00	2.177.670,00	305.409,91	14,02	765.936,14	35,17	1.411.733,86
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)		
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre	

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.636.770,00	1.667.224,03	352.533,22	1.244.105,57	423.118,46	305.566,40	915.844,58	751.379,45	766.766,47	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.636.770,00	1.667.224,03	352.533,22	1.244.105,57	423.118,46	305.566,40	915.844,58	751.379,45	766.766,47	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.636.770,00	1.667.224,03	352.533,22	1.244.105,57	423.118,46	305.566,40	915.844,58	751.379,45	766.766,47	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/06/2020
Notas Explicativas	-

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (f)	46.986.580,00	51.818.709,90	10.077.355,56	27.232.565,23	95,63	24.586.144,67	9.745.046,77	23.359.782,48	96,23	28.458.927,42	0,00
Legislativa	1.918.000,00	1.918.000,00	305.852,98	947.837,95	3,33	970.162,05	263.013,38	830.350,65	3,42	1.087.649,35	0,00
Ação Legislativa	1.918.000,00	1.918.000,00	305.852,98	947.837,95	3,33	970.162,05	263.013,38	830.350,65	3,42	1.087.649,35	0,00
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	4.627.100,00	4.695.565,96	626.771,75	2.403.923,35	8,44	2.291.842,61	687.556,82	2.166.198,20	8,92	2.529.367,76	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU04 - Administração Geral	3.133.500,00	3.179.509,49	420.434,81	1.586.632,58	5,57	1.592.876,91	463.167,34	1.446.668,69	5,96	1.732.840,80	0,00
Administração Financeira	1.381.500,00	1.394.771,43	182.272,28	756.221,39	2,66	638.550,04	200.324,82	656.460,13	2,71	736.311,30	0,00
Controle Interno	110.100,00	119.285,04	24.064,66	61.069,38	0,21	58.215,66	24.064,66	61.069,38	0,25	58.215,66	0,00
Normalização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Administração de Recrutamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Condições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	1.707.000,00	1.856.431,99	262.931,34	1.026.844,24	3,61	829.567,35	285.426,37	925.296,44	3,61	931.135,45	0,00
Assistência ao Idoso	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	177.000,00	157.198,70	17.552,02	74.772,50	0,26	82.426,20	19.852,81	71.722,37	0,30	85.476,33	0,00
Assistência Comunitária	1.509.000,00	1.578.633,19	245.379,32	952.072,04	3,34	626.561,15	265.575,56	853.574,07	3,52	725.059,12	0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
FU08 - Administração Geral	0,00	103.100,00	0,00	0,00	0,00	103.100,00	0,00	0,00	0,00	103.100,00	
FU08 - Demais Subfunções	6.000,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	
Previdência Social	2.831.080,00	3.080.080,00	333.609,35	1.053.401,49	3,70	2.026.678,51	336.334,91	978.650,19	4,03	2.101.429,81	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	2.831.080,00	3.080.080,00	333.609,35	1.053.401,49	3,70	2.026.678,51	336.334,91	978.650,19	4,03	2.101.429,81	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	9.931.300,00	11.963.360,93	1.953.824,79	5.575.780,99	19,58	6.387.579,94	1.897.347,05	5.132.580,06	21,14	6.830.780,87	0,00
Atenção Básica	4.853.500,00	6.249.636,69	947.190,39	2.973.459,84	10,44	3.276.176,85	912.979,89	2.684.360,66	11,06	3.565.276,03	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.215.000,00	2.400.975,22	757.524,27	1.664.317,19	5,84	736.658,03	724.224,24	1.579.042,99	6,48	828.332,23	
Suporte Profilático e Terapêutico	664.300,00	695.605,87	42.394,17	178.287,46	0,63	517.318,41	37.795,96	173.405,75	0,71	522.200,12	
Vigilância Sanitária	370.500,00	352.642,29	26.082,20	173.219,88	0,61	179.422,31	25.335,40	172.473,18	0,71	180.169,11	
Vigilância Epidemiológica	152.000,00	297.222,39	3.245,84	62.606,71	0,22	234.615,68	5.015,80	51.726,17	0,21	245.496,22	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	1.676.000,00	1.967.278,47	177.387,92	523.889,81	1,84	1.443.388,66	191.995,76	478.571,31	1,97	1.488.707,16	
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	11.864.500,00	11.619.903,51	1.709.303,51	5.778.765,44	20,29	5.841.140,07	1.701.128,85	4.657.715,82	19,19	6.962.189,69	0,00
Ensino Fundamental	6.116.000,00	6.098.124,73	855.177,90	2.710.989,71	9,52	3.388.135,02	857.291,41	2.269.558,43	9,35	3.829.566,30	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	3.000,00	61.932,79	59.932,79	59.932,79	0,21	2.000,00	0,00	0,00	0,00	61.932,79	
Ensino Superior	761.000,00	686.000,00	0,00	680.953,32	2,39	5.046,68	74.053,67	222.161,01	0,92	463.838,99	
Educação Infantil	3.035.000,00	3.061.931,05	516.932,90	1.411.429,95	4,96	1.650.501,10	474.572,28	1.297.245,40	5,34	1.764.685,65	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	91.000,00	91.000,00	12.315,26	30.788,15	0,11	60.211,85	12.315,26	30.788,15	0,13	60.211,85	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	1.351.500,00	1.373.916,94	261.846,10	793.958,33	2,79	579.958,61	281.077,61	753.347,96	3,10	620.568,98	
FU12 - Demais Subfunções	307.000,00	246.000,00	3.098,56	90.713,19	0,32	155.286,81	1.818,62	84.614,87	0,35	161.385,13	
Cultura	147.200,00	147.400,00	0,00	10.568,00	0,04	136.832,00	83,04	8.302,20	0,03	139.097,80	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	147.200,00	147.400,00	0,00	10.568,00	0,04	136.832,00	83,04	8.302,20	0,03	139.097,80	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	9.910.000,00	11.776.271,02	3.937.279,21	7.873.708,55	27,65	3.902.562,47	3.849.174,60	6.703.753,83	27,62	5.072.517,19	0,00
Infra-Estrutura Urbana	4.428.000,00	5.694.509,47	2.216.451,83	3.695.740,65	12,66	2.998.767,82	2.301.309,62	3.301.561,95	13,60	2.392.966,52	
Serviços Urbanos	5.482.000,00	6.081.742,55	1.718.827,38	4.267.967,90	14,99	1.813.774,65	1.547.864,98	3.402.191,88	14,01	2.679.550,67	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2020****Período de referência: 3º bimestre**

Função/Subfunção	Execução da Despesa									INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	358.000,00	365.549,10	43.004,11	159.132,62	0,56	206.416,48	47.537,36	142.697,59	0,59	222.851,51
Preservação e Conservação Ambiental	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU18 - Administração Geral	351.000,00	358.549,10	43.004,11	159.132,62	0,56	199.416,48	47.537,36	142.697,59	0,59	215.851,51
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	817.900,00	1.064.947,00	417.766,16	717.929,64	2,52	347.017,36	159.204,80	416.544,27	1,72	648.402,73
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	774.900,00	780.947,00	162.766,16	437.329,64	1,54	343.617,36	159.204,80	400.544,27	1,65	380.402,73
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	43.000,00	284.000,00	255.000,00	280.600,00	0,99	3.400,00	0,00	16.000,00	0,07	268.000,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	10.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Promoção Industrial	10.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	13.000,00	600,00	131,27	131,27	0,00	468,73	131,27	131,27	0,00	468,73
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	13.000,00	600,00	131,27	131,27	0,00	468,73	131,27	131,27	0,00	468,73
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2020****Período de referência: 3º bimestre**

Função/Subfunção	Execução da Despesa									INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	1.370.000,00	1.443.112,43	253.913,32	627.830,57	2,91	615.281,86	245.883,59	632.823,67	2,61	810.288,76
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	1.370.000,00	1.443.112,43	253.913,32	627.830,57	2,91	615.281,86	245.883,59	632.823,67	2,61	810.288,76
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	690.000,00	857.228,95	128.526,35	469.956,25	1,65	387.272,70	157.473,59	440.852,34	1,82	416.376,61
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	690.000,00	857.228,95	128.526,35	469.956,25	1,65	387.272,70	157.473,59	440.852,34	1,82	416.376,61
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	939.500,00	972.257,11	104.441,42	386.754,57	1,36	585.502,54	114.749,14	323.885,95	1,33	648.371,16
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	939.500,00	972.257,11	104.441,42	386.754,57	1,36	585.502,54	114.749,14	323.885,95	1,33	648.371,16
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.636.770,00	1.667.224,03	352.533,22	1.244.105,57	4,37	423.118,46	305.566,40	915.844,58	3,77	751.379,45
TOTAL (III) = (I + II)	48.623.350,00	53.485.933,93	10.429.888,78	28.478.670,80	100,00	25.009.263,13	10.050.613,17	24.275.627,06	100,00	29.210.306,87

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra									INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.636.770,00	1.667.224,03	352.533,22	1.244.105,57	4,37	423.118,46	305.566,40	915.844,58	3,77	751.379,45
Legislativa	32.000,00	32.000,00	4.103,86	11.136,03	0,04	20.863,97	4.103,86	11.136,03	0,05	20.863,97
Ação Legislativa	32.000,00	32.000,00	4.103,86	11.136,03	0,04	20.863,97	4.103,86	11.136,03	0,05	20.863,97
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (c-d)	
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	121.000,00	149.249,91	30.021,99	124.961,61	0,44	24.288,30	29.576,66	88.737,15	0,37	60.512,76	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	100.000,00	110.160,51	10.399,73	85.872,21	0,30	24.288,30	21.111,98	62.961,86	0,26	47.198,65	
Administração Financeira	21.000,00	39.089,40	19.622,26	39.089,40	0,14	0,00	8.464,68	25.775,29	0,11	13.314,11	
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	50.500,00	64.676,56	5.602,37	52.267,72	0,18	12.408,84	10.919,31	32.502,16	0,13	32.174,40	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Comunitária	50.500,00	64.676,56	5.602,37	52.267,72	0,18	12.408,84	10.919,31	32.502,16	0,13	32.174,40	
FU08 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	42.270,00	43.270,00	0,00	12.901,97	0,05	30.368,03	1.874,66	5.553,26	0,02	37.716,74	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	42.270,00	43.270,00	0,00	12.901,97	0,05	30.368,03	1.874,66	5.553,26	0,02	37.716,74	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	390.500,00	398.915,13	26.734,94	246.411,56	0,87	152.503,57	64.286,56	198.890,10	0,82	200.065,03	0,00
Atenção Básica	350.500,00	348.915,13	11.734,94	206.411,56	0,72	142.503,57	54.448,98	166.857,47	0,69	182.057,66	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Suporte Profilático e Terapêutico	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	30.000,00	40.000,00	15.000,00	40.000,00	0,14	0,00	9.837,58	31.992,63	0,13	8.007,37	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (c-d)	
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	756.500,00	728.112,43	262.164,89	590.521,51	2,07	137.590,92	146.549,48	431.463,39	1,78	296.649,04	0,00
Ensino Fundamental	393.000,00	394.877,43	167.944,31	330.300,93	1,16	64.576,50	74.568,51	223.652,33	0,92	171.225,10	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	280.500,00	245.455,00	66.944,54	174.944,54	0,61	70.510,46	42.418,69	124.680,69	0,51	120.774,20	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	10.500,00	10.500,00	0,00	8.000,00	0,03	2.500,00	1.425,49	5.854,22	0,02	4.645,78	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	72.500,00	77.280,00	27.276,04	77.276,04	0,27	3,96	28.136,79	77.276,04	0,32	3,96	
FU12 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Divulgação Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	207.000,00	207.000,00	18.934,84	168.934,84	0,59	38.065,16	38.308,29	118.419,86	0,49	88.580,14	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Urbanos	207.000,00	207.000,00	18.934,84	168.934,84	0,59	38.065,16	38.308,29	118.419,86	0,49	88.580,14	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habituação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	11.000,00	12.000,00	813,46	10.813,46	0,04	1.186,54	1.626,92	4.912,82	0,02	7.087,18	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Metereologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	11.000,00	12.000,00	813,46	10.813,46	0,04	1.186,54	1.626,92	4.912,82	0,02	7.087,18	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	26.000,00	26.000,00	3.845,13	23.845,13	0,08	2.154,87	7.769,61	22.710,33	0,09	3.289,67	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	26.000,00	26.000,00	3.845,13	23.845,13	0,08	2.154,87	7.769,61	22.710,33	0,09	3.289,67	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	0,00	6.000,00	311,74	2.311,74	0,01	3.688,26	551,05	1.559,48	0,01	4.440,52	0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2020****Período de referência: 3º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/100 b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/100 d)	SALDO (e) = (c-d)	
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	0,00	6.000,00	311,74	2.311,74	0,01	3.688,26	551,05	1.559,48	0,01	4.440,52	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/06/2020
Notas Explicativas	-

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Evolução da Receita Corrente Líquida													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR-0>		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.628.540,94	3.624.570,18	3.229.884,56	4.158.291,77	3.545.876,20	6.258.787,59	3.192.003,21	3.528.348,91	3.966.356,95	4.365.792,01	3.108.621,39	4.527.605,67	47.132.799,38	45.118.300,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	525.513,78	449.088,14	490.394,22	805.782,40	644.699,05	507.066,65	545.188,35	355.175,60	552.323,89	575.828,05	422.961,85	601.062,74	6.475.674,72	6.825.190,00
ITPU	57.494,46	54.777,37	24.157,86	31.451,38	20.642,15	22.688,58	15.873,21	21.315,77	22.860,29	14.902,08	25.792,92	34.895,15	359.351,98	1.225.700,00
ISS	316.968,32	282.775,29	337.239,63	509.015,50	483.595,11	296.992,82	353.834,66	179.632,23	306.899,61	326.219,76	251.203,83	386.158,16	4.030.545,12	2.919.400,00
ITBI	60.830,09	20.834,09	46.028,82	53.728,46	23.558,60	20.826,98	37.249,79	44.817,32	20.559,93	95.881,06	35.469,14	56.424,19	517.718,47	1.240.500,00
IRPF	78.707,09	70.549,46	61.703,21	73.799,87	75.769,19	137.062,99	110.074,22	66.724,73	91.872,31	117.875,10	81.650,56	78.029,04	1.043.715,77	838.000,00
Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.513,82	10.551,33	21.864,40	19.707,19	41.214,02	28.485,28	38.158,47	42.685,55	110.831,75	20.842,05	25.755,40	43.556,20	524.373,48	565.500,00
Contribuições	44.525,75	82.082,20	0,00	85.016,31	155.870,29	76.459,85	80.046,82	140.910,68	152.422,50	157.734,57	79.691,07	222.595,84	1.277.155,88	1.589.000,00
Receita Patrimonial	12.500,63	10.042,27	9.879,06	14.620,69	8.099,46	7.475,45	8.387,05	59.238,45	38.649,76	36.192,16	3.120,08	37.460,01	246.575,07	438.500,00
Rendimentos de Afiliação Financeira	12.500,63	10.042,27	9.879,06	14.620,69	8.099,46	7.475,45	8.387,05	59.238,45	38.649,76	36.192,16	3.120,08	37.460,01	246.575,07	438.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	3.020.877,15	2.865.979,80	2.717.774,19	3.344.374,65	2.754.155,49	5.628.462,24	2.551.437,41	2.958.438,42	3.205.139,91	3.452.559,83	2.592.447,35	3.658.168,23	38.651.792,17	36.055.500,00
Cota-Parte do FPM	995.936,45	726.565,12	647.106,70	895.745,74	808.512,23	1.378.379,88	898.390,54	1.168.088,24	663.013,52	668.504,45	700.449,39	570.203,37	9.752.296,24	11.850.000,00
Cota-Parte do ICMS	818.929,79	711.255,78	624.411,91	922.020,61	766.010,65	1.187.910,72	799.534,23	723.910,99	1.085.899,68	683.690,46	641.385,93	815.374,58	9.781.324,33	9.500.000,00
Cota-Parte do IPVA	133.231,25	91.080,09	67.104,26	47.292,23	22.295,38	27.513,48	93.785,91	116.095,60	153.224,26	68.609,44	110.327,70	110.089,62	1.060.649,20	1.200.000,00
Cota-Parte do ITR	4.245,79	6.893,61	140.816,41	581.249,38	102.592,56	104.307,23	38.958,12	29.596,99	13.210,26	7.145,26	4.263,03	4.163,89	1.028.852,41	1.160.000,00
Transferências de LC nº 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de LC nº 61/1999	5.480,94	4.010,14	4.561,43	5.028,45	3.995,54	5.425,44	1.849,56	6.863,22	5.317,68	4.195,40	3.431,13	3.437,52	53.906,45	60.000,00
Transferências de FUNDEF	433.202,70	394.951,26	352.681,88	490.779,45	426.455,84	624.606,19	439.854,10	459.960,07	536.012,30	363.962,67	358.292,27	411.596,37	5.292.255,10	5.000.000,00
Outras Transferências Correntes	638.850,22	900.821,40	880.691,60	601.970,01	594.473,29	2.300.313,32	369.088,95	462.923,31	731.462,21	1.635.443,15	775.197,80	1.741.473,08	11.862.738,44	7.170.500,00
Outras Receitas Correntes	15.123,63	217.719,57	11.257,09	8.497,52	12.401,91	36.326,40	6.960,58	12.580,76	14.820,89	143.486,30	9.401,04	10.518,85	501.601,54	210.200,00
DEDUÇÕES (II)	311.280,18	307.238,96	295.867,75	429.319,25	339.864,05	457.188,17	349.218,84	465.666,60	465.385,20	369.755,55	370.965,13	380.267,74	4.542.039,42	5.681.030,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	235,55	2.000,00
Compensações Financeiras, entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.091,20	58.530,38	78.268,68	78.671,52	73.643,96	80.248,92	379.054,26	1.091.030,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	311.280,18	307.238,96	295.867,75	429.319,25	339.864,05	457.188,17	348.127,64	465.730,22	387.089,41	288.789,81	291.274,96	299.972,11	4.162.749,61	4.568.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.317.260,76	3.317.331,22	2.933.996,81	3.728.972,52	3.206.112,15	5.801.599,42	2.842.804,37	3.062.680,31	3.500.971,75	3.996.036,46	2.737.656,26	4.147.337,93	42.590.759,96	39.457.270,00
c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.317.260,76	3.317.331,22	2.933.996,81	3.728.972,52	3.206.112,15	5.801.599,42	2.842.804,37	3.062.680,31	3.500.971,75	3.996.036,46	2.737.656,26	4.147.337,93	42.590.759,96	39.457.270,00
c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas do Senado (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	3.317.260,76	3.317.331,22	2.933.996,81	3.728.972,52	3.206.112,15	5.801.599,42	2.842.804,37	3.062.680,31	3.500.971,75	3.996.036,46	2.737.656,26	4.147.337,93	42.590.759,96	39.457.270,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado****Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2020****Período de referência: 3º bimestre**

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)								

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
Reserva Orçamentária do RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado****Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2020****Período de referência: 3º bimestre**

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)								

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-
Recursos para Formação de Reserva	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas da Administração - RPPS	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	Em 2020	Em 2019
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)								
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)								
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)								
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)								

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/06/2020
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020 RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	40.562.330,00	20.821.646,45
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.820.100,00	3.052.540,48
IPTU	1.256.700,00	138.619,42
ISS	2.919.400,00	1.804.048,25
ITBI	1.240.500,00	291.911,43
IRRF	838.000,00	546.123,96
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	565.500,00	271.837,42
Contribuições	1.599.000,00	833.401,48
Receita Patrimonial	438.500,00	183.047,51
Aplicações Financeiras (II)	438.500,00	183.047,51
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	31.482.500,00	16.555.074,56
Cota-Parte do FPM	9.740.000,00	3.679.719,77
Cota-Parte do ICMS	7.600.000,00	3.799.836,81
Cota-Parte do IPVA	960.000,00	537.706,47
Cota-Parte do ITR	928.000,00	70.681,06
Transferências da LC 87/1996	24.000,00	0,00
Transferências da LC nº 61/1989	60.000,00	25.094,51
Transferências do FUNDEB	5.000.000,00	2.569.577,78
Outras Transferências Correntes	7.170.500,00	5.872.458,16
Demais Receitas Correntes	222.230,00	197.582,42
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	222.230,00	197.582,42
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	40.123.830,00	20.638.598,94
RECEITAS DE CAPITAL (V)	7.120.000,00	3.975.522,36
Operações de Crédito (VI)	5.750.000,00	2.632.283,19
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	100.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	100.000,00	0,00
Transferências de Capital	1.270.000,00	1.343.239,17
Convênios	470.000,00	283.618,08
Outras Transferências de Capital	800.000,00	1.059.621,09
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.370.000,00	1.343.239,17
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	41.493.830,00	21.981.838,11



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XII)	41,514,771.76	22,083,707.43	19,157,668.36	18,469,847.49	172,314.18	19,379.99	19,379.99
Pessoal e Encargos Sociais	19,637,170.68	8,802,348.25	8,667,170.86	8,599,916.62	66,706.07	0.00	0.00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	509,726.86	130,278.41	130,278.41	130,278.41	0.00	0.00	0.00
Outras Despesas Correntes	21,367,874.22	13,151,080.77	10,360,219.09	9,739,652.46	105,608.11	19,379.99	19,379.99
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XII - XIV)	41,005,044.90	21,953,429.02	19,027,389.95	18,339,569.08	172,314.18	19,379.99	19,379.99
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	10,253,938.14	5,148,857.80	4,202,114.12	3,685,885.44	80,847.00	1,264,482.31	1,264,482.31
Investimentos	10,248,938.14	5,148,857.80	4,202,114.12	3,685,885.44	80,847.00	1,264,482.31	1,264,482.31
Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Demais Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida (XX)	5,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	10,248,938.14	5,148,857.80	4,202,114.12	3,685,885.44	80,847.00	1,264,482.31	1,264,482.31
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	50,000.00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	51,303,983.04	27,102,286.82	23,229,504.07	22,025,454.52	253,161.18	1,283,862.30	1,283,862.30

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))	-1.580.639,89

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	637.159,18
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	-943.480,71

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2019 (a)	Até o Bimestre 2020 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	3.017.219,82	4.160.404,03
DEDUÇÕES (XXIX)	29.514.170,77	31.037.039,34
Disponibilidade de Caixa	29.514.170,77	31.037.039,34
Disponibilidade de Caixa Bruta	30.026.830,73	31.296.538,12
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	512.659,96	259.498,78
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-26.496.950,95	-26.876.635,31

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	379.684,36

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIACÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	253.161,18
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	4.160.404,03
VARIACÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	4.286.927,21

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado****Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2020****Período de referência: 3º bimestre****RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios**

Poder-Órgão	Poder-Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidadados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	234.498,78	278.161,18	0,00	253.161,18	258.498,78	0,00	1.285.688,30	1.283.862,30	1.283.862,30	0,00	1.826,00	261.324,78
PODER EXECUTIVO	234.498,78	278.161,18	0,00	253.161,18	258.498,78	0,00	1.175.479,39	1.173.653,39	1.173.653,39	0,00	1.826,00	261.324,78
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.208,31	110.208,31	110.208,31	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.208,31	110.208,31	110.208,31	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I + II + III)	234.498,78	278.161,18	0,00	253.161,18	258.498,78	0,00	1.285.688,30	1.283.862,30	1.283.862,30	0,00	1.826,00	261.324,78

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão - Intra	Poder-Órgão - Intra											
	Poder-Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidadados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)	Em Exercícios Anteriores (f)				Em 31 de Dezembro de 2019 (g)						
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/06/2020
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	49,298,000.00
Previsão Atualizada	49,860,000.00
Receitas Realizadas	25,563,104.95
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3,939,741.67
DESPESAS	
Dotação Inicial	48,623,350.00
Dotação Atualizada	4,862,583.93
Despesas Empenhadas	53,485,933.93
Despesas Liquidadas	28,476,670.80
Despesas Pagas	24,275,627.06
Superávit Orçamentário	22,922,499.40

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	28,476,670.80
Despesas Liquidadas	24,275,627.06

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	42,590,759.96
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	42,590,759.96
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	42,590,759.96

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha		-1,580,639.89	
Resultado Nominal - Acima da Linha		-943,480.71	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	512,659.96	253,161.18	0,00	259,498.78

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	512,659,96	253,161,18	0,00	259,498,78
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1,285,688,30	0,00	1,283,862,30	261,324,78
Poder Executivo	1,175,479,99	0,00	1,173,653,99	261,324,78
Poder Legislativo	110,208,31		110,208,31	
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	1,798,348,26	253,161,18	1,283,862,30	520,823,56

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3,593,228,00	25,00	27,82
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	2,080,814,00	60,00	80,93
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	2,410,704,00	15,00	18,66

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1927, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1927, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-ncov) a serem adotados pelo poder executivo do Município de Cocalinho, estado de mato grosso, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, usando das atribuições que lhe confere os art. 1º, 3º, 5º, e 64, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as proposições exaradas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 nomeados pela Portaria nº. 001 de 04 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO as determinações que consta da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o disposto em diversos Decretos Estaduais e Notas Técnicas que versam sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 25/2020, da Procuradoria de Justiça Especializada - Defesa da Cidadania e do Consumidor, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e a necessidade de dar efetividade às

normas sanitárias de combate ao COVID-19, bem como, primordialmente, evitar a sua propagação;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIn nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, para dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº. 38, que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o art. 30, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as ações fiscalizatórias em estabelecimentos comerciais pela Vigilância Sanitária e pela Polícia Militar, bem como de coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID19 no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento à pandemia em curso;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o funcionamento de qualquer estabelecimento comercial que possua atendimento presencial entre as 00:00hrs e as 05:00hrs de

todos os dias (horário de Brasília –DF), com exceção dos serviços essenciais como farmácias, drogarias, postos de combustíveis, consultório médicos e odontológicos. No caso de descumprimento será aplicada multa ao estabelecimento ou infrator de 01 a 10 UPF Unidade Padrão Fiscal Municipal, além das previstas no Código de Posturas do município de Cocalinho – MT.

Art. 2º Todos os estabelecimentos, de qualquer natureza, público ou privado, deverão ter sua capacidade ocupação reduzida, necessária para manter o distanciamento de pelo menos 2,0m (dois metros) entre os seus frequentadores. Nos locais onde o atendimento é oferecido em mesas, observar-se-á o distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros entre uma e outra, limitando a 04 (quatro) pessoas por mesa.

Art. 3º Todos os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar em local visível, álcool em gel para clientes, colaboradores e funcionários.

Art. 4º Os atendentes e colaboradores que atuam no atendimento ao público junto aos estabelecimentos comerciais deverão, obrigatoriamente, fazer uso de máscara.

Art. 5º Fica permitido a abertura das Igrejas e templos somente com 50% de sua capacidade, respeitando as medidas de segurança, higienização e distanciamento social.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 07/01/2021, com vigência até 31 de janeiro de 2021.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito de Cocalinho

DECRETO MUNICIPAL Nº 1925/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1925/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre nomeação de Servidor em cargo de Comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado no cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, com status de secretário, de livre nomeação e exoneração, o senhor **PAULO FERREIRA XAVIER**, portador da CI-RG nº 1221034/2.A VIA, DGPC/GO e CPF nº 260.794.451.-15

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal nº 1921/2021, de 04 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1926/2021 DE 07 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1926/2021 DE 07 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre a cancelamento de concurso público aberto pelo Edital de Concurso Público nº 001/2020 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, usando das atribuições que lhe confere os art. 1º, 3º, 5º, e 64, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a criação de diversos cargos em desacordo com o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19);

CONSIDERANDO que de algumas vagas previstas no edital não são decorrentes de reposição de vacância;

CONSIDERANDO as demais disposições trazidas pela Lei Complementar nº. 173, de 27 de maio de 2020 a qual trata do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)

CONSIDERANDO o limite prudencial, no que tange ao percentual de gastos com pessoal em consonância com a Lei de Responsabilidade.

CONSIDERANDO a autotutela administrativa, na qual Administração Municipal pode rever seus atos, quando eivados de nulidade;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal que prescreve que: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelado o Concurso Público autorizado por meio da Lei Municipal nº. 882 de 20 de dezembro de 2019, aberto pelo Edital de Concurso Público nº 001/2020 e consequentemente ficam ainda anulados todos os atos decorrentes de sua edição.

Art. 2º Fica consignado que as taxas de inscrição pagas pelos candidatos deverão ser restituídas com as correções legais.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito de Cocalinho

PORTARIA Nº 002/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 002/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação do responsável pela gestão dos recursos do PREVI-COCALINHO – Fundo Municipal de Previdência Social de Cocalinho”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no art. 2º, § 4º da Portaria n. 519, de 24 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **ADRIANA ALVES FERREIRA**, portadora da CI-RG nº 1350108-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº.935.844.151-87, como responsável pela gestão de recursos do COCALINHO-PREV – Fundo Municipal de Previdência Social de Cocalinho, atendendo o disposto na Portaria MPS n. 519/2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos desde o dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020.**

Locatária: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Locador: **IVAN CARNELOS**. Instrumento Vinculante: Dispensa de Licitação nº 001/2020. Objeto: Locação de 01 (um) imóvel em alvenaria para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada a Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência do Contrato Original, o acréscimo de 181 (cento e oitenta e um) dias, terminando a vigência do contrato em 30 de junho de 2021. Data de Assinatura: 22/12/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **W. M. SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA EPP**. Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 001/2020. Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde (RSSS), oriundos de fontes geradoras do Município de Colíder/MT. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência do Contrato original, o acréscimo de 90 (noventa) dias, terminando o prazo de vigência do contrato em 31 de março de 2021. Data de Assinatura: 22/12/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATÓRIOS LTDA**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 004/2020. Objeto: Fornecimento de kits para testes rápidos dengue IGG/IGM, para fortalecimento da capacidade dos laboratórios no diagnóstico de dengue no município de Colíder/MT. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quarta - "Do Prazo de Vigência do Contrato", o acréscimo de 90 (noventa) dias, terminando o prazo de vigência Contratual em 31 de março de 2021. Data de Assinatura: 28/12/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 004/2020. Objeto: Fornecimento de Kits para Testes Rápidos Dengue NS1, para fortalecimento da capacidade dos laboratórios no diagnóstico de dengue no município de Colíder/MT. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quarta - "Do Prazo de Vigência do Contrato", o acréscimo de 90 (noventa) dias, terminando o prazo de vigência Contratual em 31 de março de 2021. Data de Assinatura: 28/12/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **M. S. DIAGNÓSTICA LTDA**. Instrumento Vinculante: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020. Objeto: Fornecimento de manutenção corretiva no equipamento de hematologia KX 21N da marca Sysmex/Roche e fornecimento de kits/reagentes e insumos de laboratório para o equipamento analisador Cobas C111 da marca Roche, ambos aparelhos pertencentes ao laboratório da Secretaria Municipal de Saúde de Colíder/MT. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quarta - "Do Prazo de Vigência do Contrato", o acréscimo de 90 (noventa) dias, terminando o prazo de vigência Contratual em 31 de março de 2021. Data de Assinatura: 22/12/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **LENZ & LENZ LTDA ME**. Instrumento Vinculante: Tomada de Preços nº 006/2020. Objeto: Execução de obra de pavimentação asfáltica com drenagem, calçada e sinalização na Av. Alta Tensão e Av. Claudio Birtche localizadas

no Bairro Cidade Alta no município de Colíder/MT. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 181 (cento e oitenta e um) dias, terminando o prazo de vigência em 30 de junho de 2021. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica acrescentada na Cláusula Quarta - Do Prazo de Execução do Contrato original, o acréscimo de 180 (cento e oitenta) dias, terminando o prazo de execução da obra em 09 de junho de 2021. Data de Assinatura: 09/12/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 013/2020. Objeto: Aquisição de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obra e Urbanismo de Colíder/MT. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quarta - "Do Prazo de Vigência do Contrato", o acréscimo de 181 (cento e oitenta e um) dias, terminando o prazo de vigência Contratual em 30 de junho de 2021. Data de Assinatura: 28/12/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **PILOTANDO GOSTOSO LTDA**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 013/2020. Objeto: Aquisição de motocicleta para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo de Colíder/MT. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quarta - "Do Prazo de Vigência do Contrato", o acréscimo de 181 (cento e oitenta e um) dias, terminando o prazo de vigência Contratual em 30 de junho de 2021. Data de Assinatura: 28/12/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **BOB ESPONJA TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI ME**. Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 015/2020. Objeto: Prestação de Serviços de Servente de Limpeza II e Guarda Patrimonial, para atender as demandas de diversas Secretarias Municipais de Colíder/MT. **ACRÉSCIMO DE VALOR:** Fica acrescentado ao valor constante na Cláusula Segunda do contrato original, o valor de R\$ 53.280,00 (cinquenta e três mil duzentos e oitenta reais). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Em relação às despesas decorrentes deste instrumento, obedecerá à seguinte dotação orçamentária: Código Reduzido 320. Data de Assinatura: 02/12/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2020.

Locatária: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Locadora: **THAYLLA CAROLYNE CLARO DE GODOY**. Instrumento Vinculante: Dispensa de Licitação nº 003/2020. Objeto: Locação de 01 (um) imóvel em alvenaria para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada a Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência do Contrato Original, o acréscimo de 90 (noventa dias) dias, terminando a vigência do contrato em 31 de março de 2021. Data de Assinatura: 22/12/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **CLEONICE BIRTCHER BANDEIRA EPP**. Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 039/2019. Objeto: Aquisição de gasolina comum e óleo diesel s10 para manutenção da frota de veículos e equipamentos de diversas Secretarias Municipais de Colíder/MT. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada a Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência, o acréscimo de 90 (noventa) dias, terminando o prazo de a vigência do contrato original em 31 de março de 2021. Data de Assinatura: 28/12/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **M L PEREIRA CASTELLAIN ME**. Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 042/2019. Objeto: Aquisição e instalação de vidros, espelhos e acessórios para portas e janelas, para serem utilizados na manutenção dos prédios das diversas Secretarias do município de Colíder/MT. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quarta - "Do Prazo de Vigência do Contrato", o acréscimo de 90 (noventa) dias, terminando o prazo de vigência Contratual em 31 de março de 2021. Data de Assinatura: 28/12/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **GENÉZIO FERREIRA DE SOUZA ME**. Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 018/2020. Objeto: Aquisição de tubos de concreto para serem utilizados na drenagem de águas pluviais de parte da Avenida Aparecido Darci Gavioli e na Estrada Planalto Cruzamento com Avenida Tancredo Neves do município de Colíder/MT. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quarta - "Do Prazo de Vigência do Contrato", o acréscimo de 181 (cento e oitenta e um) dias, terminando o prazo de vigência Contratual em 30 de junho de 2021. Data de Assinatura: 22/12/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**. Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 018/2020. Objeto: Aquisição de areia e pedra brita para serem utilizadas na drenagem de águas pluviais de parte da Avenida Aparecido Darci Gavioli e na Estrada Planalto Cruzamento com Avenida Tancredo Neves do município de Colíder/MT. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quarta - "Do Prazo de Vigência do Contrato", o acréscimo de 181 (cento e oitenta e um) dias, terminando o prazo de vigência Contratual em 30 de junho de 2021. Data de Assinatura: 28/12/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **CESLAU STOBIEŃIA CHROSTOWSKI**. Instrumento Vinculante: Dispensa de Licitação nº 004/2020. Objeto: O Imóvel locado destina-se para abrigar a Junta de Serviço Militar e Residência do Delegado de Serviço Militar do município de Colíder/MT. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada a Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência do Contrato Original, o acréscimo de 90 (noventa dias) dias, terminando a vigência do contrato em 31 de março de 2021. Data de Assinatura: 22/12/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **GOLDEN-PLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 027/2020. Objeto: Aquisição de produtos médico hospitalar e equipamentos de proteção individual (EPI) para serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde do Distrito Sanitário Especial Indígena - Kaiapó do Mato Grosso, no enfrentamento da pandemia Coronavírus-COVID19. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quarta - "Do Prazo de Vigência do Contrato", o acréscimo de 90 (noventa) dias, terminando o prazo de vigência Contratual em 31 de março de 2021. Data de Assinatura: 28/12/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **REI HOSPITALAR EIRELI ME**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 027/2020. Objeto: Aquisição de produto médico hospitalar e produto de limpeza/higiene para serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde do Distrito Sanitário Especial Indígena - Kaiapó do Mato Grosso, no enfrentamento da Pandemia Coronavírus - COVID19. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quarta - "Do Prazo de Vigên-

cia do Contrato", o acréscimo de 90 (noventa) dias, terminando o prazo de vigência Contratual em 31 de março de 2021. Data de Assinatura: 28/12/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO EIRELI EPP**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 027/2020. Objeto: Aquisição de produtos médico hospitalar para serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde do Distrito Sanitário Especial Indígena - Kaiapó do Mato Grosso, no enfrentamento da Pandemia Coronavírus - COVID19. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quarta - "Do Prazo de Vigência do Contrato", o acréscimo de 90 (noventa) dias, terminando o prazo de vigência Contratual em 31 de março de 2021. Data de Assinatura: 28/12/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO EIRELI EPP**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 027/2020. Objeto: Aquisição de produtos médico hospitalar para serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde do Distrito Sanitário Especial Indígena - Kaiapó do Mato Grosso, no enfrentamento da Pandemia Coronavírus - COVID19. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quarta - "Do Prazo de Vigência do Contrato", o acréscimo de 90 (noventa) dias, terminando o prazo de vigência Contratual em 31 de março de 2021. Data de Assinatura: 28/12/2020.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **BANCO BRADESCO S.A.** Instrumento Vinculante: Chamamento Público nº 003/2019. Objeto: Prestação de serviços bancários através de Convênio de Arrecadação/Recolhimento de Tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas de competência da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER, através de Documento de Arrecadação Municipal-DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada a "Cláusula Quinta - Da Vigência", o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando a o prazo de vigência do contrato original em 31 de dezembro de 2021. Data de Assinatura: 22/12/2020.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **VALDEMAR PAGLIOSA CAON ME**. Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 019/2019. Objeto: Aquisição de tubos de concreto para serem utilizados na obra de drenagem de águas pluviais do bairro Bom Jesus do município de Colíder/MT. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 90 (noventa) dias terminando o prazo de vigência em 31 de março de 2021. Data de Assinatura: 22/12/2020.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **BOB ESPONJA TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI ME**. Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 015/2020. Objeto: Prestação de serviços de servente de limpeza II e guarda patrimonial, para atender as demandas de diversas Secretarias municipais de Colíder/MT. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada a Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência, o acréscimo de 90 (noventa) dias, terminando o prazo de a vigência do contrato original em 31 de março de 2021. Data de Assinatura: 22/12/2020.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **AUTO POSTO CORONEL LTDA**. Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 039/

2019. Objeto: Aquisição de etanol e óleo diesel comum para manutenção da frota de veículos e equipamentos de diversas Secretarias Municipais de Colider/MT. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada a Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência, o acréscimo de 59 (cinquenta e nove) dias, terminando o prazo de a vigência do contrato original em 28 de fevereiro de 2021. Data de Assinatura: 22/12/2020.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider-MT. Contratada: **BANCO CO-OPERATIVO SICREDI S.A.** Instrumento Vinculante: Chamamento Público nº 005/2019. Objeto: Prestação de serviços bancários através de Convênio de Arrecadação/Recolhimento de Tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas de competência da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada a “Cláusula Quinta - Da Vigência”, o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando a o prazo de vigência do contrato original em 31 de dezembro de 2021. Data de Assinatura: 22/12/2020.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider-MT. Contratada: **BANCO DO BRASIL S.A.** Instrumento Vinculante: Chamamento Público nº 005/2019. Objeto: Prestação de serviços bancários através de Convênio de Arrecadação/Recolhimento de Tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas de competência da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada a “Cláusula Quinta - Da Vigência”, o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando a o prazo de vigência do contrato original em 31 de dezembro de 2021. Data de Assinatura: 22/12/2020.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider-MT. Contratada: **ECO SISTEMA PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA EPP.** Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 071/2018. Objeto: Prestação de serviços de consultoria ambiental visando o periciamento, avaliação, análise e auditoria dos estudos ambientais contidos no processo de licenciamento da Usina Hidrelétrica Colider, com elaboração de laudo pericial, acompanhamento de tratativas extrajudiciais, assistência técnica e interposição de ações judiciais. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada a Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência, o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando a vigência do contrato original em 31 de dezembro de 2021. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica acrescentada a Cláusula Quarta – Do Prazo de Execução, o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando a execução do contrato original em 31 de dezembro de 2021. Data de Assinatura: 22/12/2020.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider/MT

Contratada: **CLEOMAR ROMEIRO RAMOS**

Objeto: Locação de um imóvel residencial em alvenaria, com aproximadamente 127,96m2 de área construída para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito do município de Colider/MT, o qual destina-se para abrigar a residência do Instrutor do Tiro de Guerra. Dispensa de Licitação nº 001/2019.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo

de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de dezembro de 2021.**

Data de Assinatura: 28/12/2020

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider/MT

Contratada: **DIEGO MORELLO EPP**

Objeto: Execução da obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em diversas ruas do Bairro Cidade Alta localizado no município de Colider/MT. Tomada de Preços nº 001/2020.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 90 (noventa) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de março de 2021.**

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica acrescentada na Cláusula Quarta - Do Prazo de Execução do Contrato original, o acréscimo de 90 (noventa) dias, terminando o prazo de execução da obra em **20 de março de 2021.**

Data de Assinatura: 16/12/2020

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider/MT

Contratada: **A O DE SOUSA EIRELI - ME**

Objeto: Prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia civil para captação de recursos junto aos órgãos federais, estaduais e outros, bem como, para prestação de serviços de fiscalização e acompanhamento técnicos de todas as obras a serem executadas no município de Colider/MT. (Tomada de Preço nº 002/2019).

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 181 (cento e oitenta e um) dias, terminando a vigência do contrato original em **30 de junho de 2021.**

Data de Assinatura: 22/12/2020

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider/MT

Contratada: **SVIERK & CIA LTDA - ME**

Objeto: Prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia elétrica para captação de recursos junto aos órgãos federais, estaduais e outros, bem como, para prestação de serviços de fiscalização e acompanhamento técnicos de todas as obras a serem executadas no município de Colider/MT. (Tomada de Preço nº 002/2019).

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 181 (cento e oitenta e um) dias, terminando a vigência do contrato original em **30 de junho de 2021.**

Data de Assinatura: 22/12/2020

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider/MT

Contratada: **LENZ & LENZ LTDA – ME**

Objeto: Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais nos Bairros Jardim São João, Jardim Alvorada, Jardim Alegre, Jardim Estrela, Jardim Santa Clara e Jardim Vânia Localizados no Município de Colider/MT. Tomada de Preços nº 008/2019.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 181 (cento e oitenta e um) dias, terminando o prazo de vigência em **30 de junho de 2021**.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica acrescentada na Cláusula Quarta - Do Prazo de Execução do Contrato original, o acréscimo de 180 (cento e oitenta) dias, terminando o prazo de execução da obra em 14 de junho de 2021.

Data de Assinatura: 15/12/2020

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 070/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Contratada: IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADE EIRELI – ME

Objeto: Contratação de agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade, correspondentes ao estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a Prefeitura Municipal de Colíder - MT. Difundir ideias informando e conscientizando o público em geral; Elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos identificadores, bem como programação visual; Execução de serviços complementares aos trabalhos especializados pertinentes: I – planejamento, execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação, geração de conhecimento sobre o público-alvo, dos meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; II – produção, execução técnica das peças e de projetos publicitários criados; III - criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias; e demais serviços inerentes à atividade publicitária, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Colíder - MT, conforme Tomada de Preços nº 007/2019.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de dezembro de 2021**.

Data de Assinatura: 22/12/2020

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 089/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Contratada: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI

Objeto: Aquisição de materiais para pavimentação asfáltica comunitária no Bairro Jardim Vânia no município de Colíder/MT. Pregão Presencial nº 054/2019.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 181 (cento e oitenta e um) dias terminando o prazo de vigência em **30 de junho de 2021**.

Data de Assinatura: 22/12/2020

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 081/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Contratada: MASTER Z ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME

Objeto: Execução dos serviços de organização e realização de processo de CONCURSO PÚBLICO para provimento de vagas do quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Colíder/MT. Pregão Presencial nº 045/2019.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 59 (cinquenta e nove) dias, terminando a vigência do contrato original em **28 de fevereiro de 2021**.

Data de Assinatura: 22/12/2020

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 090/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Contratada: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO JOSÉ EIRELI – ME

Objeto: Aquisição de exames laboratoriais para atender a demanda dos pacientes atendidos na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. (Adesão 002/2019).

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 31 (trinta e um) dias, terminando a vigência do contrato original em **31 de janeiro de 2021**.

Data de Assinatura: 22/12/2020

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 007/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Contratada: COPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI - EPP

Objeto: Prestação de serviços de locação de licenças para uso de software 100% web e integrado, aplicado a gestão pública, bem como a conversão de dados existentes, implantação e suporte técnico para atender as secretarias municipais de Colíder/MT. (Adesão nº 001/2018).

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de dezembro de 2021**.

Data de Assinatura: 22/12/2010

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 021/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Contratada: LIMA AQUINO & CIA LTDA

Objeto: Prestação de serviços de internação hospitalar em clínica médica no município de Colíder/MT. (Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018).

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de dezembro de 2021**.

Data de Assinatura: 22/12/2020

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 053/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Contratada: LENZ & LENZ LTDA – ME

Objeto: Execução da Obra de Drenagem Pluvial Subterrânea nas Ruas Aurélio Farneda e Jaiara Localizadas no Município de Colíder/MT. (Tomada de Preços nº 005/2019)

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 181 (cento e oitenta e um) dias, terminando o prazo de vigência do contrato em **30 de junho de 2021**.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica acrescentada na Cláusula Quarta – Do Prazo de Execução do contrato original, o acréscimo de 180 (cento e oitenta) dias, terminando o prazo de execução da obra em **29 de junho de 2021**.

Data de Assinatura: 29/12/2020

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 071/2018**Contratante:** Prefeitura Municipal de Colíder/MT**Contratada:** OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - EPP**Objeto:** Prestação de serviços de assessoria, consultoria e fornecimento de licenças de uso de sistema de gestão educacional e arquivo digital com Tecnologia Híbrida 100% (On/Off) Line para a Secretaria Municipal de Educação de Colíder/MT, incluindo a conversão, migração, implantação e customização de banco de dados, manutenção e treinamento de usuários. (Pregão Presencial nº 036/2018)**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de dezembro de 2021**.**Data de Assinatura:** 22/12/2020**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 009/2018****Contratante:** Prefeitura Municipal de Colíder/MT**Contratada:** NCB TELECOMUNICACOES - EIRELI - EPP**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento de pontos de acesso à rede internet de alta velocidade, com estrutura de fibra óptica e rádio frequência, responsabilizando-se pela implantação, configuração, manutenção, suporte técnico e a cessão, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários para execução dos serviços contratados, para atender as necessidades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Colíder/MT. (Pregão Presencial nº 007/2018)**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 90 (noventa) dias, terminando a vigência do contrato original em **31 de março de 2021**.**Data de Assinatura:** 22/12/2020**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 027/2018****Contratante:** Prefeitura Municipal de Colíder/MT**Contratada:** INVIO LÁVEL COLIDER ALARMES LTDA - ME**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância eletrônica na área interna de diversos prédios do município de Colíder/MT. (Pregão Presencial nº 021/2018)**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de **181 (cento e oitenta e um) dias terminando o prazo de vigência do contrato em 30 de junho de 2021**.**Data de Assinatura:** 22/12/2020**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 077/2018****Contratante:** Prefeitura Municipal de Colíder/MT**Contratada:** CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**Objeto:** Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica com Drenagem de Águas Pluviais e Sinalização Viária do Bairro Bom Jesus do Município de Colíder/MT, conforme Rua e Respectivos Trechos que Segue: Rua Giusep Nava trecho entre Rua Borba Gato e Rua Mauro dos Reis, Rua Caiapós trecho entre Rua Borba Gato e Rua Mauro dos Reis, Rua Tapajós trecho entre Rua Tiradentes e Rua Mauro dos Reis, Rua João Viana trecho entre Rua Borba Gato e Rua Mauro dos Reis, Rua Olentino Wendelino Petry trecho entre Rua Borba Gato e Rua Mauro dos Reis, Rua Borba Gato trecho entre Rua Angeliba Bibo e Rua Giusep Nava, Rua Mauro dos Reis trecho entre Rua Angeliba Bibo e Rua Olentino Wendelino Petry. Tomada de Preços nº 008/2018**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimode 181 (cento e oitenta e um) dias, terminando o prazo de vigência em **30 de junho de 2021**.**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica acrescentada na Cláusula Quarta – Do Prazo de Execução do contrato original, o acréscimo de 120 (cento e vinte) dias, terminando o prazo de execução da obra em **30 de abril de 2021**.**Data de Assinatura:** 29/12/2020**EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2017****Contratante:** Prefeitura Municipal de Colíder/MT**Contratada:** EDUARDO DA SILVA GUILHERME 85645176120**Objeto:** Prestação de serviços de apoio técnico administrativo junto ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT. (Tomada de Preços nº 003/2017)**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de dezembro de 2021**.**Data de Assinatura:** 22/12/2020**EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 019/2017****Contratante:** Prefeitura Municipal de Colíder/MT**Contratada:** FERNANDA TEREZAN PALACIO BARBOSA TAVARES STÁBILE**Objeto:** Locação de um imóvel com aproximadamente 244,05m² de área construída, localizado na Av. Tancredo Neves, nº 256, quadra 105, lote 17, Centro, Colíder/MT, para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Ação Social. (Dispensa de Licitação nº 002/2017)**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 181 (cento e oitenta e um) dias, terminando a vigência do contrato em **30 de junho de 2021**.**Data de Assinatura:** 22/12/2020**EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 020/2017****Contratante:** Prefeitura Municipal de Colíder/MT**Contratada:** LUCIO GAONA**Objeto:** Locação de um imóvel com aproximadamente 561,90m² de área construída, localizado na Av. Costa e Silva, nº 16, Quadra 93, Lote 09, Centro, Colíder/MT para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente de Colíder/MT. (Dispensa de Licitação nº 003/2017)**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 90 (noventa) dias, terminando a vigência do contrato em **31 de março de 2021**.**Data de Assinatura:** 22/12/2020**EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 022/2017****Contratante:** Prefeitura Municipal de Colíder/MT**Contratada:** ISABEL DOS SANTOS SILVA - ME**Objeto:** Locação de um imóvel com aproximadamente 3.887,75M² de área construída, localizado na Av. Bandeirantes Francisco Bernardes, Lote 584, Gleba Cafezal, Colíder/MT, para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo de Colíder/MT. (Dispensa de Licitação nº 004/2017)**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo

de 90 (noventa) dias, terminando a vigência do contrato original em **31 de março de 2021**.

Data de Assinatura: 22/12/2020

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Contratada: R. C. TEMOTIO DOS SANTOS - ME

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículo tipo VAN, para transportes de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Colíder – MT. (Pregão Presencial nº 025/2018)

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 181 (cento e oitenta e um) dias, terminando o prazo de vigência do contrato em **30 de junho de 2021**.

Data de Assinatura: 22/12/2020

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva do município de Colíder/MT. (Adesão nº 004/2018)

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de dezembro de 2021**.

Data de Assinatura: 22/12/2020

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Contratada: MEGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – EPP

Objeto: Prestação de serviços de acompanhamento de convênios e contratos de repasse do município de Colíder/MT, junto aos diversos ministérios, secretarias, fundações, autarquias, instituições financeiras públicas e demais órgãos públicos federais em Brasília/DF. (Pregão Presencial nº 005/2017)

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de dezembro de 2021**.

Data de Assinatura: 22/12/2020

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Contratada: TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA – ME

Objeto: Prestação de serviços de locação de sistemas de informação com instrumentos de gestão em saúde pública municipal integrando todas as unidades de saúde, agentes comunitários, vigilâncias com certificação digital e assinatura digital, ponto eletrônico, incluindo manutenção legal e corretiva, suporte técnico presencial, configuração, parametrização e customização para adaptar o sistema às necessidades do município de Colíder/MT. (Pregão Presencial nº 019/2018)

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo

de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de dezembro de 2021**.

Data de Assinatura: 22/12/2020

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Contratada: TOP TRANSPORTE RODOVIARIO EIRELI - ME

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos do Município de Colíder/MT. (Pregão Presencial nº 032/2018)

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 181 (cento e oitenta e um) dias, terminando o prazo de vigência do contrato em **30 de junho de 2021**.

Data de Assinatura: 22/12/2020

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Contratada: DORACI ARRUDA BERTOLDI EIRELI - ME

Objeto: Contratação de empresa do tipo “casa de apoio”, situada exclusivamente na capital do estado, Cuiabá, para atendimento de pacientes encaminhados pela secretaria municipal de saúde e saneamento básico do município de Colíder/MT. (Pregão Presencial 008/2017)

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 181 (cento e oitenta e um) dias, terminando a vigência do contrato original em **30 de junho de 2021**.

Data de Assinatura: 22/12/2020

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Contratada: NTCNET PROVEDORES DE INTERNET LTDA - ME

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de pontos de acesso a rede internet de alta velocidade, com estrutura de fibra óptica e rádio frequência, responsabilizando-se pela implantação, configuração, manutenção, suporte técnico e a cessão, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários para execução dos serviços contratados, para atender as necessidades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Colíder/MT. (Pregão Presencial nº 010/2017)

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 90 (noventa) dias, terminando a vigência do contrato original em **31 de março de 2021**.

Data de Assinatura: 22/12/2020

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Contratada: MARCOS AURELIO CARVALHO DIAS

Objeto: Locação de um imóvel urbano, localizado na Travessa Ipanema - Centro, nesta cidade de Colíder/MT, correspondente ao lote nº 18, da quadra nº 89, com área superficial de 300,04 m² (trezentos metros quadrados e quatro decímetros quadrados), da “gleba cafezal” de propriedade do locador, que por este instrumento loca-o a locatária, com todas as suas instalações, destinado a abrigar as instalações da Farmácia Central do município de Colíder-MT

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Segunda – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 181 (cento e oitenta e um) dias, terminando a vigência do contrato original em **30 de junho de 2021**.

Data de Assinatura: 22/12/2020

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 016/2017**Contratante:** Prefeitura Municipal de Colíder/MT**Contratada:** TRANSPORTE LEANE LTDA - ME**Objeto:** Prestará os serviços de Transporte Escolar, com veículos de sua propriedade ou sob sua exclusiva responsabilidade, efetuando o transporte de estudantes, em trajetos de ida e volta, no município de Colíder/MT. (Pregão Presencial nº 009/2017)**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 59 (cinquenta e nove) dias, terminando o prazo de vigência do contrato original em **28 de fevereiro de 2021**.**Data de Assinatura:** 22/12/2020**EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 005/2012****Contratante:** Prefeitura Municipal de Colíder/MT**Contratada:** CLAUDIO BARRINUEVO**Objeto:** Locação de um imóvel com todas as suas instalações, com uma área de 376,42 m² em alvenaria localizado na av. Tancredo neves nº 500, bairro centro, setor norte no município de Colíder/MT, para a instalação do almoxarifado central capaz de armazenar os insumos necessários para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração e Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 181 (cento e oitenta e um) dias, terminando o prazo de vigência do contrato em **30 de junho de 2021**.**Data de Assinatura:** 28/12/2020**EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2013****Contratante:** Prefeitura Municipal de Colíder/MT**Contratada:** TANIA CARVALHO MILANI**Objeto:** Locação de um imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para atender ao CEREST**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 59 (cinquenta e nove) dias, terminando o prazo de vigência do contrato original em **28 de fevereiro de 2021**.**Data de Assinatura:** 22/12/2020**EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 008/2012****Contratante:** Prefeitura Municipal de Colíder/MT**Contratada:** JERSON BENICIO DE CARVALHO**Objeto:** Locação de um imóvel residencial em alvenaria, com 270 m2 situado na Avenida Tancredo Neves, nº 2220, Centro, Setor Leste, Colíder-MT, destinado a instalação da Junta de Serviços Militar**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Segunda – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 181 (cento e oitenta e um) dias, terminando a vigência do contrato em **30 de junho de 2021**.**Data de Assinatura:** 29/12/2020**EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 046/2013****Contratante:** Prefeitura Municipal de Colíder/MT**Contratada:** MAURICIO DE OLIVEIRA MELO**Objeto:** Locação de um salão comercial localizado na Rua Xingu esquina com a rua Cuiabá, de propriedade do locador, que por este instrumento loca-o a locatária, com todas as suas instalações, para que seja utilizado para funcionamento da Biblioteca Pública Municipal**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Primeira – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 181 (cento e oitenta e um) dias terminando o prazo de locação do imóvel em **30 de junho de 2021**.**Data de Assinatura:** 22/12/2020**EXTRATO DO DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 073/2013****Contratante:** Prefeitura Municipal de Colíder/MT**Contratada:** IDELFONSO FIGUEIREDO DE ALMEIDA**Objeto:** Locação de Um Imóvel Urbano Localizado na Rua Xingu, correspondente ao Lote nº 03, da Quadra nº 70, Com Área Superficial de 598,05 M2 (Quinhentos e Noventa e Oito Metros Quadrados e Cinco Decímetros Quadrados), da Gleba Cafezal, de Propriedade do Locador, que por este instrumento loca-o a Locatária, com todas as suas Instalações, para que seja utilizado para funcionamento do PROCON**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 181 (cento e oitenta e um) dias, terminando a vigência do contrato em **30 de junho de 2021**.**Data de Assinatura:** 22/12/2020**PORTARIA N° 371/2020**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - RELOTAR a servidoramunicipal, efetiva no cargo de **Técnica Administrativa Educacional**, senhora **VIVIANE HALATENO**, da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração para a Secretaria Municipal de Educação, em obediência ao Artigo 57 § 1º da Lei nº 2408/2010 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Colíder-MT, a partir de 01 de dezembro de 2020.**Artigo 2º** - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de dezembro de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de dezembro de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal**PREVILIDER****PORTARIA N° 002/2021 SÚMULA: "NOMEIA A COMISSÃO GERAL DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A DIRETORA EXECUTIVA DO PREVI – LIDER FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DE COLIDER ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei:

CONSIDERANDO a necessidade da implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público em convergência às normas internacionais,**CONSIDERANDO** as mudanças eminentes da Contabilidade Pública no que tange o Patrimônio e suas variações;**CONSIDERANDO** a necessidade de apuração da real situação e rigoroso controle do inventário patrimonial do PREVI - LIDER, para proceder ao novo tratamento do mesmo;

CONSIDERANDO a existência de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade;

RESOLVE:

ART. 1º - Fica instituída A Comissão Geral de levantamento Patrimonial do PREVLIDER.

ART. 2º - A Comissão que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros, representantes do Conselho Curador e Fiscal do PREVI - LIDER:

NOME	DESIGNAÇÃO
CLAUDIA MARIA DEITOS PINTO	PRESIDENTE
CLAUDIOMIRO PEREIRA DOS SANTOS	SECRETARIO
SANDRA REGINA MARQUES DE SOUZA	MEMBRO

ART.3º - Compete a Comissão, as seguintes atribuições:

Confeção das atas das reuniões realizadas no período de realização do Levantamento Patrimonial. Conferência e Verificação do Patrimônio Municipal, verificar compatibilidade do patrimônio físico junto ao banco de dados do sistema de informática. Conferir e verificar o estado de conservação e funcionamento dos Bens Públicos e realizar as devidas Reavaliações e Depreciações.

Realizar o levantamento e Proceder a Baixa dos Bens inservíveis, obsoletos ou antieconômicos a este RPPS.

Proceder o Inventário Físico e Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis de forma a demonstrar a real situação física e financeira dos Bens que compõem o Patrimônio deste RPPS por ocasião do encerramento do exercício, e para elaboração do Balanço Geral de cada ano.

ART.4º - Das Reavaliações;

Parágrafo primeiro. Para os efeitos de avaliação da quota de depreciação dos bens, a comissão utilizar-se-á, como parâmetros, aqueles mencionados na Portaria nº 152/2012 de 05 de dezembro de 2012.

ART.5º - Esta Comissão deverá entregar o relatório final conclusivo ao diretor Executivo até o dia 31 de dezembro de cada ano.

ART. 6º - Fica facultado ao Presidente desta Comissão a requisição do auxílio de Servidores para o desenvolvimento dos trabalhos.

ART. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Colíder - MT, 04 de janeiro de 2021.

Mariza Bernardes da Silva

Diretora Executiva

PREVI-LIDER

PREVLIDER

PORTARIA N.º 003/2021 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PREVI - LIDER - FUNDO

A Diretora Executiva do PREVI-LIDER - Fundo Municipal de Previdência Social de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **conferidas por Lei, Considerando o dever do Fundo de Previdência de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços, Tendo em vista o cumprimento do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, o qual exige em toda a administração pública a figura do fiscal de contrato, para fazer o acompanhamento e fiscalização durante a execução do mesmo.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a servidora ocupante de cargo de provimento efetivo do município de Colíder- MT, VIVIANE HALATENO, portadora do CPF nº 957.497.481-20, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização de contratos de aquisição e prestação de serviços celebrados com essa Autarquia que atendam o PREVI - LIDER - Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Colíder, e zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria nº 042/2.012.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colíder/MT, 04 de janeiro de 2021.

Mariza Bernardes da Silva

Diretora Executiva

Previ-Lider

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
PORTARIA Nº 009/2021/CISRN**

PORTARIA Nº 009/2021/CISRN

Nomeia a Comissão Permanente de Licitação - CPL e Cadastro de empresas especializadas para prestação de serviços médicos nas áreas específicas e dá outras providências.

O Senhor **RUBENS ROBERTO ROSA**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRN, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e pelo Estatuto;

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores **JUCIMARA CÂNDIDO DE OLIVEIRA MILIATI**, matrícula nº 298; **JAQUELINE PILONETO MANGOLIM**, matrícula nº 292, e **CATIA CRUZ ARAÚJO**, matrícula nº 299, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação - CPL deste Consórcio, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das Licitações e credenciamentos de empresas.

ARTIGO 2º: O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado, ficando designada como suplente da Comissão a servidora **MEURY CRISTINA SARTORI BIOTO**, matrícula nº 295.

ARTIGO 3º: Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Colíder/MT, Em 06 de janeiro de 2021

RUBENS ROBERTO ROSA

Presidente do CISRN

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 376/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERA**, a senhora **GEOVANNA MOURA DE OLIVEIRA** portadora do CPF nº. 059.395.311-80, do cargo em comissão de Chefe de Departamento DAE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, nesta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 02 de dezembro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de dezembro de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 02 de dezembro de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

DECRETO Nº 001/2021

“CONSTITUI COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO E INFORMAÇÕES AOS REPRESENTANTES DA NOVA ADMINISTRAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade do levantamento de informações a fim de transmitir os dados da administração pública para o desenvolvimento dos programas, projetos e ações do Prefeito eleito;

CONSIDERANDO o dever dos gestores de evitar a descontinuidade administrativa da Prefeitura Municipal de Colíder, de modo a não inibir, prejudicar ou retardar as ações e serviços encetados em prol da comunidade, sendo esta ação efetivada mediante o repasse de informações e identificação dos documentos públicos;

CONSIDERANDO que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não os imperativos da Lei;

CONSIDERANDO por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da Lex Mater,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Transmissão de Governo final da gestão 2020, composta pelos seguintes membros:

I – Membros indicados pelo Prefeito eleito:

- a) **Carlos Frederico Carvalho de Oliveira**
- b) **Léia da Silva Gomes Torres**
- c) **Eduardo Moreira de Oliveira Silva**
- d) **Lourenço Aparecido Marani**
- e) **Rogério Nunes da Silva**
- f) **Benedito Moreira Brito**

II – Membros indicados pelo Prefeito da Gestão anterior:

- a) **Adalberto Cesar Pereira Martins Junior**
- b) **Clebil Marques Gonçalves**
- c) **Rosangela Romano Pereira da Silva**
- d) **Denise Pontes Duarte**
- e) **Clemencilva Pereira dos Santos Madeira.**

III – Fica constituído como coordenador o membro indicado pelo Prefeito eleito o **Sr. Carlos Frederico Carvalho de Oliveira**.

Art. 2º. A Equipe de Transição de que trata este Decreto terá pelo acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal.

§ 1º. O Coordenador será o responsável em requisitar as informações, de acordo com a RN 19/2016, art. 5º, Incisos I ao XXVII, o qual será dirigido a um dos indicados pelo Prefeito em exercício, o qual terá 02 dias para

requisitar dos órgãos as informações solicitadas e encaminhá-los à Coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato do prazo de 05 dias, mediante requerimento por escrito ou meio digital, neste caso, assinados digitalmente.

§ 2º. Os titulares das unidades administrativas e das entidades da administração indireta ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela Equipe de Transição bem como a prestar-lhe, na forma deste Decreto, o apoio técnico e administrativo necessário.

§ 3º. As Secretarias Municipais e os titulares das unidades administrativas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da requisição de informações, para apresentar documentos que sintetizem as informações solicitadas, ficando os respectivos titulares responsáveis pelo teor das informações prestadas.

§ 4º. No caso de requisição de documentos ou informações adicionais, o titular de cada Secretaria ou chefe da unidade administrativa, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o fornecimento, a contar do recebimento da solicitação, ressalvados, mediante justificativa, os casos em que houver necessidade de prazo maior em razão da complexidade das informações ou do acesso aos documentos a serem apresentados.

§ 5º. O titular de cada Secretaria ou chefe da unidade administrativa terá, a responsabilidade por consolidar as informações complementares ou adicionais relativas a respectiva Secretaria ou unidade que lhes sejam vinculadas até o dia 31 de janeiro de 2021 e apresentar junto ao Coordenador, para fins de elaboração do Relatório Conclusivo sobre as informações extraídas da referida documentação.

§ 6º O relatório conclusivo, deverá conter conclusões objetivas sobre a situação da gestão que se encerra, posicionando-se sobre os aspectos financeiros, orçamentários, operacionais/gerencias, patrimoniais e fiscais do Poder ou órgão.

§ 7º. Os trabalhos da Equipe de Transição serão encerrados em 31 de janeiro de 2021, data na qual ela será extinta com a dispensa automática dos seus integrantes.

Art. 3º Compete à Comissão de Transmissão de Governo da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde providenciar, junto aos setores correspondentes e de acordo com as regras estabelecidas pela administração, a apresentação dos documentos especificados na Resolução Normativa nº 09/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º- A Comissão de transição poderá se reunir via videoconferência (on-line) pelo aplicativo Google Meet, bem como presencialmente na sala de reuniões localizada na sede da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, bem como outros locais considerados próprios para as atividades da Equipe de Transição;

Art. 5º - As reuniões entre os integrantes da Comissão de Transmissão de Governo, estabelecidos nos incisos I e II do artigo 1º do presente Decreto deverão ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas, o cronograma de atendimento das demandas apresentadas, incluindo também as visitas “in loco” nas unidades administrativas.

Parágrafo Único. As reuniões da Comissão de Transição do Governo serão realizadas sempre nos dias úteis, em horário de expediente, mediante agendamento prévio, com registro sucinto, em atas, dos assuntos tratados, participantes, informações solicitadas e cronograma de atendimento.

Art. 6º. Os membros da Equipe de Transição designados por este Decreto, no desempenho das suas atividades, deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização da legislação vigente.

§ 1º. Os membros da Equipe de Transição deverão tratar os servidores municipais, sempre com respeito e cordialidade, evitando qualquer tipo de comentário ou sugestões que não seja conveniente, sob pena de serem excluídos dos trabalhos.

§ 2º. Os registros fotográficos por membro da Equipe e a realização de cópias de documentos só poderão ocorrer após ciência e a autorização, por escrito, do Coordenador e tais registros deverão constar no relatório conclusivo.

Art. 7º - Reconhecida a necessidade pela Comissão de Transmissão de Governo, o Prefeito Municipal poderá sugerir normas complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se às disposições em contrário.

Colíder - MT, 04 de janeiro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal de Colíder-MT

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 372/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **VIVIANE HALATENO** para **Técnica Administrativa Educacional**, classe A nível 06(SPA), lotada na Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de dezembro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de dezembro de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de dezembro de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 374/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **JANETE APARECIDA NICASTRO MOREIRA** para **Técnica Administrativa Educacional**, classe A nível 06(SPA), lotada na Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de dezembro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de dezembro de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de dezembro de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 373/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **RELOTAR** a servidoramunicipal, efetiva no cargo de **Técnica Administrativa Educacional**, senhora**JANETE APARECIDA NICASTRO MOREIRA**, da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração para a Secretaria Municipal de Educação, em obediência ao Artigo 57 § 1º da Lei nº 2408/2010 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colíder-MT, a partir de 01 de dezembro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de dezembro de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de dezembro de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2020

EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2020

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense – CISRNM

Contratada: **EDUARDO DA SILVA GUILHERME – ME**

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico administrativo junto ao setor de licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense – CISRNM.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de dezembro de 2021**.

Data de Assinatura: 29/12/2020

PORTARIA Nº 375/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR** a servidora**MARCIA NAVEGANTE FRANCO DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Diretora de Departamento (Saúde) DAE I, lotada na Secretaria Municipal Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de dezembro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de dezembro de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de dezembro de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PREVILIDER PORTARIA Nº. 001/2021 A SENHORA MARIZA BERNARDES DA SILVA DIRETORA EXECUTIVA DO PREVI-LIDER-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COLÍDER/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Sra. Claudia Maria Deitos, inscrito no CPF nº 913.001.851-04, RG nº 13901915 SSP/MT, Wanderleia Alves Nunes, inscrito no CPF nº 003.279.241-79, RG nº 15478394 SSP/MT e João Brandão de Almeida, inscrito no CPF nº 241.212.661-5, RG nº 224.251 SSP/MT, sob a presidência do primeiro, constituem a Comissão Permanente de Licitação - CPL deste regime próprio, compelindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações.

Artigo 2º - A presidente da Comissão será substituída em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado, ficando designado como suplente da Comissão o Servidor Jean Wagner Borro, inscrito no CPF nº 255.006.408-95 e RG nº 25925979-2 SSP/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE, PUBLIQUE E CUMPRE-SE.

Colíder/MT, 04 de janeiro de 2021.

MARIZA BERNARDES DA SILVA

Diretora Executiva**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
JUNTA DE SERVIÇO MILITAR Nº 201****JUNTA DE SERVIÇO MILITAR Nº 201****TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE**

Aos **06** dias do mês de **janeiro** do ano de **2021**, nas dependências da Junta de Serviço Militar nº **201**, localizada no prédio da **Prefeitura Municipal de Colniza**, na Av dos Pinhais, nº 119, bairro Centro, nesta cidade de Colniza Estado de Mato Grosso, Presente a Sra. **Cristiane Pereira de Souza Santos**, neste ato representando o Sr. **Renato de Azevedo Kiffer, 1º Tenente, Delegado de Serviço Militar da 13ª Delegacia de Serviço Militar, do PRM 09/002**; foi empossado no cargo de **Presidente da 201ª Junta de Serviço Militar**, o Sr. **Milton de Souza Amorim**, por ter assumido o cargo de Prefeito Municipal.

O presente Termo vai assinado pelo Presidente empossado e pelo Delegado de Serviço Militar da 13ª Delegacia de Serviço Militar, do PRM 09/002.

MILTON DE SOUZA AMORIM**Prefeito Municipal e Presidente da JSM****RENATO DE AZEVEDO KIFFER – 1º Ten.****Delegado 13ª Del SM – PRM 09/002****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA Nº. 026/GP/2021**

ERRATA DA PORTARIA Nº. 026/GP/2021, de 04 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a nomeação da Servidora MARLEY MACIEL DE PAULA.

Onde se lê:

CPF °. 010.720.611-04.

Leia-se:**CPF °. 065.783.371-13**

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 07 de janeiro de 2021.

ELVIRA M. DA COSTA**SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA Nº. 044/GP/2021**

ERRATA DA PORTARIA Nº. 044/GP/2021, de 06 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a nomeação da Servidora CARLOS ANTONIO FURLANI.

Onde se lê:

Vinculado à Secretaria Municipal de Infra-estrutura.

Leia-se:**Vinculado a Municipal de Desenvolvimento Rural.**

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 07 de janeiro de 2021.

ELVIRA M. DA COSTA**SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****PORTARIA Nº. 703/2020 DE: 30.12.2020**

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS proporcionais de 20 (quinze) dias aos servidores municipais abaixo relacionados, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
2314	APARECIDO VICENTE BEZERRA	VIGIA	30/03/2020 a 30/11/2020	30/12/2020 a 18/01/2021

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes**Prefeito Municipal**

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 701/2020 DE: 30.12.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS proporcionais de 23 (vinte e três) dias aos servidores municipais abaixo relacionados, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
124	ADILSON MOTA	GARI	19/02/2020 a 30/11/2020	30/12/2020 a 21/01/2021
3247	IVANIA FERRARI DA SILVA	MERENDEIRA	23/02/2020 a 30/11/2020	30/12/2020 a 21/01/2021
4490	MARCIA CRISTINA SANTOS GONÇALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10/02/2020 a 30/11/2020	30/12/2020 a 21/01/2021
4489	MARGARIDA SANTOS FONSECA	MERENDEIRA	10/02/2020 a 30/11/2020	30/12/2020 a 21/01/2021
1410	MARIA DO SOCORRO SOARES SILVA	ZELADORA	01/03/2020 a 30/11/2020	30/12/2020 a 21/01/2021
557	ROSEMARY DE FATIMA NUNES DIAS	MERENDEIRA	21/02/2020 a 30/11/2020	30/12/2020 a 21/01/2021
2685	SOLANGE APARECIDA GOMES VENTURA	MERENDEIRA	03/03/2020 a 30/11/2020	30/12/2020 a 21/01/2021

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA**

a) Após o decurso do prazo de observação, foi constatado e evidenciado a conclusão da obra de **Reforma e Ampliação a serem realizados no prédio do Poder Legislativo, especificamente, reforma da sala de reuniões, 09 Gabinetes, 02 salas para almoxarifado, e edificação de 02 banheiros e 01 sala para a Presidência**, referente ao Contrato nº 006/2020 firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO** e a Empresa **C. P. FERRAZ LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E CONSTRUÇÕES EPP**, CNPJ: 22.872012/0001-49, obra executada com Recursos Próprios, dentro das Cláusulas Contratuais e de conformidade ao Projeto fornecido junto ao Edital e suas alterações legais.

b) Após a assinatura deste Termo de Recebimento, a Câmara Municipal de Comodoro tem o direito de reclamar pelos vícios ocultos, num prazo de 90 (noventa) dias contados do momento em que ficar evidenciado o defeito, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.070/90 (Código de Defesa do Consumidor).

c) O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do Contrato.

Comodoro, 30 de dezembro de 2020.

João Fernandes da Silva - Presidente da Câmara Municipal**Luiz Wagner F. de Arruda Júnior** - Engenheiro Civil /Crea RNP - 121.286.156-6**RESOLUÇÃO Nº 001/2021 - JUNTA DE RECURSO 2ª INSTÂNCIA****ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****JUNTA DE RECURSOS DA SAÚDE****2ª Instância****RESOLUÇÃO Nº 001/2021****“Dispõe sobre julgamento de requerimento de interposição de recurso”**

A **Junta de Recursos da Saúde**, no uso das atribuições legais que lhe confere a portaria nº 181 de 19 de fevereiro de 2020.

Considerando o decreto nº 037/2019 de 24 de setembro de 2018, que regulamenta e estabelece o rito do processo administrativo sanitário.

Considerando o Requerimento apresentado pelo requerente: PRADO CAMARGO E CIA LTDA – CNPJ 17.552.244/0001-80,

Considerando o AUTO DE INFRAÇÃO Nº 014/2020, descrito as infrações cometidas e suas penalidades estando em conformidades com as leis vigentes;

Considerando o TERMO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 026/2020, lavrado pela Junta de Julgamento da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR o pedido do interessado, fica mantido a multa pertinente, conforme termo de **Infração nº 014/2020**;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comodoro-MT, 06 de janeiro de 2021**Charles Martins de Medeiros**

Presidente da Junta de Recursos da Saúde – 2ª Instância

Homologada:

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

PORTARIA Nº. 011/2021 DE: 06.01.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR a servidora efetiva **DAIANE DOS ANJOS – Secretária Escolar, Matrícula nº 3296, para exercer as funções de Secretária Municipal de Educação e Cultura**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira**Prefeito Municipal**

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº. 012/2021 DE: 06.01.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR no cargo comissionado a senhora **MARIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS**, para exercer as funções de **Secretária Adjunta de Educação e Cultura**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira**Prefeito Municipal**

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº. 013/2021 DE: 06.01.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº. 617/2020, de 23 de novembro de 2020, que concedeu **Licença para Tratamento de Saúde à servidora efetiva LUCINÉIA REGINA BELETATI SANTOS – Agente de Saúde, Matrícula nº 1016**, retornando às suas funções a partir de 04 de janeiro de 2021, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 617/2020, de 23 de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº. 697/2020 DE: 30.12.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS regulares de 30 (trinta) dias aos servidores municipais abaixo relacionados, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	CARGO
3631	ABIGAIL HONORATO DE ASSIS	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	MERENDEIRA
2348	ADENILDE RODRIGUES DA SILVA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	MONITOR DE EDUCACAO BASICA
2223	ADEVAIR SA SANTOS	01/01/2020 a 31/12/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	INSPETOR DE ALUNOS II
512	ADILANIA DIAS SOARES	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	AUXILIAR DE SERVICOS GE-RAIS
2177	ADRIANA BETINA JONK NICHELE	04/03/2019 a 03/03/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PSICOLOGO
3658	ADRIANA POHL CARRARO	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
3162	ALCIONE CANDIDA MOREIRA CASTRO	01/01/2020 a 31/12/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
332	ALICE MARTINS BORDINHAO	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
1348	ALMERINDA DOS SANTOS	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	MERENDEIRA
4324	AMANDA VENANCIO DA SILVA DE SOUZA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	AUXILIAR DE SERVICO DE CRECHE
327	AMARILDO JOSE FARIA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PI-II
234	ANA ALICE FERNANDES DOS SANTOS	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PI-II
3308	ANA BELA DA SILVA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
3284	ANA CAROLINA AVILA PEREIRA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
3282	ANA MARIA COELHO	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
835	ANDREA JONCELINE CHIOZINI BORDINHAO	01/01/2020 a 31/12/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	COORDENADOR PEDAGOGICO URBANO
3595	ANDREIA FELISBERTA DOS SANTOS SOUZA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
3719	ANGELA LOPES DE OLIVEIRA TEODORO	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	MERENDEIRA
3798	ANGELA MACHADO GOMES ARAUJO	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII

3243	ANGELA MARIA OLIVEIRA MIRANDA DAVID	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	AUXILIAR DE SERVICOS GE-RAIS
235	ANGELA MARIA ZANON	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
MAT.	NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	CARGO
236	ANGELITA PAULINO	01/01/2020 a 31/12/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PI-II
2421	ANGRA LARA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	MONITOR DE EDUCACAO BASICA
514	ANTONIA ELIETE AVILA DA SILVA	01/01/2020 a 31/12/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	AUXILIAR DE SERVICOS GE-RAIS
2378	ANTONIA LOPES DOS SANTOS	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
430	ANTONIO IZONEL FERNANDES DOS SANTOS	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PI
875	ANTONIO SOUZA ELESBAO	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	AUXILIAR DE SERVICOS GE-RAIS
238	APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA RONCATTO	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
267	AROLDO NAMBIQUARA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
2380	ATAIDE FERREIRA DE FARIA FILHO	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PI-II
3323	AUGUSTO CESAR DA SILVA XIMENES	01/01/2019 a 31/12/2019	30/12/2020 a 29/01/2021	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS
515	AURA MARIA DE SÁ	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	AUXILIAR DE SERVICOS GE-RAIS
241	AURO GOMES POLLI	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PI-II
4315	BEATRIS LANGE	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	MERENDEIRA
633	CARLOS DIAS DA COSTA	30/03/2019 a 29/03/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	VIGIA
3166	CELIA INACIO BELUCO	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
1894	CLARICE TABORDA CAMERA CARDOSO	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	AUXILIAR DE SERVICOS GE-RAIS
2352	CLARINDA SELOS OLIVEIRA MANFROI	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
2354	CLEIDE DIAS DO NASCIMENTO	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
343	CLEIDE LUIZ NUNES	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
828	CLEIDE OLIVEIRA DA SILVA AGUERA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
3605	CLEIRE NEVES SALES	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII

244	CLEONICE SALETE HEINEN	01/12/2018 a 30/11/2019	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PI-II
4310	CLEONICE SANTOS DUARTE	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
2473	CLEUZA PEREIRA DE ABREU FELIX	01/01/2020 a 31/12/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PI-II
3802	CORINA SOARES	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
1510	DEBORA MARIA PERTILLE CHIKAMI	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
212	DELINDA VIEIRA DE FREITAS	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
3298	DERCIDES MARTINS	27/03/2019 a 26/03/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS
MAT.	NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	CARGO
1496	DULCE SOUZA MATOS MARTINS	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
245	EDIGELSON DE ALMEIDA ELOY	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PI-II
246	EDILENE DE JESUS CARDOSO OLIVEIRA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PI-II
2383	EDIR RICARDO DE MEDEIROS	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PI-II
2164	EDLENE DOS SANTOS FLORENCIO CUNHA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
4334	ELAINE DE OLIVEIRA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
3168	ELENI PEREIRA MENDES	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	MERENDEIRA
247	ELENICE APARECIDA DA SILVA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PI-II
320	ELENICE FERNANDES DE SOUZA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PI-II
3620	ELENIR FRANCISCA LUCION JORIATTI	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	MERENDEIRA
2385	ELIANE GONZALEZ ELIAS	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
2245	ELIAS FERREIRA DOS SANTOS	15/05/2019 a 14/05/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	VIGIA
4320	ELIENE FERRARI DA SILVA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	AUXILIAR DE SERVICO DE CRECHE
248	ELIEZE LUCIANO FERREIRA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PI-II
3169	ELISANDRA PIACENTINI	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
4318	ELISANGELA DOS SANTOS MIRANDA CORDEIRO	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	AUXILIAR DE SERVICO DE CRECHE

370	ELIZANDRA RAQUEL AZEVEDO VELHO	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
2384	ELIZETE INACIO	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PI-II
3607	ELMIRA DO NASCIMENTO LINO XIMENES	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
4313	EMERSANDA DA SILVA MARCOLINO BARROS	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
1892	ENI TEREZINHA DE LIMA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	INSPETOR DE ALUNOS II
616	EUZELINA FERREIRA BARBOSA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	ZELADOR
3201	EUZI PEREIRA FERREIRA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
3618	EVERTON OLIVEIRA ERVATTI	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PI-II
2162	FABIA DA SILVA CAETANO MALAQUIAS	01/01/2020 a 31/12/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
2444	FABIANA FERRARI	01/01/2020 a 31/12/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
3572	FABIANO FRANCISCO TEODORO DA SILVA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS
3606	FABIO FERREIRA DE FREITAS	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS
MAT.	NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	CARGO
362	FATIMA FRANCISCA DE SIQUEIRA DOS SANTOS	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
2425	FERNANDA PEREIRA DE CASTRO	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	MONITOR DE EDUCACAO BASICA
251	FLAVIO VASCONCELOS DA SILVA	01/01/2020 a 31/12/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PI-II
2355	GEANE GRANDI	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
1540	GECCIMAR ALVES PEREIRA	01/01/2020 a 31/12/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	COORDENADOR PEDAGOGICO DO CAMPO
300	GERALDO MAGELA DE PAULA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
829	GIANE FELIX	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
2389	GISELE RODRIGUES DE ALMEIDA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
4314	GLEICIANE PEREIRA FERRARI	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	MERENDEIRA
1512	HELEN VITORINO DA SILVA	01/01/2020 a 31/12/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
254	HELENA APARECIDA DE SOUZA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PI-II

830	HIACANA OLIVEIRA RODRIGUES	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
523	ILDA DE MIRANDA MOKOSKI	02/01/2019 a 01/01/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
3245	INES MARIA BASGAL RIBAS	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
561	IOLANDA RIBEIRO DA SILVA DE LIMA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	MERENDEIRA
256	IRENE ALVES BONIFACIO	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PI-II
258	IVANETE MARIA TESTA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	COORDENADOR PEDAGOGICO URBANO
3170	IZANDRA SOARES DE ANDRADE	01/01/2020 a 31/12/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
260	IZAQUEU INACIO DE SOUZA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PI
329	JAIR JOSE TEODORO	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PI-II
2180	JANETE OLIVEIRA ALMEIDA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
556	JENILDES MAIA SANTANA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	ZELADOR
1490	JOANIR CAMPOS OLIVEIRA	01/12/2017 a 30/11/2018	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
393	JOAO ANDRE FERNANDES	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
1026	JOAO FERNANDES	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	MARCENEIRO
619	JOAO MIGUEL DA SILVA	18/03/2019 a 17/03/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	VIGIA
2210	JOAQUIM CARLOS DA FONSECA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PI-II
265	JOAQUIM MANOEL DA SILVA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
MAT. NOME		PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	CARGO
4323	JOCELINA ROSA DA SILVA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	AUXILIAR DE SERVICOS DE CRECHE
585	JOEL ALVES BATISTA	07/08/2019 a 06/08/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS
1379	JOELITA GOMES DOS SANTOS	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	MERENDEIRA
2326	JOSE ALAIR ZAGOTTO	15/05/2019 a 14/05/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PEDREIRO
3186	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS
269	JOSÉ FAUSTO FERNANDES	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII

3560	JOSE OLIVEIRA FALCAO	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	SECRETARIO ESCOLAR
3801	JOSELDIA DE OLIVEIRA ATAYDE	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
2393	JOSIANE APARECIDA ALVES DA SILVA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PI-II
270	JUCELIO ALEXANDRE DE ARAUJO	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
4298	JUSCELINO SILVA MOREIRA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	COORDENADOR DE TRANSPORTE
3799	JUSSARA CAVALCANTE PEDROSO	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
331	KATIA DAS GRACAS SANTOS PIOVEZAN	01/01/2020 a 31/12/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
1501	KLEBIA APARECIDA BATISTA DE SOUZA	01/01/2020 a 31/12/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
3190	LEANDRA FRANCISCO PEREIRA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
2225	LEONAY CORREA DA SILVA	01/04/2019 a 31/03/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	VIGIA
3171	LINALVA PEREIRA COELHO	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
4322	LIZIANE ZIAZ TAVARES	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	AUXILIAR DE SERVICOS DE CRECHE
3259	LUCIA HELENA DE SOUZA AVILA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
3656	LUCIA VALERIO DA SILVA BERNARDO	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
4319	LUZIA DE BRITO	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	AUXILIAR DE SERVICOS DE CRECHE
614	LUZIA VIEIRA RODRIGUES	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	ZELADOR
558	LUZINETE ROSA DA SILVA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	ZELADOR
4329	MAGNA JULIANA DE ASSIS TOLEDO	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
399	MARCIA APARECIDA DE ARRUDA GLORIA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
2361	MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA EMERICK	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
1576	MARCIA DE ALMEIDA PESSOA	19/12/2019 a 18/12/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
3250	MARCIA LUCIA DA SILVA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PI-II
MAT. NOME		PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	CARGO
2185	MARCIA REGINA MOREIRA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PI-II

4332	MARCOS JOSE ACRISIO	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
4328	MARCOS RODRIGUES DE FREITAS	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
2395	MARIA ANUNCIADA DE OLIVEIRA CELESTINO	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
627	MARIA APARECIDA SOARES DOS SANTOS	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	ZELADOR
873	MARIA DA PENHA SILVEIRA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	AUXILIAR DE SERVICOS GE-RAIS
532	MARIA DE LOURDES MAGELA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	AUXILIAR DE SERVICOS GE-RAIS
1515	MARIA DIRCE ALEXANDRE	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
636	MARIA DO SOCORRO BATISTA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	ZELADOR
1530	MARIA GONCALVES SOBRINHO FERNANDES	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	AUXILIAR DE SERVICOS GE-RAIS
1350	MARIA HELENA NEVES DE SOUZA POLLI	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	MERENDEIRA
592	MARIA IVANIA BANDEIRA RODRIGUES	01/08/2019 a 31/07/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	MONITOR DE EDUCACAO BASICA
3800	MARIA JOSE CARNEIRO	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
278	MARIA JOSÉ DOS SANTOS	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PI-II
3258	MARIA JOSE FERNANDES	01/12/2017 a 30/11/2018	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
596	MARIA LUIZA DE ALMEIDA DIAS ALMEIDA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	ZELADOR
216	MARIA LUIZA FAVALES-SA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	AUXILIAR DE SERVICOS GE-RAIS
1244	MARIA MARTINS DE OLIVEIRA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	ZELADOR
279	MARIA ODETE FERREIRA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
600	MARIA SUERLANDA VIEIRA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	INSPETOR DE ALUNOS I
535	MARIA VALDECI LEITE FERNANDES	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	AUXILIAR DE SERVICOS GE-RAIS
576	MARIALVA DE LIMA SOARES	16/04/2019 a 15/04/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	MERENDEIRA
536	MARLENE SOARES DA SILVA BORGES	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	AUXILIAR DE SERVICOS GE-RAIS
2362	MARTA DOLORES DA SILVA	01/01/2017 a 31/12/2017	30/12/2020 a 29/01/2021	MONITOR DE EDUCACAO BASICA
539	MAURO GOMES POLLI	01/09/2019 a 31/08/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	VIGIA

2363	MONICA FAIME OLIVEIRA DA SILVA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	MONITOR DE EDUCACAO BASICA
1505	NEILA NUNES ANTUNES	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
4316	NEIVONETE MORENO DOS SANTOS	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	AUXILIAR DE SERVICO DE CRECHE
MAT.	NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	CARGO
613	NILDA ROSA HONORATO	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	MERENDEIRA
544	NILZA DA GLORIA RODRIGUES DA SILVA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	AUXILIAR DE SERVICOS GE-RAIS
2397	OCIDALIA DOURADO DORNELAS	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
287	ONEVAN DA SILVA RIBEIRO	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
3657	ORNELLA CLEMENTINO DA SILVA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
3260	RAMONA RIBEIRO	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
290	REGINA APARECIDA CA TELANI	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
306	RENIVALDO BOAVENTURA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PI-II
3561	ROGERIO RODRIGUES PEREIRA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	MOTORISTA DE VEICULO LEVE
3474	RONEI RODRIGUES DAVID	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS
210	RONISCLEIDE DE SOUZA SILVA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
2184	ROSA MARIA FERNANDES	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PI-II
291	ROSANA AUXILIADORA DE ALMEIDA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PI-II
301	ROSANE APARECIDA BORTOLOTTI	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PI-II
3285	ROSANGELA APARECIDA DE JULIO PIOVEZAN	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
2365	ROSANGELA DE ALMEIDA DIAS VELHO	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
314	ROSANGELA DORIA PIOVEZAM	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PI
2399	ROSELENE DO CARMO PIOVEZAN SIMPIONI	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
854	ROSELI LUZIA CEZARIO	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
312	ROSELI PAULINO	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PI-II

2711	ROSILDA APARECIDA SIMOES	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
304	ROSIVAM RODRIGUES DA SILVA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
2183	SAMUEL ALVES DA ROCHA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS
1534	SANDRA DANTAS DE SOUZA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
311	SEBASTIÃO LUIZ TEIXEIRA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
309	SELIA APARECIDA LIMA CHAVES	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
294	SIDNEI APARECIDO GONCALVES	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
295	SILVANA APARECIDA LOURENÇO FERREIRA WESCHENFELDER	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
MAT.	NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	CARGO
221	SILVANI APARECIDA SPOLTI	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	AUXILIAR DE SERVICO DE CRECHE
2368	SIMONE DIAS DO NASCIMENTO	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
2369	SIMONE PIOVEZAN	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	MONITOR DE EDUCACAO BASICA
833	SINARA CRISTIANE FRITSCH CARDOSO	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
2412	SIRLENE DE SOUZA TEIXEIRA SANTOS	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	MERENDEIRA
3619	SIVANIR FATIMA DE SOUZA DE PADUA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
2371	SOLANGE FERNANDES DE PAIVA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
2400	SOLANIO DIAS SOARES	01/01/2018 a 31/12/2018	30/12/2020 a 29/01/2021	MONITOR DE EDUCACAO BASICA
2642	SUELY APARECIDA BEZERRA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	MERENDEIRA
3613	TANIA REGINA PEGO PANIZI SOUZA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	AUXILIAR DE SERVICO DE CRECHE
565	TERESINHA GURALSKI	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	MERENDEIRA
824	TEREZA RODRIGUES DE ALMEIDA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
1902	TEREZINHA DE LOURDES GUIMARAES	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
2401	VALDECI GONÇALVES DA SILVA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
551	VALDETE NUNES CARDOSO DA SILVA	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS

401	VALDIENE MOTA DA SILVA NASCIMENTO	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
298	VANDERLEY GOMES POLLI	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
3615	VERA CLEONICE PETRY	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
3278	VERA LUCIA BUSON	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	MERENDEIRA
299	VERALUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	PROFESSOR PII
594	VILMA APARECIDA MIRANDA DA SILVA SEBALHO	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	ZELADOR
2422	WELLITA DAS GRAÇAS GOMES	01/12/2019 a 30/11/2020	30/12/2020 a 29/01/2021	MONITOR DE EDUCACAO BASICA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 698/2020 DE: 30.12.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS regulares de 30 (trinta) dias ao servidor municipal abaixo relacionado, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
981	MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA DE SOUSA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20/04/2019 a 19/04/2020	01/12/2020 a 30/12/2020

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 699/2020 DE: 30.12.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS proporcionais de 25 (vinte e cinco) dias aos servidores municipais abaixo relacionados, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
4478	ANGELICA TEIXEIRA MACHADO	PROFESSOR PII	04/02/2020 a 30/11/2020	30/12/2020 a 23/01/2021
4472	DAIANA DE SOUZA PINTO	MERENDEIRA	28/01/2020 a 30/11/2020	30/12/2020 a 23/01/2021
4470	DIEYSSI BRITO DE OLIVEIRA	PROFESSOR PII	27/01/2020 a 30/11/2020	30/12/2020 a 23/01/2021
4475	MARCILENE FERREIRA SALES	PROFESSOR PII	03/02/2020 a 30/11/2020	30/12/2020 a 23/01/2021
4476	MARIA APARECIDA DE ATAYDE CARMARGO	PROFESSOR PII	03/02/2020 a 30/11/2020	30/12/2020 a 23/01/2021
4471	PAMELA DAIANE HONORATO	PROFESSOR PII	27/01/2020 a 30/11/2020	30/12/2020 a 23/01/2021
4474	SAARA FABIOLA JOBINS	PROFESSOR PII	03/02/2020 a 30/11/2020	30/12/2020 a 23/01/2021
4487	WAMEN KALAPALO NEGAROTE	COORDENADOR PEDAGÓGICO INDÍGENA	06/02/2020 a 30/11/2020	30/12/2020 a 23/01/2021

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

ERRATA DA PORTARIA N.º 666/2020, DE 21.12.2020

Errata n.º 012/2020

De: 21.12.2020

ONDE SE LÊ:

“De: 21.12.2019”

LEIA-SE:

“De: 21.12.2020”

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de dezembro de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

PORTARIA N.º 704/2020 DE: 30.12.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. REVOGAR a Portaria n.º. 081/2020, de 21 de janeiro de 2020, que designou a servidora efetiva **ANITA RODRIGUES DA PAIXÃO – Assessora de Gabinete**, para exercer as funções de Acompanhamento E Fiscalização Dos Contratos Do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Finanças, a pedido, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 081/2020, de 21 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 700/2020 DE: 30.12.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS proporcionais de 13 (treze) dias aos servidores municipais abaixo relacionados, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
4429	ELAINE MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/07/2020 a 30/11/2020	30/12/2020 a 11/01/2021
2431	LINDONEY FERREIRA DOS SANTOS	VIGIA	16/06/2020 a 30/11/2020	30/12/2020 a 11/01/2021

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 702/2020 DE: 30.12.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS proporcionais de 15 (quinze) dias aos servidores municipais abaixo relacionados, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
2314	APARECIDO VICENTE BEZERRA	VIGIA	15/05/2020 a 30/11/2020	30/12/2020 a 13/01/2021

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

COVID-19: DECRETO N.º 004/2021 DE: 06.01.2021

“Altera a redação dos artigos 14 e 17 do decreto n. 085/2020 e dá outras providências.”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito, privativamente, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, conforme inciso VII, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei nº 13.979/2020, norma de caráter geral que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal assegurou a competência dos municípios para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia de COVID-19 (ADI nº. 6.341);

CONSIDERANDO o aumento expressivo dos casos confirmados e suspeitos para o Covid-19 no Município de Comodoro e em toda a região;

CONSIDERANDO a relevantíssima importância dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde em benefício da comunidade comodorenses principalmente em relação ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a natureza e especificidade dos serviços prestados pelos servidores públicos lotados direta ou indiretamente na Secretaria Municipal de Saúde, principalmente no atual período de aumento dos casos de Covid-19 no município;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade administrativa e o interesse público;

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o texto do art. 14, do Decreto nº. 085 de 29 de dezembro de 2020, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 14.** Fica adotada a medida não farmacológica de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam os sistemas imunológicos e gestantes e lactantes, ressaltados os servidores públicos (efetivos/temporários/contratados) que prestam serviços direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Saúde, em razão da natureza da atividade exercida e em função do recrudescimento das medidas de enfrentamento ao Covid-19.”

Art. 2º. Fica alterado o texto do art. 17, do Decreto nº. 085 de 29 de dezembro de 2020, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 17.** Os servidores municipais não poderão recusar o atendimento às convocações da Administração Pública para ações ao combate do Coronavírus sem a devida justificativa.”

Art. 3º. Fica a Técnica em Segurança do Trabalho designada para a verificação periódica da regular utilização dos equipamentos de proteção individual de todos os servidores públicos, principalmente os lotados na Secretaria Municipal de Saúde e que desempenham atendimento direto tanto aos pacientes suspeitos de contágio pelo Covid-19, quanto àqueles que testaram positivo, devendo expedir notificação e demais atos disciplinares para quem se recusar ou usar de modo inadequado o EPI.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, dia 06 do mês de janeiro de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 011/2021 DE 7 DE JANEIRO DE 2021.**

Portaria 011/2021 de 7 de janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de formação e preenchimento do quadro de pessoal para gestão administrativa 2021/2024.

CONSIDERANDO o Ofício 007/SMDST/2021 de 06/01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal FRANCIELLE ALVES DE SOUSA, brasileira, solteira, servidora pública, inscrita no CPF/MF 042.499.361-98 e RG 23399317 SSP/MT, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO, junto a secretaria municipal de DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO/OPERAÇÃO MASTER DO CADASTRO ÚNICO.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 7 de janeiro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO PROCESSO Nº 002/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
002/2021**

NA EDIÇÃO Nº 3.641, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na página 189, publicado no dia 07 de Janeiro de 2021;

ONDE SE LE:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 002/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

CONTRATADA:

ANTÔNIO MARCOS PEDRO DA SILVA

CPF: 850.629.011-20

RG: 348819SSP/TO

TELEFONE: (63)98481-1735

END: RESIDENTE À RUA 13 DE MAIO S/N CENTRO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

VALOR TOTAL CONTRATADO: Valor de Referência: R\$ 85.200,00 (Oitenta e Cinco Mil e Duzentos Reais). Para o fornecimento do item do objeto da Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 002/2021, em conformidade com o Termo de Referência.

CONFRESA – MT, 06 DE JANEIRO DE 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

LEIA-SE:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 002/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

CONTRATADA:

ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA

CPF: 850.629.011-20

RG: 348819SSP/TO

TELEFONE: (63)98481-1735

END: RESIDENTE Á RUA 13 DE MAIO S/N CENTRO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

VALOR TOTAL CONTRATADO: Valor de Referência: R\$ 85.200,00 (Oitenta e Cinco Mil e Duzentos Reais). Para o fornecimento do item do objeto da Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 002/2021, em conformidade com o Termo de Referência.

CONFRESA – MT, 06 DE JANEIRO DE 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 013/2021 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

Portaria 013/2021 de 07 de Janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de **01/01/2021 a 31/03/2021** referente ao período aquisitivo 09/07/2012 a 08/07/2017, ao Servidor Público Municipal WEDHSON SOUSA DIAS matrícula 012032, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA CNH CAT C**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social/Conselho Tutelar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/01/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 07 de Janeiro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 014/2021 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

Portaria 014/2021 de 07 de Janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de **01/02/2021 a 01/05/2021** referente ao período aquisitivo 19/04/2012 a 18/04/2017, a Servidora Pública Municipal MARINEIDE AIRES CARNEIRO matrícula 011999, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer/Creche Municipal Lucinara Aparecida de Lima.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 07 de Janeiro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2021**

PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2021

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 85.200,00 (Oitenta e Cinco Mil e Duzentos Reais).

VIGÊNCIA: 12 meses – 07/01/2021 Á 07/01/2022.

DATA: Confresa -MT, 07 de janeiro de 2021.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – MT – LOCADOR: **ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA** inscrito no CPF sob o nº **850.629.011-2**.

FORO: Porto Alegre do Norte - MT.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 012/2021 DE 7 DE JANEIRO DE 2021.**

Portaria 012/2021 de 7 de janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de formação e preenchimento do quadro de pessoal para gestão administrativa 2021/2024.

CONSIDERANDO o Ofício 008/SMDST/2021 de 06/01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal ISMENYA MEIRE DA SILVA ALVES, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF/MF 024.860.871-17 e RG 934373 SSP/MT, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL** para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO, junto a secretaria municipal de DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 7 de janeiro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 02/2021 ADM DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública municipal como **FISCAL DE CONTRATO**, do Contrato abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	RYANE CARLA ALVES CPF: 029.428.921-61

CONTRATO	02/2021	CPF	VALOR TOTAL
LOCADOR	ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA	850.629.011-20	R\$ 85.200,00
OBJETO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.		

PRAZO DE VIGÊNCIA	12 meses – 07/01/2021 À 07/01/2022.

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 07 de Janeiro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

CONVOCA:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2020, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 11:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

- **Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;**
- **Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;**
- **Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;**
- **Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;**
- **Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;**
- **Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);**
- **Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)**
- **Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);**
- **Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);**

- **Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)**
- **Conta bancária;**
- **Endereço atualizado;**
- **Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).**

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 07 de Janeiro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: AGENTE DE SERVIÇO EM SAÚDE - AGROVILA

SIRLEI VANROO DE SOUZA

CARGO: AGENTE DE SERVIÇO EM SAÚDE – NOVA ESPERANÇA

LIANDRA RIBEIRO JORGE

CARGO: AGENTE DE SERVIÇO EM SAÚDE – NOVA UNIÃO

SIMONE APARECIDA CORREA TOMAZ

CARGO: AGENTE DE SERVIÇO EM SAÚDE – CENTRO

CLERIA APARECIDA DOS SANTOS CAVALCANTE

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO – NOVA UNIÃO

MARCELO DOS SANTOS

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO – CENTRO

WILLIANN RAMOS MACIEL

SIRLENE APARECIDA WEIAND

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO – AGROVILA

TAINARA DOS SANTOS OLIVEIRA

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – AGROVILA

ANDREA JULIANE WIEDERKEHR

CARGO: ODONTÓLOGO – CENTRO

ANA PAULA BERVIAN

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N.º 007/2021.

Nomeia o Diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social - PREVICOTRI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 04 de janeiro de 2021, a Senhora, LEOCÁDIA GOMES PADILHA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 010.205.713-30, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência

Social, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido pelo art. 72, da Lei Municipal n.º 692/2011, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 068/2017, e lotação no Instituto Municipal de Previdência Social.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01/01/2021.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 04 de janeiro de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS COVID-19: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) N.º 001/2020. EDITAL CONVOCAÇÃO N.º 001/2021

JADILSON ALVES DE SOUZA – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal n.º 526/2020, Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado Covid-19 (novo coronavírus) n.º 001/2020.

CONVOCA

Os candidatos abaixo relacionados, aprovado no Processo Seletivo, para comparecer no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar desta data, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário das 13:00 às 16:00, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, munidos dos **seguintes documentos**: Carteira de Identidade, CPF, Cartão de PIS/PASEP ou (Declaração que não possui), Título de Eleitor, Certidão de casamento (se for o caso) CPF e RG do Esposa ou Esposo, Documentar militar (se homem), Comprovante de quitação eleitoral, Certidões Negativas Cível e Criminal de 1º e 2º Grau da Justiça Estadual/ Justiça Federal /TRF 1 (emitidas on line), Documento de escolaridade (certificado de conclusão, ou diploma ou atestado que demonstre escolaridade), Comprovante de registro perante o respectivo Conselho Profissional (para o cargo de nível superior), Comprovante de Endereço, Conta bancária – Banco do Brasil, declaração de bens, declaração de não acúmulo ilegal de cargos (formulário disponível no RH), Atestado Médico expedido por Médico do Trabalho **Para Receber Salário Família e ou declarar dependentes no IRRF**: Certidão de Nascimento de filhos, Carteira de vacina dos filhos menores de 07 anos, Declaração de matrícula dos filhos de 07 a 14 anos, CPF dos filhos acima de 08 anos.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2º GÉCICA DE SOUZA CARDOSO

Curvelândia, 07 de janeiro de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**SETOR RH
PORTARIA Nº 056/2021**

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **ASSESSORA DE SECRETARIA II** a Senhora **GERVANIA PEREIRA DE SOUZA**, portadora do RG nº 1568233-1-8 SSP/MT, inscrita no CPF nº 975.850.171-20.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº 56/19.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 07 de Janeiro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

**SETOR RH
PORTARIA Nº 055/2021**

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **ASSESSORA JURÍDICA DO GABINETE DO PREFEITO** a Senhora **KAMILLA DE ASSIS**, portadora do RG nº 2294926-7-8 SSP/MT, inscrita no CPF nº 041.528.571-29.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº 56/19.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 07 de Janeiro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

**SETOR RH
PORTARIA Nº 046/2021**

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA II** o Senhor **EVANDRO ROSSI**, portador do RG nº 23149574 SSP/MT, inscrito no CPF nº 046.232.121-57.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº 56/19.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 07 de Janeiro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE
EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 043-2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA BENEDITO BRUNO NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS.

CONTRATADO: WELLOX LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

**SETOR RH
PORTARIA Nº 051/2021**

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **COORDENADOR II** o Senhor **STOESSEL SANTOS FILHO**, portador do RG nº 074 570 SSP/MT, inscrito no CPF nº 106.914.211-53.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº 56/19.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 07 de Janeiro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

**SETOR RH
PORTARIA Nº 045/2021**

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **COORDENADOR II** o Senhora **WALTER SANTOS NASCIMENTO**, portador do RG nº 2130794-6 SSP/MT, inscrito no CPF nº 016.136.151-08.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº 56/19.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 07 de Janeiro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 119-2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISE PARA COVID - 19

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31/03/2021.

CONTRATADO: LABORATÓRIO SÃO JOÃO BATISTA EIRELI

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

**SETOR RH
PORTARIA Nº 044/2021**

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **COORDENADORA III** a Senhora **MARENICE QUEIROZ DA SILVA**, portadora do RG nº 07030070 SSP/MT, inscrita no CPF nº 522.446.521-49.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº 56/19.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 07 de Janeiro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

**SETOR RH
PORTARIA Nº 042/2021**

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** a Senhora **MARTA SANTANA DE PINHO SCARDUA**, portadora do RG nº 0583642-5 SSP/MT, inscrita no CPF nº 459.962.961-87.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº 56/19.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 07 de Janeiro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

**SETOR RH
PORTARIA Nº 054/2021**

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **COORDENADORA II** a Senhora **ELENICE DO CARMO DE SOUZA SILVA**, portadora do RG nº 0574574-8 SSP/MT, inscrita no CPF nº 415.425.091-49.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº 56/19.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 07 de Janeiro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

**SETOR RH
PORTARIA Nº 053/2021**

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **COORDENADOR III** a Senhora **CLEIR JOVINA DOS ANJOS**, portadora do RG nº 1747058-7 SSP/MT, inscrita no CPF nº 018.959.291-56.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº 56/19.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 07 de Janeiro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

**SETOR RH
PORTARIA Nº 043/2021**

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **ASSESSORA DE SECRETARIA I** a Senhora **LAURA REGINA VIEIRA CAMPOS**, portadora do RG nº 687063 SSP/MT, inscrita no CPF nº 468.432.801-53.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº 56/19.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 07 de Janeiro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

**SETOR RH
PORTARIA Nº 050/2021**

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA I** o Senhor **IVALDO GOMES DA SILVA**, portador do RG nº 1970628-6 SSP/MT, inscrito no CPF nº 038.560.511-04.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº 56/19.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 07 de Janeiro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR RH
PORTARIA N° 049/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA I** a Senhora **MARIZA COSTA ALENCAR**, portadora do RG n° 0946963-0 SSP/MT, inscrito no CPF n° 802.003.031-04.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal n° 56/19.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 07 de Janeiro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR RH
PORTARIA N° 041/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VI-
AÇÃO E MÁQUINAS** o Senhor **LUIZ PAULO DE CAMPOS**, portador do RG n° 01355895-1 SSP/MT, inscrito no CPF n° 906.617.451-04.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal n° 56/19.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 06 de Janeiro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR RH
PORTARIA N° 052/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CON-
VÊNIO** o Senhor **MARCOS SIDNEI GATTI**, portador do RG n° 7.452.062 SSP/MT, inscrito no CPF n° 042.368.388-85.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal n° 56/19.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 07 de Janeiro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR RH
PORTARIA N° 048/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA II** o Senhor **ANDRE LUIZ DE MACEDO**, portador do RG n° 01768378-5 SSP/MT, inscrito no CPF n° 014.474.79106.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal n° 56/19.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 07 de Janeiro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR RH
PORTARIA N° 047/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA II** o Senhor **WILLIAN ALAN DE OLIVEIRA**, portador do RG n° 1599523-2 SSP/MT, inscrito no CPF n° 029.456.191-99.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal n° 56/19.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 07 de Janeiro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 050/2021

DATA: 07 DE JANEIRO DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e nos termos do Art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. **LUIZ CARLOS LOREGIAN**, para ocupar o cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, a partir desta data, com fundamento no Art. 46 da Lei Complementar n° 037/2015.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar n° 055/2019, agregado a Lei Municipal n° 691/2020 ao qual concede reajuste anual.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2020

O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 067/2020, oriunda do Pregão Presencial nº 046/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, visando a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA ENVOLVENDO ÁREA CONTÁBIL, FINANCEIRA, PLANEJAMENTO E PRESTAÇÕES DE CONTAS**”, de acordo com a legislação específica vigente.

CONTRATADA: empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.936.958/0001-04, estabelecida na Avenida Blumenau, n.º 2385, Sala 104, cidade de Sorriso - MT, neste ato representada pelo sócio administrador o Sr. Marcos Antonio Maia, portador do RG nº 927.104 SSP/MT e CPF nº 850.523.291-72.

VALOR: O valor global da referida adesão atinge o montante de **R\$ 147.000,00** (cento e quarenta e sete mil reais), sendo que foi aderido o seguinte item:

Item	Descrição dos Serviços	Qtd	Und.	Valor Unit.	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA ENVOLVENDO ÁREA CONTÁBIL, FINANCEIRA, PLANEJAMENTO E PRESTAÇÕES DE CONTAS.	12	mês	R\$ 12.250,00	R\$ 147.000,00

- HOMOLOGO.

Feliz Natal-MT, 07 de Janeiro de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2021

O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 065/2020, oriunda do Pregão Presencial nº 044/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, visando a “**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM DIVERSAS ÁREAS DO DIREITO PÚBLICO NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, PROCESSOS LEGISLATIVOS, RECURSOS HUMANOS, TRIBUTAÇÃO, ANÁLISES DE LEGISLAÇÕES E DEFESAS DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO JUNTO A ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO**”, de acordo com a legislação específica vigente.

CONTRATADA: empresa **COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 36.614.555/0001-70, situada na Av. Brasil, nº 2204, Sala 06, 1º Andar, Centro, Sorriso – MT, neste ato representada por seu sócio/administrador **RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS**, inscrito no CPF sob nº 843.695.231-68.

VALOR: O valor global da referida adesão atinge o montante de **R\$ 127.440,00** (cento e vinte e sete mil quatrocentos e quarenta reais), sendo que foi aderido o seguinte item:

Item	Código do TCE-MT	Descrição dos Serviços	Qtd	Und.	Valor Unit.	Valor Total
01	00024896	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM DIVERSAS ÁREAS DO DIREITO PÚBLICO NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, PROCESSOS LEGISLATIVOS, RECURSOS HUMANOS, TRIBUTAÇÃO, ANÁLISES DE LEGISLAÇÕES E DEFESAS DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO JUNTO A ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO.	12	mês	R\$ 10.620,00	R\$ 127.440,00

- HOMOLOGO.

Feliz Natal-MT, 07 de janeiro de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 045/2021

DATA: 07 DE JANEIRO DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a decisão proferida nos autos da ADI 282-1, julgado em 05/11/2019, publicado no DJE em 28/11/19, em que o Supremo Tribunal Federal, em controle concentrado, declarou inconstitucional o Art. 237, IV da Constituição do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as decisões proferidas pelo STF possuem efeito imediato e vinculante, ou seja, obrigam os entes públicos Federais, Estaduais e Municipais a cumprir tal decisão;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Sra. **ROSANGELA TRIBURTINO COLMAN**, professora efetiva da rede municipal de ensino (40 horas), inscrita no CPF sob nº 019.191.411-89 para exercer a função de **COORDENADORA** da Instituição de Ensino Escola Municipal Princesa Isabel, pelo biênio 2021/2022.

Artigo 2º - A Coordenadora nomeada fará jus a remuneração determinada em Legislação Específica (Art. 69 da Lei Complementar 009/2008), com acréscimo de 20% (vinte por cento) do seu vencimento padrão.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
CONTRATO N.º 003/2021**

CONTRATO N.º 003/2021

CONTRATANTE: FELIZ PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal.

DATA ASSINATURA: 04/01/2021

VIGENCIA: 31/12/2021

CONTRATADO: I. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), que serão pagos em 12 parcelas no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

OBJETO: Prestação de serviços de assistência e consultoria econômica no acompanhamento da carteira de investimento, com o objetivo do cumprimento da Meta Atuarial e do Plano Anual de Investimento – PAI, conforme exigência da Resolução CMN 3.506/07.

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 046/2021**

DATA: 07 DE JANEIRO DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a decisão proferida nos autos da ADI 282-1, julgado em 05/11/2019, publicado no DJE em 28/11/19, em que o Supremo Tribunal Federal, em controle concentrado, declarou inconstitucional o Art. 237, IV da Constituição do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as decisões proferidas pelo STF possuem efeito imediato e vinculante, ou seja, obrigam os entes públicos Federais, Estaduais e Municipais a cumprir tal decisão;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. **JOSIAS DOS SANTOS**, professor efetivo da rede municipal de ensino (40 horas), inscrito no CPF sob nº 899.594.001-82 para exercer a função de **COORDENADOR** da Instituição de Ensino Escola Municipal 25 de Dezembro, pelo biênio 2021/2022.

Artigo 2º - O Coordenador nomeado fará jus a remuneração determinada em Legislação Específica (Art. 69 da Lei Complementar 009/2008), com acréscimo de 20% (vinte por cento) do seu vencimento padrão.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
CONTRATO N.º 001/2021**

CONTRATO N.º 001/2021

CONTRATANTE: FELIZ PREVI - Fundo Municipal de Previ. Social dos Servidores de Feliz Natal.

CONTRATADO: JONAS ALBERT SCHMIDT

DATA ASSINATURA: 04/01/2021

VIGENCIA: 31/12/2021

VALOR: R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), os quais serão pagos de 12 parcelas de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) após apresentação de Nota Fiscal

OBJETO: Contrato de Credenciamento para Prestação de Serviços Assessoria Jurídica na concessão de Benefícios previdenciários, elaboração de parecer e Consultoria jurídica sobre mudanças trazidas pela EC. n. 103/19.

**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
CONTRATO N.º 004/2021**

CONTRATO N.º 004/2021

CONTRATANTE: FELIZ PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal.

CONTRATADO: I. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI

DATA ASSINATURA: 04/01/2021

VIGÊNCIA: 31/03/2021

VALOR GLOBAL: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), pagos até 5 (cinco) dias após a entrega da Avaliação, mediante apresentação de Nota Fiscal.

OBJETO: Prestação de Serviços de Reavaliação Atuarial para o Exercício de 2021.

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
DECRETO MUNICIPAL N.º 006/2021**

DATA: 07 DE JANEIRO DE 2021

SUMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORA EXECUTIVA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE FELIZ NATAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando o disposto no Artigo 70 da Lei Complementar Nº 061 de 24 de agosto de 2020 que dispõe sobre a Reestruturação do FELIZ PREVI (Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal),

DECRETA:

Artigo 1º. Fica nomeada a Sra. DANIELA DICÉLIA SCARIOT, para o cargo DIRETORA EXECUTIVA da previdência Social dos Servidores de Feliz Natal – FELIZ PREVI.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL**EMANUEL LIMA COSTA****SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,****PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 044/2021****DATA: 07 DE JANEIRO DE 2021****JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a decisão proferida nos autos da ADI 282-1, julgado em 05/11/2019, publicado no DJE em 28/11/19, em que o Supremo Tribunal Federal, em controle concentrado, declarou inconstitucional o Art. 237, IV da Constituição do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as decisões proferidas pelo STF possuem efeito imediato e vinculante, ou seja, obrigam os entes públicos Federais, Estaduais e Municipais a cumprir tal decisão;

RESOLVE:**Artigo 1º** - Nomear a Sra. **MARLI CAETANO DA PAIXÃO**, professora efetiva da rede municipal de ensino (40 horas), inscrita no CPF sob nº 522.738.061-91 para exercer a função de **COORDENADORA** da Instituição de Ensino Escola Municipal Mário Ciro Silva Rosa, pelo biênio 2021/2022.**Artigo 2º** - A Coordenadora nomeada fará jus a remuneração determinada em Legislação Específica (Art. 69 da Lei Complementar 009/2008), com acréscimo de 20% (vinte por cento) do seu vencimento padrão.**Artigo 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.****JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA****PREFEITO MUNICIPAL****EMANUEL LIMA COSTA****SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,****PLANEJAMENTO E FINANÇAS****PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
CONTRATO N.º 005/2021****CONTRATO N.º 005/2021****CONTRATANTE: FELIZ PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal.****CONTRATADO: E. K. SERVIÇOS MEDICOS E PERICIA LTDA****DATA ASSINATURA: 04/01/2021****VIGÊNCIA: 31/12/2021****VALOR: R 220,00 (Duzentos e vinte reais), por perícia realizada.****OBJETO: Prestação de serviços médicos periciais regulamentada pela Lei Complementar 061/2020 de 24 de agosto de 2020.****PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 043/2021****DATA: 07 DE JANEIRO DE 2021****JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a decisão proferida nos autos da ADI 282-1, julgado em 05/11/2019, publicado no DJE em 28/11/19, em que o Supremo Tribunal Federal, em controle concentrado, declarou inconstitucional o Art. 237, IV da Constituição do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as decisões proferidas pelo STF possuem efeito imediato e vinculante, ou seja, obrigam os entes públicos Federais, Estaduais e Municipais a cumprir tal decisão;

RESOLVE:**Artigo 1º** - Nomear o Sr. **ANDERSON GUSTAVO BRAUN**, professor efetivo da rede municipal de ensino (40 horas), inscrito no CPF sob nº 066.369.359-44 para exercer a função de **COORDENADOR** da Instituição de Ensino Escola Municipal Bela Vista, pelo biênio 2021/2022.**Artigo 2º** - O Coordenador nomeado fará jus a remuneração determinada em Legislação Específica (Art. 69 da Lei Complementar 009/2008), com acréscimo de 20% (vinte por cento) do seu vencimento padrão.**Artigo 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.****JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA****PREFEITO MUNICIPAL****EMANUEL LIMA COSTA****SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,****PLANEJAMENTO E FINANÇAS****PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 047/2021****DATA: 07 DE JANEIRO DE 2021****JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,**RESOLVE:****Artigo 1º** - Nomear a Sra. **JULIANA MAZEI SILVA**, para ocupar o cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CULTURA**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a partir desta data, com fundamento no Art. 46 da Lei Complementar nº 037/2015.**Artigo 2º** - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 055/2019.**Artigo 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.****JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA****PREFEITO MUNICIPAL****EMANUEL LIMA COSTA****SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,****PLANEJAMENTO E FINANÇAS****PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 048/2021****DATA: 07 DE JANEIRO DE 2021**

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o disposto no Art. 6º, §4º, da Lei Complementar nº 019/2012, de 27 de março de 2012;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Sra. **ROSINEI KOBELISKI DE MOURA**, professora efetiva da Rede Municipal de Ensino (20 horas), inscrita no CPF nº 001.421.751-10, para exercer a função de **ORIENTADORA PEDAGÓGICA** das Instituições de Ensino Municipal.

Artigo 2º - A Orientadora Pedagógica nomeada fará jus a remuneração determinada em Legislação Específica, (Art. 68 da Lei Complementar 009/2008), com acréscimo de 30% (trinta por cento) do seu vencimento padrão.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 049/2021**

DATA: 07 DE JANEIRO DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o disposto no Art. 6º, §4º, da Lei Complementar nº 019/2012, de 27 de março de 2012;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Sra. **SIRLENE DOS SANTOS BERNARDINO ANTONIO**, professora efetiva da Rede Municipal de Ensino (40 horas), inscrita no CPF nº 945.743.401-34, para exercer a função de **ORIENTADORA PEDAGÓGICA** das Instituições de Ensino Municipal.

Artigo 2º - A Orientadora Pedagógica nomeada fará jus a remuneração determinada em Legislação Específica, (Art. 68 da Lei Complementar 009/2008), com acréscimo de 30% (trinta por cento) do seu vencimento padrão.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 028/2021**

DATA: 04 DE JANEIRO DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, visando atender as exigências estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica firmado com o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN-MT,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. **FABIO EDUARDO DA ROSA**, portador do RG nº 18014585 SSP/MT e do CPF nº 016.249.361-48, servidor efetivo sob matrícula nº 2350, para exercer a função de Vistoriador da Agência Municipal de Trânsito do Município de Feliz Natal – MT.

Artigo 2º - A presente designação não acrescentará vantagens pecuniárias ao salário do servidor.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº 322/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PORTARIA MUNICIPAL Nº 044/2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei:

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeada a Sra. **NEUSA PETREKIC**, Secretária Municipal de Assistência Social, nomeada pela portaria 043/2021, brasileira, nascida em 19/07/1980, portadora do RG Nº 1376775-5, SSP/MT e CPF: 030.577.231-79, para responder interinamente pelas ações da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, exercendo cumulativamente as atribuições de ambas as Secretarias.

Art. 2º - Pela cumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber como Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 04 de janeiro de 2021.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 041 /2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **WILLIAM HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO**, brasileiro, filho de MEIRE JOSE DE ALMEIDA e MARCOS APARECIDO CARDOSO, nascido em 17/09/1988, portador do RG nº 415435699 SSP/SP e CPF nº 230.531.228-80, para ocupar cargo de **Fiscal de Contrato**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, a partir de 04/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 04 de janeiro de 2021.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 039 /2021.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 039 /2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DO GABINETE DO PREFEITO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sra. **GLORIA FERREIRA DA SILVA SCHULZ**, brasileiro, filho de CECILIA FERREIRA DA SILVA e MANOEL RODRIGUES DA SILVA, nascido em 07/09/1980, portador do RG nº 13519336 SSP/ MT e CPF nº 919.360.471-87, para ocupar cargo de **Fiscal de Contratos** do GABINETE DO PREFEITO, a partir de 04/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 04 de janeiro de 2021.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1014/2021 - DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO Nº 1014/2021 - DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Designa **PREGOEIRO OFICIAL** do Município de Gaúcha do Norte e compõe a **EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO**.

O Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, **Sr. Voney Rodrigues Goulart**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Sr.^a **Neilla Felizarda de Souza**, Pregoeira, para atuar como Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT.

Art. 2º - Designar os servidores **Elton Maileli Jacob Pereira** com cargo de Veterinário, e **Marisa Usinger Gestora de Programa**, para comporem a **Equipe de apoio ao pregoeiro**.

Art. 3º - Designar o servidor **Reginaldo Ammirati Barroso**, Gerente de Licitação, para atuar como pregoeiro substituto, nos casos de ausência de um dos titulares.

Art. 4º - Delegar competências ao pregoeiro para os atos previstos no artigo 9º do Decreto Federal nº 3.555/2000.

Art. 5º - Fica revogado o **Decreto nº 1014/2020 - DE 24 DE JUNHO DE 2020**.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT, 04 de janeiro de 2021.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

Publicado na Sede da Prefeitura Municipal

em 04 de janeiro de 2021.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 040/2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. (a) **DANIELA ABRILI VIRISSIMO**, brasileiro (a), filho (a) de **LIDIA ABRILI VIRISSIMO** e **VANILDO VIRISSIMO**, nascido (a) em 26/05/1987, portador do RG 95223060, SESP/ PR e CPF 050.801.879-05, para ocupar cargo de **Fiscal de Contratos da Secretaria de Planejamento e Finanças**, a partir de 04/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 04 de janeiro de 2021.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 042 /2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **RENATO DE SOUZA BEJOS**, brasileiro, filho de **IRAIDES DE SOUZA BEJOS** e **JOSE GONÇALVES BEJOS**, nascido em 16/09/1976, portador do RG nº 1023453-5, SSP/ MT e CPF nº 583.420.951-34, para ocupar cargo de **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde**, a partir de 04/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 04 de janeiro de 2021.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 001/2021

Contrato nº 01/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado: NEITON CORDEIRO BASTOS

CPF: 830.318.801-10

Objeto: Contratado no cargo de MECANICO.

Legalidade: LC 04 e LO 1008/2020

Vigência: 04/01/2021

Valor Mensal: R\$ 4404,03.

Data assinatura: 04/01/2021

Fonte: Or.09/Un. 001/Proj. Atv .20042/ El. 3190110000/ CR 277

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 038 /2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sra. **AMANDA TAMIRIS CARDOSO**, brasileiro, filho de JOANA DARC DA SILVA e SAMUEL DONIZETI CARDOSO, nascido em 20/11/1992, portador do RG nº 5691285, SSP/ GO e CPF nº 042.970.691-05, para ocupar cargo de **Fiscal de Contratos da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, a partir de 04/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 04 de janeiro 2021.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 1013/2021 - DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETO Nº. 1013/2021 - DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Regulamenta a nomeação dos membros que compõem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, **Sr. Voney Rodrigues Goulart**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 37, XXI da CF/88 e art. 51 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, vem nomear os seguintes funcionários para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, exercício de 2021:

Presidente: NEILLA FELIZARDA DE SOUZA

Secretário: ELTON MAILELI JACOB PEREIRA

Membro: MARISA USINGER

Suplente: REGINALDO AMMIRATI BARROSO

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº **1013/2020 - DE 23 DE JUNHO DE 2020**.

Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT, 04 de janeiro de 2021.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

Publicado na Sede da Prefeitura Municipal

em 04 de janeiro de 2021.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 037 /2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. (a) **NEITON CORDEIRO BASTOS**, brasileiro (a), filho (a) de NEIDE CORDEIRO BASTOS e DALTON FERNANDINO DE S BASTOS, nascido (a) em 06/01/1978, portador (a) do RG 000686726, SSP/ MS e CPF 830.318.801-10, para ocupar cargo de **Fiscal de Contratos da Sec. Mun. De Obras e Serviços Urbanos**, a partir de 04/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 04 de janeiro 2021.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 036 /2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. (a) **LARISSA AROMA MARTINS**, brasileiro (a), filho (a) de RUTH AROMA MARTINS e TEOTONIO DE OLIVEIRA MARTINS, nascido (a) em 27/09/1979, portador (a) do RG 12253774, SJ/ MT e CPF 926.743.481-00, para ocupar cargo de **Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração**, a partir de 04/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 04 de janeiro 2021.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 035 /2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **RODRIGO BOZOKI**, brasileiro, filho de SANDRA MARA BOZOKI, nascido em 23/06/1986, portador do RG nº 1453286 SEJSP/ MS e CPF 024.480.941-01, para ocupar cargo de **Fiscal de Contrato da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**, a partir de 04/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 04 de janeiro 2021.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 043/2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei:

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeada a Sra. **NEUSA PETREKIC** brasileira, nascida em 19/07/1980, portadora do RG N° 1376775-5, SSP/MT e CPF: 030.577.231-79, como **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, a partir de 04/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 04 de janeiro de 2021.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 1089 DE 2021 - INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**DECRETO Nº 1089 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

“Dispõe sobre a autorização de inscrição de dívida ativa do exercício de 2021, e da outras providências.”

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Gaúcha do Norte;

CONSIDERANDO os Art. 208 e 209 do Código Tributário do Município de Gaúcha do Norte-MT:

Art. 208 O Cadastro da Dívida Ativa é constituído por todos os créditos tributários e não-tributários não liquidados no vencimento a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte àquele em que foram cumpridas as formalidades legais estabelecidas em Lei..

Art. 209 A Dívida Ativa Tributária será constituída como crédito da Fazenda Pública Municipal, regularmente inscrito por Decreto do Executivo ou por decisão proferida em processo regular, decorrente do não pagamento de tributo, multas, juros e demais cominações legais.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam Inscritos em Dívida Ativa os créditos tributários e não-tributários lançados no exercício de 2020 e não liquidados no vencimento, cumpridas as formalidades legais estabelecidas em Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Gaúcha do Norte, 07 de janeiro de 2021

Gabinete do Prefeito.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal.

AVISO DE ERRATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 013/2020**AVISO DE ERRATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 013/2020**

O MUNICIPIO DE GAÚCHA DO NORTE/MT Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.539/0001-01, neste ato representado por sua Presidente da Comissão de Licitação, torna-se público a quem interessar a ERRATA do Primeiro Termo Aditivo do contrato nº 013/2020 onde por um equívoco de digitação foi escrito de forma errônea o valor global do contrato conforme descrito abaixo:

ONDE SE LÊ: “... e de outro a **VALENTINO & LEOCÁDIA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA – ME**, CNPJ. N.º 08.942.793/0001-70, estabelecida a Avenida Minas Gerais 1494, bairro Boa Vista – Pontes de Lacerda MT, neste ato representada pelo senhor Silvio Valentino Santos, inscrito no Registro Geral sob nº M5774286 SSP/ MG e no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 49260-000 doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e de outro lado, a empresa **GOIAS LED E MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27927653000177, com sede na Cidade de Goiânia GO na RUA R 5 QD R7 LT 09-A SETOR OESTE, neste ato representada por seu **ALESSANDRO MARTINS MIGUEL**, portador do CPF/MF n.º 788.729.281-68, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **TOMADA DE PREÇO nº. 004/2020**, do Tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no **processo administrativo nº 024/2020**. ”

LÊ SE: “... e de outro lado, a empresa **GOIAS LED E MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27927653000177, com sede na Cidade de Goiânia GO na RUA R 5 QD R7 LT 09-A SETOR OESTE, neste ato representada por seu **ALESSANDRO MARTINS MIGUEL**, portador do CPF/MF n.º 788.729.281-68, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **TOMADA DE PREÇO**

nº. 004/2020, do Tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no **processo administrativo nº 024/2020**. ”

Ficando as demais cláusulas iguais a do contrato original.

Gaúcha do Norte MT, 07 de janeiro de 2020.

NEILLA F. DE SOUZA

CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**PORTARIAS 2021**

PORTARIA Nº 021/GP/2021 De, 04 de Janeiro de 2021.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao funcionário RAFAEL CARNEIRO LEÃO, exercendo a função de SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTOS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 06 de AGOSTO de 2019 a 06 de AGOSTO de 2020, que serão gozadas do dia 05 de Janeiro de 2021 a 03 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 2021.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 021/2019**

CONTRATANTE: Município de Glória D'Oeste – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida dos Imigrantes, nº. 2.000, bairro Centro, Município de Glória D' Oeste/MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Glória D' Oeste/MT, portador da Cédula de Identidade, nº 428 609 SSP/MT e do CPF nº 361.992.571-20.

CONTRATADO: a senhora **FLANÇA RAFAELA PALERMO**, brasileira, maior, Portadora do RG. Sob o N.º 1599706-5 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 017.189.961-01 residente e domiciliado neste Município, na Rua Juliano Mateus, Centro, CEP 78.293-000.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- Prorrogar a vigência do presente contrato, passando a expirar em 27 de Junho de 2021.

JUSTIFICATIVA: A Administração optou em promover a **RENOVAÇÃO** do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que a necessidades de contratação na função específica de **PROFESSOR CLASSE B - Geografia**, tendo em vista a necessidade junto a Secretaria Municipal de Educação/FUNDAMENTAL FUNDEB 60%. Considerando a essencialidade do serviço supra mencionado e a mesma foi aprovada no Processo Seletivo 01/2019 homologado pelo decreto nº 819 DE 27 DE JUNHO DE 2019.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência o presente Termo aditivo, tendo em vista o reconhecimento da estabilidade provisória à Gestante.

PORTARIA N.º 017 DE 04 DE JANEIRO DE 2021**DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Excelentíssima Senhora **GHEYSIA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º - Atribuir competências nos termos da Lei Municipal nº 115 de 30 de Junho de 1997, a Secretária Municipal de Assistência e Ação Social do Município de Glória D'Oeste para, conjuntamente com a Chefe do Setor de Finanças exercer os poderes abaixo identificados nas contas bancárias do Fundo Municipal de Assistência Social sendo:

Emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, solicitar saldos, extratos e comprovantes, retirar cheques devolvidos, sustar/contraditar ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques conta corrente, efetuar saques poupança, efetuar pagamento por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade meio eletrônico e encerrar contas de depósito.

Secretária Municipal de Assistência e Ação Social: **KEDMAN DE CARVALHO**, nomeada pela Portaria nº 016 de 04 de Janeiro de 2021, portadora do RG n.º 29.214.821-5 SSP/MT e do CPF 228.884.178-80.

Chefe do Setor de Finanças: **MARCIA HELENA MARTINS DOS SANTOS**, nomeada pela Portaria nº 002 de 04 de janeiro de 2021, portadora do RG n.º 385286430 SSP/MT e do CPF 360.624.418-55.

Art.2º -Fica também atribuída a competência de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Assistência e Ação Social a Secretária Municipal de Assistência e Ação Social, nos termos da Lei Municipal n.º 115 de 30 de Junho de 1997.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 075 de 19 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE,**PUBLIQUE-SE,****CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

GHEYSIA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste – MT.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- Prorrogar a vigência do presente contrato, passando a expirar em 27 de Junho de 2021.

JUSTIFICATIVA: A Administração optou em promover a **RENOVAÇÃO** do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que a necessidade de contratação na função específica de **PROFESSOR CLASSE B – Pedagogia**, tendo em vista a necessidade junto a Secretaria Municipal de Educação/INFANTIL - FUNDEB 60%. Considerando a essencialidade do serviço supra mencionado e a mesma foi aprovada no Processo Seletivo 01/2019 homologado pelo decreto nº 819 DE 27 DE JUNHO DE 2019.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência o presente Termo aditivo, tendo em vista o reconhecimento da estabilidade provisória à Gestante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAÍ**ADMINISTRATIVO****ATA DE SESSÃO SOLENE DE POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE INDIÁVAÍ/MT**

Às nove horas e dois minutos do dia primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um, os Edis da Câmara Municipal de Indaiávaí reuniram-se em Sessão Solene de Posse na Sala das Sessões estabelecida na Avenida Jaime Campos, 295 nesta cidade de Indaiávaí – Estado de Mato Grosso. Dando início aos trabalhos Legislativos, considerando o explicitado na Lei Orgânica do Município e Art. 4º do Regimento Interno da Casa, assume a Presidência, considerando ser o vereador mais votado o senhor Gean de Farias Mezanini filiado ao Democratas, este, na condição de Presidente interino convidou o vereador Raildo Moreira da Cruz filiado ao Solidariedade para assumir a primeira Secretaria e o vereador Rogerio da Silva Neves, filiado ao Republicanos para assumir a segunda secretaria. Em continuidade convida os pares: Denilson da Conceição Cardoso, filiado ao Democratas; Gilson Halencar Bueno Alves, filiado ao Democratas; Rhilary Milleid Tosta, filiada ao Republicanos; Alexandre Fernandes Borges, filiado ao Democratas; Delci Vieira de Menezes, filiado ao Solidariedade; e, Ivanilton Soares de Souza, filiado ao Solidariedade. Na sequência convida o Vice-Prefeito Sr. Ivalton Gouveia Borges e esposa e o Prefeito Municipal eleito Sr. Sidnei Marques Lopes e esposa. Após a composição da mesa, executou-se o Hino Nacional Brasileiro. Em ato contínuo o Presidente interino abriu a Sessão proferindo as seguintes palavras: Em nome da Liberdade e da Democracia Invocando a Proteção de Deus, declaro aberta a presente Sessão Solene de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, do município de Indaiávaí. Em ato contínuo conforme determinação legal, todos os Vereadores apresentaram seus diplomas e subsequentemente prestaram o seguinte juramento: **“Prometo Exercer, com dedicação e lealdade, o meu mandato, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil a Constituição do Estado de Mato Grosso e a Lei Orgânica do Município de Indaiávaí, observando a Legislação em Geral e promovendo o bem geral do município”**; todos responderam **“Assim o Prometo”**. E foram empossados os vereadores pelo Sr. Presidente mediante os seguintes termos, “Em nome do povo que esta Casa de Leis representa e no uso das Prerrogativas Constitucionais, declaro empossados Excelentíssimos Vereadores do Município de Indaiávaí”. Em continuidade o Presidente solicita ao Vice-Prefeito e Prefeito à exibirem seus diplomas e prestarem juramento, o qual foi feito nos seguintes termos **“Prometo Exercer, com dedicação e lealdade, o meu mandato, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil a Constituição do Estado de Mato Grosso e a Lei Orgânica do Município de Indaiávaí, observando a Legislação em Geral e promovendo o bem geral do município”**, **“Assim o Prometo”**. E foram empossados mediante os seguintes termos, “Em nome do povo que esta Casa de Leis representa e no uso de das Prerrogativas Constitucionais, declaro empossado no cargo de Prefeito Municipal o Sr. Sidnei Marques Lopes e

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 026/2019

CONTRATANTE: Município de Glória D'Oeste – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida dos Imigrantes, nº. 2.000, bairro Centro, Município de Glória D'Oeste/MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Glória D'Oeste/MT, portador da Cédula de Identidade, nº 428 609 SSP/MT e do CPF nº 361.992.571-20.

CONTRATADO: a senhora **FLÁVIA NUNES DE SOUZA DESTACIO**, brasileira, casada, maior, Portadora do RG. Sob o N.º 1750223-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 028.349.391-79, residente e domiciliada no Município de São José dos Quatro Marcos, na Rua do Café nº 90, Bairro Bandeirantes 2, CEP 78.285-000.

no cargo de Vice-prefeito o Sr. Ivaílton Gouveia Borges, para a legislatura 2021/2024". Em seguida o Presidente Sr. Gean de Farias Mezanini, fez a entrega da chave simbólica ao Prefeito hora empossado. Em ato contínuo, foi concedido o uso da palavra aos Excelentíssimos Vereadores: Gean de Farias Mezanini, Raildo Moreira da Cruz, Denilson da Conceição Cardoso, Gilson Halencar Bueno Alves, Rhilary Milleid Tosta, Alexandre Fernandes Borges, Delci Vieira de Menezes, Ivanilton Soares de Souza, e Rogerio da Silva Neves. Palavra também cedida ao Vice-Prefeito Sr. Ivaílton Gouveia Borges, ao Prefeito Sr. Sidnei Marques Lopes, sendo que todos fizeram sinceros agradecimentos aos familiares e munícipes e renovaram votos de comprometimento com o povo e o município de Indavaí. Com a palavra o Sr. Presidente falou sobre a solenidade e sobre as missões institucionais. Em continuidade, o Presidente em exercício Sr. Gean de Farias Mezanini, convocou os nobres pares para realização da primeira Sessão Extraordinária as dez horas e vinte minutos do dia primeiro de janeiro de dois mil e vinte com o intuito de eleger a mesa diretora para o biênio 2021/2022. Em seguida fez agradecimentos a todos os presentes e declarou encerrada a Sessão Solene de Posse da Gestão 2021/2024. Eu, 1º secretário, Raildo Moreira da Cruz, redigi, conferi e mandei digitar a presente Ata, que será lida e julgada e, se aprovada será assinada pelo Presidente por mim e demais Vereadores. A presente Sessão encerrou-se as dez horas e cinco minutos do dia primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um.

NOME	ASSINATURA
Alexandre Fernandes Borges	
Delci Vieira de Menezes	
Denilson da Conceição Cardoso	
Gean de Farias Mezanini	
Gilson Halencar Bueno Alves	
Ivanilton Soares de Souza	
Raildo Moreira da Cruz	
Rhilary Milleid Tosta	
Rogerio da Silva Neves	

PORTARIA Nº 26/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR SUPERIOR II DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **HEMERSON HENRIQUE DOS SANTOS**, como Assessor Superior II da Prefeitura Municipal de Indavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se a Secretaria de Administração, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, aos Quatro (04) dias do Mês de Janeiro (01) de Dois Mil e Vinte e Um (2021).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PORTARIA Nº 27/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR SUPERIOR II DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **LILIAN AUGUSTA DUTRA CABRAL**, como Assessor Superior II da Prefeitura Municipal de Indavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se a Secretaria de Administração, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, aos Quatro (04) dias do Mês de Janeiro (01) de Dois Mil e Vinte e Um (2021).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PORTARIA Nº 31/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR SUPERIOR I DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **GEOVAINE FERNANDES PEREIRA**, como Assessor Superior I da Prefeitura Municipal de Indavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se a Secretaria de Administração, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, aos Quatro (04) dias do Mês de Janeiro (01) de Dois Mil e Vinte e Um (2021).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

ADMINISTRATIVO ATA 002/2020 – SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INDIAVAÍ/MT

Às dez horas e vinte e dois minutos do dia primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um, os Edis da Câmara Municipal de Indavaí reuniram-se no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores estabelecida na Avenida Jaime Campos, nº 295 nesta cidade de Indavaí – Estado de Mato Grosso. Com a Presença dos vereadores: Alexandre Fernandes Borges, Delci Vieira de Menezes, Denilson da Conceição Cardoso, Gean de Farias Mezanini, Gilson Halencar Bueno Alves, Ivanilton Soares de Souza, Raildo Moreira da Cruz, Rhilary Milleid Tosta e Rogerio da Silva Neves. Conforme Art. 8º do Regimento Interno desta Casa de Leis, exercendo a Presidência da Câmara Municipal o vereador Gean de Farias Mezanini abriu a Sessão proferindo as seguintes palavras: Em nome da Liberdade e da Democracia Invocando a Proteção de Deus, declaro aberta a presente **Sessão Extraordinária** para eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, para o Biênio 2021/2022. Em continuidade o Presidente explicita que aportou na secretaria administrativa da Casa de Leis uma única cha-

pa e optaram por votação aberta. A referida chapa ficou assim composta: **Presidente:** Raildo Moreira da Cruz; **Vice-Presidente:** Ivanilton Soares de Souza; **1º Secretário:** Gean de Farias Mezanini e, **2º Secretário:** Alexandre Fernandes Borges. Dando continuidade o Presidente em exercício colocou a chapa em votação sendo a mesma aprovada por unanimidade. Em ato contínuo o Presidente Interino declarou empossada a Mesa Diretora para o Biênio 2021/2022 e conforme Art. 9º Inciso X do Regimento Interno desta Casa de Leis, assumiu a Presidência o Sr. Raildo Moreira da Cruz. Não havendo mais nada a relatar, o Presidente agradeceu a presença de todos e as dez horas e trinta e seis minutos do dia primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um declarou encerrada a Sessão. Eu, 1º secretário, Gean de Farias Mezanini, redigi, conferi e mandei digitar a presente Ata, que será lida e julgada e, se aprovada será assinada que será assinada pelo Presidente por mim e demais Vereadores.

NOME	ASSINATURA
Alexandre Fernandes Borges	
Delci Vieira de Menezes	
Denilson da Conceição Cardoso	
Gean de Farias Mezanini	
Gilson Halencar Bueno Alves	
Ivanilton Soares de Souza	
Raildo Moreira da Cruz	
Rhilly Milleid Tosta	
Rogério da Silva Neves	

PORTARIA N° 28/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAÍ.

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indivaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **AMARILDO LOPES DE FREITAS**, como Gerente de Serviços agrícolas da Prefeitura Municipal de Indivaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se a Secretaria de Administração, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indivaí, aos Quatro (04) dias do Mês de Janeiro (01) de Dois Mil e Vinte e Um (2021).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ EXTRATOS DE TERMOS DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 025/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: REGINALDO DUARTE 03747238181 – CNPJ: 18.698.685/0001-57.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 025/2017, tendo como objeto “Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, servidores de arquivo e in-

ternet, serviços de instalação e configuração de software, configuração de rede e impressoras, desenvolvimento e suporte técnico as rotinas diárias das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga-MT”, Para o exercício de 2020, de acordo com a Lei Orçamentária Anual N° 552/2020 de 23 de dezembro de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 005/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: E. C. ZOCANTE & CIA LTDA – ME – CNPJ: 10.525.132/0001-90.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato N° 005/2018, tendo como objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PARA SAÚDE, BEM COMO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT”, para o exercício de 2021, de acordo com a Lei Orçamentária Anual N° 552/2020 de 23 de dezembro de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 013/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: DIANA ALBARELLO CLINICA MEDICA EIRELLI – ME – CNPJ: 29.045.113/0001-95

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 013/2018, tendo como objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO JUNTO AO PSF I E REALIZAÇÃO DE PLAN- TÕES EM REGIME DE SOBREAVISO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT.”, para o exercício de 2021, de acordo com a Lei Orçamentária Anual N° 552/2020 de 23 de dezembro de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 032/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: L. RICARDO DE MAGALHÃES – EPP – CNPJ: 17.922.286/0001-65

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 032/2018, tendo como objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENÇA DE USO SISTEMA TRAZ VALOR, QUE TRATA DE PESQUISA DE PREÇOS PARA BALIZAMENTO DE VALORES DE PEÇAS DE VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”, Para o exercício de 2021, de acordo com a Lei Orçamentária Anual N° 552/2020 de 23 de dezembro de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2021**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 054/2018**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT****CONTRATADA: COOPERSERV'S – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – CNPJ: 02.355.192.0001-84**

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a inclusão de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento relativas ao Contrato n° 054/2018, tendo como objeto “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA**”, para o exercício de 2021, de acordo com a Lei Orçamentária Anual N° 552/2020 de 23 de dezembro de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2021**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 080/2018**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT****CONTRATADA: INVIOLÁVEL TAPURAH LTDA – ME – CNPJ: 20.269.586/0001-00**

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 080/2018, tendo como objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO 24 HORAS COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ALARME E IMAGEM E RONDA NOTURNA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.**”, para o exercício de 2021, de acordo com a Lei Orçamentária Anual N° 552/2020 de 23 de dezembro de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2021**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 067/2019**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT****CONTRATADA: ADELAIDE KRUG 38356880149 – CNPJ: 33.474.557.0001.13**

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato N° 067/2019, tendo como objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTADOR SOCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT**”, para o exercício de 2020, de acordo com a Lei Orçamentária Anual N° 552/2020 de 23 de dezembro de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2021**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 093/2019**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT****CONTRATADA: MIZUEL PEDROSO DE ARAÚJO – CPF: 715.436.191-34**

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato N° 093/2019, tendo como objeto “**LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) SALAS COMERCIAIS DESTINADAS A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO – UDRI DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**” para o exercício de 2021, de acordo com a Lei Orçamentária Anual N° 552/2020 de 23 de dezembro de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2021**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 001/2020**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT****CONTRATADA: SOLANI MARIA ARENS – CPF: 021.290.599-61**

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 001/2020, tendo como objeto “**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL QUÍMICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTROLE DE QUALIDADE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA À POPULAÇÃO, ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS, INSERÇÃO DE DADOS NO SISAGUA E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - (DAE) DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”, para o exercício de 2021, de acordo com a Lei Orçamentária Anual N° 552/2020 de 23 de dezembro de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2021**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 013/2020**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT****CONTRATADA: DIANA ALBARELLO CLINICA MEDICA EIRELLI – ME – CNPJ: 29.045.113/0001-95**

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 013/2020, tendo como objeto “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES SOBREAVISO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”, para o exercício de 2021, de acordo com a Lei Orçamentária Anual N° 552/2020 de 23 de dezembro de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2021**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 015/2020**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT****CONTRATADA: J C ROMANOWSKI – ME – CNPJ: 17.600.033/0001-75**

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 015/2020, tendo como objeto “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES SO-**

BREAVISO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT, para o exercício de 2021, de acordo com a Lei Orçamentária Anual N° 552/2020 de 23 de dezembro de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 018/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: J C ROMANOWSKI – ME – CNPJ: 17.600.033/0001-75

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 018/2020, tendo como objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE – CIS, ÀS AGROVILAS SIMIONE E MONTE ALTO, ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT**”, para o exercício de 2021, de acordo com a Lei Orçamentária Anual N° 552/2020 de 23 de dezembro de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 029/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: UM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA – ME – CNPJ: 26.237.379/0001-41

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 029/2020, tendo como objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO DISTRITO DE SIMIONE NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”, para o exercício de 2021, de acordo com a Lei Orçamentária Anual N° 552/2020 de 23 de dezembro de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 030/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: VINICIOS CARVALHO RAMALHO - ME – CNPJ: 36.893.697/0001-14

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 030/2020, tendo como objeto “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES SOBREAVISO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”, para o exercício de 2021, de acordo com a Lei Orçamentária Anual N° 552/2020 de 23 de dezembro de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 031/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: VINICIOS CARVALHO RAMALHO – ME – CNPJ: 36.893.697/0001-14

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 031/2020, tendo como objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A SEREM EXECUTADOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, REALIZANDO ATENDIMENTOS DE CONSULTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT**”, para o exercício de 2021, de acordo com a Lei Orçamentária Anual N° 552/2020 de 23 de dezembro de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 035/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM SURDI EIRELI – EPP – CNPJ: 32.559.583/0001-81

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 035/2020, tendo como objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, PASSEIO PÚBLICO, E SINALIZAÇÃO NAS AVENIDAS RIO ARINOS E DEPUTADO JOSÉ GERALDO RIVA NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”, para o exercício de 2021, de acordo com a Lei Orçamentária Anual N° 552/2020 de 23 de dezembro de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 040/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: JAVA AUTO PEÇAS EIRELI – ME – CNPJ: 07.228.572/0001-71

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato N° 040/2020, tendo como objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS DA LINHA LEVE DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**” para o exercício de 2021, de acordo com a Lei Orçamentária Anual N° 552/2020 de 23 de dezembro de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 048/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA – ME – CNPJ: 20.936.958/0001-04

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 048/2020, tendo como objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO VIA WEB DE TABELAS E GRÁFICOS INTERATIVOS COM INFORMAÇÕES GERENCIAIS SOBRE A GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA, BEM COMO DADOS E ANÁLISES RELATIVAS AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”**, para o exercício de 2021, de acordo com a Lei Orçamentária Anual N° 552/2020 de 23 de dezembro de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 052/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: WESGLY DE M. SALES – ME – CNPJ: 27.612.207/0001-73

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 052/2020, tendo como objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA, CAPACITAÇÃO CONTINUADA E IMPLANTAÇÃO DE INSTRUMENTAL DE PLANEJAMENTO PARA GESTORES E PROFESSORES, ACOMPANHAMENTO DOS PROFESSORES EM SALA DE AULA COM ALUNOS, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ONLINE COM CORREÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT”**, para o exercício de 2021, de acordo com a Lei Orçamentária Anual N° 552/2020 de 23 de dezembro de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 060/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: SAN MARINO ÔNIBUS LTDA – CNPJ: 93.785.822/0001-06

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 060/2020, tendo como objeto **“AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE) E ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL (ONUREA), EM ATENDIMENTO ÀS ENTIDADES EDUCACIONAIS DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS”**, para o exercício de 2021, de acordo com a Lei Orçamentária Anual N° 552/2020 de 23 de dezembro de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 065/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: DIOGO AUGUSTO CAVAZZINI – CNPJ: 17.997.264/0001-64

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 065/2020, tendo como objeto **“Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de Plano de Exploração Florestal para atender a demanda da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Itanhanga – MT”**, para o exercício de 2021, de acordo com a Lei Orçamentária Anual N° 552/2020 de 23 de dezembro de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 066/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP – CNPJ: 00.541.815/0001-88

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 066/2020, tendo como objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DE ESTRADAS E VIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”**, para o exercício de 2021, de acordo com a Lei Orçamentária Anual N° 552/2020 de 23 de dezembro de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 067/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: SAN MARINO ÔNIBUS LTDA – CNPJ: 93.785.822/0001-06

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 067/2020, tendo como objeto **“AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE) 1 4X4, EM ATENDIMENTO ÀS ENTIDADES EDUCACIONAIS DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS”**, para o exercício de 2021, de acordo com a Lei Orçamentária Anual N° 552/2020 de 23 de dezembro de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 068/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: UM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA – ME – CNPJ: 26.237.379/0001-41

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 068/2020, tendo como objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE SALAS DE AULA DA ESCOLA MUNICIPAL PAU-**

LO FREIRE NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT, para o exercício de 2021, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 552/2020 de 23 de dezembro de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 069/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ: 01.016.616/0001-13

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato nº 069/2020, tendo como objeto **“AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO QUILOMETRO A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”**, para o exercício de 2021, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 552/2020 de 23 de dezembro de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 070/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: VALDECIR DA SILVA 00375334106 – CNPJ: 30.886.707/0001-08

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato nº 070/2020, tendo como objeto **“AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) CONJUNTOS DE MINI MÓVEIS PARA ATENDER O PROJETO “BRINCANDO DE APRENDER” DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”**, para o exercício de 2021, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 552/2020 de 23 de dezembro de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 071/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: MARCOS JOEL REICHERT LEDUR – ME – CNPJ: 26.929.692/0001-40

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato nº 071/2020, tendo como objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL PARA A FESTA DE RÉVEILLON 2020/2021 DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”**, para o exercício de 2021, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 552/2020 de 23 de dezembro de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA DECRETO Nº 004, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETO Nº 004, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

“Regulamenta forma e prazos para pagamento do ISS fixo e Taxas pelo Poder de Polícia do Exercício de 2021 e, dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as formas e prazos, em cota única ou parceladamente, o pagamento do ISS fixo dos profissionais liberais e Taxas de Poder de Polícia, correspondentes ao Exercício de 2021, nos termos do art. 67, 131, 144 e 161 da Lei Municipal nº 968 de 18 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal) e suas alterações.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação, através da sua Secretaria Adjunta de Arrecadação, a efetuar o lançamento “de ofício” do ISS fixo e das Taxas de Poder de Polícia, incidentes sobre o cadastro fiscal mobiliário do Exercício de 2021, conforme o art. 67, 131, 144 e 161 da Lei Municipal nº 968, de 18 de dezembro de 2016.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação, através da Secretaria Adjunta de Arrecadação a efetuar o lançamento do ISS fixo incidente sobre os profissionais autônomos inscritos no cadastro fiscal mobiliário, e a conceder o desconto de 20% (vinte por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento do Exercício de 2021, em parcela única até o dia 30/05/2021, conforme § 1º do art. 67 da Lei Municipal nº 968, de 18 de dezembro de 2016.

§ 1º A Secretaria Adjunta de Arrecadação está autorizada a parcelar o ISS fixo do Exercício de 2021 em até seis (06) parcelas, desde que o contribuinte interessado procure-a até o dia 30/05/2021.

§ 2º As parcelas tratadas no parágrafo anterior, não poderão ser inferiores à importância de 02 (duas) Unidades de Referência Fiscal de Itiquira - UR-FI, considerando o princípio da razoabilidade e da economicidade para o erário público.

§ 3º O prazo para pagamento em parcela única do ISS fixo de que trata o *caput*, poderá ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração Pública.

Art. 3º A Secretaria Adjunta de Arrecadação está autorizada ao lançamento das Taxas de Poder de Polícia, “de ofício”; da Licença de Localização e Licença para o Funcionamento e Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial serão lançadas em cota única com vencimento em 30/05/2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA EDITAL Nº 02 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

EDITAL Nº 02 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

AVISO DE LANÇAMENTO DO IPTU E TSP DO EXERCÍCIO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no art. 37, *caput*, da

Constituição da República (CRFB/1988 e alterações) c/c art. 95, *caput* da Lei Orgânica do Município (LOM) e em cumprimento ao que determina o art. 142 do Código Tributário Nacional – CTN, em conjunto com os arts. 25 da Lei Municipal nº 968 de 18 de dezembro de 2016, torna público o seguinte **AVISO DE LANÇAMENTO do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e das Taxas de Serviços Públicos - TSP relativos ao EXERCÍCIO DE 2021.**

1. Ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis localizados na zona urbana do Município de Itiquira/MT, bem como, os proprietários de estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços, notificados respectivamente, do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e das TAXAS, de Serviços Públicos e de Licenças, referentes ao EXERCÍCIO DE 2021, conforme o Cadastro Fiscal Imobiliário anexo ao presente Edital.

2. A data de vencimento em cota única com 20% de desconto no IPTU expira em 30 de maio de 2021, conforme Decreto Municipal nº 003, de 04 de janeiro de 2021, este poderá ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração Pública.

3. Na hipótese em que o valor do IPTU for superior a 02 (duas) URFIs o pagamento poderá ser efetuado parceladamente, as parcelas serão iguais e sucessivas, não podendo cada uma ser inferior a 02 (duas) URFIs, excetuada a última que incorporará o valor residual, se for o caso, conforme Decreto Municipal nº 003, de 04 de janeiro de 2021.

4. A ausência do recebimento do carnê ou da DAM (Documento de Arrecadação Municipal) não desobriga o sujeito passivo do pagamento dos tributos no respectivo vencimento, devendo os contribuintes que não tiverem recebido os referidos documentos, retirarem as segundas-vias da DAM na Secretaria Adjunta de Arrecadação de Itiquira, situada na Praça Frei Liberto Keterrer nº 311, Centro, CEP: 78.790-000 – Itiquira-MT e na Rua Zenaide Avena de Oliveira, s/n, no Centro Administrativo do Distrito de Ouro Branco do Sul.

5. Para obtenção do benefício da isenção do IPTU, o titular deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Ter mais de 60 (sessenta) anos;
- b) Receber até 02 (dois) salários mínimos mensais,
- c) Utiliza o imóvel como sua residência e;
- d) Não seja possuidor de outro imóvel.

6. Os tributos e demais créditos tributários não pagos na data do vencimento terão seu valor atualizado e acrescido de acordo com os seguintes critérios:

a) O principal será atualizado mediante aplicação do coeficiente obtido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em vigor na época, no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma obrigação no mês seguinte àquele fixado para o pagamento;

b) Sobre o valor principal atualizado serão aplicados:

b.1) Multa de: 0,33% (trinta e três décimos) por cento ao dia de atraso, até o limite máximo de 20% (vinte por cento);

b.2) Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerado mês qualquer fração;

7. O imposto e taxas com vencimento em feriados ou finais de semana poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente ao dia do vencimento.

8. O contribuinte que não concordar com o lançamento dos tributos poderá protocolar na Secretaria Adjunta de Arrecadação reclamação devidamente fundamentada e instruídas das provas que entender necessárias, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital.

a) Ficará suspensa a cobrança do tributo impugnado até o julgamento da referida reclamação.

b) a apresentação de reclamação só gerará efeitos quanto ao tributo impugnado, ficando os demais tributos lançados em nome do reclamante sujeitos aos prazos e condições fixados nos itens anteriores.

9. Na hipótese de o contribuinte apresentar reclamação contra o lançamento em relação a um dos tributos referidos neste Edital, o pagamento do outro obedecerá aos prazos e condições fixadas nos itens precedentes.

10. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

a) Anexo Único – Relação de lançamento do IPTU e Taxas;

11. O contribuinte poderá solicitar maiores informações e esclarecimentos pelo número (65)3491-1061, através do e-mail: tributos@itiquira.mt.gov.br ou comparecer pessoalmente à Secretaria Adjunta de Arrecadação ou na Subprefeitura no Distrito de Ouro Branco do Sul, no horário compreendido das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 horas.

a) Os meios de comunicações acima expostos só funcionarão para solicitação de informações e esclarecimentos, eventuais protocolos de documentações e/ou reclamações só poderão ser feitos por meio físico na Central de Protocolos, no Paço Municipal “Rosa Pereira Campos” nesta Cidade ou na Subprefeitura no Distrito de Ouro Branco do Sul.

12. O presente Edital será afixado no Mural da Prefeitura, publicado no Jornal Oficial dos Municípios na Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), e no site do Município (www.itiquira.mt.gov.br).

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 04 de janeiro de 2021.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA DECRETO Nº 005, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

“Avoca as atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social, dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

CONSIDERANDO a previsão contida no Art. 8º, inciso IV da Lei Federal nº 173/2020 que consiste na proibição de aumento de despesa até 31/12/2021, onde somente foram ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade em designar um responsável para responder pelos atos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

R E S O L V E:

Art. 1º - Avocar a si, temporariamente, as atribuições do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Art. 2º - Não haverá recebimento de qualquer remuneração pela avocação mencionada no artigo anterior.

Art. 3º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogase as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 020/2021

Dispõe sobre Nomeação de Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itiquira e, dá outras providências.

Alcides Anfilóbio de Campos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2021/2022), no uso das atribuições que lhes confere a Lei e,

RESOLVE:

Artigo 1º – NOMEAR, a Comissão Permanente de Licitação do Poder Legislativo de Itiquira-MT, para o exercício 2021, a partir de **07/01/2020**, composta pelos servidores:

Cargo	Nome	CPF
Presidente	Gilson Batista Vidotti	828.265.448-53
Secretário	Diandra Ariella Silva	025.483.141-97
Relatora	Marcia Janjacomio	849.708.391-15
Suplentes	Rosangela Batista dos Santos	031.978.851-20
	Elismar Rodrigues da Silva	836.959.661-49

Artigo 2º –As atribuições da comissão permanente de licitação são aquelas definidas na Lei n.º 8666/93, estando os mesmos incumbidos de todos os procedimentos relativos aos processos licitatórios da Câmara Municipal de Itiquira, dentre eles:

I - Recebimento de requisições pertinentes à instauração de processos licitatórios relativos a compra, locação, alienação, serviços e outros;

II - Execução de atividades relativas à instauração de processo e julgamento das licitações de interesse do Poder Legislativo, com observância da legislação Federal e Estadual especificada;

III - proposição de instauração de processo com vista à apuração de infrações cometidas no curso da licitação e do contrato, para promoção da responsabilidade administrativa e aplicação da sanção cabível, sem prejuízo de sua iniciativa de apuração;

IV - Condução dos procedimentos de concessões e permissões, nos termos da legislação aplicável;

V - Execução de outras atividades, nos termos da legislação pertinente.

Artigo 3º – Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itiquira.

Em 07 de Janeiro de 2021.

Alcides Anfilóbio de Campos Ferreira

Presidente

Gestão Biênio: 2021-2022

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 003, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETO Nº 003, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

“Regulamenta forma e prazos para pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e TSP (Taxas de Serviços Públicos) do Exercício de 2021 e, dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as formas e prazos, em uma única vez ou parceladamente, o pagamento do IPTU (Imposto Predi-

al e Territorial Urbano) e as TSP (Taxas de Serviços Públicos) incidentes sobre o imóvel, correspondentes ao Exercício de 2021, nos termos do art. 22 e 126 da Lei Municipal nº 968, de 18 de dezembro de 2.016 (Código Tributário Municipal) e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação, através da Secretaria Adjunta de Arrecadação, a efetuar o lançamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e as TSP (Taxas de Serviços Públicos) incidentes sobre o imóvel e a conceder o desconto de 20% (vinte por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento do Exercício de 2021, em parcela única até o dia 30/05/2021, conforme parágrafo único do art. 22 e 127, ambos da Lei Municipal nº 968 de 18 de dezembro de 2.016.

Parágrafo único. O prazo para pagamento em parcela única do IPTU e das TSP de que trata o *caput*, poderá ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração Pública.

Art. 2º A Secretaria Adjunta de Arrecadação está autorizada a parcelar o IPTU e as TSP do Exercício de 2021 em até 06 (seis) parcelas mensais, desde que o contribuinte interessado procure o setor até o dia 30/05/2021.

§ 1º Após decorrido o prazo de que trata o *caput*, o contribuinte poderá parcelar em menor número de parcelas mensais sucessivamente, desde que a data da última parcela seja dia 30/11/2021, após decorrido este prazo o contribuinte ficará sujeito ao pagamento em parcela única.

§ 2º As parcelas do parcelamento do IPTU e TSP do Exercício de 2021 não poderão ser inferiores à importância de 02 (duas) Unidades de Referência Fiscal de Itiquira – URFI, considerando o princípio da razoabilidade e da economicidade para o erário público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Paço Municipal “*Rosa Pereira Campos*”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 015, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia os Servidores que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores abaixo relacionados, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, bem como para compor os conselhos e comissões onde os titulares das respectivas secretarias são membros natos, como segue:

1- GLENIO FABIO VIEIRA FERNANDES CPF/MF nº 821.190.901-49

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Urbano

2- SERGIO FERREIRA TUNES LEITE CPF/MF nº 270.777.698-01

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 06 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL Nº 001 DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

EDITAL Nº 001 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com § 3º, inciso II do artigo 198, da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, combinado com o art. 337 da Lei Municipal nº 968 de 16 de dezembro de 2.016, torna público o seguinte **AVISO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2020**.

I - Ficam os contribuintes relacionados nos Anexos I, II, III e IV (Livros de Inscrição em Dívida Ativa nºs. 15, 58, 59, 60 e 61 (respectivamente), da inscrição em dívida ativa referente aos créditos tributários e não tributários vencidos e inscritos no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, referentes a TFA - Taxa de Fornecimento de Água e 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, referente aos seguintes tributos: IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (Taxas de Serviços Públicos e Contribuições lançadas juntamente com o imposto), ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxas pelo Exercício regular do Poder de Polícia, Taxas de Serviços Administrativos e Taxas de Serviços Públicos.

II- Os créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa constante neste Edital sofreram atualizações mensais sobre o valor principal, de acordo com o art. 272 do Código Tributário Municipal, onde incidiu:

- a) Multa de mora de 0,33% (trinta e três por cento) ao dia de atraso, até o limite máximo de 20% (vinte por cento);
- b) Juros de mora equivalente a 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, aplicados por capitalização simples, a partir do mês subsequente ao do vencimento;
- c) Correção Monetária.

III - Fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias para que os contribuintes, responsáveis ou interessados em apresentar defesa, possam exercer seu direito, vencendo este, ficam os créditos tributários constantes desta relação definitivamente constituídos e sujeitos a Execução.

IV - Os Contribuintes poderão comparecer a Secretaria de Finanças Públicas e Arrecadação, situado na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro ou no Centro Administrativo do Distrito de Ouro Branco do Sul, situado na Rua Zenaide Avena de Oliveira, s/n, para receber o documento de arrecadação e efetuar o pagamento nas agências bancárias ou nas casas lotéricas.

V - Solicitamos também, que caso os débitos já tenham sido quitados, apresentar os comprovantes na repartição competente, antes do prazo retro citado.

VI - Para obtenção de maiores informações o contribuinte poderá ligar para 65- 3491-1061, ou enviar pedido para o e-mail: tributos.itiquira@bol.com.br, tributos@itiquira.mt.gov.br ou comparecer à Secretaria Adjunta de Arrecadação ou Subprefeitura do Distrito de Ouro Branco do Sul, no horário

compreendido das 07h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00 horas. O presente Edital será afixado em locais de fácil acesso no Mural do Paço Municipal “Rosa Pereira Campos” e publicado no Jornal Oficial dos Municípios na Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), site do Município (www.itiquira.mt.gov.br).

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL Nº 03 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

EDITAL Nº 03 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

AVISO DE LANÇAMENTO DO ISS FIXO E TAXAS PELO PODER DE POLÍCIA DO EXERCÍCIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição da República (CRFB/1988 e alterações) c/c art. 95, *caput* da Lei Orgânica do Município (LOM) e em cumprimento ao que determina o art. 142 do Código Tributário Nacional – CTN, em conjunto com os arts. 67, 131, 144 e 161 da Lei Municipal nº 968 de 18 de dezembro de 2.016, torna público o seguinte **AVISO DE LANÇAMENTO do ISS fixo de profissionais liberais e Taxas pelo Poder de Polícia** relativos ao EXERCÍCIO DE 2021.

Ficam os contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal Mobiliário, notificados respectivamente, do lançamento do ISS fixo dos profissionais autônomos, Taxas de Licença para Localização e da Taxa de Licença para o Funcionamento, Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial e Taxa de Licença para Exploração de Meios de Publicidade em Geral, referentes ao EXERCÍCIO DE 2021, conforme o Cadastro Fiscal Imobiliário.

1. ISS fixo: terá direito à desconto de 20% (vinte por cento) o contribuinte que efetuar o pagamento do Exercício de 2021, em parcela única até o dia 30/05/2021.

a) O contribuinte poderá também parcelar o valor total ISS fixo do Exercício de 2021, sem desconto, em até seis (06) parcelas, desde que o faça até o dia 30/05/2021.

b) As parcelas tratadas no item anterior, não poderão ser inferiores à importância de 02 (duas) URFIs, considerando o princípio da razoabilidade e da economicidade para o erário público.

2. Das Taxas de Licença para Localização e da Taxa de Licença para o Funcionamento, Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial: todos os lançamentos referentes a estas taxas deverão ser quitados até a data de 30/05/2021.

a) Independente do pagamento da taxa, deverá ocorrer primeiramente a fiscalização do estabelecimento pelos fiscais de obras e posturas e vigilância sanitária para expedição do referido Alvará.

3. A ausência do recebimento do carnê ou da DAM (Documento de Arrecadação Municipal) não desobriga o sujeito passivo de efetivar o pagamento dos tributos até a data limite, devendo os contribuintes que não tiverem recebido os referidos documentos retirar a DAM na Secretaria Adjunta de Arrecadação de Itiquira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min nos seguintes endereços: no Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, situado na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, em Itiquira/MT e na Subprefeitura no Distrito de Ouro Branco do Sul, localizada na Rua Zenaide Avena de Oliveira, s/n.

4. Para obtenção do benefício da isenção, os contribuintes deverão preencher os seguintes requisitos:

I) Para pedido de isenção do ISS:

- a) diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de Educação e Cultura do Município ou órgão similar;
- b) eventos patrocinados por classe estudantil com a finalidade exclusiva de angariar fundos para o custeio de formatura;
- c) casa de caridade, as sociedades de socorros mútuos e os estabelecimentos de fins humanitários e assistenciais, com atendimento totalmente gratuito;
- d) prestados por engraxates ambulantes e lavadeiras;
- e) prestados por pessoas com idade inferior a 18 anos ou superior a 60 anos.

II) Para pedido de isenção de licença do alvará de localização e funcionamento e horário especial:

- a) Os vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados e produzido no Município;
- b) As associações de classe, templo de qualquer culto, clubes esportivos sem fins lucrativos;
- c) Os espetáculos circenses e parques de diversões com entrada gratuita;
- d) As instituições de educação e assistência social beneficiarão quando se tratar de sociedades civis legalmente constituídas e sem fins lucrativos, sendo vedada qualquer forma de isenção tributária, ou fiscal para as atividades de ensino privado;
- e) As atividades exercidas por Órgão da União, Estado, Distrito Federal e dos Municípios, sem fins lucrativos;
- f) O Microempreendedores Individuais (MEI) criado pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e suas alterações.

5. Os tributos e demais créditos tributários não pagos na data do vencimento terão seu valor atualizado e acrescido de acordo com os seguintes critérios:

- a) O principal será atualizado mediante aplicação do coeficiente obtido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em vigor na época, no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma obrigação no mês seguinte àquele fixado para o pagamento;

- b) Sobre o valor principal atualizado serão aplicados:

b.1) Multa de: 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia de atraso, até o limite máximo de 20% (vinte por cento).

b.2) Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerado mês qualquer fração.

6. O imposto e taxas com vencimento em feriados ou finais de semana poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente ao dia do vencimento, sem incidência de acréscimos.

7. O contribuinte que não concordar com o lançamento dos tributos, relacionadas nos anexos 1 a 2, poderá protocolar na Secretaria Adjunta de Arrecadação reclamação devidamente fundamentada e instruídas das provas que entender necessárias, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital.

a) Ficará suspensa a cobrança do tributo impugnado até o julgamento da referida reclamação.

b) a apresentação de reclamação só gerará efeitos quanto ao tributo impugnado, ficando os demais tributos lançados em nome do reclamante sujeitos aos prazos e condições fixados nos itens anteriores.

8. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Relação de lançamento do ISS fixo dos profissionais autônomos;

b) Anexo II – Relação de Lançamento da Licença do Alvará de Localização e Funcionamento e Horário Especial;

9. O contribuinte poderá solicitar maiores informações e esclarecimentos pelo número (65) 3491-1061, através do e-mail: **tributos@itiquira.mt.gov.br** ou comparecer pessoalmente à Secretaria Adjunta de Arrecadação ou Subprefeitura no Distrito de Ouro Branco do Sul, no horário compreendido das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 horas.

a) Os meios de comunicações acima expostos só funcionarão para solicitação de informações e esclarecimentos, eventuais protocolos de documentações e/ou reclamações só poderão ser feitos por meio físico na Central de Protocolos deste Município (Paço Municipal Rosa Pereira Campos) ou no Distrito de Ouro Branco do Sul (Subprefeitura), nos endereços já declinados no item 3 acima.

10. O presente Edital será afixado no Mural do Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, publicado no Jornal Oficial dos Municípios na Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), e no site do Município (www.itiquira.mt.gov.br).

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT aos 04 de janeiro de 2021.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

**CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2021**

Dispõe sobre Ato Delegatório para determinar procedimentos complementares normatizando no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira a forma de movimentação bancária e eletrônica junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, e, dá outras providências.

ALCIDES ANFILÓFIO DE CAMPOS FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, gestão 2021/2022, no uso das atribuições que lhes conferem as Leis,

DECRETA:

Art. 1º. A movimentação bancária Geral da Câmara Municipal de Itiquira Estado de Mato Grosso, portadora do CNPJ n.º 00.176.362/0001-38, estabelecida a rua João Batista Vidotti, n.º 407, bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira, Estado de Mato Grosso, será efetuada pelos detentores dos seguintes cargos: **Presidente**, juntamente **com a Secretária de Finanças**, sendo:

Presidente (gestão biênio 2021-2022), o senhor ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA inscrito no CPF sob o n.º 615.604.641-00, portador da Cédula de Identidade sob o n.º RG: 0771919-1 SSP/MT. Secretária de Finanças, a senhora MARCIA JANJACOMO, brasileira, solteira, filha Antonio Aparecido Janjacomo e Norica Luiza Janjacomo, natural de: Teodoro Sampaio-SP., data de nascimento: 03/10/1976, devidamente inscrita no CPF sob o nº 849.708.391-15, Carteira de Identidade RG. 1011240-5 SSJ/MT Art. 2º. O Presidente em conjunto com o Secretário de Finanças efetuarão as seguintes movimentações financeiras: Ø Abrir contas de depósito; Ø Autorizar cobrança; Ø Utilizar o crédito aberto na forma e condições; Ø Receber, passar recibo e dar quitação; Ø Solicitar saldos, extratos e comprovantes; Ø Autorizar débito em conta relativo a Operações; Ø Requisitar Cartão Eletrônico; Ø Efetuar Transferências/pagamentos por meio eletrônico; Ø Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras; Ø Cadastrar, alterar e desbloquear senhas; Ø Consultar Contas/Aplic., programas Repasse Recursos; Ø Liberar Arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; Ø Solicitar Saldos/Extratos, Exceto Investimentos e Op. de Crédito; Ø Solicitar Saldos/Extratos de investimentos; Ø Solicitar Saldos/

Extratos de operações de Crédito; Ø Emitir Comprovantes; Ø Efetuar Transferência para mesma titularidade por meio eletrônico; Ø Assinar Contratos de derivativos.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Itiquira-MT, 06 de janeiro de 2021.

Alcides Anfilóbio de Campos Ferreira

Presidente

Gestão Biênio: 2021-2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA Nº. 017/2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 017/2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º. – NOMEAR, o servidor abaixo relacionado, para exercer o Cargo Comissionado, a partir de 04 de Janeiro de 2021, conforme segue:

- **WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS** – Secretário Municipal de Governo.

Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 05 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria nº 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

PORTARIA Nº. 018/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 018/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a pedido a licença autorizada através da portaria 174/2019 para tratar de interesses particulares, por 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, a partir de 04 de Janeiro de 2021, o servidor retornar as atividades conforme segue:

- **PEDRO NEPOMUCENO ALVES FILHO** – Agente Operacional do DAE.

Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 06 de Janeiro de 2021;

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria nº 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Pregão Presencial N° 034/2020, “Registro de preços para futura e eventual Aquisição fracionada de materiais de consumo (Gêneros alimentícios), para atender demanda das Secretarias Municipais”, conforme especificações constantes no anexo I, de conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, FAÇO SABER, que nesta data fica “HOMOLOGADO” o processo licitatório modalidade Pregão nº 034/2020, tendo como vencedores as Empresas **M. A. FERNANDES DAVI - ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 01.918.285/0001-07, no valor de R\$ 200.697,26 (duzentos mil seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), e **ÚNICO SUPERMERCADO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 09.508.576/0002-10, no valor de R\$ 33.360,20 (trinta e três mil trezentos e sessenta reais e vinte centavos), por sagrar-se vencedora da Licitação supra referenciada.

Jauru - MT, aos 07 dias do mês de janeiro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA 032/2021

PORTARIA Nº. 032, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados os Pregoeiros e Equipe de Apoio, para aquisição de bens e serviços comuns para a Prefeitura Municipal de Jauru, conforme determina a Lei Federal nº. 10.520/2002 Lei Municipal nº. 279 de 26.10.2005, e do Decreto Municipal nº. 067 de 01.12.2009, as pessoas abaixo relacionadas:

PREGOEIRO

ANDERSON PAVINI

EQUIPE DE APOIO

VAGNER FERREIRA PEGO

DANIELA PATRICIA PORTO DE ALMEIDA

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez” em Jauru-MT; 07 de Janeiro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA 034/2021

PORTARIA Nº034, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, a sr^a. **ZILMA RODRIGUES AZEVEDO**, brasileira, para exercer o cargo em comissão de **GESTOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO**.

Em conformidade com a Lei Complementar nº142 de 20 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 07 de janeiro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA 033/2021

PORTARIA Nº033, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, a Sr^a **FABIANA FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIA ADJUNTA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 06 de janeiro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA 031/2021

PORTARIA Nº031, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, o sr. **FRANCISCO DOS SANTOS DE SOUZA**, brasileiro, para exercer o cargo em comissão de **GESTOR DE PATRIMÔNIO**.

Em conformidade com a Lei Complementar nº142 de 20 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 07 de janeiro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jauru, senhor Valdeci José de Souza “ADJUDICA” as Empresas **M. A. FERNANDES DAVI - ME**, devidamente inscrita no

CNPJ nº. 01.918.285/0001-07, no valor de R\$ 200.697,26 (duzentos mil seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), e **ÚNICO SUPERMERCADO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 09.508.576/0002-10, no valor de R\$ 33.360,20 (trinta e três mil trezentos e sessenta reais e vinte centavos), visto que as mesmas foram vencedoras desta Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº. **034/2020**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referência deste Edital.

Jauru - MT, aos 07 dias do mês de janeiro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 063/2020/SME

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUARA

PORTARIA Nº 063/2020/SME

A Secretária Municipal de Educação de Juara, Estado de Mato Grosso, Sr^a **FERNANDA ALVES DOS SANTOS RIBAS**, portadora da Cédula de Identidade RG Nº. 1105586-3 SSP/MT. e CPF Nº. 916443211-49, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar partir de **04/01/2021** a **Portaria nº 001/2019/SME** que nomeou os professores abaixo relacionados para exercer a função de Diretor Escolar Biênio 2019/2020 das Escolas Municipais.

Marivania dos Santos, portadora do RG. Nº 1939968-5 SSP/MT e CPF Nº 035.973.711-08, diretora da Escola Municipal Cantinho Mágico.

Silvana Reifur, portadora do RG nº **6397719-5 SSP/PR** e CPF nº **021.621.839-00**, diretora da Creche Municipal Thayná Gabrielly Oliveira Morais.

Vanici Datsch, portador do RG Nº 861.335 SSP/MT e CPF Nº 966502901-06, diretora da Creche Municipal Madre Paulina **Marta da Silva**, portadora do RG Nº 815.108 SSP/MT e CPF Nº 630.118.241-34, diretora da Escola Municipal de Educação Infantil Maria Malfacini Riva. **Maria Ângela Felix Ferreira**, portadora do RG Nº 5.041.343-8 SSP/PR. e CPF Nº 785.915.541-91, diretora da Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente. **Pedro Cezar Mazutti**, portador do RG Nº 4.328.938-1 SSP/PR e CPF Nº 603.127.349-72, diretor da Escola Municipal Presidente Costa e Silva. **Elizangela Alves Aze**, portadora do RG Nº 949 072 SSP/MT e CPF Nº 630.169.151-20, diretora da Escola Municipal Jardim Califórnia. **Cassius Cley Ferreira**, portador do RG Nº 1905334-7 SSP/MT e CPF Nº 003.590.891-27, diretor da Escola Municipal Maria das Graças Calmon Requena. **Evania Francielli Colet Mendonça**, portadora do RG Nº 12161802 SSP/MT e CPF Nº 903.220.701-63, diretora das Escolas Municipais do Campo. **Ailton Francisco da Silva**, portador do RG Nº 000636234 SSP/MS e CPF Nº 561.973.491-91, diretor da Escola Municipal Rui Barbosa **Wesley Manuel da Silva**, portador CPF Nº 927.735.831-91, diretor da Escola Municipal Sampaio / Distrito de Paranorte.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

Juara - MT, 16 de dezembro de 2020

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO RESOLUÇÃO Nº 007/2020 - CISVA

Resolução nº 007 de 29 de dezembro de 2020.

SUMULA :Dispõe autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no exercício de 2021, e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR, Órgão de deliberação do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, - Cisva, compostos pelos prefeitos dos municípios consorciados, em reunião ordinária realizada em 29 de dezembro de 2020, por maioria unânime de seus membros, APROVOU, eu MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, Presidente do Cisva, promulgo esta Resolução.

RESOLVE :

Art. 1º - Fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos - CISVA autorizado:

I - Abrir créditos suplementares à conta de quaisquer recursos discriminados nos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, observando os limites e condições estabelecidas neste artigo.

§ 1º Até o limite 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante utilização de recursos provenientes das fontes autorizadas nos incisos II e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, nos termos do inciso V e VI do Art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º Até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, conforme inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

§ 3º Fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo.

§ 4º A realizar transposições remanejamento, transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos em conformidade com a Lei Federal 4320/64, provenientes de :

- – Anulação Parcial ou total de dotações;
- – Incorporação de superávit e/ ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- – Excesso de arrecadação em bases constantes;
- - Transposição, remanejamento ou transferências de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação para outro ou de um órgão para outro, no termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;
- – Reserva da Contingência.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Juara/Mt., 29 de Dezembro de 2020.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

PRESIDENTE CISVA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO RESOLUÇÃO Nº 006/2020 - CISVA

RESOLUÇÃO Nº 006 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA : DISPÕE SOBRE O PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO ARINOS, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCICIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR, Órgão de deliberação do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, - Cisva, composto pelos prefeitos dos municípios consorciados, em reunião ordinária realizada EM 29 de dezembro de 2020, por maioria unânime de seus membros, APROVOU, eu MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, Presidente do Cisva, promulgo esta Resolução.

RESOLVE:

Art. 1º - O orçamento geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA, para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesas em R\$ 5.813.735,85 (cinco milhões oitocentos e treze mil setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco reais).

§ 1º -A receita será mediante arrecadação de transferências mensais dos municípios consorciados, do Estado e demais Receitas Correntes, nos termos da legislação vigente, observando o seguinte desdobramento:

RECEITA				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			5.813.735,85
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA			
1113.00.00	Impostos		3.800,00	
11130311.01	Impostos sobre a Renda – Retido na Fonte – Trabalho			
11130311.01.01	IRRF - PRINCIPAL	3.500,00		
1113034101	Impostos sobre a Renda – Retido na Fonte – Outros Rendimentos			
11130341.01.01	IRRF JURIDICA PRINCIPAL	300,00		
1300.00.000	RECEITA PATRIMONIAL			
1321001100	Receitas de Valores Mobiliários		2.000,00	
1321001101.02.99	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	2.000,00		
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		5.807.935,85	
1730.00.00	Transf. Dos Municípios e de suas Entidades			
1738000000	Transferências dos Municípios			
1738020000	Transf. de Municípios a Consórcios Públicos			
17380211000	Transf. de Municípios a Consórcios Públicos - Principal			
17380211001	Transf. de Municípios a Consórcios Públicos Município Juara	4.080.000,00		
17380211002	Transf. de Municípios a Consórcios Públicos Munic. Novo Horizonte	258.000,00		
17380211003	Transf. de Municípios a Consórcios Públicos Munic. Porto dos Gaúchos	528.000,00		
17380211004	Transf. de Municípios a Consórcios Públicos Munic. de Tabaporã	378.000,00		
17380211005	Transf. de Municípios a Consórcios Públicos Município Juara - PAICI	175.738,08		
17380211006	Transf. de Municípios a Consórcios Públicos Munic. de Juara- SES	0,00		
17380211007	Transf. de Municípios a Consórcios Públicos Munic. de Novo Horizonte - PAICI	19.800,00		
17380211008	Transf. de Municípios a Consórcios Públicos Munic. de Porto dos Gaúchos PAICI	36.600,00		
17380211009	Transf. de Municípios a Consórcios Públicos Munic. de Tabaporã - PAICI	61.354,44		
17380211010	Transf. de Municípios a Consórcios Públicos Munic. de Juara - Serviços - Recursos SUS	61.552,60		
17380211011	Transf. de Municípios a Consórcios Públicos	67.187,50		

	Munic. de Juara - Serviços Recursos Próprios			
17380211012	Transf. de Municípios a Consórcios Públicos Munic. de Juara - Serviços - SUS Novo Horizonte	8.038,24		
17380211013	Transf. de Municípios a Consórcios Públicos Munic. de Juara - Serviços - Recursos SUS Porto dos Gaúchos	12.634,63		
17380211014	Transf. de Municípios a Consórcios Públicos Munic. de Juara - Serviços - Recursos SUS Tabaporã	25.535,56		
17380211015	Transf. de Municípios a Consórcios Públicos Munic. de Novo Horizonte - Serviços Recursos Próprio	15.666,90		
17380211016	Transf. de Municípios a Consórcios Públicos Munic. de Porto dos Gaúchos - Serviços Recurso Próprio	66.927,90		
17380211017	Transf. de Municípios a Consórcios Públicos Munic. de Tabaporã - Serviços - Recursos Próprio	12.900,00		
	TOTAL GERAL			5.813.735,85

§ 2º -A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante do quadro, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza de despesas, que apresenta os seguintes desdobramentos:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ORGÃO	ORÇAMENTO	VALOR R\$
01	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos - CISVA	5.813.735,85

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO	VALOR R\$
10	Saúde	5.813.735,85

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

CÓD	PROGRAMA	VALOR R\$
001	Ações voltadas para garantir a população do Vale do Arinos serviços assistências ambulatoriais e hospitalares do SUS	5.813.735,85

IV – CLASSIFICAÇÃO DA AÇÃO

CÓD	AÇÃO	VALOR R\$
1001	Aquisição de Equipamentos Permanentes	50.000,00
2001	Manutenção com a Gestão do Cisva/MT	5.763.735,85

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	VALOR R\$
Pessoal e Encargos	135.950,00
Outras Despesas Correntes	5.656.854,53

DESPESAS DE CAPITAL	VALOR R\$
Investimentos	50.000,00

RESERVA DE CONTINGENCIA	VALOR R\$
Reserva de Contingencia	29.068,68

Art. 2º - Fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos - CISVA autorizado:

I - Abrir créditos suplementares à conta de quaisquer recursos discriminados nos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30 % (trinta) por cento do total das despesas fixadas;

II – Abrir créditos resultantes de anulação parcial ou total e dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

III – Abrir Créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerando a tendência do exercício;

IV – Abrir créditos suplementares provenientes de Superávit Financeiro verificado em exercícios anteriores, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

V – Destinar recursos para a reserva de Contingência, não inferiores a 0,5 % (meio por cento) das Receitas Correntes.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Juara/MT., 29 de Dezembro de 2020.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

PRESIDENTE CISVA

EXTRATO ADITIVOS DEZEMBRO DE 2020.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 179/2020.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA**, brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira: CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI –EPP, inscrita no CNPJ n.º 02.639.244/0001-44, endereço Estrada Maria Adelina, n. 364-W, Bairro- Chácara de Recreio Lucia Maria, lote n.16, Cep: 78.575-000, com sede na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador o Sr. Antonio Carlos Giraldeili, inscrito no CPF/MF sob o n.º 236.785.699-00, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 8.686-21-SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Araçuaí nº 214/W, Cidade de Juara/MT

Processo: Tomada de Preço nº 008/2020.

Objeto: Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA**, sem alterações de valores, conforme solicitação de termo aditivo n.º 510/2020/SMC da Secretaria Municipal de Cidade, por se tratar de **Contratação de Empresa Especializada para Pavimentação Asfáltica e Drenagem em Diversas Ruas dos Município de Juara/MT, Conforme Termo de Convenio 092/2011**, em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidade, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Básico e proposta vencedora da **Tomada de Preços n.º 008/2020**.

Assinatura: 15/12/2020 Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 177/2020.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA**, brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT,

e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira: RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 29.742.141/0001-61, endereço Rua das Itaúbas, n. 1677-W, Colina II, CEP: 78.555-000, com sede na cidade de Nova Mutum – Estado de Mato Grosso, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Raylson Santos da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.202.111-62, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1997025-0

Processo: Tomada de Preço nº 007/2020.

Objeto: Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA** contratual, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Cidade de nº 530/SMC/2020 de 21.12.2020, conforme justificativa de pedido e Parecer Jurídico em Anexos ao processo, por se tratar de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA – 04 SALAS – FAZENDA MONTE AZUL – PROJETO FNDE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 29755/2014** em atendimento da Secretaria municipal de Educação, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual

Assinatura: 30/12/2020 Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 181/2020.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA**, brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira: RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 29.742.141/0001-61, endereço Rua das Itaúbas, n. 1677-W, Colina II, CEP: 78.555-000, com sede na cidade de Nova Mutum – Estado de Mato Grosso, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Raylson Santos da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.202.111-62, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1997025-0

Processo: Tomada de Preço nº 011/2020.

Objeto: Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA** contratual, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Cidade de nº 523/SMC/2020 de 18.12.2020, conforme justificativa de pedido e Parecer Jurídico em Anexos ao processo, por se tratar de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA ESPORTIVA COM COBERTURA E VESTIÁRIO NA ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE COSTA E SILVA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC2 09710/2014 FNDE**, em atendimento da Secretaria Municipal de Educação, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos

Assinatura: 18/12/2020 Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 187/2020.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA**, brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira A. I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP, inscrita com o CNPJ sob o n.º 24.683.120/0001-07, localizada à Rua Barão de Melgaço n.º 2754 - Edifício Work Tower, Sala 302 - Centro - CEP: 78.020-80 - Cuiabá/MT, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato

representada pelo Sr. Fabio Rosa da Silva, portador da Cédula de Identidade n.º 351413-7 SSP/MT e CPF 266.281.981-20

Processo: Tomada de Preço nº 013/2020.

Objeto: Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA**, sem alterações de valores, conforme solicitação de termo aditivo n.º 494/2020/SMC da Secretaria Municipal de Cidade, por se tratar de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM TSD, NA RUA OLIVEIRA E RUA FLORIANÓPOLIS DO BAIRRO JARDIM PARANAGUÁ NO MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, em atendimento da Secretaria Municipal de Cidade, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

Assinatura: 10/12/2020 Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 224/2019.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA**, brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira: M. DA SILVA ALVES - ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 115.190/0001-34, localizada à Rua Marília nº 1858-S - Parque Alvorada I, Telefone: (66)99602-2898, Email: moisesdasilva@gmail.com, representada Moisés da Silva Alves, Portador do CPF: 630.123.081-72 e RG: 947.340 SSP/MT

Processo: Pregão nº 090/2019.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a **PRORROGAÇÃO** de prazo sem alterações de valores, cujo objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa de Terceirização para a Prestação de Serviços Acessórios e Inerentes à Categorias Funcionais Abrangidas pelo Quadro de Pessoal em Extinção e de Motorista Escolar Zona Rural**, em Atendimento a Prefeitura Municipal de Juara, conforme Anexo I deste termo.

Assinatura: 02/12/2020 Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 225/2019.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA**, brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira: CORDEIRO E BATISTA LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 13.344.554/0001-58, localizada à Rua Piauí, 229, Centro - Rio Branco AC, Telefone: (68)3224-5567/ 99989-7472/ 99997-1748, Email: cordeiro_batista@hotmail.com, representada Neudécio Cordeiro Bessa, Portador do CPF: 583.443.732-04 e RG: 0256512

Processo: Pregão nº 090/2019.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a **PRORROGAÇÃO** de prazo sem alterações de valores, cujo objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa de Terceirização para a Prestação de Serviços Acessórios e Inerentes à Categorias Funcionais Abrangidas pelo Quadro de Pessoal em Extinção e de Motorista Escolar Zona Rural**, em Atendimento a Prefeitura Municipal de Juara, conforme Anexo I deste termo.

Assinatura: 02/12/2020 Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 178/2020.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA**, brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira: RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 29.742.141/0001-61, endereço Rua das Itaúbas, n. 1677-W, Colina II, CEP: 78.555-000, com sede na cidade de Nova Mutum – Estado de Mato Grosso, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Raylson Santos da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.202.111-62, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1997025-0

Processo: Tomada de Preço nº 009/2020.

Objeto: Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA** contratual, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Cidade de nº 516/SMC/2020 de 09.12.2020, conforme justificativa de pedido e Parecer Jurídico em Anexos ao processo, por se tratar de **ação de Empresa Especializada para Construção de Calçadas e Estacionamento na Escola Municipal Presidente Costa e Silva, em Atendimento a Secretaria Municipal de Educação**, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

Assinatura: 11/12/2020 Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 211/2019.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA**, brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira: M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI - EPP, inscrita com o CNPJ sob o n.º 28.836.771/0001-32, localizada à Rua Amendoeiras, 568 - Setor Comercial - Sinop/MT, devidamente representada por seu proprietário o Sr. Maiko Brustolin, portador da Cédula de Identidade n.º 1314263-1 SSP/MT e CPF: 009.338.401-79

Processo: Tomada de Preço nº 016/2019.

Objeto: Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme justificativa de pedido de prorrogação contratual e cronograma, em Anexos ao processo, por se tratar de **Contratação de Empresa de Obras e Serviços de Engenharia para Execução de Pavimentação Asfáltica com TSD e Drenagem Superficial de Águas Pluviais em Diversas Ruas do Bairro Parque Alvorada em Juara/MT**, mediante o regime empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Projeto Básico, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual

Assinatura: 30/12/2020 Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 071/2018.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA**, brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT,

e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira: J. CESAR SILVEIRA inscrita com o CNPJ sob o n.º 29.427.730/0001-55, localizada à Rua Sergio Buarque de Holanda, n.º 606W, Jardim Boa Vista, CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT, neste ato representada pelo seu representante legal o senhor **Joni Cesar Silveira**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso, portador da **C.I. RG. nº 3948728 PC/PR e CPF n.º 006.070.169.22**

Processo: Pregão nº 001/2018.

Objeto: Este instrumento tem como objeto a **SUPRESSÃO** de valores ao contrato original, por se tratar de Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar Zona Rural e Urbana em Atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assinatura: 12/12/2020 Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 178/2020.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA**, brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira: RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 29.742.141/0001-61, endereço Rua das Itaúbas, n. 1677-W, Colina II, CEP: 78.555-000, com sede na cidade de Nova Mutum – Estado de Mato Grosso, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Raylson Santos da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.202.111-62

Processo: Tomada de Preço nº 009/2020.

Objeto: Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA** contratual, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Cidade de nº 528/SMC/2020 de 09.12.2020, conforme justificativa de pedido e Parecer Jurídico em Anexos ao processo, por se tratar de **ação de Empresa Especializada para Construção de Calçadas e Estacionamento na Escola Municipal Presidente Costa e Silva, em Atendimento a Secretaria Municipal de Educação**, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos

Assinatura: 30/12/2020 Extrato do Quinto Termo ao Contrato nº 244/2018.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA**, brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira: A. I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP, inscrita com o CNPJ sob o n.º 24.683.120/0001-07, localizada à Rua Barão de Melgaço n.º 2754 - Edifício Work Tower, Sala 302 - Centro - CEP: 78.020-80 - Cuiabá/MT, doravante denominado, **CONTRATADA**, nos termos do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 03/2018/PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**

Processo: Concorrência Pública nº 003/2018.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a **PRORROGAÇÃO** de prazo de execução da obra, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS LOCALIDADES DA CIDADE DE JUARA (JARDIM PARANAGUÁ, JARDIM SANTA HELENA, PARQUE KENNEDY E PARQUE ALVORADA, CONFORME CONVENIO N. 0310.552-35/2009**

SINFRA/MINISTÉRIO DAS CIDADES/MUNICÍPIO, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto básico, anexos a este Edital

Assinatura: 04/12/2020 Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 206/2020.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA**, brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira: CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI –EPP, inscrita no CNPJ n.º 02.639.244/0001-44, endereço Estrada Maria Adelina, n. 364-W, Bairro- Chácara de Recreio Lucia Maria, lote n.16, Cep: 78.575-000, com sede na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador o Sr. Antonio Carlos Giraldeili, inscrito no CPF/MF sob o n.º 236.785.699-00, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 8.686-21-SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Araçuaí nº 214/W, Cidade de Juara/MT

Processo: Dispensa nº 046/2020.

Objeto: Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA**, conforme solicitação de termo aditivo n.º 508/2020/SMC da Secretaria Municipal de Cidade, por se tratar de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COMPLEMENTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL NA RUA CAXIAS, RUA RIO E CRUZAMENTOS DA AVENIDA MATO GROSSO NO BAIRRO CENTRO DO MUNICÍPIO DE JUARA MT**, em atendimento da Secretaria Municipal de Cidade, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual

Assinatura: 08/12/2020 Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 178/2020.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA**, brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira: RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 29.742.141/0001-61, endereço Rua das Itaúbas, n. 1677-W, Colina II, CEP: 78.555-000, com sede na cidade de Nova Mutum – Estado de Mato Grosso, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Raylson Santos da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.202.111-62, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1997025-0

Processo: Tomada de Preço nº 009/2020.

Objeto: Este instrumento tem como objeto a **ADIÇÃO DE VALORES** contratual, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Cidade de nº 780/SMC/2020 de 08.12.2020, conforme justificativa de pedido e Parecer Jurídico em Anexos ao processo, por se tratar de **ação de Empresa Especializada para Construção de Calçadas e Estacionamento na Escola Municipal Presidente Costa e Silva, em Atendimento a Secretaria Municipal de Educação**, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos

Assinatura: 08/12/2020 Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 181/2020.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com se-

de na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA**, brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira: RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 29.742.141/0001-61, endereço Rua das Itaúbas, n. 1677-W, Colina II, CEP: 78.555-000, com sede na cidade de Nova Mutum – Estado de Mato Grosso, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Raylson Santos da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.202.111-62, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1997025-0

Processo: Tomada de Preço nº 011/2020.

Objeto: Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA** contratual, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Cidade de nº 529/SMC/2020 de 21.12.2020, conforme justificativa de pedido e Parecer Jurídico em Anexos ao processo, por se tratar de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA ESPORTIVA COM COBERTURA E VESTIÁRIO NA ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE COSTA E SILVA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC2 09710/2014 FNDE**, em atendimento da Secretaria Municipal de Educação, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos

Assinatura: 30/12/2020 Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 206/2020.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA**, brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira: CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI –EPP, inscrita no CNPJ n.º 02.639.244/0001-44, endereço Estrada Maria Adelina, n. 364-W, Bairro- Chácara de Recreio Lucia Maria, lote n.16, Cep: 78.575-000, com sede na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador o Sr. Antonio Carlos Giraldeili, inscrito no CPF/MF sob o n.º 236.785.699-00, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 8.686-21-SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Araçuaí nº 214/W, Cidade de Juara/MT

Processo: Dispensa nº 046/2020.

Objeto: Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA** contratual, conforme solicitação de termo aditivo n.º 509/2020/SMC da Secretaria Municipal de Cidade, por se tratar de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COMPLEMENTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL NA RUA CAXIAS, RUA RIO E CRUZAMENTOS DA AVENIDA MATO GROSSO NO BAIRRO CENTRO DO MUNICÍPIO DE JUARA MT**, em atendimento da Secretaria Municipal de Cidade, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual

Assinatura: 30/12/2020 Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 183/2020.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA**, brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT,

e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira: GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ n.º 27.927.653/0001-77, endereço Rua nº 105, QD, 07 Lote 09A – Setor Oeste, Cep: 74.125-070, com sede na Goiânia – Estado de Goiás, neste ato representada por seu representante o Sr. Paulo Marcio Teixeira Cascão, inscrito no CPF/MF sob o n.º 038.967.546-61, portador da Cédula de Identidade n.º 10638118 SSP/MG

Processo: Tomada de Preço nº 006/2020.

Objeto: Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de prazo execução contratual, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Cidade de nº 525/SMC/2020 de 18.12.2020, conforme justificativa de pedido de aditivo contratual e cronograma, em Anexos ao processo, por se tratar de **Contratação de Empresa Especializada para Melhoria da Iluminação Pública em Diversas Ruas e Avenidas e Espaços Públicos na Cidade de Juara/MT**, em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidade, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, mediante o regime empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Projeto Básico, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual

Assinatura: 30/12/2020 Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 118/2020.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA**, brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira: M. DA SILVA ALVES - ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 13.115.190/0001-34, localizada à Rua Marília nº 1858-S - Parque Alvorada I, Telefone: (66)99602-2898, Email: moisesdasilva@gmail.com, representada Moisés da Silva Alves, Portador do CPF: 630.123.081-72 e RG: 947.340 SSP/MT **Processo: Pregão nº 090/2019.**

Objeto: O objeto do presente instrumento é a **PRORROGAÇÃO** de prazo sem alterações de valores, cujo objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa de Terceirização para a Prestação de Serviços Acessórios e Inerentes às Categorias Funcionais Abrangidas pelo Quadro de Pessoal em Extinção e de Motorista Escolar Zona Rural**, em Atendimento a Prefeitura Municipal de Juara, conforme Anexo I deste termo

Assinatura: 03/12/2020 Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 139/2020.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA**, brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira: B OLIVIA DA SILVA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 27.910.292/0001-56, estabelecida na Rua Kaiabi, Jardim Califórnia I, Cidade Juara/MT, representada neste ato por sua sócia, Sra. Bruna Olivia da Silva, portadora da Cédula de Identidade n.º 20601603 SSP/MT e CPF n.º 032.176.311-45, residente e domiciliado neste município de Juara/MT

Processo: Dispensa nº 020/2020.

Objeto: Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** contratual por um período previsto de 03 (três) meses, relativo a **Contratação de**

Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Vigia e Vigilância, especialmente junto ao Hospital Municipal de Juara e CEM - Centro de Saúde de Juara, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

Assinatura: 31/12/2020

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 051/2017.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA**, brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira: ANGELA ALMEIDA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF 285.236.601-00, endereço Rua Sorocaba, N° 63 – Bairro Centro – CEP: 78.575.000, Cidade de Juara/MT

Processo: Dispensa nº 017/2017.

Objeto: PRORROGAÇÃO contratual por um período previsto de 09 (nove) meses, relativo à **LOCACAO DE IMOVEL URBANO EM ALVENARIA COM, COM AREA TOTAL DE 245M², CONTENDO PRÉDIO DE ALVENARIA, SENDO APROXIMADO 245M² PARTE TÉRREO E 91M² PARTE SUPERIOR, TOTALIZANDO 336M², EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVES DO OFICIO Nº 0206/2020/SMS/GS, EM ANEXO.**

Assinatura: 31/12/2020

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2020.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA**, brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira: M. DA SILVA ALVES - ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 13.115.190/0001-34, localizada à Rua Marília nº 1858-S - Parque Alvorada I, Telefone: (66)99602-2898, Email: moisesdasilva@gmail.com, representada Moisés da Silva Alves, Portador do CPF: 630.123.081-72 e RG: 947.340 SSP/MT

Processo: Pregão nº 090/2019.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a **PRORROGAÇÃO** de prazo sem alterações de valores, cujo objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa de Terceirização para a Prestação de Serviços Acessórios e Inerentes às Categorias Funcionais Abrangidas pelo Quadro de Pessoal em Extinção e de Motorista Escolar Zona Rural**, em Atendimento a Prefeitura Municipal de Juara, conforme Anexo I deste termo.

Assinatura: 31/12/2020

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2020.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA**, brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira: CORDEIRO E BATISTA LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 13.344.554/0001-58, localizada à Rua Piauí, 229, Centro - Rio Branco-

AC, Telefone: (68)3224-5567/ 99989-7472/ 99997-1748, Email: cordeiro_batista@hotmail.com, representada Neudécio Cordeiro Bessa, Portador do CPF: 583.443.732-04 e RG: 0256512

Processo: Pregão nº 090/2019.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a **PRORROGAÇÃO** de prazo sem alterações de valores, cujo objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa de Terceirização para a Prestação de Serviços Acessórios e Inerentes às Categorias Funcionais Abrangidas pelo Quadro de Pessoal em Extinção e de Motorista Escolar Zona Rural**, em Atendimento a Prefeitura Municipal de Juara, conforme Anexo I deste termo.

Assinatura: 31/12/2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 064/2020/SME**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUARA

PORTARIA Nº 064/2020/SME

A Secretária Municipal de Educação de Juara, Estado de Mato Grosso, Srª FERNANDA ALVES DOS SANTOS RIBAS, portadora da Cédula de Identidade RG Nº. 1105586-3 SSP/MT. e CPF Nº. 916443211-49, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º - Revogar partir de **04/01/2021** a **Portaria nº 003/2020/SME** que nomeou os professores abaixo relacionados para exercer a função de Coordenadores Pedagógicos das Escolas Municipais.

Nilza da Silva Costa, portadora do RG Nº 1020856-2SSP/MT e CPF Nº 818.108.061-00, Coordenadora da Creche Municipal Madre Paulina. **Kely Cristina Fernalda Lacerda**, portadora do RG Nº 2067079-6 SSP/MT e CPF Nº 024.850.321-90, Coordenadora da Creche Municipal Inácio Luiz do Nascimento. **Eloizinalda Batista Nunes da Cunha**, portadora do RG Nº 1018345-0 SJ/MT e CPF Nº 780.437.431-34, Coordenadora da Escola Municipal de Educação Infantil Maria Malfacini Riva. **Graça Regina Cardozo**, portadora do RG Nº 840.031 SSP/PR e CPF Nº 537.160.861-34, Coordenadora da Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente. **Wagner Fanini Belarmino de Jesus dos Santos**, portador do RG nº 16200791-2 SSP/MT. e CPF nº 010.499.321-96. Coordenador da Escola Municipal Pingo de Gente. **Messias Batista dos Santos Lopes**, portador do RG Nº 1386334-7 SSP/MT e CPF Nº 023.671.861-46, Coordenador da Escola Municipal Presidente Costa e Silva. **Valdeson Paula Portela**, portador do RG Nº 1250365-7 SSP/MT e CPF Nº 862021031-91, Coordenador Pedagógico, na Escola Municipal Costa e Silva. **Maria de Fátima Vieira da Silva**, portador do RG Nº 884671 SSP/MT e CPF Nº 571.491.191-15, Coordenadora da Escola Municipal Jardim Califórnia. **Gislaine Evangelista da Silva**, portadora do RG Nº 1750819-3 SSP/MT e CPF Nº 023.388.321-59, Coordenadora da Escola Municipal Jardim Califórnia. **Leandro Rafael Camargo Barbosa**, portador do RG Nº 1324194-0 SSP/MT e CPF Nº 925.852.301-63, Coordenador da Escola Municipal Rui Barbosa. **Haroldo Ferreira Coutinho**, portador do RG Nº 597.420 SSP/MT e CPF Nº 428.066.821-34, Coordenador Pedagógico, na Escola Municipal Francisco Sampaio. **Cristiane Aparecida Da Silva RG Nº 131435340 SSP/MTCPF Nº 915.287.711-68** Coordenadora Escola Municipal Maria Das Graças Calmon pequena. **Gilmar Peixoto** portador do RG Nº 1858308 SSP/MT E CPF 018.635.201.80, Coordenador na Escola Municipal Maria das Graças Calmon Pequena. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

Juara - MT, 16 de dezembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PORTARIA N.º 028 DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Federal nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações,

R E S O L V E:

ART. 1º. Nomear sem ônus para os cofres públicos municipais, para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, os servidores municipais **ROBSON GOMES DIAS**, portador da Cédula de Identidade Rg nº. 14504537 ssp/MT e Cpf nº. 956.127.261-04, como presidente da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, o senhor **CARLOS Jhonatan Carvalho Costa**, RG nº. 2571775-8 e CPF nº. 049.903.791-01 Secretário e a senhora **ANA CAMILA DE JESUS**, RG nº. 22888853 SSP/MT e CPF nº. 046.001.391-27 membro.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário em especial a Portaria nº. 145, de 06 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 05 de janeiro de 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 029 DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

DESIGNA PREGOEIRO E COMPÕE EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE PREGÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002,

R E S O L V E:

ART. 1º. Designar como PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA – MT, o servidor **ROBSON GOMES DIAS**, portador da Cédula de Identidade Rg nº. 14504537 ssp/MT e Cpf nº. 956.127.261-04, para que no grau do seu mister cumpra o **previsto na Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002.**

ART. 2º. Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em Licitações na modalidade de Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Juruena os servidores: **ANA CAMILA DE JESUS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2288885-3 SSP/MT e CPF nº. 046.001.391-27 e o senhor **carlos jhonatan carvalho costa**, RG nº. 2571775-8 e CPF nº. 049.903.791-01.

ART. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário em especial a Portaria nº. 102, de 07 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 05 de janeiro de 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 015 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º 1271/2020 de 14 de abril de 2020,

R E S O L V E:

ART. 1º. – **NOMEAR** a partir desta data o Sr. **HILTON PARANHOS ALVES**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 809.315 SSP/MT e CPF nº. 191.360.052-15, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Desporto e Lazer**.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Juarena/MT, 04 de janeiro de 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 014 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juarena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º 1271/2020 de 14 de abril de 2020,

RESOLVE:

ART. 1º. – **NOMEAR** a partir desta data o Sr. **GLAUCIO ANDRE LUIZ DO CARMO PINTO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2444788-9 SSP/MT e CPF nº. 050.595.961-50, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito**.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Juarena/MT, 04 de janeiro de 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juarena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º 1271/2020 de 14 de abril de 2020,

RESOLVE:

ART. 1º. – **NOMEAR** a partir desta data a Sra. **CELIA APARECIDA NETO RAMOS**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 812.917 SSP/RO e do CPF nº 626.505.052-49, para exercer o cargo em Comissão de **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Juarena/MT, 05 de janeiro de 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA N° 017/2021, 07 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE **NOMEAÇÃO** PARA OCUPAR O **CARGO DE GERENTE DE COMUNICAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** o Srº **LUCAS VINICIUS MARTINS DE FRANÇA**, brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 23886900 SSP/MT, CPF nº 045.407.221-07, residente e domiciliado à Rua Filinto Muller S/ N°, Centro,

Juscimeira-MT, para ocupar o **Cargo de Gerente de Comunicação**. Lotado no Gabinete de Prefeito.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de 07 de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Janeiro de 2021.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 013/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE **NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** o Srº **ENILTON LEITAO DE ALMEIDA**, brasileiro, Casado, portador do RG nº 0255126-8 SSP/MT, CPF nº 229.645.761-49, residente e domiciliado à Rua Dr. Castilho, nº 989, Bairro Centro, Juscimeira-MT, para ocupar o **Cargo de Gerente de Administração**, lotado na Secretaria de Administração.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de 07 de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Janeiro de 2021.

KATTY DAISY DE ARAUJO E LIMA

Secretária de Administração

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 018/2021, 07 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE **NOMEAÇÃO** PARA OCUPAR O **CARGO DE GERENTE DE PROTEÇÃO BÁSICA** DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** a Srª **JUCILENE BEZERRA COIMBRA**, brasileira, Solteira, portadora do RG nº 21413428 SSP/MT, CPF nº 026.419.611-21, residente e domiciliado à Av F N° 505, Bairro Cajus, Juscimeira-MT, para ocupar o **Cargo de Gerente de Proteção Básica**, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de 07 de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Janeiro de 2021.

SILVANI GOMES DA SILVA SANTOS

Secretaria de Desenvolvimento Social

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 014/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE **NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE GERENTE DE COMPRAS E PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a SRª. ARLETE CRISTINY PIRES DA SILVA, brasileira, Solteira, portadora do RG nº 13769847SSP/MT, CPF nº 009.867.261-41, residente e domiciliada à Rua Dois Irmaos, s/nº, Bairro Centro, Juscimeira-MT, para ocupar o **Cargo de Gerente de Compras e Patrimônio**, lotado na Secretaria de Administração.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de 07 de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Janeiro de 2021.

KATTY DAISY DE ARAUJO E LIMA

Secretária de Administração

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 012/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE GERENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a SRTª. KAROLAYNE DOS SANTOS BARROS, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2242578-0 SSP/MT, CPF nº 045.407.811-03, residente e domiciliado à Rua Marechal Costa e Silva, nº 324, Bairro Beira Rio, Juscimeira-MT, para ocupar o **Cargo de Gerente de Licitações**, lotado na Secretaria de Administração.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de 07 de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Janeiro de 2021.

KATTY DAISY DE ARAUJO E LIMA

Secretária de Administração

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 010/2021, 07 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA OCUPAR O CARGO DE GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o Srº CARLIELSON FIRMINO DE MOURA, Matricula nº 24, brasileiro, casado, portador do RG nº 0673308-5 SSP/MT, CPF nº 559.294.001-72, residente e domiciliado à Rua Recife, Nº 192, Centro, Juscimeira-MT, Efetivo no Cargo de Oficial Administrativo, para ocupar o **Cargo de Gerente de Recursos Humanos**, lotado na Secretaria de Administração.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de 07 de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Janeiro de 2021.

KATTY DAISY DE ARAUJO E LIMA

Secretária de Administração

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 658, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA MATO GROSSO, **MOISÉS DOS SANTOS** no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o autocontrole desenvolvido pelos munícipes e adoção de medidas preventivas à proliferação do COVID-19;

CONSIDERANDO a redução dos casos ocorridos no âmbito do município de Juscimeira-MT;

CONSIDERANDO as medidas sanitárias adotadas no âmbito da administração pública municipal; e,

CONSIDERANDO que em 31 de dezembro de 2020 ocorreu o encerramento dos efeitos do Decreto Legislativo nº. 6/2020 no qual o Congresso Nacional reconheceu o Estado de Calamidade Pública.

DECRETA

Art. 1º. O encerramento do Regime Especial de Trabalho, descrito no Decreto Municipal nº. 627, de 11 de setembro de 2020.

§1º. Os servidores deverão retornar e se apresentar ao Secretário(a) da pasta a que estiver lotado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de 07 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

MOISES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 015/2021, 07 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA OCUPAR O CARGO DE GERENTE DE TRANSITO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o Srº. ANTONIO OTAVIO DE SOUZA – Matricula nº 16, brasileiro, casado, portador do RG nº 02819988 SSP/MT, CPF nº 329.079.901-87, residente e domiciliado à Rua Campos Sales S/Nº, Bairro Centro, Juscimeira-MT, para exercer o **Cargo de Gerente do DTJ – DEPARTAMENTO DE TRANSITO DE JUSCIMEIRA**, lotado na Secretaria de Fazenda e Finanças.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de 07 de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Janeiro de 2021.

JOSE JUNIOR ALVES

Secretário de Fazenda e Finanças

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 016/2021, 07 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA OCUPAR O CARGO DE GERENTE DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a Srª ROBERTA FUJII SILVA, Matrícula nº 2934, brasileira, casada, portadora do RG nº 20991258 SSP/MT, CPF nº 012.002.801-80, residente e domiciliado à Rua Porto Alegre Nº 1123, Centro, Juscimeira-MT, Efetiva no Cargo de Fiscal de Tributos, para ocupar o **Cargo de Gerente de Tributos**. Lotado na Secretaria de Fazenda e Finanças.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de 07 de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Janeiro de 2021.

JOSE JUNIOR ALVES

Secretário de Fazenda e Finanças

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO DECRETO N.º 007/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AJUSTE DE SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS DO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PROFISSIONALIZADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO LUIZ PADOVANI, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

- Considerando o Art. 49, da Lei Municipal 761/2011, de 29 de março de 2011, o cálculo do subsídio correspondente a cada classe e nível da estrutura da carreira dos Profissionais da Educação Básica obedecerá às tabelas anexas;

- Considerando a Medida provisória nº 1.021 de 30 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica ajustado, a partir de 01/01/2021, de acordo com a Lei Municipal 761/2011 que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração e estatuto dos profissionais da educação pública do município de Marcelândia - MT, a tabela de vencimentos do Apoio Administrativo Educacional, técnico em desenvolvimento infantil – profissionalizado - 40 horas semanais, em 20% da base do salário mínimo vigente, conforme tabela abaixo:

APOIO ADM. 40 HORAS PROFISSIONALIZADO		
Base 20% salário mínimo vigente R\$ 1.100,00		
1.100,00	0,20	1.320,00
		A
Classe	Coeficiente	1
Nível		Subsídio
1	1,00	1.320,00
2	1,04	1.372,80
3	1,09	1.438,80
4	1,14	1.504,79
5	1,19	1.570,79
6	1,25	1.650,01
7	1,32	1.742,40
8	1,41	1.861,21
9	1,50	1.980,01
10	1,53	2.019,59
11	1,56	2.059,21
12	1,59	2.098,79

Art. 6.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afiação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia -MT, em 06 de janeiro de 2021.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO COVID-19: DECRETO N.º 001, DE 05/01/2021.

“Nomeia nova composição do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 e atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Marcelândia-MT.”

O Prefeito de Marcelândia – MT, Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o artigo 18 do decreto municipal nº 042, de 23/03/20 e o artigo 4º do decreto municipal nº 046, de 08/04/2020 e o artigo 8º do Decreto Municipal nº 039, de 18/03/2020.

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais,

DECRETA:

Art. 1º - O Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal visando o combate a disseminação do COVID-19 no município de Marcelândia-MT, passa a ser composto pelos seguintes membros à reunirem-se em data a ser marcada para deliberação do novo decreto que será publicado no dia 25/01/2021.

- 1 – Prefeito Municipal – Sr. Celso Luiz Padovani;
- 2 – Secretária Municipal de Saúde e Saneamento – Sra. Tatiane Bulgarelli Grelak;
- 3 – Secretária Municipal de Planejamento e Projetos – Sra. Daiane Quirino dos Santos Felder;
- 4 – Secretária Municipal de Educação – Sra. Ângela Claudia Schimdt;
- 5 – Secretária Municipal de Esportes e Lazer – Sra. Rosemar Santos Marchetto;
- 6 – Secretária de Assistência Social, Cidadania e Cultura – Sra. Cristiane Bulgarelli Padovani;
- 7 – Representante da Vigilância em Saúde Municipal – Sra. Simone Grando;
- 8- Médico – Sr. Guilherme Henrique Borges Cruvinel Melo;
- 9 – 01 (um) representante a ser indicado pela Associação dos Madeireiros;
- 10 – 01 (um) representante indicado pela Associação Comercial;
- 11 – 01 (um) representante indicado pelas Igrejas Evangélicas;
- 12 – 01 (um) representante indicado pela Igreja Católica;
- 13 – 01 (um) representante indicado Centro Espírita Fabiano de Cristo;
- 14 – 01 (um) representante dos Promotores de Eventos do município.
- 15 – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores – Pedro José Fiabane.

Art. 2º - Até reunião e deliberação do Novo Comitê de Enfrentamento do COVID 19, que se realizará até o dia 25/01/2021, as seguintes medidas elencadas nesse Decreto passam a vigorar:

Art. 3º - Permanecem suspensas por tempo indeterminado as atividades presenciais da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – As atividades presenciais da Rede Particular de Ensino de Marcelândia estão liberadas desde que os estabelecimentos sigam fielmente as orientações de seus planos de contingências protocolados perante o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus e, principalmente, a Cartilha de Orientações para Reabertura das Escolas da Educação Básica de Ensino no Contexto da Pandemia da Covid-19 editada pelo Ministério da Saúde e à disposição para download no site daquele Ministério.

Art. 4º - A partir de 05/01/2021 as igrejas ou organizações religiosas podem realizar celebrações diárias, ficando obedecidas as seguintes determinações:

I – Uso obrigatório de máscaras antes, durante e após as reuniões e até chegada nas residências individuais dos participantes;

II – Disponibilização de álcool gel 70% aos participantes;

III – Lotação de até 50% da capacidade do templo;

IV – Distanciamento mínimo de 1,5m entre os presentes;

V – O dirigente da celebração, cantor (a) ou vocalista de conjunto podem falar ou cantar sem máscara, desde que os microfones utilizados não sejam compartilhados e obedecida a distância mínima recomendada de 1,5m.

Art. 5º - Permanecem proibidos eventos como shows e bailes.

Art. 6º - Fica permitida a prática de atividades de exercícios físicos e lazer em local aberto em espaços públicos e privados, bem como, festas, reuniões e confraternizações, não podendo haver aglomeração, a qual é considerada pelo ajuntamento de mais de 40 (quarenta) pessoas em qualquer local.

Art. 7º - Ficam autorizadas as atividades esportivas que utilizam quadras poliesportivas, esportes individuais e atividades de academia.

§2º - Aplicam-se às atividades esportivas todas as regras sanitárias, ambientais e de segurança preconizadas na legislação federal, estadual e municipal e também as seguintes regras, enquanto durar a pandemia do Coronavírus:

I – Comunicação à Secretaria Municipal de Esportes, com antecedência mínima de 24 horas, do local e do responsável pelo evento;

II – Público restrito à 40 (quarenta) pessoas, mantendo-se o distanciamento de 1,5 metros entre elas e o uso de máscaras;

III – Disponibilização de álcool gel 70% ou água e sabão ou sabonete na entrada do local, para higienização dos praticantes e do público;

IV – Aferir a temperatura corporal, sem contato físico, com termômetro digital, ficando vedado o acesso àqueles que apresentarem quadro febril de 37,5°C;

V – Integrantes do público, praticantes ou funcionários que estiverem apresentando sintomas da COVID-19 deverá procurar imediatamente os serviços de saúde do município;

VI – Utilização de água sanitária 1% em tapete ou recipiente, na entrada do estabelecimento para assepsia dos calçados;

VII – O material esportivo deverá ser de uso individual;

VIII – É vedada a presença de pessoas do grupo de risco e outras recomendações que porventura sejam dadas pela Vigilância Sanitária local ou Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria de Esportes.

Art. 8º - No período de 05/01/2021 até 25/01/2021, fica permitido som ambiente eletrônico, acústico ao vivo sem amplificadores e instrumentos musicais eletrônicos e automotivo até o limite de 75 decibéis durante o dia e abaixo de 70 decibéis entre 22:00 horas e 07:00 horas, bem como consu-

mo de bebidas alcoólicas em bares, lanchonetes e restaurantes, obedecidas as seguintes determinações:

I – Uso obrigatório de máscaras, quando circular no recinto e ao servir-se em buffets para refeição;

II – Disponibilização de álcool gel 70% aos clientes;

III – Lotação de até 50% da capacidade do estabelecimento;

IV – Distanciamento mínimo de 2,0m entre mesas;

V – Evitar qualquer tipo de aglomeração ou tumulto dentro ou fora do estabelecimento;

VI – Fica permitida a abertura de bares, restaurante, entrega por delivery e congêneres aos domingos;

VII – O horário de expediente deste setor poderá ser o que consta no seu Alvará de Funcionamento.

Art. 9º - O uso de mascarás continua obrigatório para circulação nas ruas e praças, comércio local e repartições públicas.

Art. 10º - No período de 05/01/2021 a 25/01/2021, aconselha-se que as pessoas acima de 60 anos e grupos de risco, definidas pela autoridade sanitária, evitem a circulação pelas ruas.

Parágrafo Único – É facultativa a volta ao trabalho dos servidores públicos municipais, que fazem parte do grupo de risco.

Art. 11º – Enquanto durar a pandemia, o comércio local deve evitar a todo custo aglomeração dentro de seus recintos, mantendo apenas 50% de sua capacidade de atendimento conforme o Decreto Estadual nº 522, art. 5º, alínea “e”.

Art. 12 – O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, além de sujeitar o infrator às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, dentre as quais:

I – Infração de medida sanitária preventiva, tipificada no Art. 268, do Código Penal Brasileiro, nos seguintes termos:

a) “Art. 268 – *Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*

Pena – detenção de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único – A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

II – No caso de violação aos artigos 4º, 5º, 6º, 8º e 11º serão aplicadas multas em Unidade de Referência Municipal (URM = R\$36,35) consistente no pagamento de 50 (cinquenta) URM’s equivalente ao valor de R\$ 1.817,50 (mil oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos);

III – No caso de violação ao artigo 9º (não uso de máscara) a multa aplicada será de 02 (duas) URM’s equivalente ao valor de R\$ 72,70 (setenta e dois reais e setenta centavos) em nome do indivíduo que cometer a falta, isentando a responsabilidade dos comerciantes.

Art. 13 – Nos casos de reincidência ou continuidade da infração, as multas previstas neste Decreto com base em nosso Código Sanitário e Tributário, serão cobradas em dobro.

Art. 14 – Para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto, fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes das carreiras de fiscalização do Município, e Vigilância Sanitária, exerçam suas atribuições de polícia de forma integrada e coordenada, com o apoio da Polícia Militar local, conforme determina o Art. 6º-A, do Decreto Estadual nº 532, de 24/06/2020.

Art. 15 – As normas contidas neste Decreto poderão ser alteradas a qualquer momento e, de acordo com a situação pandêmica local.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 05 de janeiro de 2021.

CELSO LUIZ PADOVANI TATIANE BULGARELLI GRELAK

PREFEITO DE MARCELÂNDIA SEC. MUN. SAÚDE

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO N.º 004/2021**

SÚMULA: “NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL DE CONFERÊNCIA E LEVANTAMENTO PATRIMONIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CELSO LUIZ PADOVANI, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o início da gestão 2021/2024, bem como da necessidade de apuração da real situação e rigoroso controle do inventário patrimonial da Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT;

CONSIDERANDO a existência de materiais permanentes que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade da conferência do Inventário Patrimonial recebido da Comissão de transmissão de cargo;

DECRETA:

Art. 1º - Designa os seguintes servidores, para compor a Comissão Especial de levantamento Patrimonial do Município de Marcelândia-MT, no ano de 2021, a partir desta data, nos seguintes termos:

I – Presidente

Gislaine Prudenciano da Silva Moraes

II – Secretária:

Josieli Aparecida Basseto Vieira

III – Equipe de Apoio:

Secretaria de Esporte e Lazer:

Secretaria de Educação:

Secretaria de Planejamento e Projetos:

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

Secretaria Assistência Social, Cidadania e Cultura:

Secretaria de Administração:

Secretaria de Saúde e Saneamento:

Secretaria de Obras, mobilidade e serviços Urbanos:

Art. 2º - Da vigência: esta comissão iniciará as atividades no início da vigência deste Decreto até 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Compete a Comissão, as seguintes atribuições:

Conferência e Verificação do Patrimônio Municipal, verificando a compatibilidade do patrimônio físico junto ao banco de dados do sistema de informática.

Conferir e verificar o estado de conservação e funcionamento dos Bens Públicos Municipais e realizar as devidas Reavaliações e Depreciações.

Realizar o levantamento e Proceder a Baixa dos Bens inservíveis, obsoletos ou antieconômicos a esta Prefeitura e órgão público de interesse.

Confecção das atas das reuniões realizadas no período.

Proceder o Inventário físico e financeiro dos Bens Moveis e Imóveis de forma a demonstrar a real situação física e financeira dos Bens que compõem o Patrimônio Público por ocasião do encerramento do Exercício Financeiro e para elaboração do Balanço Geral do ano corrente.

Art. 4º - Das Reavaliações e Depreciações;

Parágrafo primeiro. Para os efeitos de avaliação da quota de depreciação dos bens, a comissão utilizar-se-á, como parâmetros, aqueles mencionados no Decreto Municipal 008/2014, de 13 de Janeiro de 2014.

Art. 5º - Esta Comissão deverá entregar o Inventário Físico e Financeiro do exercício sob análise até o dia 31 de Dezembro do corrente ano.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal responsável pelo Treinamento e Capacitação dos Servidores, disponibilização de materiais equipamentos, e veículos para realização dos trabalhos.

Art. 7º - Fica estipulado o prazo de até 30/06/2021 para apresentação do relatório preliminar da situação real dos bens, para então iniciar os processos de baixas e depreciações.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afiação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia -MT, em 06 de janeiro de 2021.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO N.º 006/2021**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DA JUNTA MÉDICA PERICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA E DO PREVLÂNDIA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARCELÂNDIA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO LUIZ PADOVANI, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

- Considerando a Lei Municipal 1023/2020 de 09 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - A partir desta data, a Junta Médica Pericial da Previlândia e da Prefeitura Municipal passa a ser composta pelos médicos peritos os senhores Dr. Walmir Muniz Nantes, inscrito no CRM sob o nº 3888/MT, o Dr. Guilherme Henrique Borges Cruvinel Melo, inscrito no CRM sob o nº 10204/MT e o Dr. Rogers de Oliveira Pimentel, inscrito no CRM sob o nº 5100460/MT.

Art. 2º - Para fins deste decreto considera-se:

I- Perícia Médica: todo e qualquer ato realizado por profissional da área médica, tendo por objetivo o estudo, verificação e parecer abalizado, através de laudo, nos casos de invalidez, com a finalidade de obtenção de benefícios previdenciários.

II- Licenças Médicas: Licença para tratamento de saúde, afastamento em auxílio doença, licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional e licença a servidora gestante;

III- Laudo Médico Pericial: manifestação de autoridade médica competente sobre a perícia efetuada.

Art. 3º - A Junta Médica Pericial terá por atribuições;

I- Realizar perícias médicas nos servidores para fins de licença de saúde, licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ao atacado de moléstia profissional, licença a servidora Gestante, readaptação, para reassunção do exercício e cessação de readaptação, proferindo a decisão final através do relatório médico pericial.

II- As perícias médicas serão realizadas por pelo menos dois dos peritos nomeados no art. 1º, evitando, assim, do médico ser perito de paciente seu, atendendo, dessa forma, ao artigo 120 da Resolução CFM n.º 1.246, do Código de Ética Médica.

Art. 4º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura e a Diretora Executiva do Previlândia instruirão convenientemente o processo, com a

inclusão dos documentos necessários e suficientes ao bom desempenho da Junta Médica Pericial.

Art. 5º - De acordo com a Lei Municipal 1023/2020 as perícias serão solicitadas ao Previlândia apenas nos pedidos de aposentadoria por invalidez, as demais perícias serão solicitadas diretamente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marcelândia.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia -MT, em 06 de janeiro de 2021.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO DECRETO N.º 003/2021

SÚMULA: “DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL”.

CELSO LUIZ PADOVANI, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados a Sra. **RICARDO RONCOLATTO MENDES** (presidente), a Sr. **GABRIELLY ANGELI DE SOUZA FUSTINONI** (secretária) e a Sra. **RAPHAELLA ESPÍNDOLA BENÍCIO** (membro), sob a presidência do primeiro acima designado, para constituir a Comissão Permanente de Licitação – CPL desta Prefeitura, durante o ano de 2021, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das Licitações.

Art. 2º - O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado, ficando designados como suplentes da Comissão os seguintes servidores:

Joyce Caroline Alves Quister - 1º Suplente;

Greycielly Angélica da Silva - 2º Suplente.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia -MT, em 06 de janeiro de 2021.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO DECRETO N.º 002/2021

SÚMULA: FIXA O VALOR DA UNIDADE DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO (U. R. M.), QUE PASSA A VIGORAR A PARTIR DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO LUIZ PADOVANI, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, e em especial a Lei Complementar nº 007/2005 (Código Tributário Municipal) de 20 de dezembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado o valor da U.R.M. Unidade de Referência do Município de Marcelândia – MT, em R\$37,92 (trinta e sete reais e noventa e dois centavos) que passa a vigorar a partir de janeiro de 2021, conforme Lei Complementar nº 007/2005 (Código Tributário Municipal).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revigorando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia -MT, em 06 de janeiro de 2021.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO DECRETO N.º 008/2021

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CELSO LUIZ PADOVANI, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, e em especial a Lei Complementar nº 007/2005 (Código Tributário Municipal) de 20 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica lançada a Taxa de Licença e Funcionamento para o exercício de 2021, conforme Lei Complementar nº 007/2005 (Código Tributário Municipal), com os seguintes pagamentos:

Art. 2º - Ficam estabelecidos os prazos para pagamento e Taxa de Licença e Funcionamento do exercício 2021, para o comércio, da seguinte forma:

a) Pagamento, impreterivelmente, até 28 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia -MT, em 06 de janeiro de 2021.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ DECRETO N° 3444 DE 07 DE JANEIRO DE 2021

“CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ”.

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 09/03/2020;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na sede da Secretaria Municipal de Agricultura de Matupá, situada à Rua Periférica R-1, s/nº, Bairro ZP-01,

Matupá – MT, fone: (66) 3595-1272 no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 ou das 13:00 às 17:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

- Prefeito Municipal de Matupá –

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

ANEXO I

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
3. Certidão de Casamento ou Nascimento;
4. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos (se for o caso);
5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
7. Cartão do PIS/PASEP;
8. Certidão de regularidade eleitoral;
9. Título de Eleitor;
10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12. Atestado de Saúde Física e Mental (Admissional);
13. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
15. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;
16. Certificado de Curso Básico de Computação (com carga horária mínima de 20 horas);
17. Certificado de Curso de Boas Práticas de Fabricação – BPF (com carga horária mínima de 06 horas);
18. Certificado de Curso de Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle – APPCC (com carga horária mínima de 16 horas);
19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;
20. Declaração contendo endereço residencial;
21. Declaração de Bens;
22. Cópia do RG e CPF do cônjuge;
23. Cópia ou número de inscrição do RG e CPF de pai e mãe;
24. Cópia da Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão).
25. Os candidatos aprovados e convocados submeter-se-ão à inspeção médica atendendo legislação em vigor, observando o que segue:
 - 25.1. A inspeção médica terá caráter eliminatório, considerando o candidato “apto” ou “inapto” para o cargo;
 - 25.2. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

ANEXO II

CARGO: AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

NOME	RG	P	CG	CE	NOTA FINAL	CLASSIFI-CAÇÃO	SITUAÇÃO
JOSE RONILSON DA CONCEIÇÃO DOURADO	050789432013-8	4	2	11	17	31º	Classificado(a)
VANDERLI FARIAS BARBOSA	16747550	3	3	11	17	32º	Classificado(a)

FERNANDO ZAFONATO

- Prefeito Municipal de Matupá –

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO CONTRATO DE ENGENHARIA Nº 127/2019

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. Contidas nos anexos do Edital 143/2019, TOMADA DE PREÇO 036/2019, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.**

CONTRATADA: J. M. S. CONSTRUTORA EIRELI

OBJETIVO: Fica alterada a **Cláusula Quinta 5.1 e Cláusula Sexta – 6.1** que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Quinta – Vigência do Contrato

O novo prazo de **vigência** do contrato é aditado em **60 (Sessenta)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **09 DE MARÇO DE 2021**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

6.1 - Cláusula Sexta – Prazo de Execução

O novo prazo de **execução** do contrato é aditado em **60 (Sessenta)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **09 DE MARÇO DE 2021**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 07/01/2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº053/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA ÓTICA, RÁDIO E FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT** de acordo com o Termo de Referência que e parte integrante do Edital 062/2019 do respectivo **Pregão Presencial nº 040/2019**.

CONTRATADA: J N CABRAL & CIA LTDA – ME

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, oitava e nona que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento

O valor global pelos serviços citados na Cláusula Segunda, será aditado a importância de **R\$ 2.299,00** (dois mil, duzentos e noventa e nove reais)

6.1 - Cláusula Sexta – Prazo de Execução

Cláusula Nona – Prazo

O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **03 DE JUNHO DE 2021**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 04/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 02/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 22 de janeiro de 2021 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". A inserção das propostas será até as 10:00 horas do dia 22/01/2021 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital nº. 02/2021, que estará disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 07 de janeiro de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 40.000 KMS RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO S-10 RAM 0929 ADQUIRIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO 08/2019 PELA SECRETARIA DE SAÚDE, onde contratou-se a Empresa BRESSAN, LAMONATTO & CIA. LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.512.021/0001-84 com um valor total de R\$ 1.447,88. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 07 de janeiro de 2021.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Fernando Zafonato, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de Provas e de Provas e Títulos seguindo critérios e requisitos que estabelece neste edital, para contratação e formação de **CADASTRO RESERVA** em atendimento a Prefeitura Municipal de Matupá, conforme a necessidade de futura contratação temporária, nos cargos especificados neste certame, para os cargos constantes do presente edital, nos termos que preceituam o art.

37, IX, da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, Lei nº 865/2013 e demais legislações municipais vigentes, de acordo com as disposições a seguir:

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A realização deste Processo Seletivo Simplificado ficará sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte de Matupá e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado**, nomeada pelo Decreto nº 3443/2021, obedecendo às normas deste edital.

DAS INSCRIÇÕES

A inscrição será online, exclusivamente via internet, no endereço eletrônico https://www.gp.srv.br/rh_matupa/servlet/wprecadast... na opção “**PRÉ CADASTRO DO CANDIDATO**”, mediante o preenchimento do requerimento eletrônico de inscrição.

A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

No momento da inscrição o candidato deverá fazer a opção de sua preferência aos locais de trabalho e, em hipótese alguma poderá realizar alteração.

A informação prestada no ato da inscrição, bem como os dados mencionados, será de inteira responsabilidade do candidato, respondendo este por qualquer falsidade.

Não serão aceitos pedidos de inscrição via postal, via fax, via correio eletrônico, condicional ou extemporâneo.

A inscrição não terá nenhum custo ao candidato.

Início: No horário entre as 00:00 horas do dia 21/01/2021.
Término: Até às 23h do dia 29/01/2021, horário oficial do Estado de Mato Grosso.

Inscrições por meio eletrônico

Em virtude da Pandemia Covid 19, as datas constantes no cronograma poderão sofrer alterações, caso ocorra, serão amplamente divulgadas.

No ato da inscrição o candidato deverá ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos - caso o candidato não tenha completado a idade mínima exigida neste item no dia da inscrição, o mesmo poderá inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado com a condição de que só poderá assumir a função se o mesmo comprovar no ato do contrato a idade mínima de 18 anos completa.

Da regularidade e aceitação das inscrições

Não serão admitidas, em hipótese alguma, inscrições condicionais em desacordo com as normas constantes deste edital e Regulamento do Processo Seletivo Simplificado.

Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de cargos.

Não serão permitidas duas inscrições para o mesmo candidato.

Disposições gerais sobre as inscrições

A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa concordância, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste edital.

O candidato que prestar informações inverídicas, além da desclassificação, estará sujeito às penalidades previstas em lei.

Caso o candidato não apresente a documentação necessária no ato do contrato ou se constatar qualquer falsificação nas informações prestadas no ato da inscrição será desclassificado, sendo convocado para contratação o candidato imediatamente posterior, segundo a ordem de classificação.

Na hipótese de um mesmo candidato inscrever-se em dois ou mais cargos, será validada a última inscrição, efetuada em data e hora mais recente.

Do Comprovante de Inscrição

No ato da inscrição o candidato deverá imprimir a via de comprovação da inscrição, que deverá apresentar no dia da prova, sendo de sua total responsabilidade as informações nele contidas, em especial os seguintes itens:

Nome;

Número do documento de identidade, sigla do órgão expedidor e Unidade da Federação emitente;

A categoria funcional a que irá concorrer.

Além dos dados acima, o candidato deverá tomar conhecimento de seu número de inscrição, do dia e horário da prova.

O local de realização da prova será divulgado em edital complementar até dia 04/02/2021, específico para esse fim.

As informações complementares serão divulgadas nos seguintes endereços eletrônicos: Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e no mural da sede da Prefeitura Municipal de Matupá.

Vagas destinadas às Pessoas com Deficiência

2.11.1 Não há previsão de reserva de vagas para pessoas com deficiência neste edital, por se tratar de processo seletivo simplificado. A Constituição Federal em seu Art. 37, VIII, estabelece que lei reservará um percentual de cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência, no caso de concurso público.

DOS CARGOS E VAGAS OFERECIDOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES

Os cargos e vagas estão distribuídos conforme Anexo I do presente edital.

Os candidatos a qualquer cargo obrigam-se a prestar os serviços inerentes ao mesmo em todo o território do município, ou seja, área rural ou urbana, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, não podendo optar por prestar os serviços na cidade (área urbana) ou no interior (área rural), devendo respeitar o lotacionograma e a ordem de classificação, sendo que a recusa em prestar os serviços, na vaga de direito, importa desistência tácita da vaga.

DAS PROVAS

Data e local das provas objetivas.

As provas objetivas para todos os cargos serão realizadas no **dia 07 de fevereiro de 2021** no período matutino e vespertino, das 08h às 11:00h e das 14:00 às 17:00, de acordo com os cargos e locais a serem indicados em edital complementar específico, que estará disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amm-mt,

https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e será afixado no local de costume.

Das características das provas objetivas

As provas objetivas, da Prefeitura Municipal, terão duração de 03 (três) horas, contadas a partir do momento em que todas as informações forem apresentadas aos candidatos.

A constituição das provas objetivas é a seguinte:

Nível Superior Educação

Cargos	Disciplina	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Professor de Pedagogia (Séries Iniciais e Educação Infantil) 20 horas Professor de História 20 horas Professor de Português 20 horas	Língua Portuguesa com interpretação de texto	10	30	1,00	30,00
	Conhecimentos Gerais	10			
	Conhecimentos Específicos	05			
	Conhecimentos sobre Didática e Fundamentos da Educação	05			

Nível Superior Educação

Cargos	Disciplina	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Nutricionista 40 horas	Língua Portuguesa com interpretação de texto	10	30	1,00	30,00
	Conhecimentos Gerais	07			
	Conhecimentos Específicos e Legislação	13			

Nível Superior Saúde

Cargos	Disciplina	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Enfermeiro 40 horas Odontólogo 40 horas Farmacêutico 40 horas Fonodólogo 20 horas Bioquímico 20 horas Assistente Social 30 horas	Língua Portuguesa com interpretação de texto	10	30	1,00	30,00
	Conhecimentos Gerais	07			
	Conhecimentos Específicos e Legislação de Saúde Pública	13			

Nível Superior Promoção Social

Cargos	Disciplina	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Psicólogo 40 horas	Língua Portuguesa com interpretação de texto	10	30	1,00	30,00
	Conhecimentos Gerais	07			
	Conhecimentos Específicos e Legislação de Saúde Pública	13			

Cargos	Disciplina	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Técnico em Radiologia 20 horas Técnico em Enfermagem 40 horas Auxiliar no Consultório Dentário 40 horas Agente de Combate a Endemias 40 horas Técnico em Laboratório 40 horas	Língua Portuguesa	10	30	1,00	30,00
	Conhecimentos Gerais	07			
	Conhecimentos Específicos e de Saúde Pública	13			

Nível Médio Incompleto Educação

Cargos	Disciplina	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Auxiliar de Creche 30 horas Agente Administrativo Escolar 30 horas	Língua Portuguesa	10	30	1,00	30,00
	Conhecimentos Gerais	07			
	Conhecimentos Específicos	13			

Fundamental Completo

Cargos	Disciplina	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Recepcionista 40 horas	Língua Portuguesa	10	30	1,00	30,00
	Conhecimentos Gerais	07			
	Conhecimentos Específicos	13			

Fundamental Completo Educação

Cargos	Disciplina	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Manutenção e Limpeza 30 horas	Língua Portuguesa	10	30	1,00	30,00
Motorista do Transporte Escolar 40 horas	Conhecimentos Gerais	07			
Nutrição Escolar 30 horas	Conhecimentos Específicos	13			

Fundamental Incompleto

Cargos	Disciplina	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Agente de Serviços Públicos 40 horas	Língua Portuguesa	10	30	1,00	30,00
Motorista Veículos Leves 40 horas	Conhecimentos Gerais	07			
Motorista de Veículos Pesados 40 horas	Conhecimentos Específicos	13			
Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas					
Cozinheiro 40 Horas					
Operador de Máquinas Pesadas 01 (Pá Carregadeira/trator esteira/re- tro escavadeira) 40 horas					
Operador de Máquinas Pesadas 02 (Esc Hidráulica/moto niveladora) 40 horas					

Todas as provas serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos contidos neste edital.

A Prova Objetiva de múltipla escolha será composta de 30 (trinta) questões com 4 (quatro) alternativas cada.

4.2.5. Haverá um campo de marcação para cada uma das quatro opções: A, B, C e D, sendo que o candidato deverá preencher na folha de respostas apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o enunciado da questão.

O candidato deverá marcar somente um dos quatro campos de cada questão na folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcação indevida.

Cada questão da prova objetiva terá validade de 1,0 (um ponto), totalizando 30 (trinta) pontos.

Da realização das provas

O candidato deverá comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos do horário especificado, trazendo caneta esferográfica de material transparente, de tinta azul ou preta, Cartão de Identificação/Comprovante de Inscrição, documento de identidade original e máscara de proteção.

Não será permitido ao candidato entrar no local das provas sem o uso correto da máscara e com outros objetos além daqueles exigidos no item anterior, exceto quando da aplicação da prova subjetiva, especificado neste edital.

O fiscal de sala e a coordenação do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizarão por danos ou desaparecimento de objetos, bolsas, celulares e outros objetos que forem deixados na sala pelos candidatos.

Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver munido de Cédula de Identidade original ou outro documento original, com foto, de igual valor legal, ou seja: carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe que tenha força de documento de identificação; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista ou Carteira de Motorista nos moldes atuais.

O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato, sendo expressamente proibida a identificação de candidatos com documentos em fotocópia ou equivalentes.

Não será aceito protocolo ou qualquer outro documento como crachá; identidade funcional; título de eleitor ou outro diferente daqueles citados no item 4.3.2.2.

Não será permitido o ingresso na sala de aplicação de provas de candidatos que comparecerem sem máscara de proteção e/ou documentos citados no item 4.3.2, mesmo que tenham solicitado a alguém que traga a máscara de proteção e/ou documentação até o local de prova. Vencido o horário permitido, o candidato deverá retirar-se do espaço físico da local de aplicação de prova (escolas ou entidades estabelecidas).

Será sumariamente **ELIMINADO** do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não utilizar corretamente a máscara de proteção e utilizar meios ilícitos para a execução das provas, perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer um dos aplicadores, seus auxiliares ou autoridades; afastar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal antes de ter concluído as mesmas; for surpreendido, durante as provas, em qualquer tipo de comunicação com outro candidato ou pessoa, ou utilizando máquinas de calcular ou similar, telefone celular, livros, códigos, manuais, bonés e outros tipos de chapelaria, óculos escuro, impressos ou anotações, ou, após as provas, a utilização de processos ilícitos para a realização das mesmas, constatado por meio de perícia.

Somente será permitido ao candidato ausentar-se da sala de provas para ir ao banheiro e para beber água, acompanhado de um fiscal.

Não serão considerados aptos a fazerem as provas aqueles candidatos que estejam impossibilitados de comparecer aos locais determinados para a realização das mesmas.

Em hipótese alguma será admitida a entrada nos locais de provas de candidatos que se apresentarem após a hora determinada para o início das provas.

O candidato, após ter concluído a prova, deverá ausentar-se definitivamente do local de aplicação das mesmas.

Nas provas objetivas só serão consideradas, para efeito de pontuação, as anotações constantes do Cartão de Resposta preenchido com caneta esferográfica preta ou azul não porosa.

No preenchimento do Cartão de Resposta é necessário que o campo correspondente à alternativa correta seja totalmente pintado, sob pena de anulação da questão não preenchida corretamente.

As questões respondidas incorretamente não anularão as questões respondidas corretamente.

As questões deixadas em branco, ou com mais de uma resposta, ou com rasuras, ainda que legíveis, serão consideradas nulas.

Os pontos, relativos às questões eventualmente anuladas por erro material quando da elaboração, serão atribuídos a todos os candidatos que prestarem a prova para aquele cargo.

Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, eliminando-se o candidato faltoso.

O candidato ao terminar as provas deverá entregar ao fiscal o seu caderno de provas e o seu Cartão de Resposta.

O candidato que permanecer na sala pelo tempo mínimo de **02(duas) horas** poderá levar consigo o caderno de provas.

O candidato que sair antes do horário acima mencionado, terá oportunidade de retirar o caderno de provas no prazo de 02 (dois) dias, a partir do dia seguinte ao da aplicação da prova, na Secretaria Municipal de Assistência Social, das 07h às 10h e das 13h às 15h; após este prazo os cadernos que não forem retirados serão incinerados.

O candidato deverá permanecer no mínimo por **uma hora** em sala após o início das provas, sob pena de eliminação.

Os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova, assinando ao sair o relatório dos fiscais de sala, sob pena de eliminação.

A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento diferenciado para tal fim, deverá levar um acompanhante que ficará com a guarda da criança em local reservado. A amamentação dar-se-á nos momentos que se fizerem necessários.

Não haverá nenhum tipo de compensação em relação ao tempo de prova dispensado à amamentação. A falta de um acompanhante impossibilitará a candidata de realizar a prova.

Do conteúdo programático das provas objetivas

Os conteúdos programáticos das provas objetivas, nos quais constam as matérias a serem exigidas nas provas, fazem parte do Anexo neste edital.

DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Dos critérios de avaliação e classificação

Todos os candidatos terão suas provas objetivas corrigidas por meio de processamento manual.

A classificação final dos candidatos se dará pela somatória das notas obtidas na Prova Objetiva e da Prova de Títulos, divulgando-se o resultado final em ordem decrescente.

A classificação final dos candidatos que não realizarão Prova de Títulos se dará pela totalização da nota obtida na Prova Objetiva, divulgando-se o resultado final em ordem decrescente.

Os cálculos por ventura citados neste edital serão considerados até a primeira casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da segunda casa decimal for igual ou superior a cinco e para baixo se inferior a cinco.

O candidato classificado, excedente às vagas atualmente existentes, será mantido em cadastro durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da convocação através do jornal oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... (Decretos Executivos) e no mural da Prefeitura Municipal de Matupá - MT ocorrida durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

Da Prova de Títulos

Para o cargo de professor se admitirá prova de títulos. A pontuação se dará da seguinte forma:

ORDEM	TÍTULOS	CONDIÇÃO	PONTO
01	Especialização	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização com carga horária igual ou superior a 360 horas/aulas.	4
02	Mestrado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Mestrado.	6
03	Doutorado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Doutorado.	8

Na análise da Titulação Acadêmica, se for apresentado mais de um título em nível igual ou diferente, será computado apenas um título e de maior pontuação.

Somente será considerado o título obtido na área correspondente ao cargo pretendido, desde que o mesmo esteja relacionado à Administração Pública.

A Titulação Acadêmica será comprovada mediante a apresentação do respectivo comprovante em fotocópia legível e autenticada em cartório.

Os pontos obtidos na prova de títulos serão somados à média aritmética das provas objetivas para efeito de classificação final.

Será aceito diploma, certificado de especialização, mestrado ou doutorado devidamente registrado, nos termos da legislação vigente.

Os títulos deverão ser entregues na Secretaria de Educação no dia 29/01/2021 das 07:30hs às 10:00hs e das 13:30hs às 16:00hs, utilizando para tanto o Formulário para Apresentação de Títulos, constante no Anexo neste edital.

A entrega dos títulos será presencial e deverá ser feita pelo próprio candidato ou por procurador legalmente constituído, por meio de instrumento público ou particular de procuração registrada em cartório, contendo poderes expressos para este fim.

Somente será computado o ponto da prova de títulos para os candidatos classificados.

Qualquer documento protocolado fora do prazo, conforme previsto no item 5.2.8 será sumariamente invalidado para esta finalidade.

Da desclassificação

Será considerado desclassificado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

O candidato que zerar (deixar de pontuar) em qualquer disciplina aplicada nas provas, mesmo que na soma geral atinja o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), estará desclassificado;

Ausentar-se de quaisquer das provas;

Descumprir as normas constantes deste edital ou as orientações dadas pela Equipe de Coordenação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021;

Utilizar meios fraudulentos na realização das provas ou na apresentação de documentos ou, ainda, que seja flagrado com “cola” ou passando “cola” para outro candidato;

Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

Não entregar a documentação exigida no ato da posse, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do ato convocatório, ressalvados os casos permitidos por lei;

Não comprovar as informações prestadas no ato da inscrição;

Aprovado, não comparecer nos locais, prazos, horários e condições especificados nos atos de convocação.

não atinja o percentual mínimo de 50% na soma geral.

Dos critérios de desempate na classificação

Havendo empate na contagem de pontos na classificação em qualquer cargo, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada.

que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos (se houver);

que obtiver maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa;

que obtiver maior número de acertos na prova de Matemática (se houver);

que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais;

que obtiver maior pontuação de títulos (se houver);

que tiver mais idade;

sorteio público.

DO RESULTADO FINAL

O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado por decreto do Poder Executivo Municipal, observado o prazo legal para interposição de recursos, e será publicado nos sites www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e facultativamente na imprensa local, de forma resumida ou integral, a critério da Administração Pública.

DA CONVOCAÇÃO, DA CONTRATAÇÃO.

Os candidatos aprovados serão convocados para contratação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação até o limite de vagas estabelecido neste edital ou aquelas vagas criadas por lei complementar durante a validade do Processo Seletivo Simplificado.

Os candidatos classificados e em cadastro de reserva, serão mantidos em cadastro durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas atendendo as necessidades da administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação final e a disponibilidade de vaga para o cargo.

, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das convocações na Imprensa Oficial do Município ocorrida durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

Os candidatos aprovados serão convocados por edital publicado na Imprensa Oficial do Município e, facultativamente, na imprensa local a comparecerem em data, horário e local pré-estabelecidos para contratação e receberem a designação do respectivo local de trabalho.

Para contratação, o candidato deverá apresentar fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, que comprove o que segue abaixo:

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

Certidão de Casamento ou Nascimento;

Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos (se for o caso);

Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

Cartão do PIS/PASEP;

Certidão de regularidade eleitoral;

Título de Eleitor;

Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

Atestado de Saúde Física e Mental (Admissional);

01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

Carteira de habilitação categoria “D” (caso cargo motorista);

Curso de condutores de veículos de transporte escolar assinado pelo órgão competente (caso cargo motorista – transporte escolar);

Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

Declaração contendo endereço residencial;

Declaração de Bens;

Cópia do RG e CPF do cônjuge;

Cópia ou número de inscrição do RG e CPF de pai e mãe;

Cópia da Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão).

Os candidatos aprovados e convocados submeter-se-ão à inspeção médica atendendo legislação em vigor, observando o que segue:

A inspeção médica terá caráter eliminatório, considerando o candidato “apto” ou “inapto” para o cargo;

Todos os exames correrão às expensas do candidato;

DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO

A contratação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no Regime Jurídico-administrativo conforme a Lei Municipal nº 865/2013, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo de 1 (um) ano, podendo ser extinguida antecipadamente por iniciativa do contratante em decorrência de infração disciplinar ou por não haver mais necessidade da prestação do serviço, devendo neste último caso, ocorrer comunicação com a antecedência de trinta dias, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 865/2013.

Em decorrência dos efeitos da Pandemia Covid-19 os profissionais que assumirão o Processo Seletivo deverão atender as atividades de continuum curricular 2021 das Unidades Escolares.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Processo Seletivo Simplificado terá prazo de validade de um ano, contados a partir de sua homologação, não podendo ser prorrogado.

A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, para todo e qualquer efeito de direito, expressa o conhecimento e a aceitação por parte do candidato de todas as normas constantes deste edital.

Caso ocorram desistências ou eliminações de candidatos convocados para a contratação, a Prefeitura Municipal de Matupá promoverá tantas convocações e contratações quantas julgar necessárias durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, dentre os candidatos classificados, observando sempre o número de vagas existentes, ou que venham a ser criadas por lei complementar específica.

Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas pela referida Administração para contratação, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos.

O candidato que, à época da contratação, não comprovar o preenchimento dos requisitos indispensáveis para o exercício legal do cargo para o qual foi aprovado e não apresentar os documentos do item 7.4, será considerado eliminado sumariamente, não podendo ser aproveitado para outro cargo.

A Prefeitura Municipal de Matupá poderá convocar, para o preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, os candidatos classificados, observando-se o cargo e a ordem de classificação, rigorosamente.

A Prefeitura Municipal de Matupá fará divulgar, sempre que necessário, as normas complementares ao presente edital e avisos oficiais.

A aprovação do candidato não assegura o direito ao seu ingresso automático e imediato ao cargo para o qual se habilitou, estando a sua convocação condicionada à necessidade da Administração Pública.

Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações enquanto não for consumado o evento que lhe diz respeito.

Todas as publicações pertinentes ao presente Processo Seletivo Simplificado, enquanto em andamento e até a divulgação do resultado, serão feitas nos seguintes endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/concursos, bem como no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

As publicações relativas à homologação do Processo Seletivo Simplificado e à convocação dos aprovados serão tornadas públicas por meio da Imprensa Oficial do Município, facultativamente na imprensa local e no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... (decretos Executivo), sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Matupá a publicação e do candidato o acompanhamento de tais publicações.

Para fins do subitem acima, considera-se órgão de Imprensa Oficial do Município o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br).

Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Matupá, em conjunto com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.

O candidato poderá abdicar da posição em que foi aprovado, mediante reclassificação para o final da lista, desde que solicitado formalmente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Do Cronograma de Execução do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021

Período das inscrições: **de 21/01/2021 a 29/01/2021.**

Divulgação dos locais de realização das provas com a listagem dos nomes dos candidatos: no átrio do Paço Municipal e no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/concursos.

Data da realização das provas objetivas **07 de fevereiro de 2021.**

Prazo para divulgação dos gabaritos: dia seguinte ao da realização das provas, no período vespertino, na sede da Prefeitura Municipal e no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/concursos.

Divulgação dos aprovados e classificados em ordem decrescente: até 30 (trinta) dias após a realização das provas, podendo ocorrer em etapas.

Dos Recursos

Dos atos praticados pela Prefeitura Municipal de Matupá/Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, caberá recurso na forma da lei, desde que apresentado no prazo referido a seguir, contado da data da sua divulgação, ressalvados os prazos específicos previstos neste edital:

Impugnação do Edital nº 001/2021: até o segundo dia útil depois de sua divulgação;

Indeferimento de inscrição: dois dias úteis depois da divulgação;

Divulgação do gabarito das questões objetivas: dois dias úteis;

Divulgação do resultado do Processo Seletivo Simplificado: dois dias úteis.

Admitir-se-á um único recurso por questão, para cada candidato, relativamente ao gabarito ou ao conteúdo das questões, desde que devidamente fundamentado. Não serão aceitos recursos sem argumentação plausível.

Se do exame dos recursos resultar anulação de questão, o ponto a ela correspondente será atribuído a todos os candidatos, independentemente da formulação ou não de recurso.

Se, por força de decisão favorável às impugnações, houver modificação do gabarito divulgado antes dos recursos, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso da modificação decorrente das impugnações.

O recurso deverá ser apresentado em formulário de recurso disponibilizado no Anexo neste edital, datilografado ou digitado, assinado pelo candidato, endereçado à Comissão Organizadora e protocolado na sede da **Secretaria Municipal de Educação sito à Avenida Deputado Sebastião Alves Junior, nº 106**, Bairro Setor Industrial, CEP: 78.525-000 Matupá/MT.

A decisão do recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de edital complementar que será fixado no átrio da Prefeitura Municipal e dado conhecimento no site supracitado, na forma de retificação do gabarito ou do resultado, conforme o caso.

Matupá – MT, 07 de Janeiro de 2021.

Dayane Laís Ferreira

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

DOS CARGOS E DAS VAGAS DA PREFEITURA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipos de Provas	Remuneração Inicial R\$	Carga Horária	VAGAS			Local de Trabalho
						Normal	PCD	Total	
01	ENFERMEIRO	Ensino Superior Completo e Registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN	Objetiva	3.904,25	40h	02	-	02	Sede/Município
02	ENFERMEIRO	Ensino Superior Completo e Registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN	Objetiva	3.904,25	40h	CR	-		Zona Rural
03	ODONTÓLOGO	Ensino Superior Completo e registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO	Objetiva	4.282,66	40h	01	-	01	Sede/Município
04	NUTRICIONISTA	Ensino Superior Completo e registro no Conselho Regional de Nutrição – CRN	Objetiva	3.904,25	40h	CR	-		Sede/Município
05	PROFESSOR DE PEDAGOGIA/ED. INFANTIL	Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Normal Superior com Habilitação em Educação Infantil	Objetiva + Títulos	1.586,40	20h	12	-	12	Sede/Município
06	PROFESSOR DE PEDAGOGIA/ED. INFANTIL	Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Normal Superior com Habilitação em Educação Infantil	Objetiva + Títulos	1.586,40	20h	CR	-		Zona Rural
07	PROFESSOR DE PEDAGOGIA/ED. INFANTIL	Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Normal Superior com Habilitação em Educação Infantil	Objetiva + Títulos	1.586,40	20h	01	-	01	Indígena
08	PROFESSOR DE PEDAGOGIA/SÉRIES INICIAIS	Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Normal Superior	Objetiva + Títulos	1.586,40	20h	02	-	02	Sede/Município
09	PROFESSOR DE PEDAGOGIA/SÉRIES INICIAIS	Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Normal Superior	Objetiva + Títulos	1.586,40	20h	02	-	02	Zona Rural
10	PROFESSOR DE HISTÓRIA	Ensino Superior Completo na área	Objetiva + Títulos	1.586,40	20h	CR	-		Sede/Município

11	PROFESSOR DE PORTUGUÊS	Ensino Superior Completo na área	Objetiva + Títulos	1.586,40	20h	01	-	01	Sede/Município
12	FARMACEUTICO	Ensino Superior Completo na área e registro no conselho Regional de Farmaceutico Bioquimico - CRF	Objetiva	3.904,25	40h	CR	-		Sede/Município
13	FONOAUDIÓLOGO	Ensino Superior Completo na área e registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia - CREFONO	Objetiva	1.952,13	20h	CR	-		Sede/Município
14	BIOQUIMICO	Ensino Superior Completo na área e registro no conselho Regional de Farmaceutico Bioquimico - CRF	Objetiva	1.952,13	20h	01	-	01	Sede/Município
15	PSICÓLOGO	Ensino Superior Completo na área e registro no Conselho Regional de Psicologia - CRP	Objetiva	3.904,25	40h	01	-	01	Sede/Município
16	ASSISTENTE SOCIAL	Ensino Superior Completo na área e registro no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS	Objetiva	2.928,19	30h	CR	-		Sede/Município

NÍVEL MÉDIO

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipos de Provas	Remuneração Inicial R\$	Carga Horária	VAGAS			Local de Trabalho
						Normal	PCD	Total	
01	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Ensino Médio Completo + Curso Técnico na área com registro no Conselho Regional de Tecnico em Radiologia -CRTR	Objetiva	1.554,19	20h	01	-	01	Sede/Município
02	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Ensino Médio Completo + Curso Técnico na área com registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN	Objetiva	1.554,19	40h	02	-	02	Sede/Município
03	AUXILIAR NO CONSULTÓRIO DENTÁRIO	Ensino Médio Completo e Curso Profissionalizante na área com registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO	Objetiva	1.163,77	40h	02	-	02	Sede/Município
04	AUXILIAR NO CONSULTÓRIO DENTÁRIO	Ensino Médio Completo e Curso Profissionalizante na área com registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO	Objetiva	1.163,77	40h	01	-	01	Zona Rural
05	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	Ensino Médio Completo	Objetiva	1.323,93	40h	02	-	02	Sede/Município
06	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	Ensino Médio Completo e Curso Profissionalizante na área com Registro no Conselho Federal de Farmácia - CFF	Objetiva	1.554,19	40h	02	-	02	Sede/Município

NÍVEL MÉDIO INCOMPLETO

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipos de Provas	Remuneração Inicial R\$	Carga Horária	VAGAS			Local de Trabalho
						Normal	PCD	Total	
01	AUXILIAR DE CRECHE	Ensino Médio Incompleto	Objetiva	1.048,13	30h	04	-	04	Sede/Município
02	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR	Ensino Médio incompleto	Objetiva	1.048,13	30h	01	-	01	Sede/Município

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipos de Provas	Remuneração Inicial R\$	Carga Horária	VAGAS			Local de Trabalho
						Normal	PCD	Total	
01	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	Ensino Fundamental Completo	Objetiva	1.048,13	30h	04	-	04	Sede/Município
02	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	Ensino Fundamental Completo	Objetiva	1.048,13	30h	CR	-		Zona Rural
03	NUTRIÇÃO ESCOLAR	Ensino Fundamental Completo	Objetiva	1.048,13	30h	01	-		Sede/Município
04	NUTRIÇÃO ESCOLAR	Ensino Fundamental Completo	Objetiva	1.048,13	30h	CR	-		Zona Rural
05	RECEPCIONISTA	Ensino Fundamental Completo	Objetiva	1.106,71	40h	CR	-		Sede/Município
06	MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR	Ensino Fundamental Completo + Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" + Curso de Condutor de Veículos de Transporte Escolar.	Objetiva	1.860,52	40h	CR	-		40
07	MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR	Ensino Fundamental Completo + Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" + Curso de Condutor de Veículos de Transporte Escolar.	Objetiva	1.860,52	40h	01	-	01	Zona Rural

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipos de Provas	Remuneração Inicial R\$	Carga Horária	VAGAS			Local de Trabalho
						Normal	PCD	Total	
01	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Ensino Fundamental Incompleto	Objetiva	1.051,14	40h	03	-	03	Sede/Município
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Ensino Fundamental Incompleto	Objetiva	1.051,14	40h	08	-	08	Sede/Município
03	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	Ensino Fundamental Incompleto + Carteira de Habilitação no mínimo de categoria "B"	Objetiva	1.228,33	40h	CR	-		Sede/Município
04	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	Ensino Fundamental Incompleto + Carteira de Habilitação no mínimo de categoria "B"	Objetiva	1.228,33	40h	CR	-		Zona Rural
05	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	Ensino Fundamental Incompleto + Carteira de Habilitação no mínimo de categoria "D"	Objetiva	1.860,52	40h	CR	-		Sede/Município
06	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS 1	Ensino Fundamental Incompleto + Carteira de Habilitação "D" Curso de Operador de Maquinas Pesadas	Objetiva	1.555,69	40h	CR	-		Sede/Município
07	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS 2	Ensino Fundamental Incompleto + Carteira de Habilitação "D" Curso de Operador de Maquinas Pesadas	Objetiva	3.799,13	40h	CR	-		Sede/Município

10	COZINHEIRO	Ensino Fundamental Incompleto	Objetiva	1.106,71	40H	01	-	01	Sede/ Município
11	COZINHEIRO	Ensino Fundamental Incompleto	Objetiva	1.106,71	40H	CR	-		Zona Ru- ral

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O conteúdo programático das provas do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 da Prefeitura Municipal de Matupá – MT está distribuído em grupos por grau de escolaridade, de acordo com as disposições deste anexo.

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

As provas objetivas serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida no edital para cada cargo e consistirão em:

Língua Portuguesa;

Conhecimentos Gerais;

Conhecimentos Específicos.

LINGUA PORTUGUESA - Para todos os cargos deste grupo

1. Interpretação de texto; 2. Sinônimo e antônimo; 3. Ortografia; 4. Divisão silábica; 5. Acentuação gráfica; 6. Pontuação; 7. Classe de palavras: (classificação e uso) substantivo, artigo, adjetivo, preposição, pronome, numeral e verbo. Nova Ortografia: Mudanças no Alfabeto, Mudanças nas Regras de Acentuação, Uso do Hífen.

CONHECIMENTOS GERAIS - Para todos os cargos deste grupo

1. História do Estado de Mato Grosso: Geografia do Estado de Mato Grosso: os municípios de mato grosso; localização geográfica; os componentes do meio físico e suas relações: relevo, clima, hidrografia e vegetação; 2. Município de Matupá: aspectos históricos, geográficos, econômicos, políticos, sociais e outros; Poderes Legislativo e Executivo; 3. Atualidades: conhecimentos sobre os fatos atuais do mundo, do País, do Estado de Mato Grosso e do Município de Matupá adquiridos através dos meios de comunicação.

Agente de Serviços Públicos: 1. O espaço público. 2. Hierarquia. 3. Relações Interpessoais: 4. Manuseio de produtos de limpeza e ferramentas de trabalho. 5. Limpeza de materiais, equipamentos e instalações diversas. 6. Ergometria 7. Higiene e Segurança nas repartições públicas. 8. Administração de Materiais; 9. Normas de higiene pessoal, qualidade e proteção. 10. Manuseio e acondicionamento do lixo das instalações prediais. 11. Noções de segurança no trabalho: prevenção de acidentes. Uso de equipamentos de proteção individual e coletivo. 12. Noções de primeiros socorros. 13. Prevenção e combate a incêndios. 14. Lei Complementar Nº 082/2013/Matupá.

Auxiliar de Serviços Gerais: 1. Noções sobre seleção e separação de tipos de lixo. 2. Cuidados do manuseio do lixo. 3. Materiais biodegradáveis (o que são, quais são), materiais recicláveis (o que são, quais são). 4. Coletas de Lixo e tipos de recipientes; 5. Normas básicas de segurança para carregar e descarregar caminhões. 6. Aterro Sanitário; 7. Manutenção de limpeza de praças, ruas e estradas; 8. Gerenciamento de resíduos sólidos, líquidos e pastosos; 9. Lei Complementar Nº 082/2013/Matupá; 10. Proteção ao meio ambiente: utilização de materiais, conservação, descartes e impactos ambientais; 11. Equipamentos de proteção. 12. Segurança no trabalho: Noções de segurança no trabalho: EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; Prevenção de acidentes; Primeiros socorros; Atitudes diante de incêndios (uso de extintores); 13. Postura profissional. Organização; conhecimentos básicos inerentes à área de atuação, do conjunto de atribuições do cargo, do serviço público e de servidores públicos municipais. 14. Uso e cuidados com as ferramentas, máquinas e equipamentos de seu uso no trabalho; 15. Execução de obras de alvenaria; Assentamento de tijolos, pedras, ladrilhos e cerâmicas; 16. Execução de reparos em paredes, tetos, telhados e rebocos; 17. Montagem de caixilhos de ferro, arame e solda para construir armação; 18. Aplicação de concreto; 19. Zelo pelo patrimônio público.

Motorista Veículos Leves: 1. Regras de relações humanas adequadas ao trabalho; 2. Legislação de trânsito: regras gerais de circulação; regra de ultrapassagem; regra de mudança de direção; regra de preferência; velocidade permitida; classificação das vias; deveres e proibições; 3. Infrações básicas para a apreensão de documentos de habilitação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro; infrações básicas para a cassação de documentos de habilitação; 4. Principais crimes e contravenções de trânsito; 5. Conhecimento de sinais sonoros e gestos de agente autoridade de trânsito; 6. Tipos de sinalização; placas de regulamentação; advertência e indicação; sinais luminosos; 7. Conhecimento de defeitos simples do motor; 8. Procedimentos corretos para economizar combustível; 9. Cuidados necessários para conservar o veículo em boas condições mecânicas; 10. Conhecimento básico sobre sistema de freios; defeitos simples do sistema elétrico; 11. Porte de documentos obrigatórios do veículo e do condutor; 12. Conhecimento de regras de hierarquias no serviço público municipal; atitudes no serviço; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; 13. Segurança do trabalho e prevenção de acidentes e incêndio.

Motorista Veículos Pesados: 1. Lei Federal nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e alterações posteriores: na íntegra. 2. Resoluções do CONTRAN em vigor. 3. Portaria TEM 3.214/78 - NR-06 – Equipamento de Proteção Individual – EPI: na íntegra. 4. Regras de relações humanas adequadas ao trabalho; 5. Legislação de trânsito: regras gerais de circulação; regra de ultrapassagem; regra de mudança de direção; regra de preferência; velocidade permitida; classificação das vias; deveres e proibições; 6. Principais crimes e contravenções de trânsito; 7. Conhecimento de sinais sonoros e gestos de agente autoridade de trânsito; 8. Tipos de sinalização; placas de regulamentação; advertência e indicação; sinais luminosos; 9. Conhecimento de defeitos simples do motor; 10. Procedimentos corretos para economizar combustível; 11. Cuidados necessários para conservar o veículo em boas condições mecânicas; 12. Conhecimento básico sobre sistema de freios; defeitos simples do sistema elétrico; 13. Porte de documentos obrigatórios do veículo e do condutor; 14. Conhecimento de regras de hierarquias no serviço público municipal; atitudes no serviço; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; 15. Segurança do trabalho e prevenção de acidentes e incêndio.

Operador de Máquinas Pesadas 1: 1. Conhecimentos de operacionalização de máquinas pesadas de rodas ou esteiras, de lâminas, de escarificador e caçamba móvel, carregadeiras e retro escavadeira; 2. Escavação, remoção e carga de terra, pedra, areia e cascalho; 3. Nivelamento de terrenos, estradas e pistas de aeroportos; 4. Manutenção de máquinas; abastecimento; lubrificação e emprego de graxas; 5. Registros necessários sobre maquinários pesados; 6. Registro de horas de máquinas; quilometragem de veículos; número de viagens; distâncias de aplicação de materiais de empréstimo, jazido

ou bota-fora; 7. Classificação quanto ao tipo de carga (ruim, média ou boa); 8. Orientação e instrução de manobras de máquina e veículos; 9. Defeitos simples do motor; 10. Procedimentos corretos para economizar combustível; 11. Cuidados necessários para conservar a máquina em boas condições mecânicas; sistema de freios; defeitos simples do sistema elétrico; 12. Noções gerais de regras de circulação; regra de ultrapassagem; regra de mudança de direção; regra de preferência; velocidades permitidas; classificação das vias; deveres e proibições do condutor; 13. Noção das infrações básicas para a apreensão de documento de habilitação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e infrações básicas para a cassação do documento de habilitação; 14. Principais crimes e contravenções no volante; 15. Conhecimento de sinais sonoros e gestos de agente autoridade de trânsito; 16. Tipos de sinalização; placas de regulamentação; advertência e indicação; sinais luminosos; 17. Noções básicas de mecânica de veículo automotor e maquinários; 18. Uso e cuidados com ferramentas, máquinas e equipamentos; 19. Segurança no trabalho e prevenção de acidentes e incêndios.

Operador de Máquinas Pesadas 2: 1. Conhecimentos de operacionalização de máquinas pesadas de rodas, de lâminas, de escarificador e caçamba móvel, Escavadeira Hidráulica; 2. Escavação, remoção e carga de terra, pedra, areia e cascalho; 3. Nivelamento de terrenos, estradas e pistas de aeroportos; 4. Manutenção de máquinas; abastecimento; lubrificação e emprego de graxas; 5. Registros necessários sobre maquinários pesados; 6. Registro de horas de máquinas; quilometragem de veículos; número de viagens; distâncias de aplicação de materiais de empréstimo, jazido ou bota-fora; 7. Classificação quanto ao tipo de carga (ruim, média ou boa); 8. Orientação e instrução de manobras de máquina e veículos; 9. Defeitos simples do motor; 10. Procedimentos corretos para economizar combustível; 11. Cuidados necessários para conservar a máquina em boas condições mecânicas; sistema de freios; defeitos simples do sistema elétrico; 12. Noções gerais de regras de circulação; regra de ultrapassagem; regra de mudança de direção; regra de preferência; velocidades permitidas; classificação das vias; deveres e proibições do condutor; 13. Noção das infrações básicas para a apreensão de documento de habilitação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e infrações básicas para a cassação do documento de habilitação; 14. Principais crimes e contravenções no volante; 15. Conhecimento de sinais sonoros e gestos de agente autoridade de trânsito; 16. Tipos de sinalização; placas de regulamentação; advertência e indicação; sinais luminosos; 17. Noções básicas de mecânica de veículo automotor e maquinários; 18. Uso e cuidados com ferramentas, máquinas e equipamentos; 19. Segurança no trabalho e prevenção de acidentes e incêndios.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

As provas objetivas serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida no edital para cada cargo consistirão em:

Língua Portuguesa; Conhecimentos Gerais; Conhecimentos Específicos.

LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura de textos de diferentes gêneros. Construção de sentido a partir das relações entre textos. Reconhecimento do propósito comunicativo de um texto. Identificação de informações presentes no texto. Leitura e interpretação de textos. Gêneros textuais. Gramática básica. O novo acordo ortográfico. Ortografia. Leitura. Figuras de linguagem. Tipos de texto.

CONHECIMENTOS GERAIS

1. História do Estado de Mato Grosso: Período Colonial; a descoberta de ouro; o abastecimento da região; a descoberta de novas minas; criação da capitania de Mato Grosso; a economia: erva mate, poaia, borracha, casas comerciais, usinas de açúcar e pecuária; a questão da escravidão; 2. Período Republicano: o coronelismo e a 1.ª República; a divisão do Estado de Mato Grosso; os processos de migração; 3. Geografia do estado de Mato Grosso: Os municípios de Mato Grosso; Localização geográfica; Os componentes do meio físico e suas relações: relevo, clima, hidrografia e vegetação; A utilização dos recursos naturais e a Preservação ambiental; Aspectos da colonização oficial e particular em Mato Grosso e a formação dos municípios; Fluxos migratórios e a ocupação da fronteira agrícola. Meios de transporte e comunicação; Atividades econômicas; 4. Município de Matupá: aspectos históricos, geográficos, econômicos, políticos, sociais e outros; poder legislativo e executivo; 5. Atualidades: conhecimentos sobre os fatos atuais do Mundo, do País e do Estado de Mato Grosso e do Município de Matupá adquiridos através dos meios de comunicação.

Manutenção e Limpeza: 1. Homem, Pensamento e Cultura: abordagem filosófica e antropológica. 2. Educação, Sociedade e Trabalho: abordagem sociológica da educação. 3. Relações Interpessoais: Abordagem Psicológica. 4. Manuseio de produtos de limpeza e ferramentas de trabalho. Limpeza de materiais, equipamentos e instalações diversas. 5. Higiene e Segurança nas Escolas. 6. Administração de Materiais; 7. Normas de higiene pessoal, qualidade e proteção. 8. Manuseio e acondicionamento do lixo das instalações prediais. 9. Noções de segurança no trabalho: prevenção de acidentes. Uso de equipamentos de proteção individual e coletivo. 10. Ergometria. 11. Noções de primeiros socorros. 12. Prevenção e combate a incêndios. 13. Gestão da Educação Escolar. 14. Equipamentos e Materiais Didáticos. 15. Estatística Aplicada a Educação. 16. Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá - MT.

Nutrição Escolar: 1. Qualidade no atendimento 2. Noções de higiene e limpeza. 3. Destinação do lixo conservação, uso e guarda de materiais de limpeza e de produtos alimentícios. 4. Elaboração dos pratos: Acondicionamento e estocagem dos alimentos. Controle de estoque; melhor aproveitamento de alimentos; conservação e validade dos alimentos. Manipulação. Conservação e higiene de carnes. 5. Alimentação, nutrição e classificação dos alimentos. 6. Noções de segurança individual, coletiva e de instalações. 7. Equipamentos para a segurança e higiene. 8. Protocolos do uso de EPI: formas de controle dos riscos de acidente 9. Normas de prevenção e combate a incêndios. 10. Cardápios Saudáveis. 11. Políticas de Alimentação Escolar. 12. Alimentação Saudável e Sustentável. 13. Alimentação e Nutrição no Brasil. 14. Lei Complementar Municipal nº 082/2013. 15. Norma Interna nº 005/2010-UCI "que regulamenta os procedimentos para o planejamento, aquisição, conservação, guarda, pré-preparo e preparo de produtos e para elaboração e distribuição da merenda escolar do município de Matupá-MT.

Recepcionista: 1. Fluxo de informações; 2. Recepção e Transmissão de Mensagens Telefônicas; 3. Sigilo das comunicações, e domínios de serviços de telefonia; 4. Interferência nas chamadas; 5. Natureza, prioridade e prontidão das mensagens telefônicas; 6. Atitudes no Serviço; 7. Cortesia- Interesse - Eficiência - Qualidade da voz, dicção - Naturalidade - Comunicabilidade - Formas de tratamento - Organização do local de serviço e do trabalho; 8. Noções sobre Registros de Expedientes, agendamento, seletividade de documentações e pautas; 9. Técnicas de arquivos, elaboração de ofícios e correspondências; 10. Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo; 11. Cortesia; interesse; eficiência; qualidade da voz; dicção; naturalidade para comunicar; formas de tratamento; organização do local de serviço e do trabalho; 12. Noções de funcionamento de tramitação de leis, resoluções, decretos, portarias. 13. Noções Básicas do SUS. 14. HumanizaSUS. 15. Política Nacional de Atenção Básica. 16. Acolhimento à demanda espontânea. 17. Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá - MT.

Motorista do Transporte Escolar : 1. Legislação de trânsito – Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações referentes à condução de veículos. 2. Sistema Nacional de Trânsito. 3. Normas gerais de circulação. 4. Sinalização. 5. Veículos, licenciamento, habilitação. 6. Regras de circulação. 7. Deveres e proibições, infrações e penalidades. 8. Medidas e processos administrativos. 9. Direção defensiva. 10. Primeiros socorros. 11. Preservação do meio ambiente. 12. Direitos humanos e cidadania no trânsito. 13. Noções sobre funcionamento do veículo. 14. Movimentação e Transporte Escolar. 15. Lei Complementar Municipal nº 082/2013.

ENSINO MÉDIO INCOMPLETO

As provas objetivas serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida no edital para cada cargo consistirão em:

Língua Portuguesa; Conhecimentos Gerais; *Conhecimentos Específicos*.

LINGUA PORTUGUESA – Para todos os cargos

Leitura de textos de diferentes gêneros. Construção de sentido a partir das relações entre textos. Reconhecimento do propósito comunicativo de um texto. Identificação de informações presentes no texto. Leitura e interpretação de textos. Gêneros textuais. Gramática básica. O novo acordo ortográfico. Ortografia. Leitura. Figuras de linguagem. Tipos de texto

CONHECIMENTOS GERAIS – Para todos os cargos.

Historia Política e Econômica de Mato Grosso, 1. Período Colonial. 2. Os bandeirantes: escravidão indígena e exploração do ouro; 3. A fundação de Cuiabá: Tensões políticas entre os fundadores e a administração colonial; 4. A fundação de Vila Bela da Santíssima Trindade e a criação da Capitania de Mato Grosso; 5. A escravidão negra em Mato Grosso; 6. Divisão do Estado.

Geografia de Mato Grosso 1.1 Mato Grosso e a região Centro-Oeste; 1.2 Geopolítica de Mato Grosso; 1.3 Ocupação do território; 1.4 Aspectos socioeconômicos de Mato Grosso; 1.5 Dinâmica da população em Mato Grosso; 1.6 A economia do Estado no contexto nacional; 1.7 A urbanização do Estado;

História do Município de Matupá 1.1 Aspectos históricos e geográficos; 1.2 Aspectos econômicos e sociais; 1.3. Executivo e Legislativo Estadual e Municipal; 1.4 Atualidades gerais político, econômico, social e ambiental.

Conhecimentos Básicos De Informática.

1. Conceito de Internet e Intranet; 2. Ferramentas e aplicativos de navegação, de correio eletrônico, de grupo de discussão, de busca e pesquisa; 3. Procedimentos, aplicativos, dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (backup); 4. Principais teclas de atalho do word.

Auxiliar de Creche: 1. Proposta Curricular da Educação Infantil: Documento de Referência Curricular/MT- Educação Infantil 2. História da Educação Infantil no Brasil. 3. Relações Interpessoais: Abordagem Psicológica. 4. Caderneta de Saúde da Criança. 5. A Criança e o Movimento. 6. A Comunicação com Bebês e com Crianças Pequenas. 7. Organização dos Ambientes, Espaços e Materiais. 8. O Brinquedo e a Brincadeira. 9. O Desenvolvimento e a Construção da Linguagem. 10. Lei Complementar Nº 082 de 31 de outubro de 2013 do município de Matupá-MT. 11. Cuidados Essenciais: Sono, Higiene e Alimentação. 12. Organização do Trabalho Pedagógico, Inserção e Acolhimento. 13. O que é Infância. 14. Educação Infantil: Para quê? 15. Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069 de 1990; 16. Ética e Sigilo Profissional; 17. Comportamento Profissional; 18. Clima Organizacional; 19. Qualidade no Atendimento Da Criança; 20. Lei Complementar Nº 082 de 31 de outubro de 2013 do município de Matupá-MT.

Agente Administrativo Escolar: 1. Noções de atendimento ao público - pessoal, via telefone, digital; 2. Comunicação social - usuário interno e externo; 3. Noções de Redação Oficial: ofícios, comunicação interna, cartas, requerimento; 4. Ética no serviço público; 5. Trabalho em equipe; 6. Boas maneiras, comportamento no ambiente de trabalho, organização do local de trabalho; 7. Controle de material; 8. Noções de organização de arquivo; 9. Formas de tratamento e abreviaturas; 10. Organização de documentos- arquivo, protocolo; 11. ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente - lei 8.069 de 1990); 12. Resolução nº 002/2015 – CEE/MT; 13. Plano Municipal de Educação de Matupá-MT (Lei Nº 917 de 23 de junho de 2015); 14. Periféricos de um Computador. Configurações Básicas do Windows; 15. Configuração e utilização: Processador de Textos Microsoft Word (a partir da versão 2000) e Planilha Eletrônica Excel (a partir da versão 2000); 16. Recursos Básicos e utilização do Adobe Reader (a partir da versão Adobe Reader 7.0); 17. Configuração de Impressoras; 18. Noções básicas de Correio Eletrônico - Outlook. 19. Siglas dos Estados da federação. 20. Lei Complementar Municipal nº 082/2013.

ENSINO MÉDIO COMPLETO

As provas objetivas serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida no edital para cada cargo consistirão em:

Língua Portuguesa;

Conhecimentos Gerais;

Conhecimentos Específicos.

LINGUA PORTUGUESA – Para todos os cargos

Leitura de textos de diferentes gêneros. Construção de sentido a partir das relações entre textos. Reconhecimento do propósito comunicativo de um texto. Identificação de informações presentes no texto. Leitura e interpretação de textos. Gêneros textuais. Gramática básica. O novo acordo ortográfico. Ortografia. Leitura. Figuras de linguagem. Tipos de texto.

CONHECIMENTOS GERAIS – Para todos os cargos.

História Política e Econômica de Mato Grosso, Período Colonial. 1. Os bandeirantes: escravidão indígena e exploração do ouro; 2. A fundação de Cuiabá: Tensões políticas entre os fundadores e a administração colonial; 3. A fundação de Vila Bela da Santíssima Trindade e a criação da Capitania de Mato Grosso; 4. A escravidão negra em Mato Grosso; 5. Divisão do Estado.

Geografia de Mato Grosso 1.1 Mato Grosso e a região Centro-Oeste; 1.2 Geopolítica de Mato Grosso; 1.3 Ocupação do território; 1.4 Aspectos socioeconômicos de Mato Grosso; 1.5 Dinâmica da população em Mato Grosso; 1.6 A economia do Estado no contexto nacional; 1.7 A urbanização do Estado;

História do Município de Matupá 1.1 Aspectos históricos e geográficos; 1.2 Aspectos econômicos e sociais; 1.3. Executivo e Legislativo Estadual e Municipal; 1.4 Atualidades gerais político, econômico, social e ambiental.

Conhecimentos Básicos De Informática.

1. Conceito de Internet e Intranet; 2. Ferramentas e aplicativos de navegação, de correio eletrônico, de grupo de discussão, de busca e pesquisa; 3. Procedimentos, aplicativos, dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (backup); 4. Principais teclas de atalho do Word.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Técnico em Enfermagem: 1. Sistema Único de Saúde (SUS): seus princípios e diretrizes. Leis (8.080/90 e 8.142/90). Normas e portarias atuais. Norma Operacional Básica (NOB/SUS/96). Ética Profissional: Código de ética profissional e legislação em Enfermagem (COREN e COFEN) 2. Assistência de enfermagem em: clínica médica, emergências, clínica médico-cirúrgica, pediatria, psiquiatria, ginecologia e obstetrícia, neonatologia. 3. Doenças infecto parasitárias. 4. Procedimentos de enfermagem: princípios básicos do exame físico: técnicas e procedimentos – na admissão e alta do paciente, nos sistemas de informação em enfermagem, na verificação de sinais vitais e controles do cliente, assistência e procedimentos na alimentação, segurança, conforto, higiene, eliminação urinária e intestinal, técnica terapêutica, assistência e procedimentos relacionados ao sistema respiratórios e as lesões de pele (curativos), posições para exames, administração de medicamentos, noções de farmacologia: interação medicamentosa e efeitos adversos, precaução padrão, noções de equipamentos de proteção individual (EPI) 5. Coleta de materiais para exames. 6. Enfermagem nas situações de urgência e emergência: conceitos de emergência e urgência, estrutura e organização do pronto socorro, atuação do técnico de enfermagem em situações de choque, parada cardiorrespiratória, politraumas, afogamento, queimadura, intoxicação, envenenamento e picada de animais peçonhentos. 7. Enfermagem no centro cirúrgico: recuperação da anestesia, central de material e esterilização, atuação nos períodos pré-operatório, transoperatório e pós operatório, atuação durante os procedimentos cirúrgico-anestésicos, materiais e equipamentos básicos que compõem as salas de cirurgia e recuperação anestésica, rotinas de limpeza da sala de cirurgia, uso de material estéril, manuseio de equipamentos (autoclaves, seladoras, foco cirúrgicos dentre outros) 8. Noções de controle de infecção hospitalar. 9. Política Nacional de Humanização. 10. Enfermagem em saúde pública. 11. Política Nacional de Imunização. 12. Controle de doenças transmissíveis, não transmissíveis e sexualmente transmissíveis. 13. Atendimento aos pacientes com hipertensão arterial, diabetes, doenças cardiovasculares, obesidade, doença renal crônica, hanseníase, tuberculose, dengue e outras doenças de notificações compulsórias. 14. Programa de assistência integrada a saúde da criança, mulher, homem, adolescente e idoso. 15. Noções de trabalho em equipe. 16. Princípios gerais de segurança no trabalho 17. Prevenção e causas dos acidentes do trabalho: princípios de ergonomia no trabalho, códigos e símbolos específicos de saúde e segurança no trabalho. 18. Assistência de enfermagem no preparo do corpo pós morte.

Técnico em Radiologia: 1. História dos raios-X. Princípios físicos da radiação. Formação dos raios-X e da imagem radiográfica. Principais efeitos danosos da radiação. 2. Meios de proteção radiográfica. Conhecimentos do funcionamento dos equipamentos de raios-X convencional e contrastado. 3. Conhecimentos básicos de Anatomia e Fisiologia (ossos do crânio). Face. Coluna. Tórax. Membros inferiores e superiores. Órgãos do tórax e abdômen. 4. Conhecimentos básicos de equipamentos radiológicos e seu funcionamento (produção de raios-X, estrutura básica de aparelhagem fixa e portátil, câmara escura) 5. Conhecimentos de técnicas de raios-X. Conhecimentos de técnicas de revelação e fixação e de elementos dos componentes químicos do revelador e fixador. 6. Legislação concernente ao operador de raios-X. 7. HumanizaSUS. 8. Lei Federal 8080/1990 – Lei do SUS e suas atualizações. 9. Portaria Ministerial nº 648/GM de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e suas atualizações. A educação em saúde na prática do PSF. 10. Sistema de informação da atenção básica. 11. Indicadores Básicos de Saúde. 12. Estatuto do Servidor Público Municipal.

Auxiliar de Consultório Dentário: 1. Formas anatômicas dos dentes, posições na boca e suas relações recíprocas. Dentições, arcos dentais e maxilas. Dimensão, função e classificação dos dentes. Notação dentária: convencional e FDI. Classificação das cavidades do dente. 2. Etiologia da cárie e cronologia da erupção dentária. Principais patologias da cavidade bucal. Aplicação de métodos de prevenção das doenças bucais, identificando as substâncias utilizadas. 3. Princípios ergonômicos e da segurança do trabalho. Funções e responsabilidades dos membros da equipe de trabalho, dispositivos legais que regem o trabalho do profissional de nível médio na área de saúde bucal. 4. Equipamentos, materiais e instrumental utilizado em uma unidade odontológica. 5. Montagem de bandejas para atendimento odontológico: exames, dentística, endodontia, cirurgia, prótese (moldagem), periodontia e outros. 6. Flúor na odontologia. 7. HumanizaSUS. 8. Diretrizes Nacional da Política de Saúde Bucal. 9. Saúde Bucal Coletiva. 10. Política Nacional de Atenção Básica. 11. Acolhimento à demanda espontânea. 12. Formas anatômicas dos dentes, posições na boca e suas relações recíprocas. 13. Dentições, arcos dentais e maxilas. 14. Dimensão, função e classificação dos dentes. 15. Notação dentária: convencional e FDI. 16. Classificação das cavidades do dente. 17. Etiologia da cárie e cronologia da erupção dentária. 18. Principais patologias da cavidade bucal. 19. Aplicação de métodos de prevenção das doenças bucais, identificando as substâncias utilizadas. 20. Princípios ergonômicos e da segurança do trabalho. Funções e responsabilidades dos membros da equipe de trabalho, dispositivos legais que regem o trabalho do profissional de nível médio na área de saúde bucal. 21. Equipamentos, materiais e instrumental utilizado em uma unidade odontológica. 22. Montagem de bandejas para atendimento odontológico: exames, dentística, endodontia, cirurgia, prótese (moldagem), periodontia e outros. 23. Flúor na odontologia. 23. Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá - MT.

Agente de Combate a Endemias: 1. Princípios e diretrizes do SUS; 2. Leis 11.350 e lei orgânica do município; 3. Ética e cidadania; 4. Aspectos epidemiológicos do município de Matupá. 5. Casos e notificações. 6. Noções de reconhecimento geográfico: tipos de marcações e elaboração de mapas e croquis; 7. Vigilância em saúde; 8. Noções de microbiologia, vírus, bactérias e protozoários, noções de sistema imunológico; 9. Dengue: aspectos clínicos, tipos e respectivos tratamentos; 10. Dengue: teoria do trabalho de campo no combate ao mosquito; situação geral no país, estado e município; 11. Doença de chagas: aspectos clínicos, tratamento e profilaxia; 12. Leishmaniose: aspectos clínicos e tratamento; 13. Leishmaniose: visceral e tegumentar, aspectos técnicos de combate ao vetor e coleta de material; 14. Doenças endêmicas: aspectos clínicos, tratamento, região endêmicas; 15. Peixamento: processo e vantagens do uso de alevinos; 16. Doença de chagas: aspectos técnicos do trabalho de combate do barbeiro; Situação da doença de chagas e leishmaniose no estado do MT. 17. Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá - MT.

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

As provas objetivas serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida no edital para cada cargo consistirão em:

Língua Portuguesa com interpretação de texto; Conhecimentos Gerais; *Conhecimentos Específicos e Legislação de Saúde Pública*; Conhecimentos Específicos sobre Didática e Fundamentos da Educação.

LINGUA PORTUGUESA – Para todos os cargos

Leitura de textos de diferentes gêneros. Construção de sentido a partir das relações entre textos. Reconhecimento do propósito comunicativo de um texto. Identificação de informações presentes no texto. Leitura e interpretação de textos. Gêneros textuais. Gramática básica. O novo acordo ortográfico. Ortografia. Leitura. Figuras de linguagem. Tipos de texto.

CONHECIMENTOS GERAIS – Para todos os cargos.

História Política e Econômica de Mato Grosso, 1.1 Fundação de Cuiabá: tensões políticas entre os fundadores e a administração colonial 1.2 A fundação de Vila Bela da Santíssima Trindade e a participação da Capitania de Mato Grosso; 1.3 Índios Paiaguás; 1.4 Mato Grosso no Primeiro Império; 1.5 Os quilombos em Mato Grosso; 1.6 Mato Grosso na guerra do Paraguai; 1.7 Divisão do Estado. 1.8 Economia de Mato Grosso na Primeira República: usinas de açúcar e criação de gado; 1.9 Relações de trabalho em Mato Grosso na Primeira República. 1.10-A Rusga.

Geografia de Mato Grosso 1.1 Mato Grosso e a região Centro-Oeste; 1.2 Geopolítica de Mato Grosso; 1.3 Ocupação do território; 1.4 Aspectos físicos e domínios naturais do espaço mato-grossense; 1.5 Aspectos socioeconômicos de Mato Grosso; 1.6 A economia do Estado no contexto nacional; 1.7 A urbanização do Estado;

História do Município de Matupá 1.1 Aspectos históricos e geográficos; 1.2 Aspectos econômicos e sociais; 1.3. Executivo e Legislativo Estadual e Municipal; 1.4 Atualidades gerais político, econômico, social e ambiental.

Conhecimentos Básicos De Informática.

1. Conceito de Internet e Intranet; 2. Ferramentas e aplicativos de navegação, de correio eletrônico, de grupo de discussão, de busca e pesquisa; 3. Procedimentos, aplicativos, dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (backup); 4. Principais teclas de atalho do Word.

Conhecimento Específico:**CONHECIMENTO SOBRE LEGISLAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA – Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo e Odontólogo**

1. Constituição Federal do Brasil, 1988 – Artigos 196 a 200; 2. Leis Orgânicas da Saúde – N° 8080, de 19 de setembro de 1990 e N° 8142, de 28 de dezembro de 1991. 3. NOB – SUS/01/96 – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – SUS. 4. NOAS – SUS 01/2002 – Norma Operacional da Assistência à saúde. 5. CONASS – Pacto pela Saúde, Pacto pela Vida, Pacto em defesa do SUS, Pacto de Gestão, Regulação Assistencial. 6. Pacto de Atenção Básica. A obrigatoriedade de notificação pelo profissional de saúde, de algumas doenças transmissíveis. 7. Política de Saúde no Brasil, da República velha ao Sistema Único de Saúde. Sistema Único de Saúde: Objetivos; Atribuições; Doutrinas e Competências. – princípios e diretrizes do SUS. 8. Planejamento, Organização, Direção e Gestão; Recursos Humanos do SUS. Programação Pactuada e Integrada. 9. Política Nacional de Humanização. 10. Princípios Básicos do Financiamento e Gestão Financeira. 11. Indicadores de Saúde; 12. Transição Demográfica e Epidemiológica - Vigilância Epidemiológica.

Enfermeiro: 1. Constituição da República Federativa do Brasil – Saúde e suas alterações (arts 196 a 200) 2. Evolução das políticas de saúde no Brasil. 3. Sistema Único de Saúde - SUS: conceitos, fundamentação legal, financiamento, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde (Lei nº 8.080/90 e Lei nº 8.142/90); Normas e Portarias atuais; Norma Operacional Básica (NOB/SUS/96). 4. Semiologia e semiotécnica aplicada à Enfermagem: princípios básicos do exame físico; técnicas e procedimentos – na admissão e alta do paciente, nos sistemas de informação em enfermagem, na verificação de sinais vitais e controles do cliente, assistência e procedimentos na alimentação, segurança, conforto, higiene, eliminação urinária e intestinal, técnica terapêutica, assistência e procedimentos relacionados ao sistema respiratório e as lesões de pele, posições para exames, administração de medicamentos, precaução padrão, noções de equipamentos de proteção individual (EPI) 5. Central de material de esterilização, equipamentos, desinfecção, assepsia e antisepsia. 6. Fontes de infecções: ambiente, paciente e equipe. 7. Infecção hospitalar, Segurança do Paciente e CCIH 8. Assistência cirúrgica: conceitos perioperatórios, perianestésicos e cuidados de Enfermagem no pré, intra e pós-operatório – classificação cirúrgica, preparos, intervenções, prevenção de complicações, instrumentais e fios cirúrgicos. 9. Atendimento de emergência: parada cardiorrespiratória, obstrução das vias aéreas superiores, hemorragias, traumatismos, desmaios, convulsões, queimaduras, picadas de animais peçonhentos. 10. Protocolos de Suporte Básico de Vida e Protocolos de Suporte Avançado de Vida 11. Enfermagem Médico-Cirúrgica: Assistência de Enfermagem nos distúrbios: cardiovasculares, circulatório, hematológicos, digestivos, gastrointestinais, metabólicos, endócrinos, renal e trato urinário, reprodutor, imunológicos, tegumentares, neurossensoriais, neurológicos e musculoesqueléticos. 12. Preparo do corpo após morte 13. Coleta de exames laboratoriais. 14. Saúde Ocupacional do profissional de enfermagem 15. Enfermagem de Saúde Pública e Coletiva: Noções gerais de Saúde Pública; Programa Saúde da Família (PSF); Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 16. Conhecimento sobre as principais doenças infecciosas e Parasitárias 17. Assistência de Enfermagem à mulher: da reprodução humana ao trabalho de parto, puerpério e aleitamento materno. 18. Enfermagem materno-infantil: Assistência de enfermagem à mulher no ciclo grávidopuerperal 19. Assistência de enfermagem à criança: do recém-nascido à puericultura 20. Assistência de Enfermagem a saúde do Adulto e do Idoso. 21. Assistência de Enfermagem em psiquiatria. 22. Imunização: rede de frio, tipos de vacinas, conservação e armazenamento, validade, dose, via de administração e calendário de vacinação. 23. Doenças e agravos de notificação compulsória. 24. Gerenciamento de resíduos de saúde. 25. Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE). 26. Trabalho gerencial em enfermagem 27. Comunicação organizacional, interpessoal e de grupo. 28. Noções de trabalho em equipe. 29. Ética Profissional: Código de ética profissional e legislação em Enfermagem (COREN e COFEN).

Fonoaudiólogo: 1. Código de ética e legislação profissional; 2. A educação em Saúde na Prática no PSF; 3. Sistema de informação da atenção básica; 4. Atuação do fonoaudiólogo nos programas ministeriais; 5. Atenção à saúde da Criança; 6. Atenção a saúde do adolescente, adulto e do idoso; 7. Equipe de saúde; 8. Educação para a saúde; 9. O trabalho com grupos; 10. Sistema de aparelho auditivo: bases anatômicas e funcionais; 11. Audiologia Clínica; 12. Procedimentos subjetivos e objetivos de testagem audiológica- indicação, seleção e adaptação do aparelho de ampliação sonora individual;

13. Audiologia do trabalho: ruído, vibração e meio ambiente; 14. Exame Otoneurológico, Otoemissões Acústicas; 15. Audiologia Educacional; 16. Neurofisiologia do sistema motor da fala; 17. Funções Neurolinguística; 18. Desenvolvimento da linguagem; 19. Estimulação Essencial; 20. deformidades craniofaciais: características fonoaudiológicas – avaliação miofuncional – tratamento fonoaudiológico; 21. Distúrbios da voz: disfonias – aspectos preventivos, avaliação e fonoterapia; 22. Distúrbios de linguagem, da fala e da voz, decorrente de fatores neurológicos, psiquiátricos, Psicológicos e socio ambientais; 23. Desvio fonológico; 24. Sistema sensorio- motor – oral – etapas evolutivas; 25. Fisiologia da deglutição, desequilíbrio da musculatura Orofacial e desvio da deglutição-prevenção, avaliação e terapia miofuncional; 26. Disfagia; 27. distúrbios da aprendizagem da linguagem escrita: prevenção, diagnóstico e intervenção fonoaudiológica; 28. Estatuto do servidor público Municipal de Matupá- MT.

Odontólogo: 1. Conhecimentos básicos inerentes à área de atuação, Anatomia: Anatomia e Análise Funcional. 2. Anatomia e Aplicação Clínica. 3. Patologia Defeitos do Desenvolvimento da Região Maxilo Facial e Oral. 4. Anomalia Dentária. 5. Doenças Fúngicas e Protozoárias. 6. Infecção Viral. 7. Doença Imunológica e Alérgica. 8. Patologia Epitelial. 9. Patologia das Glândulas Salivares. 10. Tumores de Tecidos Ósseos. 11. Doenças do Osso. 12. Cistos e Tumores Odontológicos. 13. Manifestações Oraís de Doenças Sistêmicas. 14. Lesões Nodulares e Vegetantes. 15. Lesões Pigmentadas. 16. Lesões Brancas. 17. Ulceras Bucais. 18. Lesões Visco- bolhosas. 19. Câncer Bucal. 20. Endodontia: Semiologia endodôntica. 21. Inflamação. 22. Infecção; 23. Métodos de diagnóstico em Endodontia; 24. Alterações pulpares e peri- paicais; 25. Anatomia endodôntica. 26. Material e instrumental endodôntico; 27. Esterilização e desinfecção; 28. Radiologia aplicada; 29. Acesso cavitário; 30. Odontometria e localizadores Técnicas de instrumentação tipo crown-down; 31. Medicação intracanal; Irrigação; 32. Obturação e técnicas; 33. Materiais endodônticos; 34. Lesão Endo-pério. 35. Dor, pulpites, abscessos, hemorragias, drenagem, traumatismos dentários; Analgésicos, antiinflamatórios, antibióticos; Cirurgia parendodôntica; Microbiologia dos canais radiculares e do periápice; Ortodontia: Crescimento e Desenvolvimento Craniofacial. 36. Desenvolvimento das dentições pré-natal, decídua, mista e permanente. 37. Desenvolvimento das dentições em maloclusões de classe I, II e III e mordidas abertas. 38. Desenvolvimento do problema ortodôntico. 39. Diagnóstico Ortodôntico. 40. Tratamento dos problemas ortodônticos em crianças pré-adolescentes e na dentição permanente precoce; 41. Saúde Coletiva: Controle da cárie dentária em populações. 42. Determinantes de cárie dentária. 43. Escala de propriedades de ação preventiva. 44. Estratégia para a promoção de saúde bucal: princípios gerais. 45. Estratégias populacionais e de alto risco. 46. Níveis de atenção e política odontológica. 47. Planejamento. 48. Programação para clientela específicas. 49. Identificação de problemas. 50. Educação em saúde. 51. Dentística Restauradora: Materiais Dentários. 52. Adesão aos Tecidos Dentários. 53. Quando restaurar e quando deter a Doença Carie. 54. Restaurações Diretas com Resinas Compostas em Dentes Anteriores e Posteriores. 55. Facetas diretas com resinas compostas. 56. Restaurações Indiretas com Resinas. 57. Abordagem Restauradora de Dentes Tratados Endodonticamente. 58. Clareamento de Dentes. 59. Agentes Clareadores. 60. Proteção dos Tecidos Dentais. 61. Abordagem do Paciente submetido à Radioterapia ou a Quimioterapia. 62. Controle das Desordens Temporomandibulares; Odontopediatria: Crescimento e desenvolvimento. 63. Cariologia clínica. 64. Tratamento das lesões cariosas em decíduas. 65. Selantes de fôssulas e fissuras. 66. Terapia endodôntica em decíduas. 67. Classificação das Doenças. 68. Periodontais. 69. Métodos de Controle de Placa. 70. Microbiologia da Doença Periodontal. 71. Epidemiologia e Etiologia da Doença Periodontal. 72. Legislação Federal pertinente a profissão. 73. Legislação acerca do Sistema Único de Saúde (SUS). 74. Programa Saúde Bucal. 75. Programa de atenção básica ampliada – Programa de saúde da família (PSF). 76. Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá - MT. 77. HumanizaSUS. Diretrizes Nacionais da Política de Saúde Bucal. 78. Saúde Bucal Coletiva. 79. Política Nacional de Atenção Básica. 80. Acolhimento à demanda espontânea. 81. Legislação Federal pertinente a profissão. 82. Código de Ética da Profissão e Ética no serviço público.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO:

Nutricionista: 1. Conhecimento da legislação que regulamenta a profissão de Nutricionista; 2. Conhecimento da Ética Profissional; 3. Regulamento Técnico de boas práticas para serviços de alimentação escolar; 4. Alimentação no primeiro ano de vida; 5. Aleitamento Artificial: Indicações dos diferentes tipos de leite; 6. Determinação e preparo de fórmulas lácteas; 7. Alimentação do Pré- escolar ao fundamental: Necessidades Nutricionais; Características de alimentação; 8. Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá – MT; 9. Resolução ANVISA RDC-216/2004; 10. Promoção da Saúde e prevenção de doenças; 11. Diagnóstico, tratamento e prevenção da obesidade; 12. Agricultura Familiar; 13. Programa Nacional de Alimentação Escolar; 14. Alergias e intolerâncias alimentares, 15. Educação Alimentar e Nutricional;

CONHECIMENTO ESPECÍFICO SOBRE DIDÁTICA E FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO – Para os cargos de Professor - Educação Infantil, Séries Iniciais, Português e História.

1. História da Educação no Brasil; 2. Pilares da Educação. 3- Política e Gestão da educação no Contexto Brasileiro; 4. Planejamento e Avaliação no contexto Escolar; 4. Educação Inclusiva; 5. Formação Continuada de Professores. 6. Plano Municipal de Educação (Lei nº 917, de 23 de Junho de 2015); 7. Projeto Político Pedagógico; 8. Lei Complementar Municipal nº 013/2003 e suas alterações. 9. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 10. Estágios do Desenvolvimento Cognitivo segundo Freud. 11. Documento de Referência Curricular de Mato Grosso Concepções para a Educação Básica 12. Lei Complementar Municipal nº 082/2013.

Professor Educação Infantil: 1. Base Nacional Comum Curricular: Os Campos de Experiências; 2. Documento de Referência Curricular para MT (Educação Infantil); 3. O Papel Dos Brinquedos no Desenvolvimento Infantil; 4. O que é infância? 5. Concepções e Práticas de Educação Infantil. 6. Infância e Cultura: linguagem e desenvolvimento humano. 7. Organização dos ambientes, espaços e materiais. 8. Como estudar a criança e suas interações sociais. 9. História da Educação Infantil no Brasil. 10. Psicomotricidade. 11. Proposta Curricular da Educação Infantil. 12. Linguagens Simbólicas: Musicalização, Matemática na Educação Infantil, O brincar, a brincadeira, o jogo, a atividade lúdica; 13. A docência na educação infantil como ato pedagógico.

Professor Séries Iniciais: 1. Base Nacional Comum Curricular; 2. Avaliação da Aprendizagem; 3. Avaliações externas SPAECE/SPAECEalfa. ANA (Avaliação Nacional de Alfabetização). Prova Brasil / Provinha Brasil; 4. Interdisciplinaridade; 5. Matrizes de Referência do Sistema Nacional da Avaliação da Educação Básica (Competências e Habilidades); 6. Metodologias ativas de aprendizagem; 7. Níveis do Desenvolvimento da Escrita; 8. Organização do trabalho docente para a promoção da aprendizagem; 9. O desafio de saber ensinar; 10. Documento de Referência Curricular de Mato Grosso-Ensino Fundamental Anos Iniciais; 11. Lei Complementar Municipal nº 082/2013.

Professor de História: 1. Fundamentos teóricos do Pensamento Histórico, Didática e prática dos procedimentos de produção do conhecimento histórico. 2. Linguagem e ensino de História, Transversalidade, novas formas de abordagem e renovação do ensino de História, O ofício do historiador e

a construção da História. 3. História do Estado de Mato Grosso: Período Colonial, a descoberta de ouro, a descoberta de novas minas, Fundação de Cuiabá, As comunicações, A Rusga, Mato Grosso na guerra do Paraguai, Divisão do Estado. 4. História do Município de Matupá: aspectos históricos e geográficos, aspectos econômicos e sociais. 5. Executivo e Legislativo Estadual e Municipal, Atualidades gerais político, econômico, social e ambiental. 6. A Pré-História. As sociedades da antiguidade. Passagens da Antiguidade para o Feudalismo. 7. Mundo Medieval. Expansão Europeia do século XV. 8. Formação do Mundo Contemporâneo. 9. Economia e sociedade do Brasil colônia. As questões internas e as lutas externas no Segundo Império. 10. A República Velha. 11. A República Nova. 12. Os governos militares e a redemocratização. 13. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. 14. Parâmetros Curriculares Nacionais de História. 15. Aspectos da História da África e dos povos afro-americanos e ameríndios. 16. História da América.

Professor de Português: 1. Fonologia 2. Fonemas e Letras 3. Encontros vocálicos: Ditongo, Tritongo, Hiato 4. Interpretação de Textos 5. Intertextualidade 6. Coesão e coerência 7. Sintaxe 8. Termos essenciais da oração: Sujeito e Predicado 9. Concordância verbal, Concordância nominal 10. Noções Gerais de Compreensão e Interpretação de Texto 11. Gêneros Textuais 12. Teorias e Práticas para o Ensino de Língua Portuguesa 13. Literatura 14. Quinhentismo 15. Romantismo 16. Realismo 17. Gêneros Literários 18. Gênero Épico ou Narrativo 19. Escolas Literárias 20. Sistema ortográfico vigente 21. Normas de pontuação. Verbos: tempo, modo, conjugação e vozes verbais. Colocação dos pronomes. 22. Figuras de linguagem.

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: Agente de Serviços Públicos: Fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; Lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café, e, eventualmente servi-lo; fechar portas, janelas e outras vias de acesso; eventualmente operar elevadores, responsabilizar-se pelos trabalhos de cozinha, preparar café, chá e outras; Distribuir, fiscalizar e orientar os trabalhos dos auxiliares; supervisionar os serviços de limpeza zelando pela conservação e higiene dos equipamentos e instrumentos de cozinha; Proceder à limpeza de utensílios, aparelhos e equipamentos; auxiliar no controle do estoque de material e gêneros alimentícios; auxiliar no recebimento, conferência e guarda de gêneros alimentícios; manter a higiene dos locais de trabalho; conservar os alimentos em vasilhame e locais apropriados; executar tarefas afins; Prestar atendimento e realizar outras atividades profissionais correlatas e inerentes ao cargo exercido, conforme orientação e/ou solicitação do Superior imediato.

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais: Compreende os cargos de pouca escolaridade formal (Ensino Fundamental Incompleto), os quais se destinam a executar serviços de limpeza, tarefas braçais simples, que não exijam conhecimentos ou habilidades especiais, tais como varrição de ruas, parques e jardins, preparação de áreas e recipientes para plantio de sementes e mudas, limpeza de ralos, caixas de passagem e bocas-de-lobo, capina e roçada de terrenos, transporte de materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas, carga e descarga de veículos. E ainda abrange o cargo que se destina exercer a vigilância de edifícios e logradouros públicos municipais, para evitar invasões, roubos e outras anormalidades. **Quando no exercício de tarefas de vigia:** Manter vigilância sobre depósitos de materiais, estacionamento, pátios, áreas abertas, centros de esportes, escolas, unidades de saúde, obras em execução e edifícios onde funcionam repartições municipais; percorrer sistematicamente as dependências de edifícios onde se desenvolvem as atividades da Prefeitura e áreas adjacentes, verificando se as portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas; Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos nas dependências de edifícios municipais, prestando informações e efetuando encaminhamentos, examinando autorizações, para garantir a segurança do local; Zelar pela segurança de materiais e veículos postos sob sua guarda; Verificar o funcionamento de registros de água e gás e painéis elétricos; controlar e orientar a circulação de veículos e pedestres nas áreas de estacionamento público municipal, para manter a ordem e evitar acidentes; Vigiar materiais e equipamentos destinados a obras; Praticar os atos necessários para impedir a invasão de edifícios públicos municipais, inclusive solicitar a ajuda policial, quando necessária; Comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades e ilicitudes encontradas; Ligar e desligar alarmes; Realizar comunicados internos através de rádio e telefone; Elaborar relatórios periódicos sobre as ocorrências e atividades desenvolvidas, encaminhando ao superior imediato; Contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando emergências e solicitando socorro; Zelar pela limpeza das áreas sob sua vigilância. **Quando no exercício de tarefas em obras e serviços públicos:** Varrer ruas, praças, parques e jardins do Município, utilizando vassouras, ancinhos e outros instrumentos similares, para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito; percorrer os logradouros, seguindo roteiros preestabelecidos, para aparar o gramado de ruas, vias expressas, praças e demais logradouros públicos municipais, recolhendo e acondicionando a grama em latões, sacos plásticos, cestos, carrinhos de tração manual e outros depósitos adequados; limpar ralos, caixas de passagem e bocas-de-lobo e raspar meios-fios; Fazer abertura e limpeza de valas, limpeza de galerias, fossas sépticas, esgotos, caixas de areias, poços e tanques bem como capinar e roçar terrenos, quebrar pedras e pavimentos; Auxiliar no nivelamento de superfícies a serem pavimentadas e na execução de serviços de calcetaria; Auxiliar na fabricação de tijolos, manilhas, tubos, telhas e outros artefatos de cimento ou barro; Auxiliar no preparo de argamassa, concreto, redes de esgoto pluvial e cloacal, caixas de redes de inspeção, bocas-de-lobo e executar outras tarefas auxiliares de obras; Moldar blocos, mourões, placas e outros artefatos pré-moldados, utilizando a fôrma e o material adequado, seguindo instruções predeterminadas; Colocar e retirar correntes e lonas nas caixas estacionárias bem como descarregá-las em aterro sanitário; Auxiliar na construção de palanques e andaimes e outras obras; transportar materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas, de acordo com instruções recebidas e carregar e descarregar veículos, empilhando os materiais nos locais indicados; Limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho que não exijam conhecimentos especiais; Observar as medidas de segurança na execução das tarefas, usando equipamentos de proteção e tomando precauções para não causar danos a terceiros; Executar outras atribuições afins. Sujeito a participação de cursos de preparação e aperfeiçoamento, comunicando a equipe responsável pelos serviços a necessidade da realização dos mesmos; Impedir a saída de idosos incapazes, crianças e adolescentes, sem autorização prévia, controlar horário de visitas; Fazer cumprir normas de silêncio, não permitindo a ligação de aparelhos de televisão, rádio, entre outros; Executar outras atribuições afins.

CARGO: Motorista de Transporte Escolar: Descrição sintética: Operam, ajustam e preparam veículos destinados ao transporte escolar. Realizam manutenção em primeiro nível nos ônibus escolares. Empregam medidas de segurança. Dirigir automóvel, ônibus, caminhão, camioneta, jeep e ambulância, dentro ou fora do perímetro urbano e rural; transpor alunos e/ou servidores do Município; transportar cargas, entregando-as nos locais de serviço ou de depósito; carregar, descarregar e conferir mercadorias transportadas; cuidar da manutenção do veículo e fazer-lhe pequenos reparos; zelar pela segurança de passageiros, verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; observar os períodos de revisão e manutenção preventi-

va do veículo; anotar e comunicar ao chefe imediato quaisquer defeitos que necessitem dos serviços de mecânica, para reparos ou conserto. Comunicar à chefia imediata, tão imediatamente quanto possível, qualquer enguço ou ocorrência extraordinária; registrar a quilometragem do veículo no começo e no final do serviço, anotando as horas de saída e chegada; preencher mapas e formulários sobre a utilização diária do veículo, assim como o abastecimento de combustível; recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; observar, rigorosamente, as normas de trânsito; desempenhar tarefas afins.

CARGO: Motorista de Veículos Leves: Dirige e conserva veículos automotores, da frota da organização, tais como automóveis peruas e pick-ups, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo-os em trajeto determinado, de acordo com as normas de trânsito e as instruções recebidas, para efetuar transporte de servidores, autoridades, materiais e outros. Realizar atividades relativas à condução e conservação de veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; Dirigir automóveis e outros veículos destinados ao transporte de pessoas e/ou cargas; Manter o veículo lubrificado, lavado e abastecido; Efetuar o conserto de emergência no veículo que dirige e recolhê-lo para revisão periódica; Informar ao mecânico quanto aos defeitos apresentados pelo veículo; Comunicar o seu chefe imediato qualquer anormalidade apresenta; Zelar pelo uso e conservação do veículo; Recolher o veículo na garagem da Prefeitura ou em outro local determinado pelo seu superior, após a jornada de trabalho; Portar documentos de Habilitação e zelar pela documentação do veículo, observando rigorosamente suas validades; Participar de treinamento na área de atuação, quando solicitado; Executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo; Proceder ao controle contínuo de consumo de combustíveis, lubrificantes e manutenção em geral; Por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento do veículo, a fim de evitar possíveis acidentes; Recolher ao local apropriado o veículo após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado. Participação de cursos de preparação e aperfeiçoamento.

CARGO: Motorista de Veículos pesados: Dirigir máquinas e equipamentos rodoviários, automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de passageiros ou cargas; recolher máquinas, equipamentos rodoviários e veículos à garagem quando concluído o trabalho o dia; manter máquinas e equipamentos rodoviários e veículos em perfeitas condições de funcionamento, fazer reparos de urgência, zelar pela conservação de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários; providenciar abastecimento de combustível, água e lubrificantes; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia que verificar no funcionamento dos dos veículos, máquinas ou equipamentos rodoviários, executar outras tarefas correlatas. Participação de cursos de preparação e aperfeiçoamento.

CARGO: Operador de Máquinas Pesadas 1: Os ocupantes do cargo tem como atribuições as tarefas relacionadas com a operação de máquinas pesadas, efetuando serviços de abertura e aterros de valas, bueiros, serviços de drenagem, nivelamento de ruas, terrenos e estradas. Examinar as condições de funcionamento da máquina antes de iniciar o trabalho; Dirigir e operar trator, patrol, retro-escavadeira, pá mecânica e outras máquinas pesadas; Abrir, aterrar, nivelar e desobstruir ruas, terrenos e estradas; Executar serviços de escavação e transporte de terra, areia e brita nas estradas e vias em construção ou recuperação; Executar serviços de carregamento de basculantes e caminhões com lixo, terra, areia, brita, pedras, manilhas e outros materiais; Abrir valetas para instalação de redes de água e esgotos, bem como para drenagem de águas pluviais; Assentar manilhas em bueiros e valetas; Levantar, colocar e arrancar postes; Abastecer e lubrificar a máquina; Executar outras tarefas correlatas.

CARGO: Operador de Máquinas Pesadas 2: Descrição Analítica: Operar veículos motorizados especiais de médio e grande porte, tais como: moto-niveladora, pá carregadeira, retroescavadeira e trator de esteira, providos de caçamba móvel, pá de comando hidráulico, dispositivo escavador, lâmina frontal, rolo compressor, guindaste, moto scraper, máquina demarcadora de faixas, rolo compactador, rolo compactador vibratório, e outros. Abrir valetas e cortar taludes. Proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes. Efetuar a manutenção das máquinas, abastecendo e lubrificando-a. Zelar pela conservação e segurança dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário. Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito. Manter sua habilitação sempre em ordem. Restituir à Prefeitura os valores referentes à multas de trânsito ocasionadas, bem como ressarcir eventuais danos causados aos veículos. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

CARGO: Manutenção e Limpeza: Compreende os cargos que se destinam composto de atribuições inerentes às atividades de zeladoria valorizando e integrando o ambiente físico Escolar. Zelar pelo ambiente escolar, preservando, valorizando e integrando o ambiente físico da escola; executar atividades de manutenção e limpeza, tais como: varrer, encerar, lavar salas, banheiros, corredores, pátios, quadras e outros espaços utilizados pelos estudantes, profissionais docentes e não docentes da educação, conforme a necessidade de cada espaço; Lavar, passar e realizar pequenos consertos em roupas e materiais; Utilizar aspirador ou similares e aplicar produtos para limpeza e conservação do mobiliário escolar; abastecer máquinas e equipamentos, efetuando limpeza periódica para garantir a segurança e funcionamento dos equipamentos existentes na escola; Efetuar serviços de embalagem, arrumação e remoção de mobiliário, garantindo acomodação necessária aos turnos existentes na escola; disponibilizar lixeiras em todos os espaços da escola, preferencialmente, garantindo a coleta seletiva de lixo, orientando os usuários alunos ou outras pessoas que estejam na escola para tal; coletar o lixo diariamente, dando ao mesmo o destino correto; Executar serviços internos e externos, conforme demanda apresentada pela escola; Racionalizar o uso de produtos de limpeza, bem como zelar pelos materiais como vassouras, baldes, panos, espanadores, etc.; Comunicar com antecedência à direção da escola sobre a falta de material de limpeza, para que a compra seja providenciada; Abrir, fechar portas e janelas nos horários estabelecidos para tal, garantindo o bom andamento do estabelecimento de ensino e o cumprimento do horário de aulas ou outras atividades da escola; guardar sob sua responsabilidade as chaves da instituição, quando for o caso, ou deixar as chaves nos locais previamente estabelecidos; acompanhar os alunos em atividades extraclasse quando solicitado; Preencher relatórios relativos a sua rotina de trabalho; Realizar chamamento de emergência de médicos, bombeiros, policiais, quando necessário, comunicando o procedimento à chefia imediata; Zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio, realizando rondas nas dependências da instituição, atentando para eventuais anormalidades, bem como identificando avarias nas instalações e solicitando, quando necessário, atendimento policial, do corpo de bombeiros, atendimento médico de emergência devendo, obrigatoriamente, comunicar as ocorrências à chefia imediata; Controlar o movimento de pessoas nas dependências do estabelecimento de ensino, cooperando com a organização das atividades desenvolvidas na unidade escolar; encaminhar ou acompanhar o público aos diversos setores da escola, conforme necessidade; Executar outras atribuições afins.

CARGO: Nutrição Escolar: Compreende os cargos que se destinam composto de atribuições inerentes às atividades de merenda escolar para atender aos programas alimentares executados pela Prefeitura Municipal, de acordo com a orientação do Programa Nacional de Alimentação. Preparar a alimentação escolar sólida e líquida, observando os princípios de higiene, valorizando a cultura alimentar local, programando e diversificando a merenda escolar; responsabilizar-se pelo acondicionamento e conservação dos insumos recebidos para a preparação da alimentação escolar; verificar a data de validade dos alimentos estocados, utilizando os em data própria, a fim de evitar o desperdício e a inutilização dos mesmos; atuar como educador junto à comunidade escolar, mediando e dialogando sobre as questões de higiene, lixo e poluição, do uso da água como recurso natural esgotável, de forma a contribuir na construção de bons hábitos alimentares e ambientais; organizar espaços para distribuição da alimentação escolar e fazer a distribuição da mesma, incentivando os alunos a evitar o desperdício; comunicar ao (à) diretor(a), com antecedência, a falta de algum componente necessário à preparação da alimentação escolar, para que o mesmo seja adquirido; acompanhar os educandos em atividades extracurriculares e extraclasse quando solicitado; realizar chamamento de emergência de médicos, bombeiros, policiais, quando necessário, comunicando o procedimento à chefia imediata; preencher relatórios relativos a sua rotina de trabalho; participar de cursos, capacitações, reuniões, seminários ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado e efetuar outras tarefas correlatas às ora descritas; executar outras atribuições afins.

CARGO: Recepcionista: Atende o público em geral, identificando e averiguando suas pretensões para prestar-lhe informações e/ou encaminhá-lo às pessoas ou unidades administrativas solicitadas. Atende o munícipe ou visitante, identificando-o e averiguando suas pretensões, para prestar-lhe informações e providenciar o seu devido encaminhamento; Registra as visitas e os telefonemas atendidos, anotando dados pessoais e comerciais do munícipe e visitante, para possibilitar o controle dos atendimentos diários; Recebe a correspondência endereçada à Administração Municipal, bem como aos servidores, registrando em livro para possibilitar a sua correta distribuição; Fiscaliza as áreas de acesso a edifícios municipais, atentando para eventuais anormalidades segundo orientações; Fiscaliza e orienta, segundo orientações, a entrada e a saída de pessoas nos edifícios municipais; Comunica à chefia qualquer irregularidade ocorrida; Presta informações e auxilia no socorro de populares, quando necessário; Registra, diariamente, as ocorrências verificadas em sua jornada de trabalho; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; Realiza treinamento na área de atuação, quando solicitado; Opera equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; Mantém organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

CARGO: Auxiliar de Creche: Executar atividades de orientação e recreação infantil. Executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação; servir refeições e auxiliar crianças menores a se alimentarem; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem estar das crianças, levando-as quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhe os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento; apurar a frequência diária e mensal dos menores; auxiliar no recolhimento e entrega das crianças que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-as na entrada e saída do mesmo, zelando assim pela sua segurança; Desenvolver atividades com crianças na faixa etária de 03 a 05 anos de idade, subsidiando as tarefas do Professor Regente, promovendo o acolhimento dessa criança na classe e na unidade escolar, cuidando desde a higiene pessoal, alimentação, recreação e acompanhamentos de qualquer natureza; Promover o acolhimento das crianças na faixa etária de 03 a 05 anos de idade junto ao Professor Regente, à classe e à unidade escolar; Cuidar da higiene e limpeza pessoal das crianças, trocando fraldas, banhando-as, escovar os dentes, pentear os cabelo, vestir e calçar os sapatos, se necessário e orientar acerca dos cuidados e higiene pessoal das crianças; Servir, diariamente, café da manhã, almoço, lanche e jantar às crianças; Acompanhar a criança à Unidade de Saúde mais próxima, em caso de emergência médica, junto com outro representante da escola; Ministrar medicação às crianças, quando necessário, seguindo às prescrições médicas contidas na receita; Auxiliar na execução de projetos educativos; Auxiliar na socialização das crianças em todos os aspectos e estímulos de sua aprendizagem quer espacial, musical, interpessoal, pictórico, sinestésico e intrapessoal; Auxiliar na realização de passeios programados com as crianças de creches; Auxiliar diariamente na promoção de atividades educativas; Realizar atividades que promovam um ambiente de crescimento, socialização e aprendizagem das crianças da creche através do canto, da dança, corrida e ginástica; Exercer outras responsabilidades / atribuições correlatas, sob a orientação do professor regente; Executar tarefas afins; outras atribuições contidas em manuais de trabalho fixadas por Decreto.

CARGO: Agente Administrativo Escolar: Executar atividades de no desenvolvimento de trabalhos relacionados a digitação, arquivo, protocolo, auxiliar na programação das atividades da unidade escolar, elaboração de relatórios administrativo, as atividades de escrituração, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares e da Secretaria Municipal da Educação. Auxiliar na rotina da secretaria escolar, atendimento a pais e alunos, realizar rotinas administrativas referentes a área escolar, organização de arquivo de documentos entre outros; organizar e realizar serviços de protocolo, escrituração, mecanografia, reprografia, arquivo e estatística escolar; - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as ordens do diretor ou de quem o substitua; - manter, sob sua guarda ou responsabilidade, o arquivo e o material de secretaria; - manter atualizados os dados estatísticos necessários à pesquisa educacional; - elaborar relatórios e instruir processos exigidos por órgãos da Administração Pública; - manter e fazer manter atualizada a escrituração de livros, fichas e documentos relativos à vida da instituição, dos professores e à vida escolar dos alunos; - redigir e fazer expedir toda a correspondência, submetendo-a à assinatura do diretor; - atender aos profissionais de educação, em suas solicitações, dentro do prazo estabelecido; - manter atualizada e ordenada toda legislação de ensino; - assinar, juntamente com o diretor, os documentos referentes à vida escolar dos alunos e à vida profissional dos membros do Magistério; - lavrar e subscrever todas as atas; rubricar todas as páginas dos livros de anotações escolares; - promover incineração de documentos, de acordo com a legislação vigente; - participar de eventos de formação continuada e reuniões, quando convocado; - atender o público em geral, nas questões pertinentes a sua função; - executar outras atribuições afins.

Atribuições comuns a todas as áreas: - digitar textos, documentos, tabelas e outros; - operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros; - arquivar processos, leis, publicações, atos normativos e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas; - organizar documentos administrativos e legais, recuperando processos sempre que necessário - proceder ao controle, guarda e arquivamento de documentos; - receber, conferir, enviar e registrar a tramitação de processos e documentos, observando o cumprimento das normas referentes a protocolo; - atualizar documentos e preencher fichas de registro para formalizar processos, encaminhando-os às unidades ou aos superiores competentes; - fazer cópias xerográficas; - zelar pelos equipamentos.

tos ou máquinas que estejam sob sua responsabilidade; - preencher fichas, formulários e mapas, conferindo as informações e os documentos originais; preparar, postar, enviar e controlar a correspondência; - elaborar, sob orientação, demonstrativos e relações, realizando os levantamentos necessários; - preparar estatísticas diversas para acompanhamento técnico e administrativo do funcionamento das diversas unidades da Prefeitura; - guardar e estocar material nas diversas unidades da Prefeitura; - participar da elaboração ou desenvolvimento de estudos, levantamentos, planejamento e implantação de serviços e rotinas de trabalho; - examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pela chefia, adotar providências de interesse da Prefeitura; redigir e rever a redação de minutas de documentos oficiais e relatórios que exijam pesquisas específicas e correspondências que tratam de assuntos de maior complexidade; -elaborar, sob orientação, quadros e tabelas estatísticos, fluxogramas, organogramas e gráficos em geral; - colaborar com o técnico da área na elaboração de manuais de serviço e outros projetos afins, coordenando as tarefas de apoio administrativo; - estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico da unidade administrativa e propor soluções; - efetuar a classificação, o registro e a conservação de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos, de acordo com normas e orientações estabelecidas; - controlar o trâmite de processos que circulam na Prefeitura, em especial nos Gabinetes, para exame e despacho pelo Prefeito, Secretários e demais autoridades competentes; - elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas da unidade administrativa; - orientar e preparar tabelas, quadros, mapas e outros documentos de demonstração do desempenho da unidade ou da administração; - executar atividades relativas ao planejamento das contratações de bens e serviços da Prefeitura; - auxiliar as unidades da Prefeitura na preparação dos projetos básicos e termos de referência dos serviços; - propor mecanismos de controle a serem incorporados nos editais para garantia de uma boa execução dos contratos; - orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas da classe; - executar outras atribuições afins. **Outros requisitos** - conhecimentos básicos de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet.

CARGO: Técnico em Enfermagem: Atua em atividades relativas à área de assistência à enfermagem: Executa pequenos serviços de enfermagem, sob a supervisão do enfermeiro, auxiliando no atendimento aos pacientes. Prepara o paciente para consultas, exames e tratamentos; Observa, reconhece e descreve sinais e sintomas à nível de sua qualificação; Executa tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: Ministrando medicamentos via oral e parenteral; Realizar controle hídrico; Fazer curativos; Aplicar oxigenoterapia, nebulização, enterocisma, enema e calor ou frio; Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; Efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; Realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; Colher material para exames laboratoriais; Prestar cuidados de enfermagem pré e pós operatórios; Executar atividades de desinfecção e esterilização; Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança; Zela pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde; Integra a equipe de saúde; Participa de atividades de educação em saúde; Orienta os pacientes na pós-consulta, quanto aos cumprimentos das prescrições de enfermagem e médicas; Auxiliar o enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde; Executa os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes; Executa serviços gerais de enfermagem como aplicar injeções e vacinas, ministrar remédios, registrar temperaturas, medir pressão arterial, fazer curativos e coletar material para exame de laboratório; Prepara e esteriliza os instrumentos de trabalho utilizados na enfermagem e nos gabinetes médicos, acondicionando-os em lugar adequado, para assegurar sua utilização; Prepara os pacientes para consultas e exames, acomodando-os adequadamente, para facilitar sua realização; Orienta o paciente sobre a medicação e sequência do tratamento prescrito, instruindo sobre o uso de medicamentos material adequado ao tipo de tratamento, para reduzir a incidência de acidentes; Efetua a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenção cirúrgicas, atuando sob a supervisão do enfermeiro ou médico, para facilitar o desenvolvimento das tarefas de cada membro da equipe; Participa dos procedimentos pós-morte; Participa de ações de vigilância epidemiológica; Atua em atividades de atendimento e programas de saúde (pré-natal, puericultura, hipertensão, diabetes, entre outros), conforme especificações; Realiza visitas domiciliares, prestando atendimento de primeiros socorros e convocação de faltosos; Auxilia na observação sistemática do estado de saúde dos trabalhadores, através de campanhas de educação sanitária, levantamento de doenças profissionais, organizando e mantendo fichas individuais dos trabalhadores; Auxilia na realização de inquéritos sanitários nos locais de trabalho; Executa ainda atividades de controle de dados vitais, punção venosa, controle de drenagem, aspiração de cavidades e acompanhamento de pacientes em exames complementares; Registra e controla as informações pertinentes à sua atividade através dos recursos disponíveis e rotina do setor; Realiza treinamento na área de atuação, quando solicitado; Opera equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; Mantém organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados; O exercício do cargo e / ou função poderá determinar a realização de viagens a trabalho.

CARGO: Agente de Combate a Endemias: Atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal de saúde. Ações de prevenção de endemias e promoção da melhoria de condições ambientais; Ações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento de endemias; Notificação e controle das mesmas; Participar no planejamento das ações de combate e controle de endemias assim como da avaliação dos resultados desta; Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados; O exercício do cargo e / ou função poderá determinar a realização de viagens a trabalho. Aplicação de inseticida com equipamento bomba costal motorizada e bomba costal manual, quando houver necessidade.

CARGO: Técnico em Radiologia: Preparar materiais e equipamentos para exames e radioterapia. Operar aparelhos de Raios X, Tomógrafo, Sistemas de Hemodinâmica e outros acionando seus comandos e observando instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade correta; Preparar equipamento, sala de exame e material, averiguando condições técnicas e acessórios necessários; Preparar usuários para exame e ou radioterapia; Prestar atendimento aos usuários, realizando as atividades segundo normas e procedimentos de biossegurança e código de conduta; Revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade da imagens; Realizar o processamento e a documentação das imagens adquiridas; Controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante; Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

CARGO: Auxiliar no Consultório Dentário: Compreende o conjunto de atividades destinadas a auxiliar nas tarefas de odontologia em geral. Receber e registrar pacientes em consultórios dentários; auxiliar dentistas em exames e tratamentos; Divulgar princípios de higiene e de profilaxia; fazer a matrícula de pacientes na unidade, orientando-os sobre as prescrições, princípios de higiene e cuidados alimentares; Preencher boletins estatísticos e redigir relatórios das tarefas executadas; Executar tarefas correlatas de escritório; participar do treinamento do ACD; colaborar nos programas educativos de saúde bucal; Colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos como coordenador, monitor, anotador; educar e orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamento de doenças bucais; fazer demonstração de técnicas de escovação; supervisionar, sob delegação, o trabalho dos ACD; realizar a remoção de indultos, placas e cálculos supra gengivais; Executar a aplicação de substâncias para a prevenção de cárie dental; fazer o papel de ACDI I junto ao cirurgião dentista. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados; O exercício do cargo e / ou função poderá determinar a realização de viagens a trabalho.

CARGO: Enfermeiro: Executa serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e recuperação da saúde individual ou coletiva. Participa da equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição; Identifica as necessidades de enfermagem, programando e coordenando as atividades da equipe de enfermagem, visando a preservação e recuperação da saúde; Elabora plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe; Planeja, coordenar e organizar campanhas de saúde, como campanhas de vacinação e outras; Supervisiona a equipe de trabalho da enfermagem em todos os segmentos para manter uma adequada assistência aos clientes com eficiência, qualidade e segurança; Executa diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos seus pacientes; Efetua testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo a leitura das reações para obter subsídios diagnósticos; Participa na elaboração, execução e avaliação dos planos, de saúde, visando a melhoria da qualidade da assistência; Executa a distribuição de medicamentos valendo-se de prescrição médica; Elabora escalas de serviço e atividades diárias da equipe de enfermagem sob sua responsabilidade; Faz medicação intramuscular e endovenosa, curativos, retirada de pontos, etc; Mantém uma previsão a fim de requisitar materiais e medicamentos necessários, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem; Realiza reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho; Faz a triagem nos casos de ausência do médico e presta atendimento nos casos de emergência; Providencia o recolhimento dos relatórios das unidades da Prefeitura Municipal, bem como realiza uma análise dos mesmos; Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato; Opera equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados; O exercício do cargo e / ou função poderá determinar a realização de viagens a trabalho.

CARGO: Fonoaudiólogo: Descrição sintética: Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação oral e escrita, voz e audição e também participar da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos. Descrição Detalhada: Orientar, estimular e detectar de problemas na área de voz, de comunicação oral e escrita e audição, tendo como população-alvo alunos, pais e professores; Otimizar o desenvolvimento da linguagem oral, leitura e escrita; Promover estratégias de prevenção, preservação e controle de abusos e riscos para a voz e a audição; Estimular a eliminação de hábitos inadequados relacionados às alterações fonoaudiológicas. Detectar precocemente alterações fonoaudiológicas relacionadas à audição, voz, motricidade orofacial e linguagem oral e escrita. Encaminhar para profissionais, quando necessário e acompanhar os tratamentos externos à escola. A atuação com professores visa: Orientar quanto aos cuidados com a voz. Ensinar estratégias vocais para conservação e maximização da voz, durante o uso profissional. Promover informações quanto às alterações fonoaudiológicas, como desenvolvimento normal da linguagem oral, leitura e escrita, é como estes podem ser otimizados em sala de aula. Capacitar o profissional para detecção de possíveis alterações fonoaudiológicas que seus alunos venham a apresentar. Encaminhar o professor que apresentar alterações vocais para profissionais especializados, acompanhando o tratamento. No trabalho com os pais, o fonoaudiólogo realiza orientações sobre: O desenvolvimento normal da criança e as alterações fonoaudiológicas comuns na infância. Estimula a participação familiar para otimização do desenvolvimento da criança. Orienta aos pais quando identificado possível problema do filho e explicação de encaminhamentos necessários.

CARGO: Odontólogo: Atuar em atividades relativas à área de assistência à odontologia: diagnosticando e tratando afecções da boca, dentes e região maxilo facial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal. Executar rotinas iniciais, intermediárias, finais e complementares, conforme rotina odontológica da gerência de odontologia na Secretaria Municipal de Saúde; Executa serviços de extrações, utilizando bicos, alavancas e outros instrumentos, para prevenir infecções mais graves; Restaura cáries dentária, empregando instrumentos, aparelhos e substâncias especiais para evitar o agravamento do processo e estabelecer a forma e a função do dente; Faz limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaro, para eliminar a instalação de focos e infecção; Orienta a comunidade quanto à prevenção das doenças da boca e seus cuidados, coordenando a Campanha de Prevenção da Saúde Bucal, para promover e orientar o atendimento à população em geral; Zela pelos instrumentos utilizados no consultório, limpando-os e esterilizando-os, para assegurar a higiene e utilização; Auxiliar em tomadas radiológicas, suas respectivas revelações e montagens; Elaborar, controlar pedidos, estoques de materiais permanentes e de consumo odontológico; Selecionar e preparar moldes confeccionando modelos em gesso e orientar os pacientes sobre higiene bucal; Aplicar métodos preventivos para controle de cárie dental, por determinação do Dentista ou Técnico de Higiene Dental; Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; Manter organização, controle, limpeza, lubrificação, esterilização de instrumentais, equipamentos, materiais e local de trabalho que estão sob sua responsabilidade, conforme rotina odontológica da unidade de saúde; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; determinadas pelos superiores hierárquicos. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados; O exercício do cargo e / ou função poderá determinar a realização de viagens a trabalho.

CARGO: Nutricionista: Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades; organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico sanitário; participar de programas de educação nutricional; ministrar cursos. Atuar em conformidade ao Manual de Boas Práticas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Programar, elaborar e avaliar os cardápios observando o seguinte: adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas; respeito aos hábitos alimentares de cada localidade e à sua vocação agrícola; utilização dos produtos da região, com preferência aos produtos básicos e prioridade aos produtos bem-elaborados e aos inatura; orientações do Programa Naci-

onal de Alimentação Escolar –PNAE do governo federal e da Prefeitura Municipal de Matupá. Calcular os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela com base em recomendações nutricionais, avaliação nutricional e necessidades nutricionais específicas, definindo a quantidade e qualidade dos alimentos, obedecendo aos padrões de Identidade e Qualidade (PIQ) na elaboração dos cardápios. Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias; Planejar e coordenar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, quando da introdução de alimentos atípicos ao hábito alimentar local ou da concorrência de quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliação e aceitação dos cardápios praticados, observando parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos e realizando análise estatística dos resultados; Estimular a identificação de crianças portadoras de patologias e deficiências associadas à nutrição, para que recebam o atendimento adequado no PNAE; Elaborar o plano de trabalho anual do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) municipal, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições; Elaborar o Manual de Boas Práticas de Fabricação para o Serviço de Alimentação nas escolas da rede municipal de ensino; Desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental; Coordenar, supervisionar e executar programas de educação permanente em alimentação e nutrição da comunidade escolar; Articular-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades lúdicas com o conteúdo de alimentação e nutrição; Assessorar o Conselho da Merenda Escolar no que diz respeito à execução técnica do PNAE; Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, segundo os padrões de identidade e qualidade, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos; Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio; Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição e dos fornecedores de gêneros alimentícios; Participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal do PNAE; Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos; Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição; Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, orientando estágios e participando de programas de treinamento e capacitação; Capacitar e coordenar as ações das equipes de supervisores das unidades da entidade executora.

CARGO: Professor (comum a todos os cargos de Professor): Compreende os cargos que se destinam à regência de classe de creche, educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos, bem como à execução de trabalhos relativos à implementação de matrizes curriculares e à coordenação de disciplinas. Atribuições típicas em Regência de Classe: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; Desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; Executar tarefa de recuperação de alunos; Participar de reunião de trabalho; Desenvolver pesquisa educacional; Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; Buscar formação continuada no sentido de focar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; Cumprir a hora atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; Manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar. Auxiliar nas demais atividades administrativas sempre que necessário, por determinação do chefe imediato; Executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

Matupá – MT, 07 de Janeiro de 2021.

Dayane Laís Ferreira

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO

ORIENTAÇÕES PARA EVITAR O CONTÁGIO PELA COVID-19 NO CENTRO DE APLICAÇÃO

Este documento apresenta diretrizes para a realização das Provas Objetivas para o Processo Seletivo 001/2021 do Município de Matupá/MT, observando as recomendações dos órgãos sanitários, sem prejuízo de outras medidas que se apresentem como necessárias. A responsabilidade pelo atendimento dessas normas é individual e coletiva, devendo ser observadas pelos aplicadores, fiscais, candidatos e prestadores de serviços.

DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS

Considerando que a transmissão do Covid-19 acontece por meio de gotículas, sendo o vírus liberado em secreções respiratórias durante os atos de falar, espirrar e tossir, considerando-se seguro o distanciamento mínimo de 1,5 metros, entre pessoas, em ambientes internos. Assim será observado este espaçamento na disposição de cadeiras para os candidatos que realizarão a prova. Ainda será respeitado o distanciamento nas demais áreas, como no corredor para a locomoção ao banheiro, evitando contato com as pessoas. Não haverá o fornecimento de copos, para não haver compartilhamento de objetos e materiais, devendo cada candidato levar sua garrafa de água transparente.

USO DE MÁSCARAS

É obrigatório o uso de máscaras por todos os participantes (candidatos, aplicadores, fiscais e prestadores de serviços) no ingresso do prédio e durante todo o tempo que permanecer, mesmo que não esteja em contato direto com outra pessoa. Todos devem se atentar às regras abaixo para o uso de máscaras:

Para colocar a máscara, fazer boa higiene das mãos e utilizar os elásticos para vesti-la;

Durante o uso, não colocar a mão na máscara ou na face;

As máscaras descartadas devem estar acondicionadas em embalagens plásticas mantidas fechadas;

Lembrar sempre de higienizar as mãos antes de retirar as máscaras; a máscara deve cobrir nariz e boca.

ACESSO

O acesso ao centro de aplicação será por uma única entrada e contará disponibilização do álcool 70% durante o percurso, sendo obrigatória a higienização das mãos. Estará presente dois fiscais, que se necessário organizará a entrada para evitar que se forme fila, respeitando o distanciamento de 1,5 metros. Recomenda-se manter os cabelos presos e evitar o uso de adornos (anéis, brincos, pulseiras e etc). Portar alimentos e/ou água, desde que acondicionados em embalagens transparentes e plásticas de modo a permitir a higienização.

NO AMBIENTE DE APLICAÇÃO DA PROVA

Le e cumprir as informações contidas nos cartazes, atender expressamente as orientações da equipe de aplicação da prova, mantendo sempre o distanciamento. Também será disponibilizado álcool em gel como água e sabão nos banheiros para permitir a higienização.

A lista de frequência de assinaturas será disponibilizada álcool 70% para higienização das mãos, antes e após a assinatura, proibindo o compartilhamento de canetas.

LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS AMBIENTES

O piso das salas será higienizado com solução de hipoclorito de sódio diluído em água, antes a aplicação da prova. Os servidores das limpezas estarão utilizando os EPIs de acordo com a Norma Regulamentar.

MODELOS DE DOCUMENTOS PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ FORMULÁRIO DE PROCURAÇÃO

Eu (*nome completo*) , (*nacionalidade* ,

(*estado civil*) , (*profissão*) , nascido (a) em , portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº , residente na Rua/Av. , nº , Bairro , Cidade de Estado , CEP , Telefone nº , NOMEIO E CONSTITUO MEU BASTANTE PROCURADOR(A) o(a) senhor(a) (*nome completo*)

, (*nacionalidade*) , (*estado civil*) , (*profissão*) , nascido(a) em , portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº , residente na Rua/Av. , nº , Bairro , Cidade de Estado , CEP , Telefone nº

, para o fim específico de assinar o requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Matupá – MT.

, de de 2021.

Assinatura do(a) requerente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ FORMULÁRIO PARA RECURSO

NOME DO(A) CANDIDATO(A):

RG Nº CPF Nº CARGO: Nº DA INSCRIÇÃO: MARQUE COM X A PROVA OBJETO DO RECURSO:

GABARITO () RESULTADO()

ESCREVA OS DADOS DA QUESTÃO OBJETO DO RECURSO:

QUESTÃO Nº:

ARGUMENTAÇÃO DO CANDIDATO:

, de de 2021.

Assinatura do(a) requerente

OBS: No caso de recursos referentes ao gabarito oficial, o recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas e livros, nomes dos autores, etc. juntando, sempre que possível cópia dos comprovantes, e ainda a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado, e ainda, o requerimento deverá ser digitado ou datilografado, caso contrário, não será aceito.

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE TÍTULO (em duas vias)

NOME DO(A) CANDIDATO(A):

RG Nº CPF Nº

CARGO: Nº DA INSCRIÇÃO:

QUANTIDADE DE TÍTULOS APRESENTADOS: _____

Venho por meio do presente, em atendimento ao Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021, apresentar os documentos comprobatórios dos títulos.

Tabela de pontuação de títulos		Pontuação Máxima	Pontos Informados pelo Candidato	Pontuação Final deferida pela Comissão
1.	Certificado ou Diploma de Especialização igual ou superior a 360 horas.	4 pontos	4	
2.	Certificado ou Diploma de Mestrado	6 pontos	6	
3.	Certificado ou Diploma de Doutorado	8 pontos	8	
4.	TOTAL			

Nestes termos.

Peço deferimento.

, de de 2021.

Assinatura do(a) requerente

(Para uso exclusivo da Comissão do Processo Seletivo Simplificado) Deferimento: () Sim () Não Pontuação Atribuída: Motivo:

Matupá – MT, / /2021.

Assinatura dos membros da Comissão Julgadora:

Obs: Este formulário deverá ser preenchido em 2 (duas) vias

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº. 3442 DE 07 DE JANEIRO DE 2021**

“DISPÕE SOBRE A ESCALA DE PLANTÕES DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, e;

Considerando a Lei Complementar Municipal Nº 027 de 09 de novembro de 2005, em seu artigo 236 que dispõe sobre a Escala de Plantões das Farmácias e Drogarias do município de Matupá;

Considerando a Lei Complementar Municipal Nº 030 de 13 de dezembro de 2005;

DECRETO

Art. 1º. Fica definida a escala de plantões das Farmácias e Drogarias do Município de Matupá sendo elas: BEM ESTAR, DROGA LIDER, DROGA-NORTE, FARMA E FARMA, MAIS VIDA, ULTRA POPULAR, UNIVERSO, UNI+MED.

Parágrafo primeiro. Para os fins deste artigo, considera-se escala de plantão conforme tabela no Anexo Único deste decreto.

Parágrafo segundo. Para ingresso de novas Farmácias e Drogarias, na escala de plantões só será aceito após a formalização do pedido junto ao departamento de tributação, que confeccionará um novo decreto definindo os novos plantões.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO ÚNICO ESCALA DE PLANTÕES DE FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT		
02/01/2020	08/01/2021	Ø UNIVERSO Ø ULTRA POPULAR
09/01/2021	15/01/2021	Ø UNI+ MED Ø DROGALIDER
16/01/2021	22/01/2021	Ø FARMA E FARMA Ø BEM ESTAR
23/01/2021	29/01/2021	Ø DROGANORTE Ø MAIS VIDA
30/01/2021	05/02/2021	Ø UNIVERSO

		Ø ULTRA POPULAR
06/02/2021	12/02/2021	Ø UNI+ MED Ø DROGALIDER
13/02/2021	19/02/2021	Ø FARMA E FARMA Ø BEM ESTAR
20/02/2021	26/02/2021	Ø DROGANORTE Ø MAIS VIDA
27/02/2021	05/03/2021	Ø UNIVERSO Ø ULTRA POPULAR
06/03/2021	12/03/2021	Ø UNI+ MED Ø DROGALIDER
13/03/2021	19/03/2021	Ø FARMA E FARMA Ø BEM ESTAR
20/03/2021	26/03/2021	Ø DROGANORTE Ø MAIS VIDA
27/03/2021	02/04/2021	Ø UNIVERSO Ø ULTRA POPULAR
03/04/2021	09/04/2021	Ø UNI+ MED Ø DROGALIDER
10/04/2021	16/04/2021	Ø FARMA E FARMA Ø BEM ESTAR
17/04/2021	23/04/2021	Ø DROGANORTE Ø MAIS VIDA
24/04/2021	30/04/2021	Ø UNIVERSO Ø ULTRA POPULAR
01/05/2021	07/05/2021	Ø UNI+ MED Ø DROGALIDER
08/05/2021	14/05/2021	Ø FARMA E FARMA Ø BEM ESTAR
15/05/2021	21/05/2021	Ø DROGANORTE Ø MAIS VIDA
22/05/2021	28/05/2021	Ø UNIVERSO Ø ULTRA POPULAR
29/05/2021	04/06/2021	Ø UNI+ MED Ø DROGALIDER
05/06/2021	11/06/2021	Ø FARMA E FARMA Ø BEM ESTAR
12/06/2021	18/06/2021	Ø DROGANORTE Ø MAIS VIDA
19/06/2021	25/06/2021	Ø UNIVERSO Ø ULTRA POPULAR
26/06/2021	02/07/2021	Ø UNI+ MED Ø DROGALIDER
03/07/2021	09/07/2021	Ø FARMA E FARMA Ø BEM ESTAR
10/07/2021	16/07/2021	Ø DROGANORTE Ø MAIS VIDA
17/07/2021	23/07/2021	Ø UNIVERSO Ø ULTRA POPULAR
24/07/2021	30/07/2021	Ø UNI+ MED Ø DROGALIDER
31/07/2021	06/08/2021	Ø FARMA E FARMA Ø BEM ESTAR
07/08/2021	13/08/2021	Ø DROGANORTE Ø MAIS VIDA
14/08/2021	20/08/2021	Ø UNIVERSO

		Ø ULTRA POPULAR
21/01/2021	27/08/2021	Ø UNI+ MED
		Ø DROGALIDER
28/01/2021	03/09/2021	Ø FARMA E FARMA
		Ø BEM ESTAR
04/09/2021	10/09/2021	Ø DR0GANORTE
		Ø MAIS VIDA
11/09/2021	17/09/2021	Ø UNIVERSO
		Ø ULTRA POPULAR
18/09/2021	24/09/2021	Ø UNI+ MED
		Ø DROGALIDER
25/09/2021	01/10/2021	Ø FARMA E FARMA
		Ø BEM ESTAR
02/10/2021	08/10/2021	Ø DR0GANORTE
		Ø MAIS VIDA
09/10/2021	15/10/2021	Ø UNIVERSO
		Ø ULTRA POPULAR
16/10/2021	22/10/2021	Ø UNI+ MED
		Ø DROGALIDER
23/10/2021	29/10/2021	Ø FARMA E FARMA
		Ø BEM ESTAR
30/10/2021	05/11/2021	Ø DR0GANORTE
		Ø MAIS VIDA
06/11/2021	12/11/2021	Ø UNIVERSO
		Ø ULTRA POPULAR
13/11/2021	19/11/2021	Ø UNI+ MED
		Ø DROGALIDER
20/11/2021	26/11/2021	Ø FARMA E FARMA
		Ø BEM ESTAR
27/11/2021	03/12/2021	Ø DR0GANORTE
		Ø MAIS VIDA
04/12/2021	10/12/2021	Ø UNIVERSO
		Ø ULTRA POPULAR
11/12/2021	17/12/2021	Ø UNI+ MED
		Ø DROGALIDER
18/12/2021	24/12/2021	Ø FARMA E FARMA
		Ø BEM ESTAR
25/12/2021	31/12/2021	Ø DR0GANORTE
		Ø MAIS VIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 031/2021

PORTARIA Nº 031 DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA PARA EXERCER O CARGO COMISSONADO DE COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da Lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear, a Sra. **LARISSA MATSUSHITA**, brasileira, portadora do CPF nº 051.150.291-54 e RG nº 2286248-0 SSP/MT, para o cargo em comissão de **COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO - CC-03** do Município de Mirassol D'Oeste, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO II Tabela de Remuneração de Cargo em Comissão – CC da LC 159/2016.

Artigo 2º- Compete a Coordenador de Fiscalização, dentre outras atribuições:

I – Planejar e coordenar as atividades de fiscalização de arrecadação de tributos; de posturas; impostos; taxas; multas e em geral todas as receitas pertencentes à Fazenda Municipal;

II – A proposição de políticas tributárias de competência do Município;

III – Assessorar o Chefe do Executivo e demais órgãos da administração municipal no que se refere aos assuntos fiscais;

IV – Exercer a orientação sobre o cumprimento das leis, regulamentos e normas que regem a fiscalização municipal;

V - Promover a integração entre as diferentes secretarias;

VI - Realizar reuniões com seus subordinados imediatos, para tratar de assuntos de interesse da secretaria;

VII - Promover treinamentos de seus subordinados, através de elaboração e execução de programas de treinamento no âmbito da própria repartição, utilizando-se de métodos de rodízio, treinamento em serviço, reuniões para estudo e discussão dos problemas relacionados com o trabalho;

VIII - Cooperar com o Departamento de Pessoal na elaboração e execução dos Programas Gerais de treinamento dos servidores do Poder Executivo Municipal;

IX - Despachar assuntos pendentes diretamente com o(a) Secretário(a);

X - Apresentar ao(a) Secretário(a), na época própria, o programa de trabalho das Divisões sob sua direção, emitindo relatórios das atividades executadas e, sugerindo medidas para a melhoria dos serviços;

XI - Participar de reuniões com os diversos setores da administração, quando convocado;

XII - Manter a disciplina do pessoal;

XIII - Distribuir o serviço ao pessoal, examinando o andamento diário dos trabalhos, providenciando a sua rápida efetivação e promovendo a unificação das normas de execução dos mesmos, em colaboração direta com os demais setores da administração municipal;

XIV - Organizar na periodicidade determinada, a escala de férias para o ano seguinte e remeter ao(a) Secretário(a), para remeter ao Departamento de Pessoal;

XV - Propor em nível de direção imediatamente superior, a realização de sindicâncias, para apuração de faltas ou irregularidades;

XVI - Fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho do pessoal e a seu cargo, bem como, as disposições regulamentares e as instruções para a execução dos serviços;

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 06 de janeiro de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/jder

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA

PORTARIA Nº 016 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA SERVIDORA PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

HECTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora MARINEZ DE CAMPOS, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 3328, CPF nº 474.656.891-04 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato de Gestão nº 01/2021** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE e a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, CNPJ nº 17.683.906/0001-50 que tem como objeto a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população conforme prescrição médica, e procedimentos eletivos devidamente agendados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica designada para substituta, nos impedimentos, a servidora ELISANGELA VICENTINI FAZOLO DA SILVA, Agente Administrativo, Matrícula nº 234, CPF nº 531.759.131-72

Art. 3º - Compete à fiscal ora designada as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 04 de janeiro de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 008/2020

Contratante.: CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - CNPJ Nº 03.756.178/0001-55

Contratada.: M. V. CONSTRUÇÕES EIRELLI – CNPJ Nº 20.842.262/0001-00

Objeto.: 2º (Segundo) aditamento contratual que celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE e Empresa M. V. CONSTRUÇÕES EIRELLI – CNPJ Nº 20.842.262/0001-00.

DO PRAZO - Por este termo, fica o contrato aditivado em 60 (sessenta) dias, a partir de 14/01/2021.

MIRASSOL D'OESTE, 06 de janeiro de 2021.

ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

M. V. CONSTRUÇÕES EIRELLI

CNPJ Nº 20.842.262/0001-00

CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE PORTARIA

PORTARIA Nº. 003 DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

“Nomeia membros Titulares e Suplente da Comissão de Licitação do Poder Legislativo Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, para o Exercício Financeiro de 2021.”

O VEREADOR ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições; e atendendo ao disposto no Artigo 51 e seus Parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, tendo em vista a necessidade de se realizar Licitações para atender a este Poder Legislativo:

RESOLVE:

ARTIGO 1º. – Nomear membros Titulares e Suplente da Comissão de Licitação do Poder Legislativo Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, para o exercício de 2021, composta pelos seguintes servidores:

MEMBROS TITULARES:

Presidente: VALMIR BORGES VIRTUOSO - CPF 702.850.711-49

Vice-Presidente: JOLDEMAR AGUEIRO - CPF 567.725.641-20

Secretario: IGOR EDUARDO DEL MOURA TRINDADE – CPF 053.665.541-36

MEMBRO SUPLENTE:

LUIZ EMILIO TOLON - CPF: 705.522.311-34

MARIA DA SILVA - CPF: 416.011.571-34

ARTIGO 2º - A Comissão de Licitação de que trata esta Portaria, será responsável pela elaboração, supervisão e julgamento dos procedimentos licitatórios a serem realizado pelo Poder Legislativo Municipal no decorrer deste Exercício de 2021, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial as regras e determinações instituídas pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93) consoante as alterações que lhe forem dadas.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria 003 de 02 de janeiro de 2020.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE:

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Edifício Leocídio Pereira Benevides, em 05 de janeiro de 2021.

ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/DESENVOLVIMENTO SOCIAL CALENDÁRIOS DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DOS CONSELHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MIRASSOL D'OESTE MT.

CALENDÁRIOS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS EM 2021 DOS CONSELHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE MT

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE MIRASSOL D'OESTE – CMI

LEI MUNICIPAL Nº 033 01 DE DEZEMBRO DE 2003 ALTERADA PELA LEI Nº 036 DE 28 DE JUNHO DE 2004

Portaria de nº 244 de 18 de junho de 2020

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE MIRASSOL MTD'OESTE-

Meses	Reuniões Ordinárias	Reuniões Extraordinárias
Janeiro	RECESSO	
Fevereiro	03/02/2021	
Março	03/03/2021	
Abril	07/04/2021	
Maio	05/05/2021	
Junho	02/06/2021	
Julho	07/07/2021	
Agosto	04/08/2021	
Setembro	01/09/2021	

Outubro	06/10/2021	
Novembro	03/11/2021	
Dezembro	01/12/2021	

Reuniões Ordinárias **Primeira quarta de cada mês** com Início às 08:00 horas – Na sala de Reuniões da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Taciana Beatriz Kreulich Bezerra Elisângela Vicentini Fazolo da Silva
(Secretária Desenvolvimento Social) (Presidente CMI)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

LEI COMPLEMENTAR DE N° 075 DE 29 DE OUTUBRO 2008

Portaria n° 059 de 29 de Janeiro de 2020

CALENDÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS EM 2021 DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE MIRASSOL D'OESTE – MT

Meses	Reuniões Ordinárias	Reuniões Extraordinárias
Janeiro	RECESSO	
Fevereiro	09/02/2021	
Março	09/03/2021	
Abril	13/04/2021	
Maio	11/05/2021	
Junho	08/06/2021	
Julho	13/07/2021	
Agosto	10/08/2021	
Setembro	14/09/2021	
Outubro	13/10/2021	
Novembro	09/11/2021	
Dezembro	14/12/2021	

Reuniões Ordinárias com início às 08:00 horas – Na sala de Reuniões da Secretaria de Desenvolvimento Social. 2ª terça-feira de cada mês

Taciana Beatriz Kreulich Bezerra Marinez de Campos

(Secretária Desenvolvimento Social) (Presidente CMAS)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

LEI COMPLEMENTAR DE N° 131 DE JULHO DE 2013 ALTERADA PE-LA

LEI DE N° 195 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Portaria n° 170 de 03 de Abril de 2018

CALENDÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS EM 2021 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRASSOL D'OESTE – MT

Meses	Reuniões Ordinárias	Reuniões Extraordinárias
Janeiro	RECESSO	
Fevereiro	19/02/2021	
Março	19/03/2021	
Abril	16/04/2021	
Maio	21/05/2021	
Junho	18/06/2021	
Julho	16/07/2021	
Agosto	20/08/2021	
Setembro	17/09/2021	
Outubro	15/10/2021	
Novembro	19/11/2021	
Dezembro	17/12/2021	

Reuniões Ordinárias com início às 08:00 horas – Na sala de Reuniões da Secretaria de Desenvolvimento Social. 3ª Sexta-feira de cada mês.

Taciana Beatriz Kreulich Bezerra Marcos Jesus da Silva

(Secretária Desenvolvimento Social) (Presidente CMDCA)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER COMDIM

LEI COMPLEMENTAR N° 129 DE 22 DE MAIO DE 2013

Portaria n° 489 de 03 de outubro de 2019

CALENDÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS EM 2021 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE MIRASSOL D'OESTE – MT

Meses	Reuniões Ordinárias	Reuniões Extraordinárias
Janeiro	RECESSO	
Fevereiro	18/02/2021	
Março	18/03/2021	
Abril	15/04/2021	
Maio	20/05/2021	
Junho	17/06/2021	
Julho	17/07/2021	
Agosto	20/08/2020	
Setembro	17/09/2020	
Outubro	15/10/2020	
Novembro	19/11/2020	
Dezembro	17/12/2020	

Reuniões Ordinárias com início às 08:00 horas – Na sala de Reuniões da Secretaria de Desenvolvimento Social. 3ª quinta-feira de cada mês.

Taciana Beatriz Kreulich Bezerra Ana Maria de Jesus Pires

(Secretária Desenvolvimento Social) (Presidente COMDIM)

CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO DE MIRASSOL D'OESTE – CMTb

LEI COMPLEMENTAR N° 074 09 DE JUNHO DE 2008

DECRETO N° 948 DE 22 DE OUTUBRO DE 1998

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SMDS

PORTARIA DE N° 488 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

CALENDÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS EM 2021 DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO DE MIRASSOL D'OESTE-MT

Meses	Reuniões Ordinárias	Reuniões Extraordinárias
Janeiro		
Fevereiro	02/02/2021	
Março		
Abril	06/04/2021	
Maio		
Junho	01/06/2021	
Julho		
Agosto	03/08/2021	
Setembro		
Outubro	05/10/2021	
Novembro		
Dezembro	07/12/2021	

Reuniões Ordinárias **Primeira terça feira de cada dois meses** com Início às 08:00 horas – Na sala de Reuniões da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Taciana Beatriz Kreulich Bezerra Marli Andromedi Ferreira

(Secretária Desenvolvimento Social) (Presidente CMTb)

CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL CGFHS

PORTARIA N° 473 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE MT

CALENDÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS EM 2021 DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT

Meses	Reuniões Ordinárias	Reuniões Extraordinárias
Janeiro		
Fevereiro	26/02/2021	
Março		
Abril	23/04/2021	
Maio		
Junho	25/06/2021	
Julho		
Agosto	27/08/2021	
Setembro		
Outubro	22/10/2021	
Novembro		
Dezembro	23/12/2021	

Reuniões Ordinárias as 4ª **sexta-feira de cada dois meses (bimestralmente)** com Início às 08:00 horas – Na sala de Reuniões da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Taciana Beatriz Kreulich Bezerra Taciana Beatriz Kreulich Bezerra
(Secretária Desenvolvimento Social) (Presidente CGFHIS)

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/ RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 029/2021

PORTARIA Nº 029 DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

EXONERA DE FUNÇÃO COMISSIONADA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º -Exonerar o servidor, Sr. **HAROLDO GUSTAVO GREVE**, da função de **COORDENADOR DE TRANSITO FC-03**, nomeado pela portaria nº 204/2014, deixando de perceber as vantagens da função.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 06 de janeiro de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/jder

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 009/2020

Contratante...: CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - CNPJ Nº 03.756.178/0001-55

Contratada....: ENGº MARCIO MARIANO DA SILVA

Objeto.....: O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) Aditivo do prazo originalmente de Contratação de profissional de engenharia com registro em classe para supervisão, fiscalização, orientação técnica, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico, medição e outras atribuições pertinentes ao cargo referente a obra de reforma do prédio da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste situada a rua Juscelino Kubitschek, 3226 - Centro, Mirassol D'Oeste-MT, devido a justificativa técnica apresentada pelo engenheiro contratado pelo fato da obra não estar concluída, pois a mesma, sofreu alguns acréscimos de serviços, necessários para conclusão da obra de reforma. Serviços estes que só foram identificados com o andamento da obra e não previstos inicialmente, desta forma, o prazo inicialmente estipulado não será suficiente para conclusão da referida obra. O acompanhamento profissional se faz necessário para que a obra seja vistoriada, além da realização das medições da empresa contratada pela execução dos serviços.

b) Ratificação das demais cláusulas.

DO PRAZO – Por este termo, fica o contrato aditivado em 60 (sessenta) dias, a partir de 14/01/2021.

MIRASSOL D'OESTE, 06 de janeiro de 2021.

ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

ENGº MARCIO MARIANO DA SILVA

CPF 810.557.491-87 – CREA/SP 2602475122

CONTRATADO

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/ RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 030/2021

PORTARIA Nº 030 DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA COORDENADOR DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º- Fica nomeado o Sr. **MIGUEL FRANCISCO DE MELO**, brasileiro, portador do CPF nº 415.492.101-06 e RG nº 524.971 SSP/MT, para a função gratificada de **COORDENADOR DE TRANSITO FC-03**do Município de Mirassol D'Oeste, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO III Tabela de Remuneração de Cargos em Comissão e Função Comissionada – CC e FC da LC 159/2016.

Artigo 2º- Compete a Coordenadoria de Trânsito dentre outras atribuições:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas do trânsito no âmbito de suas respectivas atribuições;

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o Trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III - Implantar, operar e manter o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - Estudar os problemas relacionados com o Trânsito, dando-lhes soluções adequadas e que melhor atenda aos interesses do Município e da população;

VI - Promover convênios e consórcios com instituições diversas, relativos às questões de trânsito e transporte.

VII - Executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência por escrito e multas e as medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, quando for o caso;

VIII - Suplementarmente, auxiliar e fiscalizar o trânsito de veículos do Município, mediante convênio com órgãos de Segurança Pública do estado de Mato Grosso, obedecida a legislação pertinente nos âmbitos e competências;

IX - Planejar, gerenciar e operar o sistema de trânsito, bem como suas sinalizações, compreendendo o sistema viário e de circulação, de forma direta ou por intermédio de entidades da Administração Municipal Indireta, objetivando melhorar a qualidade de vida da população;

X - Viabilizar as políticas municipais de trânsito e transportes, fixando prioridades, diretrizes, normas e padrões;

XI - Controlar e fiscalizar os sistemas de trânsito e transporte público;

XII - Outras atividades correlatas.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 06 de janeiro de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal HAB/jder

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 014/2021

"Dispõe sobre a Nomeação da Sra. Tainara Alves Belém de Almeida, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear a Sra. **Tainara Alves Belém de Almeida**, portadora do RG nº. 2561915-2 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 055.707.201-89, para o cargo em Comissão de Analista de Secretaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 04 de janeiro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA PORTARIA Nº. 003/2021

O Vereador, **José Dias Filho**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Senhor **Denis Anderson Rodrigues Pereira**, portador da Cédula de Identidade RG Nº 1023555-8 SSP/MT, inscrito no Ministério da Fazenda CPF Nº 695.206.071-53, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres, no cargo em Comissão de **Controlador Interno e Chefe de Ouvidoria** deste Poder Legislativo Municipal, conforme estabelecido pela Resolução nº 004/2014 (PCCS), fazendo jus ao acréscimo na sua remuneração de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissiona-

do, conforme previsto no parágrafo único do Artigo 61 da Lei Municipal nº 992/2006, datada de 20/04/2006, que trata da Reforma do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nobres-MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 01 de Janeiro de 2021.

José Dias Filho

Presidente = Biênio 2021 / 2022

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 011/2021

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. Wilson José Antônio, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear o Sr. **Wilson José Antônio**, portador do RG nº. 456036 SSP/RO, devidamente cadastrado no CPF nº. 858.095.359-68, para o cargo em Comissão de Analista de Secretaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 04 de janeiro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA ATA DE POSSE PODER LEGISLATIVO BIÊNIO 2021/2022 - CÂMARA NOBRES MT

ATA DA INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS E POSSE DOS VEREADORES, PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024 E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO DE 2021/2022.

ANO DE 2021.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no plenário da Câmara Municipal de Nobres Estado de Mato Grosso, sob a presidência interina da vereadora reeleita com maior número de legislaturas **Zilma Ferreira de Jesus**, que após saudar a todos, esclareceu que conforme o Regimento Interno em seu Art. 5º, daria posse aos novos vereadores e eleição da nova Mesa Diretora. Na sequência foi executado o Hino Nacional, em seguida a Presidente Interina solicitou ao vereador reeleito **André Avelino Bezerra** para secretariá-la nos trabalhos. Na sequência, o vereador André Avelino Bezerra, atendendo o §5º do artigo 6º, do Regimento Interno, passou a fazer a chamada dos vereadores para tomarem posse. Chamou individualmente todos os vereadores eleitos: Ademar Antonio da Silva, Dhener Hebart Ribeiro, Eliés Borges de Paula, Flávio Vinicius Rondon Mayer, Gerson Carvalho da Costa, Joel Junior da Silva, José Dias Filho, Marcio Sales Arruda, e Teluzio Laurindo de Souza. Conforme os vereadores foram sendo chamados entregaram suas declarações de bens e assumiram seus respectivos lugares. Então a Presidente Interina fez a leitura do compromisso de vereador conforme o §4º do artigo 6º, do Regimento Interno, que assim diz: "Prometo exercer, na plenitude, o mandato outorgado pelo povo Nobrense para elaborar leis, expressões da vontade popular, e para fiscalizar a administração pública municipal, cumprindo os princípios e preceitos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do município de Nobres". Ao término da leitura da presidente todos os vereadores também confirmaram o compromisso dizendo: **"assim o prometo"**. Após o termo de compromisso, foram todos considerados empossados. Em seguida a Presidente Interina convocou os demais vereadores para a eleição da Mesa Diretora. Apresentou a chapa: **LEGISLANDO JUNTO COM O POVO**, composta pelos vereadores José Dias Fi-

Iho, como Presidente, Zilmai Ferreira de Jesus, como 1º Vice – Presidente, Dhener Hebart Ribeiro, como 2º Vice – Presidente, André Avelino Bezerra, como 1º. Secretário e Flávio Vinicius Rondon Mayer, como 2º. Secretário. Não houve nenhuma outra chapa inscrita e ficou como chapa única. Na seqüência, a Presidente convidou os vereadores para conferir a autenticidade das cédulas e da urna para votação para a Mesa Diretora. Após a eleição, a Presidente declarou eleita por unanimidade a chapa Legislando Junto com o Povo. Não havendo mais nada a ser tratado eu **André Avelino Bezerra** _____, secretário que a escrevi, subscrevo e assino juntamente com a Senhora Presidente Interina **Zilmai Ferreira de Jesus** _____.
xxxxxxxxxxxxxxxxxx

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA
PORTARIA N°. 008/2021**

O Vereador, **José Dias Filho**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora **IVANE DE ALMEIDA LARA**, RG. nº. 1555510-0 SSP/MT, inscrita no Ministério da Fazenda CPF nº 002.907.361-88, residente e domiciliada nesta cidade de Nobres-MT, para fazer parte da coordenação das atividades relacionadas ao Sistema GEO-OBRS – TCE-MT, respondendo como responsável pela Câmara Municipal de Nobres, para que seja dado cumprimento ao que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2008, de 08 de julho de 2008.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 01 de Janeiro de 2021.

José Dias Filho

Presidente = Biênio 2021 / 2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA
PORTARIA N°. 007/2021**

O Vereador, **José Dias Filho**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora **LUZINÉIA SOARES DE MORAES**, RG. Nº 587289 SSP/MT, inscrita no Ministério da Fazenda CPF nº 420.424.881-00, para fazer parte da coordenação das atividades relacionadas ao Sistema de Fiscalização de Contratos e Licitação– TCE-MT, respondendo como responsável pela Câmara Municipal de Nobres, para que seja dado cumprimento ao que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2008, de 08 de julho de 2008.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 01 de Janeiro de 2021.

José Dias Filho

Presidente = Biênio 2021 / 2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA
PORTARIA N°. 006/2021**

O Vereador, **José Dias Filho**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão de Licitação, para aquisição de bens e serviços, no decorrer do Exercício Financeiro de 2021:

Presidente: **Ivane de Almeida Lara**

Secretário: **Ligia Lane Lopes Monte**

Membro: **Luzinéia Soares de Moraes**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 01 de Janeiro de 2021.

José Dias Filho

Presidente = Biênio 2021 / 2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA
PORTARIA N°. 002/2021**

O Vereador, **José Dias Filho**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **José Pereira de Sousa**, portador da Cédula de Identidade RG nº 402404-82 SSP/CE e CPF nº. 218.505.263-20, na função comissionada de **Contador** deste Poder Legislativo Municipal, conforme estabelecido pela Resolução nº 004/2014 (PCCS), fazendo jus ao acréscimo na sua remuneração de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado, conforme previsto no parágrafo único do Artigo 61 da Lei Municipal nº 992/2006, datada de 20/04/2006, que trata da Reforma do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nobres-MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 01 de Janeiro de 2021.

José Dias Filho

Presidente = Biênio 2021 / 2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA
PORTARIA N°. 001/2021**

O Vereador, **José Dias Filho**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **Sebastião Rei da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 119.1649-4 SSP/MT, inscrito no CPF nº 848.234.291-68, na função comissionada de **Gerente de Patrimônio e Licitação** deste Poder Legislativo Municipal, conforme estabelecido pela Resolução nº 004/2014 (PCCS), fazendo jus ao acréscimo na sua remuneração de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado, conforme previsto no parágrafo único do Artigo 61 da Lei Municipal nº 992/2006, datada de 20/04/2006, que trata da Reforma do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nobres-MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 01 de Janeiro de 2021.

José Dias Filho

Presidente = Biênio 2021 / 2022

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 013/2021**

*“Dispõe sobre a Nomeação da Sra. **Gabrielle Conceição de Lara**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra. **Gabrielle Conceição de Lara**, portadora do RG nº. 2397389-7 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 036.870.331-20, para o cargo em Comissão de Analista de Secretária.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 04 de janeiro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA PORTARIA Nº. 005/2021

O Vereador, **José Dias Filho**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão Permanente de Avaliação Patrimonial, no decorrer do Exercício Financeiro de 2021:

Presidente: **Dênis Anderson Rodrigues Pereira**

Secretária: **Ivane de Almeida Lara**

Membro: **Sebastião Rei da Silva**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 01 de Janeiro de 2021.

José Dias Filho

Presidente = Biênio 2021 / 2022

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 012/2021

*"Dispõe sobre a Nomeação da Sra. **Taiza Joana Santana dos Santos**, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra. **Taiza Joana Santana dos Santos**, portadora do RG nº. 2607787-6 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 060.544.511-70, para o cargo em Comissão de Analista de Secretária.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 04 de janeiro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA PORTARIA Nº. 004/2021

O Vereador, **José Dias Filho**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora **Ligia Lane Lopes Monte**, RG. nº. 616.076 SSP/RO, inscrita no Ministério da Fazenda CPF nº. 867.776.701-06, residente e domiciliada nesta cidade de Nobres-MT, servidora efetiva desta Câmara Municipal, para exercer o Cargo de **Assessora Financeira e Tesoureira** deste Poder Legislativo Municipal, conforme estabelecido pela Resolução nº 004/2014 (PCCS), fazendo jus ao acréscimo na sua remuneração de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado, conforme previsto no parágrafo único do Artigo 61 da Lei Municipal nº 992/2006, datada de 20/04/2006, que trata da Reforma do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nobres-MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 01 de Janeiro de 2021.

José Dias Filho

Presidente = Biênio 2021 / 2022

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 023/2021

*"Dispõe sobre a Nomeação Sr. **Ítalo Matheus Monteiro de Oliveira**, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. **Ítalo Matheus Monteiro de Oliveira**, portador do RG nº. 2357930-7 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 060.342.511-92, para o cargo em Comissão de Assistente de Secretária da Secretaria de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04/01/2021, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 06 de janeiro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 009/2021

*"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. **Paulo Roberto Campos Filho**, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. **Paulo Roberto Campos Filho**, portador do RG nº. 6.896.423-7 SSP/PR, e inscrito no CPF nº. 035.289.481-40, e cadastrado na OAB/MT sob o nº 23568/B, para o cargo em Comissão de Procurador Jurídico do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 04 de janeiro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 024/2021

*"Dispõe sobre a nomeação e concessão de FG ao Sr. **Oscar dos Santos Lara**, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. **Oscar dos Santos Lara**, portador do RG nº. 0759620 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 460.611.261-15, para exercer o cargo em Comissão de Diretor Escolar, e conceder Função Gratificada de 15%, a partir de 04/01/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 06 de janeiro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 019/2021**

*“Dispõe sobre a Nomeação da Sr.^a **Juliane Castro Pereira**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. – Nomear a Sr.^a **Juliane Castro Pereira**, portadora do RG nº. 13089072 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 975.656.871-20, para o cargo em Comissão de Coordenadora de Secretaria de Licitação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04/01/2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 06 de janeiro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 020/2021**

*Dispõe sobre a Nomeação da Sra. **Quézia da Rosa Ferreira**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear a Sra. **Quézia da Rosa Ferreira**, portadora do RG nº. 16986806 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 016.781.481-80, para o cargo de Chefe de Departamento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04/01/2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 06 de janeiro de 2021.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 017/2021**

*“Dispõe sobre a Nomeação do Sr. **Yuri Fernando Leite da Silva**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. - Nomear Sr. **Yuri Fernando Leite da Silva**, portador do RG nº. 202.18770 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 045.523.291-11, para o cargo em Comissão de Assistente de Secretaria de Licitação

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 05 de janeiro de 2021.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 118/2020**

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 105/2019 SOBRE AS MEDIDAS DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEOCIR HANEL, Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - fica Revogado o Decreto Municipal nº 105/2019, de 12 de novembro de 2019, que dispõe sobre medidas de equilíbrio financeiro e orçamentário a serem adotadas pela administração municipal.

Art. 2º - Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, aos 23 de dezembro de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 025/2021**

*“Dispõe sobre a nomeação e concessão de FG ao Sr. **Carlos Augusto Recalde**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear o Sr. **Carlos Augusto Recalde**, portador do RG nº. 13880063-2 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 448.665.001-82, para exercer o cargo em Comissão de Diretor Escolar, e conceder Função Gratificada de 15%, a partir de 04/01/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 06 de janeiro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 015/2021**

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2021”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear os membros para comporem a Comissão Permanente de Licitação para o exercício financeiro de 2021, deste Município:

Presidente: Micael Miqueias Calisto

Secretário: Luziane Aparecida Viana Langer

Membro: Yuri Fernando Leite da Silva

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor, revogando as disposições em contrário. Em especial a Portaria n.º 228/2020.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 05 de janeiro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 119/2020**

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nobres/MT – PREVI-NOBRES, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

Art. 1º NOMEAR o membro abaixo relacionado para compor o **COMITÊ DE INVESTIMENTOS**:

- **ELIZABETH GOMES PEREIRA MACHADO, CPF:537.793.041-04.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os efeitos a 02/12/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito/MT, 23 de Dezembro de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 026/2021**

*“Dispõe sobre a Nomeação do Sr. **Aécio Leite de Paula**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear o Sr. **Aécio Leite de Paula**, portador do RG n.º. 06235700 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF n.º. 551.809.571-68, para o cargo em Comissão de Analista de Secretaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04/01/2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 06 de janeiro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 002/2021**

“Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1 de janeiro de 2021, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOBRES, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando a Medida Provisória n.º 1021, de 31 de Dezembro de 2020, DOU de 31/12/2020, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º. A partir de 1 de janeiro de 2021, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Nobres/MT, será de **R\$ 1.100,00** (mil e cem reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o seu valor horário a R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2º. A partir de 1 de janeiro de 2021, não terão valor inferior a R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo PREVI- NOBRES.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de **01/01/2021**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 04 de janeiro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

**RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL N.º. 1235/2021**

“Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais, em atendimento ao artigo 29, V, da Constituição Federal”. Mandato 2021 à 2024.

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, SENHOR MARINO FRANCISCO DOMINGUES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ARTIGO 57, § 6º E 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, fica fixado no valor de R\$: 16.000,00 (dezesesseis mil reais), atendendo, entretanto, o que estabelece o art. 29, V, da Carta Política.

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Nova Bandeirantes/MT, fica fixado no valor de R\$: 8.000,00 (oito mil reais), atendendo, entretanto, o que estabelece o art. 29, V, da Carta Política.

Art. 3º. O subsídio mensal do Secretário Municipal de Nova Bandeirantes/MT, fica fixado no valor de R\$: 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), atendendo, entretanto, o que estabelece o art. 29, V, da Carta Política.

§1º. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário Municipal, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 4º. Os subsídios mensais serão pagos até o 5º. (quinto) dia útil subsequente ao mês do pagamento.

§ 1º. Sobre o subsídio incidirão desconto previdenciário, calculado sobre o teto estabelecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e o desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte.

§ 2º. Caso Qualquer dos percentuais previstos no parágrafo anterior vier a ser alterado, o desconto previsto será automaticamente aplicado.

Art. 5º. Os valores fixado na presente Lei Municipal terão revisão anual, através de lei específica, na mesma data e índice concedido aos servidores públicos municipais, observados os parâmetros legais e constitucionais.

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo, não se aplica ao ano de 2021.

Art. 6º. O Prefeito, Vice – Prefeito, ou, Secretário Municipal, licenciado por moléstia devidamente comprovadaterá direito ao subsídio integral.

Art. 7º. O Prefeito, Vice – Prefeito, ou, Secretário Municipal, licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei municipal serão atendidas pelas dotações orçamentárias própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro do ano 2021.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes - MT, em 07 de Janeiro do ano 2021.

Marino Francisco Domingues

Vice Presidente Câmara Municipal

Nova Bandeirantes/MT

Biênio 2021/2022

**RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL N.º. 1236/2021.**

Regulamenta o subsídio dos membros do Poder Legislativo, em atendimento ao artigo 29, VI, alínea “b”, da Constituição Federal. Mandato 2021 à 2024.

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, SENHOR MARINO FRANCISCO DOMINGUES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ARTIGO 57, § 6º

E 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º. O subsídio de Vereador da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT para o quadriênio 2021/2024 fica fixado no valor de R\$: 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), atendendo, entretanto, o que estabelece o art. 29, VI, alínea "b", da Constituição Federal.

§ 1º. O subsídio de Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT para o quadriênio 2021/2024, fica fixado no valor de R\$: 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), atendendo, também, o que estabelece o art. 29, VI, alínea "b", da Constituição Federal.

§ 2º. Os subsídios mensais serão pagos até o 5º. (quinto) dia útil subsequente ao mês do pagamento, conforme art. 97, § 1º, da Resolução nº. 003/2010, (Regimento Interno da Câmara Municipal).

§ 3º. O total da despesa com o subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do art. 29, VII, da Constituição Federal, e, art. 95, § único da Resolução nº. 003/2010, (Regimento Interno da Câmara Municipal).

§ 4º. Sobre o subsídio incidirão o desconto previdenciário, calculado sobre o teto estabelecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e o desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte.

§ 5º. Caso qualquer dos percentuais previstos no parágrafo anterior vier a ser alterado, o desconto previsto será automaticamente aplicado.

Art. 2º. O Vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

§ 1º. O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.

§ 2º. As ausências injustificadas dos Vereadores às Sessões Plenárias Ordinárias determinam o desconto no subsídio mensal no percentual de 20% (vinte por cento), por ausência.

§ 3º. O suplente de Vereador que substituir o titular nas Sessões Plenárias Ordinárias, perceberá o valor de 20% (vinte por cento) do subsídio mensal do Vereador, por cada sessão que substitua o titular.

Art. 3º. O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município terá direito ao subsídio integral.

Parágrafo único. O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

Art. 4º. As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º. Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro.

Art. 5º. A participação dos Vereadores nas Sessões Extraordinárias realizadas pela Câmara de Vereadores, durante o recesso serão gratuitas, sendo vedado qualquer remuneração a título de indenização pela participação.

Parágrafo único. A ausência injustificada do Vereador nas Sessões Extraordinárias importará em desconto no subsídio mensal do Vereador faltante no percentual de 10% (dez por cento) por ausência.

Art. 6º. O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, ou seu substituto legal, investido do cargo de Prefeito Municipal, receberá o valor correspondente ao subsídio mensal do Prefeito.

Art. 7º. Os valores fixados na presente Lei terão revisão anual, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, na mesma da-

ta e índice concedido aos servidores públicos municipais, observados os parâmetros legais e constitucionais. **Parágrafo único - A revisão de que trata este artigo, não se aplica ao primeiro ano da respectiva Legislatura.**

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, podendo ser prorrogada enquanto permanecer a regra constitucional prevista no Art. 1º.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes - MT, em 07 de Janeiro do ano 2021.

Marino Francisco Domingues

Vice Presidente Câmara Municipal

Nova Bandeirantes/MT

Biênio 2021/2022

CAMARA MUNICIPAL COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº. 1235/2021

LEI MUNICIPAL Nº. 1235/2021

“Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais, em atendimento ao artigo 29, V, da Constituição Federal”. Mandato 2021 à 2024.

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, SENHOR MARINO FRANCISCO DOMINGUES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ARTIGO 57, § 6º E 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, fica fixado no valor de R\$: 16.000,00 (dezesesseis mil reais), atendendo, entretanto, o que estabelece o art. 29, V, da Carta Política.

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Nova Bandeirantes/MT, fica fixado no valor de R\$: 8.000,00 (oito mil reais), atendendo, entretanto, o que estabelece o art. 29, V, da Carta Política.

Art. 3º. O subsídio mensal do Secretário Municipal de Nova Bandeirantes/MT, fica fixado no valor de R\$: 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), atendendo, entretanto, o que estabelece o art. 29, V, da Carta Política.

§1º. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário Municipal, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 4º. Os subsídios mensais serão pagos até o 5º. (quinto) dia útil subsequente ao mês do pagamento.

§ 1º. Sobre o subsídio incidirão desconto previdenciário, calculado sobre o teto estabelecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e o desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte.

§ 2º. Caso Qualquer dos percentuais previstos no parágrafo anterior vier a ser alterado, o desconto previsto será automaticamente aplicado.

Art. 5º. Os valores fixado na presente Lei Municipal terão revisão anual, através de lei específica, na mesma data e índice concedido aos servidores públicos municipais, observados os parâmetros legais e constitucionais.

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo, não se aplica ao ano de 2021.

Art. 6º. O Prefeito, Vice – Prefeito, ou, Secretário Municipal, licenciado por moléstia devidamente comprovada terá direito ao subsídio integral.

Art. 7º. O Prefeito, Vice – Prefeito, ou, Secretário Municipal, licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei municipal serão atendidas pelas dotações orçamentárias própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro do ano 2021.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes - MT, em 07 de Janeiro do ano 2021.

Marino Francisco Domingues

Vice Presidente Câmara Municipal

Nova Bandeirantes/MT

Biênio 2021/2022

CAMARA MUNICIPAL COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº. 1236/2021

LEI MUNICIPAL Nº. 1236/2021.

Regulamenta o subsídio dos membros do Poder Legislativo, em atendimento ao artigo 29, VI, alínea “b”, da Constituição Federal. Mandato 2021 à 2024.

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, SENHOR MARINO FRANCISCO DOMINGUES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ARTIGO 57, § 6º E 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º. O subsídio de Vereador da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT para o quadriênio 2021/2024 fica fixado no valor de R\$: 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), atendendo, entretanto, o que estabelece o art. 29, VI, alínea “b”, da Constituição Federal.

§ 1º. O subsídio de Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT para o quadriênio 2021/2024, fica fixado no valor de R\$: 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), atendendo, também, o que estabelece o art. 29, VI, alínea “b”, da Constituição Federal.

§ 2º. Os subsídios mensais serão pagos até o 5º. (quinto) dia útil subsequente ao mês do pagamento, conforme art. 97, § 1º, da Resolução nº. 003/2010, (Regimento Interno da Câmara Municipal).

§ 3º. O total da despesa com o subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do art. 29, VII, da Constituição Federal, e, art. 95, § único da Resolução nº. 003/2010, (Regimento Interno da Câmara Municipal).

§ 4º. Sobre o subsídio incidirão o desconto previdenciário, calculado sobre o teto estabelecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e o desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte.

§ 5º. Caso qualquer dos percentuais previstos no parágrafo anterior vier a ser alterado, o desconto previsto será automaticamente aplicado.

Art. 2º. O Vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

§ 1º. O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.

§ 2º. As ausências injustificadas dos Vereadores às Sessões Plenárias Ordinárias determinam o desconto no subsídio mensal no percentual de 20% (vinte por cento), por ausência.

§ 3º. O suplente de Vereador que substituir o titular nas Sessões Plenárias Ordinárias, perceberá o valor de 20% (vinte por cento) do subsídio mensal do Vereador, por cada sessão que substitua o titular.

Art. 3º. O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município terá direito ao subsídio integral.

Parágrafo único. O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

Art. 4º. As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º. Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro.

Art. 5º. A participação dos Vereadores nas Sessões Extraordinárias realizadas pela Câmara de Vereadores, durante o recesso serão gratuitas, sendo vedado qualquer remuneração a título de indenização pela participação.

Parágrafo único. A ausência injustificada do Vereador nas Sessões Extraordinárias importará em desconto no subsídio mensal do Vereador faltante no percentual de 10% (dez por cento) por ausência.

Art. 6º. O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, ou seu substituto legal, investido do cargo de Prefeito Municipal, receberá o valor correspondente ao subsídio mensal do Prefeito.

Art. 7º. Os valores fixados na presente Lei terão revisão anual, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, na mesma data e índice concedido aos servidores públicos municipais, observados os parâmetros legais e constitucionais. **Parágrafo único - A revisão de que trata este artigo, não se aplica ao primeiro ano da respectiva Legislatura.**

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, podendo ser prorrogada enquanto permanecer a regra constitucional prevista no Art. 1º.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes - MT, em 07 de Janeiro do ano 2021.

Marino Francisco Domingues

Vice Presidente Câmara Municipal

Nova Bandeirantes/MT

Biênio 2021/2022

RECURSOS HUMANOS DECRETO N.º 018/2021

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **CHEFE DEPTO DE RECURSOS HUMANOS**, a servidora nomeada **ANA CRISTHINA CORSETTI DOS SANTOS**, a partir da data de 01/01/2021, lotado na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 05 de janeiro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 019/2021

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **GESTOR DE CONVENIOS**, a servidora nomeada **EVELIN BRAGA KISTNER**, a partir da data de 01/01/2021, lotada no **GABINETE DO PREFEITO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 05 de janeiro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 021/2021

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **CHEFE DEPTO DE GABINETE DO PREFEITO**, a servidora nomeada **KAMILA FERREIRA ANDRADE**, a partir da data de 01/01/2021, lotada no **GABINETE DO PREFEITO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 05 de janeiro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 022/2021

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **CHEFE DE JUNTA DE SERVIÇO MILITAR**, a servidora Efetiva **SILVANE BRUMATI**, a partir da data de 01/01/2021, lotada na **JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DO GABINETE DO PREFEITO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 05 de janeiro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 023/2021

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **CONTROLADOR INTERNO MUNICIPAL**, a servidora nomeada **AUREA PEREIRA DOS ANJOS PAULA DA SILVA**, a partir da data de 01/01/2021, lotada na **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 05 de janeiro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 024/2021

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, a servidora nomeada **EMANUELI CAMILA DE OLIVEIRA**, a partir da data de 01/01/2021, lotada no **GABINETE DO PREFEITO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 05 de janeiro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 025/2021

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, a servidora nomeada **DAIANE SANDI ROSA** a partir da data de 01/01/2021, lotada no **GABINETE DO PREFEITO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 05 de janeiro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 026/2021**

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **CHEFE DEPTO DE IND. COMERCIO E TURISMO**, a servidora nomeada **ESTELA GARCIA ALVES** a partir da data de 01/01/2021, lotada na **SECRETARIA DE IND., COM., TURISMO E MINERAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 05 de janeiro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 027/2021**

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **CHEFE DEPTO DE MINERAÇÃO**, o servidor efetivo **ADEMIR URTADO JUNIOR** a partir da data de 01/01/2021, lotado na **SECRETARIA DE IND., COM., TURISMO E MINERAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 05 de janeiro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 028/2021**

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**, o servidor nomeado **GREISSON MARTINS DE ARAUJO** a partir da data de 01/01/2021, lotado na **SECRETARIA DE GOVERNO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 05 de janeiro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 029/2021**

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **CHEFE DEPTO DE ESPORTE E LAZER**, o servidor nomeado **JOSE MARTINES FERNANDES** a partir da data de 01/01/2021, lotado na **SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 05 de janeiro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 030/2021**

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **CHEFE DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER**, o servidor efetivo **JEOVANE ALVES SIMPLICIO** a partir da data de 01/01/2021, lotado na **SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 05 de janeiro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 031/2021**

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **CHEFE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO**, a servidora nomeada **ELLEN DOANE TEODORO LUIZ** a partir da data de 01/01/2021, lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 05 de janeiro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021**

EDITAL DE ABERTURA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA BANDEIRANTES -

Professores, Monitores, Apoio Administrativo Educacional (Nutrição/Merendeira), Apoio Administrativo Educacional (Zeladora/Limpeza), Apoio Administrativo Educacional (Vigia)

O Senhor **Aparecido Porfírio**, Presidente da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização, nomeado pelo Decreto nº 20 de 05 de janeiro de 2021, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos I e IX da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Mato Grosso Art. 129; na Lei Orgânica Municipal; na Lei Municipal nº 594/2008 que trata sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Nova Bandeirantes; na Lei Municipal, que especificamente autoriza a realização desse Processo de Seleção, *divulga e estabelece normas regulamentares* e torna público a realização do **Processo Seletivo Simplificado**, cujas vagas estão disponibilizadas no Anexo I deste Edital, para a substituição de servidores titulares em decorrência de afastamentos legais e, ainda, para a formação de Cadastro de Reserva para aproveitamento, na medida em que surgirem novas vagas, no limite do prazo de validade desse Processo Seletivo Simplificado, cujas disposições regulamentares estão contidas neste Edital e nos Anexos que são partes integrantes e não dissociáveis.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Considerando que os candidatos aprovados nesta seleção de pessoal serão convocados tão somente para substituição de servidores em decorrência de afastamentos legais, ou para suprirem novas vagas criadas, no atendimento dos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. Considerando, ainda, que os serviços essenciais são oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação em caráter contínuo, conforme estabelece a Constituição Federal e Legislação pertinente, o presente Processo Seletivo Simplificado, será realizado para seleção de candidatos em regime de contratos temporários, obedecidas as normas e as condições estabelecidas neste Edital, para atuarem em caráter excepcional, visando a continuidade dos serviços.

1.3. Todas as informações referentes ao presente Edital de Processo Seletivo Simplificado estarão disponíveis no site www.novabandeirantes.mt.gov.br, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a divulgação de todos os Atos, Editais Complementares e Comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

1.4. A presente seleção terá prazo de validade de 1 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período.

1.5. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas estabelecidas neste Edital, como também dos Comunicados e outros informativos eventualmente divulgados.

1.6. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação neste Processo Seletivo Simplificado, valendo para este fim, a publicação do rol dos candidatos classificados divulgados no site

www.novabandeirantes.mt.gov.br e no jornal oficial dos municípios AMM, www.amm.org.br.

1.7. Ao inscrever-se, o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste Edital, e que todas as exigências nele contidas serão cumpridas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

1.8. Todos os procedimentos pertinentes a este Processo Seletivo Simplificado serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes em: www.novabandeirantes.mt.gov.br

1.9. A classificação do candidato no Processo Seletivo Simplificado gerará apenas a expectativa de contratação temporária, não lhe garantido o direito à ocupação da vaga.

1.9.1. É reservado à Secretaria o direito de proceder à contratação em número que atenda aos interesses da manutenção dos serviços público essenciais.

1.10. Os contratos de trabalho por tempo determinado, firmados com os candidatos convocados serão regidos pela Lei Municipal, Regime Jurídico Administrativo Especial, e ainda, restando dúvidas, dirimir-se-á com a aplicação do Regime Jurídico Estatutário, conforme dispõe a Lei Municipal nº 111/1.997 e alterações posteriores, e os mesmos serão vinculados para contribuir ao Regime Geral de Previdência Social RGPS.

2. DA DIVULGAÇÃO

2.1. Os avisos relativos ao Processo Seletivo Simplificado serão divulgados, no mural da Secretaria Municipal de Educação, sede da Prefeitura Municipal e no site: www.novabandeirantes.mt.gov.br

2.2. Os atos oficiais relativos a este Edital e ao Resultado Final deste Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Diário Oficial dos Municípios em: www.amm.org.br

3. DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA.

3.1. Este Edital de Processo Seletivo Simplificado não prevê vagas exclusivas para pessoa com deficiência física (PcD).

3.2. O(a) candidato(a) que se declarar pessoa com deficiência física (PcD), se aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado, será submetido à perícia médica especial, a qual realizará em data pré-estabelecida, e por equipe médica multiprofissional sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, a qual conferirá as condições físicas, bem como a compatibilidade entre as atribuições do cargo.

3.3. O(a) candidato(a) convocado para a perícia médica deverá comparecer na data e horário previsto no ato convocatório.

3.4. A não observância do disposto no subitem anterior ou, a reprovação na perícia médica acarretará na perda do direito à vaga.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Para a realização da inscrição, o candidato deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo Simplificado e certificar-se de que preencherá todos os requisitos exigidos quando da contratação temporária.

b) Inscrever-se no período de **20/01/2021 à 27/01/2021 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00**, exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua José Francisco Otênio, s/n, Centro, Prédio Múltiplo Uso Alziro Pereira Mendonça.

4.2. A inscrição é de inteira responsabilidade do candidato(a).

4.3. O(a) candidato(a) deverá ler atentamente, e seguir as instruções de preenchimento da Ficha de Inscrição, confirmando os dados pessoais preenchidos antes de finalizar a inscrição.

4.4. Os eventuais erros referentes à documentação (NOME, CPF e RG) e data de nascimento, poderá comprometer o(a) candidato(a) no ato da

assinatura do contrato, diante de eventual classificação por critério de desempate.

4.5. O(a) candidato(a) que prestar qualquer declaração falsa ou inexata no ato da inscrição, ou caso não possa satisfazer a todas as condições enumeradas neste edital, terá a inscrição cancelada e todos os atos dela decorrente serão anulados, mesmo que no resultado final esteja classificado.

4.6. O Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site: www.novabandeirantes.mt.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Educação.

4.7. O descumprimento das instruções para a inscrição implicará no cancelamento da inscrição.

4.8. O candidato cuja documentação for considerada em desacordo com o edital estará desclassificado automaticamente do processo seletivo.

4.9. Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional.

4.10. Para participar do processo seletivo os candidatos deverão preencher o Formulário de Inscrição constantes nos Anexos de acordo com o cargo que deseja concorrer, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.

4.11. No ato do preenchimento da ficha de Inscrição o candidato deverá obrigatoriamente fazer opção por Zona Rural ou Zona Urbana, não estando a Comissão responsável pelo Processo Seletivo autorizada a realizar alteração dessa opção.

4.12. Para efetuar a inscrição é obrigatório que o candidato preencha os dados constantes no formulário, e que deverão ser comprovados com a apresentação dos documentos.

4.13. Após concluir sua inscrição, o candidato apresentará juntamente com os documentos pessoais os demais documentos solicitados no formulário da inscrição para validação pela Comissão.

4.14. Não será exigido taxa de inscrição, beneficiando assim todos os candidatos, inclusive os hipossuficientes declarados em lei.

4.15. A validação da contagem de pontos/provas de títulos será realizada perante o candidato que participará efetivamente do processo, ao final assinando a concordância com o elencado.

4.16. A divulgação do resultado final definitivo do Processo Seletivo Simplificado será disponibilizada no Diário Oficial dos Municípios, no site: www.novabandeirantes.mt.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Educação, no **dia 02 fevereiro 2021 a partir das 10:00 horas**.

4.17. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado prestará todas as informações necessárias e orientará os candidatos.

4.18. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado fará análise dos documentos apresentados pelos candidatos e procederá a classificação dos candidatos, em ordem decrescente, de acordo com os critérios de contagem de pontos estabelecidos no Edital (Anexos).

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS ACADÊMICOS:

5.1. Para contagem de pontos/classificação dos candidatos aos cargos de Professores, Monitores, Apoio Administrativo Educacional (Nutrição/Merendeira), Apoio Administrativo Educacional (Zeladora/Limpeza), Apoio Administrativo Educacional (Vigia), deverão ser considerados os critérios constantes nos respectivos Anexos deste Edital.

5.2. Apresentar o Diploma emitido por Instituto Ensino Superior – IES com curso autorizado (de graduação) ou, na ausência do Diploma poderá ser substituída por *Declaração de Conclusão do Curso em via original da Instituição formadora do acadêmico ou cópia da mesma, devidamente autenticada em cartório de registro de documentos*, desde que devidamente anexado o histórico escolar do curso realizado, nas mesmas condições.

5.3. As cópias dos Títulos e Cursos deverão ser entregues impreterivelmente na data da realização da inscrição, aos membros da Comissão.

5.4. A pontuação de títulos não será cumulativa, devendo o(a) candidato(a) protocolar um único título de maior peso.

5.5. A formação/titulação de graduação ou pós-graduação deverá ser obrigatoriamente na área de educação.

5.6. Para fins de pontuação será considerado tempo de serviço na educação, somente no cargo a que concorre, comprovados por meio de declaração do gestor da unidade escolar ou órgão competente para este fim.

5.7. Todos os documentos apresentados, bem como a veracidade das informações prestadas no ato de inscrição serão de responsabilidade exclusiva do candidato.

5.8. Os certificados de cursos só serão aceitos os dos últimos 3(três anos), sendo os mesmos na área a qual concorre, totalizando no máximo 10 pontos.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.1. A metodologia aplicada para a classificação será composta por contagem de pontos/provas de títulos para todas as escolaridades.

6.2. A contagem de pontos/provas de títulos será realizada do **dia 20 de janeiro de 2021 a 27 de janeiro de 2021, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00**, exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua José Francisco Otênio, s/n, Centro, Prédio Múltiplo Uso Alzira Pereira Mendonça.

6.3. O cronograma integral desse Processo Seletivo Simplificado está previsto com as informações pormenorizadas no Anexo VI deste Edital.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E DOS CRITÉRIOS DO DESEMPATE

7.1 – Havendo empate na contagem de pontos/provas de títulos, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

- a) Maior escolaridade;
- b) Maior idade.

8. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS PARCIAIS

8.1 - Os resultados parciais do Processo Seletivo Simplificado serão divulgados no dia 28 de janeiro de 2021, por ordem de cargos e classificação de candidatos, conforme previsão disponível no cronograma do Anexo VI, deste Edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. Todas as fases de resultados serão autorizadas a interposição de recursos devidamente embasados teoricamente e tolerância máxima de 2 (dois) dias, após a publicação dos atos.

9.2. O(a) candidato(a) que sentir-se prejudicado e desejar interpor recurso em face dos resultados, disporá de 2 (dois) dias para fazê-lo, contados a partir da divulgação do resultado preliminar, conforme cronograma disposto no Anexo VI deste Edital.

9.3. Dos atos praticados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2021 caberá recurso na forma da lei, desde que apresentado no prazo.

9.4. O recurso deverá ser apresentado digitado em forma de requerimento e assinado pelo candidato, e protocolado no prazo legal junto à Comissão Organizadora do presente Processo Seletivo Simplificado.

9.5. A decisão do recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de edital complementar que será afixado no Saguão da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT e Secretaria Municipal de Educação.

10. DO RESULTADO FINAL

10.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado por decreto do Poder Executivo Municipal e será publicado por ordem de cargos e decrescente de notas no site www.novabandeirantes.mt.gov.br no Órgão de Imprensa Oficial do Município, afixado na sede da Prefeitura

ra Municipal de Nova Bandeirantes – MT e Secretaria Municipal de Educação, destacando o nome dos candidatos “**aprovados**” e, os candidatos “**classificados**” que formarão o “**Cadastro de Reserva**”.

11. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1. O(a) candidato(a) aprovado(a) para os cargos de Professores, Monitores, Apoio Administrativo Educacional (Nutrição/Merendeira), Apoio Administrativo Educacional (Zeladora/Limpeza), Apoio Administrativo Educacional (Vigia)

no Processo Seletivo Simplificado poderá ser convocado para a posse temporária no cargo público, que ocorrerá até o final da validade deste processo, dependendo da necessidade e do interesse público. Porém, será fator determinante a avaliação clínica médica e psicológica sobre a saúde física e mental do(a) candidato(a), além dos exames adicionais solicitados, para consolidar a contratação temporária no cargo.

11.2. O critério de convocação será dentro da necessidade da Secretaria Municipal de Educação, respeitado os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

11.3. O(a) “**candidato(a) classificado(a)**” listará sequencialmente no rol do resultado final, após o atendimento das vagas abertas para os(as) “**candidatos(as) aprovados(as)**” e serão promovidos à este status sempre que vagar o cargo, por desistência do(a) candidato(a) aprovado(a) ou outro fator determinante.

11.4. O(a) candidato(a) que compor a lista de classificados serão conhecidos como “**CADASTRO DE RESERVA**”, serão chamados para a posse caso haja necessidade ou a criação de novas vagas, por estrita conveniência.

11.5. O(a) candidato(a) aprovado(a) para as vagas existentes será convocado(a) por meio de publicação no Jornal Oficial dos Municípios-AMM, no site www.amm.org.br, ou por meio de publicação no mural do Paço Municipal, e ainda, no endereço eletrônico www.novabandeirantes.mt.gov.br.

12. DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

12.1. O(a) candidato(a) convocado terá 5 (cinco) dias de prazo para apresentar a documentação exigida no ato convocatório, prorrogáveis por mais 5 (cinco) caso seja extremamente necessário, a pedido do candidato e a critério de aceitação ou não da administração pública.

12.2. O(a) candidato(a) convocado deverá ter neste ato no mínimo 18 (dezoito) anos completo e no máximo 70 (setenta) anos, e ainda, os seguintes documentos:

12.2.1. Documento de identidade - 1 (uma) cópia;

12.2.2. CPF - 1 (uma) cópia;

12.2.3. Título eleitoral 1 (uma) cópia;

12.2.4. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia (se candidato do sexo masculino);

12.2.5. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais;

12.2.6. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

12.2.7. Comprovante de endereço;

12.2.8. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia;

12.2.9. Certidão de nascimento ou casamento - 1 (uma) cópia;

12.2.10. Certidão de nascimento dos filhos até 14 anos - 1 (uma) cópia;

12.2.11. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

12.2.12. Declaração de que responde ou não, a sindicância e/ou a processo administrativo disciplinar;

12.2.13. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

12.2.14. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

12.2.15. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

12.2.16. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

12.2.17. Comprovante de qualificação cadastral expedido pelo sistema e-social.

12.2.18. 1 (uma) foto 3x4 recente.

12.3. Os modelos das declarações exigidas serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva nomeação e posse.

12.4. O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) eliminado(a) do Processo Seletivo Simplificado.

12.5. Após a nomeação, o(a) candidato(a) será empossado(a) na respectiva unidade da Secretaria para a qual prestou a prova do Processo Seletivo, desde que seja compatível ao cargo concorrido, observado a legislação vigente e aos cargos previamente definidos.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Os contratos de trabalho por prazo determinado extinguir-se-ão:

a) pelo término do prazo contratual estipulado;

b) por iniciativa da administração pública;

c) por iniciativa do contratado.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar todos os atos, editais e comunicados referente a este Processo Seletivo Simplificado que sejam publicados no mural do Paço Municipal, da Secretaria Municipal de Educação e no endereço eletrônico do município www.novabandeirantes.mt.gov.br

14.2. O(a) candidato(a) deverá comparecer ao local designado para a realização da inscrição munido com os documentos necessários para a contagem de pontos/prova de títulos.

14.3. O candidato classificado convocado será contratado temporariamente por tempo determinado durante o ano de 2021.

14.4. Caso ocorram desistências ou eliminações de candidatos convocados para a contratação, a Secretaria Municipal de Educação promoverá tantas convocações quantas julgar necessárias durante o período de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, dentre os candidatos aprovados, observando sempre o número de vagas existentes e a ordem de classificação.

14.5. Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer nas datas para contratação ou deixar de cumprir os requisitos exigidos.

14.6. O candidato que, à época da contratação, não comprovar que preenche os requisitos indispensáveis para o exercício legal do cargo para o qual foi aprovado será considerado eliminado sumariamente, não podendo ser aproveitado para outro cargo.

14.7. A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar, para o preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, os candidatos classificados no mesmo, observando-se o cargo e a ordem de classificação.

14.8. O professor contratado temporariamente com a habilitação prevista na Lei Municipal nº574/2008, perceberá subsídio igual a 100% (cem por cento) do subsídio das classes A ou B do cargo de professor, de acordo

com sua habilitação, calculada por hora de trabalho, tendo por base a classe e o nível inicial;

Parágrafo único: Para os cargos de professor, especificamente, a carga horária de 20 horas constante na tabela, servirá apenas de base salarial, podendo ser alterada de 10 a 40 horas no contrato, com remuneração proporcional à carga horária, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

14.9. A Secretaria Municipal de Educação fará divulgar, sempre que necessário, as normas complementares ao presente edital e avisos oficiais;

14.10. A classificação do candidato não assegurará o direito ao seu ingresso automático e imediato ao cargo para o qual se habilitou, estando a sua convocação condicionada à necessidade da Administração Pública;

14.11. As alterações de legislação com entrada em vigor antes da data de publicação deste edital serão objeto de avaliação pela Organização do certame.

14.12. A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como as alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação.

14.13. O(a) candidato(a) é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o cargo concorrido e as informações a ele(a) atinentes.

14.14. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de outro Edital Complementar.

14.15. As informações peculiares aos cargos concorridos foram extraídas das Leis do Município, não cabendo à organização qualquer responsabilidade sobre eventual discrepância entre Legislações.

15. CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Nova Bandeirantes MT, 06 de janeiro de 2021.

Aparecido Porfírio

Presidente Comissão

RECURSOS HUMANOS DECRETO N.º 032/2021

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **DIRETOR HOSPITALAR**, o servidor efetivo **CELIO APARECIDO PEREIRA DE SOUZA** a partir da data de 01/01/2021, lotado na **SECRETARIA DE SAUDE** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 05 de janeiro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS DECRETO N.º 033/2021

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **COORDENADOR DE VIGILANCIA EM SAUDE AMBIENTAL**, o servidor efetivo **EDNALDO FLORENTINO DE MELLO** a partir da data de 01/01/2021, lotado na **SECRETARIA DE SAUDE** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 05 de janeiro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS DECRETO N.º 034/2021

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **COORDENADORA DE ATENÇÃO BASICA**, a servidora efetiva **MINEIA DOS SANTOS** a partir da data de 01/01/2021, lotado na **SECRETARIA DE SAUDE** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 05 de janeiro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS DECRETO N.º 035/2021

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **CHEFE DEPTO DE SAUDE - SEDE**, o servidor efetivo **EDEVAN OLIVEIRA MARCOLINO** a partir da data de 01/01/2021, lotado na **SECRETARIA DE SAUDE** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 05 de janeiro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 434/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Exonerar o Servidor Contratado senhor Aldemy Gonçalves de Lima".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, – MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas no I, Artigo nº. 12 da Lei nº 671/2017 de 05 de dezembro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar por termino de contrato o senhor **ALDEMY GONÇALVES DE LIMA** do Cargo de **PROFESSOR**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos**, a partir de **18 de dezembro de 2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 14 de dezembro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 433/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Exonerar a Servidora Contratada senhora Kelia Aparecida Lemes Gomes”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, – MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas no I, Artigo nº. 12 da Lei nº 671/2017 de 05 de dezembro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar por termino de contrato a senhora **KELIA APARECIDA LEMES GOMES** do Cargo de **PROFESSORA**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos**, a partir de **18 de dezembro de 2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 14 de dezembro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA: **SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 27.429.662/0001-38

OBJETO: O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** objetivando a futura e eventual para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E PINTOR, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, ficam registrados os seguintes preços, futuras prestação de serviços pela Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, Licitação: Pregão: nº 032/2020.

VALOR R\$ 374.487,70 (trezentos e setenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos).

ASSINATURA: 31 de dezembro de 2020.

VIGENCIA: 31 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 074/2019

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 074/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME.

CNPJ: 30.515.116/0001-24

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto: Prorrogação do prazo de execução do contrato original por mais **59 (cinquenta e nove)** dias, a partir de **31 de dezembro de 2020 a 28 de fevereiro de 2021**.

ASSINATURA: 30 de dezembro de 2020.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº091/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº091/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: LEITE E RIBEIRO LTDA-EPP

CNPJ: 18.849.143/0001-38

OBJETO: Prorrogação do prazo de duração do Contrato Original por mais 180 (cento e oitenta) dias, vigorando a partir de 01 de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021.

ASSINATURA: 30 de dezembro de 2020.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº033/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº033/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: AJJ INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA-ME

CNPJ: 19.398.307/0001-10

OBJETO: Prorrogação do prazo de duração do Contrato Original por mais 90 (noventa) dias, vigorando a partir 01 de janeiro de 2021 a 01 de abril de 2021.

ASSINATURA: 30 de dezembro de 2020.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°093/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°093/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **ECOOESTE –INDUSTRIA E COMERCIO DE PLAY-GROUND EIRELI**

CNPJ:22.103.994/0001-04

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 90 (noventa) dias, vigorando a partir 01 de janeiro de 2021 a 01 de abril de 2021.

ASSINATURA: **30 de dezembro de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°057/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°057/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **ALFAIATARIA DE UNIFORMES LTDA**

CNPJ nº: 23.603.476/0001-12

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 90 (noventa) dias, vigorando a partir de 01 de janeiro de 2021 a 01 de abril de 2021.

ASSINATURA: **30 de dezembro de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°090/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°090/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME**

CNPJ: 02.192.932.0001-09

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 180 (cento e oitenta) dias, vigorando a partir de 01 de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021.

ASSINATURA: **30 de dezembro de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 074/2019

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 074/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME.**

CNPJ: **30.515.116/0001-24**

OBJETO: **Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 89 (oitenta e nove) dias, a partir de 31 de dezembro de 2020 a 30 de março de 2021.**

ASSINATURA: **30 de dezembro de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.041/2020

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.041/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **P R GRAFICA E IMPRESSÕES DIGITAIS EIRELI ME.**

CNPJ: 09.538.122/0001-00

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 06 (seis) meses, vigorando a partir de 01 de janeiro de 2021 a 01 de julho de 2021.

ASSINATURA: **30 de dezembro de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 014/2021/GP/PMNG**

O Prefeito Municipal em Exercício de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. MOACIR JACÓ TALINI, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital do Concurso nº 001/2018.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, e em conformidade com o artigo 14, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, alterado pela Lei nº 108/2004 de 22 de abril de 2004.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento dos candidatos no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – Os candidatos convocados deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 9.2 do Edital de Concurso Público 001/2018 e demais documentos conforme relação em anexo.

ART. 2º - Os (A) candidatos convocados (a) poderão solicitar por meio de requerimento dentro do prazo previsto no artigo anterior a prorrogação por mais 15 dias de prazo devidamente fundamentado e justificado sob pena de decair o direito a posse.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Genivaldo Justino de Souza	0011590	Motorista de Ambulância

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

MOACIR JACÓ TALINI

Prefeito Municipal em Exercício

Anexo a Portaria 014/2021/GP/PMNG

1ª fase: Apresentação de documentos

Cópia autenticada em cartório da carteira de identidade (RG) Cópia autenticada em cartório do CPF e Comprovante de situação Cadastral emitida

no site da receita federal (<http://receita.economia.gov.br>). Cópia autenticada em cartório do título de eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE. Cópia autenticada em cartório do Certificado de reservista ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino) Comprovante de endereço atualizado Cópia autenticada em cartório da Certidão de Nascimento Comprovante de estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com a assinatura dos dois) Cópia do Cartão do PIS ou PASEP, caso não possua fazer declaração informando. Cópia da Carteira de Trabalho (frente e verso do cadastro) Duas fotografias 3X4 colorida e recente. Cópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional/especialidade reconhecida pelo conselho, conforme discriminado neste edital, e respectivo registro no conselho de classe do estado de Mato Grosso se for o caso. Cópia da carteira nacional de habilitação para os cargos de Motorista I (veículo grande) CNH D Motorista II (veículo pequeno) CNH B, Motorista de Ambulância CNH D, Operador de máquinas e Operador de máquinas pesadas CNH C. Exibição do original de Diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante no edital. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos; ou maiores se for dependente Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração de matrícula escolar. Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo Administrativo disciplinar Declaração de Bens e valores que constituem seu patrimônio (Devendo conter todas as informações referente aos bens, descrição, localização e valores) (original) Declaração de que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10(dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal CPF do Pai e da Mãe e/ou Declaração de falecimento ou de desconhecimento parental Declaração de não-acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de horários, conforme está disposto no Inciso XVI, artigo 37 da Constituição

ção Federal (original) Cópia do comprovante de Abertura de conta salário no Sicredi com titularidade do servidor. Certidão de regularidade emitida pelo órgão responsável de cada categoria. Cópia do CPF dos filhos e/ou dependentes Certidão de negativa de tributos municipais (Departamento de Tributos)

2ª Fase: Exame médico Pré-Admissional, emitidos por médico credenciados junto ao **MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA**, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-Admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde do **MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA**, que terá decisão terminativa, após análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado:

a) Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto ao **MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA**, juntamente com os seguintes exames: **Para todos os cargos**, Hemograma completo,

Eletrocardiograma,

Plaquetas,

Velocidade de hemossedimentação (VHS),

Creatinina,

Glicemia de jejum,

Gama glutamiltransferase (GAMA GT),

Tempo de tromboplastina total e Parcial ativado (TPPA),

EAS,

Raio-X do Tórax;

b) Atestado Médico de Aptidão Física e Mental

Demais exames médicos/laboratoriais, se necessários, solicitados no Edital de convocação do candidato.

ADMINISTRATIVO

COVID-19: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços N°. 020/2020.

Referente: Pregão Eletrônico N°. 009/2020.

Contratada: VEDOVOTO E RIBEIRO LTDA ME

Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo na quantidade dos itens abaixo discriminados, as quais passarão a vigorar com as seguintes quantidades adicionais:

VEDOVOTO E RIBEIRO LTDA ME, CNPJ: 17.439.244/0001-78						
Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
2	20855	AVENTAL DESCARTAVEL - JALECO AVENTAL CIRURGICO, TAMANHO UNICO, EM FALSO TECIDO (TIPO JALECO) NA COR BRANCA, MANGA LONGA, 100% POLIPROPILENO, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI MINISTERIO SAUDE. TAM GG	UNIDADE	150	R\$ 6,59	988,50
3	19755	AVENTAL DESCARTAVEL - JALECO AVENTAL CIRURGICO, TAMANHO UNICO, EM FALSO TECIDO (TIPO JALECO) NA COR BRANCA, MANGA LONGA, 100% POLIPROPILENO, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI MINISTERIO SAUDE. TAM M	UNIDADE	150	R\$ 6,59	R\$ 988,50
10	20764	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRILICA SEM PO G - COM 100 UNIDADES	CAIXA	25	R\$ 43,50	R\$ 1.087,50
11	1705	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRILICA SEM PO PP - COM 100 UNIDADES	CAIXA	25	R\$ 43,50	R\$ 1.087,50
12	10661	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRILICA SEM PO P- COM 100 UNIDADES	CAIXA	25	R\$ 43,50	R\$ 1.087,50
19	5898	TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM COM REGISTRO NA ANVISA KIT 25 TESTE	KIT	5	R\$ 2.680,00	R\$ 13.400,00
TOTAL						R\$ 18.639,50

Data: 04/01/2021.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 046/2019/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1º - NOMEAR, a Srª. Raquel Linhares de Oliveira, para ocupar o cargo de provimento em comissão de TESOUREIRO, a partir da data da presente portaria, símbolo CC.

ART. 2º - A nomeada será lotada no Departamento de Contabilidade e Finanças, da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, desta Prefeitura Municipal, onde deverá desempenhar as atribuições ao cargo, objeto da presente nomeação.

ART. 3º - As despesas decorrentes da presente nomeação correrão à conta do Elemento 3.1.90.11-00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil; Funcional Programática 04.123.0001.2012 – Manutenção e Encargos com o Departamento de Contabilidade e Finanças, do Orçamento vigente, sujeitando-se o servidor aos descontos determinados pela legislação pertinente.

ART. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costuma, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRAR-SE

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 10/2020 PROC.
LICITATÓRIO: 20/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 10/2020

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 10/2020

PROC. LICITATÓRIO: 20/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 10/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: GRÁFICA DO PRETO LTDA.

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de 07 Toten (121x52cm) e 10 placas (60x50cm) de inauguração que se faz necessário para o município de Nova Lacerda - MT.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 07 de Janeiro de 2021.

CONTRATADO:

1 - GRAFICA DO PRETO LTDA - VALOR: R\$ 30.191,70 (trinta mil e cento e noventa e um reais e setenta centavos).

Ata de Registro 68/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, 07 DE JANEIRO DE 2021.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 005/2021

PORTARIA N° 005/2021

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Or-

gânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a partir de 04/01/2021 o Senhor **VALDEMARCO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 1443568-3 SSP/MT e CPF 695.396.851-68, do cargo de provimento comissionado de **SECRETÁRIA ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 152/2020 de 19/05/2020.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 04 dias do mês Janeiro de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 006/2021

PORTARIA N° 006/2021

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a partir de 04/01/2021 a Senhora **MARIA DE FATIMA DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora do RG 374037 ssp/MT e CPF 298.574.301-04, do cargo de provimento comissionado de **CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA – Padrão DAS – 3**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 052/2018 de 02/04/2018.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 04 dias do mês Janeiro de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 007/2021

PORTARIA N° 007/2021

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a partir de 05/01/2021, o Senhor **VALDEMARCO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 1443568-3 SSP/MT e CPF 695.396.851-68, para responder pelo cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – Padrão DAG – 1**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 04 dias do mês Janeiro de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 008/2021**

PORTARIA N° 008/2021

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009 e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, a partir de 04/01/2021, o Senhor **SEBASTIÃO BENTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da C.I. n.º M-3815333 SSP/MG e CPF n.º 288.694.946-91, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – Padrão DAG – 1**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 04 dias do mês janeiro de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA**Prefeito Municipal****ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 009/2021**

PORTARIA N° 009/2021

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009,

Resolve:

Art. 1º - Designar a partir de **04/01/2021** o servidor **EDER CHAGAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 7412718-5 SESP/MT e CPF 503.694.741-04, concursado no cargo de Agente de Serviços Gerais, conforme Portaria 121/2015 de 22/04/2015 residente e domiciliado neste município, para responder pelo cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 04 dias do mês de Janeiro de 2021.

UILSON JOSE DA SILVA**Prefeito Municipal****ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 1.623/2021****DECRETO N.º 1.623/2021**

“Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2021, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Medida Provisória n.º 1.021 de 30 de dezembro de 2020, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2021, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Lacerda será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário a R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2021, não terão valor inferior a R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte (valor global) pagos pelo Nova Prev.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto nos artigos 1º e 2º, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Nova Lacerda-MT, 04 de Janeiro de 2021.

Uilson José da Silva**Prefeito Municipal****PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO N. 1622, DE 30.12.2020.**

“Dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar processado e não processados, e dá outras providências.”

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja legalidade;

CONSIDERANDO que o Setor de Contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados os restos a pagar não processados, inscritos até 31/12/2019, bem como os restos não processados e processados decorrentes de contratos e obras inscritos à mais de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Os restos a pagar não processados e processados oriundos de contratos e obras que foram cancelados devido sua prescrição, inscrição à mais de 05 (cinco) anos, poderão ser restabelecidos;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Lacerda - MT, em 30 de dezembro de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA**Prefeito Municipal****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 68/2020 PROC.
LICITATÓRIO: 20/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 10/2020****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 68/2020****PROC. LICITATÓRIO: 20/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 10/2020****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT.

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de 07 Toten (121x52cm) e 10 placas (60x50cm) de inauguração que se faz necessário para o município de Nova Lacerda - MT.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 07 de Janeiro de 2021.

CONTRATADO:

1- GRAFICA DO PRETO LTDA - VALOR: R\$ 30.191,70 (trinta mil e cento e noventa e um reais e setenta centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, 07 DE JANEIRO DE 2021.

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 003/2021**

PORTARIA Nº 003/2021

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a partir de 05/01/2021, o Senhor **Gilmar Cabral de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. São Bernardo, 664, Bairro Centro, município de Nova Lacerda-MT, portadora do RG n.º 1663825-5 SJSP/MT e CPF n.º 012.606.561-60**, para responder pelo cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 04 dias do mês Janeiro de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI N.º 883 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.**

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Lacerda para o exercício de 2021”.

Uilson José da Silva, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Nova Lacerda, para o exercício Financeiro de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 33.447.618,42** (trinta e três milhões quatrocentos e quarenta e sete mil seiscentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos), o valor de **R\$ 17.905.790,42** (dezessete milhões novecentos e cinco mil setecentos e noventa reais e quarenta e dois centavos) para a Seguridade Social e o valor de **R\$ 15.541.828,00** (quinze milhões quinhentos e quarenta e um mil oitocentos e vinte e oito reais) para o Orçamento Fiscal, discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma de Legislação, em vigor e das especificações constantes dos anexos da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	32.706.618,42
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.322.000,00
Contribuições	1.283.000,00
Receita Patrimonial	187.600,00
Receita Serviços	175.000,00
Transferências Correntes	28.667.018,42
Outras Receitas Correntes	72.000,00
Receita Intra - Orçamentária	1.183.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.940.000,00
Transferências de Capital	2.940.000,00
(-)Dedução da Receita	-3.382.000,00
TOTAL DA RECEITA	33.447.618,42

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento.

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	1.350.000,00
04 – Administração	3.854.750,00
08 – Assistência Social	1.210.800,62
09 – Previdência Social	451.000,00
10 – Saúde	6.953.989,80
12 – Educação	9.290.000,00
13 – Cultura	456.000,00
15 – Urbanismo	3.009.000,00
16 – Habitação	355.000,00
17 – Saneamento	529.000,00
18 – Gestão Ambiental	125.000,00
20 – Agricultura	806.000,00
23 – Comércio e Serviços	150.000,00
24 – Comunicações	2.000,00
26 – Transporte	1.811.478,00
27 – Desporto e Lazer	841.500,00
28 – Encargos Especiais	50.000,00
99 – Reserva de Contingência	2.202.100,00
Total Geral	33.447.618,42

2 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	26.527.018,42
Despesas de Capital	4.718.500,00
Reserva de Contingência	2.202.100,00
TOTAL DE DESPESA	33.447.618,42

03 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 – Poder Legislativo	
1.1 – Câmara Municipal	1.350.000,00
2 – Poder Executivo	
2.1 – Gabinete do Prefeito	715.000,00
2.2 – Unidade de Controle Interno	73.000,00
2.3 – Procuradoria Geral	173.000,00
3 – Secretaria de Finanças	
3.1 – Departamento de Tesouraria e Contabilidade	865.400,00
3.2 – Departamento de Tributos e Fiscalização	235.000,00
4 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
4.1 – Secretaria Adjunta de Obras	405.000,00
4.2 – Depto de Obras e Serv. Urbanos	2.719.000,00
4.3 – Depto de Água e Esgoto	529.000,00
4.4 – Secretaria Adjunta de Frotas e Estradas Vicinais	2.071.478,00
5 – Secretaria de Educação e Cultura	
5.1 – Secretaria Adj. de Educação e Cultura	130.000,00
5.2 – FUNDEB	5.720.000,00
5.3 – Departamento de Educação	3.440.000,00
5.4 – Departamento de Cultura	456.000,00
6 – Secretaria Municipal de Saúde	
6.3 – Fundo Municipal de Saúde	6.953.989,80
7 – Secretaria de Assistência Social	
7.2 – Fundo Municipal de Assistência Social	1.210.800,62
8 – Secretaria de Desenvolvimento Rural	
8.1 – Secretaria Adj. de Desenvolvimento Rural	806.000,00
9 – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	
9.1 – Secretaria Adj. de Meio Ambiente e Turismo	275.000,00
10 – Secretaria de Esporte e Lazer	
10.1 – Secretaria Adj. de Esporte e Lazer	205.000,00
10.2 – Departamento de Esporte e Lazer	636.500,00
11 – Secretaria de Planejamento	
11.1 – Secretaria Adj. de Planejamento	113.000,00
11.2 – Departamento de Licitação e Contrato	33.000,00
11.3 – Departamento de Compras	32.000,00
12 – Secretaria de Governo	
12.1 – Secretaria Adj. De Governo	112.000,00
13 – Secretaria de Administração	
13.1 – Secretaria Adj. De Administração	324.350,00
13.2 – Departamento de Adm. E Recursos Humanos	925.000,00
13.3 – Nova Prev	737.000,00
Reserva de Contingência	2.202.100,00
TOTAL DA DESPESA	33.447.618,42

Art. 4º - O Poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Evidenciar as Receitas e Despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aquelas vinculadas a fundos e ao Orçamento da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projetos, atividades ou operações especiais, e quanto sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa **até o nível de modalidade de aplicação**, tudo em conformidade com as portarias SOF/42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores;

II – Realizar Operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10 % (dez por cento) da receita estimada, nos termos da Legislação em vigor;

III – Realizar Operações de crédito de longo prazo (dívida fundada) para financiar obras ou bens públicos, até o limite de 10 % (dez por cento) da receita corrente líquida, nos termos da Legislação em vigor;

IV – Abrir créditos suplementares, por transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, através de decreto do Poder Executivo Municipal, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento da despesa (Art. 7º e 43, Lei 4.320/1964);

V - Abrir créditos suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

VI – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor e 1º de Janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 16 de dezembro de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT

CONTRATADO: MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO-ME

DO OBJETO 1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – Prorrogação de prazo.

– O período de vigência se estenderá até 31/12/2021.

Nova Lacerda, 29 de dezembro de 2020

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 002/2021**

PORTARIA Nº 002/2021

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1.º - Exonerar a partir de 04/01/2021 o Senhor **GILMAR CABRAL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. São Bernardo, 664, Bairro Centro, município de Nova Lacerda-MT, portadora do RG n.º 1663825-5 SJSP/MT e CPF n.º 012.606.561-60, do cargo de provimento comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAUDE**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 088/2018 de 02/05/2018.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 04 dias do mês Janeiro de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 001/2021**

PORTARIA Nº 001/2021

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, a partir de 04/01/2021, o Senhor **JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 185265 SSP/MT e CPF n.º 207.995.861-53, para responder pelo do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – Padrão DAG – 1**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 004/2021**

PORTARIA Nº 004/2021

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005, 020/2005 e 021/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Reconduzir a partir de 04/01/2021, o servidor **LUCIANO RODRIGUES DA SILVA**, matrícula 2171, ao cargo de **Agente de Serviços Braçais**, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com o Artigo 150, § III da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 04 dia do mês de janeiro de 2021.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
OFÍCIO FAZENDA Nº 004/2021**

OFÍCIO FAZENDA Nº 004/2021

Nova Marilândia – MT, 06 de Janeiro de 2021.

Para: **COOPERATIVA SICREDI**

Prezado (a) gerente;

Vimos através do presente, determinar os poderes concedidos a Secretaria Municipal de Fazenda de Nova Marilândia e juntamente com o Prefeito Municipal, responsáveis pelas contas bancárias de titularidade da **Prefeitura Municipal de Nova Marilândia** cadastrado sob o CNPJ N° 37.464.989/0001-02 abaixo qualificados:

Vanessa da Silva Leite Mulinário Pansini, portadora do RG 1674402-0 SSP/MT e CPF 013.026.721-00 residente e domiciliada em Arenópolis-MT, **Jefferson Nogueira Souto**, portador do RG 2159203-9 SSP/MT e CPF 036.007.461-89, residente e domiciliado neste município de Nova Marilândia-MT.

Segue relação dos poderes:

045 – AMPLOS PODERES 009 – EMITIR CHEQUES 010 – ABRIR CONTAS DE DEPOSITO 011 – AUTORIZAR COBRANÇA 018 – UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES 020 – RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO 026 – SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES 027 – REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES 031 – AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES 036 – RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS 038 – ENDOSSAR CHEQUE 094 – SUSTAR / CONTRA-ORDENAR CHEQUES 095 – CANCELAR CHEQUES 096 – BAIXAR CHEQUES 098 – EFETUAR RESGATES / APLICAÇÕES FINANCEIRAS 099 – CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS 100- EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE 102 – EFETUAR SAQUES – POUPANÇA 104 – EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO 105 – EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO 118 – CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECU 119 – LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER.FINANC 124 – SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS 125 – SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRED 126 – EMITIR COMPROVANTES 128 – EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE 133 – ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO 137 – CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DEBITO DIRETO AUTORIZ 150 – ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANC 049 – AVALIZAR CHEQUES 062 – ASSINAR ORÇAMENTO 063 – ASSINAR MENÇÃO ADICIONAL 064- ASSINAR ADITIVO DE QUALQUER ESPECIE 023 – REIVINDICAR DIREITOS 028 – RECEBER GRATIFICAÇÕES, DIARIAS, PENSOES, SALARIO 073 – ASSINAR APOLICE DE SEGURO 113 – RECEBER ORDENS DE PAGAMENTO 145 – FECHAR OPERAÇÕES A TERMO 146 – FECHAR OPERAÇÕES DE OPÇÕES 160 – CONSULTAR RELATORIOS DE SERVIÇOS DE ADMINISTR

Sendo o que nos apresenta para o momento reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N° 017/2021.

DECRETO N° 017/2021.

DE 07 DE JANEIRO DE 2021

SÚMULA: EXONERA, A PEDIDO, O SENHOR **JOHNNY BERNATZKI**, DO CARGO DE **PREGOEIRO**, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica exonerado, a pedido, o senhor **Johnny Bernatzki**, do cargo de Pregoeiro, lotado na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 07 de janeiro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N° 019/2021.

DECRETO N° 019/2021.

DE 07 DE JANEIRO DE 2021

SÚMULA: NOMEIA, A SENHORA **POLIANA ALVES DEON**, PARA O CARGO DE **PREGOEIRA**, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica nomeada, a senhora **Poliana Alves Deon**, para o cargo de Pregoeira, lotada na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 07 de janeiro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N° 016/2021.

DECRETO N° 016/2021.

DE 07 DE JANEIRO DE 2021

SÚMULA: APROVA O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI) 2021, DE RESPONSABILIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO, CONFORME DISPOSTO NA PORTARIA UCI N° 001/2020.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) 2021, e que segue anexo como parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único - O Plano Anual de Auditoria Interna destinada a acompanhar e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de Gestão e controles internos adotados pelas unidades responsáveis e executoras dos sistemas administrativos da **Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e seus respectivos procedimentos de controle**.

ARTIGO 2º - Caberá à Controladoria Geral do Município – CGM, prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 07 de janeiro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA UCI Nº 001/2020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTABELECE O **PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI 2021**, DO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, DEFININDO OS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E CRONOLÓGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Controladoria Geral do Município de Nova Monte Verde, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº. 362/2008 alterada pela Lei Municipal Nº 467/2010 de 24 de novembro de 2010 e Decreto Municipal Nº 109/2008 e:

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT;

Considerando que o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Nova Monte Verde utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria;

Considerando que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

Considerando que as atividades de competência do Controle Interno terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

Considerando que o PAAI é o documento que orienta as normas para as Auditorias Internas, especificando os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pelo Controle Interno,

Resolve:

Art. 1º Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2021 – do Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Nova Monte Verde, que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

§ 1º A auditoria interna é executada através de projetos individualizados por área de atuação e consiste no exame das operações, atividades e sistemas de determinado órgão ou entidade e possui o objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais do auditado.

§ 2º Na seleção das áreas e dos processos a serem auditados serão considerados os aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, inconsistências e outras deficiências, bem como as recomendações do órgão de controle externo pendentes de implementação, quando existentes.

§ 3º A auditoria interna é executada por servidores do Controle Interno e servidores requisitados de outros Departamentos, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

Art. 2º O Plano Anual de Auditoria Interna obedecerá aos procedimentos previstos nos seguintes documentos:

I - Lei Municipal Nº. 362/2008;

II - Lei Municipal Nº 467/2010

III - Resolução Normativa Nº 26/2014 – TP, TCE – MT;

IV - Resolução Normativa Nº 17/2017 – TP, TCE – MT;

V - Recomendações do TCE/MT;

VI - Regulamento de Auditoria Interna.

Art. 3º O Plano Anual de Auditoria Interna obedecerá aos projetos de auditoria:

I - PDP - Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa: preliminar, que antecede os demais projetos envolve o levantamento da instrução normativa que determinam as rotinas de procedimentos da unidade a ser auditada, seguido da experimentação prática “*in loco*”.

II - PAR - Projeto de Auditorias Regulares: exames feitos pelo critério de prioridades (Plano Anual de Auditoria Interna), para cumprimento de obrigações institucionais e legais dos órgãos.

III - PAE - Projeto de Auditorias Especiais: exames necessários devido a ocorrências imprevistas ou anormais, quando solicitado pelos órgãos interessados.

IV - SAD - Solicitações Administrativas: **serviços prestados à administração para atender às solicitações específicas.**

V - PAS - Projeto de Acompanhamento Subsequente: **atividades realizadas com o objetivo de verificar a implementação de recomendações importantes resultantes de auditorias anteriores.**

Art. 4º O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), em 2021, será realizado no período de janeiro a dezembro de acordo com programação constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 5º Fica aprovado, na forma do Anexo Único, na ordem e nos prazos fixados, o cronograma de execução do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício 2021.

Parágrafo Único. O prazo de execução da Auditoria Interna poderá ser prorrogado, desde que justificado pela unidade auditada, com autorização prévia do Controlador Interno.

Art. 6º Fica aprovado, na forma do Anexo Único, os procedimentos de controle em auditoria interna.

Parágrafo Único. O Anexo Único relaciona os principais itens que poderão ser verificados nos Órgãos ou Entidade durante a execução das auditorias internas, constituindo-se em referencial, podendo utilizar-se de procedimentos complementares.

Art. 7º A Unidade de Controle Interno poderá a qualquer tempo requisitar informações às unidades executoras, independente dos prazos previstos no PAAI 2021.

Parágrafo Único. A recusa de informações ou o embaraço dos trabalhos da UCI deverá ser comunicado oficialmente ao Prefeito e citada nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do embaraço ou recusa ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Controladoria Geral do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, em 29 de dezembro de 2020.

Eliana Cristina Albano

Controladora Geral do Município

ANEXO ÚNICO

PORTARIA UCI Nº 001/2020

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI – 2021

AÇÃO	NÍVEL DE ENTIDADE
REFERÊNCIA LEGAL:	Lei 4.320/1964 de 17 de março de 1964; Lei Nº 101 de 04 de maio de 2000 (LRF); Lei Nº 13.460/2017; Resolução Normativa Nº 26/2014 - TP;

	Resolução Normativa N° 17/2017; Lei Municipal N° 362/2008; Lei Municipal N° 467/2010; Decreto Municipal N° 109/2008; Portaria N° 424/2016; RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 17/2017 - TP RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 19/2018 – TP Ofício Circular N° 25/2019/GP PRES-DN. TCE-MT.
PERÍODO	Monitoramento do Plano de Ação no Primeiro e Segundo Semestre 2021. Auditoria no Segundo Semestre 2021.
RISCO	Inobservância dos procedimentos legais e formais vigentes.
RELEVÂNCIA	Legalidade e cumprimento das Leis vigentes.
RESULTADO ESPERADO	Cumprimento das Legislações.
PROCEDIMENTOS	REALIZAR: Monitoramento do Plano de Ação em Nível de Entidade. Auditoria em Nível de Entidade.
ESCOPO E OBJETIVOS	Avaliar as atividades em Nível de Entidade.
ÓRGÃO/LOCAL	Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

AÇÃO	GESTÃO FINANCEIRA
REFERÊNCIA LEGAL:	§ Lei 4.320/1964 de 17 de março de 1964; Lei N° 101 de 04 de maio de 2000 (LRF); Lei N° 13.460/2017; Resolução Normativa N° 26/2014 - TP; Resolução Normativa N° 17/2017 - TP; Lei Municipal N° 362/2008; Lei Municipal N° 467/2010; Decreto Municipal N° 109/2008; Portaria N° 424/2016; INSTRUÇÃO NORMATIVA – SFI N° 0013/2010. RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 17/2017 - TP RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 16/2018 – TP. Ofício Circular N° 25/2019/GP PRES-DN. TCE-MT.
PERÍODO	Monitoramento do Plano de Ação no Primeiro e Segundo Semestre 2021. Auditoria no Segundo Semestre 2021.
RISCO	Inobservância dos procedimentos legais e formais vigentes.
RELEVÂNCIA	Legalidade e cumprimento das Leis vigentes.
RESULTADO ESPERADO	Cumprimento das Legislações.
PROCEDIMENTOS	REALIZAR: Monitoramento do Plano de Ação em Gestão Financeira. Auditoria em Gestão Financeira.
ESCOPO E OBJETIVOS	Avaliar as atividades em Gestão Financeira.
ÓRGÃO/LOCAL	Secretaria de Planejamento, Administração e finanças/ Departamento de Contabilidade e Tesouraria.

AÇÃO	RECEITA
REFERÊNCIA LEGAL:	§ Lei 4.320/1964 de 17 de março de 1964; Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000 (LRF); § INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCO N° 0011/2009; § Procedimentos contábeis e orçamentários.
PERÍODO	Acompanhamento Semestral: julho de 2021 e janeiro 2022.
RISCO	Inobservância dos procedimentos legais e formais vigentes.
RELEVÂNCIA	Legalidade, cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e efetiva arrecadação.
RESULTADO ESPERADO	Cumprimento das metas de arrecadação e sua correta contabilização.
PROCEDIMENTOS	VERIFICAR: a) Previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município, assim como sua correta contabilização; b) Existência do Plano Diretor no Município e atualização da planta genérica para fins de arrecadação de IPTU e ITBI.
ESCOPO E OBJETIVOS	Acompanhar o cumprimento das metas de arrecadação e sua contabilização por meio de relatórios e registros contábeis.
ÓRGÃO/LOCAL	Secretaria Municipal de Finanças/Departamento de Contabilidade.

AÇÃO	DESPESA
REFERÊNCIA LEGAL:	§ Lei 4.320/1964 de 17 de março de 1964; Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000 (LRF); § INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCO N° 0011/2009; § Procedimentos contábeis e orçamentários
PERÍODO	Acompanhamento Semestral: julho de 2021 e janeiro de 2022.
RISCO	Inobservância dos procedimentos legais e formais vigentes.

RELEVÂNCIA	Supremacia do interesse público na realização de despesas.
RESULTADO ESPERADO	§ Realização de despesas com as devidas autorizações; § Obediência aos estágios da despesa pública; § Comprovação de realização por meio de títulos e documentos idôneos.
PROCEDIMENTOS	VERIFICAR: a) Obediência aos estágios da despesa pública - Legalidade e a legitimidade das despesas; b) A retenção de tributos quando devida - Correta contabilização das despesas.
ESCOPO E OBJETIVOS	Acompanhar a realização de despesas e a devida contabilização por meio de auditoria nos processos de despesas, realizada por amostragem.
ÓRGÃO/LOCAL	Secretaria Municipal de Finanças/Departamento de Contabilidade.

AÇÃO	LICITAÇÕES e CONTRATOS
REFERÊNCIA LEGAL:	§ Lei 8.666/1993 de 21 de junho de 1993; Lei 10.520/2002 de 17 de julho de 2002; INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCL N° 0003/2008; Procedimentos contábeis e orçamentários; RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 17/2017 – TP; RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 28/2017 – TP; Ofício Circular N° 30/2018/GPRES-AJ; Procedimentos contábeis e orçamentários.
PERÍODO	Acompanhamento Tempestivo no exercício 2021. Monitoramento do Plano de Ação no Primeiro e Segundo Semestre 2021.
RISCO	a) Fragmentação, adoção de modalidade indevida, dispensa e inexigibilidade sem fundamentação legal; b) Não fiscalização da execução dos Contratos e Termos Aditivos e irregularidades na formalização dos contratos firmados pelo Município.
RELEVÂNCIA	a) Necessidade de acompanhamento concomitante em função do grande volume de recursos empregado; b) Legalidade e legitimidade dos contratos firmados e eficácia às execuções contratuais.
RESULTADO ESPERADO	a) Constatação de que os processos licitatórios foram realizados em estrita conformidade com as normas aplicáveis; b) Garantir o cumprimento da legislação quanto à formalização dos contratos e a efetiva fiscalização das execuções contratuais.
PROCEDIMENTOS	VERIFICAR: a) A formalização dos processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades; b) A adoção da modalidade adequada, cumprimento de prazos e obediência às normas legais; c) Cumprimento dos requisitos necessários à formalização dos contratos e Termos Aditivos; d) Acompanhamento da execução contratual pela Administração Pública Municipal através dos Fiscais de Contratos REALIZAR: Monitoramento do Plano de Ação de Contratações Públicas.
ESCOPO E OBJETIVOS	Acompanhar tempestivamente por meio de amostragem os processos realizados e contratos firmados.
ÓRGÃO/LOCAL	Departamento Compras, Licitação e Contratos.

AÇÃO	EDUCAÇÃO
REFERÊNCIA LEGAL:	Constituição Federal de 1988 em seu Artigo n° 212 e 2014 inciso VI; Lei n° 9.424/1996 de 24 de dezembro de 1996; Lei n° 11.947 de 16 de junho de 2009; Lei n° 13.005/2014 de 25 de junho de 2014 e Lei Municipal n° 756/2015 de 23 de junho de 2015; INSTRUÇÃO NORMATIVA – N° 0012/2010.
PERÍODO	Acompanhamento Semestral: julho de 2021 e janeiro 2022. Monitoramento do Plano de Ação Primeiro e Segundo Semestre 2021.
RISCO	Inobservância do percentual mínimo a ser aplicado; Contabilização indevida de despesas; Não aplicação do percentual mínimo da verba do FUNDEB 60%; Possíveis irregularidades na aquisição de Merenda Escolar.
RELEVÂNCIA	Atendimento integral da legislação aplicável com vistas a melhorar os serviços ofertados na Rede Municipal de Educação.
RESULTADO ESPERADO	Aplicação correta dos recursos devidos.
PROCEDIMENTOS	VERIFICAR: a) A aplicação do percentual mínimo estabelecido; b) Se as despesas foram contabilizadas e ou pagas indevidamente com recursos vinculados; c) Se os recursos do FUNDEB 60% foram aplicados corretamente. d) A correta aplicação dos demais recursos vinculados a Educação Básica. REALIZAR: Monitoramento do Plano de Ação de Alimentação e Nutrição Escolar.
ESCOPO E OBJETIVOS	Acompanhar quadrimestral dos índices de aplicação, de recursos na Educação, por amostragem dos processos de realização despesas.

ÓRGÃO/LOCAL	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo/Departamento de Contabilidade.
AÇÃO	SAÚDE
REFERÊNCIA LEGAL:	Lei nº 8080/1990 de 19 de setembro de 1990; Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 e demais normas aplicáveis; INSTRUÇÃO NORMATIVA – SSP Nº 0015/2010.
PERÍODO	Acompanhamento Semestral: julho de 2021 e janeiro de 2022. Monitoramento do Plano de Ação no Primeiro e Segundo Semestre 2021.
RISCO	- Inobservância do percentual mínimo a ser aplicado; - Contabilização indevida de despesas como sendo relativas a ações de saúde. - Possíveis irregularidades na Assistência Farmacêutica.
RELEVÂNCIA	Atendimento integral da legislação aplicável com vistas a melhorar os serviços ofertados na Rede Municipal de Saúde.
RESULTADO ESPERADO	Correta aplicação dos recursos.
PROCEDIMENTOS	VERIFICAR: a) A aplicação do percentual mínimo estabelecido; b) Se as despesas foram contabilizadas e ou pagas indevidamente com recursos vinculados; c) Se os recursos oriundos de convênios e programas foram aplicados correta e integralmente. REALIZAR: Monitoramento do Plano de Ação em Logística de Medicamentos – Farmácia Básica.
ESCOPO E OBJETIVOS	Acompanhar trimestralmente os índices de aplicação de recursos na saúde, por amostragem dos processos de realização de despesas visando identificar a utilização de recursos.
ÓRGÃO/LOCAL	Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Contabilidade.

AÇÃO	GESTÃO DE PESSOAS E RECURSOS HUMANOS
REFERÊNCIA LEGAL:	§ Constituição Federal de 1988, art. 37; § Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (LRF); § Lei Orgânica Municipal; § Lei nº 705 de 17 de novembro de 2014 – PCCS da Administração e suas alterações (714/2014, 724/2015, 726/2015, 731/2015, 735/2015, 780/2015, 799/2015, 806/2016, 817/2016, 820/2016, 836/2016, 840/2016, 850/2016, 859/2016); § Lei nº 769 de 22 de setembro de 2015 que dá nova redação ao PCCS da Saúde e suas alterações (777/2015, 796/2015, 800/2015, 807/2016, 844/2015, 859/2016); § Lei nº 626 de 19 de novembro de 2013 que cria a gratificação transitória no âmbito da educação; § Lei nº 627 de 19 de novembro de 2013 – PCCS da Educação e suas alterações (642/2014, 678/2014, 707/2014, 730/2015, 756/2015, 785/2015, 797/2015, 798/2016, 801/2015, 843/2016); § Lei nº 756 de 23 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação para o decênio 2016-2025; § Lei nº 830 de 26 de abril de 2016 - Estatuto dos Servidores vigente; § INSTRUÇÃO NORMATIVA – SRH Nº 0010/2009.
PERÍODO	Acompanhamento Tempestivo no exercício 2021.
RISCO	Inobservância dos limites para despesa com pessoal e dos procedimentos legais na admissão e demissão de pessoal. Realização de despesas geradas de forma indevida ou ilegítima na folha de pagamento, destoada da legislação própria.
RELEVÂNCIA	Gestão eficiente dos Recursos Humanos existentes. - Observar a legalidade das despesas geradas na folha de pessoal, em especial, estagiários e jovens aprendizes.
RESULTADO ESPERADO	Obediência aos limites legais e otimização da gestão de recursos humanos. - Controle efetivo do exercício legal da tramitação na geração da folha de pagamento e ingresso de servidores. - observância das disposições da instrução normativa da seção de apoio à folha e da coordenação de recursos humanos no tocante a atos de pessoal.
PROCEDIMENTOS	VERIFICAR: a) A observância aos limites estabelecidos para despesa com pessoal. b) Se houve realização da Avaliação de Desempenho dos servidores em estágio probatório. c) Avaliar a legalidade das admissões e demissões de pessoal.
ESCOPO E OBJETIVOS	Acompanhamento por meio da emissão de Pareceres sobre os Atos de pessoal, Processos Seletivos e Concursos Públicos e por meio de Auditorias no Departamento de Recursos Humanos.
ÓRGÃO/LOCAL	Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Contabilidade / Departamento de Recursos Humanos.

AÇÃO	OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
REFERÊNCIA LEGAL:	Lei 8.666/1993; Lei 4.320/1964; Resoluções Normativas do Tribunal de Contas de Mato Grosso; INSTRUÇÃO NORMATIVA – STR Nº 0005/2009. Resolução Normativa Nº 15/2017 – TP. Ofício Circular Nº 30/2018/GPRES-AJ.
PERÍODO	Acompanhamento tempestivo no exercício 2021. Monitoramento do Plano de Ação Primeiro e Segundo Semestre 2021.
RISCO	Não alimentação do Sistema de Transporte – STR. Despesas com manutenção de veículos e consumo de combustível indevido ou ilegítimo.
RELEVÂNCIA	Análise de uso, guarda, manutenção e abastecimento dos veículos oficiais.
RESULTADO ESPERADO	Efetivo controle nos procedimentos de uso, guarda, manutenção e controle de combustível dos veículos oficiais.
PROCEDIMENTOS	VERIFICAR: a) Se o sistema de transporte está sendo alimentado tempestivamente e com todas as informações exigidas pelo TCE – MT; b) - Observar a legalidade das despesas com manutenção de veículos e do consumo de combustível realizados pela unidade responsável. REALIZAR: Monitoramento do Plano de Ação da Gestão de Frotas.
ESCOPO E OBJETIVOS	Acompanhar por meio de amostragem os processos e diários de bordo.
ÓRGÃO/LOCAL	Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, Departamento de Frotas e Departamentos envolvidos.

AÇÃO	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
REFERÊNCIA LEGAL:	Lei 8.666/1993; Lei 4.320/1964; Resoluções Normativas Nº 06/2008 e 06/2011 do Tribunal de Contas de Mato Grosso; INSTRUÇÃO NORMATIVA – SPO Nº 0007/2009.
PERÍODO	Acompanhamento Tempestivo no exercício 2021.
RISCO	Não alimentação do sistema Geo-Obras, classificação indevida de obras como sendo serviços de engenharia, não acompanhamento da execução das obras e serviços.
RELEVÂNCIA	Atendimento das normas aplicáveis como forma de evitar a má utilização de recursos públicos.
RESULTADO ESPERADO	Cumprimento das normas para a contratação de obras e serviços e devida alimentação do sistema Geo-obras.
PROCEDIMENTOS	VERIFICAR: a) Se o sistema Geo-obras está sendo alimentado tempestivamente e com todas as informações exigidas pelo TCE – MT; b) Se a contratação de obras e serviços de engenharia foi precedida dos elementos necessários (planilha de custos detalhada, cronograma físico-financeiro, projeto básico e projeto executivo); c) Se as medições foram efetuadas corretamente; d) Se a ART foi devidamente expedida; e) Se os termos de recebimento foram devidamente preenchidos.
ESCOPO E OBJETIVOS	Acompanhar por meio de amostragem os processos de execução de obras e serviços de engenharia das obras e ou serviços realizados.
ÓRGÃO/LOCAL	Engenharia e Departamentos envolvidos.

AÇÃO	SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL
REFERÊNCIA LEGAL:	Lei 8.666/1993; Lei 4.320/1964; Resoluções Normativas do Tribunal de Contas de Mato Grosso; INSTRUÇÃO NORMATIVA – SPA Nº 0006/2009 – versão 02/2018.
PERÍODO	Acompanhamento Tempestivo no exercício 2021.
RISCO	Não alimentação do Sistema de Controle Patrimonial e/ou falta de controle ou controle inadequado.
RELEVÂNCIA	Cumprimento das rotinas no recebimento, lançamento, registro, movimentação, baixa, doações e controle com obediência à legislação vigente, incluindo as adequações com a nova contabilidade pública.
RESULTADO ESPERADO	Correto registro e controle de movimentação dos equipamentos e material permanente nos termos da instrução normativa específica.
PROCEDIMENTOS	VERIFICAR: a) Se o sistema de controle patrimonial está sendo alimentado tempestivamente e com todas as informações exigidas pelo TCE – MT; b) Observar a legalidade dos registros e controle dos equipamentos e material permanente pertencentes a cada Secretaria responsável.
ESCOPO E OBJETIVOS	Acompanhamento por meio por amostragem aleatória, tendo por base a análise de até 02 competências (meses) sequenciais ou intercaladas, decidida pelo Controlador Interno.
ÓRGÃO/LOCAL	Departamento Controle Patrimonial e Departamentos envolvidos.

Eliana Cristina Albano

Controladora Geral do Município

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020/2021.**

DECRETO Nº 020/2021.

DE 07 DE JANEIRO DE 2021

SÚMULA: NOMEIA O SENHOR **OSNI DOS SANTOS JUNIOR**, PARA O CARGO DE **COORDENADOR DE DEPARTAMENTO**, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica nomeado o senhor **Osni dos Santos Junior**, para o cargo de Coordenador de Departamento, lotado na Secretaria de Planejamento, Administração, e Finanças, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 07 de janeiro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 018/2021.**

DECRETO Nº 018/2021.

DE 07 DE JANEIRO DE 2021

SÚMULA: EXONERA, A PEDIDO, A SENHORA **POLIANA ALVES DEON**, DO CARGO DE **COORDENADORA DE DEPARTAMENTO**, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica exonerada, a pedido, a senhora **Poliana Alves Deon**, do cargo de Coordenadora de Departamento, lotada na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 07 de janeiro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

**PREFEITURA
DECRETO Nº. 3042 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

DECRETO Nº. 3042 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre Luto Municipal e dá outras providências

O Senhor **João Teodoro Filho**, Prefeito do Município de Nova Nazaré, no uso de suas atribuições legais e,

Em virtude do **Falecimento do Srº. JOÃO TEODORO MOREIRA** no dia 07/01/2021, servidor, modelo e o exemplo de dignidade de conduta pessoal e social, além dos inúmeros serviços prestados ao Município,

DECRETA.

Art. 1º. - Fica decretado **Luto Municipal** no dia 07 e 08 de Janeiro de 2021.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

**CÂMARA
PORTARIA Nº 02/2021**

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, Excelentíssimo Senhor **Marcio Tulio Ribeiro Gonçalves**, no uso de suas atribuições legais e que determina o Artigo 13º da Lei Orgânica Municipal e Artigo 105º do Regimento Interno da Câmara Municipal resolve:

“Determinar as Sessões Legislativas Ordinárias de 2021”.

Art. 1º - Ficam estabelecidas no 1º Semestre de 2021 as seguintes datas para as Sessões Ordinárias:

08 e 22 de fevereiro

01 e 15 de março

05 e 20 de abril

03 e 17 de maio

07 e 21 de junho

05 de julho

Art. 2º - Estabelecido no 2º Semestre de 2021 as seguintes datas para as Sessões Ordinárias:

02 e 16 de agosto

06 e 20 de setembro

04 e 18 de outubro

01 e 16 de novembro

06 e 20 dezembro

Art. 3º - Somente serão transferidas as datas das Sessões Ordinárias, conforme decisão em Plenária ou por motivo Relevante.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da presidência, aos 07 dias do mês de Janeiro de 2021.

Marcio Tulio Ribeiro Gonçalves

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 004 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

Decreta luto oficial no Município de Nova Olímpia em virtude do falecimento do senhor SATURNINO MASSON, Ex Prefeito de Tangara da Serra e Ex Deputado Estadual do Estado de Mato Grosso

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO o falecimento do Ex Deputado e ex prefeito da cidade de Tangara da Serra – MT., Saturnino Masson ocorrido nesta data;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado **Luto Oficial** de **03 dias**, no Município de Nova Olímpia-MT, nos dias 07,08 e 09 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 07 dias do mês de janeiro de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na sua data supra.

WEBER VIEIRA MARTINS

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 004 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

“QUE DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO”.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado **Luto Oficial de 03 dias**, no Município de Nova Olímpia-MT, nos dias 07,08 e 09 de janeiro de 2021, em virtude do falecimento do ex-deputado **Saturnino Masson**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 07 dias do mês de janeiro de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na sua data supra.

WEBER VIEIRA MARTINS

Secretário Municipal de Administração

**SIMPREV
TERMO DE CESSÃO DE USO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA E O SIMPREV.**

A Câmara Municipal de Nova Olímpia representada pelo Presidente da Câmara **EDSON NOEL DA SILVA**, CNPJ. 24.733.537/0001-29 e o **SIMPREV- Fundo Municipal de Previdência Municipal dos Servidores de Nova Olímpia-** através da Diretor Executivo representado por **CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA**, CNPJ n.º 01.875.815/0001-87, devidamente autorizado por decreto de delegação de competência publicado no Diário Oficial nº 080 do Estado de Mato Grosso de 26 de outubro de 2020, aqui denominado **CESSIONÁRIO**, celebram entre si o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento a cessão, a título gratuito, do direito de uso do imóvel pertencente ao Município de Nova Olímpia, localizado na rua Minas Gerais lote 10 quadra 04, ao lado do SIMPREV, no Município de Nova Olímpia/MT, com a finalidade de para instalação do arquivo morto do SIMPREV.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO USO – O imóvel cedido, destina-se a uso exclusivo do **CESSIONÁRIO**, não podendo, em hipótese alguma, comercializar com qualquer ente público ou mesmo com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – O inadimplemento do disposto no *caput* da presente cláusula acarretará a automática extinção da cessão, com a consequente devolução do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE – O CEDENTE obriga-se a

transferir para o **CESSIONÁRIO**:

3.1. Um imóvel com terreno, contendo área de 84 m² metros quadrados, conforme croqui em anexo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO – São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

4.1. Manter o imóvel cedido em perfeitas condições de uso, correndo, por sua conta e responsabilidade, todas as despesas de conservação, manutenção, e outras que se fizerem necessárias no curso da cessão. **4.2.** Qualquer despesa realizada pelo **CESSIONÁRIO** não será objeto de ressarcimento, indenização ou restituição, não gerando, outrossim, direito de retenção do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – O **SIMPREV** se reserva o direito de proceder adequações físicas no imóvel, sem prévia comunicação ao CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – A presente cessão terá vigência Indeterminada, mediante prévia anuência dos partícipes em termos aditivos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DEVOLUÇÃO - O **CESSIONÁRIO** restituirá o bem quando exigido por motivo de interesse público, por violação das cláusulas do presente instrumento de cessão.

E por assim terem acordado, justos e definidos, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas.

Nova Olímpia-MT 15 de dezembro de 2020.

EDSON NOEL DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA

Diretor Executivo Simprev

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 962/2021.**

DATA: 06 DE JANEIRO DE 2021.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE- MT, PARA REPASSE DE VALORES QUANDO DO USO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE ÁGUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município de Terra Nova do Norte - MT, objetivando realizar repasses financeiros para o uso do Laboratório Municipal de Análise de Águas localizado no município de Terra Nova do Norte - MT.

§1º - O valor global do repasse será de aproximadamente R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta e reais), repassado mensalmente em parcelas com valor conforme a quantidade de amostras de água analisadas, devendo o pagamento ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente.

§2º - Cada amostra de água analisada pelo Laboratório do Município de Terra Nova do Norte terá o custo de R\$ 60,00 (sessenta reais), sendo que o pagamento será no valor do total de amostras realizadas no mês.

§3º - O Convênio firmado entre o Município de Nova Santa Helena - MT e o Município de Terra Nova do Norte – MT terá validade até 31 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Fica determinado ao Município de Terra Nova do Norte

– MT, por meio do Laboratório Municipal de Análise de Água, deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal dos valores repassados, devendo ser instruída dos seguintes documentos:

I – ofício a Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, encaminhando a prestação de contas mensal;

II – comprovante da quantidade de amostras realizadas; III – Laudo de cada análise realizada.

Art. 3º - Para atender os valores constantes no art. 1º, desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado utilizar a dotação orçamentária compatível com a despesa prevista na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

PAULINHO BORTOLINI

-Prefeito Municipal-

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 961/2021.

DATA: 06 DE JANEIRO DE 2021

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento nos termos da Lei Federal 13.019/2014 com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marcelândia – Estado de Mato Grosso, associação privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 03.175.200/0001-73, com sede na Rua Jamaika, S/nº, Centro, Marcelândia – MT.

Art. 2º - O Poder Executivo irá colaborar com a Organização no repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), divididos em 11 (onze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) cada uma.

Parágrafo Único - O Termo de Fomento celebrado será para atender despesas com custeio da entidade citada no Caput deste artigo, referentes aos meses de Fevereiro à Dezembro de 2021.

Art. 3º - A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros deverá ocorrer no mês subsequente o repasse do auxílio financeiro, junto a Administração Municipal.

§1º - A prestação de contas citada no parágrafo anterior deverá ser nos critérios estabelecidos pela Instrução Normativa STN 001/97 e suas alterações.

§2º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§3º - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do participante, em data igual ou posterior à data do empenho do Termo de Fomento.

§4º - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

Art. 4º - As despesas de que trata esta lei correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

Órgão: 07 - SEC. MUN.EDUCACAO, CULT. DESP. DESP. E LAZER-SECDL

Unidade: 001 – GABINETE DA SECRETARIA

Função: 12 - Educação

Sub Função: 367 – Educação Especial

Programa: 0021 – GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO

Projeto/Atividade: 2.049 – Manutenção da Educação Especial- APAE

Código: 335041000000 – Contribuições: R\$ 13.200,00

Fonte de Recurso: 0.1.01.000000 – Recursos Ordinários

Art. 5º - O Termo de Fomento celebrado por meio desta lei terá vigência até 31 de Dezembro de 2021, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja celebrado antes de seu encerrado e publicado até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento do termo de fomento.

Parágrafo Único – Em caso de prorrogação a dotação orçamentária para amparar o Fomento nos anos posteriores ocorrerá por conta do orçamento vigente no respectivo exercício.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente, bem como, ao Controle Interno Municipal a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

Art. 7º A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1º encontra-se amparo no art. 17 da Lei Federal 13.019/2014 e sua formalização ocorre em decorrência de dispensa de chamamento conforme disposto no art. 30, inciso IV do mesmo diploma legal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO 06 DE JANEIRO DE 2021.

PAULINHO BORTOLINI

-Prefeito Municipal-

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 960/2021.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULINHO BORTOLINI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em regime de excepcionalidade temporária, servidores municipais, para preencher vagas e/ou substituições existentes na atual estrutura administrativa, que não foram preenchidas através de concurso, com prazo limite de 31 de dezembro de 2021, para o quadro da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º – As vagas a serem preenchidas serão as de:

Nº DE VAGAS	CARGO	CLASSE/NÍVEL	CARGA HORÁRIA
01	ASSISTENTE SOCIAL	SUPERIOR	40 HORAS

§ 2º – Quando houver desistência de servidores contratados por força desta Lei ou servidores efetivos, poderá o Chefe do Executivo contratar substituto para o mesmo cargo, com a mesma remuneração, atendendo as determinações da presente lei.

Artigo 2º - As contratações dos servidores autorizados por esta Lei serão realizadas através da realização de processo seletivo especialmente designado para este fim.

Parágrafo Único – O processo seletivo será organizado por comissão especial designada para esta finalidade, por ato do poder executivo.

Artigo 3º - Os recursos orçamentários para atender a presente Lei serão aqueles constantes no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 06 de janeiro de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

-Prefeito Municipal-

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 017/2021**

EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Sr.^a **MISLENY CRISTINA DE MATOS ESQUIÇATO DIAS**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1318639-6 SSP/MT e do CPF nº. 897.737.481-20 do cargo de Assessoria de Expediente da Capital, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 06 de Janeiro de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 06/01/2021 a 06/02/2021.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 016/2021**

A EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a necessidade de realização do Processo Seletivo Simplificado 001/2021 e

Considerando a necessidade de criar a Comissão Organizadora para elaborar, acompanhar e fiscalizar o Processo Seletivo Simplificado;

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar a Comissão preparatória do Processo Seletivo Simplificado 001/2021 e nomear os membros para compor a mesma, que será composta pelos seguintes servidores:

Presidente	Juliane Oscar de Souza Moura	Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Secretário	Leila Pimenta Zaneti	Professora III
Membro	Eunice Cabral Rubio Campos	Professora III
Membro	Dieme Barbosa Araujo Andre Fogo	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 05 de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 11 de Maio de 2018

Paulinho Bortolini

- Prefeito Municipal-

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 05/01/2021 à 05/02/2021.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 015/2021**

“Dispõe sobre o controle e a baixa do material permanente e de consumo no âmbito do Poder Executivo e nomeia a Comissão de Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Carga, Supervisão e Avaliação do Patrimônio Público da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, e dá outras providências.”

O Sr.º **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais do Direito Público, expede a seguinte Portaria resolvendo, e ainda,

CONSIDERANDO, o disposto no § 3º. do art. 106, da Lei Federal nº. 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial do Poder Executivo Municipal e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

CONSIDERANDO que o controle dos materiais permanentes pode ser feito em relação ao local onde o bem se encontra instalado e não somente em relação ao servidor;

CONSIDERANDO, a baixa de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade necessita ser reeditada, para facilitar sua aplicabilidade;

CONSIDERANDO, a necessidade de alterar alguns membros da Comissão de Reavaliação, baixa, registro, controle, carga, supervisão e avaliação do patrimônio público;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia a COMISSÃO DE REAVALIAÇÃO, BAIXA, REGISTRO, CONTROLE, CARGA, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, **para o exercício de 2.021**, composta pelos seguintes servidores:

Art. 2º - A Comissão citada no artigo anterior será composta por 04 (quatro) membros, sendo Presidente a Sr.^a **VALDIRENE SILVA SANTOS MARCONDES**, como secretária a Sr.^a **SIMONE CORDOVA**, como primeiro membro o Sr.^o **RODERSON BEZERRA FURQUIM** e como segundo membro o Sr.^o **GILBERTO DE SOUZA DA PAIXAO**.

Art. 3º. Estabelece os seguintes conceitos nesta Portaria:

I) Alienação - Processo pelo qual o município transfere o domínio de seus bens a terceiros, mediante venda (leilão), permuta ou doação, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, obedecidas às exigências legais pertinentes.

II) Autorização de Saída de Material Permanente do Órgão - Documento de formalização da saída de bens patrimoniais móveis do órgão.

III) Avaliação - Valor monetário atribuído a um bem patrimonial para fins de aquisição, contabilização e alienação, observadas as normas técnicas e legais específicas.

IV) Baixa de Bens - É a retirada oficial de um bem patrimonial móvel do cadastro de patrimônio do município, gerando contabilmente a diminuição do saldo patrimonial, em decorrência de alienação, descarte, roubo, furto ou sinistro.

V) Bem de Terceiro - Bem que não integra o patrimônio do município, mas que, em decorrência de negócio jurídico celebrado com terceiro, recebe codificação diferenciada dos bens patrimoniais do Município, e sobre o qual não incide processamento financeiro, mas apenas controle físico.

VI) Bem Inservível - É todo bem desativado pelo órgão que utiliza, danificado ou obsoleto, encaminhado para o depósito de inservíveis da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena para fins de alienação, podendo, ou não ser reaproveitado por outros órgãos ou entidades do Município.

VII) Bem Patrimonial Antieconômico - Todo bem patrimonial com manutenção onerosa, rendimento precário ou com recuperação economicamente inviável.

VIII) Bem Patrimonial Obsoleto - Todo bem patrimonial em desuso, considerado antiquado ou antieconômico para o fim a que se destina.

IX) Bem Permanente - Todo material que, em razão do uso, não perca sua identidade física e autonomia de funcionamento, mesmo quando incorporado a outro bem e tenha durabilidade prevista superior a dois anos.

X) Bem Plaquetável/Etiquetável - Aquele em que é possível a colocação de plaqueta/etiqueta de identificação patrimonial.

XI) Bem Não Plaquetável/Etiquetável - Aquele que não possui local para fixação de plaqueta ou etiqueta de identificação patrimonial ou que não seja adequada a sua colocação. O fato não impede que o mesmo deixe de receber uma numeração para registro, logo, todos os bens, independentemente de colocação de plaqueta, receberão um número de registro patrimonial.

XII) Bem Próprio - Todo bem adquirido com recursos próprios, do tesouro ou convênios, que não exijam a vinculação do bem à unidade financiadora, ou ainda todo aquele recebido por doação, premiação, bem como os incorporados através de inventários.

XIII) Bem Relacionado - Bem permanente que, em razão de sua estrutura física não podem ser marcados ou gravados seus respectivos números de tombamento.

XIV) Cessão de Uso - Disponibilização de um bem patrimonial móvel, por tempo determinado, para utilização gratuita ou em condições especiais, para entidades da administração indireta do município ou a outras entidades externas à CMS (entidades ou órgãos externos ao poder público municipal) ou, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

XV) Comissão de Avaliação - Grupo de pessoas nomeadas para avaliar bens da Instituição.

XVI) Descarte - Processo pelo qual o município desfaz-se de um bem patrimonial móvel em razão do seu estado de conservação, inservível e/ou irrecuperável, bem como sem que haja arrematamento em pelo menos um leilão.

XVII) Depreciação - Perda progressiva de valor econômico ou do preço de um bem patrimonial em decorrência do seu uso, levando-se em consideração, além de exigências legais, o valor de aquisição e o tempo de vida útil, em face das condições objetivas de sua utilização.

XVIII) Entrada de Materiais - Documento de confirmação da entrada de bens patrimoniais móveis no órgão, emitido pelo sistema informatizado de gestão de materiais e patrimônio.

XIX) Etiqueta de Identificação Patrimonial - Identificação colocada no bem patrimonial móvel que, pelo seu formato, não comporta plaqueta de identificação patrimonial, tendo as mesmas informações que as plaquetas.

XX) Extravio - É o desaparecimento de um bem, sem que seja identificada a origem do fato.

XXI) Incorporação - Registro contábil da inclusão ou entrada de um bem patrimonial, em decorrência de aquisição, nas suas diversas modalidades.

XXII) Inventário - Instrumento de controle que permite a conciliação dos registros do cadastro de bens patrimoniais móveis com a posição física, bem como dos valores cadastrados e os escriturados. Tem como objetivo o controle quantitativo e qualitativo dos bens patrimoniais móveis do município.

XXIII) Plaqueta de Tombamento - Identificação que é colocada no bem patrimonial móvel, personalizada, com numeração individual única e código de barras.

XXIV) Registro Patrimonial - Processo de cadastramento de um bem patrimonial móvel no Sistema Integrado de Gestão de Material e Patrimônio, após o seu tombamento.

XXV) Sinistro - Acontecimento de qualquer natureza que sobrevém ao bem patrimonial móvel, causando-lhe danos, perda total ou parcial.

XXVI) Termo de Cessão de Uso - Instrumento de formalização da cessão de uso de bens patrimoniais móveis do município.

XXVII) Termo de Responsabilidade - Documento no qual um bem patrimonial móvel ou um conjunto de bens patrimoniais móveis é posto sob a guarda, conservação e controle do gestor de uma unidade administrativa, mediante sua assinatura.

XXVIII) Tombamento - Processo constituído de identificação do bem patrimonial móvel, por intermédio de plaquetas ou etiquetas de identificação, com o levantamento de todas as características e dados relacionados ao mesmo, para que seja efetuado registro patrimonial.

XIX) Transferência - Movimentação dos bens patrimoniais móveis entre unidades administrativas de um mesmo órgão ou de diferentes órgãos da Administração Direta Municipal, exigindo-se emissão e assinatura do termo de Transferência, anotação da mudança de guarda do bem e atualização do registro patrimonial.

XXX) Unidade Administrativa - Toda unidade integrante da estrutura organizacional formal de um órgão, que responde pelas ocorrências com os bens patrimoniais móveis sob sua responsabilidade.

Art. 4º - Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação:

I – Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Prefeitura Municipal;

II – Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Prefeitura Municipal, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração enviada pela Secretaria Geral da Câmara Municipal;

III – Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

IV - Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

V - Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

VI - Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;

VII – Emitir Ata circunstanciada após realização de todo trabalho;

VIII – Realizar outras atividades correlatas.

Art. 5º. – Os membros integrantes da Comissão de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 06 de janeiro de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 06/01/2021 06/02/2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORGÂNICA - NOVA SANTA HELENA/MT**

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I

Da Organização do Município (Arts.01)

SEÇÃO I

Dos Bens e patrimônio do Município (Arts. 02)

CAPÍTULO II

Da Administração Municipal

SEÇÃO I

Disposições Gerais (Arts. 03 a 04)

SEÇÃO II

Dos Servidores Públicos (Arts. 05 a 07)

CAPÍTULO III

Da Ordem Econômica e Social

SEÇÃO I

Dos Princípios Gerais (Arts. 08 a 15)

SEÇÃO II

Da Política Urbana (Arts. 16 a 20)

SEÇÃO III

Da Política Agrícola e Fundiária (Arts. 21 a 23)

SEÇÃO IV

Da Ciência e Tecnologia (Arts. 24)

SEÇÃO V

Do Meio Ambiente (Arts. 25 a 27)

CAPÍTULO IV

Do Poder Executivo

SEÇÃO I

Do Prefeito e do Vice-Prefeito (Arts. 28 a 36)

SEÇÃO II

Das Atribuições do Prefeito Municipal (Arts. 37)

SEÇÃO III

Da Responsabilidade do Prefeito Municipal (Arts. 38 a 40)

SEÇÃO IV

Dos Secretários Municipais (Arts. 41 a 44)

SEÇÃO V

Procuradoria Geral do Município (Arts. 45)

CAPÍTULO V

Do Poder Legislativo

SEÇÃO I

Da Câmara de Vereadores (Arts. 46)

SUBSEÇÃO I

Das Reuniões (Arts. 47)

SUBSEÇÃO II

Das Sessões Solenes (Arts. 48)

SUBSEÇÃO III

Da Competência (Arts. 49 a 50)

SUBSEÇÃO IV

Das Comissões (Arts. 51 a 54)

SEÇÃO II

Dos Vereadores

SUBSEÇÃO I

Da Posse (Art. 55)

SUBSEÇÃO II

Da inviolabilidade, das Prerrogativas e dos Impedimentos (Arts. 56 a 57)

SUBSEÇÃO III

Da Perda do Mandato (Arts. 58 a 59)

SEÇÃO III

Do Processo Legislativo (Arts. 60 a 70)

SEÇÃO IV

Fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial (Arts. 71 a 74)

CAPÍTULO VI

Da Tributação e do Orçamento

SEÇÃO I

Do Sistema Tributário Municipal (Arts. 75 a 76)

SUBSEÇÃO I

Das Limitações do Poder Tributário (Arts. 77 a 79)

SUBSEÇÃO II

Dos Impostos do Município (Arts. 80)

SEÇÃO II

Das Finanças Públicas (Arts. 81 a 83)

SEÇÃO III

Dos Orçamentos (Arts. 84 a 89)

CAPÍTULO VII

Da Seguridade Social

SEÇÃO I

Disposições Gerais (Arts. 90 a 95)

SEÇÃO II

Da Saúde

Das Disposições Gerais (Arts. 96 a 98)

SUBSEÇÃO I

Dos Princípios Fundamentais (Arts. 99)

SUBSEÇÃO II

Do Modelo Assistencial (Arts. 100 a 101)

SUBSEÇÃO III

Do Modelo de Serviço (Arts. 102)

SUBSEÇÃO IV

Da Gestão (Arts. 103 a 105)

SUBSEÇÃO V

Do Acesso a informação (Art. 106)

SUBSEÇÃO VI

Do Controle Social (Arts. 107 a 109)

SUBSEÇÃO VII

Do Fundamento e Orçamento (Arts. 110 a 112)

SUBSEÇÃO VIII

Da Competência da Secretaria Municipal de Saúde (Arts. 113)

SUBSEÇÃO IX

Das Disposições Transitórias (Arts. 114 a 115)

SEÇÃO III

Da Previdência e Assistência Social (Arts. 116 a 118)

CAPÍTULO VIII

Da Educação, da Cultura e do Desporto

SEÇÃO I

Da Educação (Arts. 119 a 143)

SEÇÃO II

Da Cultura (Arts. 144 a 145)

SEÇÃO III

Do Desporto, Lazer e Turismo (Arts. 146 a 152)

CAPÍTULO IX

Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso (Arts. 153 a 157)

CAPÍTULO X

Dos Transportes Coletivos (Arts. 156 a 157)

CAPÍTULO XI

Dos Atos da Administração (Art. 158)

PREÂMBULO:

Agradecendo a Deus pela força, união e determinação, desta Comissão Constituinte, na elaboração da Lei Orgânica deste Novo Município. Visando os princípios da liberdade, da igualdade e da democracia, e dentro de seus limites outorgados pelas Constituições Federal e Estadual, promulga a seguinte Lei Orgânica.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - Além da competência comum com a União e o Estado, previsto no artigo 23 da Constituição Federal e Artigo 173 da Constituição Estadual, compete ao Município:

- I. Legislar sobre assunto de interesse local;
- II. Suplementar a legislação Federal e a Estadual no que couber;
- III. Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar os balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV. Criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V. Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI. Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VII. Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII. Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX. Promover a proteção do patrimônio histórico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora Federal e Estadual;

X. Dispensar tratamento jurídico diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte, visando a incentivá-las pela simplificação ou eliminação de obrigações para com o Município;

XI. Promover e incentivar o turismo, como fator de desenvolvimento social e econômico.

SEÇÃO I

DOS BENS E PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO

Artigo 2º - São bens do Município de Nova Santa Helena - MT, os que atualmente lhe pertencem e os que forem adquiridos, na forma da Legislação em vigor.

§ 1º - É assegurado ao Município, nos termos da lei, o direito de participação em resultados de lavra, quando se der a exploração em área de seu domínio.

§ 2º - A alienação, de bem do patrimônio Municipal somente poderá ser feita mediante procedimento licitatório nos termos da legislação pertinente.

§ 3º - A doação somente é permitida à entidades públicas ou filantrópicas, e devidamente autorizada por Lei Municipal específica.

§ 4º - São nulos e de nenhum efeito Jurídico os atos que, nos seis meses que antecederem o término do mandato do Prefeito, importarem alienação, a qualquer título de bens do patrimônio Municipal.

§ 5º - São inexequíveis contra o Município quaisquer títulos de crédito emitidos ou aceitos pelo Poder Executivo sem a competente autorização Legislativa.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 3º - A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, e também, ao seguinte:

- I. Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei;
- II. A investidura em cargo ou emprego Público Municipal, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em Comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração.
- III. O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável, uma vez, por igual período;
- IV. Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público, no termo do inciso II, será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V. Os cargos em Comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em Lei;

VI. É garantido ao servidor público, os direitos a livre associação sindical;

VII. O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar Federal;

VIII. A Lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX. A Lei determinará os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X. A revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais far-se-á sempre na mesma data;

XI. A Lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos municipais, observados, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelo Prefeito Municipal;

XII. Os vencimentos dos cargos da Câmara Municipal não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII. É vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos para efeito de remuneração de pessoal do serviço público ressalvado o disposto no inciso anterior e nos casos de isonomia constitucionalmente assegurada;

XIV. Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fim de concessão de acréscimo ulteriores, sob o mesmo título ou fundamento;

XV. Os vencimentos dos servidores são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõe os incisos XI e XII deste artigo e os artigos 150, II, 153, III e 153 § 2o, I da Constituição Federal;

XVI. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário;

a) a de dois cargos de Professor;

b) a de um cargo de professor com outro de natureza técnica ou científica;

c) a de dois cargos privativos de médico.

XVII. A proibição de acúmulo estende-se a empregos e funções, abrangendo órgãos da administração pública Federal e Estadual direta, indireta e fundacional;

XVIII. A administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, procedência sobre os demais setores administrativos na forma da Lei;

XIX. Somente por leis específicas, poderão ser criadas empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquias ou fundações públicas e suas subsidiárias, bem como autorizada a participar destas em empresa privada;

XX. Ressalvados os casos especificados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdades de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamentos, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações;

XXI. A posse em cargo, emprego ou função municipal, da administração direta ou indireta, inclusive fundacional, será precedida de declaração de bens, atualizada bienalmente.

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais terá caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que importem promoção pessoal de autoridade, de servidores públicos ou de terceiros.

§ 2º - A publicação oficial de leis, decretos e outros atos administrativos de efeito externo será feita dentro de trinta dias a contar de sua ultimação, em órgão de imprensa oficial próprio ou de outra pessoa de direito público, sob pena de serem nulos os atos posteriores praticados com apoio neles.

Artigo 4º - Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I. Tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo, emprego ou função;

II. Investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III. Investido no mandato de vereador, e havendo compatibilidade de horário, perceberá vantagens do seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, aplicar-se-á a norma do inciso anterior;

IV. Em caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, o tempo de serviço será computado para as promoções por merecimento;

V. Para efeito de benefícios previdenciários, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO II

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Artigo 5º - O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os seus servidores da administração direta, indireta e fundacional.

§ 1º - A Lei assegurará aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes no mesmo Poder ou entre servidores do Poder Executivo e do Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º - Aos servidores públicos municipais são assegurados os seguintes direitos:

I. Piso salarial Proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

II. Irredutibilidade de salário, salvo disposto em convenção ou acordo coletivo;

III. Garantia de salário ou vencimento nunca inferior ao Piso salarial para os que percebam remuneração variável;

IV. Décimo-terceiro salário, com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

V. Remuneração do trabalho noturno superior ao diurnos;

VI. Salário-família aos seus dependentes;

VII. Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e a quarenta e quatro horas semanais;

VIII. Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IX. Remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, cinquenta por cento em relação à normal;

X. Gozo de férias anuais, remuneradas em pelo menos um terço a mais do que o salário ou vencimento normal;

XI. Licença-gestante, com duração de cento e vinte dias, sem prejuízo no cargo ou emprego e da remuneração;

XII. Licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XIII. Proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XIV. Redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XV. Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres e perigosas, na forma da lei;

XVI; Proibição de diferença de retribuição pecuniária, de exercício de função e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

§ 3º - A remoção do servidor se dará em caso de necessidade comprovada ou atendendo à natureza do serviço, quando não o for a pedido do interessado.

Artigo 6º - O Servidor público será aposentado:

I. Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidentes em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;

II. Compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III. Voluntariamente;

a) Aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;

b) Aos trinta anos de efetivo exercício em função do magistério, se professor, e vinte e cinco anos, se professora, com proventos integrais;

c) Aos trinta anos de serviço, se homem, e vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) Aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º - A Lei disporá sobre aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

§ 2º - Os proventos de aposentadoria serão previstos na proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo, também, estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§ 3º - O benefício da função por morte correspondente à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Artigo 7º - São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude da sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 2º - Invalidada por sentença judicial, a demissão do servidor, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

§ 3º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

CAPÍTULO III

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 8º - O Município de Nova Santa Helena - MT., com observância dos preceitos estabelecidos nas constituições estadual e Federal, dirigirá suas ações no sentido da realização do desenvolvimento econômico e da justiça social, com finalidade de assegurar a elevação dos níveis de vida e bem estar da população.

§ 1º - Como agente normativo e regulador da atividade econômica, no limite de sua competência, o Município exercerá as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo livre a iniciativa privada não contrária ao interesse público.

§ 2º - O planejamento, seus objetivos, diretrizes e prioridades são imperativos à sua própria administração e indicativos para o setor privado.

§ 3º - O Município adotará, por si ou em convênio com a União e o Estado, programas especiais, destinados à erradicação dos fatores de pobreza e marginalização, e das discriminações, com vistas à emancipação econômico-social dos seguimentos sociais carentes.

Artigo 9º - O Município apoiará e incentivará o turismo, como atividade econômica, reconhecendo-o como forma de promoção social-cultural.

§ ÚNICO - Juntamente com os seguimentos envolvidos no setor, o Município definirá a política do Turismo, mediante plano integrado e permanente será estimulado a produção artesanal típica de cada região.

Artigo 10º - As microempresas de pequeno porte, assim conceituadas na legislação competente, sediadas no Município receberão deste, em sua esfera de competência, tratamento jurídico diferenciado.

Artigo 11 - Na administração das empresas públicas, das sociedades de economia mista e nas fundações instituídas pelo Município, será assegurada a participação de, pelo menos um representante de seus empregados.

Artigo 12 - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON - visando assegurar os direitos e interesses do consumidor.

Artigo 13 - A Comissão Municipal de Defesa do Consumidor compete:

a) Formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, buscando, quando for o caso, apoio e assessoria nos demais órgãos congêneres estadual e federal;

b) Fiscalizar os produtos e serviços, inclusive os públicos;

c) Zelar pela qualidade, quantidade, preço, apresentação e distribuição dos produtos e serviços;

d) Emitir pareceres técnicos sobre os produtos e serviços consumidos no Município;

e) Receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando-as e acompanhando-as junto aos órgãos competentes;

f) Propor soluções, melhorias e medidas legislativas de defesa do consumidor;

g) Por delegação de competência, autuar os infratores, aplicando sanções de ordem administrativa e pecuniária, inclusive, exercendo o poder de polícia municipal e, encaminhando, quando for o caso, ao representante local do Ministério Público as eventuais provas de crimes ou contravenções penais;

h) Denunciar, publicamente, através de imprensa, as empresas infratoras;

i) Buscar integração, por meio de convênios, com os Municípios vizinhos, visando melhorar a consecução de seus objetivos;

j) Orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e de todos os meios de comunicação de massa (TV, Jornal e Rádio);

k) Incentivar a organização comunitária e estimular as entidades existentes.

Artigo 14 - A COMDECON será vinculada ao Gabinete do Prefeito executando trabalho de interesse social em harmonia e com pronta colaboração dos demais órgãos municipais.

Artigo 15 - A COMDECON será dirigida por um Presidente designado pelo prefeito com as seguintes atribuições:

I Assessorar o Prefeito na formação e execução da Política Global relacionada com a defesa do Consumidor;

II Submeter ao Prefeito os programas de trabalho, medidas, proposições e sugestões objetivando a melhoria das atividades mencionadas;

III Exercer a Poder normativo e a direção superior da COMDECON orientando, supervisionando os seus trabalhos e promovendo as medidas; necessárias ao fiel cumprimento de suas finalidades.

SEÇÃO II

DA POLÍTICA URBANA

Artigo 16 - A Política urbana atenderá ao plano de desenvolver das funções sociais da comunidade e à garantia do bem estar de seus habitantes.

Artigo 17 - O plano diretor do Município disporá:

I. Sobre a macrozoneamento, o parcelamento do solo urbano, sem uso e ocupação, as construções, as edificações, a proteção do meio-ambiente licenciamento e a fiscalização, bem como os parâmetros urbanísticos básicos;

II. Sobre a criação de áreas de especial interesse urbanístico, ambiental, turística e de utilização pública.

Artigo 18 - O Poder Pública Municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, poderá exigir nos termos da Lei Federal, do proprietário do solo urbano não edificado, sub-utilizado ou não utilizado, que promova seu aproveitamento, sob pena de, sucessivamente:

I. Parcelamento ou edificação compulsórios;

II. Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano progressivo no tempo;

III. Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida públicas, de emissão autorizada pelo senado, com prazo de resgate de até dez, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização os juros legais;

§ 1º - As terras públicas municipais urbanas sub-utilizadas ou não sub-utilizadas serão destinadas, prioritariamente, à assentamento da população de baixa renda.

§ 2º - Na política de assentamentos populacionais, o Município utilizará o instituto jurídico da concessão de direito real.

Artigo 19 - O Município promoverá e executará, isolado ou em convênio com a União e o Estado, programas de construção de habitações populares, com condições infra-estruturais urbanas, em especial as de saneamentos básicos e de transportes.

Artigo 20 - O Município manterá serviço de natureza técnica, destinado a orientar as populações de baixa renda sobre construção de moradia utilização de obras comunitárias.

SEÇÃO III

DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA

Artigo 21 - A Política agrícola, visando a fixação do homem no campo, o incremento da produção e produtividade, a melhoria das condições sócio-culturais do rurícola, terá sua coordenação unificada, com prioridade aos pequenos e médios produtores.

§ 1º - O planejamento e a execução da política agrícola municipal terá a participação efetiva dos setores de produção envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transporte.

§ 2º - Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agro-industriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais, inclusive o extrativismo.

§ 3º - O Município criará através de Lei, mecanismos de proteção aos micros, pequenos e médios produtores rurais.

Artigo 22 - As ações do Poder Público, de apoio à produção primária, atenderão, preferencialmente, aos beneficiários de projetos de assentamento e de posses consolidadas, observado o requisito de cumprimento da função social da propriedade.

Artigo 23 - O Município poderá destinar suas terras devolutas, de acordo com a política agrícola da União e com o plano nacional de reforma agrária.

§ 1º - A destinação dos imóveis será feita através do instituto jurídico da concessão de direito real de uso, inegociáveis os títulos pelo prazo de dez anos.

§ 2º - Não se fará concessão se o beneficiário, pessoa natural ou jurídica, não evidenciar disponibilidade de recursos técnicos e financeiros capazes de tornar a área economicamente produtiva, dentro de seus fins, no prazo de até cinco anos.

SEÇÃO IV

DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Artigo 24 - O Município promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicos, isoladamente, ou em conjunto com a União ou Estado,

§ 1º - A pesquisa científica, básica receberá tratamento prioritário, tendo em vista o bem público e o processo das ciências.

§ 2º - A pesquisa tecnológica voltar-se-á, preponderantemente, para a solução de problemas locais e o desenvolvimento produtivo.

SEÇÃO V

DO MEIO-AMBIENTE

Artigo 25 - Impõe-se ao Município o dever de zelar pela preservação e recuperação do meio-ambiente, em seu território em benefício das gerações atuais e futuras.

Artigo 26 - Qualquer atividade econômica e social desenvolvida no Município deverá ser conciliada com a proteção ao meio-ambiente.

§ único - Não será permitida ou será embargada a execução de obra que não se ajuste às exigências de preservação, que comprometa a recuperação ou que agrave à agressão ao meio-ambiente.

Artigo 27 - Na defesa do meio-ambiente, o Município levará em conta as condições dos espaços locais, assegurando:

I. Implantação de unidades de conservação representativa de todos os ecossistemas originais da área territorial do Município;

II. Proteção à fauna e à flora, vedando nos limites de sua competência, práticas que submetam animais à crueldade.

CAPÍTULO IV

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Artigo 28 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito do Município, auxiliado pelos secretários municipais.

Artigo 29 - O Prefeito e o Vice-Prefeito municipal, serão eleitos, simultaneamente, noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores, por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, para o mandato de quatro anos, que terá início em primeiro de janeiro do ano subsequente ao de sua eleição.

§ 1º - A eleição do Prefeito do Município, importará a do Vice-Prefeito com ele registrado;

§ 2º - Será considerado eleito Prefeito o candidato que registrado por partido político obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º - Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º - Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á dentre os remanescentes o de maior votação.

§ 5º - Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Artigo 30 - São condições de elegibilidade do Prefeito e do Vice-Prefeito o Município:

I. A nacionalidade brasileira, nata ou naturalizada;

II. O pleno exercício dos direitos políticos;

III. O domicílio eleitoral na circunscrição do Município pelo prazo estabelecido em lei;

IV. A filiação partidária;

V. A idade mínima de vinte e um anos.

Artigo 31 - O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município tomam posse em sessão solene da Câmara Municipal, nos termos do artigo 48, Inciso I, desta Lei Orgânica, prestando o compromisso de manter a ordem, constitucional vigente, defendê-la, observar as leis e promover o bem geral do povo do Município.

§ 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito apresentarão no ato da posse, declaração de bens, exigida também, no término do mandato ou nos casos de afastamentos definidos.

§ 2º - Se, ocorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito do Município, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo este será declarado vago.

Artigo 32 - Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.

§ único - O Vice-Prefeito além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei auxiliará o Prefeito, sempre que for por ele convocado para missões especiais.

Artigo 33 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, ou de vacância dos respectivos cargos, será chamado para o exercício do Poder Executivo, o Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 34 - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º - Ocorrendo a vacância nos dois últimos anos do mandato, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da lei.

§ 2º - Em qualquer dos casos os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Artigo 35 - O Prefeito deve residir no Município:

§ 1º - O Prefeito não pode se ausentar do Município por mais de quinze dias consecutivos, nem do território nacional por qualquer prazo, sem prévia autorização da Câmara Municipal, sob pena de perda do Cargo.

§ 2º - O Vice-Prefeito Municipal não pode se ausentar do Território nacional por mais de quinze dias consecutivos, sem prévia autorização da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato.

Artigo 36 - Aplicam-se ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, no que couber as proibições e impedimentos estabelecidas para os vereadores municipais.

§ Único - Perderá o mandato o Prefeito e o Vice-Prefeito que assumir cargo ou funções da administração pública direta, indireta ou fundacional, res-

salvada a posse em virtude de concurso público, observados os dispositivos pertinentes desta Lei Orgânica.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 37 - Compete privativamente, ao Prefeito Municipal:

I. Sem prejuízo do disposto no artigo 28, representar o Município, judicial e extrajudicialmente;

II. Nomear e exonerar os secretários municipais, e o procurador-geral do município;

III. Iniciar o processo Legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

IV. Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V. Vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI. Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

VII. Remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal, por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

VIII. Enviar à Câmara Municipal o plano plurianual de investimentos, o projeto de Lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Lei Orgânica;

IX. Encaminhar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de trinta dias após a abertura da sessão legislativa, a prestação de contas referentes ao exercício anterior;

X. Colocar a disposição dos contribuintes, a partir de quinze de janeiro, as contas do Município alusivas ao exercício anterior, para receberem os questionamentos sobre elas apresentados;

XI. Prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei;

XII. Exercer as demais atribuições previstas nesta Lei Orgânica.

§ 1º - O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições mencionadas no Inciso VI aos secretários municipais ou ao Procurador-geral do Município, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

§ 2º - Nos anos de término do mandato, serão adotadas providências para que os balanços e prestações de contas sejam ultimados até dez dias antes do término do respectivo exercício, a fim de constarem do termo assinado pelos Prefeitos transmitente e receptor do cargo, no ato da posse deste último.

XIII Zelar pelos bens públicos do Município.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 38 - São crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal, afora outros definidos em Lei Federal, os atos que atentarem contra:

I. A ordem jurídica constituída;

II. O livre exercício do Poder Legislativo;

III. O exercício dos direitos políticos individuais e sociais;

IV. A segurança interna do Município;

V. A probidade na administração;

VI. A lei orçamentária.

§ único - O Processo, e o julgamento, bem como a definição desses crimes, são os estabelecidos em Lei Federal.

Artigo 39 - O Prefeito Municipal será submetido a julgamento perante o Tribunal de Justiça, nas infrações penais comuns, ou perante a Câmara Municipal, nos crimes de responsabilidade.

§ 1º - O Prefeito ficará afastado de suas funções:

I. Nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Tribunal de Justiça;

II. Nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pela Câmara Municipal.

§ 2º - Se, decorrido o prazo de sessenta e oito dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Prefeito, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 3º - Enquanto não sobrevier a sentença condenatória, nas infrações penais comuns, o Prefeito Municipal não estará sujeito a prisão.

Artigo 40 - O Prefeito Municipal, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

SEÇÃO IV

DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Artigo 41 - Os secretários municipais serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Artigo 42 - A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais.

Artigo 43 - Compete ao Secretário Municipal, além de outras atribuições estabelecidas nesta Lei Orgânica e em Lei:

I. Exercer orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;

II. Expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III. Apresentar ao Prefeito Municipal, relatório anual dos serviços realizados na Secretaria;

IV. Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas pelo Prefeito Municipal;

V. Propor ao Prefeito, anualmente, o orçamento de sua pasta;

VI. Delegar suas próprias atribuições, por ato expresso, aos seus subordinados.

Artigo 44 - Os Secretários Municipais, nos crimes comuns e nos crimes de responsabilidades, salvo quando conexos com os do Prefeito, serão julgados pelo Juízo da Comarca do Município.

§ único - Nos crimes de responsabilidades, conexos com os do Prefeito, o julgamento será efetuado pela Câmara Municipal.

SEÇÃO V

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Artigo 45 - A procuradoria geral do Município, com quadro próprio de pessoal, é a instituição que o representa judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe as atividades da consultoria e assessoramento do Poder Executivo.

§ 1º - A Procuradoria geral tem por chefe o Procurador geral do Município, de livre nomeação do Prefeito Municipal, dentre cidadãos maiores de vinte e três anos, de notório saber jurídico e reputação ilibada, e que contém, no mínimo, com dois anos de prática forense, não computado período de estágio.

§ 2º - O ingresso na classe inicial da carreira de Procurador far-se-á mediante concurso de provas e títulos.

CAPÍTULO V

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DA CÂMARA DE VEREADORES

Artigo 46 - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, constituída de Vereadores, eleitos pelo sistema proporcional para uma legislatura de quatro anos.

SUBSEÇÃO I

DAS REUNIÕES

Artigo 47 - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, de 1º de março à 20 junho e de 01 de agosto à 10 de dezembro, independentemente de convocação.

* Art. 47, "Caput", com redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 001, de 01-12-2000.

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

§ 2º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º - A partir de 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á, em sessões preparatórias, para eleição da Mesa Diretora cujos membros terão mandato de dois anos, vedada a recondução ao mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 4º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I Pelo Prefeito, quando julgar conveniente;

II. Por seu Presidente, nos casos de decretação de intervenção no Município, e de sucessão definitiva do mandato do Prefeito, para conhecimento do ato e recebimento de compromisso de posse, respectivamente;

III. A requerimento da maioria de seus membros, em caso de urgência ou de interesse público relevante.

§ 5º - Na Sessão Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 6º - Somente serão remuneradas sessões extraordinárias, quando convocadas pelo Prefeito, Presidente da Câmara e por 2/3 dos vereadores da Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO II

DAS SESSÕES SOLENES

Artigo 48 - Além de outros casos Previstos nesta Lei Orgânica, ou no Regimento Interno, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessões solenes:

I. Em primeiro de janeiro, no ano de início da legislatura, para posse de seus membros, e para receber o compromisso de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos;

II. Em primeiro de janeiro, do primeiro e do terceiro ano da legislatura, para eleição da Mesa Diretora;

§ 1º - Presidirá as sessões previstas neste artigo o vereador mais antigo do Município ou, o mais idoso, ou, ainda, em havendo recusa, qualquer outro edil, eleito por aclamação para o ato.

§ 2º - Os atos de posse dos membros da Câmara, deverão preceder ao de recebimento dos compromissos de Posse do Prefeito e Vice-Prefeito, devendo o Regimento Interno dispor sobre horários, termos de compromisso e outras formalidades pertinentes.

SUBSEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA

Artigo 49 - Ressalvados os casos de sua competência exclusiva, cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e em especial.

I. Tributação, arrecadação e aplicação dos recursos do Município;

II. Plano Plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;

- III. Planos e programas regionais e setoriais de desenvolvimento;
- IV. Transferência temporária da sede do Governo Municipal;
- V. Organização administrativa;
- VI. Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;
- VII. Criação, estruturação e atribuição das Secretarias e órgãos da administração pública;
- VIII. Autorização de emissão de títulos da dívida pública, aceitação de títulos de crédito, e prestação de garantias;
- IX. Concessão para exploração de serviços públicos;
- X. Autorizações de alienações de bens do Município e o recebimento de doações com encargos.

Artigo 50 - É competência exclusiva da Câmara Municipal:

- I. Eleger a Mesa Diretora e constituir suas Comissões;
 - II. Elaborar seu regimento interno;
 - III. Dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
 - IV. Fixar através de lei, o subsídio dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, observados os limites Constitucionais;
- *Inciso IV com redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 001, de 01-12-2000.
- V. Fixar, através de lei, o subsídio dos Secretários Municipais, observados os limites Constitucionais;
- *Inciso V com redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 001, de 01-12-2000.
- VI. Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito Municipal;
 - VII. Conhecer da renúncia do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município e da investidura do interventor;
 - VIII. Conceder Licença ao Prefeito a interromper o exercício de suas funções, ou autorizá-lo a ausentar-se do Município por mais de quinze dias consecutivos;
 - IX. Autorizar o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários, bem como qualquer de seus membros a se ausentarem do Território Nacional;
 - X. Autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra os Secretários Municipais, nos crimes comuns e de responsabilidade não conexos com os do Prefeito;
 - XI. Processar e julgar o Prefeito e o Vice-Prefeito, nos crimes de responsabilidade, e os Secretários, nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles.
 - XII. Declarar a perda do cargo do Prefeito, do vice-Prefeito, ou de Secretários, após a condenação por crime comum ou de responsabilidade em sentença irrecorrível;
 - XIII. Proceder a tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas dentro de trinta dias após a abertura da Sessão Legislativa;
 - XIV. Julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Município;
 - XV. Autorizar celebração de convênios pelo Prefeito Municipal com entidades de direito público ou privado, a ratificar os que, por motivo de urgência justificada ou comprovado interesse público, forem efetivados sem autorização, devendo, neste caso, serem remetidos, em cinco dias, à Câmara Municipal;
 - XVI. Autorizar celebração de convênios intermunicipais para modificação de limites, viabilização de tráfego, divulgação de atos administrativos;

XVII. Solicitar, por maioria de dois terços de seus membros, a intervenção estadual para garantir o livre exercício de suas atribuições;

XVIII. Suspender no todo ou em parte, a execução de lei ou ato normativo Municipal, declarado inconstitucional por decisão judicial definitiva;

XIX. Sustentar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

XX. Fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XXI. Zelar pela conservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa com outras entidades;

XXII. Dispor sobre sistema de previdência dos seus membros, autorizando convênios com outras entidades.

§ 1º - A ratificação de convênios a que se refere o inciso XVI, será feita dentro de quinze dias da data de entrada da documentação na Secretaria da Câmara, operando-se taticamente após esse prazo se não decidida a matéria.

§ 2º - A superveniência de rejeição dos atos que se refere o parágrafo anterior, não importará em nulidade de outros praticados em sua decorrência, mas determinará sua resilição.

SUBSEÇÃO IV

DAS COMISSÕES

Artigo 51 - A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, contidas na forma e com atribuições previstas no respectivo regimento interno ou no ato de que resultar a sua criação.

§ 1º - na constituição da Mesa Diretora da Câmara e de cada Comissão, é assegurada a representação proporcional dos partidos políticos ou blocos parlamentares.

§ 2º - As comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I. Discutir e votar projetos de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste, recurso de um terço dos membros da Câmara;

II. Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III. Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas municipais;

IV. Apreçar planos de desenvolvimento e programas de obras municipais, urbanas e rurais, e sobre eles emitir parecer.

§ 3º - As Comissões Parlamentares de Inquéritos, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de dois terços da Câmara Municipal, para apuração de fatos determinados e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que se promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Artigo 52 - A Câmara Municipal, bem como qualquer de suas Comissões, poderá convocar Secretários Municipais, Presidentes e Diretores de entidades de economia mista, empresas públicas, autarquias e fundações Municipais, para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

§ 1º - Os Secretários Municipais e os ocupantes de cargos que lhes forem equivalentes, poderão comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa ou mediante entendimento com a Mesa Diretora, para expor assuntos relevantes à sua competência.

§ 2º - A Mesa Diretora poderá encaminhar pedidos escritos de informações às pessoas a que se refere o "CAPUT" deste artigo importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Artigo 53 - Salvo disposição em contrário, contida nesta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

Artigo 54 - Durante o recesso parlamentar, haverá uma Comissão representativa da Câmara Municipal, denominada Comissão de recesso, eleita na última sessão ordinária do Período Legislativo, com atribuições definidas no Regimento Interno, cuja com posição reproduzirá a proporcionalidade de representação partidária.

SEÇÃO II

DOS VEREADORES

SUBSEÇÃO I

DA POSSE

Artigo 55 - O Vereador tomará posse na Sessão Solene da Câmara a que se refere o artigo 48 desta Lei Orgânica.

§ 1º - Decorrido 15 (quinze) dias sem que o eleito tenha comparecido para a posse ou justificados ausência, será o cargo declarado vago, convocando-se o Suplente respectivo.

*§ 1º com redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 001, de 01-12-2000.

§ 2º - A declaração de vacância do cargo e a conseqüente convocação de suplente deverão ser feitas pela Mesa, sessão de eleição e posse a que se refere o artigo 48, desta Lei Orgânica.

§ 3º - O Vereador fará declaração de bens por ocasião da posse e até dez dias antes do término do mandato.

SUBSEÇÃO II

DA INVIOABILIDADE, DAS PRERROGATIVAS E DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 56 - O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavra e votos no exercício do mandato e na circunscrição.

§ 1º - Desde a expedição do diploma e até a inauguração da legislatura subsequente, o vereador não poderá ser preso salvo em flagrante de crime inafiançável.

§ 2º - O Vereador não será obrigado a testemunhar informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiarem ou dele receberem informações.

§ 3º - Aplicam-se ao Vereador as demais regras das Constituições federal e estadual, não inscritas nesta Lei Orgânica sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, remuneração, perda de mandato, licença, impedimento e incorporação às Forças Armadas.

Artigo 57 - O Vereador não poderá:

I Desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação mantida pelo Município, ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja dimissível "AD NUTUM", nas entidades constantes da alínea anterior;

II Desde a posse:

a) Ser proprietário, controlar ou ser diretor de empresas que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I;

c) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

SUBSEÇÃO III

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 58 - Perderá o mandato o Vereador:

- I. Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II. Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III. Que deixar de comparecer, em cada sessão Legislativa, à terça parte das reuniões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;
- IV. Que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;
- V. Quando decretar a justiça eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
- VI. Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definitivos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada a ampla defesa.

§ 3º - Nos casos dos incisos III, IV, V e VI, a perda será declarada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de ofício, mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político com representação na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

Artigo 59 - Não perderá o mandato o Vereador:

- I. Investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Município, ou chefe de missão Diplomática temporária;
- II. licenciado pela Câmara Municipal por motivo de doença, comprovada por perícia médica, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse noventa dias por sessão Legislativa.

§ 1º - O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a noventa dias.

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º - Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

SEÇÃO III

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Artigo 60 - O processo Legislativo compreende a elaboração de:

- I. Emendas à Lei Orgânica;
- II. Leis Ordinárias;
- III. Leis Delegadas;
- IV. Decretos Legislativos;
- V. Resoluções.

Artigo 61 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante propostas:

- I. de um terço no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II. Do Prefeito Municipal;

§ 1º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual, de estado de defesa ou de estado de sítio decretado pela União.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º - A emenda à Lei Orgânica, será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 4º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão Legislativa.

Artigo 62 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal ou ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Artigo 63 - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as Leis que dispõem sobre:

I. Criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta ou indireta ou fundacional ou aumento de sua remuneração;

II. Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e, serviços públicos;

III. Servidores públicos, seu regime jurídico, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Artigo 64 - A iniciativa popular será exercida pela apresentação a Câmara Municipal de Projeto de Lei subscrito por, no mínimo cinco por cento do eleitorado municipal, e deverá ser apreciado em no mínimo, sessenta dias.

§ único - O Regimento Interno disporá sobre o uso da tribuna nos casos previstos neste artigo.

Artigo 65 - Não será admitido aumento de despesa prevista:

I. Nos projetos de iniciativa do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no artigo 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal;

II. Nos projetos sobre organização administrativa da Câmara Municipal.

Artigo 66 - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º - Se a Câmara Municipal não se manifestar em até trinta dias sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos para que se ultime a votação.

§ 2º - O Prazo do parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso.

Artigo 67 - O projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal será enviado à sanção do Prefeito. Se este considerar a proposição, no todo ou em parte, inconstitucional, contrária a esta Lei Orgânica ou ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

§ 1º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou alínea.

§ 2º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 3º - O veto será apreciado dentro de quinze dias a contar do seu recebimento, podendo ser rejeitado, pelo voto secreto, pelo mesmo "quorum" que aprovou a matéria.

§ 4º - Se o veto for mantido, será o Projeto enviado ao Prefeito, para promulgação.

§ 5º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo terceiro, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 6º - Se a Lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito Municipal, nos casos dos §§ 2º e 4º, o Presidente da Câmara à promulgará e, se este não o fizer, fá-lo-á, em igual prazo, o Vice-Presidente.

Artigo 68 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de nova proposição, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Artigo 69 - As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, que deverá solicitar autorização à Câmara Municipal.

§ 1º - Não serão objetos de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, nem a legislação sobre:

I. Planos Plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II. Orçamento, tributação e finanças públicas.

§ 2º - A delegação ao Prefeito Municipal terá forma de resolução da Câmara Municipal que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º - Se a Resolução determinar à apreciação do Projeto pela Câmara Municipal, esta a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Artigo 70 - As leis, para as quais esta Lei Orgânica não exige "QUORUM" qualificado, serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO IV

DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Artigo 71 - A fiscalização contábil, financeira orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicações de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

§ único - Prestará contas qualquer pessoa física, jurídica, inclusive entidade pública que utilize, arrecade, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Artigo 72 - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com auxílio do Tribunal (CONSELHO) de Contas dos Municípios (do Estado) Competência que lhe é definida por Lei Estadual.

Artigo 73 - Recebida do Poder Executivo a prestação de contas anual, a Câmara Municipal encaminhá-la-á, dentro de quinze dias, ao órgão competente para emissão de parecer.

Artigo 74 - O questionamento de legitimidade de contas do Município poderá ser feita no prazo de sessenta dias, no período em que estarão as contas à disposição de qualquer contribuinte, observadas as seguintes normas:

I. As arguições serão feitas por escrito, em duas vias, sob protocolo, junto à Secretaria da Câmara Municipal;

II. A primeira via será autuada e notificada o Poder Executivo, pelo Presidente da Câmara, no prazo de cinco dias, para em igual prazo, prestar, sobre a matéria, as informações que julgar convenientes;

III. Formado o processo, será este encaminhado ao Conselho (OU TRIBUNAL) de Contas, que decidirá sobre sua procedência ou improcedência.

§ Único - Para a prática do ato a que se refere o "CAPUT" deste artigo, a pessoa física ou jurídica, contribuinte "de jure" deverá fazer prova de estar quite para com a Fazenda Municipal.

CAPÍTULO VI

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Artigo 75 - O Município de Nova Santa Helena - MT, poderá instituir e cobrar os seguintes tributos:

I. Impostos;

II. Taxas, em razão do Poder de Polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos de sua atribuição, específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos a sua disposição;

III. Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal, e serão graduados segundo, a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio do contribuinte.

§ 2º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Artigo 76 - O Município poderá instituir contribuições, cobradas de seus servidores, para o custeio, em benefício deste, de sistema de previdência e assistência social.

SUBSEÇÃO I

DAS LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR

Artigo 77 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

- I. Exigir ou aumentar tributos sem que a lei o estabeleça;
- II. Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
- III. Cobrar tributos:
 - a) Em razão a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
 - b) No mesmo exercício financeiro que haja sido publicada lei que os instituiu ou aumentou.
- IV. Utilizar tributo com efeito de confisco;
- V. Estabelecer limitações de tráfego de pessoas ou bem, por meio de tributos intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;
- VI. Instituir impostos sobre:

- a) Patrimônio, renda ou serviços de outras pessoas jurídicas de direito público interno;
- b) Templos de qualquer culto;
- c) Patrimônio, rendas ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas funções, das entidades sindicais de trabalhadores, das instituições de educação, e de assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos da Lei.

§ 1º - A vedação expressa no inciso VI, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público no que se refere ao patrimônio, a renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou dela decorrentes.

§ 2º - O disposto no inciso VI, a, e no parágrafo anterior não compreende o patrimônio a renda e os serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonerando o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativo ao bem imóvel.

§ 3º - As vedações expressas no inciso VI b e c, compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nela mencionadas.

§ 4º - Os serviços sobre os quais há a incidência de imposto são os constantes de lei complementar federal.

§ 5º - A concessão de anistia ou remissão de crédito tributário só poderá ser feita por lei específica.

§ 6º - O código tributário Municipal estabelecerá o procedimento e o processo administrativo-fiscal.

Artigo 78 - É vedado ao Município estabelecer diferenças tributárias entre bens e serviços de qualquer natureza em razão de sua procedência ou destino, ou fazer incidir imposto sobre as operações a que se refere o artigo 155-I-b, da Constituição Federal.

Artigo 79 - As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivo ao setor privado.

SUBSEÇÃO II

DOS IMPOSTOS DO MUNICÍPIO

Artigo 80 - Compete ao Município instituir impostos:

- I. Propriedade predial e territorial urbana;
- II. Transmissão inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, situados em área de seu domínio, e de direito reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem assim cessão de direito a sua aquisição;
- III. Vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
- IV. Serviço de qualquer natureza, definidos em lei complementar federal.

§ 1º - O imposto de que trata o inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º - O imposto de que trata o inciso II, não incide sobre a transmissão de bens ou de direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

SEÇÃO II

DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Artigo 81 - As disponibilidades de caixa do Município e dos órgãos "para-municipais", inclusive fundações mantidas pelo poder público municipal serão depositados em sua própria instituição financeira, ou em instituições estaduais ou federais, observadas as conveniências da administração.

Artigo 82 - Para realização de investimentos, poderá a Município emitir títulos da dívida pública, resgatáveis em cinco anos, observados os limites globais e condições outras estabelecidas pelo Senado Federal, nos termos do Artigo 52 IX, da Constituição Federal.

Artigo 83 - Desde que não acarrete solução de continuidade ao cumprimento de obrigações ou o comprometimento da execução de obras, ou pagamento de pessoal, poderá o município aplicar disponibilidades de caixa no mercado aberto.

§ único - Os rendimentos oriundos dessas operações terão escrituração em conta individualizada.

SEÇÃO III

DOS ORÇAMENTOS

Artigo 84 - Leis de iniciativa do poder Executivo estabelecerão:

- I. O plano plurianual;
- II. As diretrizes orçamentárias;
- III. Os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública e estadual, incluindo as de despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária

e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, em resumo, relatório da execução orçamentária.

§ 4º - Os planos e programas municipais, regionais e setoriais, previstos nesta Lei Orgânica, serão elaborados em consonância com o plano plurianual, e apreciados pela Câmara Municipal.

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I. Orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II. Orçamento de investimentos das despesas de que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III. O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenção, anistia e remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º - Os orçamentos previstos no parágrafo 5º I e II, compatibilizados com plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades infra-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita à fixação da despesa, não se incluindo na proibição à autorização para abertura de créditos, ainda que por antecipação da receita.

§ 9º - Para fixação do exercício financeiro, da vigência dos prazos, elaboração e organização do plano plurianual, estabelecimento de normas de gestão financeira e patrimonial do Município, inclusive condições para instituição e financiamento de fundos serão observadas, no que for aplicado, as disposições contidas em lei complementar federal e estadual.

§ 10º - O Projeto de lei Orçamentária deverá ser encaminhado pelo Executivo Municipal até o dia 30 de Setembro do ano anterior a sua vigência para a apreciação e votação no legislativo Municipal, antes do início do processo parlamentar.

Artigo 85 - O Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias, de iniciativa do chefe do Poder Executivo, resultará das propostas parciais dos dois Poderes, compatibilizadas em regime de colaboração.

Artigo 86 - Sem prejuízo da criação e funcionamento das Comissões a que se refere o artigo 51, a Câmara Municipal criará uma Comissão mista permanente, com mandato de dois anos, à qual caberá examinar e emitir parecer sobre:

I. Projeto de lei relativo ao plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II. Planos e programas Municipal, regionais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica, exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

§ 1º - As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer e apreciação, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara.

§ 2º - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento anual ou aos projetos que a modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I. Sejam compatíveis como plano plurianual e com a Lei de diretrizes orçamentárias;

II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) Dotação para pessoal e seus encargos;

b) Serviço da dívida.

III. Sejam relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões; ou

b) Com os dispositivos do texto do Projeto de lei.

§ 3º - As emendas ao Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias não Poderão ser aprovados quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 4º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, na parte cuja alteração é proposta.

§ 5º - Aplica-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo Legislativo.

§ 6º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição, do Projeto de Lei Orçamentária anual ficarem sem despesas correspondentes, poderia ser utilizados conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Artigo 87 - São vedados:

I. O início de programas ou projetos não incluídos na Lei orçamentária anual;

II. A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III. A realização de operação de créditos suplementares ou especiais com finalidade, precisa da aprovação da Câmara, por maioria absoluta;

IV. A vinculação de receita de impostos inclusive das transferências federais e estaduais, a órgãos, fundo ou despesa, ressalvadas a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determina o artigo 212, da Constituição Federal e a prestação de garantia à operações de créditos por antecipação de receitas;

V. A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI. A transposição, o remanejamento ou a transferência de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para a outro, sem prévia autorização Legislativa;

VII. A concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII. A utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir "déficit" de empresas, fundações e fundos;

IX. A instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano Plurianual, ou sem lei que a autorize, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizadas salvo se o ato de autorização for promulgado nos seus últimos quatro meses, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento, do exercício financeiro subsequente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

Artigo 88 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados aos órgãos do Poder Legislativo, serão entregues até o dia vinte de cada mês.

§ único - O disposto neste artigo não impede o poder Executivo de condicionar a entrega de recursos ao pagamento de seus créditos.

Artigo 89 - A despesa com pessoal ativa e inativa do Município obedecerá ao disposto no artigo 169, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 90 - As ações do Município, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social serão por ele adotadas isoladamente ou através de convênio com a União e o Estado.

§ 1º - O Município, no âmbito de sua jurisdição, organizará a seguridade social a seus habitantes, com base nos seguintes objetivos:

I. Universalidade da cobertura e do atendimento;

II. Seletividade e distributividade na prestação do serviço.

§ 2º - O Município fará constar em seu orçamento anual, as receitas destinadas à seguridade social.

Artigo 91 - A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público, nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Artigo 92 - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Artigo 93 - O Município desenvolverá política sociais, econômicas e ambientais que visem à eliminação de risco de doença e outros agravos, e ao acesso igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e reabilitação das populações rurais e urbanas.

Artigo 94 - É vedada a destinação de recursos públicos na área da saúde, para auxílios ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos.

Artigo 95 - A assistência farmacêutica às pessoas de baixa renda integra o sistema municipal de saúde.

SEÇÃO II

DA SAÚDE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 96 - A saúde o direito de todos os munícipes e dever do poder público, assegurada mediante política sociais, econômicas e ambientais que visem à eliminação do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Artigo 97 - Entende-se como saúde, a resultante das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, emprego, lazer, liberdade, acesso e posse da terra e acesso ao serviço de saúde, garantida através de um plano de desenvolvimento urbano elaborado de acordo como artigo 301 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Artigo 98 - O conjunto das ações e serviços de saúde deste município que integra uma rede regionalizada e hierarquizada, é desenvolvido por órgãos e instituições públicas, federais, estaduais e municipais, de administração direta e indireta, e constitui o sistema único de saúde (SUS) que é regulamentado por esta lei.

§ único - O setor privado participa do SUS em caráter complementar segundo diretrizes deste, mediante contrato ou convênio através de licitação pública tendo preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

SUBSEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 99 - O sistema único de saúde deste Município será regido pelos seguintes princípios fundamentais:

I. Comando único normativo gerencial e administrativo exercido pela secretaria ou departamento de saúde em articulação com a secretaria de estado da saúde;

II. Integralidade na prestação das ações de saúde;

III. Gratuidade dos serviços prestados e vedada a cobrança ao usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde mantidos pelo poder público ou serviço privado contratado ou conveniado pelo sistema único de saúde;

IV. Controle social através da participação e fiscalização da comunidade;

V. Articulação com as instâncias técnicas de apoio a infra-estrutura da secretaria de estado da saúde, como por exemplo: divisão de recursos humanos, programas estratégicos, rede de informação e manutenção de equipamentos, etc ...

VI. O SUS investirá em técnicas alternativas e tecnologia apropriadas que visem promoção, proteção e recuperação da saúde, tais como Fitoterapia, medicina alternativa, entre outras.

SUBSEÇÃO II

DO MODELO ASSISTENCIAL

Artigo 100 - As ações de saúde, no âmbito deste município reger-se-ão por modelo assistencial que contemple as ações promocionais preventivas e curativas integradas através de uma rede assistência composta pelos níveis básicos geral, especializado e de internação conforme a complexidade do quadro epidemiológico local.

Artigo 101 - O modelo assistencial constituir-se-á pelo conjunto de unidade composta de centros de saúde e serviços especializados, organizados hierarquicamente cada qual compreendendo população de referência em termos de população de risco e/ou área de abrangência.

SUBSEÇÃO III

DO MODELO DE SERVIÇO

Artigo 102 - Os serviços municipais de saúde compreenderão unidades com as seguintes características:

§ 1º - A unidade básica de serviço de saúde será o Centro de Saúde e sua rede satélite de postos com capacidade de realizar serviços gerais de atendimento curativo, integrado à práticas de saúde coletiva, tais como: Controle ambiental, de vetores, roedores e, reservatórios, das doenças endêmicas, imunizações, vigilância sanitária e epidemiológica, acompanhamento nutricional, e controle das condições de saúde de populações de risco, atendimento a doenças profissionais, acidentes de trabalho e vigilância das condições de trabalho.

§ 2º - Os serviços especializados constituir-se-ão em ambulatórios, unidades mistas e policlínicas com capacidade tecnológica de diagnóstico e terapia das especialidades médicas.

§ 3º - Os serviços de alta complexibilidade compreenderão serviços especializados que envolvam a utilização de tecnologia complexa que atendam posologias e procedimentos tais como: Câncer, hemodiálise, transplantes e outras de complexidade semelhante.

§ 4º - Os serviços especializados e de alta complexidade poderão ser organizados por este Município quando suas necessidades exigirem, por um conjunto de municípios em consórcio ou pelo estado quando ultrapassara capacidade de resposta do Município, de acordo como artigo 225 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

SUBSEÇÃO IV

DA GESTÃO

Artigo 103 - O Sistema Único de Saúde será gerido e administrado por uma Secretaria ou Departamento Municipal de saúde.

§ único - Os titulares dos cargos de direção e assessoramento da Secretaria ou Departamento Municipal de Saúde, não poderão ter relação profis-

sional de propriedade, sociedade, consultoria e emprego com o setor privado.

Artigo 104 - A instância deliberativa, consultiva e recursal dos SUS do Município será o Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 105 - São competência do Conselho Municipal de Saúde:

I. Propor a política de saúde elaborada pela conferência de saúde convocada pelo Conselho Municipal de Saúde;

II. Propor, anualmente, com base nas políticas de saúde convocada pelo Conselho Municipal de Saúde;

III. Deliberar sobre questões de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviços de saúde;

IV. A decisão sobre a contratação ou convênio de serviços privados.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde será composto paritariamente por entidades representativas de usuários, entidades representativas dos trabalhadores, dos setores de saúde e de representantes de prestadores de serviços de saúde, que será regulamentado por lei.

§ 2º - A conferência Municipal de saúde será convocada cada dois anos para elaboração e avaliação das políticas Plurianuais, no início e meio de cada legislatura Municipal.

SUBSEÇÃO V

DO ACESSO A INFORMAÇÃO

Artigo 106 - É dever do serviço de saúde fornecer informações disponíveis ao cidadão e à coletividade.

§ 1º - As informações concernentes a horário de funcionamento dos serviços e jornada de trabalho de servidores devem ser afixadas em cada unidade, em quadro próprio ou em local visível aos usuários.

§ 2º - As informações referentes a surtos epidêmicos, condições de riscos à saúde da coletividade devem ser fornecidas através de divulgação por murais e cartazes nos serviços e meios de comunicação escrita, falada, com a finalidade educativa e preventiva.

§ 3º - As informações referentes a comprovação de inspeção sanitária devem ser fornecidas através de atestado de regularidade com data e período de validade a ser afixado em local visível nos estabelecimentos visitados, em situação regular.

§ 4º - As informações referentes a prontuários da pessoa física, deve ser fornecida somente por solicitação da mesma ou seu responsável legal.

§ 5º - As informações sobre providências requeridas para sindicância, apuração de responsabilidades e outras realizadas por usuários ou entidades representativa dos mesmos, devem ser fornecidas sempre que solicitadas pelo órgão onde foi dada entrada a solicitação.

SUBSEÇÃO VI

DO CONTROLE SOCIAL

Artigo 107 - É direito de qualquer cidadão ou entidade representativa impetrar solicitação junto ao Conselho Municipal de Saúde quando:

§ 1º - Se julgar prejudicado no acesso às informações que devem estar disponíveis ao cidadão e regulamentadas no artigo da presente lei.

§ 2º - Julgar que a Prefeitura não estiver cumprindo o parágrafo I do artigo 102, na oferta de serviços básicos de saúde.

§ 3º - Na omissão de atendimento, nos casos de imperícia profissional de omissão de informações e de irregularidade do funcionamento dos serviços.

Artigo 108 - As apurações de responsabilidade pela Conselho Municipal de Saúde seguirão os seguintes procedimentos:

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde deverá nomear um relator dentre seus membros para, num prazo de quinze dias, apurar a procedência da

solicitação e tendo o mesmo prazo de mais quinze dias para apresentar relatório.

§ 2º - Nas solicitações procedentes, o Conselho Municipal de Saúde instalará uma Comissão de sindicância com participação partidária de membros indicados pelas entidades representativas para apuração das responsabilidades, num prazo não superior a trinta dias.

§ 3º - Nos casos de comprovadas, irregularidades técnicas administrativas ou funcionais, o Conselho Municipal de Saúde indicará as penalidades, segundo o código de postura disciplinar, da Prefeitura Municipal ou da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhando à autoridade competente solicitação de aplicação da penalidade.

Artigo 109 - Nos casos em que o impetrante julgar que o conselho municipal de saúde for inócuo, poderá impetrar ação popular ou petição contra o poder público municipal.

SUBSEÇÃO VII

DO FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO

Artigo 110 - O Sistema único de Saúde deste Município será financiado por recursos de:

I. Orçamento Municipal;

II. Transferências estaduais e federais;

III. Taxas, multas e emolumentos obtidos em função de serviços e ações específicas;

IV. Convênios e contratos.

§ único - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios e subvenções a instituições privadas com fins lucrativos.

Artigo 111 - O Município deverá assegurar anualmente, recursos para os serviços implantados e existentes no que se refere a:

I. Pagamento de pessoal;

II. Manutenção da rede física, frota de veículo e equipamentos;

III. Insumos, medicamentos, material administrativos, material de limpeza e higiene, inseticidas e demais materiais de consumo para operação dos serviços;

IV. Atividades administrativas de planejamento, reciclagem e treinamento de pessoal da área de saúde e demais serviços de terceiros.

§ 1º - Deverão, ser agregados os valores necessários para cobrir a taxa inflacionária destes custos durante cada ano.

§ 2º - Anualmente será assegurado um adicional de recursos no valor de vinte por cento do orçamento básico deste município referido no caput deste artigo, que se destinarão a:

I. Dez por cento de reserva estratégica para cobertura em caso de epidemia, surtos e sinistros que venham a ocorrer na rede pública;

II. Dez por cento para a expansão da rede física, equipamentos e pessoal até que se atinja a cobertura universal das necessidades da população, segundo preceitos constitucionais.

Artigo 112 - Os recursos financeiros da saúde serão administrados pela Secretaria Municipal de Saúde, controlado pelo Conselho Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO VIII

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 113 - A Secretaria ou Departamento Municipal de Saúde, compete além de outras atribuições:

I. A organização, manutenção e expansão da rede pública de serviços, que possibilite a total cobertura assistencial à saúde de seus municípios;

II. Instituir planos de carreira para os profissionais de saúde, baseados nos princípios e critérios aprovados em nível nacional, observando ainda pi-

sos salariais nacionais e incentivo à dedicação exclusiva e tempo integral, capacitação e reciclagem permanentes, condições adequadas de trabalho para execução de suas atividades em todos os níveis;

III. Assistência a saúde;

IV. A elaboração e atualização periódica do plano municipal de saúde em termos de prioridades e estratégias municipais em consonância com o plano estadual de saúde e de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde e outras aprovadas em Lei;

V. A execução e atualização da proposta orçamentária do SUS necessária ao Município;

VI. A proposição de projetos de leis municipais que contribuam para viabilização e concretização do SUS no Município;

VII. A compatibilização e complementação das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado a Saúde de acordo com a realidade municipal;

VIII. A administração e execução das ações e serviços de saúde e de promoção nutricional, de abrangência Municipal;

IX. Ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde, garantindo a admissão através de concurso público, bem como a capacitação técnica e reciclagem permanente de acordo com suas prioridades locais, em consonância com os planos nacionais e estaduais;

X. Implantação e implementação do sistema de informações da saúde, com acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores;

XI. O Planejamento e execução das ações de vigilância sanitária e epidemiológicas e de saúde do trabalhador no âmbito do Município;

XII. O planejamento e execução das ações de controle do meio ambiente e de saneamento básico no âmbito do Município;

XIII. A normatização e execução, no âmbito do Município, da política nacional de insumos e equipamentos para a saúde;

XIV. A execução no âmbito do Município, dos programas e projetos estratégicos para o enfrentamento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, assim como situação de emergência;

XV. Estabelecimentos de normas e padrões higiênicos, sanitários mínimos para edificações individuais e coletivas, estabelecimentos comerciais e industriais de risco à saúde, bem como do meio ambiente;

XVI. A celebração de consórcios intermunicipais para formação de sistema de saúde quando houver indicação técnica e consenso das partes;

XVII. Organização de distritos sanitários com a locação de recursos técnicos em Práticas de saúde adequadas à realidade epidemiológica local, discriminando o conjunto de unidade básica e especializada que comporão o distrito.

§ 1º - Os limites dos distritos sanitários referidos no inciso XIII.

§ 2º - Do presente artigo constarão do plano Diretor do Município e serão fixados segundo os seguintes critérios:

- a) Área geográfica de abrangência;
- b) A discriminação da clientela;
- c) Resolutividade dos serviços à disposição da população.

SUBSEÇÃO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 114 - O Poder Público Municipal e o Conselho Municipal de Saúde, após a promulgação desta Lei, reverá todos os contratos, convênios e credenciamentos das entidades de caráter filantrópicas, sem fins lucrativos, e privadas e o credenciamento das pessoas físicas, para efeitos de manutenção ou rescisão dos instrumentos.

Artigo 115 - O Conselho Municipal de Saúde elaborará uma proposta de Código Municipal de postura e sanitário a ser apreciado pela Câmara Municipal.

SEÇÃO III

DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 116 - O Município poderá instituir, isoladamente ou em conjunto com o estado, sistema próprio de Previdência e assistência social para seus servidores, utilizando neste caso, a faculdade de cobrança da contribuição parafiscal prevista no parágrafo único do artigo 149, da Constituição Federal.

Artigo 117 - A Assistência social será prestada a quem dela necessitar, tendo por finalidade:

- I. Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II. Amparo aos menores carentes;
- III. Promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV. Habilitação e reabilitação das pessoas deficientes e sua integração ou reintegração social.

Artigo 118 - As ações municipais na área de assistência social serão realizadas com recursos próprios consignados, anualmente no orçamento municipal, sem prejuízo da aplicação de recursos oriundos de convênios.

CAPÍTULO VIII

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO

Artigo 119 - A educação será promovida e incentivada com colaboração da sociedade, visando o desenvolvimento integral da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Artigo 120 - O conteúdo mínimo para o ensino fundamental obrigatório atenderá aos aspectos sociais, históricos e geoeconômicos do Município.

Artigo 121 - O Município aplicará, anualmente, no mínimo, vinte e cinco por cento de sua receita resultante de imposto inclusive transferência da União e do Estado, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Artigo 122 - A destinação dos recursos obedecerão o disposto no artigo 213 da Constituição Federal.

Artigo 123 - O funcionamento de educandários, no nível de ensino fundamental, no município, dependerão de autorização deste, e ficarão subordinados à avaliação e controle da qualidade.

Artigo 124 - O sistema Municipal de ensino, organizada em regime de colaboração com a União e o Estado, dará prioridade ao ensino fundamental e pré-escolar.

Artigo 125 - Os recursos públicos municipais destinados às escolas públicas podem ser dirigidos a escolas Comunitárias, confessionais ou filantrópicas, até o limite de cinquenta por cento a bolsa de estudos para o ensino fundamental e médio, para as que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública, ficando o Poder Público obrigado a investir, prioritariamente, na expansão.

Artigo 126 - A Lei deve constituir fundo único municipal de educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação que gerenciará todos os recursos destinados à educação.

Artigo 127 - O Município deve elaborar seu plano municipal de educação de duração plurianual, visando a articulação, integração e desenvolvimento da educação, buscando:

- I. Erradicar o analfabetismo;
- II. Melhorar a qualidade de ensino;
- III. Capacitar recursos humanos;

IV. Valorizar o pessoal do magistério;

V. Promover o conhecimento humanístico, científico e tecnológico.

Artigo 128 - O município assegurará a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Educação, garantindo autonomia nas decisões sobre a política educacional do Município.

Artigo 129 - O Conselho Municipal de Educação é formado por um terço de representantes da área de educação pública nas esferas estadual e federal, associação de classes e, dois terços da educação pública municipal, e, um quarto do Poder Legislativo.

Artigo 130 - Cabe a administração municipal, assegurar a valorização dos profissionais do Magistério, através de:

I. Estatuto e plano de carreira único para todos os profissionais do Magistério;

II. Garantia de aperfeiçoamento e qualificação profissional em serviços aos professores da Zona Rural e Urbana;

III. Incentivo salarial aos Professores das escolas de difícil acesso e regiões insalubres;

IV. Estabelecimento de critérios de produtividade do desempenho das funções.

Artigo 131 - Fica assegurada nas unidades escolares e no Departamento da Secretaria Municipal de Educação, a eleição direta para diretores conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 132 - Fica criado o Conselho Deliberativo Escolar.

Artigo 133 - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas municipais de 1º grau.

Artigo 134 - Cabe ao Poder Público estudar e promover formas de atendimentos especiais aos portadores de deficiências.

Artigo 135 - O pagamento da remuneração dos servidores dar-se-á até o dia dez do mês seguinte.

Artigo 136 - O Município organizará os seus sistemas de ensino de modo articulado e em colaboração, visando o pleno desenvolvimento da pessoa humana, de se preparar para o exercício de cidadania com base nos seguintes princípios.

I. A educação escolar pública de qualidade, gratuita, para o ensino fundamental e de 2º grau, é direito de todos;

II. É dever do Município suprir, as vagas em todo seu território em número suficiente para atender a demanda do ensino fundamental.

Artigo 137 - É dever do Município com a educação entre outros:

I. Participar do atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

II. Atendimento em creches, pré-escolar às crianças de 0 a 6 anos de idade;

III. Execução de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde do ensino fundamental,

IV. Os poderes públicos incentivarão a instalação de bibliotecas nas sedes dos Municípios e distritos.

Artigo 138 - As unidades escolares terão autonomia da definição da política pedagógica, respeitados em seus currículos os conteúdos mínimos estabelecidos a nível nacional, tendo como referência os valores culturais e artísticos nacionais e regionais, e os valores ambientais.

Artigo 139 - O Município garantirá espaço físico adequado para a prática esportiva, inclusive com a construção de quadras poli-esportivas cobertas.

Artigo 140 - O Município deverá; incentivar de todas as formas e práticas de iniciação esportivas em todas as modalidades.

Artigo 141 - O Município deverá implantar gradativamente o sistema de ensino em turno integral.

Artigo 142 - O Município deverá garantir a capacitação e aperfeiçoamento para os professores e técnicos que trabalham na educação de adultos.

Artigo 143 - O Município implantará dispositivos para a segurança do trânsito nas proximidades das escolas.

SEÇÃO II

DA CULTURA

Artigo 144 - Garantidos pela União e o Estado, o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso as fontes de cultura, o Município apoiará e incentivará as manifestações dessa área do conhecimento humano.

Artigo 145 - O patrimônio Cultural do Município é constituído dos bens materiais e imateriais portadores de referência aos feitos históricos, à memória dos diferentes grupos que as destacaram na defesa dos valores nacionais, estaduais e municipais.

§ Único - Lei Municipal disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os segmentos sociais.

SEÇÃO III

DO DESPORTO, LAZER E TURISMO

Artigo 146 - É dever do Município fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I. A autonomia das entidades desportivas, dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II. Tratamento diferenciado para o desporto profissional e a não profissional;

III. Proteção e incentivo as manifestações desportivas de caráter local;

IV. A destinação de recursos humanos, financeiros e materiais para a promoção do desporto educacional e, em caso específicos para a desporto amador.

Artigo 147 - A ação do Poder Público Municipal e a destinação de recursos para o setor, dará prioridade:

I. Ao esporte amador e educacional;

II. Ao lazer popular;

III. A criação e a manutenção de instalações esportivas recreativas nos programas e projetos de urbanização, moradia popular e nas unidades educacionais, exigindo igual participação da iniciativa privada.

Artigo 148 - Cabe, ao Município, juntamente com o Estado, estabelecer e desenvolver planos de construção e manutenção de equipamentos esportivos comunitários e escolares, com alternativa de utilização para os portadores de deficiências físicas.

Artigo 149 - A promoção, o apoio e o incentivo aos esportes e ao lazer serão garantidos mediante:

I. O incentivo e as pesquisas no campo da educação física e do lazer social;

II. Programas de construção preservação e manutenção de áreas para a prática esportiva e o lazer comunitário;

III. Provimento, por profissionais habilitados na área específica, dos cargos atinentes à Educação Física e ao esporte tanto nas instituições públicas como nas privadas.

Artigo 150 - O Poder Público garantirá aos portadores de deficiência, o atendimento especializado para a prática desportiva, sobretudo no âmbito escolar.

Artigo 151 - É vedada ao Município, a subvenção da entidade desportiva profissional.

Artigo 152 - O Poder, Público desenvolverá programa específico destinado a incentivar o turismo no Município.

CAPÍTULO IX

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Artigo 153 - O Município estimulará, por meio de incentivos fiscais, ou diretamente mediante subsídios consignados em seu orçamento anual, o acolhimento ou a guarda de criança ou adolescente órfão abandonado, ou a pessoa idosa necessitada.

Artigo 154 - Os programas sócios-educativos destinados aos carentes, de proteção à pessoa idosa, de responsabilidades de entidades beneficentes sem fins lucrativos, receberão apoio técnico ou financeiro do Município.

Artigo 155 - Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade do transporte coletivo urbano, bastando para comprovar a idade do beneficiário, qualquer documento de identidade civil.

CAPÍTULO X

DOS TRANSPORTES COLETIVOS

Artigo 156 - O Transporte Coletivo, como serviço essencial do Município, afora outros exigidos por normas específicas, subordina-se as seguintes condições:

- I. Valor da tarifa;
- II. Frequência;
- III. Tipo de veículo;
- IV. Itinerário e uso de terminais;

V. Padrões de segurança e manutenção;

VI. Normas relativas ao conforto e à saúde dos passageiros e operadores dos veículos.

§ 1º - As empresas que disponham de transporte coletivos própria para seus empregados, inclusive trabalhadores rurais, subordinam-se às normas municipais a que se refere este artigo.

§ 2º - É obrigatório o uso de terminais rodoviários e obediência aos locais de embarque de passageiros, inclusive pelos interurbanos.

Artigo 157 - A exploração da atividade de transporte coletivo, dentro do município, far-se-á por este, preferentemente sob regime de concessão.

§ único - A exploração direta não isenta o Poder Público do cumprimento das normas e exigências por ele estabelecidas para os concessionários.

CAPÍTULO XI

DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 158 - A administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade.

Parágrafo único: As publicações dos atos das entidades previstas no "Caput" do presente artigo serão obrigatoriamente afixadas nos murais da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Correio local e no Posto de Saúde do Sesp local.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021/SMECDL/NSH-MT

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho dos cargos dos demais profissionais da educação, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede de Ensino e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE NOVA SANTA HELENA-MT no uso de suas atribuições legais e,

considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei 11.738/2008 e as Leis Municipais 061/2002 e 258/2007;

considerando as políticas para valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos Professores e regime/ jornada de trabalho do Agente Administrativo, Merendeira, Zeladora, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Vigia, efetivos e/ou concursados, da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021.

Art. 2º Todos os profissionais da educação efetivos e/ou concursados que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

- I – em afastamento por licença para tratamento de interesse particular ainda em vigência;
- II — o professor em exercício de mandato eletivo que desincompatibilizou das funções de docência;
- III - em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 06 meses ou um ano intercalados) com apresentação do Laudo Pericial (*com período vigente*);
- IV – o profissional em readaptação por período superior a 06 (seis) meses (período de afastamento vigente) com apresentação no ato da atribuição de Laudo Pericial,

devendo contar pontos e atribuir uma das funções constantes no Art. nº 18 da Portaria nº 002/2021/SMECDL/NSH-MT.

V – o profissional que estiver em gozo de férias regulamentadas, licença prêmio seguido de processo de aposentadoria para o ano de 2021 não participará do processo de atribuição de classes/aulas.

Art. 3º Os profissionais efetivos cedidos com ônus, afastados para qualificação profissional, deverão participar da atribuição de classe/aulas.

Art. 4º Caso haja disponibilidade de vagas serão admitidos profissionais com contratos temporários na Rede Municipal de Ensino para exercer o cargo de Professor, Agente Administrativo, Auxiliar de Educação Infantil, Merendeira, Zeladora e Vigia.

Parágrafo único. O usufruto de licença prêmio somente será autorizado aos Profissionais da Educação Básica lotado nas unidades escolares, a partir de 01 de março de 2021, para efeito de planejamento orçamentário.

Art. 5º A realização da atribuição de classes e/ ou aulas e da jornada/regime de trabalho será registrada em Ata, pela Comissão que conduzirá o processo, composta da seguinte maneira:

Comissão de Atribuição – Professores (Pedagogos para Ed. Infantil, Pedagogos, Professor Licenciado em Área) e Apoio (Merendeira, Zeladora, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil ou Vigia)

I – 01 Agente Administrativo (SME);

II – 01 Secretário (a) Escolar;

III – 01 Professor efetivo e ou concursado (Pedagogo para Ed. Infantil, Pedagogo ou Licenciado em Área);

II – 01 servidor efetivo e ou concursado (Merendeira, Zeladora, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil ou Vigia);

IV – 01 Presidente do Conselho da Comunidade Escolar (EMEIPJAG; EMBN; EMLL ou EMECAP).

Art. 6º Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho a Comissão deverá seguir os procedimentos abaixo:

I - realizar ciclos de estudo da Portaria 002/2021/SMECDL/NSH-MT, Portaria 003/2021/SMECDL/NSH-MT, Portaria 004/2021/SMECDL/NSH-MT, Portaria 005/2021/SMECDL/NSH-MT e desta Instrução Normativa, atividade a ser realizada até o dia 08.01.2021.

II – elaborar e divulgar até 11.01.2021 Edital de Convocação do Professor, Agente Administrativo, Merendeira, Zeladora, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Vigia, conforme normas estabelecidas nesta Instrução

Normativa, que contém todas as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, a saber:

a) período de 12/01 à 15/01/2021 -contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos e/ou concursados, **com a presença do profissional, ou mediante procuração**, conforme critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

b) A contagem de pontos será realizada por habilitação de concurso, sendo que, aos Pedagogos para Educação Infantil serão atribuídas as turmas pertencentes à Educação Infantil; aos Pedagogos serão atribuídas as turmas de Ensino Fundamental – Unidocência (1º ao 5º); aos Licenciados em Áreas serão atribuídas as turmas de Ensino Fundamental (6º ao 9º).

c) afixar para divulgação, no dia 18.01.2021, em local de fácil visualização, a relação nominal de Professor, Agente Administrativo, Merendeira, Zeladora, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Vigia por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo, bem como a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho com data início em 20.01.2021, às 7:00h.

d) realizar sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) em cada unidade escolar com a participação dos profissionais da educação, interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho;

e) elaborar atas ao término de cada etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, profissionais da educação que ficaram remanescentes e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Trabalho.

Parágrafo único. Os trabalhos realizados pela comissão de atribuição de classes e/ou aulas deverão atender as medidas preventivas da pandemia COVID-19.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO E/OU CONCURSADO

Art. 7º Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do

professor efetivo e/ou concursado as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no Artigo 39, § 1º da Lei Municipal 258/2007.

Art. 8º Para a **CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO** da atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos e/ou concursados, a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Instrução Normativa, deverá proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição, a considerar

para contagem de pontos/classificação dos *professores em efetivo exercício*, os critérios que constam no Anexo I;

Art. 9º A ETAPA de atribuição de classes e/ou aulas ocorrerá:

I - no dia 20.01.2021, período matutino, às 7 horas, da seguinte maneira:

* Pedagogos para Educação Infantil - (Berçário ao Pré II);

* Pedagogos - (1º ao 5º ano);

* Licenciados em Áreas – (6º ao 9º ano).

Parágrafo único. O processo de atribuição de classes e/ou aulas ocorrerá nas dependências da Escola Municipal Branca de Neve.

Art. 10º A PRIMEIRA ETAPA de atribuição de classes e/ou aulas compreenderá as seguintes fases:

I - 1ª fase: professores pertencentes ao quadro de efetivos e/ou concursados, na habilitação específica do concurso (atribuição para as classes disponíveis de acordo com matrícula – onde houver).

II - 2ª fase: Os candidatos à coordenação deverão ser eleitos pelos professores efetivos e/ou concursados que foram lotados na Unidade Escolar que pretendem desempenhar a função de Coordenador Pedagógico, seguindo o local em funcionamento e a ordem de turmas que segue abaixo:

E.M.E.I. Prof.º José Alves Govêa: Creche I à Creche III;

E.M. Branca de Neve: Pré I à 3º ano;

E.M. Monteiro Lobato: 4º ao 8º ano.

§ 1º: Para participar do processo de escolha do Coordenador Pedagógico o candidato deve constar do quadro de professor, e:

Ser ocupante de cargo efetivo e/ou concursado;

Ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos prestados na Unidade Escolar de lotação até a data de posse dos eleitos.

Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;

Apresentar proposta de trabalho ao corpo docente da escola;

Não ter vínculo empregatício com outra rede de ensino (pública ou privada) ou outros.

§ 2º: Caso não haja candidato com 02 (dois) anos de serviços na Unidade Escolar poderá se inscrever o professor que tenha 01 (um) ano de serviço prestado na Unidade Escolar.

§ 3º: Na unidade escolar onde não houver candidato, responderá pela coordenação um profissional designado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º: Quando houver empate, deve-se adotar os seguintes critérios:

tempo maior de serviço no cargo efetivo de professor;

maior idade.

III - 3ª fase: prioritariamente para os professores efetivos e/ou concursados *remanescentes*, habilitados na disciplina a que concorrem em substituição ao Coordenador Pedagógico.

IV – 4ª fase: concluídas as atribuições e escolha referente ao Artigo 10º, § II, os professores que serão cedidos para o órgão central liberam suas turmas, que serão destinadas a contrato temporário;

V - 5ª fase: os professores remanescentes poderão completar a carga horária com disciplina inclusa na área de conhecimento de sua formação, desde que não haja em qualquer turno, na unidade escolar, aulas livres em sua habilitação.

VI - 6ª fase: atribuição de classes e/ou aulas ou jornada de trabalho para profissionais gestantes contratadas.

VII – 7ª fase: caso haja vagas à disposição, o professor poderá, a seu expresso pedido, optar por substituir as aulas atribuídas a ele por aquelas que pertencem à área de atuação de outra Licenciatura Plena que possua.

VIII – 8ª fase: imediatamente após a última fase do processo, deverá ocorrer a entrega do quadro de aulas livres e/ou em substituição, bem como do quadro de professores remanescentes, por habilitação, à SMECDL mantendo para efeito de classificação, a pontuação obtida e divulgada em lista.

Art. 11 Na SEGUNDA ETAPA de atribuição de classes e/ou aulas – dia 15.02.2021, ou após realização de Processo Seletivo Municipal, sob responsabilidade da SMECDL – ocorrerá a atribuição aos professores aprovados no referido Processo, convocados para atendimento de aulas livres e/ou em substituição, a serem **contratados temporariamente**, compreendendo 01 (uma) fase, de acordo com o cronograma abaixo:

I - 1ª Fase: dia 15.02.2021 (ou após realização de Processo Seletivo) - matutino: atribuição de aulas livres ou em substituição, aos professores com Licenciatura Plena, na seguinte ordem:

a) Pedagogos para classes de unidocência, aprovados no Processo Seletivo Municipal, sem vínculo em nenhuma rede de ensino;

b) Licenciados em Áreas na(s) disciplina(s) de sua habilitação;

c) Licenciados em Áreas, em disciplina(s) inclusa(s) na área de conhecimento de sua formação.

d) professores com Licenciatura Plena, não habilitados na área específica a que concorrem.

Art. 12 Disciplinar o cumprimento das horas atividades, no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal.

Art. 13 Na TERCEIRA ETAPA, havendo classes e/ou aulas livres ou em substituição, poderão ser atribuídas ao professor efetivo e/ou concursado da rede municipal, respeitando-se o teto limite de até 20 (vinte) horas-aulas semanais;

I – Caberá à unidade escolar organizar o cronograma de execução da hora – atividade dos profissionais que possuem dois vínculos;

II – Abertura da escola no período noturno, com o acompanhamento do coordenador pedagógico, que deverá organizar sua jornada de trabalho a fim de não extrapolar sua carga horária;

III – O coordenador pedagógico organizará o cronograma de forma a contemplar atendimento coletivo.

Art. 14 Os demais profissionais, que não se enquadram no artigo 14, incisos I, II e III, ficam regulados pelos dispositivos da **Instrução Normativa 001/2021/SMECDL/NSH/MT**.

SEÇÃO III

DA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DA MERENDEIRA, ZELADORA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E VIGIA

Art. 15 Na atribuição do regime/jornada de trabalho da Merendeira, Zeladora, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Vigia será considerada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 16 Para a CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO do regime/jornada de trabalho da Merendeira, Zeladora, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Vigia efetivo e/ou concursado, a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho prevista nesta Instrução Normativa, deverá proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição, considerando os critérios constantes no Anexo II.

Art. 17 A PRIMEIRA ETAPA – ocorrerá nas dependências da Escola Municipal Branca de Neve, no **dia 20.01.2021** - no período vespertino (13 horas) - para Merendeira, Zeladora, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Vigia efetivos e/ou concursados, pertencentes ao quadro, para os cargos/funções às quais concorrem.

Art. 18 A SEGUNDA ETAPA - do processo de atribuição do regime/jornada de trabalho, ocorrerá a partir de **15.02.2020** e será organizada pela SMECDL e especificará a Merendeira, Zeladora, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Vigia, aprovados em Processo Seletivo Municipal para atendimento de cargos/funções a serem contratados temporariamente.

SEÇÃO IV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 Compete a SMECDL orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, tornando-se corresponsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham a comprometer o processo.

Art. 20 A Equipe Gestora da unidade escolar que **descumprir as orientações normativas** em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações, **praticando ação que caracterize NEPOTISMO no processo de atribuição de classes e/ou aulas/jornada de trabalho**, ou atos que venham comprometer a **LEGALIDADE e TRANSPARÊNCIA** no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos na forma da Lei.

Art. 21 Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados a SMECDL.

Art. 22 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Helena, 06 de janeiro de 2021.

Juliane Oscar de Souza Moura

Secretária Municipal de Educação,

Cultura, Desporto e Lazer

PORTARIA Nº 002/2021/SMECDL/ NSH-MT

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor pertencente ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE NOVA SANTA HELENA-MT no uso de suas atribuições legais e,

considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei nº. 11.494/2007 – FUNDEB, Lei 11.738/2008 e as Leis Municipais 061/2002 e 258/2007 e

considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SMECDL.

Art. 2º Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2021, cuja relação deverá ser encaminhada e aprovada pela SMECDL, conforme Portaria 003/2021/SMECDL/NSH-MT, e as Matrizes Curriculares homologadas para o quadro de 2021.

Art. 3º A realização da contagem de pontos será no dia 12/01/2021 à 15/01/2021 e a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho será realizada no dia 20/01/2021.

Parágrafo Único: A ficha de pontuação/classificação, quadro de aulas livres e/ou substituição, cargos/funções e o quadro de pessoal da unidade escolar (após conclusão de cada etapa do processo) deverão ser afixados em local público e de fácil acesso.

Art. 4º Para contagem de pontos referente à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído (diploma ou

certificado), não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

§ 1º - Para atuar na sala de recursos multifuncionais o professor deverá ter curso de graduação ou pós-graduação que o habilite para o exercício na educação especial.

§ 2º - Para o processo de contagem de pontos será necessário preencher a ficha de dados pessoais, atualizando todas as informações inerentes a formação do profissional e caberá à escola manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, certificados e diploma);

Art. 5º Quando na apuração final dos pontos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I - tempo maior de serviço na Educação (comprovado via carteira de trabalho – setor privado e/ou documentos comprobatórios do exercício expedidos pelo R.H. – setor público, sendo válida a atuação em todo o território nacional);

II – maior idade.

Art. 6º A Equipe Gestora da unidade escolar deverá informar à SMECDL, até o dia 23.01.2021 o nome dos profissionais efetivos e/ou concursados que constam na folha de pagamento e que não compareceram para a atribuição da jornada de trabalho, nem apresentaram documento legal autorizando o seu afastamento daquela etapa.

Art. 7º A atribuição de classes e ou aulas para a disciplina de Educação Religiosa (exceto as turmas de unidocência), dar-se-á mediante comprovação de constituição de turmas através da opção dos alunos feita no ato da matrícula escolar.

Parágrafo Único - É de caráter obrigatório o preenchimento da opção pela oferta das disciplinas optativas, sendo que o não preenchimento do campo “opção” inviabilizará a oferta das mesmas.

Art. 8º Para professores candidatos a contratos temporários para aulas livres ou em substituição deverá ser observado no ato da atribuição prioritariamente para professor sem vínculo rede de ensino (pública ou privada) empregatício na

Art. 9º Para professores efetivos e/ou concursados candidatos a contrato temporário de aulas adicionais, livres ou em substituição, deverão ser observados na atribuição, o seguinte critério: os professores com vínculo em rede de ensino (pública ou privada) assegure o cumprimento do regime de trabalho do cargo efetivo (em sala de aula e horas atividades).devem apresentar documento de sua carga horária que comprove a compatibilidade de horário e que

Art. 10º Os contratos temporários de professores para: aulas adicionais, aulas livres e/ou substituição e os contratos temporários para os cargos de Zeladora, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Agente Administrativo serão rescindidosno decorrer do ano nas seguintes situações:

I - no caso de nomeação de concursados;

II - a pedido do interessado;

III - quando do retorno do profissional da educação em condições de assumir a função do cargo efetivo;

IV - apresentar no bimestre 10% (dez por cento) ou mais de faltas injustificadas;

V - descumprirem as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos;

VI - desempenho nas atribuições de forma insatisfatório;

VII - prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico da escola;

VIII - a título de penalidade, nos termos da legislação pertinente;

IX - geração de subemprego;

X - em caso de junção de turmas;

XI - em caso de remoção do profissional da educação efetivo, fora do período de férias, amparada por lei;

XII - interesse da administração pública;

XIII - quando o professor efetivo, detentor de aulas adicionais, se afastar por motivo diverso, exceto no caso de licença gestacional e para tratamento de sua própria saúde;

XIV – confirmada a prática de *NEPOTISMO*, por parte da equipe gestora da unidade escolar.

Art. 11 Nas hipóteses previstas nos incisos IV ao IX e XIV, do Artigo 10 desta Portaria, a rescisão do contrato será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela equipe gestora, validado pelo Conselho da Comunidade Escolar e SMECDL.

Art. 12 Fica sob a responsabilidade da equipe gestora a verificação e a comunicação à SMECDL, da ocorrência das situações que constam no artigo 10 e seus incisos, desta Portaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da confirmação do fato.

Art. 13 Não poderão ser contratados temporariamente profissionais da educação que se encontrem nas seguintes situações:

I - o Professor - detentor de dois vínculos empregatícios, público ou privado que apresentarem incompatibilidade de horário entre as redes de ensino;

II - Zeladora, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Agente Administrativo que possuem vínculo empregatício na rede pública ou privada.

III - o professor ou Agente Administrativo que exerce função em regime de Dedicção Exclusiva (Diretor, Coordenador Pedagógico, Secretário Escolar), ou em qualquer outra esfera da administração pública ou privada;

IV - o Professor, Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Agente Administrativo em situação de cedência;
V - o Professor, Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Agente Administrativo que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza;

VI - o Professor, Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Agente Administrativo que apresentarem no decorrer do ano letivo anterior 10% (dez por cento) de faltas injustificadas;

VII - o Professor, Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Agente Administrativo incluso em Termo de Cooperação Técnica;

VIII – o Professor, Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Agente Administrativo que tiveram histórico de registros oficialmente comprovados de prática de geração de subemprego.

IX - o professor, Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Agente Administrativo que tenham sido penalizados com suspensão de mais de 30 (trinta) dias pelo Código Disciplinar ou pelo Estatuto do Servidor Público Municipal, ainda não reabilitado.

X – os profissionais da educação nas situações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 10 desta Portaria.

XI - profissional da educação aposentado em dois cargos e/ou aposentado em um cargo e ativo no outro cargo;

Art. 14 Em caso de surgirem vagas nas unidades escolares após o início do ano letivo, serão preenchidas obedecendo a Instrução Normativa no seu Artigo 12, 1ª fase, letra "a", para candidatos à contratação temporária.

Art. 15 Caberá à SMECDL proceder à lotação do profissional efetivo e/ou concursado que deixar de participar das etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho, que constam desta Portaria, onde houver vaga.

Art. 16 O profissional da educação investido de mandato nos poderes executivo e legislativo participará do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e para os servidores investidos em cargos no poder legislativo, se houver incompatibilidade, deverá optar por uma das remunerações e cargo, nos termos do inciso II, artigo 38, da Constituição Federal.

Art. 17 Nos casos em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição caberá recurso a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho, correspondente a etapa em questão;

Parágrafo Único - O recurso referido no "caput" deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas após cada sessão, tendo a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho da unidade escolar e/ou Municipal o mesmo prazo para emissão do parecer.

Art. 18 Os PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM READAPTAÇÃO desenvolverão atividades pedagógico-administrativas de acordo com suas possibilidades de atuação, a cumprir o regime/jornada de trabalho de 30 horas semanais, no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como:

- a) apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares a sala de aula (Professor/Agente Administrativo e, se tiver Ensino Médio completo: Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais);
- b) em atividades desenvolvidas na biblioteca escolar (Professor/Agente administrativo e, se tiver Ensino Fundamental completo: Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais);
- c) acompanhamento dos alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado Coordenador de Ambiente (Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais);
- d) exercer função de técnico responsável pelo Laboratório de Informática ou outro laboratório que a unidade escolar dispor, desde que tenha perfil para exercer a função (Professor/ Agente administrativo);
- e) atendimento na recepção da unidade escolar (Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais);
- f) auxiliar nas atividades de preparo e distribuição da merenda escolar (Merendeira e Zeladora);
- g) auxiliar nas atividades de cuidados, higiene e alimentação das crianças na Educação Infantil e com necessidades especiais (Merendeira e Zeladora);
- h) apoio na Secretaria Escolar (Agente administrativo e, se tiver Ensino Fundamental completo: Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais);
- i) preparo e confecção de material didático (Professor/Agente administrativo e, se tiver Ensino Fundamental completo: Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais).

Parágrafo Único - Todos os profissionais em situação de readaptação deverão participar do processo de atribuição da jornada de trabalho, isto é, contar pontos e atribuir em uma das funções relacionadas nas alíneas "a" a "i".

Art. 190 COORDENADOR PEDAGÓGICO, que se predisponha a concorrer ao exercício da função, eleito pelos pares, deverá exercer as atribuições previstas na Lei Municipal nº 258/2007, cabendo ao mesmo:

- I. ser mediador na formação continuada (Sala do Educador);
- II. assegurar os serviços de apoio especializado existentes na unidade escolar;
- III. acompanhar cumprimento das horas atividades dos professores efetivos da unidade escolar;
- IV. acompanhar, orientar e monitorar quanto a execução do diário de classe;
- V. acompanhar todo o processo ensino aprendizagem;
- VI. garantir apoio pedagógico aos alunos que apresentarem desafios de aprendizagem;
- VII – acompanhar a proposição e execução de projetos na escola e emitir a certificação.

§ 1º – Cabe ao Coordenador Pedagógico cumprir o Regime de Dedicação Exclusiva de 40 (quarenta) horas semanais de modo que contemplem todos os turnos de funcionamento da unidade escolar;

§ 2º- A distribuição dos Coordenadores Pedagógicos por unidades escolares será de conformidade ao *Anexo I* desta Portaria;

Art. 20 O profissional atribuído para a *Biblioteca Escolar* terá a jornada de trabalho semanal exercida especificamente nas atividades da mesma e assumirá as funções de:

- a) responsabilizar-se pelo acervo bibliográfico e patrimônio material da biblioteca;
- b) manter organizado e limpo o acervo, de modo a atender alunos e professores com maior agilidade;
- c) registrar todo o acervo, catalogando e sistematizando;
- d) conhecer o acervo bibliográfico para orientar os alunos na busca e seleção de obras;
- e) divulgar à comunidade escolar (alunos e professores) o acervo atual e o recebimento de novos títulos;
- e) registrar em livro próprio, fichas ou meio eletrônico, todos os empréstimos e devoluções;
- f) resgatar todos os empréstimos, antes do término do ano letivo, evitando assim, o extravio do acervo por ocasião do afastamento ou transferências de aluno ou professor;
- g) regulamentar, via Regimento da Biblioteca, mecanismos de uso e reposição do acervo em caso de perda ou dano;
- h) tornar público os horários de funcionamento da biblioteca de forma que todos os alunos dos turnos de funcionamento da escola possam ter acesso a esse espaço;
- i) subsidiar os professores na realização de atividades na Biblioteca Escolar.
- k) participar do planejamento e execução dos projetos desenvolvidos na biblioteca escolar, levando em conta fatores sociais e culturais que possam influenciar a aprendizagem dos alunos;
- l) elaborar calendário cultural, que atenda o perfil da comunidade escolar e que seja amplamente divulgado.

Art. 21 O quantitativo de profissionais para o cargo de Merendeira será definido de acordo com *ANEXO I* desta Portaria.

Art. 22 O quantitativo de profissionais para o cargo de Zelador é calculada com base no número de salas de aula da unidade escolar, número de turmas e área construída, número de turnos, conforme *Anexo I*, desta Portaria.

Art. 23 Os profissionais não docentes que excederem os limites de vagas para a educação, ficarão como remanescentes a serem redistribuídos nos órgãos da administração municipal, onde houver vaga.

Art. 24 Para dar cumprimento a datas e prazos das Etapas e Fases do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho e redistribuição dos profissionais da educação remanescentes, as Comissões responsáveis deverão seguir rigorosamente o calendário estabelecido na Instrução Normativa nº. **001/2021/SMECDL/NSH-MT**, independentemente do período de Férias Coletivas.

Art. 25 Os professores efetivos e/ou concursados que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas, no dia 20/01/2021, construirão o plano de trabalho docente anual (cronograma de trabalho e atividades pedagógicas), incluindo, objetivamente, **as ações a serem desenvolvidas nas horas atividades**.

Parágrafo Único - à Equipe Gestora, como monitora e mediadora do cumprimento das horas atividades, caberá juntamente com o coletivo de professores da unidade escolar:

- I - definir a forma de operacionalização das horas atividades, bem como o acompanhamento e avaliação que deverá ocorrer bimestralmente;
- II - assegurar o registro do processo de participação (presença em atividades internas e externas);
- III - encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades a SMECDL para os devidos descontos em folha de pagamento.

Art. 26 Ao profissional candidato a contrato temporário, a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho será de acordo com a ordem de classificação no Processo Seletivo Municipal.

Art. 27 O cumprimento da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação ficará sob a responsabilidade da Equipe Gestora (Secretário e Coordenador Pedagógico) da unidade escolar.

Art. 28 Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à SMECDL, para conhecimento, análise e parecer.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Helena, 06 de janeiro de 2021.

Juliane Oscar de Souza Moura

Secretária Municipal de Educação,

Cultura, Desporto e Lazer

ANEXO I - PORTARIA Nº 002/2021SMECDL/ NSH-MT

1- DISTRIBUIÇÃO DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS

Porte da Escola	Turmas	Turnos	Nº de Coordenadores

	MIN	MAX	MIN	MAX	
1	0	6	1	2	0
2	7	20	1	2	1
3	21	35	1	2	2

2 - DISTRIBUIÇÃO DO AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Critérios para Dimensionamento do N° de Agentes Administrativos por Unidade Escolar na função de Administração Escolar e Multimeio Didático				
Categoria	N° de Alunos	Administrativo	Secretário	Total
A	201 a 300	1	0	1
B	301 a 600	1	1	2

3 - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDEIRAS

I - até 250 alunos por turno de funcionamento:

Ø 01 (um) Merendeira

II - de 251 a 600 alunos por turno de funcionamento:

Ø 02 (dois) Merendeiras.

III - acima de 600 alunos por turno de funcionamento:

Ø 03 (três) Merendeiras.

4 - DISTRIBUIÇÃO DE ZELADORAS E/OU AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

FORMULA	
$FATOR = \{[(\text{Área}/100)*1] + (\text{N}^\circ \text{ Salas}*5) + (\text{N}^\circ \text{ Turmas}*10)\}/16$	
$\text{Área} = \text{Área Construída da Unidade Escolar} - \text{Peso } 1$	
$\text{N}^\circ \text{ de Salas} = \text{Número de Sala de Aula da Unidade Escolar} - \text{Peso } 5$	
$\text{N}^\circ \text{ de Turmas} = \text{Número de Turmas atendidas pela Unidade Escolar} - \text{Peso } 10$	
Tabela 1	
FATOR CALCULADO	NÚMERO DE SERVIDORES
Fator menor ou igual a 18	1 servidores por turno
Fator maior que 18 e menor ou igual a 31	2 servidores por turno

PORTARIA Nº 003/2021/SMECDL/ NSH-MT

Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE NOVA SANTA HELENA-MT, no uso de suas atribuições legais e,

considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96 Lei 11.738/2008 e as Leis Municipais 061/2002 e 258/2007;

considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso que regulamentam as etapas, modalidades e especificidades da Educação Básica; e

considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que compete à Equipe Gestora e ao Conselho da Comunidade Escolar a organização e a composição de turmas, nas unidades escolares.

Parágrafo Único – As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Art. 2º A composição das turmas será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

I. Na Educação Infantil (creche):

a) de 1 ano a 1 ano e 11 meses: 10 alunos, admitindo-se mais 03 vagas para período integral;

b) de 2 anos a 2 anos e 11 meses: 15 alunos, admitindo-se mais 04 vagas para período integral;

c) de 3 anos a 3 anos e 11 meses: 15 alunos, admitindo-se mais 05 vagas para período integral;

II. Na Educação Infantil – Pré-Escolar:

a) de 4 anos a 4 anos e 11 meses: 20 alunos;

b) de 5 anos a 5 anos e 11 meses: 25 alunos.

§ 1º Será garantida a todos os alunos matriculados a vaga em um período.

§ 2º As vagas de creche (1 a 3 anos e 11 meses) para período integral obedecerão aos seguintes critérios de prioridade:

I - 1º: a criança com deficiência;

II - 2º: a criança, cuja mãe comprovadamente trabalha fora de casa, na seguinte ordem de prioridade:

- a) os beneficiários dos programas sociais;
- b) menor renda familiar per capita;
- c) número de crianças na família;
- d) não possuir casa própria.

§ 3º Em casos em que há situação de risco comprovada pelos órgãos de proteção à infância, haverá priorização, independentemente dos demais critérios.

III - no Ensino Fundamental:

- a) 1º e 2º ano - de 18 (dezoito) a 20 (vinte) alunos;
- b) 3º ao 5º ano - de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos;
- c) 6º ao 9º ano - de 27 (vinte e sete) a 32 (trinta e dois) alunos;

IV - nas Escolas Municipais ou salas anexas localizadas na zona rural, que possuem número de alunos inferior ao previsto nos incisos I e II, constituirão suas turmas observando os seguintes critérios:

- a) ensino fundamental – 1º e 2º ano – de 15 (quinze) a 20 (vinte) alunos;
- b) ensino fundamental – 3º ano – de 25 (vinte e cinco) alunos;
- c) caso haja número de alunos por turmas, na mesma modalidade/etapa/ano, inferior às alíneas a e b, deverão formar turmas únicas.

Art. 3º Todos os requisitos para obtenção de matrícula em período integral deverão ser comprovados por documentos entregues até o dia 12/01/2021.

Art. 4º No dia 13/01/2021 será feita a seleção dos alunos da Educação Infantil, cujos pais pleitearam período integral, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, às 08:00 horas.

Parágrafo Único: Somente participarão da seleção aqueles alunos cujos pais entregaram toda a documentação exigida para o período integral.

Art. 5º Nas unidades escolares que possuem Serviços de Apoio Pedagógico Especializado (sala de recursos multifuncionais, atendimento itinerante) para atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais, deverá admitir o número mínimo de 02 (dois) alunos e máximo de 04 (quatro) alunos por turma de Deficiência Múltipla (surdocegueira) e de no mínimo 05 (cinco) alunos e máximo de 15 (quinze) alunos por turma de: Deficiência Mental, Deficiência Auditiva, Deficiência Visual, Transtorno Global de Desenvolvimento, Altas Habilidades.

§ 1º O aluno com necessidades especiais que solicitar os serviços da sala de recursos multifuncionais contará com duas matrículas no sistema, sendo uma na sala de origem do ensino regular e outra na sala de recursos multifuncionais.

Art. 6º Para o atendimento itinerante o professor da Sala de Recursos Multifuncionais atenderá no máximo 08 (oito) alunos matriculados fora da escola sede.

Art. 7º Nas unidades escolares de ensino regular, a inclusão de alunos com deficiências, altas habilidades, condutas típicas e transtornos globais de desenvolvimento será no máximo 02 (dois) alunos para compor uma turma de até 20 alunos no 1º ciclo e 22 (vinte e dois) alunos nos demais fases/anos escolares.

Art. 8º Até o dia 16-01-2021 deverá ser encaminhado à SMECDL, o quadro de composição de turmas, constando a relação de todos os alunos matriculados em cada turma para aprovação.

§ 1º O processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho será no dia 20-01-2021 ocorrerá levando-se em consideração **somente as turmas devidamente autorizadas pela SMECDL.**

§ 2º Em caso de ampliação de vagas, após composição do Quadro de Pessoal, a unidade escolar deverá solicitar à SMECDL, a alteração do quadro dos profissionais da educação, sendo a sua aprovação condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 9º Compete à SMECDL – Departamento de Educação, orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como, a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 10º Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à SMECDL – Departamento de Educação, acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se necessário.

Art. 11º Caberá à SMECDL acompanhar o cumprimento desta Portaria, bem como resolver os casos omissos.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do ano letivo de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Helena, 06 de janeiro de 2021.

Juliane Oscar de Souza Moura

Secretária Municipal de Educação,

Cultura, Desporto e Lazer

PORTARIA Nº 004/2021/SMECDL/NSH-MT

Dispõe sobre o calendário escolar das unidades escolares

pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE NOVA SANTA HELENA-MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96;

considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo nas unidades escolares da rede municipal de ensino;

considerando a necessidade de conciliar o Calendário Escolar entre as diferentes escolas existentes no município, visando racionalizar os serviços de transporte escolar;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental deverá seguir o *continuum curricular 2020/2021*, ou seja, a distribuição da Carga Horária referente ao biênio 2020/2021 se dará em 08 (oito) bimestres, sendo que 03 (três) foram cumpridos no ano de 2020 e os demais serão distribuídos no decorrer do ano de 2021, sendo no mínimo, 213 (duzentos e treze) dias letivos, sendo a matriz curricular com a carga horária mínima de 836 horas e máxima de 892 horas anual, respeitando a especificidade de cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 2º O Conselho da Comunidade Escolar, na elaboração do calendário do ano letivo 2021, deverão observar as datas estabelecidas nesta Portaria e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer-SMECDL para análise e acompanhamento.

Art. 3º Estabelecer o início do ano letivo em **25/01/2021** e o término em **17/12/2021** nas unidades escolares municipais.

Art. 4º Determinar que o recesso e as férias regulamentares dos professores da Educação Básica, nos termos do inciso I, do artigo 58, da Lei Municipal nº. 258/2007 sejam nos seguintes períodos:

I - após o término do 1º semestre letivo, de 18 de julho a 02 de agosto, período de 15 (quinze) dias de recesso escolar destinados somente aos **professores em sala de aula, em sala de recursos e alunos**;

II - no encerramento do ano letivo, as férias regulamentares de 30 dias terão início em 20-12-2021 e término em 19-01-2022.

Art. 5º Determinar que no 1º dia útil após o término das férias coletivas, referente ao período 2021/2022, o profissional da educação básica, efetivo e/ou concursado deverá retornar às suas atribuições funcionais, participando do processo de atribuição e realização do planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo/2022 e auxiliar em demais atividades pertinentes à organização do ano letivo.

Parágrafo Único - Nos dias **25 a 29-02-2021**, as unidades escolares realizarão Dias *Pedagógicos* para planejamento curricular do ano letivo de 2021;

Art. 6º A unidade escolar entregará documento informativo aos pais ou responsáveis do aluno e ao próprio aluno, quando for maior de idade, para a renovação da matrícula, que deverá ser devolvido à escola no período determinado, devidamente assinado.

Art. 7º O período de renovação da matrícula para os alunos já matriculados na unidade escolar será efetuado até o dia 12 de janeiro de 2021.

Art. 8º As matrículas para novos alunos (aqueles que não constam na *unidade escolar*) e desistentes de 2020 serão efetuadas até dia 15 de janeiro de 2021.

§ 1º A unidade escolar deverá manter rigorosamente os prazos fixados para matrícula dos alunos, considerando que as turmas serão compostas de acordo com as matrículas efetivadas;

§ 2º No ato da matrícula de novos alunos ou da renovação da matrícula, a escola consultará a opção do aluno para cursar ou não a disciplina Educação Religiosa (para anos finais do ensino fundamental).

Art. 9º As matrículas de creche (1 ano a 3 anos e 11 meses) **para período integral** obedecerão aos seguintes critérios de prioridade na composição das turmas:

I - 1º: a criança com deficiência;

II - 2º: a criança, cuja mãe comprovadamente trabalha fora de casa, na seguinte ordem de prioridade:

- a) os beneficiários dos programas sociais;
- b) menor renda familiar per capita;
- c) número de crianças na família;
- d) não possuir casa própria.

Parágrafo Único: Em casos em que há situação de risco comprovada pelos órgãos de proteção à infância, haverá priorização, independentemente dos demais critérios.

Art. 10º As matrizes curriculares validadas para o ano letivo de 2020, serão mantidas para o ano de 2021.

Art. 11 Todas as unidades escolares municipais deverão inserir os dados da vida acadêmica dos alunos e fazer o fechamento do ano letivo de 2021 até 24 de dezembro de 2021.

§ 1º A constituição das turmas deverá estar pronta até 19/01/2021, para iniciar-se atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho a partir de 20/01/2021.

Art. 12 Compete à SMECDL acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 13 Os casos omissos serão solucionados pela SMECDL.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Helena, 06 de janeiro de 2021.

Juliane Oscar de Souza Moura

Secretária Municipal de Educação,

Cultura, Desporto e Lazer

PORTARIA Nº 005/2021/SMECDL/NSH-MT

Dispõe sobre a Ficha de Contagem de Pontos para os Profissionais da Educação efetivos e/ou concursados.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE NOVA SANTA HELENA-MT no uso de suas atribuições legais e,

considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos e/ou concursados da rede escolar municipal, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer modelos de Fichas de Contagem de Pontos para todos os Profissionais da Educação (Professores e AAE). Anexo I – Portaria 004/2021/SMECDL/NSH;

Parágrafo Único Quando na apuração final dos pontos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I - tempo maior de serviço na Educação (comprovado via carteira de trabalho – setor privado e/ou documentos comprobatórios do exercício expedidos pelo R.H. – setor público, sendo válida a atuação em todo o território nacional);

II – maior idade.

Art. 2º A realização da atribuição da jornada de trabalho será registrada em Ata, pela Comissão que conduzirá o processo, em etapas distintas.

§ 1º A Comissão que conduzirá o processo, será composta da seguinte maneira:

Comissão de Atribuição – Professores (Pedagogos para Ed. Infantil, Pedagogos, Professor Licenciado em Área) e Apoio (Merendeira, Zeladora, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil ou Vigia).

I – 01 Agente Administrativo (SME);

II – 01 Secretário (a) Escolar;

III – 01 Professor efetivo e ou concursado (Pedagogo para Ed. Infantil, Pedagogo ou Licenciado em Área);

II – 01 servidor efetivo e ou concursado (Merendeira, Zeladora, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil ou Vigia);

IV – 01 Presidente do Conselho da Comunidade Escolar (EMEIPJAG; EMBN; EMMML ou EMECAP).

§ 2º Apurar em até 15 de janeiro a realização da contagem de pontos através de sessão pública e obrigatoriamente com a presença de, no mínimo, a maioria dos membros da Comissão de Atribuição.

Art. 3º Os casos omissos deverão ser encaminhados à SMECDL, para conhecimento, análise e parecer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Helena, 06 de janeiro de 2021.

Juliane Oscar de Souza Moura

Secretária Municipal de Educação,

Cultura, Desporto e Lazer.

Ficha de Contagem de Pontos – Professores**Ano Letivo - 2021**

Nome:			
Data de nascimento:			
Escola:			
Habilitação de Concurso:			
Segunda Licenciatura: Sim () Não ()			
Sala de Recurso Multifuncional? Sim () Não ()			
Possui formação específica? Sim () Não () Qual?			
Formação/Titulação			
Critérios	Sub-critérios	Indicadores	Pontuação
Pós Graduação	Doutorado	10,0 (dez pontos)	
	Mestrado	8,0 (oito pontos)	
	Especialização	6,0 (seis pontos)	
Graduação	Licenciatura Plena	4,0 (quatro pontos)	
	Bacharelado/Tecnólogo/Licenciatura Curta	3,0 (três pontos)	
Tempo de serviço prestado, no respectivo campo de atuação, isto é, no cargo de professor efetivo e/ou concursado no município de Nova Santa Helena/MT.		0,2 (dois décimos) para cada ano de efetivo exercício.	
Qualificação profissional complementar (considerar apenas os últimos três anos).			
Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais. (certificados expedidos/registrados MEC, Seduc/MT, Cefapro/MT, SMECDL/NSH).		0,5 (meio) ponto para cada 40 horas, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	

Projetos educativos desenvolvidos na sala de aula/escola, em coerência com o Projeto Político Pedagógico e com realização devidamente aprovada pelo CCE, com duração mínima de 20 horas.	1,0 (um) ponto por projeto (20 horas), com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	
Comprovação, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, minicursos e conferências proferidas na área da educação.	0,5 (meio) ponto por tema ministrado, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	
Total de pontos:		

Página 01

Opção de atribuição por função/motivo: Readaptação (mediante apresentação de perícia médica) () sim () não	() apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares a sala de aula.
Servidor em readaptação por período igual ou superior a 6 (seis) meses: atribuir função conforme art. 18 da portaria 008/2020, permitida atribuição em apenas uma das funções e, em caso de mais de um professor em readaptação, distribuir as funções (assinale apenas uma opção).	() técnico responsável pelo laboratório de informática ou outro laboratório que a unidade escolar disponha, desde que, atenda aos critérios contidos para o exercício da função.
	() atividades pedagógicas desenvolvidas na biblioteca escolar.

Críticos de Desempate (preencher somente em caso de empate)		
I - tempo maior de serviço na Educação (comprovado via carteira de trabalho – setor privado e/ou documentos comprobatórios do exercício expedidos pelo R.H. – setor público, sendo válida a atuação em todo o território nacional);		
II – maior idade.		
Assinatura do Candidato _____	/ / Data da Validação	Responsável pela validação

Ficha de Contagem de Pontos – Profissionais da Educação**Ano Letivo - 2021**

Nome:			
Data de nascimento:			
Escola:			
Habilitação de Concurso:			
Possui formação específica? Sim () Não () Qual? _____			
Formação/Titulação			
Críticos	Sub-críticos	Indicadores	Pontuação
Ensino Médio	Profissionalizante (Profucionário)	2,0 (dois pontos)	
	Não profissionalizante	1,0 (um ponto)	
Ensino Fundamental	Ensino Fundamental	0,5 (meio ponto)	
Tempo de serviço prestado, no respectivo campo de atuação, efetivo e/ou concursado no município de Nova Santa Helena/MT.		0,2 (dois décimos) para cada ano de efetivo exercício.	
Qualificação profissional complementar (considerar apenas os últimos três anos).			
Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos no campo de atuação (certificados expedidos/registrados MEC, Seduc/MT, Cefapro/MT, SMECDL/NSH).		0,5 (meio) ponto para cada 40 horas, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	
Comprovação, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, minicursos e conferências proferidas na área da educação.		0,5 (meio) ponto por tema ministrado, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	
Total de pontos:			

Críticos de Desempate (preencher somente em caso de empate)		
I - tempo maior de serviço na Educação (comprovado via carteira de trabalho – setor privado e/ou documentos comprobatórios do exercício expedidos pelo R.H. – setor público, sendo válida a atuação em todo o território nacional);		
II – maior idade.		
Assinatura do Candidato _____	/ / Data da Validação	Responsável pela validação

...

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 964/2021**

DATA: 06 DE JANEIRO DE 2021

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento nos termos da Lei Federal 13.019/2014, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaúba – Estado de Mato Grosso, associação privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 32.945.099/0001-90, com sede na BR 163, S/Nº, Industrial, Itaúba – MT.

Art. 2º - O Poder Executivo irá colaborar com a Organização no repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 284.196,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e cento e noventa e seis reais), divididos em 11 (onze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 25.836,00 (vinte e cinco mil e oitocentos e trinta e seis reais) cada uma.

Parágrafo Único - O Termo de Fomento celebrado será para atender despesas com custeio da entidade citada no Caput deste artigo, referentes aos meses de fevereiro à dezembro de 2021.

Art. 3º - A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros deverá ocorrer no mês subsequente o repasse do auxílio financeiro, junto a Administração Municipal.

§1º - A prestação de contas citada no parágrafo anterior deverá ser nos critérios estabelecidos pela Instrução Normativa STN 001/97 e suas alterações.

§2º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§3º - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, em data igual ou posterior à data do empenho do Termo de Fomento.

§4º - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

Art. 4º - As despesas de que trata esta lei correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

Órgão: 07 - SEC. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. DESP. E LAZER-SECDL

Unidade: 001 – GABINETE DA SECRETARIA

Função: 12 - Educação

Sub Função: 367 – Educação Especial

Programa: 0021 – GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO

Projeto/Atividade: 2.049 – Manutenção da Educação Especial- APAE

Código: 335041000000 – Contribuições: R\$ 284.196,00

Fonte de Recurso: 0.1.01.000000 – Recursos Ordinários

Art. 5º - O Termo de Fomento celebrado por meio desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2021, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja celebrado antes de seu encerrado e publicado até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento do termo de fomento.

Parágrafo Único – Em caso de prorrogação a dotação orçamentária para amparar o Fomento nos anos posteriores ocorrerá por conta do orçamento vigente no respectivo exercício.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente, bem como, ao Controle Interno Municipal a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

Art. 7º A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1º encontra-se amparo no art. 17 da Lei Federal 13.019/2014 e sua formalização ocorre em decorrência de dispensa de chamamento conforme disposto no art. 30, inciso IV do mesmo diploma legal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO 06 DE JANEIRO DE 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 963/2021

DATA: 06 DE JANEIRO DE 2021.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, PARA REPASSE DE VALORES QUANDO DO ENVIO DE CRIANÇAS/MENORES EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU ABANDONO PARA A CASA LAR “SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS”, SITUADA NAQUELE MUNICÍPIO E VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município de Terra Nova do Norte - MT, objetivando realizar repasses financeiros para a CASA LAR “SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS”, situada naquele Município e devidamente vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, que atende crianças e adolescentes/menores em situação de risco e/ou abandono.

§ 1º - O valor global do repasse será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), repassado em 11 (onze) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais) e as demais no valor de R\$ 2.182,00 (dois mil cento e oitenta e dois reais) cada.

§ 2º O Convênio firmado entre o Município de Nova Santa Helena - MT e o Município de Terra Nova do Norte – MT terá validade até 31 de Dezembro de 2021, sendo que, havendo interesse, poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que o aditivo seja celebrado antes do vencimento do convênio mediante apresentação de um novo plano de trabalho.

§ 3º - Haverá o envio do repasse previsto no §1º e enquanto estiver em vigor o Convênio que atenda as crianças e adolescentes/menores encaminhados à referida Casa Lar pelo Município de Nova Santa Helena – MT, por meio do Conselho Tutelar ou da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 4º - Fica determinado ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, bem como à Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Santa Helena - MT, após o envio das crianças/menores a Casa Lar, dar ciência à Administração Pública dos respectivos encaminhamentos, por meio de relatório pormenorizado, devendo impreterivelmente constar a data da diligência, bem como o nome dos envolvidos na operação.

Art. 2º - Fica determinado ao Município de Terra Nova do Norte – MT, por meio da Casa Lar “Santa Terezinha do Menino Jesus”, prestar contas mensalmente à Administração Municipal dos valores repassados, devendo ser instruída dos seguintes documentos:

I – Ofício ao Gabinete da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, encaminhando a prestação de contas mensal;

II – comprovante da inclusão da criança/menor em rede de ensino, pública ou particular;

III – relatório de atividades desenvolvidas pela criança/menor, oficinas ocupacionais, capacitações, cursos técnicos, entre outros;

IV – relatório de acompanhamento médico, ortodôntico, psicológico, bem como demais acompanhamentos inerentes à saúde da criança/menor;

V – atividades distintas que venham a contribuir para a melhoria das relações familiares, bem como a integração sociocultural.

Art. 3º - Para atender os valores constantes no art. 1º, desta Lei, o Poder Executivo utilizará a seguinte Rubrica Orçamentária:

Órgão: 10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SAS

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Sub Função: 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente

Programa: 0013 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Projeto/Atividade: 1.063 - Contribuições a Entidades Assistenciais

335041000000 - Contribuições: R\$ 24.000,00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO 06 DE JANEIRO DE 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

DECRETO MUNICIPAL N.º 003/2021

DECRETO MUNICIPAL N.º 003/2021

DATA: 01 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA PARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA O SENHOR VAGNER MARTINS DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art.1º - Fica nomeado para o cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda o Sr. Wagner Martins dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG nº. 16072995 SSP/MT e CPF nº. 008.642.751-29, **residente e domiciliado na Rua Pernambuco, 1691, Centro, nesta Cidade de Nova Ubiatá/MT.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE JANEIRO DE 2021

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 01/01/2021.
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Decreto. nº 001/2021

COVID-19: PORTARIA Nº. 013/2021

PORTARIA Nº. 013/2021

DATA: 04 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Nova Ubiatá, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no art. 1º do Decreto 021/2020;

RESOLVE:

ART. 1º. – CONSTITUIR, comitê de enfrentamento, acompanhamento, monitoramento e adoção de medidas de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), ficando assim formalizada:

- **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal;

- **HANDERSON PIRES COSTA**, Sub Procurador Municipal;

- **IZABEL CRISTINA DE CARVALHO SALINA**, Secretária Municipal de Saúde;

- **MARCIO JOSÉ DA SILVA**, Coordenador da Vigilância em Saúde do Município;

- **MARIA EDILEUZA KREFF ALBINO VENERANDO**, Secretária Municipal de Educação;

- **ELIANE ROMAN ROSS**, Secretária de Ação Social;

- **ANDERSON FERREIRA GOMES**, Secretário Municipal de Esporte e Lazer;

- **FRANCISCO FABIO CAVALCANTE RODRIGUES**, vereador;

- **LEONILDO ANTONIO**, vereador;

- **Pe. JOÃOZINHO DORIGAN**, Pároco da paróquia Nossa Senhora Aparecida.

- **IVAN CARLOS DA CONCEIÇÃO**, Pastor da Igreja Batista;

- **ROGERIO PEREIRA FAGUNDES**, Pastor da Igreja Presbiteriana;

- **JOSÉ ANITO DOS SANTOS**, Pastor da Igreja Adventista;

- **ROSEBERGUE RODRIGUES DO AMARAL**, Pastor da Igreja Madureira;

- **PAULO CEZAR SANTOS FREITAS**, Pastor da Igreja Assembleia de Deus;

- **MARCELA DO AMARAL LIMA HERMANN**, Representante da Igreja Cristã;

- **ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA MARQUES**, Presidente da ACENU;

- **AILTON TADEU PATEIS**, Presidente SINSEP;

- **VERONICA RIBEIRO DA SILVA**, Presidente SINTEP;

- **ALBINO CASTILHO RUIZ**, Presidente do Sindicato de Produtores Rurais de Nova Ubiatá;

- **JOSÉ RAIMUNDO SILVA**, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Nova Ubiatá;

- **VIANE DA VEIGA**, Presidente do Conselho de Saúde;

- **DINARA DE FREITAS CHITTO**, Presidente APM – Associação de pais e mestres;

- **ITALO BRUNO FILGUEIRAS PORTES**, Comandante do 1º Pelotão da Polícia Militar;

- **ANDRE LUIS MORAES DA SILVA**, Investigador da Polícia Civil;

- **CARLOS XAVIER DE OLIVEIRA NETO**, Membro do Ministério Público;

ART. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiatá, em 04 de Janeiro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 04/01/2021.
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

DECRETO MUNICIPAL N.º 008/2021

DECRETO MUNICIPAL N.º 008/2021

DATA: 04 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA PARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE O SENHOR ANDERSON FERREIRA GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de Secretário Municipal de Esporte o Sr. Anderson Ferreira Gomes, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1668759-0 SEJSP/MT e CPF nº. 027.329.861-51, **residente e domiciliado na Rua São Paulo, 1840, Centro, nesta Cidade de Nova Ubiatã/MT.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 04/01/2021.
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Decreto. nº 001/2021

DECRETO MUNICIPAL N.º 006/2021

DECRETO MUNICIPAL N.º 006/2021

DATA: 04 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA PARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO O SENHOR FRANCISCO ALVES DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de Secretário Municipal de Governo o Sr. Francisco Alves de Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº. 036469932008-0 SSP/MT e CPF nº. 002.674.523-22, **residente e domiciliado na Rua Beija – Flor, S/Nº, Novo Horizonte, nesta Cidade de Nova Ubiatã/MT.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 04/01/2021.
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Decreto. nº 001/2021

DECRETO MUNICIPAL N.º 010/2021

DECRETO MUNICIPAL N.º 010/2021

DATA: 04 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA PARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE O SENHOR NEDIO JOSÉ PEDRA JUNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente o Sr. Nédio José Pedra Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2571641-7 SEJSP/MT e CPF nº. 053.878.141-61, **residente e domiciliado na Rua Goiás, Centro, nesta Cidade de Nova Ubiatã/MT.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 04/01/2021.
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Decreto. nº 001/2021

DECRETO MUNICIPAL N.º 007/2021

DECRETO MUNICIPAL N.º 007/2021

DATA: 04 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA PARA O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO A SENHORA ISABEL CRISTINA DE CARVALHO SALINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para o cargo de Secretária Municipal de Saúde e Saneamento a Sra. Isabel Cristina de Carvalho Salina, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 3429501-1 SESP/MT e CPF n°. 150.786.848-08, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, 1390, Centro, nesta Cidade de Nova Ubiratã/MT.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 04/01/2021.
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 001/2021

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2021

DECRETO MUNICIPAL N.º 009/2021

DECRETO MUNICIPAL N.º 009/2021

DATA: 04 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA PARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO O SENHOR CLAUDIR ANTONIO RIZZO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo o Sr. Claudir Antônio Rizzo, portador da Cédula de Identidade RG n°. 6.143.193-4 SSP/MT e CPF n°. 016.992.669-99, residente e domiciliado na Rua Oeste, nesta Cidade de Nova Ubiratã/MT.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 04/01/2021.
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 001/2021

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 081/2021

PORTARIA N.º 081/2021

Dispõe sobre a nomeação do Comitê de Investimentos dos Recursos do Fundo Municipal de Previdência Social e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.674, de 06 de agosto de 2012 e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria, **resolve**:

Art. 1º Nomear o Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social – PREVINX, composto pelos seguintes membros:

I – Gestor de Gerência de Investimentos – Conselho Curador:

- Cleusa Mara Kasper – Matrícula Funcional 10 – Titular;

- Célia Martins Ferreira – Matrícula Funcional 1947 – Suplente;

II – Assessor Executivo – Conselho Fiscal:

- Dorival Barros de Carvalho – Matrícula Funcional 3696 – Titular;

- Noemi Vedovatto Bonfanti – Matrícula Funcional 1691 – Suplente;

III – Assessor Executivo – Poder Legislativo:

- Sandra Cesária dos Santos – Titular;

- Deuselira Rodrigues de Souza – Suplente;

IV – Representante dos Segurados Ativos, Inativos e Pensionistas, indicado pelo Poder Executivo:

- Carlos Silvério Ribeiro – Matrícula Funcional 3614 – titular;

- Eduardo Luiz Alves dos Santos – Matrícula Funcional 178 – suplente.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias n.ºs 7.284/2016 e suas alterações posteriores, 10.233/2018 e 085/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 7 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 38/2021

PORTARIA N.º 38/2021

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eliane Isabel Tubin**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 81, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 1/3/2014 a 28/2/2019.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 11/1/2021 a 9/2/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 37/2021**

PORTARIA N.º 37/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato de Fornecimento nº 047/2020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **ATC Business Comércio e Representação Eirelique** tem por objeto o *fornecimento de bens, produtos, equipamentos e materiais intraescolares destinados às atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Educação, conforme termo de referência – Anexo 01 do Edital (Edital RDC Registro de Preços 001/2020); resolve:*

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) do **Contrato de Fornecimento nº 047/2020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Liliana Nobre Ximenes, Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional 4021;

II – Kelly Maria Bispo Campos, Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional 3698;

III – Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178;

IV – Regina Aparecida de Faria Leite, Professora, Matrícula Funcional 4287;

V – Arabela Andressa Causi Jung, Professora, Matrícula Funcional 805.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato de Fornecimento nº 047/2020** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 4 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.032, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

DECRETO N.º 4.032, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui a Chave Oficial do Município, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica; **Decreta:**

Art. 1º Institui a **Chave Oficial** do Município de Nova Xavantina (MT), conforme modelo constante do Anexo I, que integra o presente Decreto.

Parágrafo único. A Chave Oficial do Município de Nova Xavantina (MT) de que trata o *caput* deste artigo, assim se descreve: cunhada em material ACM Usinado/laminado dourado em PVC expandido pintura dourada, com 544,00mm (54,40cm) de comprimento, coroa com 206,00mm (20,60cm)

de largura, base/tranca com 107,00mm (10,70cm) de largura e em toda a sua extensão profundidade de 16,00mm (1,60cm); possui uma coroa circundando a abreviação “NX” representação do nome do Município de Nova Xavantina, logo abaixo da coroa há uma estrela dourada de 5 (cinco) pontas (Pentalfa) que representa o Chefe do Executivo Municipal (Prefeito Municipal) eleito pelo povo e, na base da chave há uma estrela branca de 5 (cinco) pontas (Pentalfa), em alusão à Bandeira do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 30 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 30 de dezembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.251, DE 7 DE JANEIRO DE 2021**

LEI MUNICIPAL N.º 2.251, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

***PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 09 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre o uso de fogos de artifícios silenciosos no Município de Nova Xavantina e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber a Câmara Municipal aprovou que ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica proibido, no Município de Nova Xavantina, a utilização, a queima e a soltura de fogos ou qualquer artefato pirotécnico com alto grau de ruído, exceto os que produzem efeitos visuais sem estampido ou barulho de baixa intensidade.

§ 1º A proibição do caput visa à saúde e bem estar de pessoas idosas, crianças, enfermos, portadoras de necessidades especiais e transtorno de espectro autista, bem como animais domésticos ou não, que convivam no meio urbano.

§ 2º A exceção prevista no caput será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Território de Nova Xavantina, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarreta ao infrator a imposição de multa pecuniária correspondente a 20 (vinte) UPF's, valor que é dobrado na hipótese de reincidência, sem prejuízo de outras responsabilizações cabíveis.

§ 1º As pessoas jurídicas são responsabilizadas conforme o disposto nesta lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

§ 2º Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, respeitadas as suas disposições.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 7 de janeiro de 2021

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

* Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 84/2021**

PORTARIA N.º 84/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 100/2020**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Friolar Comércio e Serviços de Eletroeletrônica Ltda - ME** que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos condicionadores de ar para atender as demandas das unidades administrativas deste município – **Pregão Eletrônico nº 019/2.020**; **resolve**:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 100/2020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178;

II – Claudete Maria Oliveira, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4376;

III – Eliane Silveira Dias, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 3652;

IV – Herick Bruno Mattos Santos, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4258;

V – Caroline Rezende Malvina, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4374;

VI – Sheila Pereira Costa, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 3606.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 100/2020** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 85/2021**

PORTARIA N.º 85/2021

Dispõe sobre a nomeação de João Ailton Barbosa, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear **João Ailton Barbosa**, portador do CI/RG n.º 03151123-SJ/MT, inscrito no CPF sob o n.º 260.387.651-15, para exercer a função comissionada de **Secretário Municipal de Administração e Finanças**, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 82/2021**

PORTARIA N.º 82/2021

Dispõe sobre a nomeação de Jaciara Souza de Andrade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear servidor público municipal **Jaciara Souza de Andrade**, portadora do CI/RG n.º 001360943-SSP/MS, inscrita no CPF sob o n.º 001.990.811-31, para exercer a função comissionada de **Chefe da Divisão de Limpeza Urbana e Paisagismo**, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 83/2021**

PORTARIA N.º 83/2021

Dispõe sobre a nomeação de Claudia Rosane Cândido Grespon, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear **Claudia Rosane Cândido Grespon**, portadora do CI/RG n.º 2.178.230-SSP/GO, inscrita no CPF sob o n.º 451.813.571-72, para exercer a função comissionada de **Chefe da Divisão de Infância e do Adolescente**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 86/2021**

PORTARIA N.º 86/2021

Dispõe sobre a nomeação de Ilza Fabiola Zuffo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear **Ilza Fabiola Zuffo**, portadora do CI/RG n.º 1375210-3-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 006.845.871-14, para exercer a função comissionada de *Secretária Municipal de Saúde*, junto a Secretaria Municipal de Saúde, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 5/1/2021.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 4.034, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO N.º 4.034, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais legislações que trata da matéria:

CONSIDERANDO ao que dispõe a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO Decreto n.º 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Decreto n.º 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual de nº 522 de 12 de Junho de 2020** e atualizações posteriores, que institui a classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública de nº 1002006-46.2020.8.11.0012 movida contra o Município de Nova Xavantina e outros em que há posicionamento no sentido de máxima cautela quanto a segurança dos munícipes, em especial no que tange a eventos com conotação comercial e comemorativos, sendo oportuno transcrever parte da decisão que deferiu a tutela antecipada na citada ação – **“Assim, sem maiores ilações, nos termos do art. 300 do CPC, Concedo Parcialmente a tutela requerida, para determinar que os requeridos se abstenham de realizar o Evento (...)”**, grifos nosso;

CONSIDERANDO que os últimos 08 (oito) Boletins Informativos da Secretaria Municipal de Saúde, em que há **uma visível e expressiva aceleração no crescimento do número de casos confirmados**, em consonância com as especificidades desta municipalidade, e com o Decreto Estadual de nº 522, de 12 de junho de 2020 e suas atualizações. **Decreta**:

Art. 1º Como forma de mitigar os efeitos maléficos decorrentes do Coronavírus na economia desta Municipalidade, fica permitido o funcionamento

das atividades econômicas de forma segura, mediante a observância dos termos, restrições e medidas não farmacológicas descritas logo abaixo:

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, **em caráter obrigatório**, por prescrição médica;

d) disponibilizar obrigatoriamente, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

h) **vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, sendo obrigatório o uso de máscara, mesmo que artesanal, em toda extensão do Município de Nova Xavantina/MT;**

i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública, todos os órgãos passarão a funcionar normalmente;

l) **exercício das atividades de cunho religioso condicionado à adoção**, pelos responsáveis, das seguintes medidas:

l.1. disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

l.2. distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

l.3. controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

l.4. suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

l.5. suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

l.6. suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

m) **as aulas presenciais na rede pública e privada de ensino continuam suspensas;**

n) a prática de esportes coletivos das categorias amador e profissional fica permitida, desde que, **sem a presença de público e consumo de bebida alcoólica;**

o) **fica proibida a realização de qualquer tipo de evento relacionado à entretenimento que cause aglomeração, tais como: festas em ambiente público e privado, confraternização de qualquer natureza, eventos sociais comemorativos, “resenhas” em residências particulares, shows ao vivo e similares;**

p) fica terminantemente proibido a realização de quaisquer tipos de shows artísticos, carros com sons automotivos e similares em bares, restaurantes e congêneres, respeitado o limite de público sentado, **correspondente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local**, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre assentos e 2,0m (entre mesas), devendo as marcações constar no piso do estabelecimento;

q) os parques públicos estaduais, as praias localizadas na zona urbana/rural e os pontos turísticos poderão ser utilizados desde que observado o distanciamento mínimo de 2,0m entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, pelos usuários, fica proibido o uso de carros de som e outros aparelhos que favoreçam qualquer tipo de aglomeração no local;

r) o centro de convivência do idoso permanecerá com suas atividades presenciais suspensas;

Art. 2º Os agentes fiscais municipais em conjunto com os órgãos de segurança pública estaduais competentes devem atuar de forma ostensiva na fiscalização das regras deste Decreto.

§ 1º O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas ensejará aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, inclusive multas e interdição temporária, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.

Art. 3º As diretrizes consignadas neste Decreto serão atualizadas periodicamente, sendo que a primeira revisão poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir da sua publicação, com a participação do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus e das entidades representativas da sociedade civil e dos setores econômicos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 06 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2.020

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de sua pregoeira oficial, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade pregão presencial nº 080/2.020, processo administrativo nº 111/2.020, o qual tem objeto o REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, LAVANDERIA E EQUIPAMENTOS, ATENDENDO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM COMODATO DE DOSADORES AUTOMÁTICOS; vencedoras do certame **CREONYS SILVA DOS REIS ME**, inscrita no CNPJ nº 34.086.064/0001-79, com o valor global de R\$ 211.236,00 (duzentos e onze mil e duzentos e trinta e seis reais); **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 12.313.826/0001-90, com o valor global de R\$ 313.476,21 (trezentos e treze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos); **PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 09.089.367/0001-06, com o valor global de R\$ 49.397,00 (quarenta e nove mil e trezentos e noventa e sete reais) e **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.226.940/0001-57, com o valor global de R\$ 198.467,07 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sete centavos).

Nova Xavantina – MT, 07 de janeiro de 2021.

Marina Angélica Marca - Pregoeira Oficial

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 36/2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 36/2020.

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada no Paço Municipal, na Avenida Expedição Roncador Xingu, nº 249, inscrita no CNPJ 15.024.45/0001-73, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOAO MACHADO NETO – JOÃO BANG**, brasileiro, casado, inscrito (a) no CPF/MF nº. 581.980.241.15 e no RG nº. 698.029 SSP/MT, ora denominado CONTRATANTE e do outro lado (a) Sr. (a) **WERIK ANTONIO DA SILVA**, brasileiro (a), matrícula funcional nº 4427, inscrito(a) no CPF/MF nº 050.790.371.48 e no RG nº. 21293457 SSP/MT neste ato denominado contratado(a), na qualidade de **ENFERMEIRO (A)**, detentores do contrato celebrado entre si em **10 de fevereiro de 2020**, resolvem celebrar o 1º Termo Aditivo ao contrato nº **36/2020**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. A prorrogação do presente contrato de nº **36/2020**, tem como finalidade a substituição da servidora **Luciana Bavaresco**, que se encontra em gozo de férias. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. Este Aditivo será por prazo determinado, com início no dia **11 de janeiro de 2021** e término dia **26 de janeiro de 2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente TERMO, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato nº **36/2020**.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina-MT, 07 de janeiro de 2021.

JOAO MACHADO NETO – JOÃO BANG WERIK ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal Contratado (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PORTARIA Nº014/2021

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Senhor **JUAREZ CIRINO DE SOUZA**, brasileiro, maior, portador do RG: nº 1424678 SSP/GO e do CPF: nº. 292.105.001.30, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, desta Prefeitura.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 06 de janeiro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 005/2021 DE 06 DE JANEIRO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,, Prefeito Municipal de Novo Mundo MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, e;

Considerando o disposto na Medida Provisória 1.021 de 30 de dezembro de 2020;

DECRETA

Art. 1º. A partir de 01 de janeiro de 2021, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Novo Mundo MT, o salário mínimo será de R\$1.100,00 (mil e cem reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato grosso, aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 022/2019****EXTRATO DE TERMO ADITIVO****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 022/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP

CNPJ: 17.468.557/0001-54

VALOR R\$: R\$ 1.764,27 (UM MIL SETECENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL DO CONTRATO ORIGINAL Nº 022/2019 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E REAJUSTE DE 4,77% DE ACORDO COM ÍNDICE DE INFLAÇÃO OFICIAL DE GOVERNO FEDERAL (INPC).

VIGÊNCIA: 31/12/2020 A 31/12/2021

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 24 DE DEZEMBRO DE 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP

CNPJ: 17.468.557/0001-54

VALOR R\$: R\$ 1.764,27 (UM MIL SETECENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL DO CONTRATO ORIGINAL Nº 022/2019 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E REAJUSTE DE 4,77% DE ACORDO COM ÍNDICE DE INFLAÇÃO OFICIAL DE GOVERNO FEDERAL (INPC).

VIGÊNCIA: 31/12/2020 A 31/12/2021

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 24 DE DEZEMBRO DE 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2018**EXTRATO DO TERMO ADITIVO****TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADA: VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

CNPJ: 03.817.702/0001-50

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL DO CONTRATO ORIGINAL Nº 056/2018 POR 12 MESES DA CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO.

VALOR: PERMANECE O VALOR DO CONTRATADO ANTERIORMENTE, QUAL SEJA R\$ 1.561.583,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS E SESENTA E UM MIL E QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS).

VIGÊNCIA: 31/12/2020 A 31/12/2021

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 24 DE DEZEMBRO DE 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 021/2020**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 021/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: NETWIRELESS INTERNET LTDA

CNPJ: 33.839.519/0001-17

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 021/2020 POR 12 MESES CONTANTE NA CLASULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO.

VIGÊNCIA: 31/12/2020 A 31/12/2021

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 24 DE DEZEMBRO DE 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 070/2018**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 070/2018****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.**CONTRATADO:** SAL ALUGUEL DE CARROS LTDA**CNPJ:** 19.226.325/0001-15**OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL DO CONTRATO ORIGINAL Nº 070/2018 POR 12 MESES CONSTANTE NA CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO**VIGÊNCIA:** 31/12/2020 A 31/12/2021

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 24 DE DEZEMBRO DE 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2020**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****SEGUNDO TERMO DE ADITIVO A ATA****DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2020****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.**CONTRATADO:** LARA GUIMARAES AGUIAR 04844802194**CNPJ:** 24.320.126/0001-01**OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O REALINHAMENTO DE PREÇOS DO ITEM (128) DA RELAÇÃO CONSTANTE DA CLÁUSULA PRIMERIA - DO OBJETO E PREÇOS.**VIGÊNCIA:** 24/06/2020 A 24/06/2021.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 05 DE JANEIRO 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014/2020**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014/2020****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.**CONTRATADO:** ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI**CNPJ:** 07.489.111/0001-52**OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL DO CONTRATO ORIGINAL Nº 014/2020 POR 180 CENTO E OITENTA DIAS CONSTANTE NA CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO CONTRATO.**VIGÊNCIA:** 31/12/2020 A 28/06/2021

NOVO SANTO ANTONIO – MT, 24 DE DEZEMBRO DE 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 013 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.****PORTARIA Nº 013 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.****JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,****RESOLVE;****Art. 1º** - Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. ADNOMAR ALVES TOLEDO**, Matrícula 871, portador do RG sob o nº 11909013 SJ/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 835.861.131-53, ocupante do Cargo Efetivo de “**OPERADOR DE MAQUINAS RODOVIÁRIAS**”, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	07/01/2021 À 20/03/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 07 de janeiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 017 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.****PORTARIA Nº 017 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.****O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;****RESOLVE:****I** – Nomear a **Sra. DAIANI ALVES ROSA**, inscrita no CPF/MF sob o n. 048.780.611-54 e portadora do RG sob o nº 2571387-6 SSP/MT, para responder pelo cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS, TRÂNSITOS E SERVIÇOS URBANOS**, nos termos da Lei nº 1402/2017.**II** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**III** – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 07 de janeiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 016 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.****PORTARIA Nº 016 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.****“CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA DA OUVIDORIA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Considerando a Resolução Normativa de nº 025/2012 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como a Lei de nº 12.527/2011 e as Resoluções Normativas de nº 08/2010 e 010/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sendo necessário a criação da Comissão Permanente de Ética da Ouvidoria Municipal de Paranatinga-MT;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**RESOLVE:**

I- Nomear a Comissão Permanente de Ética da Ouvidoria Municipal de Paranatinga-MT, composta dos seguintes membros:

1. - Secretária Executiva: **YEDA SUELY JORGE DA SILVA SIMONATTO** - CPF/MF 836.177.601-04;
2. - Membro Titular: **LEONILDO FABIAN** – CPF/MF 143.889.601-87;
3. - Membro Suplente: **SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS** - CPF/MF 572.305.281-00.

II - A Comissão Permanente de Ética deverá emitir Pareceres em relação as reclamações recebidas, permitindo que o cidadão participe da gestão pública municipal e realize um controle social sobre políticas e serviços da Administração Pública Municipal, observando o Guia para Implementação da Lei de Acesso à Informação e Criação de Ouvidorias dos Municípios – Lei nº 12.527/2011.

III- Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Portaria de nº 209 de 22 de fevereiro de 2017.

IV- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 07 de janeiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 015 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.****PORTARIA Nº 015 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a **Sra. ANGELA CRISTINA DE MELO**, inscrita no CPF sob o número 665.994.900-34 e portadora do RG de número 5039134159, SSP/RS, para responder pelo cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO AGRICULTURA**, nos termos da Lei 1402/2017.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 07 de janeiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 014 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.****PORTARIA Nº 014 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.**

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. NARA LETICIA ARAUJO DE ANDRADE SANTOS**, Matrícula 5470, portadora do RG sob o nº 19744552 SJSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 029.249.101-88, ocupante do Cargo Efetivo de “**AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto nº 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2016/2021	01/02/2021 À 01/05/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 07 de janeiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 012 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.****PORTARIA Nº 012 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a **Sra. ANGELA CRISTINA DE MELO**, inscrita no CPF sob o número 665.994.900-34 e portadora do RG de número 5039134159, SSP/RS, do Cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – LEI 570/2009**.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 06 de janeiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 011 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.****PORTARIA Nº 011 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

I – CONCEDER, nos termos do artigo 117, da Lei Municipal nº 024/1997, licença para exercer atividade política, nos termos da legislação federal, ao servidor **Sr. FERNANDES ANTONIO CARLINI**, portador do RG nº 1054028-8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 885.012.641-72, pelo período de 04 (quatro) anos – 2021/2024.

II – O afastamento concedido é sem ônus para o Município.

III – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa do dia 01/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

IV – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 07 de janeiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 010 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

PORTARIA Nº 010 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

“NOMEIA A SRA. VERA LUCIA ALVES DA SILVA PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir da data de 04/01/2021, a **Sra. VERA LUCIA ALVES DA SILVA**, inscrita no CPF: 016.487.651-06, professor efetivo desta municipalidade, para a função de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MEU PEQUENO LAR, INTERINAMENTE**, pelo prazo de 06 (seis) meses, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até a conclusão do procedimento legal.

Art. 2º - A presente nomeação ocorre em supedâneo à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 282-1, que suspendeu os efeitos do inciso IV do art. 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de 04 de janeiro do ano de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 07 de janeiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 009 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

PORTARIA Nº 009 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

“NOMEIA A SRA. SILVIA MARIA DE MORAES CORTE PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES

LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir da data de 04/01/2021, a **Sra. SILVIA MARIA DE MORAES CORTE**, inscrita no CPF: 021.622.019.09, professor efetivo desta municipalidade, para a função de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL 17 DE DEZEMBRO, INTERINAMENTE**, pelo prazo de 06 (seis) meses, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até a conclusão do procedimento legal.

Art. 2º - A presente nomeação ocorre em supedâneo à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 282-1, que suspendeu os efeitos do inciso IV do art. 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de 04 de janeiro do ano de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 07 de janeiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 008 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

PORTARIA Nº 008 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

“NOMEIA A SRA. SIDONIA HARDT PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir da data de 04/01/2021, a **Sra. SIDONIA HARDT**, inscrita no CPF: 934.903.300-30, professor efetivo desta municipalidade, para a função de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE, INTERINAMENTE**, pelo prazo de 06 (seis) meses, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até a conclusão do procedimento legal.

Art. 2º - A presente nomeação ocorre em supedâneo à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 282-1, que suspendeu os efeitos do inciso IV do art. 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de 04 de janeiro do ano de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 07 de janeiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 007 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

PORTARIA Nº 007 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

“NOMEIA A SRA. ROSANGELA ALVES DOS SANTOS PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir da data de 04/01/2021, a **Sra. ROSANGELA ALVES DOS SANTOS, inscrita** no CPF: 550.730.931-00, professor efetivo desta municipalidade, para a função de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL TELES PIRES, INTERINAMENTE**, pelo prazo de 06 (seis) meses, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até a conclusão do procedimento legal.

Art. 2º - A presente nomeação ocorre em supedâneo à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 282-1, que suspendeu os efeitos do inciso IV do art. 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de 04 de janeiro do ano de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 07 de janeiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 006 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

PORTARIA Nº 006 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

“NOMEIA A SRA. MANUELA SARDA DANGUY LUSTOZA PACHECO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir da data de 04/01/2021, a **Sra. MANUELA SARDA DANGUY LUSTOZA PACHECO, inscrita** no CPF: 039.818.229-94, professor efetivo desta municipalidade, para a função de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ALCIDES VISONE, INTERINAMENTE**, pelo prazo de 06 (seis) meses, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até a conclusão do procedimento legal.

Art. 2º - A presente nomeação ocorre em supedâneo à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 282-1, que suspendeu os efeitos do inciso IV do art. 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de 04 de janeiro do ano de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 07 de janeiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO PESSOAL
RESCISÕES - 2020**

DEZEMBRO DE 2020

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
FABIANA DOS SANTOS	226/A/01-AAE I - TDI	01/12/2020	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
FERNANDA DA SILVA NOGUEIRA	63/A/01-PROFESSOR I	18/12/2020	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
LORRANE ALVES DE JESUS	63/A/01-PROFESSOR I	05/12/2020	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
RICHARD PAULO SILVA SOUZA	204/A/01 - INST. DE OFIC. DANÇA	01/12/2020	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 005 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

PORTARIA Nº 005 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

“NOMEIA A SRA. LEILA MINATTO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir da data de 04/01/2021, a **Sra. LEILA MINATTO, inscrita** no CPF: 550.540.721-87, professor efetivo desta municipalidade, para a função de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL 03 DE MAIO, INTERINAMENTE**, pelo prazo de 06 (seis) meses, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até a conclusão do procedimento legal.

Art. 2º - A presente nomeação ocorre em supedâneo à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 282-1, que suspendeu os efeitos do inciso IV do art. 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de 04 de janeiro do ano de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 07 de janeiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 004 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

PORTARIA Nº 004 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

“NOMEIA A SRA. IVONETE OLIVEIRA SOARES SILVA PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir da data de 04/01/2021, a **Sra. IVONETE OLIVEIRA SOARES SILVA, inscrita** no CPF: 794.737.841-04, professor efetivo desta municipalidade, para a função de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS, INTERINAMENTE**, pelo prazo de 06 (seis) meses, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até a conclusão do procedimento legal.

Art. 2º - A presente nomeação ocorre em supedâneo à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 282-1, que suspendeu os efeitos do inciso IV do art. 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de 04 de janeiro do ano de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 07 de janeiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 003 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 003 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

“NOMEIA A SRA. FRANCIANE LIMA CAVALCANTE TEZA PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir da data de 04/01/2021, a **Sra. FRANCIANE LIMA CAVALCANTE TEZA, inscrita** no CPF: 550.540.721-87, professor efetivo desta municipalidade, para a função de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL CHAPEUZINHO VERMELHO, INTERINAMENTE**, pelo prazo de 06 (seis) meses, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até a conclusão do procedimento legal.

Art. 2º - A presente nomeação ocorre em supedâneo à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 282-1, que suspendeu os efeitos do inciso IV do art. 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de 04 de janeiro do ano de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 07 de janeiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 002 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 002 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

“NOMEIA A SRA. ELIARA PRISICILA ANDRADE DA MATA PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir da data de 04/01/2021, a **Sra. ELIARA PRISICILA ANDRADE DA MATA, inscrita** no CPF: 003.009.141-13, professor efetivo desta municipalidade, para a função de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA, INTERINAMENTE**, pelo prazo de 06 (seis) meses, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até a conclusão do procedimento legal.

Art. 2º - A presente nomeação ocorre em supedâneo à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 282-1, que suspendeu os efeitos do inciso IV do art. 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de 04 de janeiro do ano de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 07 de janeiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 001 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 001 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

“NOMEIA A SRA. CIRLEI ROESLER VARGAS PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir da data de 04/01/2021, a **Sra. CIRLEI ROESLER VARGAS, inscrita** no CPF: 806.774.521-87, professor efetivo desta municipalidade, para a função de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO EUZÉBIO DE QUEIROZ, INTERINAMENTE**, pelo prazo de 06 (seis) meses, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até a conclusão do procedimento legal.

Art. 2º - A presente nomeação ocorre em supedâneo à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 282-1, que suspendeu os efeitos do inciso IV do art. 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de 04 de janeiro do ano de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 07 de janeiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 1880 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

DECRETO Nº. 1880 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A MUDANÇA NO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PARANATINGA;

CONSIDERANDO, a necessidade de equilíbrio das contas públicas, custeio e manutenção, mediante cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000;

CONSIDERANDO, as constantes quedas de receitas municipais, principalmente, do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, o que, por um conseqüência lógico, pode colocar em risco o equilíbrio financeiro das contas públicas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que a partir do **dia 11 de janeiro (segunda-feira)** as repartições públicas deverão seguir os seguintes horários de funcionamento:

- Prefeitura Municipal (Gabinete do Prefeito, Secretaria do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Planejamento e Administração, Secretária de Finanças, Controladoria Geral, Procuradoria Jurídica, Setor de Tributação (Arrecadação), Procon Municipal, Setor de Identificação, Setor de Engenharia, Ge-Obras, ParanatingaPrev-Previdência);

Das 07:00 às 11:00 – Atendimento externo

Das 13:00 às 17:00 – Atendimento externo

17 horas – Final expediente

- SETOR DE TRIBUTAÇÃO (ARRECADAÇÃO)

Das 07:00 às 11:00 – Atendimento externo

Das 13:00 às 17:00 – Atendimento externo

17 horas – Final expediente

- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Das 07:00 às 11:00 – Atendimento externo

Das 13:00 às 17:00 – Atendimento externo

17 horas – Final expediente

- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, TURISMO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E GESTOR DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE

Das 07:00 às 11:00 – Atendimento externo

Das 13:00 às 17:00 – Atendimento externo

17 horas – Final expediente

- SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Das 07:00 às 11:00 – Atendimento externo

Das 13:00 às 17:00 – Atendimento externo

17 horas – Final expediente

Ginásio Municipal de Esportes Bezerrão, Ginásio Municipal de Esportes Venâncio de Pontes e Ginásio Municipal de Esportes Pinheirão – **horário normal**

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Das 07:00 às 11:00 – Atendimento externo

Das 13:00 às 17:00 – Atendimento externo

17 horas – Final expediente

- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Das 07:00 às 11:00 – Atendimento externo

Das 13:00 às 17:00 – Atendimento externo

17 horas – Final expediente

- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS, CRAS)

Das 07:00 às 11:00 – Atendimento externo

Das 13:00 às 17:00 – Atendimento externo

17 horas – Final expediente

Art. 2º - As Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Cultura, permanecem com os horários de atendimento normais, bem como os Postos de Saúde, as Escolas e EMEI's.

Parágrafo Único: Os setores administrativos das respectivas Secretarias deverão cumprir o horário de expediente:

Das 07:00 às 11:00 – Atendimento externo

Das 13:00 às 17:00 – Atendimento externo

17 horas – Final expediente

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n. 1749 de 05 de maio de 2021 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 07 de janeiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 1879 DE 07 DE JANEIRO DE 2021**

DECRETO Nº. 1879 DE 07 DE JANEIRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA MINIMIZAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO SETOR PRIVADO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, SOBRETUDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 78, VI; 11, II E 164, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de espalhar o novo Coronavírus COVID-19 no setor privado do município de Paranatinga-MT.

Artigo 2º Para melhor compreensão deste Decreto, consideram-se:

I - isolamento: medida para separar, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, pessoas sintomáticas, assintomáticas e suspeitas, em investigação clínica e laboratorial, das demais de modo a evitar a propagação da infecção e transmissão;

II – Confraternização familiar: pequeno agrupamento de familiares em suas próprias residências com realização de celebração fraterna informal;

III – Evento Comercial: Festas, baladas, casas noturnas, bailes dançantes e congêneres com comercialização ou não de ingressos, com intuito lucrativo;

IV – Evento social: Festas comemorativas – aniversários, formaturas, casamentos, festas comunitárias sem fins lucrativos, podendo ser realizados em casas de festas licenciadas para tal fim, bem como residências ou locais diversos, precedido de emissão de licença especial para realização deste;

Artigo 3º Todas as empresas mencionadas no Artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, deverão cumprir as normativas específicas da atividade-fim bem como as medidas de prevenção dispostas neste decreto.

§1º As empresas que exerçam atividades não especificada acima e nem indicada no Artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, deverão realizar constante higienização do ambiente, com atendimento ao público conforme a capacidade de lotação máxima do local, devendo dispensar os trabalhadores com mais de 60 anos, gestantes, e portadores de comorbidade e os que forem diagnosticados com síndrome gripal, e observar demais medidas de biossegurança cabíveis a atividade específica desenvolvida.

§2º Os estabelecimentos credenciados ao DETRAN-MT deverão observar normativa expedida pelo próprio órgão, ressalvado o horário determinado no artigo 7º deste Decreto.

Artigo 4º Ficam PROIBIDOS por prazo indeterminado, as seguintes atividades:

I- a utilização de narguile ou qualquer espécie de tabaco de uso compartilhado, tererê, chimarrão compartilhado em qualquer estabelecimento;

II – Os eventos comerciais especificados no artigo 2º, inciso III deste Decreto;

III – Circos, parques de diversão e congêneres;

IV – Danças com contato entre pessoas em qualquer estabelecimento;

Artigo 5º Ficam PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades:

I - A realização de feiras e congêneres, exclusivamente para o comércio de alimentos, sendo que o feirante deverá atender as seguintes medidas:

1. uso de touca, máscara, luvas, em caso de alimentos uso de bandeja descartável e plástico filme;
2. álcool em gel disponível ao público;
3. disponibilização de uma pessoa para entrega do alimento diversa daquela que irá receber o pagamento;
4. obedecer ao limite de distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
5. demarcação do local, com espaçamento de 1,5m (um metro e meio) do balcão de atendimento;

II - exercício das atividades de cunho religioso condicionado à adoção, pelos responsáveis, das seguintes medidas:

1. disponibilização de álcool em gel;
2. distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
3. suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;
4. suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

III - Restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e congêneres terão permissão de atuação da seguinte maneira:

1. O distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, com a utilização de no máximo 70% da capacidade do ambiente;
2. realizar a higienização prévia e periódica no local;
3. disponibilização de álcool em gel;

IV - As atividades de supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, peixaria, atendendo as seguintes medidas:

1. Deverá observar o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) por pessoa;
2. Adotar medidas que evitem a ocorrência de aglomeração, tanto na parte interna quanto externa, e higienização;
3. demarcação do local, com espaçamento de 1,5m (um metro e meio) do balcão de atendimento;

V - As academias de musculação, pilates, studio de danças e afins poderá atuar

1. Respeitando o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) por aluno;
2. Higienização constante dos equipamentos;

VI - Salões de estética, cabeleireiro e congêneres, deverá observar:

1. Distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e cadeiras;
2. higienização de todos os materiais e superfícies utilizados logo após o uso entre um atendimento e outro.

VII - As casas Lotéricas, Bancos, Cooperativas de Créditos, Correspondente Bancários, e congêneres, observando:

1. Deverá observar o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) por pessoa, observado a capacidade de no máximo 70% da capacidade do ambiente.
2. Disponibilização de álcool em gel;
3. Realizar periodicamente a higiene de maçanetas, portas de acesso, balcões, guichês, entre outros;

VIII - As realizações de velórios sem suspeita de COVID-19 deverão observar:

1. Realização em local aberto;
2. Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;
3. Ocorrendo óbito pelo COVID-19, deverá ser observado a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA 04/2020 ou a que lhe suceder.

IX- As atividades esportivas de caráter recreativo ou para fins de treinamento poderão ser realizadas, observando:

1. disponibilização de álcool em gel;
2. realizar periodicamente a higiene de maçanetas, portas de acesso, balcões, guichês, entre outros;
3. É vedado a realização de torneios, campeonatos ou qualquer outra modalidade de competição.

X- Os estabelecimentos de balneário e quiosques a beira-rio poderão funcionar mediante:

1. disponibilização de produtos para higienização de mãos;
2. distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
3. suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;
4. Apresentação e aprovação do plano de contingenciamento a Vigilância Sanitária presencial, respeitando a capacidade máxima de 75 (setenta e cinco por cento) de lotação.

XI - Confraternizações familiares poderão ser realizadas observando:

1. distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas/ mesas, podendo ter no máximo 20 (vinte) integrantes, independentemente do tamanho do local;
2. disponibilização de produtos para higienização de mãos e/ou álcool em gel;

XII - Eventos Sociais poderão ser realizadas observando:

1. disponibilização de álcool em gel e produtos para higienização das mãos;
2. realizar periodicamente a higiene de maçanetas, portas de acesso, balcões, guichês, entre outros;
3. distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
4. distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, sendo possível acomodação de 6 (seis) cadeiras por mesa, observado o limite de capacidade máxima estipulado não podendo ultrapassar 100 (cem) integrantes;
5. Estipular lotação máxima de pessoas/clientes em razão ao tamanho do estabelecimento comercial, e afixar a informação da metragem e da lotação em local visível;
6. Sendo realizado em local que não possua alvará de funcionamento para esta atividade, deverá ser emitido licença especial no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal;
7. É permitido a utilização de sonorização mecânica, apresentação musical ao vivo, DJ e/ou congêneres;
8. Deverá ser observado os horários estipulado neste Decreto.

XIII - Aulas e atividades presenciais na rede privada de ensino, creches e congêneres, bem como cursos privados, e demais instituições que mantêm cursos de formação e treinamento, com aulas presenciais:

1. disponibilização de álcool em gel e produtos para higienização das mãos;
2. realizar periodicamente a higiene de maçanetas, portas de acesso, balcões, guichês, entre outros;
3. distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
4. Apresentação e aprovação do plano de contingenciamento/protocolo de biossegurança a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Vigilância Sanitária, presencialmente.

Artigo 6º. Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Paranatinga no período compreendido entre às **23:00 horas até as 05:00 horas da manhã**, em todos os dias da semana, pelo prazo definido neste Decreto, excetuando-se:

- I - farmácias e laboratórios;
- II – funerárias e serviços relacionados;
- III – serviços de segurança pública e privada;
- IV – serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;
- V – circulação de profissionais da área de saúde;
- VI – servidores públicos das áreas de fiscalização ou correlacionado, quando em pleno exercício da função;

§1º O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente.

§2º O toque de recolher acima estabelecido, atinge a todos os comércios do Município, independerá dos horários estabelecidos no alvará de funcionamento.

Artigo 7º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de janeiro de 2021, revogando as medi-

das contrárias do decreto nº 1872 do dia 10 de dezembro de 2020, sendo que este decreto terá validade até de 21 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 07 de janeiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA

**OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2020**

Caixa de Texto: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT Processo Seletivo 001/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2020

Altera o Edital de Abertura Nº 001/2020 e dá outras providências				
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, JOSIMAR MARQUES BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o item 5 e 6 do Edital, visando a atender aos princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,				
Lista de Pedidos de Atendimento Especial				

Apoio Administrativo Educacional I – Técnico de Desenvolvimento Infantil (TDI) - Urbano				
Nº INSC	CANDIDATO	Solicitação	Status Solic.	Justificativa Solic. Indeferimento
2049	SIMONE DUARTE RIBEIRO	Condição Especial: Lactante	deferido	Deferido
Cuidador (crianças e idosos) - Urbana				
Nº INSC	CANDIDATO	Solicitação	Status Solic.	Justificativa Solic. Indeferimento
250	LARA TATIANE DE SOUZA PEREIRA	Condição Especial: LETRA AUMENTADA	deferido	Deferido
142	MARIA ADRIANA SALES DE AGUIAR	Condição Especial: Gestante	deferido	Deferido
Enfermeiro - Urbana				
Nº INSC	CANDIDATO	Solicitação	Status Solic.	Justificativa Solic. Indeferimento
2093	LUCILARA FERREIRA CAMARGO	Condição Especial: gestante	deferido	Deferido
Professor B - Urbano				
Nº INSC	CANDIDATO	Solicitação	Status Solic.	Justificativa Solic. Indeferimento
2653	ELIANE SOUZA DA SILVA DEMS-CHINSKI	Condição Especial: Lactante	deferido	Deferido
1911	ROBERTA MARIA FERREIRA	Condição Especial: Lactante	deferido	Deferido



RESOLVE:

I – Divulgar que **não há inscrições deferidas para cargos PcD**, conforme o item 5 do Edital de Abertura Nº 001/2020.

Paranatinga/MT, 05 de janeiro de 2021.

Vicência Paula Ferreira da Silva
Presidente da Comissão Especial de PSS

Ronilton S. Loiola
Presidente do IAN

**OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2020**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2020

Altera o Edital de Abertura Nº 001/2020 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, JOSIMAR MARQUES BARBOSA, no

uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o item 8.2 do Edital de abertura, visando a atender aos princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, que trata sobre:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS

A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT e o Instituto de Avaliação Nacional - IAN tornam pública a CONVOCAÇÃO para realização das PROVAS OBJETIVAS do Processo Seletivo nº 001/2020, de acordo com as seguintes instruções:

DATA, LOCAL E HORÁRIO DAS PROVAS OBJETIVAS:**PERÍODO DA MANHÃ**

Cargos: SECRETARIA DE SAÚDE: Agente de Serviços Gerais; Motorista de Veículos Pesados; Vigia; Agente Administrativo II; Recepcionista; Técnico de Enfermagem, Técnico em Higiene Bucal. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA: Professor I; Professor A. SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL: Assistente Social; Psicólogo. **Manhã – 9:00 às 12:00 (Horário de Mato Grosso) Data: 10/01/2021 Local: Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Horário de Abertura dos Portões: 08:00 Horário de Fechamento dos Portões: 09:00hs Término das Provas: 12:00hs**

PERÍODO DA TARDE Cargos: SECRETARIA DE SAÚDE: Assistente Social; Cirurgião-Dentista; Enfermeiro; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Psicólogo. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA: Nutricionista; Professor B; Professor B (Educação Física); Apoio Administrativo Educacional: Agente de Serviços Gerais, Merendeira, Técnico de Desenvolvimento Infantil (TDI), Vigia e Motorista; Técnico Administrativo Educacional. SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL: Agente de Serviços Gerais; Motorista de Veículos Leves; Orientador

Social; Cuidador (Crianças e Idosos). **Tarde – 14:00 às 17:00 (Horário de Mato Grosso) Data: 10/01/2021 Locais: 1 - Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000;**

2 – Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.

Observar os seguintes itens:

MEDIDAS SANITÁRIAS OBRIGATÓRIAS

Ficam acrescentadas ao Edital de Abertura as seguintes medidas OBRIGATÓRIAS:

1) O candidato inscrito no Concurso Público de que trata este Edital **SERÁ OBRIGADO A USAR MÁSCARA DE PROTEÇÃO À Covid-19** durante todo o período de realização da sua Prova Objetiva, sob a pena de ser impedido de realizar essas provas. 2) A máscara de proteção deverá cobrir totalmente o nariz e a boca do candidato. 3) O IAN e a Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT **NÃO** disponibilizarão máscara de proteção para o candidato, sendo este o responsável exclusivo pela aquisição de sua máscara. 4) O uso da máscara de proteção deverá ser constante e em todo o Local de Prova, inclusive nos corredores e banheiros, sendo permitida a retirada da máscara somente fora do Local de Prova. 5) Ao candidato somente será permitido retirar a máscara durante a sua identificação. 6) Acompanhantes de lactantes, fiscais, apoiadores e coordenadores também deverão, obrigatoriamente, utilizar máscara de proteção contra a Covid-19 em todo o Local de Prova, e durante todo o tempo que durarem as provas. 7) Outros protocolos de segurança poderão ser publicados no decorrer deste Processo Seletivo, sendo obrigatório, por parte do candidato, o acompanhamento dessas publicações. 8) É OBRIGATÓRIO o espaçamento mínimo de 1,5 m entre todas as pessoas presentes no Local de Prova. 9) O IAN disponibilizará álcool em gel e demais insumos para a higienização do Local de Prova. 10) O candidato que descumprir as regras sanitárias deste Edital poderá ser **ELIMINADO** do Processo Seletivo.

Lembrando o Edital:

8.2.1. Será publicado no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/>), no site oficial da Prefeitura (www.paranatinga.mt.gov.br) e no site do IAN (www.ian.org.br), na data prevista de 05 de janeiro de 2021, o EDITAL DE CONVOCAÇÃO para as PROVAS OBJETIVAS, que confirma o dia, o horário e o local de aplicação das Provas Objetivas, devendo o candidato imprimir o Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) com todas as informações referentes ao local, à sala e ao horário de realização das provas” **8.2.1.1** O IAN encaminhará e-mail para todos os candidatos inscritos, informando sobre a convocação a que se refere o subitem 8.2.1, e recomenda que o candidato verifique inclusive a sua caixa de spam. **8.2.1.1.1.** O envio dos e-mails por parte de IAN NÃO desobriga o candidato a acompanhar todas as publicações referentes ao Processo Seletivo. **8.2.1.1.2.** O candidato NÃO PODERÁ alegar desconhecimento dos locais de realização das provas como justificativa de sua ausência, já que é de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo, e somente realizará as provas na data, horário, local e sala constantes do Edital de Convocação. **8.2.1.3.** O NÃO comparecimento no dia, no horário e no local de realização das provas, qualquer que seja o motivo, resultará na ELIMINAÇÃO do candidato no Processo Seletivo. **8.2.1.4.** NÃO haverá aplicação de provas fora dos dias, locais e horários pré-estabelecidos neste Edital. **8.2.1.5.** O Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) NÃO será enviado ao endereço informado pelo candidato no ato da inscrição, pois é de responsabilidade exclusiva do candidato o acesso às informações para a identificação correta de seu local, sala, data e horário de realização das provas. **8.2.1.6.** NÃO serão prestadas por telefone as informações referentes aos dias, locais e horários de realização das provas. **8.2.1.6.1.** O candidato com dúvidas a respeito das informações constantes do Edital de Convocação deverá enviar e-mail para seletivoparanatinga@ian.org.br **ATÉ o dia 06 de janeiro de 2021,**

IMPRETERIVELMENTE.

“8.2.1.7. Caso o candidato NÃO consiga visualizar o local, a sala, a data e o horário de aplicação de suas provas, publicados conforme subitem 8.2.1 deste Edital, ou caso haja algum erro, inexistência ou divergência, deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC pelo telefone (21) 2081-6210 ou pelo e-mail seletivoparanatinga@ian.org.br, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 09:00 às 17:00 horas (horário de Brasília), IMPRETERIVELMENTE **ATÉ o dia 06 de janeiro de 2021**”.

8.2.1.7.1. Os eventuais erros de digitação de nome, número de documento de identidade, número de inscrição ou outros dados referentes à inscrição do candidato deverão ser corrigidos pelos candidatos, em formulário específico para tal finalidade, no dia da aplicação das Provas Objetivas, e na presença

de um coordenador do IAN. **8.2.1.7.2.** Caso haja algum erro, inexatidão ou divergência na informação relativa à eventual condição de pessoa com deficiência ou não, que demande atendimento diferenciado, o candidato deverá entrar em contato com a Central de Atendimento do IAN através do e-mail seletivoparanatinga@ian.org.br ou pelo telefone (21) 2081 6210, de segunda a sexta, no horário de 9:00 até 17:00 horas, considerando-se o horário de Brasília, IMPRETERIVELMENTE ATÉ o dia **06 de janeiro de 2021**. **8.2.1.7.3.** O candidato é exclusivamente responsável pelas consequências advindas de eventual omissão quanto à solicitação das correções elencadas neste Edital.

8.2.1.8. NÃO haverá segunda chamada para a realização das provas, ficando o candidato retardatário ou ausente, por qualquer motivo, ELIMINADO do Processo Seletivo.

8.2.2. O candidato que, por qualquer motivo, NÃO tiver seu nome constando na Listagem de Convocação para as Provas Objetivas afixada na entrada do local de provas, mas que apresentar o respectivo comprovante de pagamento, efetuado nos moldes previstos neste Edital, poderá realizar as provas, devendo preencher e assinar, no dia de aplicação das Provas Objetivas, formulário específico disponibilizado pelo IAN. **8.2.2.1.** A inclusão de que trata o subitem 8.2.2 será realizada de forma condicional, ou seja, sujeita a posterior verificação quanto à regularidade ou não da referida inscrição. **8.2.2.2.** Constatada a irregularidade da inscrição, no caso previsto no subitem 8.2.2, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes, ainda que o candidato obtenha aprovação nas provas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. **8.3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS**

8.3.1. O IAN recomenda que o candidato chegue ao local de provas **com antecedência mínima de 1 (uma) hora** do fechamento dos portões, NÃO sendo admitidos retardatários, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões. **8.3.1.1.** Os portões dos locais de provas serão **FECHADOS IMPRETERIVELMENTE ÀS 9:00 horas (HORÁRIO DE MATO GROSSO)** para as provas aplicadas no período da manhã, e às **14:00 horas (HORÁRIO DE MATO GROSSO)** para as provas aplicadas no período da tarde, mediante preenchimento do "Termo de Fechamento de Portão", lavrado pelo coordenador na presença de três candidatos testemunhas. **8.3.1.2.** O candidato que chegar após o fechamento dos portões, independentemente do motivo alegado, NÃO terá acesso ao local de provas, e será automaticamente ELIMINADO do Processo Seletivo. **8.3.1.3.** Os portões dos locais de provas serão **ABERTOS ÀS 8:00 horas (HORÁRIO DE MATO GROSSO)** para as provas aplicadas no período da manhã, e às **13:00 horas (HORÁRIO DE MATO GROSSO)** para as provas aplicadas no período da tarde. **8.3.2.** Para realizar as Provas Objetivas, o candidato deverá comparecer ao local de provas munido OBRIGATORIAMENTE de: a) comprovante do pagamento da taxa inscrição ou de isenção; b) ORIGINAL de um dos documentos de identificação a seguir: Cédula de Identidade (RG) ou Registro de Identificação Civil (RIC), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CRM, CREA, etc), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei Federal Nº 9.503/1997), Passaporte, Registro Nacional de Estrangeiro (RNE), Certificado de Reservista, Carteira de Identidade expedida pelas Forças Armadas ou pelas Forças Auxiliares, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei, valham como identidade; c) caneta esferográfica de TUBO TRANSPARENTE com tinta azul ou preta. **8.3.2.1.** O Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) é um documento de caráter informativo, motivo pelo qual a sua apresentação NÃO é obrigatória no dia de realização das provas, e NÃO terá validade como documento de identidade. **8.3.2.2.** A partir do ingresso do candidato na sala de provas, será adotado o procedimento de identificação civil do candidato, mediante verificação do documento de identidade, da coleta da assinatura, entre outros procedimentos, de acordo com as orientações dos fiscais de sala. **8.3.2.3.** Somente será admitido na sala de provas o candidato que apresentar pelo menos um dos documentos de identificação discriminados na alínea "b" do subitem 8.3.2 deste Edital, em perfeitas condições e dentro do prazo de validade, de modo a permitir, com clareza, a identificação do candidato. **8.3.2.4.** Documentos violados, rasurados, ilegíveis ou fora do prazo de validade, NÃO serão considerados. **8.3.2.5.** NÃO serão aceitos como documentos de identidade: protocolo de qualquer documento, Boletim de Ocorrência, Certidão de Nascimento ou de Casamento, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Habilitação emitida anteriormente à Lei Federal Nº 9.503/97, carteira de estudante, crachá, identidade funcional de natureza pública ou privada sem valor de identidade, cópias dos documentos citados no subitem 8.3.2, ainda que autenticadas, ou qualquer outro documento NÃO citado no subitem 8.3.2 deste Edital. **8.3.2.6.** NÃO será aceita identidade em formato digital. **8.3.2.7.** Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias da data das Provas Objetivas, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinatura e de impressão digital em formulário próprio. **8.3.2.7.1.** A identificação especial será exigida também do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador. **8.3.2.7.2.** O candidato que realizar a prova nas condições previstas nos subitens 8.3.2.7 e 8.3.2.7.1 será, posteriormente, submetido à nova identificação, e, caso NÃO se comprove a sua identificação, estará automaticamente ELIMINADO do Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. **8.3.2.8.** PODERÁ haver coleta da impressão digital do polegar direito dos candidatos. **8.3.2.8.1.** Caso o candidato esteja impedido fisicamente do processo de coleta de impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato na Ata de Ocorrência. **8.3.2.8.2.** O candidato que, por algum motivo, NÃO permitir a coleta de impressão digital deverá assinar 3 (três) vezes uma declaração onde assume a responsabilidade por essa decisão, e, em caso de recusa de assinatura da declaração, será ELIMINADO do Processo Seletivo, sendo o fato lavrado em Ata e testemunhado pelos demais candidatos presentes na sala de provas, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade. **8.3.2.9.** O candidato NÃO identificado será considerado ausente e NÃO fará as provas, sendo automaticamente ELIMINADO do Processo Seletivo. **8.3.3.** O horário de início das provas será definido em cada sala de aplicação, após os devidos esclarecimentos de sua aplicação, respeitado o tempo comum de duração das provas. **8.3.3.1.** NÃO haverá, na sala de provas, marcador de tempo individual, uma vez que o horário de início e de término das provas será informado pelo fiscal de sala, dando tratamento isonômico a todos os candidatos presentes. **8.3.3.2.** NÃO haverá, em hipótese alguma, prorrogação do tempo de duração para a realização das provas, e nem compensação em decorrência de afastamento do candidato da sala de provas, seja qual for o motivo. **8.3.3.3.** Após o horário estipulado para o final das provas, o fiscal de sala NÃO recolherá a Folha de Respostas de candidatos retardatários, sendo esses automaticamente ELIMINADOS do Processo Seletivo. **8.3.4.** No dia da realização das Provas Objetivas, o candidato deverá apor sua assinatura na Lista de Presença, de acordo com aquela constante do seu documento de identidade, vedada a aposição de rubrica. **8.3.5.** Depois de identificado e acomodado na sala de provas, o candidato NÃO poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou de leitura enquanto aguarda o horário de início das provas, e somente poderá retirar-se da sala de provas se autorizado verbalmente, e acompanhado por um fiscal. **8.3.5.1.** O descumprimento do subitem 8.3.5 poderá acarretar na ELIMINAÇÃO do candidato no Processo Seletivo. **8.3.6.** É de responsabilidade exclusiva do candidato a verificação e a conferência do material de provas entregue pelos fiscais do IAN, inclusive no que diz respeito aos seus dados pessoais, arcando com qualquer prejuízo advindo de sua omissão. **8.3.7.** Durante a realização da sua prova, o candidato NÃO poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento de um fiscal, nem levar para fora da sala qualquer material disponibilizado pelo IAN. **8.3.7.1.** O descumprimento do subitem 8.3.7 acarretará na ELIMINAÇÃO do candidato no Processo Seletivo.

vo. **8.3.8.** É proibida a permanência de candidato nas dependências do local de provas portando qualquer tipo de arma. **8.3.8.1.** O candidato que, no local de provas, estiver portando, legalmente, qualquer espécie de arma, deverá se dirigir a um dos coordenadores do IAN para que essa arma seja acondicionada em local apropriado. **8.3.8.2.** O candidato que insistir em descumprir o disposto nos subitens 8.3.8 e 8.3.8.1 poderá ser ELIMINADO do Processo Seletivo. **8.3.9.** Os candidatos que portarem aparelho celular, aparelhos eletrônicos ou qualquer dos objetos listados no subitem 8.3.10, terão os referidos objetos desligados e guardados em saco plástico opaco disponibilizado pelo IAN, que deverá ser identificado, lacrado e colocado embaixo da carteira onde o candidato estiver sentado. **8.3.9.1.** O saco plástico a que se refere o subitem 8.3.9 só poderá ser aberto fora do local de realização das provas. **8.3.9.2.** O candidato que descumprir o estabelecido nos subitens 8.3.9 e 8.3.9.1 poderá ser ELIMINADO do Processo Seletivo. **8.3.10.** Durante a realização das provas, NÃO será permitido ao candidato realizar anotações de informações relativas às suas respostas (copiar gabarito) fora dos meios permitidos, nem consultas bibliográficas de qualquer espécie, bem como NÃO poderá portar, durante a realização das provas, dentro ou fora da sala de provas, armas, quaisquer aparelhos eletrônicos (agenda eletrônica, bip, gravador, notebook, palmtop, receptor, telefone celular, walkman etc.), relógio de qualquer espécie, protetor auricular (exceto quando autorizado), boné, gorro, chapéu, lupa, óculos escuros (exceto para correção visual ou fotofobia), ou qualquer objeto que NÃO permita a visualização das orelhas do candidato. **8.3.10.1.** O IAN recomenda que o candidato NÃO leve para o local de provas qualquer dos objetos listados no subitem 8.3.10. **8.3.10.2.** O descumprimento da instrução constante do subitem 8.3.10 poderá acarretar na ELIMINAÇÃO do candidato no Processo Seletivo. **8.3.10.3.** O candidato que, durante a realização das suas provas, for encontrado em qualquer das dependências do local de provas portando em seu bolso ou fora dele qualquer um dos objetos citados no subitem 8.3.10, incluindo os aparelhos eletrônicos, mesmo que desligados, será automaticamente ELIMINADO do Processo Seletivo. **8.3.11.** O candidato que estiver de posse de qualquer equipamento eletrônico deverá, antes do início das provas: a) desligar o aparelho e desativar seu alarme; b) retirar a sua bateria (se possível); c) acondicioná-lo em embalagem específica fornecida pelos fiscais do IAN, devendo lacrar a embalagem e mantê-la lacrada, embaixo da carteira, durante todo o tempo de realização das suas provas; d) colocar também nessa embalagem lacrada os eventuais pertences pessoais (bonés, gorros ou similares, relógio de qualquer espécie etc); e) abrir a embalagem para retirar seus pertences apenas depois da realização das suas provas, e fora do local de aplicação das provas. **8.3.11.1.** O candidato que NÃO cumprir as instruções previstas no subitem 8.3.11 poderá ser ELIMINADO do Processo Seletivo. **8.3.12.** O IAN e a Prefeitura de Paranatinga/MT NÃO se responsabilizam pela perda, dano ou extravio de documentos ou objetos dos candidatos. **8.3.13.** Como forma de garantir a lisura e segurança do certame, o IAN poderá utilizar detector de metais e rastreamento eletrônico durante a aplicação das provas, nas salas de aplicação de provas, nos corredores e nos banheiros. **8.3.13.1.** Considerando a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais durante as provas, aqueles que, por razões de saúde, porventura façam uso de marcapasso, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos, deverão comunicar a sua condição ao IAN, pelo menos 3 (três) dias antes da realização das provas, através do e-mail seletivoparanatinga@ian.org.br. **8.3.13.1.1.** Os candidatos a que se refere o subitem 8.3.13.1 deverão comparecer ao local de provas munidos dos exames e laudos que comprovem o uso desses equipamentos. **8.3.13.1.2.** O descumprimento das instruções constantes dos subitens 8.3.13.1 e 8.3.13.1.1 poderá acarretar na ELIMINAÇÃO do candidato no Processo Seletivo. **8.3.13.2.** Caso o candidato, durante a realização das suas provas, seja flagrado pelo detector de metais, portando arma ou qualquer tipo de aparelho eletrônico, será AUTOMATICAMENTE ELIMINADO do Processo Seletivo. **8.3.14.** O candidato, ao terminar sua prova, deverá retirar-se IMEDIATAMENTE do local de provas, NÃO podendo permanecer em suas dependências, tampouco utilizar os banheiros. **8.3.14.1.** O candidato que insistir em descumprir a determinação do subitem 8.3.14 poderá ser ELIMINADO do Processo Seletivo. **8.3.14.2.** A critério da coordenação local, e em extrema necessidade do candidato que terminou a sua prova, desde que haja disponibilidade, poderá ser permitido o uso dos sanitários que NÃO estejam atendendo aos candidatos em provas. **8.3.15.** NÃO será permitido ao candidato fumar nas dependências do local de provas, mesmo após o término de suas provas. **8.3.15.1.** O candidato que insistir em descumprir o subitem 8.3.15 poderá ser ELIMINADO do Processo Seletivo. **8.3.16.** Para a realização das Provas Objetivas, será fornecido ao candidato um Caderno de Questões e uma Folha de Respostas personalizada com os dados do candidato. **8.3.16.1.** A Folha de Respostas servirá para a transcrição das respostas do candidato, e terá campo próprio para aposição da assinatura do candidato. **8.3.16.2.** Haverá na Folha de Respostas, para cada questão, cinco campos de marcação, um campo para cada uma das cinco opções A, B, C, D e E, sendo que o candidato deverá, obrigatoriamente, marcar, para cada questão, um e somente um dos quatro campos da Folha de Respostas, sob pena de anulação da respectiva questão. **8.3.16.3.** O candidato NÃO poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a Folha de Respostas, sob o risco de reprovação por impossibilidade de realização da leitura óptica. **8.3.16.4.** O candidato deverá assinalar as respostas das questões na Folha de Respostas com caneta de TUBO TRANSPARENTE de tinta azul ou preta, e essa Folha de Respostas será o único documento válido para a correção da sua prova. **8.3.16.5.** NÃO serão computadas questões NÃO respondidas ou questões que contenham mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta, nem emendas ou rasuras, ainda que legíveis. **8.3.16.6.** Na Folha de Respostas, o candidato NÃO deverá fazer nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pela leitora óptica, prejudicando o desempenho do candidato. **8.3.16.7.** O candidato deverá conferir os seus dados pessoais impressos na Folha de Respostas, em especial seu nome, número de inscrição, data de nascimento e número do documento de identidade. **8.3.16.8.** Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato. **8.3.16.9.** O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e na capa do Caderno de Questões, NÃO sendo permitida a interferência ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para a realização das provas, conforme disposto neste Edital. **8.3.16.10.** O tempo de duração da prova inclui o preenchimento da Folha de Respostas. **8.3.16.11.** O candidato que terminou a sua prova, ao entregar a Folha de Respostas, deverá assinar o Termo de Entrega da Folha de Respostas. **8.3.16.11.1.** O candidato que descumprir o disposto no subitem 8.3.16.11 será automaticamente ELIMINADO do Processo Seletivo. **8.3.16.12.** O Caderno de Questões, além do conteúdo de questões, contém, em sua capa, instruções referentes ao Processo Seletivo, devendo o candidato ler atentamente essas instruções. **8.3.16.13.** Ao terminar a conferência do Caderno de Questões, caso o mesmo esteja incompleto ou com defeito, o candidato deverá imediatamente solicitar ao fiscal de sala que o substitua, NÃO cabendo reclamações posteriores nesse sentido. O candidato deverá verificar, ainda, se o cargo em que se inscreveu encontra-se devidamente identificado no Caderno de Questões. **8.3.17.** As provas serão embaladas e lacradas em envelopes plásticos e opacos, a serem acondicionados em malotes de segurança vedados com lacres numerados, e acompanhados dos termos de fechamento e abertura de malote. **8.3.17.1.** O IAN fará o controle e o acompanhamento dos malotes até as instituições onde serão realizadas as provas, através de sua equipe de coordenadores, zelando pela segurança durante o percurso. **8.3.17.2.** Os malotes de provas somente serão abertos na presença de, no mínimo, dois candidatos, os quais poderão confrontar o número do lacre a ser rompido com o termo de abertura de malote, o qual se encontra dentro do malote, preenchido com o respectivo número e assinado por um Diretor do IAN. **8.3.18.** Salvo em caso de força maior, NÃO será admitida a troca de sala ou de local de realização das provas. **8.3.19.** Somente será permitido ao candidato sair do local de provas depois de transcorrido o tempo de **1 (uma) hora**, mediante a entrega **OBRIGATÓRIA** da sua Folha de Respostas e do seu Caderno de Questões ao fiscal de sala. **8.3.19.1.** O candidato que, por

qualquer motivo, NÃO permanecer no local de provas, durante o período mínimo estabelecido no subitem 8.3.19, terá o fato registrado em Ata, e será automaticamente ELIMINADO do Processo Seletivo. **8.3.20.** O candidato poderá levar o Caderno de Questões somente depois de transcorrido o tempo de **2 (duas) horas** após o início das provas. **8.3.20.1.** O candidato que insistir em descumprir o disposto no subitem 8.3.20 poderá ser ELIMINADO do Processo Seletivo. **8.3.21.** Os 3 (três) últimos candidatos deverão permanecer em sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído as suas respectivas provas ou o tempo de aplicação das provas tenha se esgotado, sendo indispensável o registro dos seus nomes e assinaturas na Ata de Ocorrências, e a assinatura no Termo de Fechamento do Envelope, no qual serão acondicionadas as Folhas de Respostas da sala. **8.3.21.1.** Se o candidato insistir em sair de sala, NÃO atendendo ao disposto no subitem 8.3.21, deverá assinar termo desistindo do Processo Seletivo e, caso se negue a assinar, será automaticamente ELIMINADO, sendo lavrado em Ata e testemunhado pelos 2 (dois) outros candidatos, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade. **8.3.22.** NÃO será autorizado o ingresso de acompanhante do candidato no local de realização das provas, salvo se autorizado previamente pelo IAN, conforme previsto neste Edital. **8.3.23.** No dia de realização das provas NÃO serão fornecidas, por nenhum membro da equipe de aplicação, informações referentes ao Processo Seletivo, e nem informações referentes ao conteúdo das provas. **8.3.24.** Será AUTOMATICAMENTE ELIMINADO do Processo Seletivo o candidato que: a) faltar, chegar ao local de provas após o fechamento dos portões ou comparecer para a realização das provas em local diferente do designado; b) NÃO apresentar quaisquer dos documentos de identidade citados no subitem 8.3.2, alínea "b", deste Edital; c) deixar de assinar a Folha de Respostas, a Lista de Presença ou Termo de Entrega da Folha de Respostas; d) Obter nota ZERO em qualquer uma das disciplinas, conforme previsto neste Edital. e) ausentar-se da sala de provas, durante a realização das mesmas, sem o acompanhamento de um fiscal, ou sair do local de provas antes do tempo mínimo de permanência estabelecido no subitem 8.3.19 deste Edital; f) for surpreendido, durante a realização das suas provas, em comunicação com outro candidato, ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, ou utilizando-se de livros, notas, impressos, calculadoras ou similares; g) for surpreendido, durante a realização das suas provas, usando boné, gorro, chapéu ou óculos de sol, e se recusar a retirá-los, ou fazendo uso de telefone celular, gravador, relógio de qualquer espécie, receptor, notebook ou qualquer outro equipamento eletrônico; h) estiver portando qualquer tipo de arma durante a realização das suas provas, ainda que possua o respectivo porte; i) fizer anotações de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não o permitido pelo IAN; j) NÃO devolver a Folha de Respostas; k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos; l) ausentar-se da sala de provas portando a Folha de Respostas ou Caderno de Questões, durante o período de realização de suas provas; m) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros; n) NÃO permitir a coleta de sua assinatura; o) NÃO se submeter ao sistema de identificação por digital, e nem à revista por detecção de metal, se for o caso; p) deixar de se apresentar, quando convocado, em qualquer fase do Processo Seletivo ou NÃO cumprir, nos prazos indicados, os procedimentos necessários para a contratação; q) deixar de apresentar qualquer um dos documentos que comprovem o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital; r) fizer declaração identificada como falsa ou inexata em qualquer documento. **8.3.24.1.** Se for constatado, a qualquer tempo, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico, ou por investigação policial, ter o candidato utilizado de meios ilícitos, as provas do candidato serão anuladas, e o candidato será AUTOMATICAMENTE ELIMINADO do Processo Seletivo, sem prejuízo das ações penais cabíveis. **8.3.24.2.** A inexistência de informações, além das irregularidades ou falsidades nos documentos, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição do candidato com todas as suas decorrências, inclusive com a ELIMINAÇÃO do candidato no Processo Seletivo, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil ou penal. **8.3.25.** Os gabaritos preliminares das Provas Objetivas serão publicados no Diário Oficial da AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/>), no site oficial da Prefeitura (www.paranatinga.mt.gov.br), e no endereço eletrônico do IAN (www.ian.org.br), em até 24 horas após a aplicação das provas, conforme cronograma do anexo III deste Edital.

8.3.26. Os Cadernos de Questões serão divulgados no site do IAN (www.ian.org.br) na mesma data de divulgação dos gabaritos preliminares, e apenas durante o prazo recursal. **8.3.27.** O espelho da Folha de Respostas do candidato será divulgado no site do IAN (www.ian.org.br) na mesma data de divulgação das notas das Provas Objetivas e da Classificação Preliminar, e apenas durante o prazo recursal. **8.3.28.** O resultado das Provas Objetivas será publicado no Diário Oficial da AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/>), no site oficial da Prefeitura (www.paranatinga.mt.gov.br) e no site do IAN (www.ian.org.br), nas datas previstas no cronograma do anexo III deste Edital.

Agente Administrativo II - Urbana

Nº INSC | CANDIDATO | ENDEREÇO | PERÍODO | INÍCIO | SALA

140	AILSON VEDANA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 4
1289	ALAN DE JESUS LIMA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 4
2672	ALEX DE SOUZA CARVALHO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 4
2546	ALEXSANDERABREUMT@GMAIL.COM	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 4
2451	ALINE APARECIDA BARBOSA DA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 4
41	ALISON FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 4
232	AMAIZA PEREIRA RODRIGUES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 4
55	AMANDA DOS SANTOS SOUZA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 4
1005	ANA CARLA DA SILVA RAMOS DE OLIVEIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 4
2103	ANA CLAUDIA BATISTA RIBEIRO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 4
268	CARINE SAMPAIO BERTA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 4
2202	CAROLINA SALICIO ZEITUNE SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 4
2579	DAIANI TOMAZINI DE SOUZA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 5

2619	DANIELA BALBINO DOS SANTOS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 5
1890	DAVID ARAUJO MACIEL	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 5
394	DAVID MAIK JESUS DE SOUSA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 5
227	DIUZA JULIETE DA SILVA STEF- FLER	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 5
972	DORALINA GOMES CASTILHO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 5
2341	EDINALDO PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 5
289	EDIVANIA BORGES RICHTIC	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 5
1594	ELIANE DE SOUSA ALMEIDA FOR- GIARINI	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 5
2375	EMANOELY EDU AMARAL DOS SANTOS VALADAO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 5
2350	EVELYN CRISTINA DA SILVA ROS- SI	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 5
2108	FRANCIELI AVELINO DA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 5
2541	FRANCIELLE FERREIRA SANTANA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Para- natinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 5
2606	GUILHERME PONTES DE SOUZA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 5
1894	IRONILSON FELIZ RIBEIRO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Para- natinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 5
2196	ISABELLA DE PAULA PERES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 5
2240	ISAÍAS JOSÉ LEMES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Para- natinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 5
1969	JEFERSON VILELA PEREIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 5
2466	JEFFERSON DE SOUZA SIL- VA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Para- natinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 5
2620	JOICE FERREIRA ROJAS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 5
2685	JOÃO ASSUNÇÃO PEREIRA FILHO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Para- natinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 5
2421	JULIANA CAMPOS DE ARAU- JO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 5
32	KAREN SAMPAIO BERTA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Para- natinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 5
2052	LAURA CRISTINA BATISTA MENDONÇA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 5
287	LISLAINE FIDESKI	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Para- natinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 5
2602	LUCAS ALTINO DA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 6
1869	LUCENIR GLÓRIA DA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Para- natinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 6
98	LUCIANA VICUNA COUTO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Para- natinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 6
1305	LUCIENE PEREIRA DA SIL- VA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Para- natinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 6
95	LUÉCIA BARBOSA NOGUEI- RA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 6
2610	MATHEUS MULLER MENE- ZES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Para- natinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 6
282	MICAELA DE FRANÇA PE- REIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 6
160	NELIA PAULA LOURENCO DE PAULA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Para- natinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 6
2543	NOELY ALVES DA SILVA FERRAZ	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 6
982	OSCALINO PEREIRA DE OLIVEIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Para- natinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 6
1893	RAFAELA ANDRADE WAR- MELING	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 6
129	RAINY AMARAL DE OLI- VEIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Para- natinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 6
2147	RENAN SILVA GOMES AZAMBUJA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 6
2340	ROSIMAR DOS SANTOS RI- BEIRO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Para- natinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 6
305	SIMONI REGINA TEZA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Para- natinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 6
313	SUELMA SILVA DE AGUIAR	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Para- natinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 6
1912	TAILINE APARECIDA ALVES PEREIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Para- natinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 6
2659	TALITA LOPES VIANA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Para- natinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 6

1615	TARCIARA OLIVEIRA DE JESUS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 6
2229	VANESSA CRISTINA TIRIBA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 6
1738	VITOR HUGO GOMES DA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 6

Agente de Serviços Gerais - Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
100	ALDENICE ROSA DE JESUS SANTOS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 2

		na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000			
2214	ANDRESSA APARECIDA DA SILVA LEAL	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 2
2228	DANIELA DA CONCEIÇÃO SANTOS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 2
154	ELIANE ALVES DA VEIGA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 2
159	ELINA APARECIDA TABORGA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 2
92	JOSUE DIAS RAMOS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 2
1810	LIDINAIARA CARVALHO CLEMENTINO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 2
2461	LUCIANA SANTOS SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 2
1813	LUCIANO CONCEICAO PAS-SARINHO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 2
2111	ROSILANDE DA ROCHA OLIVEIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 2
2624	SUELEN SOARES DA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 2

Agente de Serviços Gerais - Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
1824	ANTONIA MARIA DE ALMEIDA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 12
1335	EDINA RAMOS DA CONCEIÇÃO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 12
2573	ELIANA MARQUES SOUZA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 12
2404	GIRLENE PEIXOTO DE SOUZA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 12
145	KAROL CRISTINE MOTA MOURA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 12
2642	MARIA JOSE NASCIMENTO DE LIMA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 12
255	POLIANA RODRIGUES DOS SANTOS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 12
2184	ROBERTO MOISÉS DA SILVA AMORIM	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 12
797	SANDRA FERREIRA DE ALMEIDA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 12
18	SANDRA SOARES ALMEIDA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 12
2035	SELCIANE ARAUJO DOS SANTOS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 12

Apoio Administrativo Educacional I - Merendeira - Campo

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
2254	ELESSANDRA SILVA DE SOUZA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 1

Apoio Administrativo Educacional I - Merendeira - Indígena Bacairi

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
1186	CELIA IWYNKAIRO RONDON	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 1
2257	GISLAINE ITENULU CAUTU	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 1
1364	HELENA IAKANULO XERENTE	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 1

1875	JOSILEIA NAIRU RONDON	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 1
1006	LETICIA MAALO ALACUAI	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 1
1640	MARINALVA KALUQUE	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 1

Apoio Administrativo Educacional I - Merendeira - Indígena Xavante

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
2036	FALEQUE TSUMRA UPTOBRE	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 1

Apoio Administrativo Educacional I - Merendeira - Urbano

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
2090	ANA PAULA ANTONIO DOS SANTOS MACIEL	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 1
2607	CLEDES MACHADO DE OLIVEIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 1
1342	DEJENANE CARVALHO MORAIS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 1
1661	GISLENE BISPO DE JESUS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 1
2691	JANAINA PONTES DE OLIVEIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 1
209	LUANA APARECIDA FERREIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 1
2657	NILMA MARIA RIBEIRO CORREA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 1
2668	SECILMA SILVA DOS SANTOS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 1

Apoio Administrativo Educacional I - Agente de Serviços Gerais - CAMPO

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
466	JAQUELINE PAES MARQUES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 1
2686	JOSANGILA DE OLIVEIRA LIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 1
780	PATRICIA GILIOLI DE LIRIO DA ROCHA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 1

Apoio Administrativo Educacional I - Agente de Serviços Gerais - Indígena Bacairi

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
136	AURILENE KANUNIWA TURIWA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 1
225	DELUSE IKUALO DOS SANTOS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 1
1721	DIVINA TAIRO KUIWYRE	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 1

Apoio Administrativo Educacional I - Agente de Serviços Gerais - Indígena IKpeng

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
70	LUCIANE TABYGUALO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 1

Apoio Administrativo Educacional I - Agente de Serviços Gerais - URBANO

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
2525	ELIDIELE OLIVEIRA DA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 1
2248	FABRICIA GOMES SILVA PONTES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 1
306	GERVASIO LOIOLA DE SOUZA	na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 2
2298	MARIA DE LOURDES BEZERRA DE OLIVEIRA COSTA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 2
256	ROSILDA PINHEIRO FERREIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 2

2029	ROSIMARY DE SOUZA GONÇALVES LEITE	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 2
1730	SERGIO MENDES DE SOUZA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 2
482	VALDEANI GOMES DO NASCIMENTO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 2

Apoio Administrativo Educacional I – Técnico de Desenvolvimento Infantil (TDI) - Campo

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
2473	CAMILA CRISTINA PEREIRA KRAUSE	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 2
2410	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 2

Apoio Administrativo Educacional I – Técnico de Desenvolvimento Infantil (TDI) - Urbano

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
33	ANDREIA DOS SANTOS FERREIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 2

		na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000			
2574	ANGELA MARIA SILVA DE JESUS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 2
1966	APARECIDA PEDROSA DA GUIA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 2
29	BRUNA ROSA DE JESUS SOUZA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 2
1512	CAMILA RIBEIRO DE SOUSA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 2
2189	CASSIA APARECIDA SILVA SOUZA VIEIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 2
314	CRISTIANE FONSECA DOS SANTOS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 2
1865	DANIELI DE SOUZA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 2
2267	DIVINA OLIVEIRA CARDOSO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 2
1809	EDILENE SILVA DOS SANTOS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 2
1915	EDNALVA LUIZA MACAUBA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 2
107	EURILENE OLIVEIRA LIMA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 2
16	FRANCIELE FRANCA DE SOUZA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 2

		na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000			
2459	JAILMA BARBOSA DA LUZ	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 2
44	JESSICA SANTOS SILVA DA GLÓRIA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 2
270	JOSIANE SANTANA DOURADOS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 2
2460	KARINNE DARIENE GOLLIN	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 2
280	LINDIMARA PEREIRA DA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 3
276	LINDINALVA PEREIRA DA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 3
2151	LUANA EVELLING FREIRE	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 3
99	MARIA APARECIDA DE JESUS SANTOS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 3
2186	MARIA JOSE DA SILVA DO NASCIMENTO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 3
294	MARINETE SANTOS DE SOUZA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 3
198	MARLI AZAMBUJA DOS SANTOS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 3
1490	PAULA FERNANDA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 3

		na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000			
2581	REGINA LEITE DA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 3
174	ROSIANE MATIAS DOS ANJOS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 3
85	SELMA AUGUSTA DE OLIVEIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 3
2329	SILVIA ADRIANA MARTINS EVANGELISTA DIAS MACIEL	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 3

1854	SIRLENE ROCHA ALMA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 3
2622	VALDECI SOUZA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 3

Apoio Administrativo Educacional I – Vigia - Campo

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
2636	LUIZ FERNANDO ROCHA DE OLIVEIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 3

Apoio Administrativo Educacional I – Vigia - Urbano

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
2503	ANA PAULA VIEIRA SANTOS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 3
1529	DELCEIDE SANTOS SOUZA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 3

		na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000			
2617	GENILSON ALVES DOS SANTOS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 3
62	GLEICE ALINE SOARES ALMEIDA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 3
72	GLEISSON MARTINS DA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 3
2548	KEILA DOS SANTOS FREITAS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 3
2137	OSÉAS ALVES DE MENEZES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 3
2483	PAULO HENRIQUE BOLSONI DIAS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 3
880	ROBINSON PEREIRA DO NASCIMENTO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 3
2096	ROGÉRIO SANTOS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 3

Apoio Administrativo Educacional II – Motorista - Urbano

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
1416	JOSÉ LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 4
35	MARIO MARCIO DE ALMEIDA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro -	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 4

		Paranatinga - MT CEP: 78870-000			
2532	RONEI JOSE DE SOUZA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 4
2388	SUZANA APARECIDA FRANÇA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 4
2310	ÉRICO JUNIOR CESPEDES DE OLIVEIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 4

Assistente Social - Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
2578	ADRIANA ULEIRO KAVOPI	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 9
1414	CHRISTIANE ZANATTA CERIOLI	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 9
2694	JUCINEIA SILVA RIBEIRO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 9
2148	LUZIA DE FÁTIMA CAMPOS RIBEIRO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 9
2145	MARIA IVONE ARAÚJO RODRIGUES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 9
2571	VALDEIR SANTOS SILVA CARVALHO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 9

Assistente Social - Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
2059	ANA MARIA APARECIDACAMPOS DA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 8

1415	CHRISTIANE ZANATTA CERIOLI	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 8
1367	DÉBORA FERREIRA DE CARVALHO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 8
2348	LUZENIR CARDOSO DA SILVA CRAVEIRO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 8
2146	MARIA IVONE ARAÚJO RODRIGUES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 8

Cirurgião Dentista - Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
1650	ANA CAROLINA MARQUES BARBOZA CARDOSO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 9
126	CLAUDINÉIA ADRIANA VERA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 9
2647	DANIELLE CABRAL TORTOLA JORGE	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 9
2077	DEBORA REGINA FAGUNDES DURAES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 9
149	EDUARDO APARECIDO BERALDI DA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 9

1777	EDUARDO DEL BIANCO CALISTRO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 9
180	FERNANDA BARBOSA DE FREITAS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 9
2377	JULIANA DE FARIA CAMPOS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 9
2313	JÉSSICA ARLINDA CANDIDA BONUTTI	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 10
74	LHÔRANE RIBEIRO FROIS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 10
2693	MARCELO CORREIA DE MAGALHAES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 10
285	MONIZE TEIXEIRA MIOTTO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 10
2482	NATHALIA QUEIROZ NEIVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 10
60	PALOMA HEINEN NOGUEIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 10
2486	PRYSCILLA KATIUSCIA BELLO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 10
2157	RAFAEL VIANA DA CRUZ	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 10
2405	RENAN JUDAI	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 10

2104	WILLIAM DE OLIVEIRA AURELIO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 10

Cuidador (crianças e idosos) - Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
150	ALCIONE DA SILVA BERNARDES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 12
552	AMANDA MACIEL BELEM	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 12
1128	ANGELICAL CRISTINA PEREIRA DA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 12
1876	ANNA CAROLINA SANTOS NOVAES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 12
1470	ARIELE APARECIDA LOPES DA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 12
1827	CÂMILA DANIELA DE FARIA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 12
303	DAVID MAIK JESUS DE SOUSA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 12
1555	DENISE DENTI	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 1
2519	EDILENE CAETANO DOS SANTOS	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 1

		acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.			
2554	ELLEN SABRINA DE JESUS	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 1
214	ERICA RAIANE BATISTA DE CAMARGO	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 1
20	FRANCIELE FRANCA DE SOUZA	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 1
2540	FRANCIELLE FERREIRA SANTANA	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 1
295	GERCIKA APARECIDA DA SILVA	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 1
2342	IMAIARA SANTANA DOS SANTOS PEROBA	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 1
1971	JENIFER CRISTIANE MARTINS DOS SANTOS	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 1

		Apolônio B. De Melo.			
229	JUMARA PEREIRA DA SILVA	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 1
2565	KAREN DRIELLY BECKER DOS SANTOS	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 1
96	KAROLAINE SCHWERTNER DE CARVALHO	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 1
2547	KEILA DOS SANTOS FREITAS	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 1
250	LARA TATIANE DE SOUZA PEREIRA	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 1
2349	LAYANNE DE CARVALHO CARDOSO	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 1
262	LEILA SALES DA SILVA TEIXEIRA	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 1

109	LIDINALVA NASCIMENTO SILVA	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 1
1720	LUZIA SANTOS SILVA	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 1
710	MARIA A. GOMES DE PONTES	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 1
2037	MARIA CLAUDIA TAVARES	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 1
793	MARIA DAS DORES RODRIGUES DE OLIVEIRA	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 2
68	MARIA DE LOURDES FERREIRA DE SOUZA	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 2
1780	MARIA POLIANA DE AMORIM LOIOLA PACHOSKI	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 2
2117	MARIA SELMA PINTO SILVA	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 2

		na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.			
122	MARLI ALVES NARCIZO	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 2
2347	MARTA ALVES DA SILVA	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 2
104	NEILA ALVES DE ARRUDA	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 2
202	PATRINE SANTOS DE ALMEIDA	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 2
64	RAFAELA FERREIRA LIMA GOMES	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 2
2142	RAIANE FERNANDES ALVES	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 2

253	ROSINEIA KOPI-OLSKI	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro -	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 2
		Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.			
2559	SELMA AUGUSTA DE OLIVEIRA	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 2
2427	SIMONE REGINA OLIVEIRA SIMÕES	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 2
254	SOLANGE SANTOS SILVA LEAL	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 2
2253	VALDINETE ROCHA DE PONTES TREVISAN	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 2
111	VALDIRA RODRIGUES DE ALMEIDA	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 2
196	VANDELIA SOUZA DA COSTA	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 2
12	VANESSA MARIA GOMES DA SILVA	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 2
		acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.			
215	VITORIA HAI-MUSSI SILVA	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 2

Enfermeiro - Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
2542	AMARILDO BORTOLINI CATTANI	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Pa-ranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 10
61	BEATRIZ GOMES DO AMARAL	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 10
2156	ERICA CRISTINA CORREA FERREIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Pa-ranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 10
2295	FABIANE ALVES OLIVEIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 10
132	FERNANDO ALVES DOS SANTOS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Pa-ranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 10
2069	GISELI SILVA MORRONI	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 10
152	JANE RIBE DE SOUZA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Pa-ranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 10
2679	JOSIANE DAHMER	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 10
288	LISLAINE FIDESKI	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 10
2093	LUCILARA FERREIRA CAMARGO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 10
71	MAIRA MARQUES AMORIM	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 10
1838	MALLU GABRIELE SANTOS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 10
170	MERYELLE APARECIDA VANDEKOSKEN NOGUEIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 10
23	MYSMARA CAMPOS DE CARVALHO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 10
2648	SANDRA RODRIGUES DE MORAES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 10
2243	SELMA SELESTRINA PATROCINO LIMA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 11
2586	SONIA CRISTINA RODRIGUES RIS-SI	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 11
57	THATIELLE MORAES PEREIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 11
252	THERENA ROSADO DOS SANTOS PETER	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 11

Fisioterapeuta - Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
2064	ALINE ROSA NOGUEIRA DA SILVA FERREIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 11
231	AMANDA RAFAELLA CAMPOS ALVES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 11
2621	BEATRIZ GOMES CORTEZIA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 11
315	BIANCA VIEIRA SANTOS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 11
59	CLEIDIANE DE PAULA GOMES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 11
2242	EDPAULA GUILHERME TEIXEIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 11
1448	FRANCIANE VIVEIROS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 11
179	JOYCE OLIVEIRA DA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 11
146	KEILA DE MATOS FERREIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 11
94	LEANDRA GUNSCH	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 11
1698	MARJORY MULLER MENEZES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 11
2552	PATRICIA ALVES FREITAS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro -	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 11

		Paranatinga - MT CEP: 78870-000			
82	SIMONE APARECIDA CABRAL	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 11
42	VANESSA FERREIRA ROYER	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 11
2684	VITÓRIA FEITOSA SOUZA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 11
133	VIVIANE NEVES OLIVEIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 11
2106	YASMIM BAGETTI BRITES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 11

Fonoaudiólogo - Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
7	DANIELLE CRISTINA RIOS DE AMORIM	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 11

Motorista de Veículos Pesados - Campo

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
286	JOSENIL DOS SANTOS OLIVEIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 1
148	PAULO HENRIQUE ALPE	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 1
1996	RICARDO REGIOLI	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro -	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 1

		Paranatinga - MT CEP: 78870-000			
2086	VANDLEI PIZANI BARBOZA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 1

Motorista de Veículos Pesados - Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
2041	ADELMÍ LOPES DA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 1
67	ADENIL AIRES DOS SANTOS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 1
86	ADEUSIVAN ALVES DE SOUZA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 1
1636	DIOGENES BRUNO MORAES NASCIMENTO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 1
317	DÚLIO SOUZA BORILLE	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 1

243	ERICO APARECIDO GOMES CORREA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 2
239	RAELSON SANTOS DE ALMEIDA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 2
263	ROBINSON PEREIRA DO NASCIMENTO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 2

Motorista para Veículos Leves - Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
2485	ABIGAIR LUIZ PATROCINIO	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 2
2272	ALCEMIR ANTONIO GALVAN	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 3
169	ALEXSANDERABREUMT@GMAIL.COM	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 3
1487	ANTONIO SANTANA SILVA	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 3
2395	BRUNO MARTINS SANTOS	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 3
2587	BRUNO SANTOS DA COSTA	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 3
2568	CLAUDINEI DOS SANTOS	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 3

2386	DOMINGOS DA SILVA BESERRA	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 3
2374	DOUGLAS ALVES DE ARRUDA	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 3
316	DÚLIO SOUZA BORRILE	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 3
2630	EDILSON SILVA MACAUBA	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 3
130	EDINALDO FERREIRA DA SILVA	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 3
2671	EDNEI PAULO MOREIRA RIBEIRO	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 3
2597	EUDEVAN APARECIDO DA SILVA	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 3
2378	JOAO DE MATOS	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 3

		na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.			
118	JOSE RENATO GONÇALVES MORBECK	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 3
2030	LUCILIA RODRIGUES MACIEL COSTA	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 3
161	LUIZ FERNANDO SOARES DE AMORIM	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 3
2567	REGINALDO RODRIGUES MARTINS	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 3
2224	ROSILDA DA SILVA FREIRE	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 3

Nutricionista - Urbano

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
1944	ANA RUTH BATISTA DE SOUZA FERREIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 4
1486	JAQUELINE DOS SANTOS SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 5
1812	JEANDRA MILLENA CARDOSO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 5
2172	MARYELLA GARCIA CUNHA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 5
2140	SILVANA APARECIDA BOSCH	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 5
110	TAMARA ALVES PINHEIRO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 5
1091	VANESSA SILVA TORRES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 5

Orientador Social - Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
2531	MARIA APARECIDA MORAES DOS SANTOS BERNADINO	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 3
113	MARTA ALICE DOS SANTOS CAMARGO	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 4
2533	RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 4
2107	RAISSA DOS SANTOS BERNARDINO	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 4

Professor B - Urbano

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
2095	ADILEUZA CIRILO DA SILVA	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 4
2023	ANA GÉSSICA SCHLEICHER	Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo na Avenida Bandeirante, 2529 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000. Com acesso pela entrada principal na Rua Apolônio B. De Melo.	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 4

Professor A - Campo

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
812	INÊS APARECIDA SILVA DUARTE	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 1
2054	RUTH AROMA MARTINS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 1

Professor A - Indígena Xavante

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
2034	INOCENCIO TSEREDZADAZUTE	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 1

[Paranatinga - MT CEP: 78870-000]

Professor A - Urbano

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
1842	ANTONIA RITA PEREIRA DA SILVA MENDES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 1
2557	BARBARA DINIZ GOMES MOREIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 1
1822	GISELE THALITA FIGUEIREDO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 1
1874	KEZIA PEREIRA FRANCO RODRIGUES RIBEIRO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 1
2634	SILMARA APARECIDA ARRUDA BONFIM	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 1

Professor B - Campo

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA

2580	ADINIR RODRIGUES DA COSTA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 5
1072	ALAIDE CRUVINEL DE OLIVEIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 5
2078	ATTILIA AMADOR GONÇALVES CARNEIRO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 5
626	ELIANE LESSIM SIMÕES LEITE	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 5

		Paranatinga - MT CEP: 78870-000			
2050	FABRICIA AROMA MARTINS GOMES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 5
1984	JUDITE DO NASCIMENTO BERNARDO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 5
1070	JUSSARA HELENA SARDA DANGUY	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 5
1086	JUSSIANE MOREIRA MARQUES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 5
1049	SIMONE DE CESARO STEIN	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 5
2008	SIRLEI KREWER DE OLIVEIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 5
230	SUÉLEN ZADRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 5
246	TAYZA FRANCISCA ALVES DE MORAES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 5

Professor B - Indígena Bacairi

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
1187	EDINA SALES APAYGA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 5
1193	LEIDIANE IUCANIRO PAUAKA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 5
990	MARINHO ULUCO ULUCO XERENTE	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 5

Professor B - Urbano

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
1836	ADRIANA DOS SANTOS SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 5
2309	ADRIANA MARQUES DIAS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 5
2397	ADRIELLE GUIMARÃES DOS SANTOS MACIEL	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 5
2394	ALDENORA LIMA RIBEIRO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 5
997	ALINE GOMES FERREIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 6
191	ANA HERTHA SANTANA SCHERER	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 6
2101	ANA MARIA ALVES BUENO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 6
1144	ANDREA DA COSTA BOTELHO DOS SANTOS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 6
2389	ANDRELSIANE DE PONTES RIBEIRO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 6
265	ANEIDE ROCHA LIMA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 6

		na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000			
2357	ANTONIA CARINA DUARTE DOS SANTOS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 6
2271	ANTÔNIA REGINA LIMA BARBOSA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 6
2165	CARMEM LUCIA ARAUJO DE ANDRADE	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 6
2326	CICERA APARECIDA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA ALVES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 6
2654	CLAUDINEIA MARIA RAMOS PEREIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 6
103	CLEA APARECIDA RIBEIRO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 6
2354	CLEA MARIA DE CAMPOS ARAUJO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 6
2425	CLEONICE DE CAMPOS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 6
182	CONCEIÇÃO DE MARIA GUEDES FERREIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 6

116	CRISTIANA DE ALMEIDA MATOSO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 6
2141	DAIANE VIANA DE MORAES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 6
2627	DENISANGELA JESUS DA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 6

		na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000			
2601	DINALVA LEMES DA SILVA TAQUES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 6
2436	EDNA DA ROCHA DE OLIVEIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 6
1853	ELAINE MARIA DE OLIVEIRA AMORIM	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 6
2302	ELEANDRA ALVES FERREIRA ROCHA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 6
2169	ELESSANDRA ALVES FERREIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 6
1767	ELIANE MARIA DE OLIVEIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 6
2653	ELIANE SOUZA DA SILVA DEMSCHINSKI	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 6
1871	ELIZANGELA MORAES SAVICZKI	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 7
2639	EULINA TERESINHA HAAS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 7
2268	EUNICE LIMA DE FIGUEIREDO DA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 7
1855	FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 7
1804	IVANIR ROSA E SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 7

		na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000			
2564	IZAMARA PONTES DE PINHO SOUZA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 7
69	JANAINA FERNANDA LIMA DE OLIVEIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 7
1549	JERSICA MARIA BOTINI	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 7
1837	JESSICA ALVES SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 7
2121	JOICE ARANTES DOS SANTOS BRAGA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 7
2022	JOSENIER PEREIRA DO NASCIMENTO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 7
2501	KATIA REGINA REINEHR	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 7
1820	LAIS RAMBO MENDES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 7
2087	LAURA MARIA RODRIGUES NASCIMENTO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 7
318	LEONICE PEREIRA CERVANTE	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 7
17	LORENA FLÁVIA RODRIGUES DE MORAES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 7
1500	LUCIA MARIA BARBOSA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 7

		na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000			
257	LUCIA RODRIGUES CAVALCANTE	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 7
2635	LUCIANA GLÓRIA DA PAIXÃO DE JESUS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 7
1629	LUCIANE APARECIDA TREVISAN	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 7
2431	LUCINEIA SANTOS GUIMARAES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 7
2261	LUCIVANIA ALVES DA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 7
1900	LUCÉLIA ALVES GUEDES DE SOUSA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 7
269	MARCIA AIZA NOGUEIRA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 7
2479	MARIA AELCIA SOARES DOS SANTOS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 7
219	MARIA DAS NEVES LIMA DA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 8
258	MARIA PEREIRA SILVA MAGALHÃES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 8
2390	MARINEIZ DE SOUZA GOMES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 8
2299	MARISETE STUCH	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 8

		na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000			

1852	MARLETE LUIZA DOURADO CHOI	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 8
407	MARONILDE MIRANDA INÁCIO FERREIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 8
2428	PATRÍCIA GERONIMA DA COSTA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 8
1911	ROBERTA MARIA FERREIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 8
2611	ROSICLEIDE FERREIRA PINTO DA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 8
1525	ROSIMEIRE MATIAS DE ALMEIDA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 8
2070	ROSINEYA ARAUJO MAZUTTI FERREIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 8
279	SANDRA APARECIDA DA COSTA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 8
2113	SANDRA APARECIDA FERREIRA PINTO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 8
2244	SARA DANIELA TEIXEIRA RIBEIRO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 8
1883	SILVANIR ANDREA DA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 8
2570	SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA BARREIROS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 8

		na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000			
2437	SOLANGE FÁTIMA VARGAS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 8
2283	SONIA VIEIRA DA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 8
2443	SUZANA DOS ANJOS LOPES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 8
2456	SUZANE MARIA DE LIMA CAVALCANTI DE ANDRADE	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 8
2198	TATIANE ALVES DE OLIVEIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 8
418	TATIANE DA SILVA FOLLY	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 8
76	TELMA MARIA ALVES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 8
322	THAIS ALVES BORGES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 8
2352	THAIS ALVES DOS SANTOS GUIMARAES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 8
281	VALDETE FRIES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 9
2071	VANESSA SILVA AMORIM	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 9

Professor B – Educação Física - Campo

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
1062	IVERA VAZ DE LIMA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 9

Professor B – Educação Física - Urbano

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
36	ALISON FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 9
233	AMAIZA PEREIRA RODRIGUES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 9
2604	FLÁVIA NETO DA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 9
2055	FÁBIO JÚNIOR NOGUEIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 9
2173	JAIR MARCOS FERREIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 9
2612	LUANA ESTEFANI NETO DA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 9
2336	VALDEVIR PERES ORLANDO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 9
2076	ÂNGELA MARIA DA SILVA BUENO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 9

Professor I - Campo

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA

1082	BRUNA ALEXANDRA DE NOVAIS BARRETO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 1
2583	CLARICE SANTOS OLIVEIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 1
309	CRISTIANE SOUZA DE ABREU	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 1
2403	JAQUELINE DE SOUSA SANTOS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 1
2572	JULIANA RODRIGUES MACEDO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 1
698	LEIDIANE FRANCO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 1
88	ROSINEIDE SOUZA DA CRUZ	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 1

Professor I - Indígena Xavante

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
2629	LAERCIO TSEREHI	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 1

Psicólogo - Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
2529	AMANDA RODIO SIMAO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 11
2646	BRUNA LUIZA PROCÓPIO DA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 11
2487	DANIELLA CRISTINA SOUZA ALVES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 11
2588	GLECYMARA JOAQUIM DA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 12
90	HONORA PAMELA VAZ DOS SANTOS DIAS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 12
762	LARISSA DA SILVA DUARTE	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 12
2535	LÍVIA MARIA LIMA MESQUITA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 12
1935	PATRÍCIA MARTINS MATTOS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 12
121	SIMÉIA FONSECA SANTOS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 12
297	VANESSA ROSA NOGUEIRA DA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 12

Psicólogo - Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA

2530	AMANDA RODIO SIMAO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 8
2376	ANDERSON CARLOS DA SILVA SOUZA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 8
2488	DANIELLA CRISTINA SOUZA ALVES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 8
1262	FERNANDA DESTRI	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 8
201	MARIA APARECIDA GARCIA DA COSTA REIS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 9
127	SIMÉIA FONSECA SANTOS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 9
298	VANESSA ROSA NOGUEIRA DA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 9

Recepcionista - Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
2273	ALEXANDRA BERNINI DA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 6
553	AMANDA MACIEL BELEM	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 6
31	ANA CAROLINE ARAÚJO DIAS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 6
1793	CELICE PEREIRA DA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 6

		na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000			
102	CILENE SOBRINHO RODRIGUES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 7
2177	CLARICE FERREIRA SANTOS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 7
48	DEIZENIL MARIA DOS SANTOS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 7
143	GABRIELE MOURA DE SOUZA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 7
1803	GISELE DIAS PONTES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 7
2294	JAQUELINE GONÇALVES DE MORAES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 7
2320	JOSIELY REIS SALES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 7
2315	LAENI TORRES OLIVEIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 7
39	LAYS FERNANDA COUTO NEVES LOPES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 7
135	LECIENE FIGUEIREDO DA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 7
30	LUANA MOREIRA BORGES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 7
2392	MARIA ROSA DOS SANTOS LIMA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 7

		na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000			
690	NAIRA KATRINE MELO RODRIGUES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 7
176	QUESSIANE FERNANDES DA COSTA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 7
292	ROSILENE BATISTA ALVES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 7
1908	SAMIRA APARECIDA OSÓRIO XAVIER	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 7
40	THAIS MARQUES DA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 7

Técnico Administrativo Educacional - Campo

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
1350	GREICI KAMY CAUTU	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 4
58	VALDIR LIMA ELETORIO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 4

Técnico Administrativo Educacional - Urbano

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
101	CILENE SOBRINHO RODRIGUES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 4
2412	DAIANE DO NASCIMENTO OSÓRIO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 4

		na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000			
1473	DANIELI SILVA DA ROCHA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 4
2116	ESTER FREITAS GAMA DOS SANTOS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 4
84	HAYANE KELLY SANTOS MOREIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 4
1711	KETTLEN NATANY MORAES DA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 4
2477	KEURY MAIRA CRACCO DA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 4
2538	LAURA CAROLINA PEREIRA DOS SANTOS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 4
2065	LEIDIANE DAVID DE MORAES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 4
1657	LEOMAR MONTEIRO FERREIRA SANCORE	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 4
2457	MARIA LUZIANA DA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 4
2637	MARISONI CARDOZO MONTANIA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 4
400	MATEUS MIRANDA INACIO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 4
2591	NADIA FIGUEREDO DA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 4

		na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000			
2595	OSCAR ALVES DE MENEZES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 4

115	SAMARIA KAROLLINY SILVA DE MATOS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 4
866	SUELEN SILVA DE AGUIAR	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Vespertino	10/01/2021 14:00	Sala 4

Técnico em Enfermagem - Campo

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
235	GEIZA DA SILVA SANTOS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 7
311	RENATO PEREIRA DOS SANTOS FILHO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 7
245	ROSEANE IMALO PEDROSO DE OLIVEIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 7

Técnico em Enfermagem - Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
1845	ABIAIL BARBOSA DOS SANTOS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 7
171	ADELICE CAMPOS ARAUJO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 7
1420	ALEXANDRE SCHEFFLER	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 7

		na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000			
28	ARCILENE BATISTA PEREIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 7
272	BRUNO ALBERTO DA SILVA MARQUES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 7
2056	CLAUDINEIA RAMOS DE OLIVEIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 8
1456	DENISE DENTI	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 8
2440	ELISANGELA LUZIA BENACHIO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 8
2068	ELIZABETE CANDIDA DE ARAUJO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 8
93	EMILANE COELHO DUTRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 8
2553	FABIANA FERREIRA PEREIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 8
139	FRANCIELI FERREIRA DIAS FIGUEIREDO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 8
1806	IVANIR ROSA E SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 8
66	JOSINETE AMANCIO DA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 8
2458	JOÁBIO SOARES CARDOSO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 8

		na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000			
238	JÉSSICA SOARES B RODELLO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 8
2027	MARIA DE LOURDES CAMPOS MADUREIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 8
1998	MARIA IVONE DA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 8
1839	SANDRA DA COSTA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 8
78	SEBASTIANA APARECIDA DE SOUZA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 8

Técnico em Higiene Bucal - Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
2335	NÁDIA LOIOLA DOS SANTOS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 8

Vigia - Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
2450	ADRIANA DE SOUSA FORTES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 2

38	AECIO FIGUEIREDO DA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 2
164	AGUIMAR PEREIRA DOS REIS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 2

144	ALEXSANDRO MARQUES SOUZA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 2
25	ANDREIA DOS SANTOS FERREIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 2
2275	ANDRIELI MARTINS GULARTE	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 2
2481	AURENICE FERREIRA COELHO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 2
2582	DANILO RAMOS SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 2
234	DEIVSON NASCIMENTO SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 2
242	DEVANETE FERREIRA MACEANA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 2
293	DIONATAN OLIVEIRA SANTOS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 2
2383	DÉBORA LIMA GONÇALVES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 3
248	ELAINE CRISTINA MORAES KREUZBERG	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 3
1061	ELIANE DAVID DE OLIVEIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 3
2285	ELIZON MONTELLO DA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 3
2206	EMERSON MATOS LOIOLA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 3
2105	ERNA ANGÉLICA STACHE	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 3
2391	FELIPE SANTOS DE MATOS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 3
2332	GESSI INÁCIO DO AMARAL	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 3
2420	GUSTAVO HENRIQUE SILVA CRAVEIRO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 3
106	HENRIQUE ADRIANO DE SOUZA PEREIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 3
1999	HUGO CESAR MENDES REVELLES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 3
2222	IAGO DE ARRUDA LEAL	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 3
2493	IVONE DE CAMPOS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 3
51	JAILSON DA SILVA PEREIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 3
1868	JAIR RICARDO SILVA RIBEIRO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 3
2182	JEISON HALEX CARDOSO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 3
2252	JHONATAN DE OLIVEIRA ANDRADE	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 3
65	JHONIS DA SILVA SANTOS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 3
1706	JOSE LUIZ MATOS DA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 3
283	JUNIOR CAVALCANTE SANTANA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 3
2266	LEONARDO RAMBO MENDES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 3
1895	LOZENIL PINHO DE ALMEIDA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 3
2171	LUIZ MORIN PINHEIRO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 3
54	LUMA NATHIARA BATISTA DA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 3
2433	MARGARIDA DIVINA DO CARMO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 3
213	OLICELDA CAETANO DA FONSECA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 4
516	PHÉLPE JAIME DA SILVA NUNES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 4
275	RAQUELINA PONTES DA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 4
153	RAUL GABRIEL MARQUES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 4
2566	REGINALDO RODRIGUES MARTINS	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 4
207	ROGUINEI SILVA DE OLIVEIRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 4
2223	ROSINA DA SILVA OURIVES	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 4
2170	SARA RAQUEL ALVES DE ARAUJO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 4
2277	SIMONE GOMES DE ALENCAR	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Paranatinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 4

2500	SOLANGE LEMES DA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Parana-tinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 4
2367	VALDINEI MOURA DA SILVA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Parana-tinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 4
2644	WANDERLEI VIEIRA CAS- SIMIRO	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Parana-tinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 4
1866	WILLISSON FERREIRA GUERRA	Escola Estadual Osvaldo Cândido Pereira na Av. Mato Grosso, 690 - Centro - Parana-tinga - MT CEP: 78870-000	Matutino	10/01/2021 09:00	Sala 4

Paranatinga/MT, 05 de janeiro de 2021.

Vicência Paula Ferreira da Silva Presidente da Comissão Especial de PSS **Ronilton S. Loiola**

Presidente do IAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 001/2021 - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

07 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre concessão de Progressão Funcional Horizontal, conforme Lei Municipal nº 855/2015 de 09 de junho de 2015 e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal

Art. 32º A Progressão Horizontal dos Profissionais da Administração Municipal dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação educacional, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 01 (ano) ano de uma Classe para outra, com exceção dos servidores públicos efetivos e estáveis que na data do enquadramento já integravam o quadro da administração.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Funcional Horizontal a servidora:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
1	5321	Tatiane Coelho Antunes	02/01/2017	Assistente Social	B/03	C/03

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 034/2021 - NOMEAÇÃO DIRETOR ESCOLAR

DE 07 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre nomeação de Professores para exercerem o cargo de Diretor de unidade escolar e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Memorando nº 001/2021/SME

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear os Professores para exercerem a função de Diretor Escolar, nas Escolas Municipais abaixo relacionadas.

1 - Escola Municipal “Professora Luciana Garcia Duran”.

Alisson Brito Lopes

2 - Centro Municipal de Educação Infantil “Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva.”

Lucélia dos Santos Soares

3 - Centro Municipal de Educação Infantil Prefeito Arlindo Domingos.

Cintia Aparecida Bezerra de Souza

4. Centro Municipal de Educação Infantil Professor José Luiz Bárbara Filho.

Robstania Lourenço Barbosa de Mendonça.

5 - Escola Municipal Dulce Meiry Silva Sabini

Marleide Ramires da Silva Castilho

6 - Escola Municipal São Sebastião

Maria da Cruz Martins de Arruda

7 - Escola Municipal Antônia Aparecida Garcia

Riselma Pereira Guedes Paulino.

8 – Escolas do Campo:

Escola Municipal Jose Maria Pereira

Escola Municipal Marechal Candido Rondon

Escola Municipal Durvalina Souza Silva

Escola Municipal Durvalina Souza Silva /Sala Anexa/Assentamento Vale do Prata.

Eva Cristina da Silva Vera.

9- Escola Municipal Ari Griesang.

Dulce Maria da Silva

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.**AOS SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.****NELSON ANTONIO ORLATO**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

Elaine Marilene Stack Paludo

6 - Escola Municipal Antônia Aparecida Garcia

Elisa Lucia Almeida Ferreira

7-Escola Municipal Ari Griesang.

Izabel Viana de Souza Silva

8 – Escolas do Campo:

Escola Municipal Jose Maria Pereira

Escola Municipal Marechal Candido Rondon

Escola Municipal Durvalina Souza Silva

Escola Municipal Durvalina Souza Silva /Sala Anexa/Assentamento Vale do Prata.

Luci Aparecida Teixeira**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.****GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.****AOS SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.****NELSON ANTONIO ORLATO**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 037/2021 - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO FLAVIANA ALVES DOS SANTOS**DE 07 DE JANEIRO DE 2021**Dispõe sobre **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO** de Servidora Pública Municipal e dá outras providências.**JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATOGROSSO**, no uso de suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** o requerimento da Senhora FLAVIANA ALVES DOS SANTOS,**CONSIDERANDO** o art. 102 da Lei Municipal nº 075/1998, 23 de Março 1.998.**RESOLVE:****ART. 1º** - Conceder **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO** para tratar de interesse particular a Senhora FLAVIANA ALVES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Contínua Merendeira, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, a ser usufruída no período de 05/01/2021 até 05/01/2023.**ART. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05/01/2021.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.****GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.****AOS SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.****NELSON ANTONIO ORLATO**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 032/2021 - FÉRIAS REGULARES INÊS OLIVEIRA DA SILVA**DE 07 DE JANEIRO DE 2021****PORTARIA Nº 036/2021 - NOMEAÇÃO FABIANA ALVES DA COSTA****DE 07 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre NOMEAÇÃO como Servidora Pública Municipal, e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**RESOLVE:****Art. 1º** Nomear como Servidora Pública Municipal a Senhora FABIANA ALVES DA COSTA, para o cargo de Coordenadora de Programas Sociais para atuar na Secretaria de Assistência Social do Município de Pedra Preta-MT.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.****GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.****AOS SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.****NELSON ANTONIO ORLATO**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 035/2021 - NOMEAÇÃO COORDENADORES PEDAGÓGICOS**DE 07 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre nomeação de Professores para exercerem o cargo de Coordenadores Pedagógicos e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**CONSIDERANDO** o Memorando nº 002/2021/SME**RESOLVE:****ART. 1º** - Nomear os Professores para exercerem a função de Coordenadores Pedagógicos, nas Escolas Municipais abaixo relacionadas.

1 - Escola Municipal "Professora Luciana Garcia Duran".

Luciana Aparecida Gonçalves Da Silva

2 - Centro Municipal de Educação Infantil "Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva."

Sonia Moreira de Oliveira Barros

3. Centro Municipal de Educação Infantil Professor José Luiz Bárbara Filho.

Maria Carmem Ferreira Chagas

4 - Escola Municipal Dulce Meiry Silva Sabini

Claudionora da Silva Batista Alves

5 - Escola Municipal São Sebastião

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **03/01/2020 à 03/01/2021**.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **INÊS OLIVEIRA DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Contínua, a serem usufruídas no período de **08/01/2021 à 06/02/2021**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 031/2021 - FÉRIAS REGULARES ANGELO MARCIO BATISTA CORREA

DE 07 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **10/06/2017 à 10/06/2018**.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor **ANGELO MARCIO BATISTA CORREA**, lotado na Secretaria Geral de Coord. Administrativa, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a serem usufruídas no período de **07/01/2021 à 05/02/2021**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 07/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 033/2021 - NOMEAÇÃO EDIERICO DA SILVA MACHADO

DE 07 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre NOMEAÇÃO como Servidor Público Municipal, e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Servidor Público Municipal o Senhor **EDIERICO DA SILVA MACHADO**, para o cargo de Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer para atuar na Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer do Município de Pedra Preta – MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EXTRATO CONTRATO Nº 267/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ROSIMERI RODRIGUES MACIEL FUNERARIA – ME**

O presente Contrato é para: **“FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIO FUNERAL E TRANSLADO FUNERÁRIO EM ATENDIMENTO SOCIOEMERGENCIAL AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 466.380,70 (Quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta reais e setenta centavos)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura.

Peixoto de Azevedo-MT, 11 de dezembro de 2020.

EXTRATO CONTRATO Nº 268/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **Adriano Cesário Peixoto**

O presente Contrato é para: locação de um imóvel comercial em alvenaria situado no Bairro Bela Vista, LOTE Nº 26, QUADRA Nº 02 – DO SETOR INDUSTRIAL 2 – área superficial de 375,00 m2 – FRENTE COM 12,50 metros quadrados – LADO DIREITO 18,40 METROS, com Área Remanescente lote 26 e 11,60 metros, lote 26/c; FUNDOS com 12,50 metros com área remanescente lote 26 localizado na Avenida Rotary Internacional, esquina com a Rua Cassilândia, Peixoto de Azevedo – MT, destinado à instalação da: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura.

Peixoto de Azevedo-MT, 11 de dezembro de 2020.

EXTRATO CONTRATO N° 269/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **MAIS TELECOMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS HABILITADAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPOEM O SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO MUNICIPAL INSTALADO EM VIAS NO PERÍMETRO URBANO E A CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO**”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 13.125,00 (treze mil, cento e vinte e cinco mil reais)**,

O prazo de vigência do presente Contrato será de **03 (três) meses**, a contar da data da assinatura.

Peixoto de Azevedo-MT, 17 de dezembro de 2020.

EXTRATO CONTRATO N° 270/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **FARINA e pinotti Ltda**

O presente Contrato é para: Serviços de limpeza e tratamento de piscina com aplicação de cloro, clarificante algicida choque e barrila sulfante, com emprego de materiais necessários para a perfeita execução do mesmo sendo piscina grande 4m de largura x 10,5m comprimento e piscina pequena adaptada para uso de cadeirante 1,5m largura x 6,5 m comprimento.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **07 (sete) meses**, a contar da data da assinatura.

Peixoto de Azevedo-MT, 21 de dezembro de 2020.

EXTRATO 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 210/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **ANTÔNIO GOMES DA SILVA**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**”.

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 210/2020

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**: Fica aditivado o prazo de vigência por igual período, expirando em **31/12/2020**.

2 – O valor global dos serviços é de **R\$ 1.724,25 (Mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos)**. Sendo o pagamento em parcela única paga até o quinto dia útil do mês subsequente.

Peixoto de Azevedo-MT 03 de dezembro de 2020.

EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 033/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **CLEVER JUNIOR FERREIRA TRILHO**

O presente Contrato é para: “**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO A MANUTENÇÃO DE PAVI-**

MENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO) EM RUAS E AVENIDAS DA CIDADE, MEIO FIO E FABRICAÇÃO DE TUBOS; ADUELAS PARA MANUTENÇÃO DE PONTES E CÔRREGOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

Pelo presente Instrumento fica alterada a seguinte cláusula do **Contrato de Prestação de Serviços nº 033/2020**:

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**: Fica autorizado o reequilíbrio econômico-financeiro, reajustando o valor dos serviços.

1.1 A razoabilidade do valor decorrente do reequilíbrio abaixo exposto foi devidamente demonstrada através de justificativa da Empresa.

1.2 O reequilíbrio fundamenta-se no artigo 65, II “d”, 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** do Contrato de Fornecimento 33/2020.

1.3 Fica acrescentado o valor de **R\$ 29.285,90 (vinte e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos)**, passando o contrato ao valor total de **R\$ 529.034,15 (quinhentos e vinte e nove mil, trinta e quatro reais e quinze centavos)**.

Peixoto de Azevedo-MT 28 de dezembro de 2020.

EXTRATO 10º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 065/2018

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT CR 1036261-07/2016 CONVÊNIO 839711/2016 MCIDADES/CAIXA E MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO**”.

Pelo presente Instrumento fica alterada a seguinte cláusula do **Contrato de Prestação de Serviços nº 065/2018**:

Fica alterado a **CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES**: O novo prazo de vigência e execução do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento sendo assim, fica estabelecido o novo prazo de execução expirando em **27/01/2020** e o prazo de vigência expirando em **27/02/2021**.

Peixoto de Azevedo-MT 10 de dezembro de 2020.

EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 122/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **EXITO CONSULTORIA LTDA**

O presente Contrato é para: “**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2020 ORIUNDO DO PREGÃO 11/2020- PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA EM APOIO A CAPACIDADE TÉCNICA EXISTENTE NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO**”.

Pelo presente Instrumento fica alterada a seguinte cláusula do **Contrato de Prestação de Serviços nº 122/2020**.

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**: Fica acrescentado ao valor inicial, o valor de **R\$ 108.596,00 (Cento e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais)**, passando o Contrato ao valor total de **R\$ 548.165,00 (Quinhentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais)**.

Peixoto de Azevedo-MT 15 de dezembro de 2020.

EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 219/2020.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **CONSTRUTORA DETERRA LTDA.**

O presente Contrato é para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM EM VIAS URBANAS DO BAIRRO AEROPORTO NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PROJETOS E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**”.

Pelo presente Instrumento fica alterada a seguinte cláusula do **Contrato de Prestação de Serviços nº 219/2020**:

1 – Fica alterado a **CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES**: O novo prazo de vigência e execução do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento sendo assim, fica estabelecido o novo prazo de vigência expirando em **10/06/2021** e o prazo de execução expirando em **10/05/2021**.

Peixoto de Azevedo-MT 10 de dezembro de 2020.

EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 251/2020.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **CONTRUTORA JURUENA EIRELLI - EPP**

O presente Contrato é para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA REALIZAR OBRA DE TRANSPOSIÇÃO DE TALVEGUES (BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS) DA RODOVIA RURAL E-60, TRECHO: ENTR.º BR 163/MT AO ENTR.º BR 080/MT, EXTENSÃO DE 85,60KM, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 0583-2020/SINFRA E MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PROJETOS E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**”.

Pelo presente Instrumento fica alterada a seguinte cláusula do **Contrato de Prestação de Serviços nº 251/2020**:

1 – Fica alterado a **CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES**: Fica aditivado o prazo de vigência do contrato, expirando em **30/04/2021** e da sua respectiva execução, expirando em **30/03/2021**.

Peixoto de Azevedo-MT 14 de dezembro de 2020.

PORTARIA Nº 013/2021.

PORTARIA Nº 013, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º- Nomear, o Senhor **CESAR GUEDES FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 07572565 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 551.775.651.49, para exercer o cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Fiscalização Fazendária**, da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do dispositivo no artigo 8º, III, “f”, da Lei Complementar nº 85, de 29 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Janeiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EXTRATO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **R. D. COMERCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA**

O presente Contrato é para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS EM PRETO E BRANCO E COLORIDA, IMPRESSÕES DE PROJETOS TOPOGRÁFICOS E FOTOCÓPIAS COLORIDAS A3 PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

Pelo presente Instrumento fica alterada a seguinte cláusula do **Contrato de Prestação de Serviços nº 077/2019**:

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**: O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento sendo assim, fica estabelecido o novo prazo de vigência expirando em **31/08/2021**.

Peixoto de Azevedo-MT 10 de dezembro de 2020.

EXTRATO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **M A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI**

O presente Contrato é para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA COSTRUÇÃO DE 18 FAIXAS ELEVADAS E 05 LOMBADAS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PROJETOS E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**”.

Pelo presente Instrumento fica alterada a seguinte cláusula do **Contrato de Prestação de Serviços nº 081/2020**:

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**: Fica acrescentado ao valor inicial, o valor de **R\$ 64.697,90 (Sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa centavos)**, passando o Contrato ao valor total de **R\$ 327.098,87 (Trezentos e vinte e sete mil, noventa e oito centavos e oitenta e sete centavos)**.

Peixoto de Azevedo-MT 15 de dezembro de 2020.

PORTARIA Nº 012/2021.

PORTARIA Nº 012, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º- Nomear, o Senhor **CARLOS ROGÉRIO NERES DE SOUSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2899790-5 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 350.907.702.59, para exercer o cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Serviços Urbanos**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do dispositivo no artigo 8º, IX, “f”, da Lei Complementar nº 85, de 29 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Janeiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EXTRATO 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2018

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **M. VITORINO DA SILVA ME**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE/PROPAGANDA A FIM DE PRODUIR E DIVULGAR MATERIAIS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

Pelo presente Instrumento fica alterada a seguinte cláusula do **Contrato de Prestação de Serviços nº 164/2018**.

1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em **31/12/2021**, fundamentado pelo artigo Art. 57, II, §1º, IV e §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo-MT 10 de dezembro de 2020.

EXTRATO 6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - EPP**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EM CARÁTER SUPLEMENTAR/COMPLEMENTAR E ENVIO DE INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS AO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS, ATENDENDO À DEMANDA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**”.

Pelo presente Instrumento fica alterada a seguinte cláusula do **Contrato de Prestação de Serviços nº 078/2017**:

1 – Fica alterada a CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO. Fica acrescentado o valor bruto de **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)**, a ser pago em **06 (Seis)** parcelas no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais**, do qual se descontará na fonte o ISS e o Imposto de Renda.

2 - Fica alterado a CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em **06/06/2021**.

Peixoto de Azevedo-MT 04 de dezembro de 2020.

EXTRATO 7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2019.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **CAPRI CONSTRUTORA EIRELI.**

O presente Contrato é para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY COM GRAMADO SINTÉTICO, ALAMBRADO E ILUMINAÇÃO, CONVÊNIO 853857/2017 MINISTÉRIO DO ESPORTE-CEF/PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO**”.

Pelo presente Instrumento fica alterada a seguinte cláusula do **Contrato de Prestação de Serviços nº 112/2019**:

1 – Fica alterado a CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES: Fica aditivado o **prazo de vigência** do contrato, expirando em **15/05/2021** e da sua respectiva **execução**, expirando em **15/04/2021**.

Peixoto de Azevedo-MT 10 de dezembro de 2020.

EXTRATO 7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2019.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**

O presente Contrato é para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT CR 1036453-74/2016 CONVÊNIO 840737/2016 MCIDADES/CAIXA E MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO**”.

Pelo presente Instrumento fica alterada a seguinte cláusula do **Contrato de Prestação de Serviços nº 159/2019**:

1 – Fica alterada a CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES: O novo prazo de vigência e execução do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento sendo assim, fica estabelecido o novo prazo de execução expirando em **14/01/2020** e o prazo de vigência expirando em **14/02/2021**.

Peixoto de Azevedo-MT 10 de dezembro de 2020.

EXTRATO 11º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 222/2017.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **FERNANDA KELLY GONÇALVES EIRELI EPP**

O presente Contrato é para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR A REFORMA DO TELhado DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, TC/SES Nº 039/2016; CIB/MT Nº 139/2015 E PORTARIA ESTADUAL Nº 123/2016/GBSES, CONFORME PROJETOS; PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS; MEMORIAL DESCRITIVO E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**”.

Pelo presente Instrumento fica alterada a seguinte cláusula do **Contrato de Prestação de Serviços nº 222/2017**:

1 – Fica alterado a CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES: O novo prazo de vigência e execução do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento sendo assim, fica estabelecido o novo prazo de execução expirando em **18/03/2021** e o prazo de vigência expirando em **18/04/2021**.

Peixoto de Azevedo-MT 10 de dezembro de 2020.

EXTRATO 11º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 237/2017.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **APOLUS ENGENHARIA LTDA - EPP**

O presente Contrato é para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR A REFORMA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME PROJETOS; PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS; MEMORIAL DESCRITIVO E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**”.

Pelo presente Instrumento fica alterada a seguinte cláusula do **Contrato de Prestação de Serviços nº 237/2017**:

1 – Fica alterado a CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES: O novo prazo de vigência e execução do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento sendo assim, fica estabe-

lecido o novo prazo de execução expirando em **16/05/2020** e o prazo de vigência expirando em **16/06/2021**.

Peixoto de Azevedo-MT 10 de dezembro de 2020.

EXTRATO 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 196/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **EDUARDO HENRIQUE MACHADO**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**”.

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 196/2020

1 – Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Fica aditivado o prazo de vigência por igual período, expirando em **31/12/2020**.

2 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS: O valor global dos serviços é de **R\$ 4.351,66 (Quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos)**. Sendo o pagamento em parcela única paga demais até o quinto dia útil do mês subsequente.

Peixoto de Azevedo-MT 03 de dezembro de 2020.

EXTRATO 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **RAIMUNDA NONATA DE SOUZA**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**”.

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 195/2020

1 – Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Fica aditivado o prazo de vigência por igual período, expirando em **31/12/2020**.

2 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS: O valor global dos serviços é de **R\$ 1.676,77 (Mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos)**. Sendo o pagamento em parcela única paga até o quinto dia útil do mês subsequente.

Peixoto de Azevedo-MT 03 de dezembro de 2020.

EXTRATO 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **FERNANDO LUIS DOS SANTOS SILVA**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**”.

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 197/2020

1 – Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Fica aditivado o prazo de vigência por igual período, expirando em **31/12/2020**.

2 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS: O valor global dos serviços é de **R\$ 3.564,93 (três mil, quinhentos e sessenta e**

quatro reais e noventa e três centavos), em parcela única paga até o quinto dia útil do mês subsequente.

Peixoto de Azevedo-MT 03 de dezembro de 2020.

EXTRATO 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 198/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **DULCINEYA PAULINO LEAL**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**”.

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 198/2020

1 – Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Fica aditivado o prazo de vigência por igual período, expirando em **31/12/2020**.

2 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS: O valor global dos serviços é de **R\$ 1.991,46 (Mil novecentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos)**. Sendo o pagamento em parcela única paga até o quinto dia útil do mês subsequente.

Peixoto de Azevedo-MT 03 de dezembro de 2020.

EXTRATO 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **ANDREZA SOUZA LIMA**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**”.

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 199/2020

1 – Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Fica aditivado o prazo de vigência por igual período, expirando em **31/12/2020**.

2 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS: O valor global dos serviços é de **R\$ 1.676,77 (Mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos)**. Sendo o pagamento em parcela única paga até o quinto dia útil do mês subsequente.

Peixoto de Azevedo-MT 03 de dezembro de 2020.

EXTRATO 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 200/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **WANESKA WRONSKI**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**”.

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 200/2020

1 – Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Fica aditivado o prazo de vigência por igual período, expirando em **31/12/2020**.

2 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS: O valor global dos serviços é de **R\$ 1.991,46 (Mil novecentos e noventa e um reais**

e quarenta e seis centavos). Sendo o pagamento em parcela única paga até o quinto dia útil do mês subsequente.

Peixoto de Azevedo-MT 03 de dezembro de 2020.

EXTRATO 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 201/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **MAKSUEL PORTILHO DA CONCEIÇÃO**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**”.

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento n° 201/2020

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**: Fica aditivado o prazo de vigência por igual período, expirando em **31/12/2020**.

2 - **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS**: O valor global dos serviços é de **R\$ 1.676,77 (Mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos)**. Sendo o pagamento em parcela única paga até o quinto dia útil do mês subsequente.

Peixoto de Azevedo-MT 03 de dezembro de 2020.

EXTRATO 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 202/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **CLEBSON LEITÃO**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**”.

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento n° 202/2020

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**: Fica aditivado o prazo de vigência por igual período, expirando em **31/12/2020**.

2 - **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS**: O valor global dos serviços é de **R\$ 1.724,25 (um mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos)**. Sendo o pagamento em parcela única paga até o quinto dia útil do mês subsequente.

Peixoto de Azevedo-MT 03 de dezembro de 2020.

PORTARIA N° 1367 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **SOSTENES AQUILA SILVA PINHEIRO**, matrícula N° **7565 (fiscal titular)**, **LELIA LAURA DA SILVA**, matrícula N° **8237 (fiscal suplente)** representante da Secretaria de Planejamento e Fazenda, para atuar como fiscais, ao Contrato n° **269/2020**, referente a contratação da empresa **MAIS TELECOMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME**, estabelecida na Rua Teotônio Vilela, N° 1000, bairro alvorada, neste município de Peixoto de Azevedo-MT, CNPJ n° **05.741.0668/0001-45**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vi-

gentes de contratações, que tem como objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS HABILITADAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPOEM O SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO MUNICIPAL INSTALADO EM VIAS NO PERIMETRO URBANO E A CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO**”.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 17 de dezembro de 2020.

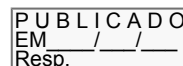
MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.



EXTRATO 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 208/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **MARCIA DE SOUZA VIEIRA GAUTO**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**”.

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento n° 208/2020

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**: Fica aditivado o prazo de vigência por igual período, expirando em **31/12/2020**.

2 - **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS**: O valor global dos serviços é de **R\$ 1.676,77 (Mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos)**. Sendo o pagamento em parcela única paga até o quinto dia útil do mês subsequente.

Peixoto de Azevedo-MT 03 de dezembro de 2020.

EXTRATO 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 203/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **MARIA ELISIA DE MEDEIROS**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**”.

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 203/2020

1 – Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Fica aditivado o prazo de vigência por igual período, expirando em **31/12/2020**.

2 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS: O valor global dos serviços é de **R\$ 1.676,77 (Mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos)**. Sendo o pagamento em parcela única paga até o quinto dia útil do mês subsequente.

Peixoto de Azevedo-MT 03 de dezembro de 2020.

EXTRATO 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 204/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **JOSÉ DA SILVA SOUSA FILHO**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**”.

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 204/2020

1 – Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Fica aditivado o prazo de vigência por igual período, expirando em **31/12/2020**.

2 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS: O valor global dos serviços é de **R\$ 1.724,25 (Um mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos)**. Sendo o pagamento em parcela única paga até o quinto dia útil do mês subsequente.

Peixoto de Azevedo-MT 03 de dezembro de 2020.

PORTARIA Nº 1307 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **JOSIRENE REGO FERNANDES**, matrícula Nº **5459 (fiscal titular)**, **ROSIE IREDE VIANA VITOR**, matrícula Nº **4915 (fiscal suplente)** representante da Secretaria de Educação, para atuar como fiscais, ao Contrato nº **268/2020**, referente a contratação do Srº **Adriano Cesário Peixoto**, brasileira(o), casada(o), médico veterinário, residente na Avenida Rotary Internacional 2400, bairro Bela Vista, neste município estado de Mato Grosso, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 0951838-0 órgão expedidor SSP/MT e CPF nº 790.446.621-04, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto deste Contrato a locação de um imóvel comercial em alvenaria situado no Bairro Bela Vista, LOTE Nº 26, QUADRA Nº 02 – DO SETOR INDUSTRIAL 2 – área superficial de 375,00 m2 – FRENTE COM 12,50 metros quadrados – LADO DIREITO 18,40 METROS, com Área Remanescente lote 26 e 11,60 metros, lote 26/c; FUNDOS com 12,50 metros com área remanescente lote 26 localizado na Avenida Rotary Internacional, esquina com a Rua Cassilândia, Peixoto de Azevedo – MT, destinado

à instalação da: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 11 de dezembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM ____/____/____
Resp. _____

PORTARIA Nº 1282 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **DALVERLÂNDIA CHAVES DA SILVA KOTIKOSKI**, matrícula Nº **6949 (fiscal titular)**, **IVONILCE OLIVEIRA SOARES**, matrícula Nº **5498 (fiscal suplente)** representante da Secretaria de Educação, para atuar como fiscais, ao Contrato nº **266/2020**, referente a contratação da empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI – ME**, estabelecida na Avenida Radialista Edson Luís da Silva, nº 1037, Tijucal, cidade de Cuiabá – MT CEP 78.088-000, CNPJ nº **02.545.557/0001-33**, estabelecida na Avenida Guido Caloi, nº 1935, Térreo, Bloco A, B, Jardim São Luiz na cidade de São Paulo – SP, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: PNAEP, PNAEF, PNAEC, PNAEJA, PNAEE, PNAEI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 03 de dezembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.



EXTRATO 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 205/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **ALINE DOMICIANO DE SOUZA**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**”.

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 205/2020

1 – Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Fica aditivado o prazo de vigência por igual período, expirando em **31/12/2020**.

2 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS: O valor global dos serviços é de **R\$ 3.564,93 (Três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos)**. Sendo o pagamento em parcela única paga até o quinto dia útil do mês subsequente.

Peixoto de Azevedo-MT 03 de dezembro de 2020.

EXTRATO 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 209/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **LYA LIMA DOS SANTOS PEREIRA**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**”.

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 209/2020

1 – Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Fica aditivado o prazo de vigência por igual período, expirando em **31/12/2020**.

2 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS: O valor global dos serviços é de **R\$ 1.463,00 (Mil quatrocentos e sessenta e três**

reais). Sendo o pagamento em parcela única paga até o quinto dia útil do mês subsequente.

Peixoto de Azevedo-MT 03 de dezembro de 2020.

EXTRATO 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **BRUNO FERREIRA DA SILVA**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**”.

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 206/2020

1 – Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Fica aditivado o prazo de vigência por igual período, expirando em **31/12/2020**.

2 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS: O valor global dos serviços é de **R\$ 1.724,25 (Mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos)**. Sendo o pagamento em parcela única paga até o quinto dia útil do mês subsequente.

Peixoto de Azevedo-MT 03 de dezembro de 2020.

EXTRATO 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 217/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **LUANA DEISE FERNANDES**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**”.

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 217/2020

1 – Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Fica aditivado o prazo de vigência por igual período, expirando em **31/12/2020**.

2 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS: O valor global dos serviços é de **R\$ 1.724,25 (Mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos)**. Sendo o pagamento em parcela única paga até o quinto dia útil do mês subsequente.

Peixoto de Azevedo-MT 03 de dezembro de 2020.

EXTRATO 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 216/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **ALINE DA SILVA NASCIMENTO**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**”.

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 216/2020

1 – Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Fica aditivado o prazo de vigência por igual período, expirando em **31/12/2020**.

2 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS: O valor global dos serviços é de **R\$ 1.463,00 (Mil quatrocentos e sessenta e três**

reais). Sendo o pagamento em parcela única paga até o quinto dia útil do mês subsequente.

Peixoto de Azevedo-MT 03 de dezembro de 2020.

PORTARIA Nº 1306 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **UELEN PELISSARI**, matrícula Nº **7683 (fiscal titular)**, **MAURA PEDROSO MARINHO**, matrícula Nº **2858 (fiscal suplente)** representante da Secretaria de Assistência Social, para atuar como fiscais, ao Contrato nº **267/2020**, referente a contratação da empresa **ROSIMERI RODRIGUES MACIEL FUNERARIA – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº **05.368.075/0001-43** localizada na rua Afonso Vicente Bonilha, nº 96, Centro na cidade de Peixoto de Azevedo – MT CEP 78530-000, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **“FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIO FUNERAL E TRANSLADO FUNERÁRIO EM ATENDIMENTO SOCIOEMERGENCIAL AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 11 de dezembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM ____/____/____
Resp. _____

EXTRATO 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 215/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **ERICA DOS SANTOS BARBOSA**

O presente Contrato é para: **“CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE”**.

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 215/2020

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**: Fica aditivado o prazo de vigência por igual período, expirando em **31/12/2020**.

2 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS: O valor global dos serviços é de **R\$ 1.676,77 (Mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos)**. Sendo o pagamento em parcela única paga até o quinto dia útil do mês subsequente.

Peixoto de Azevedo-MT 03 de dezembro de 2020.

EXTRATO 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 207/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **MARIA ONETE DE SOUSA BEZERRA**

O presente Contrato é para: **“CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE”**.

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 207/2020

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**: Fica aditivado o prazo de vigência por igual período, expirando em **31/12/2020**.

2 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS: O valor global dos serviços é de **R\$ 1.991,46 (Mil novecentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos)**. Sendo o pagamento em parcela única paga até o quinto dia útil do mês subsequente.

Peixoto de Azevedo-MT 03 de dezembro de 2020.

EXTRATO 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 214/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS**

O presente Contrato é para: **“CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE”**.

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 214/2020

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**: Fica aditivado o prazo de vigência por igual período, expirando em **31/12/2020**.

2 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS: O valor global dos serviços é de **R\$ 1.724,25 (Mil setecentos e vinte e quatro e vinte e cinco centavos)**. Sendo o pagamento em parcela única paga até o quinto dia útil do mês subsequente.

Peixoto de Azevedo-MT 03 de dezembro de 2020.

EXTRATO 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 213/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **MARIA APARECIDA LOPES PEREIRA**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**”.

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 213/2020

1 – Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Fica aditivado o prazo de vigência por igual período, expirando em **31/12/2020**.

2 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS: O valor global dos serviços é de **R\$ 1.676,77 (Mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos)**. Sendo o pagamento em parcela única paga até o quinto dia útil do mês subsequente.

Peixoto de Azevedo-MT 03 de dezembro de 2020.

EXTRATO 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 212/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **DENISE LOPES PEREIRA**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**”.

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 212/2020

1 – Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Fica aditivado o prazo de vigência por igual período, expirando em **31/12/2020**.

2 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS: O valor global dos serviços é de **R\$ 1.676,77 (Mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos)**. Sendo o pagamento em parcela única paga até o quinto dia útil do mês subsequente.

Peixoto de Azevedo-MT 03 de dezembro de 2020.

EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 251/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **CONTRUTORA JURUENA EIRELLI - EPP**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA REALIZAR OBRA DE TRANSPOSIÇÃO DE TALVEGUES (BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS) DA RODOVIA RURAL E-60, TRECHO: ENTR.º BR 163/MT AO ENTR.º BR 080/MT, EXTENSÃO DE 85,60KM, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 0583-2020/SINFRA E MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PROJETOS E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**”.

1 – Constitui objeto do presente termo de apostilamento, atualização da cláusula quinta, do contrato 251/2020.

2 – CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO:

5.1. O valor total do presente Contrato, a preços iniciais, é de **R\$ 1.181.115,08 (Um milhão, cento e oitenta e um mil, cento e quinze reais e oito centavos);**

a) Recurso de Convênio/Programa: Convênio 0583-2020 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA no valor de

R\$ 1.121.142,08 (Um milhão, cento e vinte e um mil, cento e quarenta e dois reais e oito centavos);

b) Recursos Orçamentários Próprio no valor de **R\$ 59.973,00 (Cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e três reais).**

As despesas decorrentes do presente apostilamento, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **Reduzido 993 e 994.**

Peixoto de Azevedo-MT 14 de novembro de 2020.

EXTRATO 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 211/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA BRANDÃO**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ENFRETAMENTO DO COVID 19 PARA TRABALHAR EM UNIDADE ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**”.

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 211/2020

1 – Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Fica aditivado o prazo de vigência por igual período, expirando em **31/12/2020**.

2 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS: O valor global dos serviços é de **R\$ 1.991,46 (Mil novecentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos)**. Sendo o pagamento em parcela única paga até o quinto dia útil do mês subsequente.

Peixoto de Azevedo-MT 03 de dezembro de 2020.

PORTARIA Nº 014/2021.

PORTARIA Nº 014, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º- Nomear, o Senhor **JOSÉ GONZAGA JORGE VASCONCELOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 591494 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 385.829.451.91, para exercer o cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Gestão de Bens Municipais**, da Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do dispositivo no artigo 8º, IV, “f”, da Lei Complementar nº 85, de 29 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Janeiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EXTRATO 8º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 034/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **CENTRO AMERICA FROTAS EIRELI**

O presente Contrato é para: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 151/2019 SISTEMA**

DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTO GESTÃO INTEGRADA DO FROTAS, COM GESTÃO SW COMBUSTÍVEIS ON-LINE, FORNECIMENTO EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS E POSTOS LICITADOS, GESTÃO DE COMBUSTÍVEL DO P.A.MELOSA E CONTAINERS DE COMBUSTÍVEL, GESTÃO DOS EMPENHOS POR CENTRO DE CUSTO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, RASTREAMENTO INTEGRADO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO EM ÁREAS REMOTAS COM DIÁRIO DE BORDO E IDENTIFICADOR DE CONDUTOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PEÇAS INTEGRADO AO CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DOS VEÍCULOS, APLICATIVO ANDROID DO SISTEMA DE GESTÃO DE FROTAS, SISTEMA INTEGRADO PARA GERAR INFORMAÇÕES AO PORTAL TRANSPARENCIA E ACOMPANHAMENTO E REGULAÇÃO DE CONTRATOS COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS EM COMO TABELAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DA PREFEITURA MUNICIPAL”.

1 – Constitui objeto do presente termo de apostilamento, a transferência de saldo entre os reduzidos da **Secretaria de Educação**.

1.1 – Assim fica supresso do reduzido 129 (Secretaria de Educação – Man. E Enc. De Ações com a Educação Fundamental/FETHAB) o valor de **R\$ 5.736,00 (Cinco mil, setecentos e trinta e seis reais)** sendo transferido para o reduzido 110 (Secretaria de Educação – Man. E Enc. Com a Sec. de Educação e Cultura).

As despesas decorrentes do presente apostilamento, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Reduzido 110**.

Peixoto de Azevedo-MT 14 de novembro de 2020.

PORTARIA Nº 1380 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **UELEN PELISSARI**, matrícula Nº 7683 (fiscal titular), **MAURA PEDROSO MARINHO**, matrícula Nº 2858 (fiscal suplente) representante da Secretaria de Assistência Social, para atuar como fiscais, ao Contrato nº 270/2020, referente a contratação da empresa **FARINA e pinotti Ltda**, estabelecida na Avenida Periférica, Nº 518. Bairro regional, no município de Matupá, CNPJ nº 01.939287/0001-82, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como descrição: **Serviços de limpeza e tratamento de piscina com aplicação de cloro, clarificante algicida choque e barila sulfante, com emprego de materiais necessários para a perfeita execução do mesmo sendo piscina grande 4m de largura x 10,5m comprimento e piscina pequena adaptada para uso de cadeirante 1,5m largura x 6,5 m comprimento**.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajus-

tes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 21 de dezembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM ____/____/____
Resp. ____

EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 055/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **P. F. OLIVEIRA E CIA LTDA - ME**

O presente Contrato é para: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO MARMITEX NR 08 E REFEIÇÃO COMERCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**.

1 – Constitui objeto do presente termo de apostilamento, a transferência de saldo do **Gabinete do Prefeito** para a da **Secretaria de Assistência Social** do contrato nº 055/2020.

1.1 – Assim fica supresso do reduzido 14 (Gabinete do Prefeito) o valor de **R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)** sendo transferido para o reduzido 687 (Secretaria de Assistência Social).

As despesas decorrentes do presente apostilamento, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Reduzido 687**.

Peixoto de Azevedo-MT 14 de novembro de 2020.

PORTARIA Nº 007/2021.

PORTARIA Nº 007, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º- Nomear, a Senhora **SUE-ELLEN PRISCILA GOMES DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1648701-0 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 990.554.731.20, para exercer o cargo em comissão de **Coordenadora do Setor de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria**, do Departamento de Tributação, Arrecadação e Cadastro, da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do dispositivo no artigo 8º, III, “e”, “II”, da Lei Complementar nº 85, de 29 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Janeiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 016/2021.****PORTARIA Nº 016, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Nomear, a Senhora **GRASIELA BAGNARA DE BORJA SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12681350 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 865.806.981.87, para exercer o cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Tributação, Arrecadação e Cadastro**, da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do dispositivo no artigo 8º, III, “e”, da Lei Complementar nº 85, de 29 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Janeiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza**Prefeito Municipal****EXTRATO CONTRATO Nº 266/2020**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **COMERCIAL LUAR EIRELI – ME**

O presente Contrato é para: “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: PNAEP, PNAEF, PNAEC, PNAEJA, PNAEE, PNAEI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 709.892,00 (Setecentos e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 017/2021**

O SENHOR **ATAIL MARQUES DO AMARAL**, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR o Senhor **NATAN KLEUVERT DELMAO**, portador do RG nº 28122918-0 SSP/MT, *inscrito no CPF nº 068.710.841-18*, para exercer o cargo de SUPERINTENDENTE DE CONTABILIDADE, desta Prefeitura.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.

Poconé-MT, 06 de janeiro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)**Prefeito Municipal de Poconé****PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 018/2021**

O SENHOR **ATAIL MARQUES DO AMARAL**, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR o Senhor **JONATHAN CARLOS DIAS DA CRUZ**, portador do RG nº 2613762-3 SSP-MT, *e inscrito no CPF 058.623.341-57*, para exercer o cargo de ASSESSOR DE IMPRENSA, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.

Poconé - MT, 06 de janeiro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)**Prefeito Municipal de Poconé****PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 019/2021**

O SENHOR **ATAIL MARQUES DO AMARAL**, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora **LUCYANA APARECIDA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 1524051 SSP/MT, inscrita no CPF nº 002.051.321.62, para exercer o cargo de SECRETARIA DE GABINETE, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 04/01/2021.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.

Poconé - MT, 06 de janeiro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)**Prefeito Municipal de Poconé****PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 558/2020**

O SENHOR **ATAIL MARQUES DO AMARAL**, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EXONERAR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA a senhora, **MARIA JOSEFINA DE PINHO**, matrícula nº 386, portadora do RG 3904032 SSP/MT DE 21/11/1997, inscrita no CPF sob o nº 667.711.371-04, do cargo de APO – AUX. DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01/12/2020, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.

Poconé – MT, 01 de Dezembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)**PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 679/2020**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Férias” aos funcionários abaixo relacionados com seus períodos aquisitivos, período de férias e lotações.

MAT	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO FÉRIAS	SECRETARIA
1522	ADEMIR DA SILVA MODESTO – CPF: 862.970.661-91	02/09/2017 A 02/09/2018	01/12/2020 A 30/12/2020	SAD
389	CIDINEI JOSÉ DA SILVA – CPF: 514.181.931-00	17/05/2019 A 17/05/2020	01/12/2020 A 30/12/2020	SETUR
390	ELSIL GONÇALO DA SILVA – CPF: 567.808.001-63	17/05/2019 A 17/05/2020	01/12/2020 A 30/12/2020	SETUR
956	ÉERICA GONÇALVES DE SOUZA – CPF: 029.222.501-64	02/04/2018 A 02/04/2019	01/12/2020 A 30/12/2020	SETUC
391	GONÇALINA PEREIRA DA SILVA – CPF: 361.829.901-04	17/05/2019 A 17/05/2020	01/12/2020 A 30/12/2020	SETUR
490	JORGE WELARINO NUNES RONDON – CPF: 667.959.741-20	29/03/2019 A 29/03/2020	01/12/2020 A 30/12/2020	SETUR
392	JOÃO GUILHERME DA SILVA – CPF: 488.047.111-91	17/05/2019 A 17/05/2020	01/12/2020 A 30/12/2020	SETUR
1131	JOSÉ CARLOS PEREIRA JUNIOR – CPF: 816.260.101-53	17/05/2019 A 17/05/2020	01/12/2020 A 30/12/2020	SETUR
757	LELIANE GILDA EVANGELISTA DE MORAES – CPF: 001.182.001-27	10/05/2019 A 10/05/2020	01/12/2020 A 30/12/2020	SAD
957	LUCELMA LUZIA DA SILVA – CPF: 011.822.711-46	06/09/2019 A 06/09/2020	01/12/2020 A 30/12/2020	SEDUC
216	LUCIO CASSIO DA SILVA – CPF: 513.046.191-68	03/06/2018 A 03/06/2019	01/12/2020 A 30/12/2020	SAD
393	MOACYR PEREIRA DA SILVA – CPF: 571.957.301-15	17/05/2019 A 17/05/2020	01/12/2020 A 30/12/2020	SETUR
394	ROSILENE ARRUDA DA CONCEIÇÃO – CPF: 667.724.271-49	17/05/2019 A 17/05/2020	01/12/2020 A 30/12/2020	SETUR
1743	ROSETE DE FIGUEIREDO CORREA – CPF: 008.825.511-59	02/09/2019 A 02/09/2020	01/12/2020 A 30/12/2020	SINFRA
1851	ROSINEI FELIPE DE SPUZA – CPF: 482.638.181-68	03/12/2018 A 03/12/2019	01/12/2020 A 30/12/2020	SINFRA
1130	RONAN BATISTA FALCÃO DE ARRUDA – CPF: 024.735.111-36	17/05/2018 A 17/05/2019	01/12/2020 A 30/12/2020	SEDUC

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, de acordo com a vigência especificada no período das férias, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 01 de Dezembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 681/2020**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Elevação de classe ou nível” aos funcionários abaixo relacionados de acordo com a Lei 1.688 de 15 de outubro de 2012, Lei 1.779 de 22 de dezembro de 2014.

MAT	FUNCIONARIO	CARGO/CLASSE/ ANTIGA	CARGO/CLASSE/ ATUAL
461	BENEDITA ANGELA RONDON SALES	E – 09	E – 10
1510	JANETE MARTINS DA SILVA ARAUJO	E – 03	E – 04
1520	JANAINA RONDON SALES E SILVA	E – 03	E – 04
1519	LEONI FLAVIANA DE LIMA	B – 02	D – 03
1774	MANUEL DANILO PIZOTO E SILVA	E – 02	E – 03
1743	ROSETE DE FIGUEIREDO CORREA	C – 02	C – 03

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 01/12/2020 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE

Poconé MT, 30 de Dezembro de 2020

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 680/2020**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Elevação de Classe ou Nível” aos funcionários da Secretaria de Educação abaixo relacionado de acordo com a Lei nº 1.653 de 19 de Dezembro de 2011 e a lei nº 1.852/2017.

MAT.	FUNIONÁRIO	CARGO/CLASSE/ ANTIGA	CARGO/CLASSE/ ATUAL
686	BENEDITA ANGELA B. GUIMARAES	C – 06	C – 07
30	CARLOS GUILHERME DOS SANTOS	B – 08	C – 08
1308	NEIZE AUXILIADORA GOMES	C – 04	C – 05

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 01/12/2020 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE

Poconé MT, 30 de Dezembro de 2020

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 006/2021**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR o Senhor **JOSÉ JOADIR DO AMARAL JÚNIOR**, portador do RG nº 0829359-7 SSP/MT, inscrito no CPF nº 496.803.821-68 para exercer o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 04/01/2021.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 06 de janeiro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 005/2021**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR o Senhor **MANOEL SALVADOR PEREIRA LEITE**, portador do RG nº 10.097.877-6 SSP/MT, inscrito no CPF nº 384.102.731-87 para exercer o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 04/01/2021.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 06 de janeiro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 007/2021**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR o Senhor **GIORDANO PAOLO PROENÇA CAMPOS**, portador do RG nº 14430894 SSP/MT, inscrito no CPF nº 735.378.371-00, para exercer o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 04/01/2021.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 06 de janeiro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 004/2021**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR o Senhor **NEY RONDON MARQUES**, portador do RG nº 0309024-8 SSP/MT, inscrito no CPF nº 265.982.211-53, para exercer o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 04/01/2021.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 06 de janeiro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 003/2021**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora **ORNELLAROSÁRIO PROENÇA MORAES FALCÃO**, portadora do RG nº 0280052-7 SSP/MT, inscrita no CPF nº 352.582.091-72, para exercer o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 04/01/2021.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 06 de janeiro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 002/2021**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora **ILMA REGINA DE FIGUEIREDO**, portadora do RG nº 456855 SSP/MT, inscrita no CPF nº 344.828.901-97, para exercer o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 04/01/2021.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 06 de janeiro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 001/2021**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora **JOELMA GOMES DA SILVA**, portadora do RG nº 1099990-6 SSP/MT, inscrita no CPF nº 900.906.321-68, para exercer o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL EMPREGO E RENDA, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 04/01/2021.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 06 de janeiro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 008/2021**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora **DANIELLE DE ASSIS CARVALHO**, portadora do RG nº 2005144-1 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 022.272.371-80 para exercer o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 04/01/2021.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 06 de janeiro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 009/2021**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR o Senhor **ADEMAR VIVAN JUNIOR**, portador do RG nº 1374997-8 SSP/MT, inscrito no CPF nº 721.406.071-04, AUDITOR INTERNO – SEAD para exercer o cargo de CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 06 de janeiro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 010/2021**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR o Senhor **JORGE GETÚLIO DA SILVA**, portador do RG nº 951.009 SSP/MT, inscrito no CPF nº 781.671.241-34, para exercer o cargo de SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E RURAL, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 04/01/2021.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 06 de janeiro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 011/2021**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR o Senhor **LUCAS GUIMARÃES RODRIGUES GOUVEIA**, OAB/MT 16928, portador do RG nº 172.653-80 SSP/MT, inscrito no CPF nº 013.511.961-89, para exercer o cargo de PROCURADOR JURÍDICO E FISCAL, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 04/01/2021.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 06 de janeiro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 012/2021**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora **VIVIANE CRISTINA DA SILVA LEMES DE CAMPOS**, portadora do RG nº 1836056-4 SSP/MT, inscrita no CPF nº 018.135.111-01, para exercer o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, desta Prefeitura Municipal

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 04/01/2021.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 06 de janeiro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 013/2021**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR o Senhor **NAUDSON LUÍS BASTOS DE ARRUDA**, inscrito no CPF nº 673.177.821-49 para exercer o cargo de DIRETOR DE TRANSPORTE, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 04/01/2021.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 06 de janeiro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 014/2021**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR o Senhor **MARLON JOSÉ DE PADUA**, inscrito no CPF nº 204.446.641-49 para exercer o cargo de **DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 04/01/2021.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 06 de janeiro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 015/2021**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR o Senhor **ELISON JORDÃO QUERINO**, portador do RG nº 0804540-2 SSP/MT e do CPF nº 532.982.691-53, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE FINANÇAS**, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 06 de janeiro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 016/2021**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora **LILIANA AMORIM DA COSTA**, portadora do RG nº 2942792-4 SSP/MT, inscrita no CPF nº 082.986.951-43, para exercer o cargo de **DIRETORA DE TESOUREARIA**, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 06 de janeiro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 017/GP/2021**

PORTARIA Nº 017/GP/2021 Em 06 de Janeiro de 2021.

“Dispõe sobre nomeação de servidor para exercer o cargo comissionado de Coordenador Municipal de Tributação, Arrecadação e Cadastro e dá outras providências”.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, o Sr. **Whédno Pereira de Souza**, portadora do CPF nº 383.898.271.15, para exercer o cargo comissionado de **Coordenador Municipal de Tributação, Arrecadação e Cadastro - CC-4**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O Coordenador nomeado no artigo primeiro desta Portaria, é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 06 de janeiro de 2021.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 021/GP/2021**

PORTARIA Nº 021/GP/2021 Em 06 de Janeiro de 2021.

“Dispõe sobre nomeação de servidor(a) para exercer o cargo comissionado de Gestor(a) Municipal do Programa Bolsa Família e dá outras providências”.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Srª **Heloisa dos Santos Dias**, portadora do CPF nº 014.929.621-55, para exercer o cargo de **Gestora Municipal do Programa Bolsa Família**, conforme Lei Municipal nº 737/2014.

Art. 2º - O(A) Gestor(a) nomeado(a) no artigo primeiro desta Portaria é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 06 de Janeiro de 2021.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 019/GP/2021**

PORTARIA Nº 019/GP/2021 Em 06 de Janeiro de 2021.

“Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado e dá outras providências”.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, a Sr.^a **Lais Gomes**, portadora do CPF n.º 037.150.911-42, para exercer o cargo comissionado de **Assessora Pedagógica, CC-2**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A Assessora Pedagógica nomeada no artigo primeiro desta Portaria é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 06 de janeiro de 2021.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº 018/GP/2021

PORTARIA Nº 018/GP/2021 Em 06 de Janeiro de 2021.

“Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado e dá outras providências”.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear, a Sr.^a **Waléria Santos de Sousa**, portadora do CPF n.º 382.442.502-59, para exercer o cargo comissionado de **Administradora do SAE, CC-2**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2.º - A Administradora nomeada no artigo primeiro desta Portaria é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 06 de janeiro de 2021.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº 022/GP/2021

PORTARIA Nº 022/GP/2021 Em 07 de Janeiro de 2021.

“Dispõe sobre nomeação de servidor para exercer o cargo comissionado de Coordenador de Educação de Trânsito e dá outras providências”.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, o Sr. **Júlio Cesar Moraes de Sousa**, portador do CPF n.º 495.825.001-82, para exercer o cargo comissionado de **Coordenador de Educação de Trânsito - CC-4**, desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal n.º 915/2019, de 20/03/2019.

Art. 2º - O Coordenador nomeado no artigo primeiro desta Portaria é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exer-

cício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 07 de Janeiro de 2021.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA 001/2021 TA DE REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE MONITORAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

ATA 001/2021

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE MONITORAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências da Secretaria de Educação situada na Avenida Sebastião Pereira, neste Município de Porto Alegre do Norte-MT, reuniram-se os membros da Comissão Municipal de Monitoramento do Transporte Escolar, para averiguação da Prestação de Contas do repasse do 2º Semestre de 2020. Iniciou-se a reunião extraordinária com a Karina Leite da Cruz Amorim Técnica Administrativa Educacional lotada na Secretaria de Educação, agradecendo a presença de todos e passou a fala a Técnica Gesiele Brito responsável pela prestação de contas apresentou uma cópia da prestação de contas contendo o processo licitatório, empenhos, notas fiscais entre outros documentos para fazer a averiguação da prestação de contas. Apresentou o total do 2º semestre 2020 o valor de R\$ 971.562,19 (novecentos setenta e um mil quinhentos sessenta e dois reais e dezenove centavos) e teve um saldo a reprogramar para o 1º semestre de 2021 no total de R\$ 577.888,10 (quinhentos e setenta e sete mil oitocentos e oitenta e oito reais e dez centavos). E após a averiguação da prestação de contas foi aprovada por unanimidade. E não havendo mais nada a relatar encerra-se esta reunião, lavrada por mim Karina Leite da Cruz Amorim e segue assinada por todos os presentes:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA 001/2020 AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA A REALIZAÇÃO DA UC – UNIDADE DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

ATA Nº 001/2020

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA A REALIZAÇÃO DA UC – UNI- DADE DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Aos 17 dias do mês de Dezembro do ano de 2020 reuniram-se na câmara municipal de Porto Alegre do Norte, no Plenário Pedro Azevedo Guimarães, as 19h00min os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Gestores municipais, Secretários Municipais e a população em geral para deliberar sobre a realização da UC- UNIDADE DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL de acordo com o Edital nº 027/2020.

A Audiência Pública iniciou-se com o Prefeito do Município de Porto Alegre do Norte Sr. Daniel Rosa do Lago agradecendo a Deus pelo momento importante para o município e dando boas vindas a todos, fazendo abertura oficial do evento e em seguida fez o uso da palavra destacando os benefícios que a UC trará para o município, para o comércio e também para a população e declara aberta a primeira Audiência Pública para tratar do assunto.

Após isso passou a palavra a Vice Prefeita Sr.^a Terezinha Alves Leão Rodrigues que cumprimenta a todos pela presença e fala de como o projeto fará bem ao rio Tapirapé e a população que dele se beneficia.

Presidente da Câmara Municipal Sr. Everson Marinho Guimarães coloca a câmara municipal a disposição de todos e fala da importância de debater o projeto e o quanto é importante a sociedade participar e tirar todas as dúvidas, em seguida passa a palavra ao Assessor do Senador Wellington Fagundes o Sr. Luterio Siqueira que cumprimenta e agradece a presença de todos ali presentes, falando em nome do Senador Sr Wellington Fagundes e parabeniza o Prefeito Daniel do Lago e a vice Terezinha Leão pelo projeto, fala que já tendo o projeto em vários municípios e que Cuiabá-MT foi o primeiro no mato grosso a implantar o projeto onde foi realizado no parque Mãe Bonifacio e também na cidade de Colíder-MT em um lago que antes era abandonado e que agora é de muito benéfico à população, ele encerra deixando a mensagem de apoio do Senador Sr Wellington Fagundes à proposta.

Falando em nome da sociedade o Sr. Railson Beserra que agradece a presença de todos e lamenta a população não estar em peso em um evento tão importante a sociedade o sonho do projeto e da maravilha que é o projeto UC estar acontecendo aqui no município, um sonho distante agora tão perto onde o desenvolvimento e turismo vão gerar empregos a população e renda ao município e agradece ao assessor do senador, passando a palavra ao Diretor da Empresa Ângulo Brasil Sr. Marcelo Castro que fala de como o mundo esta diferente que o mesmo vem reagindo aos nossos comportamentos e precisamos ajudar a renovar o planeta e para isso devemos mudar o nosso comportamento. Parabeniza Sr Daniel do Lago e a todos por abraçar o projeto, onde eles pensaram em uma idéia inicial para o município de porto alegre do norte, passando a palavra a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo Wellita Braga que agradece a presença de todos e fala da preocupação da população com o meio ambiente e reporta a todos que o projeto UC passará de um sonho a realidade é um projeto destinado a conservação e preservação do meio ambiente, e destacou:

Sobre a necessidade em nosso município

UC- Unidade de Conservação. O que é? A importância?

Lei 9985/2000 institui o sistema nacional de unidades de conservação. O grupo das

unidades de proteção que é composto pelas seguintes categorias de unidade de

conservação:

Estação Ecológica; Reserva Biológica; Parque Nacional; Monumento Natural;

O que significa Refúgio de Vida Silvestre?

O Refúgio de Vida Silvestre tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória;

Que estamos na quarta etapa do processo.

Passa-se então a apresentação em slide do relatório técnico dos estudos de campo. Estamos em passo importante da Audiência Publica que é falar e tirar as dúvidas da população, no projeto do cais vamos além de cuidar do meio ambiente; traremos cultura, turismo e emprego ao município.

Apresentando o relatório do projeto e lê a apresentação a todos os presentes.

Sr. Marcelo de Castro fala do mapa a área que foi estudada 111.000há e da área de refugio que é a área que será construída a pista de caminhada e o cais, fala também do plano de manejo dentro da área identificando os pontos fortes e os pontos fracos da área estudada. Sempre obedecendo aos limites para não incomodar os animais que ali residem.

O desenvolvimento econômico tem que estar aliado ao rio, colocando regras para uso da área e para benefício da população e do meio ambiente. Será feito um estudo mais aprofundado para saber quais animais habitam a região e quais estão em extinção, podendo então repovoar os mesmo.

Fala das regras estabelecidas na APA que serão feitas através de um estudo conforme o plano de manejo, que é um plano que dura 10 anos, mas que com 5 anos deve-se fazer uma nova análise para um controle e equilíbrio protegendo as nascentes do Rio Tapirapé.

Na APA você pode plantar e criar de tudo, só não pode ser feito de qualquer jeito,

Tendo que tomar os devidos cuidados com o meio ambiente.

Morador faz uma pergunta; quando chove o veneno vai para o rio e tem também os esgotos como vai ser feito?

Será feito um estudo de amostragem da água do rio para saber se realmente esta chegando até lá e só será investido se tudo estiver bem, primeiro temos que tratar o problema para depois investir. E os conselheiros da UC terão o treinamento adequado.

Morador pergunta; o projeto contempla algo relacionado ao combate ao incêndio? Pois a região sofre muito com as queimadas.

Quando se é criada uma unidade de conservação tem uma regra; "prioridade". Serão levantados no plano de manejo os pontos fracos onde terá que primeiro ser corrigido estes pontos fracos, os pontos fracos são prioridade, só após será investido nos pontos fortes que são criações e benefícios.

Morador pergunta; mora em área urbana onde a legislação é diferenciada o tratamento será igual?

Será uma trajetória de visitas e conversas, onde iremos identificar qual será o plano do proprietário e acharemos alternativas para o incentivo da permanência da área da pessoa.

Morador pergunta; todo rio tem uma área permanente, para fazer o cais onde ficara a área da APP?

Será feito estudos para uma analise do melhor projeto a serem realizados para benefício da propriedade e do projeto ali colocado, as pessoas terá que se adéqua a área do refugio para ali permanecer ou será indenizado para realocação.

Além de fazer as obras tem a manutenção será elaborada regras que terão que ser cumpridas.

A área em amarelo no mapa é onde será o refugio uma área de 111.000há APA o refúgio e será decidida a extensão do refúgio.

Morador pergunta; e as sementes para plantio, reflorestamento?

O plano de manejo ira identificar e trazer a planta que melhor se adéqua a região.

Morador pergunta; o verde do mapa pega todo o município de Porto Alegre do Norte?

APA onde ela começa e onde termina?

Será feito estudos e marcaremos para fazer uma nova Audiência Publica para tirar estas as duvidas, marcaremos para Janeiro de 2021.

Morador pergunta; de onde vem o recurso e de qual forma?

As empresas que estão com nome sujo e precisam limpar o nome, fundos internacionais, empresas que degradam o meio ambiente e precisa compensar de outra forma.

Srª Wellita Braga fala a população presente que fica a critério da mesma aprovar ou não a APA, de fazer a aprovação do projeto e prosseguir com a Audiência.

Morador pergunta; o que levou a escolha da área do mapa?

A divisa mais ao Norte município, a divisa mais ao Leste as nascentes e mais ao Sul limite do município, o critério é deixar a cidade fora, ficou dentro a orla e alguns lagos interessantes a praia no mel esta dentro da APA, a idéia é fazer um calçadão da ponte do rio Tapirapé até a praia do mel.

A Audiência Publica definiu que:

Decidiram a maioria por aprovar o projeto, onde já se montou o conselho.

Ficando os seguintes membros do conselho;

Railson Beserra dos Santos- CPF: 010.543.731-08 RG: 16938895

Adenildes Rodrigues de Lima- CPF: 131.212.271-49 RG: 539280

Sinésio Junior Araújo- CPF: 016.451.011-77 RG: 161258315

Nubia Costa da Silva- CPF: 039.118.641-83 RG: 2284847-9

Raicy Silva Reis- CPF: 039.719.601-62 RG: 6784319

Valdivino Moreira da Silva- CPF: 196.650.591-49 RG: 1065939

Luzia Pereira Salgado- CPF: 545.891.261-68 RG: 0687123

Valdinei dos Santos Teixeira- CPF: 858.135.081-04 RG: 2755158-0

Juliano Schmitz Estevão Rebelo- CPF: 071.984.179-81 RG: 88515

Marcio Alves de Oliveira- CPF: 029.808.079-66 RG: 70095661

Rosa Dilma da Silva- CPF: 545.829.891-87 RG: 269014

Wellita Braga da Silva- CPF: 052.396.611-38 RG: 266786

Roberson Motel Costa- CPF: 250.294.012-53 RG: 333482

Neyvaldo Silva Barcelos- CPF: 986.449.631.04 RG: 4369489

O conselho opinaria os projetos onde cada projeto terá que ser aprovado pelo conselho.

O nome da APA ficou decidido para se fazer uma votação online aos nomes propostos.

O Prefeito Municipal Daniel Rosa do Lago encerrou oficialmente a Audiência e agradeceu a presença de todos. Eu Raquel de Oliveira Maia lavrei esta Ata que segue assinada por mim e pela mesa diretora. Obs.: Segue em anexo lista de presença.

DANIEL ROSA DO LAGO TEREZINHA ALVES LEÃO RODRIGUES

Prefeito Porto Alegre do Norte Vice Prefeita de Porto Alegre do Norte

WELLITA BRAGA EVERSON MARINHO GUIMARÃES

Secretária Municipal de Meio Ambiente *Presidente da Câmara Municipal*

RAILSON BEZERRA LUTERO SIQUEIRA

Representante da Sociedade Representante Senador Wellington Fagundes

MARCELO CASTRO RAQUEL DE OLIVEIRA MAIA

Diretor da Empresa Ângulo Brasil Sec. Executiva CIDESA – Norte Araguaia

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REVISÃO GERAL DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT

Dispõe sobre a Revisão Geral da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre do Norte e dá outras providências.

Comissão Especial instaurada pela Resolução da Mesa Diretora nº.002/2008 de 15 de Fevereiro de 2008.

Vereadores: Presidente: José Barreira Leite

Relatora: Marilde Garbin

Membro : Maria Lina Ferreira Marinho

A Mesa Diretora Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a e ela Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1ª A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre do Norte, passa a vigorar de acordo com as disposições do Anexo I deste Projeto de Revisão Geral após votação em dois turnos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões aos .20 de novembro de 2008

Antonio Francisco de Sousa Marilde Garbin José Barreira Leite

Presidente 1ª.Secretária 2º Secretário

José Carlos B.dos Santos Justino Agapto de O.Xerente

Vice-Presidente Vereador

Maria Lina F.Marinho Nágila Cristiane P.Lopes Joel Paciente Gunther

Vereadora Veradora Vereador

Maronilva de França Oliveira

Vereadora

LEI ORGÂNICA

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT, por seus vereadores, representantes do povo Porto-alegrense, auxiliados pela sociedade civil organizada, por determinação constitucional reunidos em Sessão Ordinária, para organizar legalmente a Lei Orgânica Municipal, buscando assim, assegurar o exercício pleno, os preceitos vislumbrados nos textos superiores, assim como dentro do princípio autônomo acelerar reformas e avanços na estrutura municipal, para o desenvolvimento global da sociedade que aqui vive, e de sua terra, integrando-os as demais unidades do Estado de Mato Grosso e do Brasil, promulga, sob a proteção de Deus, esta Lei Orgânica do Município de Porto alegre do Norte Estado de Mato Grosso.

VEREADORES CONSTITUINTES

DA REDAÇÃO ATUAL DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Porto Alegre do Norte - MT

ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA – Pres. Da Câmara Municipal

MARILDE GARBIN – 1ª Secretária e Relatora Geral

JOSÉ BARREIRA LEITE – 2º Secretário

JOSÉ CARLOS BATISTA DOS SANTOS – Vice Presidente

JOEL PACIENTE GUNTHER - Vereador

JUSTINO AGAPTO DE OLIVEIRA XERENTE - Vereador

MARIA LINA FERREIRA MARINHO - Vereadora

MARONILVA DE FRANÇA OLIVEIRA - Vereadora

NÁGILA CRISTIANE PEREIRA LOPES CANDURIN - Vereadora

TÍTULO	ARTIGOS
TÍTULO I	
Da Organização Municipal-----	1º
CAPÍTULO I-----	1º
Disposições Preliminares-----	1º
CAPÍTULO II-----	6º
Da Competência do Município-----	6º
TÍTULO II	8º
Da Organização dos Poderes-----	8º
CAPÍTULO I-----	8º
Do Poder Legislativo-----	8º
Seção I-----	8º
Da Câmara Municipal-----	8º

Seção II-----	17
Da Mesa Diretora-----	17
Seção III-----	19
Das Atribuições da Câmara Municipal-----	19
Seção IV-----	20
Dos Vereadores-----	20
CAPÍTULO II-----	25
Do Processo Legislativo-----	25
CAPÍTULO III-----	35
Do Poder Executivo-----	35
Seção I-----	35
Do Prefeito e do Vice-Prefeito-----	35
Seção II-----	43
Das Atribuições do Prefeito-----	43
Seção III-----	46
Da Perda e Extinção do Mandato-----	46
Seção IV-----	53
Da Transição Administrativa-----	53
TÍTULO III	
Do Governo Municipal e da Administração Pública-----	55
CAPÍTULO I-----	55
Dos Princípios Gerais-----	55
CAPÍTULO II-----	57
Dos Servidores Públicos Municipais e da Política Salarial-----	57
CAPÍTULO III-----	61
Da Publicidade dos Atos da Administração-----	61
CAPÍTULO IV-----	64
Do Direito de Petição, Certidão e Informação-----	64
CAPÍTULO V-----	67
Das Obras e Serviços Municipais-----	67
CAPÍTULO VI-----	71
Da Divisão Política e Geográfica do Município-----	71
CAPÍTULO VII-----	74
Do Patrimônio Municipal-----	74
TÍTULO III	
Do Sistema Tributário e Financeiro-----	79
CAPÍTULO I-----	79
Das Receitas Municipais-----	79
Seção I-----	79
Disposições Gerais-----	79
Seção II-----	80
Dos Tributos-----	80
Seção III-----	89
Das Limitações do Poder de Tributar-----	89
Seção IV-----	90

Da Participação do Município das Receitas Tributárias-----	90
CAPÍTULO II-----	92
Do Planejamento Municipal-----	92
Seção I-----	92
Disposições Gerais-----	92
Seção II-----	96
Da Cooperação das Entidades do Planejamento Municipal-----	96
Seção III-----	99
Do Orçamento-----	99
Seção IV-----	103
Das Vedações Orçamentárias-----	103
CAPÍTULO III-----	104
Da Execução e Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária-----	104
Seção I-----	116
Do Exame Público das Contas do Município-----	116
TÍTULO V	
Do Desenvolvimento Econômico e Social-----	118
CAPÍTULO I-----	118
Disposições Gerais-----	118
CAPÍTULO II-----	123
Da Educação-----	123
CAPÍTULO III-----	145
Da Cultura e do Patrimônio Histórico e Cultural-----	145
CAPÍTULO IV-----	150
Do Desporto-----	150
CAPÍTULO V-----	154
Da Saúde-----	154
Seção I-----	159
Da Gestão Financeira do Sistema Único de Saúde no Âmbito Municipal-----	159
CAPÍTULO VI-----	167
Do Acesso Às Informações Relativas à Saúde-----	167
CAPÍTULO VII-----	170
Da Segurança do Trabalho e Saúde do Trabalhador-----	170
CAPÍTULO VIII-----	172
Da Assistência Social à Família, à Criança ao Adolescente, ao Deficiente e ao Idoso-----	172
CAPÍTULO IX-----	189
Do Meio Ambiente e dos Recursos Minerais-----	189
Seção I-----	189
Do Meio Ambiente-----	189
Seção II-----	202
Dos Recursos Minerais-----	202
Seção III-----	204
Dos Recursos Hídricos-----	204
TÍTULO VI	
Do Desenvolvimento Urbano-----	210

CAPÍTULO I-----	210
Das Disposições Gerais-----	210
Seção I-----	217
Da Habitação e do Saneamento-----	217
Seção II-----	220
Dos Transportes-----	220
Seção III-----	228
Da Política Agrícola-----	228
Seção IV-----	240
Da Política Industrial e Comercial-----	240
Seção V-----	242
Do Cooperativismo-----	242
CAPÍTULO II-----	244
Dos Conselhos Municipais e Sua Participação no Planejamento Municipal-----	244
TÍTULO VII	
Controle Interno-----	247
Das Disposições Gerais e Transitórias-----	1º ao 15

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. O Município de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei Estadual nº. 5.010/86, pessoa jurídica de direito público interno, unidade territorial que integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil, tem como fundamento a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, o pluralismo político, e reger-se-á por esta Lei Orgânica e Leis que adotar, observados os princípios das Constituições Federal e Estadual.

Parágrafo único. O Poder Municipal emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos diretamente, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Art.2º. A organização do Município observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I - a prática democrática;
- II - a autonomia e a participação popular;
- III - a transparência e o controle popular na ação do governo;
- IV - o respeito à autonomia e à independência de atuação das associações e movimentos sociais;
- V - a programação e o planejamento sistemáticos;
- VI - o exercício pleno da autonomia municipal;
- VII - a articulação e cooperação com os demais entes federados;
- VIII - a garantia de acesso, a todos, de modo justo e igual, sem distinção de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, condição econômica, religião, ou qualquer outra discriminação, aos bens, serviços, e condições de vida indispensáveis a uma existência digna;
- IX - a acolhida e o tratamento igual a todos os que, no respeito da lei, afluam para o Município;
- X - a defesa e a preservação do território, dos recursos naturais e do meio ambiente do Município;
- XI - a preservação dos valores históricos e culturais da população.

Parágrafo único. A ação Municipal desenvolve-se em todo o seu território, sem privilégio de Distritos, Bairros ou Zona Rural, com vistas a reduzir as desigualdades regionais e sociais, promover o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, religião ou qualquer outra forma de discriminação.

Art.3º. Esta lei estabelece normas auto-aplicáveis, excetuadas aquelas que expressamente dependam de outros diplomas legais ou regulamentares.

Art.4º. São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo. Art. 190, CE

Art.5º. São símbolos do Município a bandeira, o brasão e o hino, representativos da cultura, da história e tradição do seu povo.

§ 1º O Município de Porto Alegre do Norte, comemora a data de seu aniversário no dia treze de maio, considerando-se feriado municipal. (Lei Municipal nº.146/92)

§ 2º O Município de Porto Alegre do Norte tem, dentre outras, como datas comemorativas, e que na forma da Lei Municipal foram constituídos feriados:

I - 13 de Junho dia de Santo Antonio. (Lei Municipal nº. 087/88)

II - 24 de Setembro dia de Nossa Senhora da Libertação. (Decreto lei Municipal nº.044/87)

III - 31 de Outubro dia do Evangélico. (Lei Municipal nº. 482/2006)

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art.6º. Compete ao Município de Porto Alegre do Norte, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições: (art. 30, CF)

I - elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal;

II - instituir e arrecadar tributos de sua competência, bem como prestar contas e publicar balancetes;

III - arrecadar e aplicar rendas que lhe pertencerem, na forma da Lei;

IV - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os seus serviços públicos;

V - dispor sobre administração, utilização e alienação de seus bens;

VI - adquirir bens, inclusive através de desapropriação por necessidade, utilidade pública ou por interesse social;

VII - elaborar o seu Plano Diretor, através de Planejamento e Pesquisa Urbana;

VIII - promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - estabelecer as servidões necessárias aos seus serviços;

X - regulamentar a utilização dos logradouros públicos no perímetro urbano, especialmente quanto:

- a) transporte coletivo urbano, que poderá ser operado por meio de concessão ou permissão, ou de forma direta;
- b) transporte individual de passageiros;
- c) serviços de táxi, moto-táxi e semelhantes;
- d) sinalização dos locais de estacionamento de veículos; os limites das "zonas de silêncio"; de trânsito e tráfego em condições especiais;
- e) regulamentação dos serviços de carga e descarga e fixar tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;
- f) a execução dos serviços e atividades desenvolvidas nas vias urbanas;
- g) realização de jogos regionais, espetáculos e divertimentos públicos;

XI - sinalizar as vias urbanas, as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

XII - prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e, de outros resíduos de qualquer natureza;

XIII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais pertinentes, fazendo cumprir o Código de Postura do Município.

XIV - dispor sobre o serviço funerário e dos cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a atividades privadas;

XV - prestar serviços de atendimento de saúde à população, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;

XVI - manter programas de Educação Básica, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;

XVII - regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XVIII - dispor sobre depósito e destino de animais e mercadorias apreendidas, em decorrência de transgressão de legislação municipal;

XIX - dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade de erradicação da raiva e de outras moléstias de que possam ser portadoras ou transmissoras;

XX - constituir guardas municipais, destinadas à proteção das instalações, bens e serviços municipais, conforme dispuser a lei;

XXI - promover a guarda da documentação pública e histórica do Município e franquear sua consulta a quem delas necessitar;

XXII - promover e incentivar o turismo local, como fator de desenvolvimento sócio econômico;

XXIII - quanto aos estabelecimentos industriais, comerciais e similares, agir dentro dos seguintes critérios:

a) conceder ou renovar licença para localização, instalação e funcionamento;

b) revogar a licença daqueles cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem-estar, à recreação, ao sossego público ou aos bons costumes;

c) decretar o fechamento daqueles que funcionarem em desacordo com a Lei.

XXIV - estabelecer e impor penalidades, por infração das Leis e regulamentos pertinentes;

XXV - apoiar as entidades representativas comunitárias, materializando, se legais e necessárias, as reivindicações que forem apresentadas;

XXVI - criar, juntamente com outros Municípios, programas via consórcios, para promoverem o desenvolvimento, superar limitações e problemas comuns;

XXVII - suplementar a legislação Municipal no que couber;

XXVIII – dispor e promover os seguintes serviços:

a) abastecimento de água e esgotos sanitários;

b) iluminação pública;

c) mercados, feiras e matadouro público.

XXVII - regulamentar o mercado ambulante.

Art.7º. Ao Município de Porto Alegre do Norte, sem prejuízo da competência da União e do Estado, observando normas de cooperação estabelecidas por Lei Complementar Federal, cabe:

I - zelar pela guarda da Constituição, das Leis, das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valores históricos, artísticos e culturais, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência e à pesquisa;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e melhorias das condições habitacionais e do saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores da marginalização, promovendo a integração dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

XIII - assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:

a) meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações;

b) acesso universal e igual à saúde.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

Seção I

Da Câmara Municipal

Art.8º. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de vereadores, eleitos na forma da Legislação Federal, por meio do sistema proporcional, com mandato de quatro anos.

§ 1º Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo a cada sessão, dois períodos legislativos. (art. 44, CF)

§ 2º O número de vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral, tendo em vista a população do município e, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e Estadual. (Art. 29, IV CF e Art. 182, I, da CE)

Art.9º - São condições de elegibilidade para o mandato de vereador, na forma da Constituição e de Lei Federal, em especial: (LC 64/90)

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de dezoito anos;

VII - ser alfabetizado.

Art. 10. A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (EC n.50/2006)

§ 1º As reuniões para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

§ 2º A Câmara reunir-se-á em sessões preparatórias, ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

§ 3º A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - pelo prefeito, em caso de urgência ou interesse público relevante;

II - pelo presidente da Câmara;

III - a requerimento de um terço (1/3) dos membros da Câmara, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 4º Na sessão extraordinária a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, salvo deliberação do plenário para tratar de outro assunto.

§ 5º As sessões serão públicas ou secretas conforme especificadas no Regimento Interno.

§ 6º As sessões da Câmara serão realizadas obrigatoriamente em sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora, salvo deliberação do Plenário.

§ 7º As sessões ordinárias definidas com dias e horas no Regimento Interno não poderão ser antecipadas ou adiadas, salvo a requerimento de um terço (1/3) dos Vereadores, aprovado em Plenário por maioria absoluta dos seus Membros.

Art. 11. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal, Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica.

Parágrafo Único. Os processos de votação são três: simbólico, nominal e secreto, com as normas especificadas no Regimento Interno.

Art. 12. A proposta orçamentária do Poder Executivo deverá dar entrada na Câmara Municipal até o dia 30 de Setembro.

Parágrafo único. A sessão legislativa não poderá ser interrompida sem a deliberação do projeto de diretrizes orçamentárias, e o ano legislativo não será encerrado sem deliberação do projeto de lei orçamentária.

Art. 13. Compete privativamente a Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma desta Lei Orgânica e o Regimento Interno;

II - elaborar e votar a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal;

III - organizar os seus serviços administrativos e prover os respectivos cargos;

IV - criar, alterar ou extinguir cargos dos serviços administrativos e fixar os respectivos vencimentos;

V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

VI - apreciar e julgar as contas do prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

b) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público.

c) esgotado o prazo de sessenta dias, sem deliberação da Câmara Municipal, as contas com o parecer do Tribunal de Contas serão colocadas na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até votação final. (Art. 210, III, CE)

VII - julgar e decretar a perda de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica;

VIII - autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

IX - proceder a tomadas de contas do prefeito, por meio de Comissão Especial, quando não apresentada a Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;

X - convocar os Secretários Municipais ou seus auxiliares para prestar esclarecimentos sobre matérias de sua competência, a requerimento aprovado por maioria simples de votos ou por convocação da Mesa. Excluir Prefeito e Vice-prefeito

XI - deliberar sobre suas reuniões, bem como estabelecer e mudar temporariamente o seu local de funcionamento;

XII - conceder título de cidadão honorário e demais honrarias a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

XIII - fiscalizar e controlar os atos do poder Executivo incluindo os da administração indireta;

XIV - fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais por meio de Lei de iniciativa da Câmara Municipal. (Art. 29, V, CF)

XV - fixar os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal, em cada Legislatura para a subsequente. (Art.29, VI, CF)

XVI - deliberar mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna, inclusive alteração de remuneração dos servidores da Câmara, e nos demais casos, via Decreto Legislativo.

Art. 14. A Câmara reunir-se-á em sessão preparatória em 1º de fevereiro do ano subsequente ao da eleição para a posse de seus Membros e eleição da Mesa.

§ 1º A posse dos Vereadores e eleição da Mesa Diretora ocorrerá às 9 (nove) horas do dia 1º de fevereiro do ano subsequente à eleição, em sessão preparatória que se realizará independente de número de Vereadores, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, e em caso de empate, o mais idoso, e assim sucessivamente.

§ 2º A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á às 09 (nove) horas do dia 1º de janeiro.

§ 3º A posse referida nos parágrafos anteriores passa a vigorar a partir da oitava legislatura.

§ 4º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no *caput*, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo por motivo de força maior, com justificativa e provas concretas dos fatos, elencados à Mesa.

§ 5º Considerar-se-á haver renunciado ao mandato o Suplente que não atender o disposto neste artigo, convocando-se o Suplente na ordem sucessiva, no prazo do Art. 24 desta LOM.

§ 6º A eleição da Mesa da Câmara para o 2º (segundo) biênio far-se-á na última sessão de dezembro do 2º (segundo) ano de cada legislatura.

§ 7º No ato da posse e no término do mandato os Vereadores, o Prefeito, o Vice Prefeito e os Secretários Municipais deverão fazer declaração dos seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara Municipal, constando das respectivas atas, o seu resumo.

§ 8º O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (Art. 57, § 4º, CF)

Art.15. A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato que resultar de sua criação.

§ 1º As comissões temporárias, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congresso, solenidades ou outros atos públicos.

§ 2º As Comissões Parlamentares de Inquérito, formadas por três (03) membros, serão destinadas para fins relevantes e predeterminados, dentro da Legislação, por proposta da Mesa ou a requerimento de um terço (1/3) dos Membros da Câmara.

§ 3º O estudo de qualquer matéria em poder das Comissões Permanentes ou Temporárias, poderá ser feito em conjunto, por Comissão Mista, a ser formada por iniciativa de qualquer das Comissões regimentalmente formadas, aceita pelas demais, sendo que o Presidente e o Relator serão escolhidos entre os membros.

Art.16. É assegurada na constituição da Mesa e de cada Comissão, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara Municipal. (Art.58, § 1º, CF e Art.36, § 1º, CE)

Seção II

Da Mesa Diretora

Art.17. À Mesa Diretora, dentre outras atribuições expressas no Regimento Interno, compete:

I - tomar todas as medidas necessárias às regularidades dos trabalhos legislativos;

II - propor projetos de resolução que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, por meio do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV - representar junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

V - a pedido de qualquer Vereador, encaminhar requerimentos escritos de informações ao chefe do Executivo, aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.

Parágrafo único. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto no inciso II deste artigo, desde que aprovadas por maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Art.18. Dentre outras atribuições expressas no Regimento Interno, compete ao Presidente da Câmara:

I - representar a Câmara em juízo e fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - fazer cumprir o Regimento Interno e o Código de Ética e Disciplina;

IV - promulgar as Leis com a sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e que não tenha sido promulgada pelo Prefeito Municipal;

V - fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, Decretos Legislativos e as Leis por meio de edital de publicação;

VI - autorizar as despesas da Câmara;

VII - autorizar despesas para as quais a lei não exija licitação;

VIII - realizar licitações para compras, obras e serviços da Câmara;

IX - requerer ao órgão competente, por decisão da Câmara, parecer sobre legalidade de Lei ou ato municipal;

X - solicitar, por decisão de maioria absoluta da Câmara, a intervenção do Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual; (Art.189, CE e Arts. 34 a 36 CF)

XI - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XII - encaminhar a prestação de contas da Câmara ao Tribunal de Contas do Estado.

Seção III

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art.19. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor acerca das matérias de competência do Município e, especialmente sobre:

I - tributos municipais, autorizando isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;

II - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias;

III - abertura de créditos suplementares e especiais, se necessários;

IV - obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamentos;

V - concessão de serviços públicos;

VI - concessão de direito real de uso de bens municipais;

VII - concessão administrativa de uso de bens municipais;

VIII - alienação de bens imóveis;

IX - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

X - criação e extinção de cargos e funções públicas e fixação dos respectivos vencimentos;

XI - criação, estruturação e conferência de atribuições a Secretários ou Diretores equivalentes e órgão da Administração Pública;

X - elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XI - delimitação do perímetro urbano e estabelecimento de critérios para a expansão urbana;

XII - denominação e alteração de nomes dos próprios, vias e logradouros públicos;

XIII - ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

XIV - tarifas dos serviços públicos praticados pela Prefeitura ou via concessionárias.

Seção IV

Dos Vereadores

Art.20. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art.21. É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível *ad nutum*, nos órgãos referidos na alínea anterior, ressalvada a posse em virtude de concurso público, de acordo com o disposto no artigo 38 da Constituição Federal.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo, função de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, "a", salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

c) patrocinar causa junto ao Município, em que sejam interessadas quaisquer das entidades que se refere “a”, do inciso I;

d) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou Municipal.

Art.22. Perderá o mandato o Vereador: (Art.55, CF)

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão por esta autorizada;

IV - que fixar residência fora do Município;

V - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VI – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal e nesta Lei;

VII – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º Além de outros casos definidos no Regimento Interno, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º Nos casos do inciso I, II e IV, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa. (Art. 31, § 2º, CE)

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III, V, VI e VII, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou partido político representado na Casa, assegurada a ampla defesa.

Art.23. Não perderá o mandato o Vereador:

I – licenciado pela Câmara por motivo de saúde, devidamente comprovado, e licença gestante;

II- Investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, será considerado automaticamente licenciado.

III - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse a cento e vinte (120) dias por sessão legislativa, sendo que, neste caso, o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

§ 1º Ao Vereador licenciado nos termos do inciso I, a Câmara realizará o pagamento do auxílio doença nos termos da legislação federal.

§ 2º Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licenciado o Vereador, privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 3º A licença prevista no inciso III depende de aprovação do Plenário e, no inciso I e II a licença será concedida pela Mesa Diretora, a título homólogo.

Art.24. Dar-se á convocação do Suplente de Vereador, dentro de 72 (setenta e duas) horas, nos casos de vaga ou de licença do titular.

§ 1º O suplente de Vereador convocado, deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes, a exceção das matérias que exijam aprovação pela totalidade dos membros da Câmara.

CAPÍTULO II

Do Processo Legislativo

Art.25. O processo legislativo municipal compreende a elaboração:

I - emendas e subemendas

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV – projetos de resoluções;

V - decretos legislativos.

VI - leis delegadas;

VII - requerimentos;

VIII - moções;

IX – indicações.

Parágrafo único. As proposições deverão ser redigidas, em termos claros e sintéticos, em quatro (04) vias, acompanhadas de justificativas com súmula indicativa do assunto a que se referem.

Art.26. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta: (Art. 60, CF)

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - de iniciativa popular.

§ 1º A proposta será discutida e votada pela Câmara Municipal, em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver em ambos, dois terços dos votos dos Vereadores.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

§ 4º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havido por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art.27. A iniciativa de leis cabe a qualquer Vereador, e ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, por um mínimo de 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.

Art.28. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, e receberão numeração diferenciada das leis ordinárias. (Art. 45, CE)

Parágrafo único. Serão regulados por lei complementar, dentre outros casos previstos nesta Lei Orgânica:

I - Código Tributário do Município;

II -Código de Obras e Edificações;

III - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV - Código Sanitário e de Posturas do Município;

V -Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais;

VI - lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais.

Art.29. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autárquica e fundacional e sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação e extinção de secretarias e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize abertura de crédito ou conceda auxílio, prêmio e subvenções.

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, salvo o disposto do Art. 164 da Constituição do Estado.

Art.30. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de Projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 45 dias úteis. Constituição Federal, art. 64, § 2º diz que o prazo de urgência é 45 dias.

§ 1º Decorrido sem deliberação o prazo previsto no caput, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia até que se ultime a sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto veto, leis orçamentárias e aquelas que tenham prazo constitucional determinado.

§ 2º O prazo referido neste artigo não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de codificação e de lei complementar. (Art. 64, § 4º, CF)

Art.31. O projeto de lei aprovado pela Câmara será no prazo de 03 dias úteis, enviado ao Prefeito Municipal, que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção tácita.

§ 4º O veto será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o Art. 66, § 4º, CF), contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta dos vereadores, mediante chamada nominal e em escrutínio secreto. (art. 66, § 4º CF).

§ 5º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final.

§ 6º Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal para promulgação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 7º Se o Prefeito não promulgar a lei dentro de quarenta e oito horas, nos casos dos parágrafos 3º e 6º, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo em igual prazo.

§ 8º A permanência do veto, não restaura a matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 9º Na apreciação do veto a Câmara Municipal não poderá introduzir qualquer modificação no texto vetado.

Art.32. A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara. (art. 43, CE)

Art.33. Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo, sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada sua tramitação, com a votação final, e serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art.34. As leis sancionadas e promulgadas serão obrigatoriamente regulamentadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, importando em crime de responsabilidade o descumprimento deste dispositivo. (EC 19/2001, CE)

CAPÍTULO III

DO PODER EXECUTIVO

Seção I

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art.35. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais ou Diretores com cargos equivalentes.

Parágrafo único. Aplica-se à elegibilidade do Prefeito e Vice-Prefeito o disposto no Art. 21 desta Lei Orgânica e a idade mínima de vinte e um anos. (Art.14, § 3º, VI, "c", CF)

Art.36. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no Art.29, I e II da Constituição Federal.

§ 1º Será considerado eleito Prefeito, o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria dos votos, não computados os em branco e nulos.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, permanecendo mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á, o mais idoso.

Art.37. O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, às 09 (nove) horas, em sessão preparatória na Câmara Municipal. No ato da posse, prestarão compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob inspiração da democracia, legitimidade e legalidade.

§ 1º No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice -Prefeito farão declaração públicas de seus bens, às quais serão transcritas em livros próprios contendo o seu resumo no Termo de Posse.

§ 2º Decorridos dez dias da data fixada para a posse, se o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 3º Na posse do Prefeito, o ex-Prefeito ou seu procurador legal, fará obrigatoriamente a transmissão de cargo ao Prefeito eleito.

§ 4º A posse referida neste artigo passará a vigorar a partir da oitava legislatura.

Art.38. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, na vacância do cargo, o Vice-Prefeito.

§ 1º O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato, que será declarada pela Câmara Municipal.

§ 2º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado para missões especiais.

Art.39. Em caso de impedimento do Prefeito e Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, assumirá a administração municipal, o Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara, recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, renunciará "incontinenti" à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim, a assunção do seu substituto imediato ou a eleição de outro membro, para ocupar como Presidente da Câmara, a chefia do Poder Executivo, não havendo substituto.

Art.40. Verificando-se a vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga. (Art. 81, CF)

§ 1º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da Lei.

§ 2º Em quaisquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de mandato de seus antecessores.

Art.41. O mandato do Prefeito é de quatro anos e terá início em 1º de janeiro do ano subsequente ao da sua eleição.

Art.42. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, sob pena de perda do cargo.

Parágrafo único. O Prefeito considerar-se-á licenciado e terá direito a perceber a remuneração, quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada, devendo seguir as regras previdenciárias a que estiver submetido.

Seção II

Das Atribuições do Prefeito

Art.43. Ao Prefeito como Chefe do Poder Executivo, compete dar cumprimento e fazer observar as leis em vigor, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a Lei, todas as medidas necessárias à execução de obras e serviços públicos, sem exceder as dotações orçamentárias, sob pena de responsabilização.

Art.44. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – iniciar o processo legislativo na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II - representar o Município em Juízo e fora dele;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara, bem como expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV - vetar, no todo ou em parte, os projetos de leis aprovados pela Câmara;

V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;

VIII - permitir ou autorizar a execução de serviços por terceiros;

IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes a situação funcional dos servidores;

X - enviar a Câmara os projetos de leis relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

XI - encaminhar à Câmara, até o dia quinze (15) de abril, a prestação de contas;

XII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIII - fazer publicar os atos oficiais;

XIV - prestar à Câmara, dentro de 15 (quinze) dias úteis, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XV - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamento dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara.

XVI - repassar até o dia 20 de cada mês os recursos correspondentes ao duodécimo da Câmara Municipal;

XVII - aplicar multas previstas em lei e contratos, bem como revê-las quando constatadas irregularidades;

XVIII - responder os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;

XIX - convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;

XX - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento para fins urbanos, obedecidas as normas municipais e demais afins.

Art. 45. Cabe ainda ao Prefeito:

I - apresentar anualmente à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais e programas para o ano seguinte;

II - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas destinadas;

III - realizar operações de créditos, mediante prévia autorização da Câmara;

IV - administrar os bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

V - organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;

VI - desenvolver o sistema viário do Município;

VII - conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias.

VIII - havendo necessidade, solicitar o auxílio das autoridades policiais, ao Estado, para garantia do cumprimento de seus atos;

IX - publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

X - subscrever ou adquirir ações, realizar ou aumentar capital de sociedade de economia mista ou de empresa pública, desde que haja recursos, mediante autorização da Câmara Municipal;

XI - dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, de ações ou capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado, mediante autorização da Câmara Municipal;

XII - enviar à Câmara projeto de lei que discipline o regime de concessão e permissão de serviços públicos;

XIII - decretar estado de calamidade pública;

XIV - elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município;

XV - comunicar a Câmara Municipal com antecedência a data e o índice de recomposição geral anual dos salários dos servidores, que servirá de base para recomposição dos subsídios dos Vereadores, de acordo com o inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal.

Seção III

Da Perda e Extinção do Mandato

Art.46. É vedado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissíveis ad nutum na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no artigo 38 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A infração ao disposto neste artigo importará em perda do mandato, assegurada ampla defesa.

Art.47. As incompatibilidades declaradas no art. 21, seus incisos e alíneas, desta LOM, estendem-se, no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.

Art. 48. São crimes de responsabilidade, definidos em lei especial, e apenados com a perda do mandato, os atos do Prefeito que atentarem contra: (art. 203, CE)

I – a probidade na administração;

II – o cumprimento das normas constitucionais, leis e decisões judiciais;

III – a lei orçamentária;

IV – o livre exercício do Poder Legislativo;

V – o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais.

Art.49. O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados:

I - perante o Tribunal de Justiça pela prática de crimes comuns e de responsabilidade, nos termos da legislação federal;

II – pela Câmara Municipal nas infrações político-administrativas, nos termos da lei, assegurados, o contraditório, a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada da decretação de cassação do mandato.

§ 1º Admitir-se-á a denúncia por Vereador, por partido político e por qualquer munícipe eleitor, com exposição dos fatos e a indicação das provas.

§ 2º A Câmara Municipal tomando conhecimento de ato do prefeito que possa configurar infração político-administrativa, nomeará comissão especial para apurar os fatos que, no prazo estabelecido em Lei.

§ 3º A perda do mandato do Prefeito será decidida por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º Não participará do processo, nem do julgamento o Vereador denunciante.

§ 5º O Prefeito, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

§ 6º A lei definirá os procedimentos a serem observados desde o acolhimento da denúncia.

Art.50. Será declarado vago pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito, quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de dez (10) dias;

III - infringir as normas dos artigos 21 e 46 desta Lei Orgânica;

IV - perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

Art.51. São auxiliares diretos do Prefeito:

I - os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;

II - os Administradores dos Distritos, ou das Administrações Regionais a serem criadas por Lei.

§ 1º Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo, as quais ficarão arquivadas, constando das respectivas atas o seu resumos.

§ 2º Os Administradores dos Distritos, serão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, sendo enquadrados na estrutura organizacional do gabinete do Prefeito.

§ 3º Aos Administradores delegados pelo Executivo compete:

I - cumprir e fazer cumprir de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, as leis, resoluções, regulamentos e demais atos do Prefeito e da Câmara;

II - fiscalizar os serviços distritais;

III - atender as reclamações das partes e encaminhá-las ao Prefeito, quando se tratar de matéria estranha às suas atribuições ou quando lhe for favorável à decisão proferida;

IV - indicar ao Prefeito, providências necessárias ao Distrito;

V - prestar contas ao Prefeito, mensalmente ou quando lhe forem solicitadas.

§ 4º O Administrador em caso de licença ou impedimento, será substituído por pessoa de livre escolha do Prefeito.

Art.52. Os Secretários Municipais e os demais auxiliares do Prefeito serão por este nomeados, entre cidadãos maiores 21 (vinte e um) anos, no pleno exercício de seus direitos políticos, equiparam-se aos demais servidores da municipalidade, para os efeitos de apuração de responsabilidade, na forma disposta no Estatuto dos Servidores do Município.

Parágrafo único. O número e a competência das Secretarias Municipais, e as competências e atribuições dos Secretários serão estabelecidas em lei. (art. 70 e 71 CE)

Seção

Da transição administrativa

Art.53. Até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, o Prefeito Municipal deverá preparar para entrega ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação administrativa municipal, que conterá entre outras, informações atualizadas sobre:

I - dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo, encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da administração realizar operações de crédito de qualquer natureza;

II - medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas, se for o caso;

III - prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções e auxílios;

IV - situação dos contratos com permissionárias e concessionárias de serviços públicos;

V - estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizado, relatando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com prazos respectivos;

VI- transferências a serem recebidas da União e do Estado, por força de mandamento constitucional ou de convênios;

VII - projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los de pauta;

VIII - situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgão em que estão lotados e em exercício.

Art. 54. É vedado ao prefeito assumir por qualquer forma, compromissos financeiros, para execução de programas ou projetos não previsto na Legislação Orçamentária, após o término de seu mandato.

§ 1º O disposto neste Artigo não se aplica aos casos comprovados de calamidade pública.

§ 2º Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com este artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito.

TITULO III

DO GOVERNO MUNICIPAL E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAPITULO I

DOS PRINCIPIOS GERAIS

Art.55. A administração pública municipal é o conjunto de órgãos e entidades institucionais, orçamentários, financeiros patrimoniais e humanos, dotados de poder normativo, de polícia, regulamentar, disciplinar e hierárquico, destinados ao fomento, intervenção, serviço público e execução das decisões do governo nos interesses coletivos, e compreende:

I - administração direta, integrada pelo gabinete do Prefeito, Secretarias, Subprefeituras e demais órgãos auxiliares, previstos em lei;

II - administração indireta, integrada pelas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, e outras entidades dotadas de personalidade jurídica.

Art.56. A administração pública direta e indireta de todos os poderes do Município de Porto Alegre do Norte obedecerá aos princípios e diretrizes da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, unidade, indivisibilidade e indisponibilidade do interesse público.

co, descentralização, democratização, participação popular, transparência e valorização dos servidores públicos e, também ao seguinte: (Art. 37, CF)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarada em lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, será convocado com prioridades sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VI - é garantido ao servidor público o direito a livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e limites definidos em lei específica;

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o art. 39 CF, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, no Município, o subsídio do Prefeito.

XII - os vencimentos ou subsídio dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto no Art. 169 da Constituição Federal;

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI 37 CF:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia, e autorizada instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir áreas de sua atuação;

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação subsidiárias das entidades mencionadas no parágrafo anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresas privadas;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III deste artigo, implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos, e a informações sobre atos do governo, observando o disposto no art. 5º X e XXXIII da CF.

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízo ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta ou indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

§ 9º O disposto no inciso IX deste artigo aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos do Município para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio geral.

§ 10 É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 da Constituição Federal, com a remuneração do cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta lei, os cargos eletivos e os cargos em comissão, declarada em lei, de livre nomeação e exoneração.

§ 11 É obrigatória a declaração pública de bens no ato da posse e no desligamento de todo dirigente da administração direta e indireta.

CAPÍTULO II

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA POLÍTICA SALARIAL

Art. 57. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Art. 38, CF)

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os afeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 58. O Município instituirá o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Art. 39, CF)

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

§ 2º O Município poderá manter escola de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando natureza do cargo o exigir.

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no Art. 54, X e XI desta Lei.

§ 5º Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 6º Lei do Município disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

§ 7º O servidor público municipal será aposentado na forma prevista no artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 59. São estáveis após três (3) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

§ 5º As normas administrativas que criam, modificam ou extinguem direitos dos servidores públicos da administração pública direta ou indireta do município serão estabelecidas somente por meio de lei.

Art. 60. É vedada a contratação de serviços de terceiros para a realização de atividade que possam ser regularmente exercida por servidores públicos municipais.

CAPÍTULO III

DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 61. Os atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos ou entidades da administração pública municipal serão publicados na sede da Câmara Municipal, do Executivo conforme o caso, e em jornal de circulação local ou outros meios de comunicação que lhe forem acessíveis.

§ 1º Os poderes Executivo e Legislativo organizarão a publicação das leis e atos municipais na imprensa, conforme o caput deste artigo, bem como organizarão registros de seus atos e documentos de forma a preservar-lhes a inteireza e possibilitar-lhes a consulta e extração de cópias e certidões, sempre que necessário.

§ 2º As empresas estatais sujeitas a concorrência de mercado deverão restringir sua publicidade ao seu objetivo social.

Art. 62. O Poder Executivo publicará e enviará ao Poder Legislativo num prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre, relatórios completos sobre os gastos publicitários da administração direta ou indireta.

Art. 63. O não cumprimento no disposto no Art. 61 desta Lei implicará em nulidade do contrato e punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

DO DIREITO DE PETIÇÃO, CERTIDÃO E INFORMAÇÃO

Art.64. A Administração Pública é obrigada a fornecer ao interessado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da respectiva solicitação, certidões de atos, contratos e decisões ou pareceres que não tenham sido previamente declarados sigilosos, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender as requisições judiciais, se outro não fixado pelo Juiz. (Art. 129, § 10, CE)

Parágrafo único. O não atendimento aos Vereadores ou à Câmara Municipal no prazo estipulado no caput, faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir o disposto no mesmo, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

Art.65. São assegurados a todos, independentemente do pagamento de taxas:

I - a obtenção de petição e representação aos Poderes Públicos Municipais para defesa de direitos ou para coibir ilegalidade ou abuso de Poder;

II - a obtenção de certidões em repartições públicas para esclarecimento de situações de interesse pessoal e coletivo.

Parágrafo único. As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário de Administração da Prefeitura ou servidor por ele designado, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito que serão expedidas pelo Presidente da Câmara.

Art. 66. São gratuitas para os reconhecidamente pobres: (Art. 10, VII, CE)

a) o registro civil em todas as suas modalidades e as respectivas certidões;

b) a expedição da cédula de identidade individual.

CAPÍTULO V

DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art.67. Lei Municipal, observadas as normas gerais estabelecidas pela União, disciplinará o procedimento de licitação, imprescindível a contratação de obras, serviços, compras e alienações no Município.

§ 1º Fica proibida a participação de empresas envolvidas em todo e qualquer ato que configure corrupção, nos processos de licitação, para vendas ou prestação de serviços ao Poder Executivo Municipal, bem como ao Poder Legislativo.

§ 2º Confirmada a participação das referidas empresas em atos que ferem os preceitos de ordem moral e que estejam qualificadas no artigo acima ou em legislação especial, serão elas impedidas de contratar com o Poder Público e afastadas do Cadastro Municipal de Fornecedores.

§ 3º Caso comprovada a hipótese do § 2º, após o término do processo de licitação, e inclusive no decorrer da transação quer de compra, quer de prestação de serviços, imediatamente o contrato deverá ser rescindido, não cabendo ao Município, ônus na rescisão.

§ 4º Nas licitações do Município e de suas entidades da Administração direta, indireta e fundacional, observar-se-ão, sob pena de nulidade, os princípios de isonomia, publicidade, probidade e vinculação ao instrumento convocatório, bem como os demais fixados em legislação nacional.

Art.68. Nenhuma obra pública, salvo nos casos de extrema urgência devidamente justificados, será realizada sem que conste:

I - o respectivo projeto;

II - o orçamento do seu custo;

III - a indicação dos recursos financeiros para atendimento das respectivas despesas;

IV - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público;

V - os prazos para o seu início e término.

Art.69. O Município organizará e prestará, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de sua competência.

§ 1º O transporte coletivo, direito do munícipe e dever do poder público, terá caráter essencial e será prestado, de preferência, diretamente pelo Município.

§ 2º A concessão de serviço público será outorgada mediante contrato precedido de concorrência e autorização legislativa.

§ 3º A permissão de serviço público, sempre a título precário, será outorgada por decreto, após edital de chamamento de interessados, para escolha do melhor pretendente.

§ 4º Os serviços concedidos e permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo aos que os executem sua permanente atualização e adequação as necessidades dos usuários.

§ 5º O Município poderá investir na prestação dos serviços concedidos ou permitidos para corrigir distorções ou abusos, bem como retomá-los, sem indenização, desde que executados em desconformidade com o contrato ou ato, ou quando se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

Art.70. As tarifas dos serviços públicos e de utilidade pública deverão ser fixadas pelo Chefe do Poder Executivo, segundo critérios estabelecidos em lei.

CAPÍTULO VI

DA DIVISÃO POLÍTICA E GEOGRÁFICA DO MUNICÍPIO

Art.71. Lei Municipal específica manterá atualizada a definição dos limites do perímetro urbano do Município.

Art.72. Os limites do território do Município só podem ser alterados na forma estabelecida no Art. 33 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Compete ao Município, observada a legislação estadual, a criação, organização e supressão de distritos.

Art.73. A Lei específica criará e definirá, os limites geográficos de suas respectivas jurisdições.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Art.74. Integram o Patrimônio do Município os bens móveis e imóveis, direitos e ações que, por qualquer título, lhe pertençam.

Art.75. Cabe ao Prefeito a administração do patrimônio Municipal, respeitada a competência da Câmara quanto aos bens utilizados em seus serviços.

Art.76. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art.77. A alienação de bens municipais, remunerada ou gratuita, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensadas estas nos casos previstos no Art. 17, I, da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações).

II - quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos casos previstos no Art. 17, II, da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações);

§ 1º O Município, no que se refere à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.

§ 2º A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

Art.78. O uso de bens municipais por terceiros só poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização legislativa, se o interesse público o justificar.

§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e domínial far-se-á mediante contrato precedido de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, por lei, quando o uso se destinar à concessão de serviço público e entidades assistências, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

§ 2º A permissão, que poderá incidir sobre bem público será feita a título precário, por decreto.

§ 3º A autorização, pela qual a Administração consente na prática de determinada atividade individual incidente sobre um bem público, será feita por portaria, para atividades ou uso específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, pode ser revogada sumariamente a todo tempo, ou renovado conforme avaliação da administração, e sem qualquer ônus para o Município.

TÍTULO III

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Seção I

Disposições Gerais

Art.79. Constituem receitas do Município:

I - tributos constitucionalmente disciplinados;

II - impostos, taxas e contribuições de melhoria;

III - transferências provenientes de sua participação na arrecadação de tributos de União e do Estado;

IV - rendas de seus bens, serviços e atividades compreendendo preços públicos e preços semi-privados;

V - financiamento, empréstimo, subvenções, auxílios e doações de outras entidades e pessoas.

Parágrafo único. Os preços públicos serão fixados pelo Executivo, por decreto e observadas as normas gerais de Direito Financeiro e as leis atinentes à espécie.

Seção II

Dos Tributos

Art.80. Atendidos os princípios da Constituição Federal e as normas do Direito Tributário estabelecidas em Lei Complementar Federal, sem prejuízo de outras garantias que a legislação municipal assegura ao contribuinte, poderá o Município instituir, por meio de lei, os seguintes tributos:

I - Impostos;

II - Taxas;

III - Contribuição de Melhoria;

Art.81. Compete ao Município instituir e arrecadar os impostos a saber: (Art. 156, CF)

I - propriedade predial e territorial urbana - IPTU;

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição - ITBI;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do estado, e definidos em Lei Complementar Federal - ISSQN. (LC 116/2003)

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o Art. 182, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, o imposto previsto no inciso I poderá:

I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

§ 2º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Art.82. As taxas só poderão ser instituídas por lei municipal, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização afetiva ou potencial dos serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pelo Município.

Parágrafo único. A interrupção na prestação de serviços públicos desobriga o contribuinte de pagar as tarifas ou taxas correspondentes ao período do serviço paralisado e receber em dinheiro na mesma razão, caso o mesmo tenha efetuado o pagamento em cota única.

Art.83. A contribuição de melhoria poderá ser instituída por lei e cobrada dos proprietários de imóveis em decorrência da execução de obras públicas municipais, para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. (Art. 81, CTN)

Art. 84. A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

a) memorial descritivo do projeto;

b) orçamento do custo da obra;

c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

d) delimitação da zona beneficiada;

e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III- regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§ 1º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea c, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 2º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integraram o respectivo cálculo.

Art.85. O Município instituirá, por lei, contribuição social, a ser cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, do Sistema Municipal de Previdência e Assistência Social. (Art.149, CF)

Art.86. Lei Municipal poderá instituir Unidade Padrão Fiscal Municipal, para efeito de atualização dos créditos fiscais do Município.

Art.87 A concessão da isenção e de anistia ou remissão fiscal dependerá de autorização legislativa, em lei específica, aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º- A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito tributário;

IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

V - a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante. (Art. 172 do CTN)

§ 2º O despacho referido no parágrafo anterior, não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 155. Portanto, a isenção, anistia e remissão relativas a tributos só poderão ser concedidas em caráter genérico e fundadas em interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições.

I - aposentados e pensionistas, que possuem um único imóvel, ficará isento do pagamento de IPTU e taxas municipais de qualquer natureza, e para garantir este benefício é necessário que estejam cadastrados no Departamento de terras do município, pelo prazo mínimo de 03(três) anos ou legalmente escrituradas; (Lei municipal 485/2006)

Art.88. O Município divulgará, até o último dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos títulos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio. (Art. 162, CF)

SEÇÃO III

Das Limitações do Poder de Tributar

Art.89. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município: (Art. 150, CF)

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que o instituiu ou aumentou.

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 2º As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 3º As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 4º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto em lei federal.

Seção IV

Da Participação do Município nas Receitas Tributárias

Art.90. Pertencem ao Município: (Art. 158, CF)

I – o produto da arrecadação do imposto da União, sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Município, suas autarquias e pelas fundações que institua e mantenha - IR;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural - ITR, relativamente aos imóveis situados no município, na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III da Constituição Federal;

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto no Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no Município - IPVA;

IV - vinte e cinco por cento do produto arrecadado do imposto do Estado, sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS;

V - setenta por cento de produto da arrecadação do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários, incidente sobre o ouro, extraído de seu território, quando definido em lei federal como ativo financeiro ou instrumento cambial.

Art.91. O Município receberá vinte e cinco por cento do Imposto Sobre Produtos Industrializados, nos termos do Art. 159 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Disposições Gerais

Art.92. O Governo Municipal manterá processo de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Art.93. O planejamento Municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:

I - democracia e transparência na sua elaboração;

II - eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;

III - complementaridade e integração de políticas, planos e programas setoriais;

IV- viabilizar técnica econômica das proposições, avaliada a partir do interesse social da solução e dos benefícios públicos;

V - respeito e adequação à realidade local e regional e consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art.94. A elaboração e a execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do Plano Diretor, a ser criado, e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade.

Parágrafo único. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da CF ou equivalente na Câmara Municipal. (Art. 8º, LRF)

Art.95. O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerão às diretrizes deste capítulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano de Governo;
- III - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Orçamento Anual;
- V - Plano Plurianual.

Parágrafo único. Aos instrumentos do planejamento municipal mencionados neste artigo, deverão incorporar-se as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do Município.

Seção II

Da Cooperação das Entidades no Planejamento Municipal

Art.96. O Município buscará por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das entidades representativas da sociedade no planejamento municipal.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, entende-se como entidade representativa o grupo legalmente organizado, de fins lícitos.

Art.97. O Município submeterá à apreciação das Entidades, antes de encaminhá-lo a Câmara Municipal, os projetos de lei do Plano Plurianual, do Orçamento Anual e do Plano Diretor, a fim de receber sugestões quanto à oportunidade e ao estabelecimento de prioridades das medidas propostas, na forma do § 2º.

§ 1º O Poder Público Municipal estabelecerá calendário da realização das audiências públicas de 1º de fevereiro a 30 de maio de cada ano, onde serão discutidas as prioridades para o orçamento do ano subsequente.

§ 2º Os projetos de que se trata este artigo ficarão à disposição da população durante 30 (trinta) dias, antes das datas fixadas para a sua remessa à Câmara Municipal.

Art.98. Para a elaboração do Orçamento Anual, o Poder Executivo terá a participação popular, por meio de audiências públicas, onde a equipe de planejamento discutirá as solicitações de prioridades dos bairros, distritos e zona rural.

Seção III

Dos Orçamentos

Art.99. Leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo estabelecerão: (Art. 165, CF)

- I - o Plano Plurianual;
- II - as Diretrizes Orçamentárias;
- III - os Orçamentos Anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal de seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público municipal.

§ 5º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal, só poderão ser feitas: (Art. 169, CF)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Art.100. Os orçamentos previstos no § 4º do artigo anterior serão contabilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

Art. 101. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciadas pela Câmara Municipal, na forma disposta no Regimento Interno.

§ 1º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas, desde que:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitindo apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

- a) dotação para o pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida, ou

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 2º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal, propondo modificações no projeto a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação nas Comissões, da parte cuja alteração é proposta;

§ 3º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo;

§ 4º Os recursos financeiros que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos

especiais ou suplementares, com previa e específica autorização legislativa. (§ 8º, Art. 164, CE)

Art.102. O Prefeito enviará à Câmara Municipal os projetos de lei do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, nos prazos seguintes:

I – plano plurianual, até 30 de agosto do primeiro ano do mandato; (Art. 164, CE)

II - diretrizes orçamentárias, até 30 de maio de cada exercício;

III - orçamento anual, até o dia 30 de setembro de cada exercício.

Seção IV

Das Vedações Orçamentárias

Art.103. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam aos créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam ao montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Legislativo Municipal, por dois terços de vereadores;

IV - a vinculação da receita de imposto a órgãos, fundos ou despesas, ressalvadas a destinação de recursos para o desenvolvimento do ensino e prestação de garantias às operações de créditos por antecipação de receita;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial, sem previa autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;

IX - utilização de recursos do Orçamento da Seguridade Social, para finalidade que não seja a específica de sua criação;

X - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reaberto nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao Orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL,

FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 104. O Município organizará a sua contabilidade de modo a evidenciar, com transparência, os fatos ligados à administração financeira, orçamentária, patrimonial e industrial.

Art. 105. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município e das entidades de sua administração pública di-

reta e indireta, quando à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal.

Art. 106. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias do Legislativo, inclusive os créditos suplementares e especiais, serão entregues até o dia vinte (20) de cada mês, em contas estabelecidas na programação financeira. (Art. 166, CE)

Art. 107. A despesa de pessoal ativo e inativo ficará sujeita aos limites estabelecidos na Lei Complementar a que se refere o artigo 16 da Constituição Federal.

Art.108. O Poder Executivo publicará e enviará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária dos órgãos da administração direta, das autarquias, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. A Câmara Municipal publicará relatório resumido de sua execução orçamentária, até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada bimestre.

Art.109. Imediatamente após a promulgação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo elaborará a programação financeira, levando em conta os recursos orçamentários, para utilização dos respectivos créditos pelas unidades administrativas.

Parágrafo único. O disposto nesse artigo aplica-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas.

Art.110. O pagamento da despesa regularmente processada e não constante da programação financeira mensal da unidade, importará na imputação de responsabilidade ao seu ordenador.

Art.111. A arrecadação das receitas próprias do Município e de suas entidades de administração indireta poderá ser feita por meio de rede bancária privada, mediante convênio.

Art.112. As alterações orçamentárias durante o exercício se representarão:

I - pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;

II - pelos remanejamentos, transferência e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.

Parágrafo único. O remanejamento, a transferência e a transposição somente se realizarão, quando autorizadas pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, com justificativa do ato.

Art.113. A Câmara Municipal terá a sua própria contabilidade e sua própria tesouraria, por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados.

Art.114. O contribuinte poderá questionar a legitimidade das contas, mediante requerimento por escrito e por ele assinado, perante a Câmara Municipal.

Parágrafo único. As contas serão remetidas ao Tribunal de Contas do Estado, pelo Presidente da Câmara, para emissão de parecer prévio. (Art. 41 da Lei Orgânica do TCE)

Art.115. Até 60 (sessenta) dias após início da sessão legislativa de cada ano, o Prefeito Municipal encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado as contas do Município, que se compõem de:

I - demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas dos órgãos da administração direta bem como as dos Fundos Especiais, das Fundações e das Autarquias, instituídas e mantidas pelo Poder Municipal e de Empresas Municipais;

II - notas explicativas às demonstrações de que trata este artigo;

III - relatório circunstanciado da gestão de recursos públicos municipais, no exercício demonstrado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre bens e valores municipais ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste assuma obrigações de natureza pecuniária.

Seção I

Do Exame Público das Contas do Município

Art. 116. As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos, durante 60 (sessenta) dias, a partir de 15 de abril de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

§ 1º A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.

§ 2º A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara.

§ 3º A reclamação deverá:

I - ter a identificação e qualificação do reclamante;

II - ser apresentada em 04 (quatro) vias no protocolado da Câmara;

III - conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante;

§ 4º As vias da reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação:

I - a primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas, mediante Ofício;

II - a segunda via deverá ser anexada às contas à disposição do público pelo prazo que restar ao exame e apreciação;

III - a terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser protocolada pelo servidor que a receber;

IV - a quarta via será arquivada na Câmara Municipal.

§ 5º A anexação da segunda via, de que trata o inciso II do § 4º deste artigo, independerá do despacho de qualquer autoridade e deverá ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Servidor que a tenha recebido no protocolo da Câmara.

Art. 117. A Câmara Municipal enviará ao reclamante, cópia da correspondência que encaminhou ao Tribunal de Contas.

TÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 118. O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os interesses da coletividade.

Art. 119. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

I - fomentar a livre iniciativa;

II - privilegiar a geração de empregos;

III - utilizar tecnologias de uso intensivo de mão-de-obra;

IV - racionalizar a utilização de recursos naturais;

V - proteger o meio ambiente;

VI - proteger os usuários dos serviços públicos e os consumidores;

VIII - dar tratamento privilegiado à pequena produção artesanal ou mercantil, às microempresas e às pequenas empresas locais, considerando sua contribuição para a democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes;

IX - estimular o associativismo, cooperativismo e as microempresas;

X - eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica;

XI - desenvolver ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas do governo, de modo a que sejam, entre outros, efetivados:

a) assistência técnica;

b) créditos especializado ou subsidiado;

c) estímulos fiscais e financeiros;

d) serviços de suporte informativo ou de mercado.

Art. 120. O Município manterá órgãos especializados, incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de suas tarifas.

Art. 121. A fiscalização compreende o exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos auferidos pelas empresas concessionárias.

Art. 122. O Município desenvolverá esforços para proteger o consumidor por meio de:

I - orientação e gratuidade de assistência jurídica, nos termos da lei;

II - criação de órgãos no âmbito Municipal, para defesa do consumidor;

III - atuação coordenada com a União e o Estado.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO

Art. 123. O Município organizará o ensino com base nos princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica, podendo contar com cooperação da União e do Estado, bem como organizará a educação infantil e o ensino fundamental pautado nos ideais de universalização, igualdade, liberdade e solidariedade social, visando o pleno desenvolvimento da pessoa humana. (Art. 211, § 2º, CF)

§ 1º A rede municipal de educação de Porto Alegre do Norte abrangerá prioritariamente as duas primeiras etapas da Educação Básica: Educação infantil e Ensino fundamental de 9 anos, atendendo a normatização do Conselho Estadual de educação, no âmbito de sua competência. (Art. 209, CF), buscando respeitar as especificidades e diversidades de cada escola municipal..

§ 2º Na organização e manutenção do ensino, o Município atenderá ao disposto no Art. 211 e parágrafos da CF e garantirá gratuidade e padrão de qualidade de ensino .

§ 3º É de responsabilidade do Município, por meio da Secretaria de Educação, garantir a infra-estrutura física e de pessoal, adequado para a realização do serviço de creche no âmbito das políticas de educação infantil.

§ 4º As creches estarão vinculadas diretamente a Secretaria Municipal de Educação que se responsabilizará por:

a) manutenção;

b) gestão;

c) qualificação dos profissionais via formação específica;

d) enquadrar os profissionais da Educação Infantil no plano de cargos, salários e carreira;

e) organização pedagógica;

f) estabelecimento de convênios com entidades comunitárias e filantrópicas;

§ 5º A expansão de creches municipais, dentro dos padrões de qualidade, poderá, prioritariamente, ser direcionada a população periférica da zona urbana. .

§ 6º **Só é permitido a atuação em outros níveis, quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência, ou seja, o ensino fundamental e a Educação Infantil. (Art.11 V LDB).**

Art.124. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, admitindo como formação mínima para o exercício da docência ensino médio/magistério na educação infantil e nos anos iniciais.

Art.125. O Poder Público Municipal promoverá a ampliação, recuperação e aparelhamento das escolas da rede municipal.

Art.126. As unidades escolares terão autonomia para definir suas políticas pedagógicas, respeitados, em seus currículos, os conteúdos mínimos estabelecidos pelos parâmetros curriculares nacionais, que tem como referência os valores culturais e artísticos nacionais e regionais, a iniciação científica e tecnológica e a educação ambiental .

Art.127. É dever do Município atender as necessidades de recursos humano, infra-estrutura, materiais didático e pedagógico de forma eficiente para atender a demanda da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 9 anos.

Art.128. O ensino religioso de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas de ensino fundamental (Art. 243, III, CE)

Art.129. Constará como disciplina obrigatória do currículo da rede municipal de educação, além do inglês, o espanhol, como línguas estrangeiras.

Art.130. A Educação Física é considerada disciplina regular e de matrícula obrigatória em todas as etapas da Educação Básica. (Art. 243, V, CE)

Art.131. A educação ambiental será enfatizada em todas as etapas da Educação Básica nas disciplinas que disponham de instrumental ou conteúdo para estudos ambientais.

Art.132. O poder público municipal é responsável pela instalação e manutenção da biblioteca municipal.

Art.133. O Município instituirá na rede municipal de ensino programas interativos com os idosos visando uma integração do idoso na sociedade.

Art.134. O Município deverá elaborar e executar seu plano municipal de Educação, visando a articulação, integração e desenvolvimento da educação, buscando:

I - erradicar o analfabetismo;

II – Assegurar o acesso à educação Infantil para todas as crianças de 0 a 5 anos de idade;

III- qualificar os profissionais

IV – valorização dos profissionais da educação ;

V - promover o conhecimento humanístico, científico e tecnológico;

VI – A remuneração dos profissionais da educação básica é regido pela lei de Plano de Cargos, Salários e Carreiras da Educação Básica do município.

Art.135. O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, inclusive proveniente de transferência, do fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica .

Art.136. É proibida qualquer forma de isenção tributária ou fiscal, para as atividades de ensino privado. (Art. 245, § 2º, CE)

Parágrafo único. Nos casos de anistia fiscal ou incentivos fiscais de qualquer natureza, fica o Poder Público proibido de incluir os vinte e cinco por cento destinados à educação.

Art.137. O ensino nas escolas do campo deverá ter dotação específica para o desenvolvimento de suas atividades.

Art.138. O Município instituirá, gradativamente, o tempo do aluno na escola em turno integral, a contar a partir de 2010.

Art.139. A alimentação escolar e o transporte deve ser oferecido de forma gratuita para todos os alunos das escolas municipais, na forma de lei do Poder Executivo.

Art.140. O Município implantará dispositivos para a segurança no trânsito nas proximidades das Unidades Escolares, bem como efetuará campanhas de conscientização acerca do trânsito seguro.

Art.141. A administração das unidades escolares será exercida pelo diretor, em consonância com as deliberações do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, respeitadas as disposições legais. (Art. 3º e 4º, Lei 7.040/98).

Art.142. Os diretores das escolas públicas municipais de ensino deverão ser indicados pela comunidade escolar de cada unidade de ensino, mediante votação direta.

Parágrafo único. Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta lei, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis e os profissionais da educação em efetivo exercício no estabelecimento de ensino.

Art.143. O Município zelará pela permanência do educando na escola e promoverá na medida do possível o ensino fundamental noturno, regular e adequado às condições de vida do aluno que trabalha, inclusive para aqueles que a ele não tiveram acesso na idade própria.

Art.144. O dever do Município para com a educação das pessoas portadoras de necessidades especiais, será efetivado mediante a garantia de:

I - Mediante políticas de inclusão ;

II - Implantação de Programas Educativos a serem veiculados em televisão, jornal, rádios e outros tipos de mídias interativas, com objetivo de inclusão e integração social ;

III – oportunizar aos portadores de necessidades especiais uma educação de qualidade adequando a infra-estrutura das escolas para melhor atender às peculiaridades que lhes são inerentes;

V - atendimento aos educando adolescentes e adultos, por meio de oficinas de trabalho devidamente aparelhadas;

VI - atendimento especializado à criança, a partir do nascimento, compreendendo ações de prevenção, educação precoce, educação pré-escolar, em creches e escolas;

VII - levantamento da demanda educacional dos portadores de necessidades especiais;

VIII - atuação em colaboração com o Estado, União e a iniciativa privada por meio de parcerias , estabelecidas em convênios.

§ 1º O atendimento educacional aos portadores de necessidades especiais, dar-se-á nas escolas públicas de ensino garantido lhes o acesso a todos os benefícios conferidos aos demais alunos da rede municipal de ensino, promovendo a efetivação da integração social.

§ 2º O atendimento aos portadores de necessidades especiais poderá ser efetuado suplementarmente mediante convênios e outras modalidades de colaboração com instituições sem fins lucrativos, sob supervisão dos órgãos públicos responsáveis, que objetivem a qualidade de ensino, a preparação para o trabalho e a plena integração da pessoa deficiente, nos termos da lei.

§ 3º. O Poder Público disporá de normas para construção e adaptação da escolas, logradouros, prédios de uso público que permitam o acesso adequado às pessoas portadoras de necessidades especiais . Eliminando assim, as barreiras arquitetônicas dos edifícios escolares.

CAPÍTULO III

DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Art.145. O Município de Porto Alegre do Norte garantirá a todos, o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observados o

princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art.146. Compete ao Município, quanto ao Patrimônio Histórico Artístico e Cultural:

I – definir, e proteger em seu espaço territorial, nas áreas urbanísticas ou arquitetônicas, representativas pela importância histórica, artística e cultural, que compõem o Patrimônio Público Municipal, ficando vedadas quaisquer alterações que comprometam a sua proteção;

II - instituir a criação da Comissão Técnica, a fim de identificar e estudar patrimônio público municipal, histórico, cultural e natural;

III - acatar o tombamento de patrimônios históricos, urbanístico e paisagístico de Porto Alegre do Norte, já devidamente identificados, estudados e reconhecidos pela sociedade municipal e cujo tombamento foi publicado no Diário Oficial;

IV - estimular e promover a recuperação física do patrimônio, edificando, criando incentivos à recuperação física das edificações, e promovendo a proteção das características urbanísticas e a revitalização dos conjuntos tombados e/ou significativos dentro do Município;

V - criar formas de fiscalização permanente e controle da depredação e/ou destruição criminosa ou não, do patrimônio histórico, urbanístico e paisagístico do Município;

VI - criar formas eficazes de autuação e multa das obras irregulares, revertendo às multas diretamente para a recuperação do imóvel em questão, na forma da lei;

VII - garantir o socorro de urgência às edificações em vias de ruir, mantendo para isso uma equipe de operários orientados por técnicos competentes;

VIII - firmar convênios com instituições idôneas para a realização de programas de divulgação, recuperação e socorro ao patrimônio edificado do Município;

IX - cooperar com os projetos, programas e ações de nível municipal estadual e federal, que promovem a proteção do meio ambiente no Município.

Art.147. O Município adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens naturais e construídas, notáveis e dos sítios arqueológicos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo abrange os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente, ou em conjunto, relacionados com a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, incluídos:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados à manifestações culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico, científico, turístico e arquitetônico.

Art.148. O Poder Público Municipal promoverá por meio dos órgãos competentes:

I - a criação, manutenção, conservação e abertura de: bibliotecas, arquivo público, museus, casas de cultura, centros comunitários de difusão e bancos de dados, como instituições básicas, detentoras da ação permanente, na integração da coletividade com os bens culturais;

II - a proteção das manifestações religiosas, das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo de formação da cultura nacional;

III - a integração de programas culturais com os demais municípios;

IV - promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais que atuam na área de cultura;

VI - a participação e gestão da comunidade nas pesquisas, identificação, proteção e promoção do patrimônio histórico e no processo cultural do Município;

VII - custódia dos documentos públicos;

VIII - sinalização das informações sobre a vida cultural e histórica da cidade;

IX - identificação e inventário dos bens culturais e ambientais;

Parágrafo único. A lei disporá sobre sanções para os atos relativos à evasão, destruição e descaracterização de bens de interesses histórico, artístico, cultural, arquitetônico ou ambiental, exigindo a recuperação, restauração ou reposição do bem extraviado ou danificado.

Art.149. O Município estimulará, na forma da lei, os empreendimentos privados que se voltem à criação artística, à preservação e restauração do patrimônio cultural e histórico.

CAPÍTULO IV

DO DESPORTO

Art.150. É dever do Município fomentar práticas desportivas, formais e não-formais, observando-se: (Art. 257, CE)

a) a garantia de atendimento de atividades físicas, do desporto, lazer às crianças, principalmente no âmbito escolar e aos deficientes e idosos;

b) autonomia das entidades desportivas e aos dirigentes de associações, quanto à sua organização funcionamento;

c) a destinação de recursos humanos, financeiros e materiais para a promoção do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento;

d) o tratamento diferenciado para o desporto não-profissional e profissional, sendo vedado o custeio de despesas para este.

e) a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação local.

Art.151. As ações do Poder Público Municipal e a destinação de recursos para o setor priorizarão:

a) o esporte amador e educacional;

b) o lazer popular;

c) a criação e manutenção de instalação esportivas e recreativas nos programas e projetos de urbanização, moradia popular e nas unidades educacionais, exigindo igual participação da iniciativa privada.

Art.152. Cabe ao Município em conjunto com o Estado estabelecer e desenvolver planos e programas de construção de manutenção de equipamentos esportivos comunitários e escolares com alternativa de utilização para os portadores de deficiências.

Art.153. O Poder Público garantirá aos portadores de deficiência o atendimento especializado para a prática desportiva, sobretudo no âmbito escolar. (Art. 260, CE)

CAPÍTULO V

DA SAÚDE

Art.154. A saúde é direito fundamental de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços, para sua promoção, prevenção, proteção e recuperação.

§ 1º- O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade

§ 2º- Entende-se como saúde a resultante das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, transporte, empre-

go, lazer, liberdade, acesso aos bens, posse da terra e aos serviços essenciais de saúde.

Art.155. As ações e serviços de saúde do Município de Porto Alegre do Norte-MT integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo-se em um Sistema Único de Saúde (SUS), organizado nos termos do disposto no art. 198 da Constituição da República, EC 29/2000:

- a) descentralização integral, com comando único normativo, gerencial e administrativo exercido pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com as demais esferas de governos;
- b) atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- c) participação da comunidade.

Parágrafo único. O setor privado participa do SUS em caráter complementar, segundo diretrizes da lei, mediante contrato ou convênio, via licitação pública, tendo preferência as entidades públicas, e supletivamente de terceiros, contratados ou conveniados. (Art. 218, CE)

Art.156. O Sistema Único de Saúde será orientado pelos seguintes princípios fundamentais:

I - gratuidade dos serviços prestados, sendo vedada a cobrança ao usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde mantidos pelo o poder público ou serviço privado, contratado ou conveniado pelo Sistema Único de Saúde;

II - articulação com as instâncias técnicas e de apoio em infra-estrutura da Secretaria de Estado da Saúde, tais como divisão de recursos humanos, programas estratégicos, rede de informação e manutenção de equipamentos, e outros, para melhor gerenciar e desenvolver os trabalhos de saúde;

III - investimento em técnicas alternativas e tecnologias apropriadas que visam à promoção, prevenção, proteção e recuperação de saúde, tais como Fisioterapia, Medicina Alternativa, entre outras reconhecidas;

IV - priorização do atendimento integral aos portadores de deficiências, fornecendo meios necessários à sua integração social, abrangendo a atenção primária, secundária e terciária;

V - garantia do direito à auto-regulação da fertilidade como livre decisão do homem, da mulher ou do casal, tanto para exercer a procriação como para evitá-lo, provendo por meios educacionais, científicos e assistenciais:

- a) a medida ora garantida será implantada em conjunto com o programa de assistência integral da saúde da mulher.

Art.157. As ações de saúde, no âmbito do Município, reger-se-ão por um modelo assistencial que contempla as ações promocionais preventivas e curativas, integradas por meio de uma rede assistencial composta pelos níveis básicos, gerais, especializados e de internação, conforme a complexidade do quadro epidemiológico e políticas públicas de saúde;

Art.158. Os serviços municipais de saúde compreenderão unidades com as seguintes características:

I - a unidade básica de serviços de saúde será o Centro de Saúde e sua rede-satélite de postos (PSF) com capacidade de realizar serviços gerais de atendimento, curativo e preventivo, integrado a prática de saúde coletiva, tais como:

- a) controle ambiental, de vetores, roedores e reservatório;
- b) doenças endêmicas, imunizações, vigilância sanitária e epidemiológica;
- d) acompanhamento nutricional e controle das condições de saúde de população de risco;
- e) atendimento a doenças profissionais, acidente de trabalho e vigilância das condições de trabalho.
- f) as ações e serviços de saúde voltados para o atendimento das populações indígenas, em todo o território nacional, coletiva ou individualmente, obedecerão ao disposto na Lei (Lei nº 9.836, de 1999).

II - os serviços especializados constituir-se-ão em ambulatórios, unidades mistas e policlínicas, hospitais, unidades de reabilitação e serviços de hemoterapia, com capacidade tecnológica de diagnóstico e terapia das especialidades médicas;

III - a celebração de consórcios inter-municipais para viabilização de sistemas municipais de saúde quando houver indicação técnica e consenso das partes, mediante autorização legislativa.

IV - os serviços de abrangência estadual ou regional, ou programas, projetos ou atividades que não possam, por seu custo, especialização ou grau de complexidade, ser executados pelo Município, serão de responsabilidade do Estado. (Art. 225 CE)

Seção I

Da Gestão e Financiamento do Sistema Único de Saúde no Âmbito Municipal

Art.159. O sistema Único de Saúde será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, coadjuvado pelo Conselho Municipal de Saúde, segundo regras do Art. 221, da Constituição do Estado naquilo que couber. (Lei 8.080/90)

Art.160. O sistema único de saúde, no âmbito do Município, será financiado com recursos do Município, do Estado, da União, da seguridade social e de outras fontes que constituem um fundo específico regulado por lei municipal.

§ 1º É vedada a destinação de recursos públicos municipais para auxílio, incentivos fiscais ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 2º É vedada a nomeação ou designação, para cargo ou função de chefia ou assessoramento na área de saúde, em qualquer nível, da pessoa que participe na direção, gerência ou administração de entidade ou instituição que mantenha contrato com o sistema único de saúde ou seja por ele creditada.

Art.161. Para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situação de perigo iminente, de calamidade pública ou de ocorrência de epidemias, o Poder Público poderá requisitar bens e serviços, de pessoas naturais e jurídicas, sendo-lhes asseguradas justa indenização.

Art.162. O Município aplicará percentual nunca inferior a 15% (quinze por cento) do orçamento anual, com as despesas da área de saúde.

Art.163. As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Município dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

§ 1º As ações e serviços de saúde serão executadas preferencialmente de forma direta pelo poder público, e as instituições privadas poderão participar de forma complementar, assegurando o estabelecido no art. 199, da Constituição da República.

§ 2º É vedado cobrar do usuário pela prestação das ações e dos serviços no âmbito do sistema único de saúde.

§ 3º A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, vedada a participação direta e indireta de empresas ou capitais estrangeiros, nos termos do artigo 199 da Constituição da República.

§ 4º As instituições privadas, ao participarem do sistema único de saúde, ficam sujeitas às suas diretrizes gerais.

Art.164. Compete ao Município, por meio do sistema único de saúde, nos termos da lei, além de outras atribuições:

I - a assistência integral à saúde, utilizando-se do método epidemiológico para o estabelecimento de prioridades, instituição de distritos sanitários, alocação de recursos e orientação programática;

II - a identificação e o controle dos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, mediante especialmente ações referentes à vigilância sanitária e epidemiológica, saúde do trabalhador, do idoso, da

mulher, da criança e do adolescente, dos portadores de deficiências, saúde mental, odontológica e zoonoses;

III - permitir aos usuários o acesso às informações de interesse da saúde, e divulgar, obrigatoriamente, qualquer dado que coloque em risco a saúde individual ou coletiva;

IV - participar da fiscalização e inspeção de alimentos, compreendido inclusive o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e água para o consumo humano;

V - participar da fiscalização e controle da produção, armazenamento, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e teratogênicos, bem como de outros medicamentos, equipamentos imunobiológicos, hemoderivados e insumos;

VI - assegurar à mulher a assistência integral à saúde, pré-natal, no parto e pós-parto, bem como nos termos da lei federal, o direito de evitar e interromper a gravidez, sem prejuízo para a saúde, garantindo o atendimento na rede pública municipal de saúde ou unidade de referência mais próxima;

VII - fomentar, coordenar e executar programas de atendimento emergencial;

VIII - criar e manter serviços e programas de prevenção e orientação contra entorpecentes, alcoolismo e drogas afins;

IX - coordenar os serviços de saúde mental abrangidos pelo sistema único de saúde, desenvolvendo inclusive ações preventivas e extra-hospitalares e garantindo atendimento e internações psiquiátricas.

X - fiscalizar e garantir o respeito aos direitos de cidadania do doente mental, bem como vedar o uso de procedimentos violentos e desumanos, proibindo internações compulsórias, exceto aquelas previstas em lei;

XI - facilitar, nos termos da lei, a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante.

Art. 165. O sistema único de saúde do Município de Porto Alegre do Norte promoverá, na forma da lei, Conferência de Saúde e audiências públicas periódicas, como mecanismos de controle social de sua gestão, melhoria das condições de saúde e da existência efetiva de políticas sociais inter-setoriais e do compromisso irrestrito com a vida e a dignidade humana.

Parágrafo único. As audiências públicas de que trata o caput visa ainda prestação de contas à sociedade civil sobre o orçamento e a política de saúde desenvolvida, garantindo-se ampla e prévia divulgação dos dados atualizados pertinentes, e dos projetos e normas relativas à saúde.

Art. 166. O Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, composto pelo governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, cuja representação será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos, atuará na formulação de estratégias e no controle da execução de política de saúde no município, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros. (Lei 8.142/90)

CAPÍTULO VI

DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES RELATIVAS À SAÚDE

Art. 167. É dever do serviço de saúde, fornecer ao cidadão e a coletividade:

§ 1º As informações relativas a horário de funcionamento dos serviços e jornada de trabalho de servidores, que devem ser afixados em cada unidade, em quadro próprio e em local visível aos usuários.

§ 2º Dados referentes a surtos epidêmicos, condições de riscos à saúde do indivíduo e da coletividade, devem ser fornecidas por meio de divulgação escrita, falada e televisada ou diretamente aos interessados.

§ 3º As informações referentes à comprovação de inspeção sanitária, devem ser fornecidas por meio de atestados de regularidade com data e período de validade a ser afixado em local visível nos estabelecimentos visitados, em situação regular.

§ 4º As informações referentes a prontuários de pessoa física devem ser fornecidas somente por solicitação da mesma ou seu responsável legal.

§ 5º As informações sobre providências requeridas para sindicância, apuração de responsabilidade e outras realizadas por usuários ou entidades representativas dos mesmos, devem ser fornecidos sempre que solicitadas, pelo órgão onde foi protocolada a solicitação.

§ 6º As informações referentes a hospitais conveniados, bem como número de AIH disponíveis no mês, e o horário de atendimento, devem ser afixados em local visível aos usuários.

Art. 168. É direito de qualquer cidadão ou entidade representativa, impetrar solicitação e acompanhá-las em sua tramitação junto ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 169. Nos casos em que o impetrante julgar que o Conselho Municipal de Saúde foi inócuo, poderá representar junto ao Poder Público Municipal, sem prejuízo das outras ações judiciais.

CAPÍTULO VII

DA SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE DO TRABALHADOR

Art. 170. O Município, coordenando sua ação com a União, o Estado e as entidades representativas dos trabalhadores, desenvolverá ações visando à promoção, prevenção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, por meio de:

I - controle das condições de segurança, redução e eliminação das nocividades do trabalho, promovendo condições dignas e seguras de trabalho;

II - vigilância sanitária e epidemiológica;

III - assistência às vítimas de acidentes do trabalho e portadores de doenças profissionais e do trabalho.

§ 1º É garantido aos trabalhadores o direito de acompanhar, por meio de suas representações sindicais e de locais de trabalho, as ações de controle e avaliação dos ambientes e das condições de segurança de trabalho.

§ 2º Em condições de risco grave ou iminente no local de trabalho, mediante comprovação através de laudo técnico do órgão fiscalizador, será lícito ao empregado interromper suas atividades, sem prejuízo de quaisquer direitos, até eliminação do risco.

§ 3º As licenças para construir, os autos de conclusão e as licenças para instalação e funcionamento somente serão expedidos mediante prévia comprovação de que foram atendidas as exigências legais específicas, a cada caso, relativas à segurança, integridade e saúde dos trabalhadores e usuários.

Art. 171. O Município assegurará a participação de representantes dos trabalhadores nas decisões, em todos os níveis, em que a segurança do trabalho e a saúde do trabalhador sejam objeto de discussão e deliberação.

CAPÍTULO VIII

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL À FAMÍLIA, À CRIANÇA AO ADOLESCENTE, AO DEFICIENTE E AO IDOSO

Art. 172. Ao Município caberá assegurar a pessoa idosa todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e direito a vida. Lei 10.741/2003. (Estatuto do Idoso)

I - apoiar e incentivar o idoso a apresentar as tradições em praças públicas da cidade e/ou centros comunitários, a fim de reforçar e transmitir suas raízes culturais à nova geração;

II - apoiar permanentemente os artistas e artesãos idosos.

Art. 173. O Município garantirá o acesso aos portadores de deficiência às fontes de cultura e lazer, por meio da eliminação de barreiras que a arquitetura atual possa apresentar.

Art.174. O Município garantirá a participação de pessoas portadoras de deficiência física ou mental em todas as atividades de lazer e cultura, através de:

I - incentivo às editoras de obras literárias, por meio de anistias e isenções fiscais, quando publicarem percentual de suas obras editadas em escrita BRAILE;

II - criação, manutenção e apoio ao funcionamento de biblioteca, arquivos, museus, espaços cênicos, cinematográficos, videográficos e musicais.

Art.175. Caberá ao Município construção, de instalações adequadas a prática de desportos, bem como sua manutenção e de recursos especializados, para deficientes e idosos, na seguinte forma:

I - incentivo a prática esportiva, através de realização de programas permanentes de educação física;

II - inclusão no calendário de eventos, com promoções específicas, referentes aos desportos e ao lazer.

Art.176. A promoção, o apoio e o incentivo aos esportes, atividades corporais e ao lazer serão garantidos, mediante:

I - o incentivo à pesquisa no campo da Educação Física, do Desporto e do lazer social;

II - programas de construção, preservação e manutenção de área para a prática esportiva e o lazer comunitário, com alternativas de utilização para os portadores de deficiência e idosos;

III - provimentos dos cargos e encargos por profissionais habilitados na área específica dos cargos atinentes à educação física e ao desporto, tanto nas instituições públicas como nas privadas;

IV - garantia do acesso da comunidade às instalações de lazer e esporte das escolas e centros esportivos do Município, sob orientação de profissionais habilitados, nos horários e dias que não prejudiquem a prática pedagógica formal.

Art.177. A família receberá especial proteção do Município.

Parágrafo único. O Município assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integra, denunciando e encaminhando às entidades competentes todos os atos de violência praticados no âmbito de suas relações.

Art.178. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar com absoluta prioridade à criança e ao adolescente, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. obedecendo os preceitos da (lei 8.069/90)

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado aos portadores de deficiência física, sensorial e mental, bem como de integração social de adolescente portador de deficiência, mediante treinamento para o trabalho e a convivência e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e da utilização do transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

Art.179. O Município constituirá, na forma da lei, órgão colegiado de caráter deliberativo, com participação paritária do Poder Público e das entidades representativas no âmbito do Município, que terá como competência definir a política municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos previstos na Constituição Federal.

Art.180. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, será regulamentado por lei específica.

Art.181. O Município promoverá no âmbito do seu território, campanhas estimulativas da adoção de menores órfãos.

Art.182. O Município criará e subsidiará, com a cooperação da União e do Estado, programas de atendimento à criança e ao adolescente dependente de drogas, álcool e outros.

Art. 183. O Município desenvolverá campanhas de combate à discriminação e violência, no âmbito do planejamento familiar, assegurando-lhes assistência médica e psicológica, na forma da lei.

Art.184. O Município estimulará e facilitará, por meio de destinação de recursos, espaços físicos, culturais, esportivos e de lazer voltados para as crianças e adolescentes.

Art. 185. Deverá a municipalidade incentivar a implantação de hortas comunitárias para abastecimento das escolas e creches que se inserirem nas comunidades, além da participação nesse sentido, por parte dos próprios moradores.

Art.186. Fica o Poder Público obrigado a prestar serviços de atendimento ao menor carente na forma prevista na Lei.

Art.187. O Município instituirá um conselho de defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, composto igualitariamente, de representantes do Poder Público ligados à área de reabilitação e educação de pessoas portadoras de deficiência, e de suas Associações Representativas, que serão responsáveis pela política geral de valorização e integração social da pessoa portadora de deficiência.

Art.188. O Município, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, prestará assistência aos idosos e a outros integrantes dos segmentos da população em situação de risco ou abandono.

CAPÍTULO IX

DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS MINERAIS

Seção I

Do Meio Ambiente

Art.189. Todos têm direito ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à adequada qualidade de vida, impondo-se a todos e, em especial, ao Poder Público Municipal, o dever de defendê-lo e preservá-lo para o benefício das presentes e futuras gerações.

Parágrafo Único. O direito ao ambiente saudável estende-se ao de trabalho, ficando o Município obrigado a garantir ao trabalhador sua defesa contra toda e qualquer condição nociva à sua saúde física e mental.

Art.190. Nos serviços públicos prestados pelo Município por meio de concessão, permissão e renovação, deverão ser avaliados o serviço realizado e seu impacto ambiental.

Parágrafo único. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental, não sendo permitida a renovação da permissão ou concessão no caso de reincidência da infração.

Art.191. O Poder Público Municipal deverá elaborar e implantar, por meio de lei, o Plano Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Art.192. Cabe ao Poder Público, por meio de seus órgãos da administração direta, indireta e fundacional:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais das espécies e dos ecossistemas;

II - definir, criar, implantar e administrar áreas e seus componentes representativos de todos os ecossistemas originais do espaço territorial do Município, a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e supressão, inclusive dos já existentes, permitidas somente por meio de lei, e vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

III - garantir a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

IV - proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

V - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VI - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

VII - proteger o patrimônio natural local, assegurando-lhe a perpetuação e minimização do impacto ambiental, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

VIII - promover o zoneamento antrópico-ambiental local, que deverá conter dados sobre os ambientes naturais, paisagens notáveis, mananciais d'água, áreas de relevantes interesses ecológicos, do ponto de vista fisiográfico, ecológico, hídrico e biológico, como também dos ambientes alterados pela ação humana, através de atividades poluidoras e degradadoras;

IX - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

X - proteger as florestas, estimulando e promovendo o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos bem como a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;

XI - criar e manter áreas verdes, na forma do Código Estadual do Meio Ambiental e a legislação federal, sendo o Poder Executivo responsável pela remoção de invasores e/ou ocupantes dessas áreas;

XII - exigir o reflorestamento, com utilização preferencial de espécies nativas, de áreas de preservação permanente, principalmente matas ciliares;

XIII - criar e manter viveiros de mudas destinadas à arborização de vias e logradouros públicos;

XIV - recuperar a vegetação em áreas urbanas, segundo critérios definidos em lei;

XV - fazer levantamento ecológico do território urbano e rural, de forma reservando áreas para produtos hortifrutigranjeiros;

XVI - requisitar, a realização periódica de auditoria nos sistema de controle de poluição, e prevenção de riscos de acidentes nas instalações e atividades de significativo potencial poluidor, incluindo a avaliação detalhada dos efeitos de sua operação sobre a qualidade física, química e biológica dos recursos ambientais, bem como a saúde dos trabalhadores e da população afetada;

XVII - garantir o amplo acesso dos interessados a informações sobre as fontes e causas da poluição, da degradação ambiental e, em particular, aos resultados das monitoragens e das auditorias a que se refere o inciso XVI deste artigo;

XVIII - informar sistematicamente e amplamente a população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, as situações de riscos de acidentes e a presença de substâncias potencialmente danosas à saúde na água potável e nos alimentos;

XIX - promover medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores de poluição ou de degradação ambiental;

XX - incentivar a integração das escolas do município e das associações civis, nos esforços para garantir e aprimorar o controle da poluição, inclusive no ambiente de trabalho;

XXI - estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de fontes alternativas não poluentes, bem como de tecnologias poupadoras de energia;

XXII - exigir o inventário das condições ambientais das áreas sob ameaça de degradação ou já degradadas;

XXIII - promover a compostagem do lixo doméstico, industrial e hospitalar, sendo vedada instalação de seu depósito fora das áreas estabelecidas para referida compostagem.

Art.193. O Município poderá formar consórcios com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos ao saneamento básico e preservação dos recursos hídricos e naturais, sendo sua formação assegurada também com a participação de recursos financeiros estaduais e federais.

Art.194. Sem prejuízo da observância do Art. 225 da Constituição Federal, as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que exerçam atividades consideradas de ação afetiva potencialmente poluidora ou que possam causar danos ambientais, são:

I – responsáveis pela coleta e tratamento de resíduos poluentes por ela elaborados;

II – obrigadas a automonitorar suas atividades, de acordo com o requerido tecnicamente pelo órgão ambiental competente.

Art.195. São indispensáveis as terras públicas patrimoniais ou devolutas do Município, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais, devendo ter destinação exclusiva para esse fim.

Art.196. O direito de usucapião especial, assegurado na Constituição Federal, não incidirá ou não se aplicará sobre as áreas públicas destinadas à preservação ambiental.

Art.197. Não poderão ser desafetadas as áreas verdes e praças públicas, enquanto estiverem servindo às finalidades para que foram criadas, salvo, quando originárias de projeto de loteamento.

Art.198. O proprietário de lote urbano que conservar adequadamente no mínimo 10% (dez) por cento de seu imóvel com áreas verdes, poderá ter diminuição no imposto territorial urbano, na forma da lei.

Art.199. O Poder Público Municipal, por meio de seu órgão específico analisará os aspectos relativos à poluição sonora em todos os limites do município, de acordo com normas previstas em lei estadual e federal.

Art.200. Do Orçamento Municipal deverão constar obrigatoriamente verbas destinadas ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e implantação da política de defesa e proteção ao meio ambiente.

Art.201. O Município coibirá o tráfico de animais silvestres, exóticos e de seus subprodutos e sua manutenção em locais inadequados, bem como protegerá a fauna local e migratória nesta compreendidos todos os animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos.

Parágrafo único. Ficam proibidos os eventos, espetáculos, atos públicos ou privados, que envolvam maus tratos e crueldade de animais, assim como as práticas que possam ameaçar de extinção, no âmbito deste Município, as espécies da fauna local e migratória.

Seção II

Dos Recursos Minerais

Art.202. Fica terminantemente proibida a exploração mineral, por pessoas físicas ou jurídicas no perímetro urbano da cidade de Porto Alegre do Norte, distritos e vilas, podendo, entretanto, ser explorada na área rural, desde que previamente autorizada pelos órgãos competentes na área municipal, estadual e federal e sejam obedecidos os critérios técnicos para a preservação do meio ambiente original.

Art.203. O produto dos recursos financeiros recolhidos pelo Município, advindo da exploração mineral, deverá ser aplicado preferencialmente para minimizar os custos da degradação da área explorada.

Seção III

Dos Recursos Hídricos

Art.204. O Poder Municipal manterá o Plano de Recursos Hídricos e instituirá, por lei, sistema de gestão dos recursos financeiros e os mecanismos institucionais necessários para garantir:

I - a utilização racional armazenamento das águas, superficiais e subterrâneas;

II - o aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos e o rateio das respectivas obras, na forma da lei;

III - a proteção das águas contra os regimes que possam comprometer o uso, atual ou futuro;

IV - a defesa contra outros eventos, que oferecerem riscos à saúde, à segurança pública e prejuízos econômico ou social.

Art.205. O Município celebrará convênios com o Estado e União, para a gestão das águas de interesse exclusivamente local, condicionada às políticas e diretrizes estabelecidas de planos estaduais de bacias hidrográficas, de cuja elaboração também participará.

Art.206. Constarão no Plano Diretor do Município, disposições relativas ao uso, à conservação, à proteção e ao controle dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, no sentido:

I - de serem obrigatórios à conservação e proteção das águas, de área de preservação para abastecimento das populações, inclusive através de implantação de matas ciliares;

II - de zoneamento de área inundáveis, com restrições de edificação nelas e, evitar maior velocidade de escoamento à montante por retenção superficial;

III - da implantação de programas permanentes, visando à racionalização do uso das águas para abastecimento público, industrial e para irrigação;

IV - da implantação de sistemas de alerta e defesa civil, para garantir a segurança e a saúde pública, quando de eventos hidrológicos indesejáveis.

Art.207. O Município, Estado e União estabelecerão programas conjuntos, visando ao tratamento dos dejetos urbanos e industriais, e de resíduos sólidos, de proteção e de utilização racional das águas, assim como de combate às inundações, à erosão e à poluição.

Art.208. Cabe ao Poder Municipal exigir que a captação em curso d'água para fins industriais, seja feita à distancia das nascentes, e do lançamento dos afluentes líquidos da própria indústria, sendo proibido o dejetos de qualquer substância poluente capaz de tornar as águas impróprias, ainda que temporariamente para o consumo e utilização normais ou para a sobrevivência das espécies.

Art.209. Todo e qualquer cidadão tem legitimidade para apresentar ao Poder Público e ao Ministério Público, denúncia formal por escrito de qualquer dano ou ameaça ao patrimônio ecológico ambiental do Município.

TÍTULO VI

DO DESENVOLVIMENTO URBANO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.210. A Política de Desenvolvimento Urbano, tem por objetivo garantir plenamente as funções sociais da cidade e o bem-estar dos seus habitantes, buscando assegurar:

I - o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seu território;

II - o acesso de todos os seus cidadãos às condições adequadas de moradia, transporte público, saneamento básico, infra-estrutura viária, saúde, educação, cultura, esporte e lazer e às oportunidades econômicas existentes no Município;

III - a segurança e a proteção do patrimônio paisagístico, arquitetônico, cultural e histórico;

IV - a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente;

V - a qualidade estética e referencial da paisagem natural e agregada pela ação humana.

Art.211. A Política de Desenvolvimento Urbano orientará a ação do Executivo Municipal, relativa à distribuição da população e das atividades urbanas no seu território, definindo as prioridades respectivas, assegurando as condições gerais para o desenvolvimento da produção, comércio, dos serviços, e particularmente para a plena realização dos direitos dos cidadãos.

§ 1º A Política Municipal do Desenvolvimento Urbano será implantada por meio de um sistema municipal próprio.

§ 2º Compõem o Sistema Municipal de Desenvolvimento Urbano os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, estruturados nas seguintes formas:

I - órgão superior: Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - órgão central: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;

III - órgão de planejamento;

IV - órgãos executivos setoriais: todos aqueles integrantes da Administração Municipal, Estadual e Federal, direta ou indireta, responsáveis total ou parcialmente pela execução dos programas setoriais de interesse imediato do desenvolvimento urbano;

V - órgãos colaboradores: entidades civis representativas dos setores organizados do Município.

Art.212. Para assegurar o cumprimento da função social da propriedade o Município deverá:

I - prevenir distorções e abusos no desfrute econômico da propriedade urbana e coibir o uso especulativo da terra como reserva de valor;

II - assegurar o adequado aproveitamento, pela atividade imobiliária, do potencial dos terrenos urbanos, respeitados os limites da capacidade instalada dos serviços públicos;

III - assegurar a justa distribuição dos ônus e encargos decorrentes das obras e serviços da infra-estrutura urbana e recuperar para a coletividade a valorização imobiliária decorrente da ação do Poder Público.

Art.213. Os bens públicos municipais dominiais não utilizados serão prioritariamente destinados, na forma da lei, a assentamentos da população de baixa renda e à instalação de equipamentos coletivos, assegurada a preservação do meio ambiente.

Art.214. O Plano Diretor do Município deverá ser constituído de acordo com as diretrizes do Estatuto da Cidade - Lei 10.257/2001 – objetivando o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seu território.

§ 1º A instrumentação do Plano Diretor Municipal será constituída de documentos legais, técnicos orçamentários, financeiros e administrativos, de forma a integrar perfeitamente os programas, orçamentos e instrumentos do Município com suas diretrizes, viabilizando sua implantação.

§ 2º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 3º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

§ 4º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos.

Art. 215. O Plano Diretor só terá validade legal, após a aprovação pelo Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O Plano Diretor deverá ser apresentado suficientemente documentado, na forma de peças gráficas e relatórios que traduzam adequadamente a sua instrumentação, de maneira a torná-lo um documento facilmente compreensível aos municípios.

Art. 216. O Município instituirá, por meio de lei, os critérios e os requisitos mínimos para a definição e delimitação da área urbana da cidade.

Seção I

Da Habitação e do Saneamento

Art. 217. O Município se incumbirá de promover e executar programas de construção de moradias populares, com lotes urbanos para assentamento da população da baixa renda, e garantir condições habitacionais e de infra-estrutura urbana, assegurando-se sempre em nível compatível com a dignidade da pessoa humana.

Parágrafo único. O Poder Público dará apoio à criação de cooperativas e outras formas de organização, que tenham por objetivo a realização de programas de habitação popular.

Art. 218. O Poder Municipal estabelecerá, por meio de lei, Política Municipal de Habitação e Saneamento, que deverá prever a articulação e integração das suas ações e a participação das comunidades organizadas, bem como os instrumentos institucionais e financeiros de sua execução.

§ 1º Os recursos públicos constantes nesse plano serão priorizados para o atendimento das necessidades sociais, e serão previstos no Plano Plurianual e de Investimento do Município e no Orçamento Municipal.

§ 2º Medidas serão estabelecidas para o saneamento, juntamente com as demais atividades da administração pública, visando assegurar a ordenação especial das atividades públicas e privadas para utilização racional da água, do solo e do ar, de modo a compatibilizar os objetivos de preservação e melhoria da qualidade da saúde pública e meio ambiente.

§ 3º O Município apoiará e estimulará pesquisa que vise à melhoria das condições habitacionais.

Art. 219. O Poder Público Municipal, em colaboração com os segmentos sociais organizados, promoverá e executará programas de interesse social, que visem prioritariamente, à:

- I - regularização fundiária;
- II - dotação de infra-estrutura básica e de equipamentos sociais;
- III - solução do "déficit" habitacional e dos problemas da sub-habitação.

Seção II

Dos Transportes

Art. 220. O transporte coletivo urbano é direito fundamental do cidadão, cabendo ao Município assegurar as condições de uso e qualidade do sistema à população como também o acesso a ele.

Parágrafo único. Os sistemas viários e os meios de transportes subordinar-se-ão à preservação da vida humana, à segurança e ao conforto dos cidadãos, à defesa da ecologia e do patrimônio paisagístico e às diretrizes de uso do solo.

Art. 221. São isentos de pagamento de tarifas nos transportes coletivos urbanos:

- I - pessoas idosas, maiores de sessenta e cinco anos, mediante apresentação de documento oficial de identificação;
- II - pessoas de qualquer idade, portadores de deficiência física, sensorial ou mental, devidamente comprovada.

Art. 222. A execução do sistema será feita de forma direta, ou por concessão, nos termos da lei municipal.

Art. 223. As áreas contíguas às rodovias terão tratamento específico através de disposições urbanísticas de defesa da segurança dos cidadãos e do patrimônio paisagístico das cidades.

Art. 224. O transporte coletivo de passageiros rodoviário e urbano realizado no Município é um serviço público de caráter essencial e de responsabilidade do Poder Público, incluindo-se também o transporte individual de passageiros.

Art. 225. A regra geral para adjudicação dos serviços de exploração do transporte coletivo é a licitação pública, observadas as normas legais afins.

Art. 226. É dever do Poder Municipal fornecer transporte com tarifa condizente com o poder aquisitivo da população.

Art. 227. Poderão ser criadas Comissões especiais de trabalho constituídas por membros do Conselho, técnicos convidados que contribuam para analisar, estudar e propor soluções para os problemas específicos do transporte coletivo.

Seção III

Da Política Agrícola

Art. 228. As terras e outros bens públicos do Município não poderão ser locados ou arrendados, salvo mediante autorização legislativa.

Art. 229. Os proprietários rurais que tiverem suas terras valorizadas por projetos do Poder Público, pagarão a correspondente contribuição de melhoria, cumprindo os dispostos nos artigos 145, III e § 1º da Constituição Federal e 82 do CTN.

Art. 230. Os agricultores que tiverem suas terras atingidas pela execução de projetos do Poder Público Municipal, como parques ecológicos, vias de transportes ou barragens, serão indenizados na forma da lei.

Art. 231. A todo proprietário, cujo prédio não seja adjacente a águas públicas, cabe o direito de uso das mesmas para abastecimento de suas moradias ou para fins agrícolas.

Parágrafo único. Os proprietários das áreas intermediárias são obrigados a dar servidão de passagem aos respectivos encanamentos ou canais.

Art. 232. Se houver interesse social, o Município poderá mediante prévia indenização em dinheiro, promover desapropriações para o fim de fomentar a produção agropecuária e de organizar o abastecimento alimentar.

Art. 233. Os proprietários rurais municipais que se fizerem representar por entidades representativas da classe, poderão ter espaço garantido para comercialização de seus produtos nas feiras livres do Município, atendidos os requisitos a serem fixados em lei.

Art. 234. Nos limites de sua competência, o Município colaborará na execução do Plano Nacional de Reforma Agrária, com os meios, instrumentos e recursos ao seu alcance.

Art. 235. Observados os limites de sua competência, o Município planejará, por meio de lei específica, Plano Diretor de Desenvolvimento Rural Integrado, em que serão atendidas as particularidades da agricultura regional e local.

§ 1º Será assegurada a participação de produtores rurais, de trabalhadores rurais, de engenheiros agrônomos e florestais, de médicos veterinários, zootecnistas e técnicos agrícolas, na elaboração do planejamento e execução da Política Agrária do Município, representados por suas entidades de classe.

§ 2º Participarão do planejamento e execução da Política Agrícola, efetivamente produtores e trabalhadores rurais, representados por suas entidades de classe.

§ 3º Incluem-se no planejamento da Política Agrícola, as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§ 4º Serão compatibilizadas as ações da Política Agrícola com as do Meio Ambiente.

Art.236. O Plano a que alude o artigo anterior, deverá conter:

I - diagnóstico da realidade rural do Município;

II - soluções e diretrizes para o desenvolvimento do setor primário;

III - fontes de recursos orçamentários para custear as ações propostas.

Parágrafo Único - Na elaboração do Plano Diretor de desenvolvimento rural integrado, considerar-se-á, ainda:

I - estímulo à produção rural, em todas as suas modalidades, por meio de prestação assistência técnica, formação profissionalizante e incentivo ao cooperativismo e associativismo;

II - incremento à circulação da produção por meio de feiras do produtor, mercados municipais, implantação e conservação de estradas vicinais;

III - melhoria das condições de vida da população rural, por meio de implantação e manutenção de atividades culturais, habitação, educação e de saúde para o trabalhador rural;

IV - os instrumentos creditícios e fiscais;

V - a política de preços e custos de produção, a comercialização, armazenagem e estoques reguladores;

VI - a proteção do meio ambiente;

VII - a recuperação, proteção e a exploração dos recursos naturais;

VIII - a formação profissional e educação rural;

IX - o apoio à agroindústria;

X - o desenvolvimento da propriedade, em todas as suas potencialidades, a partir do zoneamento agro-ecológico;

XI - o incentivo à produção de alimentos de consumo interno;

XII - a diversificação e rotatividade de culturas;

XIII - a classificação de produtos e subprodutos de origem vegetal e animal;

XIV - as áreas que cumprem a função social da propriedade.

Art.237. O Município poderá organizar fazendas ou sítios coletivos, administrados ou orientados pelo Poder Público, destinadas à formação de profissionais para as atividades agrícolas e agropecuárias.

Art.238. A Lei Orçamentária do Município fixará anualmente as metas físicas a serem atingidas pela Política Agropecuária, alocando os recursos necessários à sua execução.

Art.239. O exercício da atividade de extração ou exploração florestal no Município, ficará condicionado à observação das normas da legislação federal e estadual pertinente.

Seção IV

Da Política Industrial e Comercial

Art.240. O Município, por meio de lei, elaborará sua Política Industrial e Comercial.

Art.241. Os incentivos fiscais às indústrias, só serão permitidos àquelas que estiverem em fase de produção e por tempo determinado em lei, observados as regras gerais da legislação federal acerca do tema. (Art. 351, CE)

§ 1º O Município priorizará, na concessão de incentivos, as empresas que beneficiarem seus produtos dentro de seus limites territoriais.

§ 2º As microempresas receberão tratamento jurídico diferenciado, visando ao incentivo de sua criação, preservação e desenvolvimento, dentro das obrigações administrativas e tributárias, de acordo com as normas específicas à matéria.

Seção V

Do Cooperativismo

Art.242. O Município apoiará o cooperativismo como instrumento de desenvolvimento das diferenças sociais, e, no desempenho de sua organização econômica, planejará e executará políticas voltadas para o cooperativismo.

Art.243. Lei garantirá o ensino do cooperativismo, bem como práticas cooperativistas com fins pedagógicos, dentro da realidade sócio-econômica das instituições de ensino, seja em disciplina complementar, ou com conteúdo em outras disciplinas.

CAPÍTULO II

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E SUA PARTICIPAÇÃO NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art.244. Os Conselhos Municipais terão por finalidade auxiliar a Administração Pública Municipal, na análise, no planejamento e nas decisões acerca de matérias de competência desta.

Art.245. Leis específicas autorizarão o Executivo a criar Conselhos Municipais, cujos meios de funcionamento proverá e lhes definirá, em cada caso, as atribuições, a organização, a composição, o funcionamento, a forma de nomeação de titular e suplentes, e o prazo do respectivo mandato.

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Municipal, estão obrigados a prestar as informações técnicas e de fornecer os documentos que lhes forem solicitados pelos Conselhos Municipais, ressalvados os casos previstos em lei.

§ 2º A participação nos Conselhos Municipais será gratuita e Constituirá serviço público relevante.

§ 3º É vedada a participação de Secretários Municipais na presidência dos Conselhos Municipais.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS ENTIDADES REGIONAIS

Art.246. O Município, poderá participar das estruturas regionais criadas pelo Estado, nos termos do que dispõem a Constituição da República e a Estadual, fará valer os princípios e os interesses de seus habitantes.

§ 1º O Município favorecerá a formação e o funcionamento de consórcios entre municípios visando ao tratamento e à solução de problemas comuns.

§ 2º O Município compatibilizará, quando de interesse para a sua população, seus planos e normas de ordenamento do uso e ocupação do solo aos planos e normas regionais e as diretrizes estabelecidas por compromissos consorciais.

TÍTULO VII

CONTROLE INTERNO

Art.247 O Controle interno compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela administração governamental para salvaguardar seus ativos, desenvolver a eficiência nas operações, estimular o cumprimento das políticas administrativas prescritas e verificar a exatidão e a fidelidade dos dados contábeis e a exatidão no cumprimento da lei.

Art.248. Os poderes Legislativo e Executivo manterão de forma integrada sistema de controle interno com a finalidade de: (Art. 74, CF)

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como de aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 249 O Município definirá, nos Poderes Executivo e Legislativo, a forma de funcionamento do Sistema de Controle Interno, mediante Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 1º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores comprometem-se manter, defender e cumprir esta Lei, no ato e data de sua promulgação.

Parágrafo único. A participação popular de que trata o artigo 98 desta LOM, será regulamentado por lei ordinária,

Art. 2º Promulgada a Lei Orgânica, o Executivo terá o prazo de 02 (dois) anos, para elaborar o Código de Defesa do Meio Ambiente, e recursos naturais, que estabelecerá as penalidades decorrentes de sua violação, em conformidade com a legislação federal.

Art. 3º O Regimento Interno da Câmara Municipal, será promulgado juntamente com esta Lei Orgânica.

Art. 4º As escolas públicas da rede municipal de ensino farão, no mínimo uma vez por mês, o hasteamento do Pavilhão Nacional, Estadual e Municipal, com o acompanhamento do canto dos respectivos hinos, na forma da lei.

Parágrafo único. O Poder executivo confeccionará a Bandeira do município, e disponibilizará para os órgãos públicos da administração municipal de Porto Alegre do Norte-MT.

Art. 5º. O Poder Municipal instituirá o seu Plano Diretor, por meio de lei em conformidade com a Lei Federal nº.10.257/2001.

Parágrafo único. É garantida a participação popular, por meio de entidades representativas da Comunidade, nas fases de elaboração, implantação e desenvolvimento do Plano Diretor e no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano a ser definido em lei.

Art. 6º. Os fundos de qualquer natureza serão criados e regulamentados em lei.

Art. 7º. O Município, por meio dos Poderes Legislativo e Executivo, garantirá a edição do texto da Lei orgânica, por meio da Imprensa Oficial ou empresa particular, nos termos da lei.

Parágrafo único. Exemplares da Lei Orgânica Municipal serão colocados, gratuitamente, à disposição das Escolas, Cartórios, Sindicatos e outras instituições representativas da Comunidade, de modo que todo cidadão porto-alegrense possa tomar conhecimento da mesma.

Art. 8º. Os Conselhos Municipais são definidores da política de suas respectivas áreas, tendo caráter deliberativo, consultivo e recursal, e serão compostos paritariamente pelo Poder Executivo, representantes dos trabalhadores e da sociedade.

Parágrafo único. O Executivo terá prazo de 2 (dois) anos, após a promulgação desta Lei Orgânica, para a regulamentação dos conselhos já criados no município, e instalação dos conselhos necessários que ainda não foram criados, conforme a lei.

Art. 9º. O Legislativo e o Executivo poderão convocar plebiscitos antes de proceder à discussão e aprovação de obras de valor elevado ou que tenham significativo impacto ambiental, segundo estabelecido em lei.

Art. 10. O cadastro de terras públicas municipais deverá ser atualizado e publicado a cada dois anos, a contar da data da promulgação desta Lei Orgânica.

Art.11. O Município promoverá, na forma da lei, a urbanização e regularização fundiária das áreas de baixa renda, consultada obrigatoriamente a população envolvida, bem como os órgãos técnicos que tratam do assunto.

Parágrafo único. No caso de remoção, será garantido o reassentamento da população preferencialmente em áreas próximas.

Art.12. Aqueles que desempenharem atividades poluidoras no Município têm o prazo máximo de dois anos para atender às normas, critérios e padrões federais e estaduais de proteção ambiental vigentes na data da promulgação desta Lei.

Art. 13. Os Poderes Executivo e Legislativo implantarão o Sistema de Controle Interno de acordo com as leis determinações emanadas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 14. A revisão, adequação, atualização ou modificações, da Lei Orgânica Municipal será realizada após aprovação por dois terços dos membros da Câmara.

Art. 15. A Câmara Municipal criará Comissão Especial constituída por 03(três) vereadores para proceder, sempre que necessário, a revisão da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte-MT em 20 de novembro de 2008

VEREADORES CONSTITUINTES

DA 1ª REDAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Porto Alegre do Norte - MT

ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA – 2º Secretário – Relator

LEOPOLDINO CAMPOS DA SILVA – Presidente da Câmara Municipal

WILLIAN VIANA SABINO – Vice Presidente da Câmara Municipal

ARI SOARES CARDOSO – 1º Secretário

MILTON GONÇALVES DA SILVA – Vereador

JOSÉ WANDERLEY SUDÁRIO ESTEVES – Vereador

RAIMUNDO AYRES MARINHO – Vereador

RAFAEL SOUZA DO NASCIMENTO – Vereador

ADALTO MALTA PEREIRA - Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE

TERMO DE POSSE 10ª LEGISLATURA PORTO ESPERIDIÃO

TERMO DE POSSE

INSTALAÇÃO DA 10ª LEGISLATURA

POSSE DOS VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO DE PORTO ESPERIDIÃO – MATO GROSSO

.Ao primeiro dia do mês de janeiro de 2021, às 10h00m, nas instalações do Salão Paroquial de Porto Esperidião, nos termos legais regidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Esperidião, em Sessão Solene de Instalação da 1ª Legislatura e Posse dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Mesa Diretora, sendo esta última para o primeiro biênio, compareceram com os respectivos documentos exigidos por Lei, as Senhoras e Senhores **AGUINALDO MOURA DA SILVA**, Cédula de Identidade nº. 1105449-2 SSP/MT, CPF nº. 867.388.101-30, Título Eleitoral nº. 02018155 1880, ora residente e domiciliado à Rodovia Estadual MT-265, Lenine Póvoas, s/nº, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso; **ANDRÉ DE FRANÇA ROSA**, Cédula de Identidade nº. 13214381 SSP/MT, CPF nº. 903.090.901-30, Título de Eleitor nº. 2065 9601 813, ora residente e domiciliado à neste Município de Porto Esperidião, Rua 25de Março, s/nº, Quadra 20, Lote 11, Distrito de Vila Cardoso, Estado de Ma-

to Grosso; **CLAUDIA REGINA DE PAULA MARQUES OLIVEIRA**, Cédula de Identidade n°. 377.969 SSP/MT, CPF n°. 327.907.671-49, Título Eleitoral n°. 2306 2242 1880, ora residente e domiciliada à Rua Ramão Lara Franco, n°. 68, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso; **JOSIMAR ANTONIO FRANÇA DE OLIVEIRA**, Cédula de Identidade n°. M28O3O85 SSP/MG, CPF n°. 463.986.866-91, Título de Eleitor n°. 0046 5060 0230, ora residente e domiciliado à Rua C, sin°, Distrito de Pedro Neca, neste Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso; **ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS**, cédula de identidade n° 2128941-1 SSP/MT, CPF n° 035.414.461-88, Título de Eleitor n°. 0349 7989 1813, ora residente e domiciliada Distrito de Vila Cardoso, Rua Geraldo Advincola da Silva, s/n°, neste Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso; **OSÉIAS FERREIRA**, cédula de identidade n°. 15891682 SSP/MT, CPF n° 024.399.241-64, Título de Eleitor n°. 025596911880, ora residente e domiciliado à Avenida Diego Sanches Hernandez, s/n°, Bairro Residencial Jaraguá, nesta Cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso; **RICARDO PEREIRA JUNQUEIRA**, Cédula de Identidade n°. 1.181.510-8 SSP/MT, CPF n°. 862.848.511-20, Título de Eleitor n°. 176.359.418/21, ora residente e domiciliado à Rua Otília Rocha, n° 125, Centro, nesta Cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso; **RONALDO ADRIANO DE OLIVEIRA**, Cédula de Identidade n°. 110.0441-0 SSP/MT, CPF n°. 946.794.521-53, Título de Eleitor n°. 0248 4491 1880, ora residente e domiciliado à Avenida Joaquim Borges de Freitas, n° 366, Bairro Centro, nesta Cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso e **VINICIUS BARBOSA DO CARMO**, Cédula de Identidade n° 22782842 SSP/MT, CPF n°. 033.6S9.961-76, Título de Eleitor n°. 0329 2594 1880, ora residente e domiciliado à Rua Edmar Teixeira de Paula, s/n°, Residencial Jaraguá, nesta Cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, para tomarem posses do cargo de Vereador Eleitos no pleito de 15 de novembro de 2020, legalmente diplomados pelo Jufzo da 18ª Zona Eleitoral e de conformidade com o estabelecido no Artigo 6º, Capítulo IV, Parágrafo Primeiro, sob a Presidência do Vereador Aguinaldo Moura da Silva, após formalidades regimentais determinadas pelo mesmo Artigo, Parágrafos Primeiro e Segundo, foram conferidas aos mesmos as investidas do cargo de **VEREADOR DE PORTO ESPERIDIAO**, constituintes da 10ª Legislatura, com mandatos de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024. Apresentaram-se perante o Parlamento Municipal os Senhores **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Cédula de identidade n°. 377 970 SSP/MT, CPF n°. 299.631.761-00, Título de Eleitor n°. 4423 771 813, ora residente e domiciliado à Rua Ramão Lara Franco, n°. 68, Centro, nesta Cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso e **ANTONIO CARLOS LAUDIVAR RIBEIRO**, Cédula de Identidade n° 809 761 SSP/MT, CPF n° 531 342 571-49, Título de Eleitor n° 0122 8499 1880, ora residente e domiciliado à Rua Ernesto da Silva, 271, Parque das Américas, nesta Cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, para, respectivamente, tomarem posses dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito de Porto Esperidião. Eleitos no pleito de 15 de novembro de 2020, legalmente diplomados pelo Jufzo Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral e de conformidade com as formalidades contidas nos Artigos 8º e 9º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Esperidião, foram outorgadas aos mesmos as investidas dos cargos de PREFEITO E VICE-PREFEITO DE PORTO ESPERIDIÃO, administradores da 10ª Gestão do Poder Executivo Municipal, com mandatos de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024. Em conformidade ao disposto nos Artigos 94 e 98, Capítulo IV, Seção II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Isamara Eva da Maia Ramos, Vereadora e Secretária do dia da Sessão Solene de Instalação e Posse, lavrou e assina este Termo de Posse, rubricado pelo Presidente e pelos demais empossados. Assinam: Aguinaldo Moura da Silva, presidente da Sessão Solene; André de França Rosa – vereador; Cláudia Regina de P. M. Oliveira, vereadora; Isamara Eva da Maia Ramos-vereadora; Josimar Antônio França de Oliveira – vereador; Oséias Ferreira -vereador; Ricardo Pereira Junqueira-vereador; Ronaldo Adriano de Oliveira; Vinicius Barbosa do Carmo-vereador; Martins Dias de Oliveira-Prefeito; Antonio Carlos Laudivar Ribeiro-Vice Prefeito.

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO 19/2020

TERMO DE SUSPENSÃO

O prefeito de porto Esperidião-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, vem por meio deste NOTIFICAR a empresa: **OSMAR DOS REIS PEREIRA EPP CNPJ: 36.540.37/0001-18, Que o contrato 19/2020 do Objeto definido como: CONTRATAÇÃO EMP. ESP. P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UMA RETROESCAVADEIRA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS.**

OBJETIVO E FINALIDADE

FICA SUEPENSO APARTIR do dia 04 de janeiro de 2021 até 01 de março de 2021.

Justifica-se a referida suspensão do contrato neste período, pelo fato da Secretaria Municipal de Obras em todos os serviços estão paralisados neste período em função do recesso de fim de ano. Desde já fica determinada que não seja executado nenhum tipo de serviços com a referida locação deste maquinário. Por força deste Termo de Suspensão, ficam suspensos, proporcionalmente ao período de suspensão da execução dos serviços, todos os pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. O RETORNO dos serviços com este Maquinário retornará somente após a autorização do prefeito. Em caso de descumprimento desta notificação, será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

DO AMPARO LEGAL

O presente Termo de Suspensão encontra embasamento legal nos artigos 78, inciso XIV, e 79,

§ 5º, da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo.

DA PUBLICIDADE

O Departamento de Licitações e contratos fica incumbido de fazer a publicação deste termo em diário oficial para que surta seus efeitos legais.

Assim, justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Notifique-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 04 DE JANEIRO DE 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVERIA

PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADA: Zilda da Silva dos Santos

CPF Nº 206.452.601-34

OBJETO: Locação de 1 (um) imóvel, localizado na Av. José Antônio de Faria, s/n°, centro de Porto Estrela, Mato Grosso, de propriedade da Srª Zilda da Silva dos Santos, onde deverá funcionar o arquivo municipal e do setor de limpeza pública da Prefeitura Municipal.

VALOR: R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 -- Secretaria Municipal de Administrativo e Finanças.

03.03001 -- Coordenação da Administração Geral

03.03001.04 -- Administração

03.03001.04.122.0020 -- Apoio Administrativo

03.03001.04.122.0020.2008 -- Manter as Atividades da Secretária e Dependências

3.3.90.36.90.00-- Outros Serviços Terceiros -- Pessoa Física

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 07 de janeiro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021 / RATIFICAÇÃO DE
JUSTIFICATIVA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. **Eugênio Pelachim**, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Administração, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso X, art. 24 da Lei 8.666/93, com o **Sr.ª Zilda da Silva dos Santos**, portadora do CPF nº 206.452.601-34, no valor total de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), durante um período de 12 (doze) meses resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Porto Estrela - MT, 07 de janeiro de 2021.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO / DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 001/2021**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo: Dispensa de Licitação nº 001/2021

Objeto: Locação de Imóvel.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 001/2021, na modalidade Dispensa de Licitação para a locação de 1 (um) imóvel, localizado na Av. José Antônio de Faria, s/nº, centro de Porto Estrela, Mato Grosso, de propriedade da Sr.ª Zilda da Silva dos Santos, onde deverá funcionar o arquivo municipal e do setor de limpeza pública da Prefeitura Municipal, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que tratam os autos, e especialmente o resultado apresentado pela comissão de avaliação de imóveis nomeados pela portaria nº 186/2019, a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças juntamente com o parecer de regularidade exarado pela Procuradoria Municipal, conforme o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Homologar o procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº: 001/2021, adjudicando seu objeto, à **Sr.ª Zilda da Silva dos Santos**, portadora do CPF nº 206.452.601-34, com o valor estimado em R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), durante um período de 12 (doze) meses.

Porto Estrela - MT, 07 de janeiro de 2021.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 147/2020 - ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR**

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ **7.397,88 (Sete Mil e Trezentos e Noventa Sete Reais e Oitenta Oito Centavos)**

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0658/2020 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0652/2019, para o Exercício de 2020, conforme artigo 4º, b. abrir Crédito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ **7.397,88 (Sete Mil e Trezentos e Noventa Sete Reais e Oitenta Oito Centavos)**, para a criação da seguinte dotação orçamentária no Orçamento Vigente:

01 – Poder Legislativo

01.031.01 – Legislativa

01.031.01.031. Ação Legislativa

01.031.01.031.0010 Desenvolvimento e Modernização Legislativa

01.031.01.031.0010.2001 - Manter o Gabinete da Presidência

31.91.13.00.00 - 0100000000 _ Obrigações Patronais R\$= 500,00 (quinhentos reais)

01.031.01.031.0010.2002- Manter Atividades da Secretaria

31.90.11.00.00 – 0100000000 - Venc. E Vant Fixas.....R\$= 1.847,88

(hum mil oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos)

31.90.36.00.00 _ 0100000000 – Outros Serv. Pessoa Física.....R\$= 1.050,00

(hum mil e cinquenta reais)

31.90.30.00.00 _ 0100000000 – Material de Consumo.....R\$= 4.000,00

(quatro mil reais)

TOTAL: R\$ 7.3297,88

Art. 2º - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

01 – Poder Legislativo

01.031.01 – Legislativa

01.031.01.031. Ação Legislativa

01.031.01.031.0010 Desenvolvimento e Modernização Legislativa

01.031.01.031.0010.2002- Manter Atividades da Secretaria

44.90.52.00.00 _ 0100000000 – Equip. Permanente.....R\$= 7.397,88

(sete mil trezentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos)

TOTAL: 7.397,88

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 18 de Dezembro de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO N.º 002/2021

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO N.º 002/2021

EMENTA: FARMACÊUTICO MUNICIPAL EFETIVO BUSCA EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM FARMACÊUTICOS ATUANTES NO SETOR PRIVADO COM BASE EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PRIVADO. **PARECER PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO.** ENTENDIMENTO PACIFICADO NOS TRIBUNAIS BRASILEIROS.

Fora encaminhado a este Setor Jurídico, pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Poxoréu/MT, o Ofício n.º 822/GABINETE/SMS/2020, da lavra da Secretária responsável pela pasta, protocolado sob o n.º 4-2021, de 05/01/2021, requerendo Parecer Jurídico acerca do pedido formulado pelo servidor Marcos Vinícius Moraes de Oliveira, no qual, em síntese, busca se beneficiar de convenção coletiva de trabalho firmada em âmbito particular.

É o brevíssimo relatório.

A princípio, cabe a este Advogado explicar à Administração Pública municipal acerca da diferenciação entre Parecer Jurídico Vinculante e Parecer Jurídico Não-vinculante, termos já analisados, inclusive, pelo STF, que norteiam os pareceristas e os tomadores de pareceres nas responsabilidades assumidas.

Vejamos:

Controle externo. Auditoria pelo TCU. Responsabilidade de procurador de autarquia por emissão de parecer técnico-jurídico de natureza opinativa. Segurança deferida. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídico deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. Controle externo: é lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cave a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. [MS 24.631, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 9-8-2007, P. DJ de 1.º-2-2008]

Neste contexto, o julgado acima traz segurança jurídica ao parecerista que emite sua opinião em atos, muitas vezes, de mero expediente, que não detém qualquer divergência interpretativa, mas que são requeridos por gestores que, na intensão de se valerem do mesmo para se escusarem de suas responsabilidades, o pleiteiam, vislumbrando uma espécie de escudo.

Afirme-se, portanto, que em casos desta natureza, a omissão do responsável pela tomada de decisão não o exime das responsabilidades pelas consequências do ato praticado, nem torna o parecerista responsável junto consigo mesmo, eis que, nos termos do entendimento jurisprudencial do STF, o Parecer Jurídico Não-vinculante não traz responsabilidade àquele que o emite.

Feitas estas considerações iniciais, de caráter genérico e contextual, acerca da responsabilidade do Parecerista pela opinião explanada, passo à manifestação, afirmando que, pela matéria sob análise, o presente Parecer é NÃO-VINCULATIVO, não sendo obrigatório seu acatamento.

DO CASO EM CONCRETO

O servidor Requerente pleiteia que seja observada convenção coletiva de trabalho firmada no âmbito particular, com base na CLT, mesmo sendo servidor público efetivo, ocupante de cargo público e submetido a regime jurídico próprio.

Adiante-se que não é possível o acatamento dos pedidos formulados e tal assertiva está corroborada pela jurisprudência pacificada dos tribunais pátrios. Observe-se:

“Negociações coletivas não alcançam servidores públicos. Este foi o entendimento da 2.ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, que decidiu que um técnico agrícola do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Paraná (Emater) não tem direito a vantagens concedidas em normas coletivas firmadas entre sindicatos patronais e de técnicos na área agrícola do Paraná.

O TST reformou o entendimento do Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região, que havia condenado a Emater ao pagamento de diferenças salariais previstas na convenção coletiva de trabalho para o biênio 2006/2007.

O relator do recurso, ministro Guilherme Caputo Bastos, disse que as diferenças não poderiam ser concedidas por se tratar de empregado de autarquia, instituída e mantida pelo estado do Paraná. Ele seguiu o artigo 169 da Constituição da República que veda aos órgãos da administração pública, inclusive fundações, a concessão de vantagens ou aumentos sem prévia verba orçamentária e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Além disso, lembrou que o 7.º, inciso XXVI, não inclui entre os direitos sociais dos servidores e empregados públicos estatutários ou celetistas o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho. O ministro disse que a Lei estadual 14.832/05 transformou a Emater, antes empresa pública, em autarquia estadual, denominada Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural. [...]”[1]

“RECURSO DE REVISTA - PROCESSO ELETRÔNICO - SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. VANTAGENS. NÃO RECONHECIMENTO. O reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, consubstanciado pelo art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, não se estende ao servidor público, uma vez que tal dispositivo não se insere dentre aqueles referidos no art. 39, § 3.º, da Constituição Federal. Assim, não prospera a concessão de vantagem por meio de norma coletiva, até porque o art. 169, § 1.º, incisos I e II, da Carta Magna deixa clara a necessidade de prévia dotação orçamentária e autorização específica na Lei, quando se refere a vantagens ou aumento da remuneração dos servidores públicos. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 773004920095150141 77300-49.2009.5.15.0141, Relator: Márcio Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento: 23/10/2013. 8.ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/10/2013)”

“RECURSO DE REVISTA. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. REDUÇÃO DA JORNADA. VANTAGEM ECONÔMICA. NÃO RECONHECIMENTO. A Administração Pública direta, autárquica ou fundacional só pode conceder vantagem ou aumento de remuneração, a qualquer título, a seu pessoal mediante autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias e prévia dotação, sem exceder os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 37, ‘caput’, X, XI, XII e XIII, 39, § 3.º, e 169, ‘caput’ e § 1.º, I e II, da Constituição Federal, e Lei Complementar n.º 101/2001). De forma que a negociação coletiva que envolve empregados da administração pública, fica limitada às cláusulas de natureza social. Nesse sentido, não há como se validar cláusula coletiva que estabelece a redução da carga horária, prevista no contrato de trabalho, para seis horas diárias, pois se trata de cláusula com repercussão econômica. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 488007020095150141, Relator: Waldir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 15/04/2015, 1.ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/04/2015)”

Menciono, também, o Parecer Jurídico emitido no Processo Administrativo n.º 0404/2017, do Município de Água Branca/AL, em que o Procurador Municipal, também com base na robustez da jurisprudência nacional, opina DESFAVORAVELMENTE à concessão de pedidos idênticos aos formulados pelo Requerente. Tal Parecer foi publicado e pode ser acessado no link: <https://jus.com.br/pareceres/57409/remuneracao-de-...>

Diga-se, também, que, além dos julgados transcritos acima, que servem para, de pronto se observar a ausência de direito em benefício ao Requerente, podemos mencionar os artigos 37, inciso X; 39, § 3.º, ambos da CF/88 e as Leis Municipais n.º 905/2003 [Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu] e PCCS a que se vincula o servidor Requerente,

que trazem regras próprias, inclusive remuneratórias e tratam, de acordo com o DIREITO ADMINISTRATIVO, da relação de emprego servidor x Administração.

Por fim, caso o servidor Requerente pretenda ingressar com Ação Judicial que pleiteie a coerção do Município de Poxoréu a garantir, sob qualquer pretexto, ainda que isonomia, a equiparação ou equivalência salarial do mesmo [cargo público] com farmacêuticos que laboram no setor privado, cite-se, desde já, a redação clara e objetiva da Súmula 339, do STF: **“Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia”**.

Com base no que fora exposto, concluo.

DA CONCLUSÃO

I – Por todo o exposto, sendo o Requerente servidor público, regido por Regime Jurídico Próprio e não se subjugando a regras, convenções e acordos de trabalho de caráter privado, **OPINO PELO INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS FORMULADOS**.

É a manifestação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

WILLIAN XAVIER SOARES

Advogado Público Municipal – OAB/MT n.º 18.249/O

Matrícula n.º 2452

[1] Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2012-jul-02/funcionario-...> /
Íntegra da decisão: <https://www.conjur.com.br/dl/acordao-direitos-soci-...>

ASSESSORIA JURÍDICA DECRETO MUNICIPAL N.º 002, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETO N.º 002/2021 Poxoréu/MT, 06 de janeiro de 2021.

Designa Gestores Financeiros na forma que especifica e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especificamente em seu art. 70, inciso XI c/c parágrafo único:

DECRETA:

Art. 1.º A Gestão Financeira do Fundo Municipal de Saúde do Município de Poxoréu/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.343.473/0001-98, vinculado ao Município de Poxoréu/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, será exercida pelo Prefeito Municipal, sr. **Nelson Antônio Paim**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 522.597.811-87, conjuntamente com a Secretária Municipal de Saúde, sra. **Cátia Lina Souza Lino**, inscrita no CPF/MF n.º 011.767.191-65.

Art. 2.º A Gestão que se refere os artigos anteriores deverá abranger todos os atos atinentes a movimentação de contas correntes e aplicações, incluindo as seguintes transações:

- I – Abrir contas de depósito;
- II – Emitir cheques;
- III – Receber, passar recibo e dar quitação;
- IV – Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- V – Requisitar talonários de cheques;
- VI – Retirar cheques devolvidos;
- VII – Endossar cheques;
- VIII – Sustar/contrordenar cheques;
- IX – Cancelar cheques;
- X – Baixar cheques;
- XI – Efetuar resgates / aplicações financeiras;
- XII – Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XIII – Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- XIV – Efetuar transferências por meio eletrônico;

- XV** – Efetuar movimentação financeira no RPG;
- XVI** – Consultar contas / aplicações de programas de repasse de recursos;
- XVII** – Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
- XVIII** – Solicitar saldos / extratos;
- XIX** – Solicitar saldos / extratos de investimentos;
- XX** – Solicitar saldos / extratos de operações de crédito;
- XXI** – Emitir comprovantes;
- XXII** – Efetuar transferência para mesma titularidade;
- XXIII** – Efetuar transferência para outras titularidades;
- XXIV** – Encerrar contas de depósito.

Art. 3.º Toda movimentação dos recursos financeiros deverá ser realizada em conta bancária aberta em Banco Oficial, devendo constar em todos os documentos relacionados à conta, a assinatura conjunta dos Gestores.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha.

NELSON ANTÔNIO PAIM Prefeito Municipal de Poxoréu/MT	CÁTIA LINA SOUZA LINO Secretária Municipal de Saúde – Poxoréu/MT

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 06/1/2021 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público Errata de Publicação do Primeiro Termo Aditivo de Prazo do Contrato 14/2020, o qual foi publicado no dia 30 de Dezembro de 2020, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso N° 3.636, pág. 445-446.

Onde se lê: 1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato 1.1 – O prazo de vigência do contrato n.º 14/2020, previsto em sua cláusula VIII, fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar de 12 de Dezembro de 2020.	Lê-se: 1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato 1.1 – O prazo de vigência do contrato n.º 14/2020, previsto em sua cláusula VIII, fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar de 11 de Dezembro de 2020.

Onde se lê: Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal, em Reserva do Cabaçal-MT, 12 de Dezembro de 2020.	Lê-se: Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal, em Reserva do Cabaçal-MT, 11 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ATO DELEGATORIO ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ribeirão Cascalheira-MT, 07 de janeiro de 2021.

OFICIO N° 007/2021/GP/PMRC.

Ato delegatório

AO BANCO DO BRADESCO

AGENCIA 1634-9

PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS - Solicitamos o cadastramento dos poderes abaixo relacionados, para movimentação de todas as contas do Município de Ribeirão Cascalheira/MT - CNPJ: 24.772.113/0001-73.

Assinatura: Conforme Termo de Posse da Prefeita Municipal Luzia Nunes Brandão, Portaria n° 001/2021 de nomeação do Secretário **Altamira Nunes Vieira** que delega poderes ao Secretário Municipal de Assistência Social, assinar toda e qualquer movimentação bancária em nome do **Fundo**

Municipal de Assistência Social do Município de Ribeirão Cascalheira/MT, bem como, conforme Lei Orgânica do Município, da qual compete poderes para "movimentar todos os recursos financeiros".

OUTORGADOS: Assinatura Obrigatória (SIM / NAO)

Luzia Nunes Brandão CPF N° 904.195.101-68 SIM

Altamira Nunes Vieira CPF N° 079.400.921-20 SIM

CONTAS: vinculadas ao 19.614.255/0001-72 do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Ribeirão Cascalheira/MT.

LISTA DE PODERES:

- 009 EMITIR CHEQUES
- 010 ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
- 011 AUTORIZAR COBRANÇA
- 020 RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
- 026 SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES.
- 027 REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
- 036 RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
- 038 ENDOSSAR CHEQUE
- 094 SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
- 095 CANCELAR CHEQUES
- 096 BAIXAR CHEQUES
- 098 EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
- 099 CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS.
- 100 EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE
- 102 EFETUAR SAQUES - POUPANCA
- 104 EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO
- 105 EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO
- 106 EFETUAR PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRONICO.
- 107 EFETUAR TRANSFERENCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRO.
- 117 EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG
- 119 LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCE.

123 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTOS.
 124 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
 126 EMITIR COMPROVANTES
 128 EFETUAR TRANSFERENCE P/ MESMA TITULARIDADE- M
 133 ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
 137 CONSULTAR OBRIGACOES DO DEBITO DIRETO AUTORIZA
 149 ASSINAR INSTR.CONVENIO E CONTRATO PREST.SERVIC

Atenciosamente.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

ATO DELEGATÓRIO

Ribeirão Cascalheira-MT, 07 de janeiro de 2021.

OFICIO N° 005/2021/GP/PMRC.

Ato delegatório

AO BANCO DO BRADESCO

AGENCIA 1634-9

PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS - Solicitamos o cadastramento dos poderes abaixo relacionados, para movimentação de todas as contas do Município de Ribeirão Cascalheira/MT - CNPJ: 24.772.113/0001-73.

Assinatura: Conforme Termo de Posse da Prefeita Municipal Luzia Nunes Brandão, Portaria n° 008/2021 de nomeação do Secretário **Guilherme Araújo Silva** que delega poderes ao Secretário Municipal de Saúde, assinar toda e qualquer movimentação bancária em nome do **Fundo Municipal de Saúde do Município de Ribeirão Cascalheira/MT**, bem como, conforme Lei Orgânica do Município, da qual compete poderes para "movimentar todos os recursos financeiros".

OUTORGADOS: Assinatura Obrigatória (SIM / NAO)

Luzia Nunes Brandão CPF N° 904.195.101-68 SIM

Guilherme Araújo Silva CPF N° 037.671.381.07 SIM

CONTAS: vinculadas ao 11.404.669/0001-65 do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ribeirão Cascalheira/MT.

□

LISTA DE PODERES:

009 EMITIR CHEQUES
 010 ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
 011 AUTORIZAR COBRANÇA
 020 RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
 026 SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES.
 027 REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
 036 RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
 038 ENDOSSAR CHEQUE
 094 SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
 095 CANCELAR CHEQUES
 096 BAIXAR CHEQUES
 098 EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
 099 CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS.
 100 EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE
 102 EFETUAR SAQUES - POUPANCA
 104 EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO

105 EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO
 106 EFETUAR PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRONICO.
 107 EFETUAR TRANSFERENCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRO.
 117 EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG
 119 LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCE.
 123 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTOS.
 124 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
 126 EMITIR COMPROVANTES
 128 EFETUAR TRANSFERENCE P/ MESMA TITULARIDADE- M
 133 ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
 137 CONSULTAR OBRIGACOES DO DEBITO DIRETO AUTORIZA
 149 ASSINAR INSTR.CONVENIO E CONTRATO PREST.SERVIC

Atenciosamente.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DECRETO MUNICIPAL N° 10, DE 07 DE JANEIRO DE 2021 "DISPÕE SOBRE O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A SER APLICADO SOBRE A BASE DE CÁLCULO DE TRIBUTOS E PENALIDADE A SER VIGENTE EM 2021 E DÁ OUTRAS PROV

DECRETO MUNICIPAL N° 10, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A SER APLICADO SOBRE A BASE DE CÁLCULO DE TRIBUTOS E PENALIDADE A SER VIGENTE EM 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro no artigo 62, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e com o dispositivo do **Parágrafo Único** do Art 484 da Lei Complementar n° 11 de 2015 – Código Tributário Municipal e;

Considerando; o índice INPC de 30/12/2019 á 30/12/2020, que passará a vigorar em 2021.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica fixado em 5,20% (cinco virgula vinte por cento), o índice de atualização monetária a ser aplicado sobre o UFRB – Unidade Fiscal de Rio Branco-MT, que passará a ser de R\$ 38,28 (trinta e oito reais e vinte e oito centavos), e servirá de base para os cálculos dos Tributos e Penalidades Municipais para o Exercício de 2021.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de janeiro de 2021.

CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE

LUIZ CARLOS

- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**PROCURADORIA MUNICIPAL
 PORTARIA 004 - 2021**

PORTARIA N° 004/2021,

de 07 de Janeiro de 2021.

"Dispõe sobre nomeação de Pregoeiro(a) e membros da Equipe de Apoio da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste (MT), para o período de 07/01/2021 a 07/01/2022."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE**, do Estado de Mato Grosso, **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os seguintes servidores a comporem na qualidade de Pregoeiro oficial e Equipe de Apoio da Comissão de Licitações, para o período de 07/01/2021 a 07/01/2022, na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste (MT), a saber:

SERVIDORES	CARGO/FUNÇÃO
Fagner Camargo Sampaio	Pregoeiro Oficial
Delma Botelho da Silva	Equipe de Apoio
Michele Fernandes da Silva	Equipe de Apoio

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Art. 3º. Cumpra-se e publique-se, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 07 de Janeiro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL PORTARIA 003 - 2021

PORTARIA 003/2021,

de 07 de Janeiro de 2021.

“Dispõe sobre nomeação de Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste (MT) para o período de 07/01/2021 a 07/01/2022.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, DO ESTADO DE MATO GROSSO, ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os seguintes servidores a comporem a Comissão Permanente de Licitações, para o período de 07/01/2021 a 07/01/2022, na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste (MT), a saber:

SERVIDORES	CARGO/FUNÇÃO
Fagner Camargo Sampaio	Presidente
Michele Fernandes da Silva	Secretário(a)
Delma Botelho da Silva	Membro(a)

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Art. 3º. Cumpra-se e publique-se, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 07 de Janeiro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL PORTARIA 002 - 2021

PORTARIA Nº 002/2021

de 07 de Janeiro de 2021

“Dispõe sobre nomeação de pessoa em cargo de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração pública, e dá outras providências”.

O **EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeado para exercício do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração pública abaixo relacionado, a seguinte pessoa:

a) FAGNER CAMARGO SAMPAIO - Diretor de Departamento de Licitação e Contratos, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento Municipal;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos à **01.01.2021**.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 07 de Janeiro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL ATO DELEGATÓRIO 001/2021

Ofício Nº 002/2021

Ato delegatário de Poderes Nº 001/2021

AO BANCO DO BRASIL S.A.

AGÊNCIA ROSARIO OESTE (0667-x)

O Município de ROSARIO OESTE, **CNPJ nº 03.180.954/0001-05**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ALEX STEVES BERTO**, vem emitir o presente ATO DELEGATÓRIO, objetivando OUTORGAR PODERES aos responsáveis pela movimentação bancária e a extensão dos poderes, relativamente ao CNPJ em epígrafe, conforme relacionados a seguir:

NOME	CPF	CARGO
ALEX STEVES BERTO	638.029.021-49	Prefeito Municipal
ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV	001.612.231-33	Secretário Municipal de Fazenda e Finanças
DOUGLAS BOTELHO DA SILVA	891.117.881.00	Secretário de Administração e Planejamento

A forma que serão feitas as assinaturas na movimentação das contas vinculadas ao referido CNPJ são sempre em conjunto de dois dos responsáveis acima, independente da ordem.

Os Poderes atribuídos aos responsáveis supracitados, para a movimentação das contas vinculadas ao CNPJ de que trata o presente ATO DELEGATÓRIO, devem ser cadastrados de acordo com relação a seguir:

PODERES:

009 EMITIR CHEQUES

010 ABRIR CONTAS DE DEPOSITO

011 AUTORIZAR COBRANCA

018 UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICOES

020 RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO

026 SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES

027 REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES

031 AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES

036 RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS

038 ENDOSSAR CHEQUE

047 REQUISITAR CARTAO ELETRONICO

048 MOVIMENTAR CONTA CORRENTE PJ COM CARTAO ELETRO

094 SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES

095 CANCELAR CHEQUES

096 BAIXAR CHEQUES

098 EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
 099 CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
 104 EFETUAR PAGAMENTOS VIA BB DIGITAL PJ/AASP
 105 EFETUAR TRANSFERENCIAS VIA BB DIGITAL PJ/
 117 EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG
 118 CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECUR
 119 LIBERAR ARQ. DE PAGAMENTOS VIA BB DIGITAL
 123 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS,EXCETO INVESTIMENTOS
 124 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
 125 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CRED
 126 EMITIR COMPROVANTES
 128 EFETUAR TRANSF. P/ MESMA TITULARIDADE VIA BB DIGITAL
 133 ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
 149 ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 ROSARIO OESTE-MT, 07 de janeiro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
 ATO DELEGATÓRIO 003 - 2021**

Ato delegatário de Poderes Nº 003/2021

AO BANCO DO BRASIL S.A.

AGÊNCIA ROSARIO OESTE (0667-x)

O Município de ROSARIO OESTE, **CNPJ nº 18.853.684/0001-30 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ALEX STEVES BERTO, vem emitir o presente ATO DELEGATÓRIO, objetivando OUTORGAR PODERES aos responsáveis pela movimentação bancária e a extensão dos poderes, relativamente ao CNPJ em epígrafe, conforme relacionados a seguir:

NOME	CPF	CARGO
ALEX STEVES BERTO	638.029.021-49	Prefeito Municipal
ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV	001.612.231-33	Secretário Municipal de Fazenda e Finanças
DOUGLAS BOTELHO DA SILVA	891.117.881.00	Secretário de Administração e Planejamento

A forma que serão feitas as assinaturas na movimentação das contas vinculadas ao referido CNPJ são sempre em conjunto de dois dos responsáveis acima, independente da ordem.

Os Poderes atribuídos aos responsáveis supracitados, para a movimentação das contas vinculadas ao CNPJ de que trata o presente ATO DELEGATÓRIO, devem ser cadastrados de acordo com relação a seguir:

PODERES:

009 EMITIR CHEQUES
 010 ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
 011 AUTORIZAR COBRANCA
 018 UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICOES
 020 RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO
 026 SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
 027 REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
 031 AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES
 036 RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS

038 ENDOSSAR CHEQUE
 047 REQUISITAR CARTAO ELETRONICO
 048 MOVIMENTAR CONTA CORRENTE PJ COM CARTAO ELETRO
 094 SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
 095 CANCELAR CHEQUES
 096 BAIXAR CHEQUES
 098 EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
 099 CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
 104 EFETUAR PAGAMENTOS VIA BB DIGITAL PJ/AASP
 105 EFETUAR TRANSFERENCIAS VIA BB DIGITAL PJ/
 117 EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG
 118 CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECUR
 119 LIBERAR ARQ. DE PAGAMENTOS VIA BB DIGITAL
 123 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS,EXCETO INVESTIMENTOS
 124 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
 125 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CRED
 126 EMITIR COMPROVANTES
 128 EFETUAR TRANSF. P/ MESMA TITULARIDADE VIA BB DIGITAL
 133 ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
 149 ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 ROSARIO OESTE-MT, 07 de janeiro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

JUSCELIA MEDEIROS DE SOUZA ERTT

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**PROCURADORIA MUNICIPAL
 ATO DELEGATÓRIO 002 - 2021**

Ofício Nº 003/2021

Ato delegatário de Poderes Nº 002/2021

AO BANCO DO BRASIL S.A.

AGÊNCIA ROSARIO OESTE (0667-x)

O Município de ROSARIO OESTE, **CNPJ nº 11.412.592/0001-75 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ALEX STEVES BERTO, vem emitir o presente ATO DELEGATÓRIO, objetivando OUTORGAR PODERES aos responsáveis pela movimentação bancária e a extensão dos poderes, relativamente ao CNPJ em epígrafe, conforme relacionados a seguir:

NOME	CPF	CARGO
ALEX STEVES BERTO	638.029.021-49	Prefeito Municipal
ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV	001.612.231-33	Secretário Municipal de Fazenda e Finanças
DOUGLAS BOTELHO DA SILVA	891.117.881.00	Secretário de Administração e Planejamento

A forma que serão feitas as assinaturas na movimentação das contas vinculadas ao referido CNPJ são sempre em conjunto de dois dos responsáveis acima, independente da ordem.

Os Poderes atribuídos aos responsáveis supracitados, para a movimentação das contas vinculadas ao CNPJ de que trata o presente ATO DELEGATÓRIO, devem ser cadastrados de acordo com relação a seguir:

PODERES:

009 EMITIR CHEQUES
 010 ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
 011 AUTORIZAR COBRANCA
 018 UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICÕES
 020 RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
 026 SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
 027 REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
 031 AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
 036 RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
 038 ENDOSSAR CHEQUE
 047 REQUISITAR CARTAO ELETRONICO
 048 MOVIMENTAR CONTA CORRENTE PJ COM CARTAO ELETRO
 094 SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
 095 CANCELAR CHEQUES
 096 BAIXAR CHEQUES
 098 EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
 099 CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
 104 EFETUAR PAGAMENTOS VIA BB DIGITAL PJ/AASP
 105 EFETUAR TRANSFERENCIAS VIA BB DIGITAL PJ/
 117 EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG
 118 CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECUR
 119 LIBERAR ARQ. DE PAGAMENTOS VIA BB DIGITAL
 123 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS,EXCETO INVESTIMENTOS
 124 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
 125 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRED
 126 EMITIR COMPROVANTES
 128 EFETUAR TRANSF. P/ MESMA TITULARIDADE VIA BB DIGITAL
 133 ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
 149 ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 ROSARIO OESTE-MT, 07 de janeiro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

ANDERSON RODRIGO DE SA

Secretário municipal de saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2021 DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **VANDETE ARAUJO LIMA OLIVEIRA**, inscrito no CPF: **000.255.321-03**, no cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 06 DE JANEIRO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 004/SAD/2021

PORTARIA Nº 004/SAD/2021 DE 07 DE JANEIRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT”.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1º - Fica concedido **Licença Maternidade** a servidora Pública Comissionada, a Sra. **JUCELLY CATARINA CORREA**, no cargo ou função de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO**, matrícula nº. **882**, servidora comissionada da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, pelo período de 180 (Cento e Oitenta Dias) a partir do dia 28 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 07 DE JANEIRO 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO PORTARIA Nº 023/2021 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 023/2021

DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Bruno Rodrigues Silva, inscrito no CPF nº 029.873.201.75 para **Fiscalização do CONTRATO Nº 001/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 63/2020 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM DIVERSAS ÁREAS DO DIREITO PÚBLICO NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, PROCESSOS LEGISLATIVOS, RECURSOS HUMANOS, ANÁLISES DE LEGISLAÇÕES E DEFESAS DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO JUNTO A ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO – CONTRATADA: COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa Jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 36.614.555/0001-70.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 04/01/2021.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 DE JANEIRO DE 2021.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 021/2021 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 021/2021

DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE PREGÕES NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, bem como, considerando a determinação legal prevista no art. 51, §4º da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para atuarem como **PREGOEIROS** em licitações na modalidade de Pregão, as Servidoras:

Dieniffer Moura da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17664888 SSP/MT e CPF nº 033.735.651-38;

Maria Cilene Pereira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1110407-4 SSP/MT e CPF nº 655.749.661-15.

Art. 2º - Nomear, para compor a **EQUIPE DE APOIO**, os seguintes servidores:

Marilzete Agostinho da Silva Campos – CPF nº 036.285.621-47;

Pierre Francis Haubricht – CPF nº 014.981.911-00;

Vanderleia Pereira da Cruz Silva – CPF nº 000.164.601-03.

Parágrafo único - Aos membros nomeados para compor a **EQUIPE DE APOIO** exercerão formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento à Pregoeira Oficial nas sessões públicas, redação de atas, relatórios, pareceres, entre outros atos de apoio.

Art. 3º - A Pregoeira e sua Equipe de Apoio atuará nos processos licitatórios, na modalidade Pregão, promovidos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Trivelato – MT.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 DE JANEIRO DE 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 022/2021 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 022/2021

DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão Permanente de Licitação – C.P.L. do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, para o exercício de 2021, que será composta pelos seguintes servidores:

Servidor(a)	Cargo na C.P.L.
Marilzete Agostinho da Silva Campos	Presidente
Maria Cilene Pereira	Secretária
Pierre Francis Haubricht	Membro
Vanderleia Pereira da Cruz Silva	Suplente

Parágrafo único - A nomeação de que trata o *caput* deste artigo tem a validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela presente Portaria, atuará nos processos licitatórios promovidos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Trivelato – MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 DE JANEIRO DE 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 027/2021

DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. RUBIA DE FÁTIMA MENDES PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Sra. **RUBIA DE FÁTIMA MENDES**, portadora do RG nº 40411924-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 313.324.248-21, para exercer o cargo comissão de **COORDENADOR DE PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 07 DE JANEIRO DE 2021.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 028/2021**

DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. ANTONIO RICARDO DA SILVA PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Sr. **ANTONIO RICARDO DA SILVA**, portador do RG nº 12728349 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 967.634.421-49, para exercer o Cargo em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE**.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 07 DE JANEIRO DE 2021.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 029/2021**

DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. MAURICIO DE OLIVEIRA RODRIGUES PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Sr. **MAURICIO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, portador do RG nº 14037637 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.876.961-04, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DE ESPORTES**.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 07 DE JANEIRO DE 2021.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

**COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 026/2021 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

PORTARIA Nº 026/2021

DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Ø Art. 1º. Nomear o servidor Cleonis Felix do Nascimento inscrito no CPF nº 848.696.401 – 63 para **Fiscalização do CONTRATO nº 002/2021** - Dispensa de Licitação nº 083/2020 - OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETIRAR E INSTALAR BOMBA SUBMERSA EM POÇO TUBULAR PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, Contratada: PLANTE BEM – IND. METALURGICA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.633.262/0001-59. VALOR GLOBAL: **R\$ R\$ 3.660,00 (três mil seiscentos e sessenta reais)**.

Art. 2º. Esta portaria *entra em vigor na data de sua publicação*, tendo seus efeitos a partir de 04/01/2021.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 DE JANEIRO DE 2021.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 025/2021**

DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. ANA CRISTINA LOHMANN PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TECNICO NIVEL II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Sra. **ANA CRISTINA LOHMANN**, portadora do RG nº 19387504 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 034.380.361-50, no cargo em comissão de **ASSESSOR TECNICO NIVEL II**.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 07 DE JANEIRO DE 2021.

**COMPRAS E LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2019**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2019 REFERENTE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, COM FINALIDADE DE INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E MICHELE CRISTINA MARCANZONI.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e, de outro lado, a Sra. **MICHELE CRISTINA MARCANZONI**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1642718-1, e CPF nº 006.057.571-94, denominada simplesmente LOCADORA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato 044/2019, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações e pela Lei nº 8.245/1991, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência e aditar o valor da locação, conforme Cláusulas Segunda e Terceira, respectivamente, do contrato nº 044/2019, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. A vigência do presente contrato fica prorrogada em mais 30 (trinta) dias, passando a vigorar até **02 de fevereiro de 2021**, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. O valor do presente aditivo será de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**, pagos na forma inicialmente avençada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo está amparado pela Lei nº 8.666/93, pelo Item 2.1 do contrato originário, bem como pela Lei nº 8.245/1991.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 30 de dezembro de 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

MICHELE CRISTINA MARCANZONI

LOCADORA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 024/2021

DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. CRISTE JAMES PEREIRA LIMA PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Sr. **CRISTE JAMES PEREIRA LIMA**, portador do RG nº 4491460 SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 281.045.318-75, para exercer o Cargo em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RURAL**.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 07 DE JANEIRO DE 2021.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 1469/2021

DECRETO N° 1469/2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, DO ANO DE 2.021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 53 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica divulgado os dias de feriado nacional, estadual, municipal e de ponto facultativo no ano de 2021, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Público Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços essenciais.

I - 1º de janeiro (sexta-feira) Confraternização Universal – feriado nacional;

II - 15 de fevereiro (segunda-feira) Carnaval - ponto facultativo;

III - 16 de fevereiro (terça-feira) Carnaval – feriado nacional;

IV - 17 de fevereiro (quarta-feira) Cinzas – expediente a partir das 12 horas;

V - 03 de março (terça-feira) Comemoração História dia de Resistência Popular - feriado municipal;

VI - 04 de março (quarta-feira) Emancipação Política – feriado municipal;

VII - 02 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo – Feriado nacional;

VIII - 21 de abril (quarta-feira) Tiradentes – Feriado Nacional;

IX - 1º de maio (**sábado**) Dia Mundial do Trabalho - feriado nacional;

X - 03 de junho (quinta-feira) Corpus Christi - ponto facultativo;

XI - 07 de setembro (terça-feira) Independência do Brasil – feriado nacional;

XII - 1º de outubro (sexta-feira) Padroeira da Cidade – feriado municipal;

XIII - 17 de outubro (sexta-feira) Dia do Evangélico – feriado municipal;

XIV - 12 de outubro (terça-feira) Nossa Senhora Aparecida – feriado nacional;

XV - 28 de outubro (quinta-feira) Dia do Servidor Público – ponto facultativo;

XVI - 02 de novembro (terça-feira) Dia de Finados – feriado nacional;

XVII - 15 de novembro (segunda-feira) Proclamação da República – feriado nacional;

XVIII - 20 de novembro (sábado) Consciência Negra – feriado estadual;

XIX - 24 de dezembro (sexta-feira) Véspera de Natal – ponto facultativo;

XX - 25 de dezembro (sábado) Natal – feriado nacional;

XXI - 31 de dezembro (sexta-feira) Véspera de ano novo – ponto facultativo.

Artigo 2º. Os serviços essenciais deverão ser contínuos, sendo o Secretário da Pasta o responsável a organizar a fim do cumprimento da Lei.

§ 1º - São considerados serviços essenciais:

Tratamento e abastecimento de água;

Assistência médica, ambulatorial e hospitalar;

Distribuição de medicamentos da farmácia básica;

Captação do lixo;

Vigilância

§ 2º - Havendo necessidade específica de qualquer setor, fica a critério do responsável pela Pasta a escala de trabalho.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 021/2021- GP**

PORTARIA N.º 021/2021-GP

DE 04 DE JANEIRO DE 2.021

“Dispõe sobre a nomeação de Cargo em Comissão e dá outras providências”.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Senhor **MARCOS GUILHERME SOARES OLIVEIRA**, portador do CPF n.º 010.692.371-40 e RG n.º 17426413, Expedido pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, residente e domiciliado na Rua 20, Quadra 14, n.º 52, neste município, para o cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 2.021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 020/2021-GP**

PORTARIA N.º 020/2021-GP

DE 04 DE JANEIRO DE 2.021

“Dispõe sobre a nomeação de Cargo em Comissão e dá outras providências”.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Senhor **ODIRLEY SILVA PEREIRA**, portador do CPF n.º 945.709.491-34 e RG n.º 1442505-0, Expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, residente e domiciliado na Rua Nilo de Souza Pinto, S/N, neste município, para o cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Compras**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 2.021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N.º 059/2018.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória n.º 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, n.º 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: EMPRESA LAURINDA RODRIGUES GUIMARÃES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 29.472.645/0001-09, com sede na Rua das Garças, s/nº, bairro Centro – Santo Antônio do Leste/MT – CEP: 78628-000, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 059/2018 de 01/08/2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de n.º 059/2018, a CLÁUSULA QUARTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUARTA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até 30 de junho de 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 57 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste – MT, 28 de dezembro de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

LAURINDA RODRIGUES GUIMARÃES-ME

CNPJ: 29.472.645/0001-09

LICITAÇÃO**QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 001/2017.**

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: NELSO FAVARETTO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.553.753/0001-27, com sede na Rua Santo Antônio esq. Com Goiás, nº 380, Centro – Santo Antônio do Leste – MT – CEP: 78.628-000., doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2017 de 02/01/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 001/2017, a CLÁUSULA QUARTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUARTA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até dia 30 de maio de 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vindo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 09 de dezembro 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

NELSO FAVARETTO & CIA LTDA

CNPJ: 17.553.753/0001-27

LICITAÇÃO**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 070/2019**

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA o HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS PRIMAVERA LTDA inscrito no CNPJ sob No. 20.424.706.0001-98 com sede na Av. Minas Gerais, nº 356, bairro Centro – Primavera do Leste/MT – CEP: 78850-000, e com registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob N° 2397463, instituído pela Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000 e regulamentada pela Portaria MS/SAS 511/2000, neste ato representado por sócio proprietário Sr. Mohamed Hamida Ribeiro, portador do RG n.º 1196304-2 DGPC/GO, inscrito no CPF no. 202.325.511-20, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis Federais No. 8.080/90 e No. 8.142/90, Decreto nº. 7.508/11, Lei Complementar nº 141/12, Portaria N° 204 de 29 de Janeiro de 2007, Portaria N° 529 de 01 de Abril de 2013, Portaria MS N° 2.567 de 25 de Novembro de 2016 e Portaria MS no. 3.410 de 30 de Dezembro de 2013, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2019 de 25/06/2019 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 070/2019 a CLÁUSULA QUINTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUINTA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 30 de junho de 2021.**

CLÁUSULA TECEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vindo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 28 dezembro de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS PRIMAVERA LTDA

CNPJ: 20.424.706.0001-98

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 7/2021, DE 04/01/2021 - NOMEAÇÃO DE FELIPE SALLES RAMOS**

=====

A PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, EM 05/01/2021, ANO XVI, EDIÇÃO Nº 3. 639, PÁGINA 829.

NA PUBLICAÇÃO DE 05/01/2021, CONSTOU NA PORTARIA Nº 7/2021 DADOS PESSOAIS INCORRETOS DO NOMEADO (QUALIFICAÇÃO).

=====

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação do Senhor FELIPE SALLES RAMOS, no Cargo em Comissão de ANALISTA AMBIENTAL.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor FELIPE SALLES RAMOS, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro Ambiental, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.133.708-2ª via - SSP-GO, e inscrito no CPF nº 033.528.211-35, no Cargo em Comissão de **ANALISTA AMBIENTAL**.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 114, de 22 de abril de 2019, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

=====

A PUBLICAÇÃO ACIMA TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, EM 05/01/2021, ANO XVI, EDIÇÃO Nº 3. 639, PÁGINA 829.

NA PUBLICAÇÃO DE 05/01/2021, CONSTOU NA PORTARIA Nº 7/2021 DADOS PESSOAIS INCORRETOS DO NOMEADO (QUALIFICAÇÃO).

=====

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 22/2021, DE 04/01/2021 - NOMEAÇÃO DE RAFAEL DA SILVA NOVAES****PORTARIA Nº 22, DE 4 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre a nomeação do Senhor RAFAEL DA SILVA NOVAES, no Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TERRAS.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor RAFAEL DA SILVA NOVAES, Brasileiro, Casado, Engenheiro Ambiental, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.549.677-20 - SSP-BA, e inscrito no CPF nº 033.837.645-32, no Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TERRAS.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 114, de 22 de abril de 2019, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 21/2021, DE 04/01/2021 - NOMEAÇÃO DE THAYANE RAMOS BOTELHO****PORTARIA Nº 21, DE 4 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre a nomeação da Senhora THAYANE RAMOS BOTELHO, no Cargo em Comissão de COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora THAYANE RAMOS BOTELHO, Brasileira, Solteira, Bacharel em Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.025.664 - SESP-DF, e inscrita no CPF nº 027.566.851-78, no Cargo em Comissão de COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 114, de 22 de abril de 2019, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FUNPREV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DELEGATÓRIO Nº 001/2021****Ofício nº 001/2021****ATO DELEGATÓRIO**

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT CNPJ. : 15.808.565/0001-77

Informamos ao Banco do Brasil, agência 0551-7 de Rondonópolis – na AV. Cuiabá nº 1180, quais são os responsáveis pela movimentação bancária e a extensão dos poderes:

Responsáveis pela movimentação de contas:

Nome	CPF	Cargo
JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS	061.149.941-08	Secretário de Administração
Aristoteles Alves	046.180.671-10	Presidente do conselho curador

Forma como serão feitas as assinaturas:

Exigência de duas pessoas responsáveis pela movimentação da conta.

Poderes de conta corrente devem ser cadastrados, de acordo com os abaixo: COD Poderes **009 EMITIR CHEQUES 010 ABRIR CONTAS DE DEPOSITO 026 SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES 031 AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES 098 EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS 099 CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS 104 EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO 105 EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO 117 EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG 118 CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS 119 LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO 123 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS,EXCETO INVESTIMENTO 124 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS 125 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CREDITO 126 EMITIR COMPROVANTES 128 EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE- 133 ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO**

José Lucas Cadidé Lellis Aristóteles Alves

Secretária de Administração Presidente do Conselho Curador

CPF: 061.149.941-08 CPF: 046.180.671-10

Ivanildo vilela da silva

Prefeito Municipal

CPF: 491.256.216-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO LEI Nº 856, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde do Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento da saúde da população, executadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

SEÇÃO II

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e terá uma coordenação definida pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção da unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS DO FUNDO**Art. 5º** - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento próprio municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional N° 29/2000.

II - alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas no máximo no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivaram as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO I**DOS ATIVOS DO FUNDO****Art. 6º** - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO II**DOS PASSIVOS DO FUNDO**

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO VI**DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE****SUBSEÇÃO I****DO ORÇAMENTO**

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universidade e do equilíbrio.

nual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II**DA CONTABILIDADE**

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****SUBSEÇÃO I****DA DESPESA**

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará a quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, do art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde e dos conselheiros de saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

Parágrafo único – As assinaturas de cheques e gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal de Saúde ficarão a cargo do Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Administração e Secretário Municipal de Finanças.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 128/1991, 804/2009 e 850/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 24 de janeiro de 2011.

Massao Paulo Watanabe

Prefeito Municipal

PREVIMUNI

PORTARIA N.º 009/2021 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a retificação da Portaria 008/2021 que trata sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor do Sr. JOSE JOAQUIM PEIXOTO, com a finalidade de corrigir o número do CPF do beneficiário”.

A Diretora Executiva do PREVIMUNI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “b” e § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o artigo 10, §7º da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019, artigo 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 963 de 27 de junho de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro – MT anexo III-A da Lei Municipal n.º 989 de 21 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do quadro geral do Poder Executivo do Município de São José do Rio Claro – MT, reajustado pelo Decreto Municipal n.º 16 de 18 de fevereiro de 2020.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Idade**, em favor de **JOSE JOAQUIM PEIXOTO**, portador(a) do RG nº. 16.699.719 SSP/SP, inscrito(a) no CPF nº. 038.418.458-86, efetivo(a) no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 03**, cadastrado(a) sob matrícula RE n.º 1634 e matrícula previdenciária nº 624, lotado(a) na Secretaria Municipal de PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, o(a) referido(a) servidor(a) conta com 5.079 (cinco mil e setenta e nove) dias, perfazendo **13 anos, 11 meses**, com **Proventos Proporcionais da Média de Contribuição e direito ao reajuste do valor real**, conforme o processo do PREVIMUNI n.º 2021.02.00000001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário

Registre, publique e cumpra-se.

São José do Rio Claro-MT, 07 de janeiro de 2021.

Cleide de Lima Silva Diretora Executiva

HOMOLOGO:

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 030/2021.

DECRETO N° 030/2021.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 06 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a Senhora, **MARIA APARECIDA SILVA DA CRUZ**, do cargo em Comissão Diretora de Departamento da Secretária Municipal de Saúde, de prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 06 de janeiro de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 029/2021.

DECRETO N° 029/2021.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 06 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor **EDSON RIBEIRO ARRUDA**, no cargo em Comissão de Diretor de Departamento do DETRAN, para prestar serviço junto a Secretaria Municipal de Administração no município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R\$ 1.855,15 (Hum mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 06 de janeiro de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2021**

PORTARIA Nº 001/2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE RETORNO DA DISPENSA DO COVID-19 AO SERVIDOR JOAO BATISTA DE SOUZA.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro Jose Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor.

CONSIDERANDO que o período chuvoso demanda maior capacidade de atendimento por parte da secretaria de obras deste município.

CONSIDERANDO a necessidade de manter um mínimo de qualidade das estradas vicinais e MTs para possibilitar a escoação da safra, tráfego de ambulâncias e demais veículos;

CONSIDERANDO a necessidade de mais um operador de moto niveladora para a equipe da secretaria de obras;

CONSIDERANDO que o serviço prestado pelo servidor se dá de forma individual em máquina específica;

Baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Retorna da dispensa do Covid-19 a Senhor JOAO BATISTA DE SOUZA, lotado na Secretaria Municipal de Obras e infra estrutura, exercendo o cargo de Operador de Motoniveladora, matrícula funcional nº 0166 no município de São Jose do Xingu – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 05 de janeiro de 2021.

Sandro Jose Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 021/2021.**

DECRETO Nº 021/2021.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 04 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora, **SUELEN RODRIGUES SANTOS**, no cargo em Comissão de Secretária Municipal de Governo, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R\$ 4.903,17 (Quatro mil novecentos e três reais e dezessete centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 04 de janeiro de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 031/2021.**

DECRETO Nº 031/2021.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 07 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o Senhor, **ARIOSVALDO OLIVEIRA MOURA** do cargo em Comissão de Tesoureiro, junto a Secretaria Municipal de Finanças, de prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 07 de janeiro de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 032/2021.**

DECRETO Nº 032/2021.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 07 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor **JOSÉ PEREIRA DA COSTA**, no cargo em Comissão de Tesoureiro, junto a Secretaria Municipal de Finanças, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 07 de janeiro de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 028/2021.**

DECRETO Nº 028/2021.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 06 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**

Art. 1º Fica exonerado o Senhor, **EDSON RIBEIRO ARRUDA**, do cargo em Comissão de Dirigente de Setor junto a Secretaria Municipal de Administração, de prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 06 de janeiro de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA Nº 002/2021

PORTARIA Nº 002, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre designação de servidor e dá outras providências.

O Sr. CLAUDINEY ALVES RIBEIRO, Diretor Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgoto, de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso III, do Artigo 16 da Lei Complementar nº 054/2019,

RESOLVE:

Art.1º Designar para exercer o cargo de função gratificada de ENCARGADO DO SETOR ADMINISTRATIVO CONTÁBIL E FINANCEIRO REGINALDO DE SOUZA FERNANDES, portadora do RG nº 1494843-5 SSP/MT e do CPF nº 005875481-42, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 07 de maio do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRASE.

São José dos Quatro Marcos-MT, em 17 de JANEIRO de 2021.

CLAUDINEY ALVES RIBEIRO

Diretor Geral-DAAE

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 007 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, responsável pelo DEPARTAMENTO DE COMPRAS, o Senhor JEFFERSON PEREIRA OLIVEIRA, portador do RG 1671769-4-SSP/MT e do CPF. 025.351.951-94, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 04 DE JANEIRO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DECRETO Nº 006 DE 07 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, de acordo com as atribuições legais que lhe confere o Art. 73 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica regulamentada, na forma deste Decreto, a representação do Poder Executivo Municipal junto às instituições financeiras em atos relativos à abertura, movimentação e encerramento de contas correntes, celebração de convênios e contratação de seguros e serviços.

Artigo 2º - A representação do Poder Executivo Municipal junto às instituições financeiras, de que trata o Art. 2º, compreende o exercício das atribuições para assinar instrumentos de convênio e contratos de prestação de serviços, assinar apólices de seguros, abrir contas de depósitos, encerrar contas de depósitos, solicitar saldos, extratos e comprovantes, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, consultar contas e aplicações de programas de repasse de recursos, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiros.

Artigo 3º - Compete ao Prefeito Municipal, em ato conjunto com os Secretários Municipais, em suas respectivas secretarias, exclusivamente a representação do Poder Executivo Municipal junto às instituições financeiras.

Artigo 4º - Compete ao Secretário Municipal de Finanças informar às instituições financeiras, por meio de expediente, a ocupação dos titulares das Secretarias Municipais (nomeação e exoneração de Secretário Municipais) e fornecer relação de contas correntes de gestão de cada Secretaria Municipal.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 07 de Janeiro de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 019 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIA DE SAÚDE, a Senhora LUCIANA MARIA TOSTI DE LIMA, portadora do RG 1329355-9-SSP/MT e do CPF. 730.620.301-00, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 06 DE JANEIRO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 021 DE 06 DE JANEIRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o Senhor RAFAEL SOARES CORREIA, portador do RG 1847441-1-SSP/MT e do CPF. 025.038.821-96, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 06 DE JANEIRO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 001/2021****PORTARIA Nº 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre designação de servidor e dá outras providências.

O Sr. CLAUDINEY ALVES RIBEIRO, Diretor Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgoto, de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso III, do Artigo 16 da Lei Complementar nº 054/2019,

RESOLVE:

Art.1º Designar para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, portadora do RG nº 972383 SSP/MT e do CPF nº 595.097.081-00, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRASE.

São José dos Quatro Marcos-MT, em 07 de janeiro de 2021.

CLAUDINEY ALVES RIBEIRO

Diretor Geral-DAAE

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 026 DE 07 DE JANEIRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, responsável pelo Departamento de Atenção Básica, a Senhora REGINA SANDRA DE SOUZA ANDRETO, portadora do RG 1390781-6-SEJUS/MT e do CPF. 942.188.461-20, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 07 DE JANEIRO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 020 DE 06 DE JANEIRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO DE FOMENTO, AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, o Senhor WAGNER MEIRA TEIXEIRA, portador do RG 1441923-8-SSP/MT e do CPF. 976.856.231-53, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 06 DE JANEIRO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 018 DE 06 DE JANEIRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR o servidor PAULO CESAR GONÇALVES da Secretaria de Administração e Planejamento para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 06 DE JANEIRO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 024 DE 06 DE JANEIRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias ao servidor LUIZ EURIPEDES PEREIRA, no período de 05/01/2021 a 03/02/2021, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 06 DE JANEIRO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DECRETO Nº 007 DE 07 DE JANEIRO DE 2021

ALTERA O DECRETO Nº 001/2021 QUE DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL, TENDO EM VISTA O INÍCIO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado o Parágrafo Único no **artigo 2º** do **DECRETO Nº 001/2021**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -.....”

Parágrafo único: Fica determinado o funcionamento das atividades de atendimento ao público na Secretaria Municipal de Saúde e nos Postos de Saúde da Família – PSF, a partir do dia 11 de janeiro de 2021, das 07:00 às 13:00 horas.”

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, 07 de Janeiro de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 023 DE 06 DE JANEIRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a servidora ROSANGELA RUIZ MARTINEZ, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 06 DE JANEIRO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 025 DE 06 DE JANEIRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias ao servidor VALDECIR BARBOZA DE SOUZA, no período de 06/01/2021 a 04/02/2021, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 06 DE JANEIRO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 022 DE 06 DE JANEIRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, responsável pelo Departamento de Vigilância em Saúde, a Senhora MARISTELA APARECIDA DELFORNO LEITE, portadora do RG 1726153-8-SSP/MT e do CPF. 072.420.561-60, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 06 DE JANEIRO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**AVISO DE SUSPENSÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020****TERMO DE SUSPENSÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº009/2020.****MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº001/2020.**

A Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, através de sua CPL, torna público aos interessados que *Considerando* as orientações do MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL para a *adequação (retificação)* do edital, comunica **A SUSPENSÃO SINE DIE** da entrega dos envelopes, das realização da sessão pública e a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO nº009/2020, Tomada de Preços nº001/2020**, que seria realizado dia 13 de Janeiro de 2021 às 09:00 hrs (Brasília), e que tem por **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA DAR CONTINUIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO PRE-MOLDADO PROTENDIDO, SOBRE VÁRIOS CORREGOS NAS RODOVIAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, SENDO ELAS: 1-CÓRREGO XAVANTINHO (DIVISA SND/ALTO BOA VISTA), 2-CÓRREGO DA ONÇA (COMUNIDADE RIOZINHO), 3-RIO MURERÊ (PONTE 01 - BDS BORDOLÂNDIA), 4-VAZANTE DO RIOZINHO (COMUNIDADE RIOZINHO), 5-CÓRREGO XAVANTINHO (PROXIMO AO SR. ELIAS COUTINHO), 6-CÓRREGO XAVANTINHO (PROXIMO SR. RAIMUNDO BRITO), 7-CÓRREGO XAVANTINHO (PROXIMO SR. EMIVAL), 8-RIO MURERÊ (PDS BORDOLÂNDIA), EM ATENDIMENTO AO PROCESSO Nº 59050.000351/2012-10, CONVENIO JUNTO A DEFESA CIVIL, CONFORME O PLANO DE TRABALHO.**

Serra Nova Dourada/MT, 07 de Janeiro de 2021.

Carina Mignoso

Presidente CPL.

PORTARIA nº017/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**PORTARIA Nº. 009/2021****CONVOCA CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PROCURADORIA JURÍDICA - 003/2019.****SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,****RESOLVE:**

Artigo 1º - Convocar o candidato abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo Simplificado 003/2019, realizado no período de 02/05/2019 a 28/06/2019, para comparecer no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, da publicação desta, na Coordenadoria de Recursos Humanos, situada na Prefeitura Municipal de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 hs., para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado – Procuradoria Jurídica - 003/2019, apresentando o rol de documentos abaixo listados, para contratação por tempo determinado.

ORIGINAIS E CÓPIA:**01 foto 3x4;****Apresentar comprovante de exame de Sanidade Física e Mental, que deverá ser realizado em qualquer Unidade de Saúde Pública do Município (Documento Original);****Declaração de Antecedentes Criminais;****Declaração de Antecedentes Funcionais (Penalização em Processo Disciplinar);****Declaração de bens e valores;****Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos;****Apresentar número de Conta Corrente ou Conta Salário – “Cadastrada Junto ao Banco do Brasil” (para fins de pagamento em conta).****FOTOCÓPIAS: - (01 via de cada)***Cédula de Identidade/RG;**Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;**Certidão de Nascimento ou Casamento;**RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);**Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;**Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;**Declaração de matrícula escolar dos filhos até 14 anos.**Título de Eleitor;**Último comprovante de votação ou Certidão de Quitação Eleitoral;**Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);**Pasep ou Pis;**CTPS – Carteira de Trabalho**Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;**Comprovante de residência.***CONVOCADO:**

INSCRIÇÃO	TECNICO DE NIVEL SUPERIOR III – PROCURADOR JURIDICO
08	ASTOR BESKOW

Artigo 2º - O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos aprovados e/ou classificados convocados, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;**Publique-se;****Cumpra-se.***Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 08 de Janeiro de 2021.***SIRINEU MOLETA****PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA Nº. 006/2021****NOMEIA COMISSÃO DE LEILÃO DOS BENS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de instituir Comissão de Leilão dos Bens Públicos Pertencentes ao Município com vista a iniciar, acompanhar a fiscalizar o leilão;

Considerando que a Comissão de Leilão deverá ser composta por Servidores Públicos deste Município;

Considerando o art. 22, inciso V e § 5º, e 53 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam nomeados os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Leilão de Bens Públicos pertencentes ao Município de Tabaporã/MT, a presidência da Comissão será exercida pelo servidor Helielson Teodoro Alves– Matrícula 1925

I – Helielson Teodoro Alves – Matrícula nº 1925

II – Victor Hugo Bork Barbosa – Matrícula nº 1828

III – Ailson da Silva Santos – Matrícula nº 12

Artigo 2º. Compete à Comissão de Leilão organizar, administrar, acompanhar e fiscalizar o leilão de bens públicos pertencentes ao Município de Tabaporã/MT.

Artigo 3º. Fica autorizado ao Presidente da Comissão de Leilão requerer as diligências necessárias ao bom e fiel cumprimento dos serviços, bem como solicitar o auxílio de profissionais técnicos específicos pertencentes ao quadro de servidores do Município de Tabaporã/MT, e, quando imprescindível, sugerir ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento a contratação de profissional com qualificação à área correlata.

Artigo 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo validade até a conclusão de todo tramite do leilão, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 07 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4.260/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - **NOMEAR** na data de **04/01/2021**, o Senhor **HELIELSON TEODORO ALVES**, brasileiro, solteiro, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador de Compras** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, nos termos do Art. 21, Inciso IV da Lei Municipal nº. 1.090/2017.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04/01/2021, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em de 08 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH PORTARIA Nº. 010/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 06/01/2021 com término em 04/02/2021, referente ao período aquisi-**

tivo de 10/01/2020 a 09/01/2021, a senhora **CLAUDIANA SOUZA DE ME-NEZES** servidora com matrícula no RH nº 1927, no cargo de Conselheira Tutelar lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 787/2010 c/c 919/2013 e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 06/01/2021, revogando se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 08 de janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH PORTARIA Nº.011/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “LICENÇA PRÊMIO”, de 90 (Noventa) dias, iniciando-se em 28/12/2020, com término em 27/03/2021**, referente ao período aquisitivo de 28/06/2011 a 27/06/2016, sem prejuízo de sua remuneração, ao senhor **CLAUDEMIRO TEODORO**, servidor efetivo, admitido em 05/06/2006, no cargo de **TÉCNICO DA FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO – FISCAL TRIBUTÁRIO** com matrícula no RH nº. 760, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento desta Prefeitura, de acordo com o Art. 36 c/c Art. 37, §1º, da Lei Municipal nº 840/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 28/12/2020, revogando se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 08 de janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 008/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **REVOGAR A Portaria 004/2021**, de convocação do Processo Seletivo Simplificado – Obras 006/2019, por conveniência Administrativa.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 08 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE DISTRATO 002/2021

Que entre si fazem, tendo de um lado como contratante o **Município de Tabaporã - MT**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, 979/N, nesta cidade de Tabaporã – MT, de outro lado, como contratado Senhor **NELSON FRANCESCHETTO**, brasileiro, servidor contratado no cargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista** com matrícula no RH sob o nº. 1960, residente e domiciliado neste município de Tabaporã/ MT, sendo que resolvem, de comum acordo, colocar um fim no **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 30/2020**, por solicitação do contratado, a partir de **06 de Janeiro de 2021**.

Tabaporã, 06 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA NELSON FRANCESCHETTO

Prefeito de Tabaporã CONTRATADO

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

VALDIR CANDIDO DA SILVA PAULO KATSUME TAKEDA

Secretário Municipal de Obras Secretário Municipal de Administração E Serviços Urbanos

GERALDINO VIANA DA SILVA

PROCURADOR JURÍDICO

OAB/MT. 15.814-A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº. 002/2021 - CMDCA**

EDITAL de convocação de Suplência

de MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT. quadriênio 2020/2023

Edital nº. 002/2021 - CMDCA

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho e considerando o disposto na Resolução Co-nanda nº. 139/2010 e na Lei Municipal nº. 787/2010, de 22 de Abril de 2010 c/c 919/2013, de 13 de Agosto de 2013;

RESOLVE:

Artigo 1º. - Convocar o 06º. (sexto) suplente candidato mais votado nas eleições Unificadas, para Membros do Conselho Tutelar do Município de Tabaporã- MT., para o quadriênio 2020/2023, para assumir o cargo permanente de conselheiro Tutelar.

Artigo 2º. - O candidato abaixo relacionado, deverá comparecer no prazo máximo de 07 (sete) dias, na sede da Secretaria Municipal de Administração, anexo a Prefeitura Municipal de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, nº. 979-N, Centro, no horário das 07:00 às 11:00 das 13:00 as 17:00 hs., para apresentar documentos exigidos, conforme abaixo relacionado, e tomar posse com o **CARGO PERMANENTE de Conselheiro Tutelar**, pelo período em que durar o afastamento do membro efetivo.

ORIGINAIS E CÓPIA:

01 foto 3x4; Declaração de bens e valores; Declaração de Antecedentes Criminais; Declaração de Antecedentes Funcionais (Penalização de Processo Disciplinar); Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos; Apresentar número de Conta Corrente ou Salário- “Cadastrada Junto ao Banco do Brasil” (para fins de pagamento em conta).

FOTOCÓPIAS: - (01 via de cada)

Cédula de Identidade/RG;

Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);

Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

Declaração de matrícula dos filhos até 14 anos.

Carteira Nacional de Habilitação;

Título de Eleitor;

Último comprovante de votação;

Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);

Pis ou Pasep;

CTPS – Carteira de Trabalho

Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;

Comprovante de residência.

CONVOCADA:

Sra. Fulvia Mara da Paixão, brasileira, casada, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o CPF n.º XXX.XXX.XXX-53, residente e domiciliado na Rua Ary Zedron, Nº529, neste município, Candidata Eleita em 6º (sexto) lugar, na 1ª eleição Unificada, para Membros do Conselho Tutelar e Suplentes, do Município de Tabaporã- MT., para o quadriênio 2020/2023.

Artigo 3º. - O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da presente substituição, podendo o CMDCA, convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 4º. - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tabaporã – MT., 08 de Janeiro de 2021.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Hanna Paula Ludke

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente – CMDCA – Tabaporã-MT

DECRETO Nº. 4.269/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - **NOMEAR** a partir 04/01/2021 Senhor **HELIO ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe do Setor de Fiscalização Ambiental** na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Tabaporã – MT, nos termos do Art. 37, Inciso VIII da Lei Municipal nº. 1.090/2017.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retro-agindo seus efeitos a data de 04/01/2021, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em de 08 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4.259/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - **NOMEAR** a partir 04/01/2021 Senhora **EDILEUSA MARIA LO-LATO**, brasileira, Solteiro, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador Financeiro** na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, nos termos do Art. 23, Inciso II da Lei Municipal nº. 1.090/2017.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04/01/2021, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em de 08 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4.262/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - **NOMEAR** a partir 04/01/2021 Senhora **BRUNA EYNG**, brasileira, solteira, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe do Setor de Alimentação Escolar** na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, nos termos do Art. 31, Inciso VI da Lei Municipal nº. 1.090/2017.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04/01/2021, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em de 08 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4.263/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - **NOMEAR** a Senhora **MARIA SUELY MAGALHAES GOMES** servidora efetiva, com matrícula no RH nº 86, no cargo de **PROFESSORA**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador Pedagógico** na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, nos termos do Art. 31, Inciso IV da Lei Municipal nº. 1.090/2017.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04/01/2021, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em de 08 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4.268/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - **NOMEAR** a partir 04/01/2021 Senhor **RICARDO PEREIRA LIMA**, brasileiro, divorciado, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador de Apoio a Indústria e ao Comércio** na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, nos termos do Art. 37, Inciso II da Lei Municipal nº. 1.090/2017.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04/01/2021, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em de 08 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4.271/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - **NOMEAR**, a partir de 04/01/2021, o Senhor **VALCINEI APARECIDO SILVA**, brasileiro, divorciado para ocupar o cargo em comissão de **COORDENADOR DE GESTÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, nos termos do Art. 21, Inciso II da Lei Municipal nº. 1.090/2017.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04/01/2021, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em de 08 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4.261/2021

Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - NOMEAR a partir de **04/01/2021** o Senhor **VALDIR VICENTE**, brasileiro, solteiro, para ocupar o cargo em comissão de **GERENTE DE CONVÊNIOS** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, nos termos do Art. 21, Inciso VII da Lei Municipal nº. 1.090/2017.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04/01/2021, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;**PUBLIQUE-SE;****CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em de 08 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA**PREFEITO MUNICIPAL****DECRETO Nº. 4.273/2021**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - NOMEAR a partir 04/01/2021 Senhor **JHONATAN FERNANDES COUTO** brasileiro, casado, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador Administrativo** na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, nos termos do Art. 25, Inciso II da Lei Municipal nº. 1.090/2017.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04/01/2021, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,**PUBLIQUE-SE,****CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em de 08 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA**PREFEITO MUNICIPAL****DECRETO Nº. 4.272/2021**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - NOMEAR a partir 04/01/2021 Senhora **MARCIA REGINA BASSO BRIXNER**, brasileira, casada, para ocupar o cargo em comissão de **Gerente de Controle e Execução Orçamentária** na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, nos termos do Art. 23, Inciso VI da Lei Municipal nº. 1.090/2017.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04/01/2021, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,**PUBLIQUE-SE,****CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em de 08 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA**PREFEITO MUNICIPAL****DECRETO Nº. 4.274/2021**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - NOMEAR a partir 04/01/2021 Senhora **NILCE MARIA DA SILVA**, brasileira, Divorciada, para ocupar o cargo em comissão de **Gerente de Engenharia, Arquitetura e Geo-Obras** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, nos termos do Art. 21, Inciso VIII da Lei Municipal nº. 1.090/2017.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04/01/2021, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,**PUBLIQUE-SE,****CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em de 08 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA**PREFEITO MUNICIPAL****DECRETO Nº. 4.258/2021**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - NOMEAR a senhora **CRISTIANE BÓBBO**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 860, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenadora de Recursos Humanos**, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Tabaporã - MT, nos termos do Art. 21, Inciso V, da Lei Municipal nº. 1.090/2017.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04/01/2021, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,**PUBLIQUE-SE,****CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em de 08 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA**PREFEITO MUNICIPAL****DECRETO Nº. 4.267/2021**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - NOMEAR o Senhor **NILO LEAL**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº 120, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Fiscal Tributário**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador de Tributação e Cadastro** na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, nos termos do Art. 23, Inciso III da Lei Municipal nº. 1.090/2017.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04/01/2021, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em de 08 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4.275/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - NOMEAR a partir 04/01/2021 Senhor **NILSON BERTINATI**, brasileiro, casado, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador de Meio Ambiente e Turismo** na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, nos termos do Art. 37, Inciso III da Lei Municipal nº. 1.090/2017.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04/01/2021, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em de 08 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4.264/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - NOMEAR a partir 04/01/2021 Senhor **ANDERSON LUIS LOGA**, brasileiro, casado, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador Administrativo** na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, nos termos do Art. 31, Inciso V da Lei Municipal nº. 1.090/2017.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em de 08 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4.266/2021

DECRETO Nº. 4.266/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - NOMEAR a partir 04/01/2021 Senhor **VALDECIR CHESSA**, brasileiro, casado, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador Contábil** na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, nos termos do Art. 23, Inciso IV da Lei Municipal nº. 1.090/2017.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04/01/2021, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em de 08 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4.270/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - NOMEAR a partir de 05/01/2021, a Senhora **NEIDE MARIA FERRONATO PELLE**, brasileira, casada, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador de Habitação Popular** na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, nos termos do Art. 28, Inciso II da Lei Municipal nº. 1.090/2017.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 05/01/2021, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em de 08 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4.265/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - NOMEAR, o Senhor **VICTOR HUGO BORK BARBOSA**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 1828, no cargo de **Agente da Administração Pública III - Auxiliar de Saneamento**, para Responder no Cargo em comissão de **Coordenador de Projetos**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Ta-

aporã/MT, nos termos do Art. 21, Inciso III da Lei Municipal nº. 1.090/2017.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04/01/2021, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em de 08 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE REABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2020

AVISO DE REABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2020-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (MÓVEIS, ELETROELETRÔNICOS, AR CONDICIONADO INCLUINDO INSTALAÇÃO, DENTRE OUTROS), a fim de atender a demanda das secretarias deste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que o certame acima citado, tendo em vista impugnação ao edital, estava suspenso para adequações no Termo de Referência. Assim, após as devidas retificações, **REDESIGNOU a nova data de abertura do presente certame. **Realização: 21 DE JANEIRO de 2021 às 09:00** hs horário de Brasília. **Fundamento legal:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** www.comprasnet.gov.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 11 de Janeiro de 2021, no link <http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/> e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-311-4809. Tangará da Serra-MT, 07 de Janeiro de 2021. Janine Cristina Gruber Nogueira – Pregoeira-Portaria nº 874/2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: “DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONCESSÕES DE BENEFÍCIOS E OUTRAS VANTAGENS SIMILARES QUE IMPLIQUEM AUMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

DECRETO Nº 26 DE 27 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONCESSÕES DE BENEFÍCIOS E OUTRAS VANTAGENS SIMILARES QUE IMPLIQUEM AUMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **SR. VALTER KUHN**, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso IV, VI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos da CFRB art. 196, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário à sanções e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, embora ainda não haja nenhum caso confirmado em nosso Município, à confirmação em outras cidades do Estado faz com que seja prudente a tomada de ações cautelares;

CONSIDERANDO que é dever do Município adotar medidas preventivas para evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 420 de 23 de março de 2020 do Governo do Estado do Mato Grosso, que declarou situação de emergência decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO que compete ao Executivo limitar gastos públicos, bem como executar um rígido controle, com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas em Lei;

CONSIDERANDO finalmente, que a Administração Municipal tem olvidado esforços no sentido de aumentar a arrecadação para o resgate da estabilidade financeira do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Para fins de redução de despesa com pessoal, fica autorizado o seu contingenciamento por meio dos seguintes instrumentos aplicáveis a todas as Secretarias Municipais:

I – suspensão da conversão de férias em pecúnia (1/3);

II – suspensão de concessão de férias regulamentares dentro do período aquisitivo que motive novas contratações temporárias para substituição dos cargos;

III – suspensão de concessão de licenças prêmio que motivem novas contratações temporárias para a substituição dos cargos;

IV – suspensão de novas contratações por tempo determinado, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição federal, exceto em casos excepcionais;

V – suspensão de diárias de despesas provenientes de viagens administrativas;

VI – suspensão do pagamento do Reajuste Geral Anual – RGA;

VII – suspensão de horas extras;

§1º As horas extras realizadas a partir da publicação deste Decreto serão convertidas em horas de folga, através do acordo entre os servidores e seus superiores imediatos.

Art. 2º As contas de água dos meses de Março e Abril, terão seus vencimentos prorrogados até Agosto e Setembro de 2020, respectivamente.

Art. 3º Ficam suspensos até Junho de 2020, para fins de débitos municipais:

I – juros;

II – multas;

III - correções

Art. 4º O contingenciamento disposto do artigo 1º vigorará por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte/MT, 27 de março de 2020.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS DATAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

DECRETO Nº 14 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS DATAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **VALTER KUHN**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a comemoração típica do carnaval, em 25 de Fevereiro de 2020 (terça-feira).

DECRETA:

Artigo 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso no dia 25 de fevereiro de 20 (terça-feira)

§1º Excetuem-se do disposto no caput os serviços essenciais e emergenciais, cujos responsáveis deverão manter escalas de modo a se garantir a prestação ininterrupta dos serviços.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

VALTER KUHN Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: “CONSOLIDA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DECRETO MUNICIPAL Nº 27, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: “Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, Sr. VALTER KUHN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 425, de 25 de Março de 2020, que consolida medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus.

Art. 2º Enquanto vigente este decreto, fica vedado o funcionamento de:

I - parques públicos e privados;

II - praias de água doce;

III - casas de shows;

IV - festas;

V - feiras;

VI - academias;

VII - ginásios esportivos e campos de futebol;

VIII - missas, cultos e celebrações religiosas;

IX - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

Parágrafo único. Ficam suspensas as atividades escolares públicas e privadas até 05 de abril de 2020.

Art. 3º Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas, sob condições, as seguintes atividades:

I - transporte coletivo municipal e metropolitano, sem exceder a capacidade de passageiros sentados;

II - transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, vedada a utilização do banco dianteiro do passageiro e mediante assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento;

III - velório, com até 20 (vinte) pessoas;

IV - transporte coletivo intermunicipal de funcionários, custeado pelos respectivos empregadores.

Parágrafo único. As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do coronavírus.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COVID-19: ALTERA O DECRETO Nº 21, DE 18 DE MARÇO DE 2020, AMPLIANDO OS MEMBROS DO GABINETE DE SITUAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N.º 23, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Súmula: Altera o Decreto nº 21, de 18 de Março de 2020, ampliando os membros do Gabinete de Situação Municipal, e dá outras providências.

O SR. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, Estado da Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso IV, VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 2º do Decreto Municipal nº 21, de 18 de Março de 2020, acrescentando membros ao Gabinete de Situação Municipal, cujo texto passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica criado o **Gabinete de Situação Municipal**, coordenado pelo Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal, para monitoramento e adoção de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, composto pelos Secretários das Secretarias abaixo e pelos membros dos demais órgãos:

I. Secretaria Municipal de Saúde – SMAS;

II. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAN;

III. Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ;

IV. Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS;

V. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SMECD;

VI. Secretaria Municipal de Infraestrutura – SINFRA;

VII. Procuradoria Municipal;

VIII. Controladoria Interna do Município;

IX. Coordenadora da Defesa Civil Municipal

X. Membro indicado do Poder Legislativo;

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte, Mato Grosso, 21 de março de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

Art. 4º Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

I. supermercados de pequeno, médio e grande porte, atacadista e pequeno varejo alimentício; II. padarias, para retirada de produtos no local ou na modalidade delivery; III. restaurantes, cafés e congêneres, para retirada no local ou na modalidade delivery; IV. lojas de conveniência, bares e distribuidoras de bebidas, para retirada no local ou na modalidade delivery; V. açougues e peixarias, para retirada no local ou na modalidade delivery; VI. distribuidoras de gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade delivery; VII. agências bancárias e loterias, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento. VIII. hospitais, clínicas e serviços de assistência à saúde humana e de animais; IX. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; X. farmácias e drogarias; XI. comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais; XII. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos; XIII. estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente atendendo delivery, observados os casos emergências; XIV. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis; XV. prestadores de serviços de manutenção de elevador, ar condicionado, rede elétrica e abastecimento de água; XVI. oficinas mecânicas; XVII. transporte e circulação de mercadorias e insumos para as atividades listadas nos artigos 2º e 3º; XVIII. telecomunicação e internet; XIX. serviço de "call center" serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data Center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto; XX. indústrias; XXI. serviços agropecuários; XXII. transporte de numerário; XXIII. serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros; XXIV. mercado de capitais e de seguros; XXV. atividades e serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro; XXVI. atividades médico-periciais; XXVII. serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene; XXVIII. produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, como os serviços de manutenção de refrigeração. XXIX. serviços funerários; XXX. lojas de departamento, galerias e congêneres; XXXI. atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionadas às atividades e aos serviços de que tratam os incisos do art. 3º e 4º; XXXII. outros estabelecimentos comerciais, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao coronavírus.

Parágrafo único. As atividades listadas nos incisos I, II, III, IV, V devem manter controle de acesso para evitar aglomerações de pessoas, ficando expressamente vedado o consumo de produtos no local do estabelecimento.

Art. 5º O funcionamento das atividades privadas de que tratam os artigos 3º e 4º deve respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação do coronavírus, salvo regulamentação específica de saúde e medicina do trabalho em contrário.

Art. 6º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços de funcionamento permitido de que tratam os art. 3º e 4º deste Decreto.

Art. 7º Fica permitida a circulação de veículos em rodovias municipais destinada ao transporte de mercadorias e insumos necessários ao atendimento das atividades de funcionamento permitido de que tratam os artigos 3º e 4º, respeitadas as normas tributárias e ambientais correspondentes.

Art. 8º Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos art. 3º e 4º devem adotar todas as medidas de assepsia para preven-

ção de disseminação do coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigentes.

Parágrafo Único. Compete aos órgãos estaduais e municipais de vigilância sanitária promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que trata o caput deste artigo.

Art. 9º Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos artigos 3º e 4º ficam proibidos de praticarem valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao coronavírus.

Art. 10 Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos artigos 3º e 4º ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomerações, conforme parâmetro definidos em ato normativo do órgão de vigilância sanitária.

Art. 11 Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas dispostas nos artigos 5º e 6º, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizadas e por seus representantes legais.

Parágrafo único. O órgão sanitário Municipal, para o cumprimento do disposto neste artigo, poderá aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis, inclusive a interdição temporária do estabelecimento infrator.

Art. 13 Fica adotado a medida não farmacológica de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes.

Parágrafo único. Às pessoas fora do grupo de risco acima listado, fica recomendada a prática de atividades recreativas e esportivas individuais ao ar livre, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.

Art. 15 Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 16 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte/MT, aos 26 dias do mês de Março do ano de 2020.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
"DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 28 DE 01 DE ABRIL DE 2020

Súmula: "Dispõe sobre o Lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Terra Nova do Norte/MT, referente ao exercício de 2020, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALTER KUHN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS;

DECRETA:

Artigo 1º - Que seja lançado e arrecadado o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2020 e notificado individualmente cada contribuinte.

Artigo 2º - O IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano terá seu vencimento à vista em data de 12 de Junho de 2020, em cota única. Optando pelo pagamento à vista, será concedido ao contribuinte 10% (dez por cento) de desconto.

Artigo 3º - O IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano poderá ser quitado em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira em 12 de junho de 2020, sem a concessão de descontos nas parcelas.

Artigo 4º - Não quitada a respectiva parcela até o dia do seu vencimento, o contribuinte ficará sujeito à aplicação de multa e juros, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e afiação no mural da Prefeitura Municipal, revogando-se as disposições em contrário. Revoga-se o Decreto nº 11/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, ao primeiro dia do mês de abril, do ano de dois mil e vinte.

▢

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

"DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 29 DE 01 DE ABRIL DE 2020

Súmula: "Dispõe sobre o Lançamento e Arrecadação da Taxa de Fiscalização e Licença de Funcionamento, relativo ao exercício de 2020, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALTER KUHN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS;

DECRETA:

Artigo 1º - Que seja lançado a Taxa de Fiscalização e Licença de Funcionamento, referente ao exercício de 2020, mediante serviço de prévio exame (vistoria) de fiscalização aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 33/2014.

Artigo 2º - Fica estipulado o dia 12/06/2020 como data limite para o pagamento da Taxa de Fiscalização e Licença para Funcionamento.

Artigo 3º - a Taxa de Fiscalização e Licença de Funcionamento será proporcional para as pessoas jurídicas que se constituírem após essa data.

Artigo 4º - O Alvará de Funcionamento somente será entregue ao contribuinte mediante comprovação de pagamento da Taxa de Fiscalização e Licença de Funcionamento.

Artigo 5º - Será concedido ao contribuinte 15% (quinze por cento) de desconto até a data estipulada conforme descrita no artigo 2º.

Artigo 6º - O débito referente a taxas descritas neste decreto, que não forem quitadas até o vencimento, implicará em multa e juros, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal e, ficará sujeita a inclusão em Dívida Ativa;

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e afiação no mural da Prefeitura Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, ao primeiro dia do mês de abril, do ano de dois mil e vinte.

▢

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

"DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E

TERRITORIAL URBANO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 11 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Súmula: "Dispõe sobre o Lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Terra Nova do Norte/MT, referente ao exercício de 2020, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALTER KUHN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS;

DECRETA:

Artigo 1º - Que seja lançado e arrecadado o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2020 e notificado individualmente cada contribuinte.

Artigo 2º - O IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano terá seu vencimento à vista em data de 11 de maio de 2020, em cota única. Optando pelo pagamento à vista, será concedido ao contribuinte 10% (dez por cento) de desconto.

Artigo 3º - O IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano poderá ser quitado em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira em 11 de maio de 2020, sem a concessão de descontos nas parcelas.

Artigo 4º - Não quitada a respectiva parcela até o dia do seu vencimento, o contribuinte ficará sujeito à aplicação de multa e juros, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e afiação no mural da Prefeitura Municipal, revogando-se as disposições em contrário. Revoga-se o Decreto nº 03/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COVID-19: SÚMULA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL E DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 21, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Súmula: Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O SR. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, Estado da Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso IV, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos da CFRB art. 196, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário à sanções e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 nesta quarta, 11/03;

CONSIDERANDO que, embora ainda não haja nenhum caso confirmado em nosso Município, à confirmação em outras cidades do Estado faz com que seja prudente a tomada de ações cautelares;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO que é dever do Município adotar medidas preventivas para evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 407, de 16 de março de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), a serem adotadas pelo Poder Executivo do Município de Terra Nova do Norte/MT.

Art. 2º Fica criado o **Gabinete de Situação Municipal**, coordenado pelo Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal, para monitoramento e adoção de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, composto pelos Secretários das Secretarias abaixo e pelos membros dos demais órgãos:

I. Secretaria Municipal de Saúde – SMAS; II. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAN; III. Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ; IV. Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS; V. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SMECD; VI. Secretaria Municipal de Infraestrutura – SINFRA; VII. Procuradoria Municipal; VIII. Controladoria Interna do Município; IX. Coordenadora da Defesa Civil Municipal X. Membro indicado do Poder Legislativo;

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do COVID-19 (Coronavírus), visando à manutenção dos serviços públicos essenciais à população do Município de Terra Nova do Norte/MT, o Gabinete de Situação Municipal poderá adotar as seguintes medidas:

I. Isolamento; II. Quarentena; III. Determinação de realização compulsória de: a. Exames médicos; b. Testes laboratoriais; c. Coleta de amostras clínicas; d. Vacinação e outras medidas profiláticas; ou e. Tratamentos médicos específicos. IV. Estudo ou investigação epidemiológica; V. Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; VI. Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I. Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19; II. Quarentena: restrição de atividade ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19; III. Eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e de ato específico municipal a ser editado, envolverá em especial:

a) Estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos; b) Profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública Municipal; c) Equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

§3º Caberá ao Gabinete de Situação Municipal, articular o levantamento das situações emergenciais dos segmentos de serviços essenciais, inclusive pelo recebimento de informações estratégicas.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratação de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 5º Fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público Municipal à situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

I. A alocação de recursos orçamentários para o custeio das ações emergenciais; II. A contratação emergencial de fornecimento de bens e de prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se procedimentos compatíveis com a situação apresentada; III. A solicitação de auxílio federal e/ou Estadual para mitigação dos danos causados por eventual proliferação do COVID-19, para o apoio e garantia da livre circulação dos meios de transportes necessários à distribuição de gêneros de primeira necessidade e para a prestação de serviços essenciais e destinados a prover o atendimento à população terranovense.

Art. 6º Ficam suspensas as aulas da Rede Municipal de Ensino e Filantrópica no âmbito do Município de Terra Nova do Norte, a contar do dia 23/03/2020 por um período de 15 (quinze) dias.

§1º Fica facultativa a presença de alunos nas unidades escolares e creche municipal, a partir do dia 18/03/2020.

§2º O calendário da Rede Municipal de Ensino deverá ser readequado para que o ano letivo não seja prejudicado.

Art. 7º Fica temporariamente suspensa pelo período de 30 (trinta) dias a concessão de novas férias e licença prêmio para os servidores públicos municipais que atuem como profissionais de saúde e em outros setores estratégicos.

Parágrafo único: Ficam temporariamente mantidas as férias já autorizadas, podendo ser interrompidas a qualquer tempo, mediante ato administrativo, havendo interesse público.

Art. 8º Ficam automaticamente suspensos até ulterior deliberação, todos os eventos de qualquer natureza que possuam expectativa de público superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 9º As unidades de saúde, públicas e privadas, deverão iniciar a triagem rápida para reduzir o tempo de espera no atendimento e consequentemente a possibilidade de transmissão dentro das unidades de saúde;

§1º Deverá ser intensificado o controle de visitas hospitalares;

§2º Ficam suspensos por 30 (trinta) dias os Tratamentos Fora do Município – TFD de pacientes nos casos de procedimentos eletivos.

§3º O tratamento Fora do Município previsto no parágrafo anterior, poderá ser expressamente autorizados pelo Secretário da pasta, após justificativa da necessidade do deslocamento, de acordo com a prioridade de cada caso.

Art. 10 Ficam suspensas por 15 (quinze) dias as atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV (idosos, crianças, gestantes, doentes crônicos e pessoas com deficiência), realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

Parágrafo Único. O disposto no caput desse artigo somente se aplica aos usuários do serviço, ficando mantidas as demais atividades desempenhadas pelos servidores municipais.

Art. 11. As respectivas Secretarias devem reforçar medidas de higienização de superfície e criar rotinas para os Servidores Públicos lavarem as

mãos com frequência, através de higienização com água e sabão ou álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento), toalha de papel descartável, e ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária;

Parágrafo único. Devem ser disponibilizados álcool gel 70% ou sabonete líquido para higienização de mãos de usuários e servidores em local sinalizado, bem como informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios e banheiros.

Art. 12 - Recomenda-se aos estabelecimentos públicos, privados e comerciais (faculdades, bancos, casas lotéricas, correios, cartórios, supermercados, bares, academias, lojas, conveniências e congêneres), manter os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas e disponibilização do álcool gel 70% para os usuários, sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária.

Art. 13 Fica suspenso o ponto eletrônico para o controle da jornada de trabalho dos Servidores Públicos, devendo adaptar o controle através de "livro ponto" e com a recomendação de que cada servidor utilize a sua própria caneta;

Art. 14 Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do município de Terra Nova do Norte, para deslocamentos no território nacional, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da viagem.

Art. 15 Todo servidor municipal que tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata do fato à chefia imediata e à Secretaria de Saúde do Município de Terra Nova do Norte e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias contados da data de retorno da viagem ou do contato, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 16 Em decorrência da situação de emergência declarada no âmbito do Município de Terra Nova do Norte ficam suspensos a partir desta data os atendimentos presenciais em todas as Secretarias do Município de Terra Nova do Norte, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo-se o atendimento online, por telefone ou através de e-mail corporativo da respectiva Secretaria (informações no site www.terranovado-norte.mt.gov.br).

Parágrafo Único. Em situações excepcionais, mediante autorização expressa do respectivo Secretário, os atendimentos presenciais serão preferencialmente realizados individualmente, em ambientes com ventilação adequada, devendo ser garantido ao servidor o uso de máscaras e outros insumos necessários a fim de reduzir o risco de contágio do COVID-19, sem prejuízo do disposto no artigo 11.

Art. 17 Os servidores públicos municipais cumprirão sua jornada de trabalho normalmente.

Art. 18 Os servidores maiores de 60 anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto ou sistema alternativo, mediante prévia comunicação e aprovação do Secretário titular da pasta, enquanto for necessário, devendo adotar as providências necessárias para a manutenção ininterrupta das atividades.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica exigida no caput dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

Art. 19 Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do COVID-19 de que trata este Decreto tramitarão em regime de ur-

gência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Terra Nova do Norte/MT.

Art. 20 Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realiza por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Gabinete de Situação Municipal.

Art. 21 Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na lei específica.

Art. 22 O Gabinete de Situação Municipal poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 23 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de março de 2020, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo ou prorrogado caso a situação anormal se perpetue.

Art. 24 Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte, Mato Grosso, 18 de março de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

CONTRATADA: KAMILA CAMPOS SILVA – MEI

OBJETO: SERVIÇO DE FISIOTERAPEUTA PARA O CENTRO DE REABILITAÇÃO

UNIDADE/ORÇ: SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR: R\$ 5.400,00

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020 ATÉ 01 DE MARÇO DE 2021

FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES

Torixoréu – MT, 04 de janeiro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

CONTRATADA: L R MACEDO

OBJETO: SERVIÇO DE BIOQUÍMICO PARA PSF DA ZONA URBANA

UNIDADE/ORÇ: SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR: R\$ 4.580,00

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020 ATÉ 01 DE MARÇO DE 2021

FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES

Torixoréu – MT, 04 de janeiro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal Interino**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2020.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT
 CONTRATADA: MARIA MADALENA DA SILVA
 OBJETO: SERVIÇO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA O PSF DA ZONA RURAL
 UNIDADE/ORÇ: SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
 VALOR: R\$ 2.200,00
 LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019
 VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020 ATÉ 01 DE MARÇO DE 2021
 FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES
 Torixoréu – MT, 04 de janeiro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA**Prefeito Municipal Interino****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2020.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT
 CONTRATADA: EZEQUIEL DA COSTA OLIVEIRA SERVIÇOS MEDICOS
 OBJETO: SERVIÇO DE MÉDICO PARA O PSF DA ZONA URBANA
 UNIDADE/ORÇ: SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
 VALOR: R\$ 40.000,00
 LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019
 VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020 ATÉ 01 DE MARÇO DE 2021
 FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES
 Torixoréu – MT, 04 de janeiro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA**Prefeito Municipal Interino****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2020.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT
 CONTRATADA: CAROLINE SOUSA BRITO SILVA
 OBJETO: SERVIÇO DE ASSISTENTE SOCIAL PARA O NASF
 UNIDADE/ORÇ: SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
 VALOR: R\$ 5.000,00
 LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019
 VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020 ATÉ 01 DE MARÇO DE 2021
 FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES
 Torixoréu – MT, 04 de janeiro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA**Prefeito Municipal Interino****PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL****PORTARIA Nº 024/2021**

Concede gratificação FG ao servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e embasado no Anexo V da Lei Municipal Nº 722, de 25 de setembro de 2019 (Plano

de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Quadro Geral do Município);

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder gratificação FG (Função Gratificada) de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base, nos termos do Anexo V, da Lei nº 722 de 25/09/2019, ao servidor VANDERLEI TELLES, portador do RG nº 1757046-8 SSP/MT e do CPF nº 013.717.181-13, ocupante do cargo efetivo de *Assistente de Controle Administrativo Administrativo*, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, que a partir desta data passa a responder pelo setor de compras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 04 de janeiro de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 014/2021**

Dispõe sobre cedência da servidora Debora Pestana Tedesco para exercer atividades junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a conveniência administrativa e o interesse público;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria, fica a servidora DEBORA PESTANA TEDESCO – Chefe de Departamento, portadora do RG nº 2450633-8 SSP/MT e do CPF nº 029.862.110-13, cedido para executar serviços junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 04 de janeiro de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 013/2021**

Concede Licença para Trato de Interesses Particulares a servidora que menciona e dá outras providências.

C LAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 162, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida Licença para Tratar de Assuntos de Interesse Particular, a servidor efetivo MICHEL SOUSA MAGALHAES – *Gari*, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, portador do RG nº 0292976120052 SSP/MA e do CPF nº 601.578.293.59, por um período de 02 (dois) ano, contados do dia 03 de janeiro de 2021 até 03 de janeiro de 2023, sem remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 04 de janeiro de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 012/2021**

Designa Servidora para Função de Confiança e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, o observando o disposto na Lei Municipal nº 723, de 25/09/2019 (Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de União do Sul);

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, a servidora MAYSA TAYNA DE CARVALHO, portadora do RG nº 2292341-1 SSP/MT e do CPF nº 045.634.901.48, para exercer, a partir desta e em caráter de confiança, a função de *Diretora do Departamento de Apoio Educacional - símbolo DAI*, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, percebendo para tanto o vencimento fixado no Anexo II da Lei nº 723 de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 04 de Janeiro de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 011/2021**

Dispõe sobre nomeação de servidor para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, e considerando a conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, o servidor CLAUDIO PEREIRA, portador do RG nº 440457 SSP/MT e do CPF nº 877.481.931.34, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Viação e Urbanismo, símbolo DAI, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento, percebendo para tanto os vencimentos na forma do Anexo II da Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019. Tendo efeito retroativo dia 01 de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 04 de Janeiro de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 010/2021**

Dispõe sobre nomeação de servidor para o cargo de provimento em comissão de diretor de Departamento e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, o servidor CLODOALDO VOSNIACK, portador do RG nº 1150342-4 SSP/MT e do CPF nº 937.909.451.53, para exercer o cargo de

provimento em comissão de *Diretor de Departamento de Oficina, Gerência e Manutenção da Frota Municipal*, símbolo DAI, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, percebendo para tanto os vencimentos na forma do Anexo II da Lei nº 722 de 25 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 04 de Janeiro de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 009/2021**

Dispõe sobre nomeação de servidor para o cargo de provimento em comissão de diretor de Departamento e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, o servidor ANTONIO VAZ NETO, portador do RG nº 0880694-2 SSP/MT e do CPF nº 960.460.071.00, para exercer o cargo de provimento em comissão de *Diretor de Departamento de Gestão de Bens Municipais*, símbolo DAI, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, percebendo para tanto os vencimentos na forma do Anexo II da Lei nº 722 de 25 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 04 de Janeiro de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 259/2020**

Dispõe sobre designação de servidor para o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Saúde.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, e considerando a conveniência administrativa;

Considerando a necessidade de substituição do servidor Sr. Moacir Lino de Carvalho, licenciado do cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por motivo de tratamento de doença;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, o servidora LUCIANI REGINA BULLA, portadora do RG nº 11/R 2.632.151 SSP/SC e CPF nº 753.252.259-87, para exercer o cargo de provimento em comissão de *Secretário Municipal de Saúde*, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao Prefeito Municipal percebendo para tanto o vencimento base de seu cargo efetivo, acrescido de gratificação FG (Função Gratificada) de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo comissionado, na forma do § 2º do art. 129 da Lei complementar nº 029 de 25/09/2019, e Anexo V da Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019 (PCCR do Quadro Geral da Prefeitura).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 31 de dezembro de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ**Prefeito Municipal**

PORTARIA N° 025/2021

Designa Servidores Municipais para Fiscalizar e Acompanhar os Contratos Administrativos e instrumentos congêneres da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Servidores Municipais abaixo relacionados, para desempenhar a função de Fiscais de Contratos, durante o exercício de 2021, observando a Normativa do Controle Interno N° 034/2012 em vigor, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, supervisionar e gerir, bem como emitir relatórios, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto contratado, referente aos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres e respectivos Termos Aditivos, celebrados com Terceiros, Pessoas Físicas e Jurídicas, nos moldes previstos no art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93:

a) EDILENE CAMPOS DOS SANTOS - CPF nº 048.288.221-27, lotada na Secretaria de Administração; b) FÁTIMA LOPES DE SOUZA - CPF nº 025.033.571-99, lotada na Secretaria de Assistência Social Trabalho e Cidadania; c) ELISENA LINS MARCON - CPF: Nº 951.527.099-53, lotada na Secretaria de Saúde; d) LUCINEIRE ABREU DA CONCEIÇÃO - CPF nº 957.035.431-34, lotada na Secretaria de Saúde; e) RUBIANE BERTOLINI DOS SANTOS - CPF nº 882.970.121-15, lotada na Secretaria de Saúde; f) EDINALDO CARDOSO DE SOUZA - CPF nº 776.971.703-53, lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; g) RODRIGO VARELA DOS SANTOS – CPF nº 022.692.351-77, lotado na Secretaria de Esporte e Lazer; h) DEVANILDO BENÍCIO DE ALMEIDA – CPF nº 667.786.111-20, lotado no Gabinete do Prefeito; i) ANDRESSA CAROLINA DE CARVALHO – CPF nº 048.254.081-84, lotada na Secretaria de Educação e Cultura; j) JOELIA VIANA DE SOUZA – CPF nº 038.625.351-00, lotada na Secretaria de Educação e Cultura; k) RAISA PEREIRA VIANA– CPF nº 066.949.531-00, lotada na Secretaria de Educação e Cultura; l) MAYSA TAYNA DE CARVALHO – CPF nº 045.634.901-48, lotada na Secretaria de Educação e Cultura; m) RAYRA ALVES DE SOUZA – CPF nº 024.987.063-05, lotada na Secretaria de Educação e Cultura; n) NATÁLIA CRISLEI DO VALE – CPF nº 048.253.261-02, lotada na Secretaria de Assistência Social Trabalho e Cidadania; o) DÉBORA PESTANA TEDESCO – CPF nº 029.862.110-13, lotada na Secretaria de Fazenda e Planejamento; p) CLEBER JOSE DE SOUZA – CPF nº 020.365.951-11, lotado na Secretaria de Fazenda e Planejamento; q) LETICIA PESSINI DOS SANTOS – CPF nº 046.058.519-33, lotada na Secretaria de Fazenda e Planejamento; r) GLAUCIA MARIA MENDES – CPF nº 014.988.611-05, lotada na Secretaria de Saúde; s) SUELI TERESINHA TITON – CPF nº 706.109.599-72, lotada na Secretaria de Administração. t) CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA – CPF nº 016.756.851-50, lotado na secretaria de Administração. u) PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA – CPF nº 028.325.011-92, lotado na secretaria de Administração.

Art. 2º. Os contratos que forem celebrados após a publicação desta Portaria juntam-se ao regramento fiscalizador previsto no artigo anterior, devendo fazer-se menção expressa no texto contratual do nome do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

Art. 3º. Esta Portaria não isenta os fiscais de contrato designados anteriormente e que ainda possuem relatórios pendentes.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2021.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, em 04 de janeiro de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 015/2021

Concede Licença Prêmio a servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; observando o disposto no art. 158, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade a servidor efetivo AMAURI PEREIRA MIRANDA – Condutor de Veículo Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portador do RG nº 853102 SSP/MT e CPF nº 632.096.751.04, por um período de 60 (sessenta) dias, de 04 de Janeiro de 2021 até 23 de Fevereiro de 2021, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo (quinquênio) de 23 de fevereiro de 2015 a 22 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 04 de janeiro de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 008/2021

Concede Adicional por Responsabilidade Técnica ao servidor efetivo que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e embaçado no disposto no Art. 51, da Lei Municipal N° 722, de 25 de setembro de 2019 (Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município);

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor CÉSAR ITAMAR SARINHO GUERGOLETI, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Controle Administrativo e designado para exercer as funções de Pregoeiro, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, um Adicional por Responsabilidade Técnica de 100% (cem por cento), pela responsabilidade de envio de informação do sistema APLIC/TCE, incidente sobre o vencimento de seu cargo efetivo, nos termos do art. 52 da Lei municipal N° 722, de 25 de setembro de 2019.

Parágrafo Único – O disposto nesta Portaria aplica-se à folha de pagamento do mês de janeiro de 2021 e subsequentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 04 de janeiro de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 023/2021

Dispõe sobre licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com ful-

cro no art. 163, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença para tratamento de saúde do servidor comissionado Sr. JADIEL LIMA – ocupante do cargo de Diretor de Departamento, Vinculado à Secretaria Municipal de Obras, portador do RG nº 1266232-1 SSP/MT e CPF nº 175.416.623-72, pelo período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 04 de janeiro de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 026/2021

Dispõe sobre nomeação de servidora para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, e considerando a conveniência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a servidora JULIA MARIA NUNES DOS SANTOS, portadora do RG nº 2075426-4 SSP/MT e do CPF nº 329.895.803-44, para exercer o cargo de provimento em comissão de *Chefe do Departamento de Compras, setor de Almoxarifado*, símbolo DAI, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, percebendo para tanto os vencimentos na forma do Anexo II da Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 06 de Janeiro de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 022/2021

Dispõe sobre licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 163, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença para tratamento de saúde do servidor comissionado Sr. Moacir Lino de Carvalho – ocupante do cargo de Secretário Municipal Agricultura e Meio Ambiente, Vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, portador do RG nº 1113771-1 SSP/MT e CPF nº 850.305.541-49, pelo período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 01 de janeiro de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 021/2021

Designa profissional do magistério para Função de Confiança e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, e observando o disposto no art. 42 da Lei nº 723 de 25 de setembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Professora Pedagoga Sra. VERA MARIA ZANIN DE LIMA, portadora do RG nº 15617378 SSP/MT e do CPF nº 016.663.501.41, para exercer em caráter de confiança, a função gratificada de Diretora da Creche Municipal Santo Anjo, percebendo o vencimento de seu cargo efetivo, em regime de dedicação exclusiva com jornada de 40 horas semanais, acrescido de gratificação de função de 20% (vinte por cento), conforme disposto no inciso I, do artigo 42, da Lei nº 723 de 25/09/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 04 de janeiro de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 020/2021

Designa profissional do magistério para Função de Confiança e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, e observando o disposto no art. 42 da Lei nº 723 de 25 de setembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Professora Pedagoga Sra. SUSAMAR GRISA, portadora do RG nº 1.757.084.0 SSP/MT e do CPF nº 003.894.261.56, para exercer em caráter de confiança, a função gratificada de Diretora da Escola Municipal Matilde Altenhofem, percebendo o vencimento de seu cargo efetivo, em regime de dedicação exclusiva com jornada de 40 horas semanais, acrescido de gratificação de função de 40% (quarenta por cento), conforme disposto no inciso III, do artigo 42, da Lei nº 723 de 25/09/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 04 de janeiro de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 019/2021

Designa profissional do magistério para Função de Confiança e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 723, de 25 de setembro de 2019 e de conformidade com a Lei Complementar nº 029, de 25/09/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a Professora Pedagoga Sra. ORLANDA MOCELIN, portadora do RG nº 14/R-2.694.152 SSP/SC e do CPF nº 875.404.361-15,

para exercer em caráter de confiança, a função de *Coordenadora Pedagógica*, percebendo o vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de gratificação de função de 20% (vinte por cento), conforme disposto no Anexo VI, Tabela 01, da Lei nº 723, de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 04 de janeiro de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 018/2021

Designa profissional do magistério para Função de Confiança e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, e observando o disposto no art. 42 da Lei nº 723 de 25 de setembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Professora Pedagoga Sra. JESSICA FRANCIELI GONCALVES DUARTE, portadora do RG nº 1830367-6 SSP/MT e do CPF nº 014.980.151.31, para exercer em caráter de confiança, a função gratificada de Orientadora Educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, percebendo o vencimento de seu cargo efetivo, em regime de dedicação exclusiva com jornada de 40 horas semanais, acrescido de gratificação de função de 30% (trinta por cento), conforme disposto do artigo 44, da Lei nº 723 de 25/09/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 04 de janeiro de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 017/2021

Designa profissional do magistério para Função de Confiança e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 723, de 25 de setembro de 2019 e de conformidade com a Lei Complementar nº 029, de 25/09/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, a Professora Pedagoga Sra. BRUNA DE MIRANDA ZAMPIERI, portadora do RG nº 1561810-2 SSP/MT e do CPF nº 015.124.611.48, para exercer em caráter de confiança, a função de *Coordenadora Pedagógica*, percebendo o vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de gratificação de função de 20% (vinte por cento), conforme disposto no Anexo VI, Tabela 01, da Lei nº 723, de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 04 de janeiro de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 016/2021

Revoga na íntegra a Portaria nº 105/2020 e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, e considerando razões de conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria, fica revogada na íntegra a Portaria nº 105/2020, de 04 de abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 04 de janeiro de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA

PORTARIA Nº 238/2020

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE – MT.

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO.

CONTRATO Nº	SERVIDOR CONTRATADO	INICIO	RESCISÃO	MOTIVO	CARGO	FINALIDADE CONTRATO
2335	DIORLEY SANTOS DUARTE	05/08/2020	30/12/2020	TÉRMINO DE CONTRATO	AUX. SANEAMENTO/INSTALADOR ÁGUA E ESGOTO	PRESTAÇÃO SERVIÇO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

VÁRZEA GRANDE, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG.

ATO Nº 062/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, brasileiro, portador do RG nº 12685453 SSP/MT e do CPF nº 718.133.901 - 00, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica

do Município e pela Lei Municipal nº. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e; Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar Nº 018/2020, instaurado pela Portaria nº 534/CPSPAD/SAD/2020, de 29 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios-AMM, cujo julgamento final se deu no dia 06 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

ACOLHER, em todos os seus termos, o relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, e JULGAR que o servidor ROBERSON FERREIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 82144, Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil/Agente de Segurança e Manutenção, incorreu na infração estatutária de abandono de cargo, tipificada no artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91, para APLICAR-LHE A PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes. Várzea Grande-MT, 06 de janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda
Prefeito Municipal

ATO Nº 061/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, brasileiro, portador do RG nº 12685453 SSP/MT e do CPF nº 718.133.901 - 00, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar Nº 075/2019, instaurado pela Portaria nº 157/CPSPAD/SAD/2020, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios-AMM, cujo julgamento final se deu no dia 06 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

ACOLHER, em todos os seus termos, o relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, e JULGAR que o servidor ERNESTO SOARES DE CARVALHO JÚNIOR, matrícula nº 14998, Agente Administrativo, incorreu na infração estatutária de abandono de cargo, tipificada no artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91, para APLICAR-LHE A PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande-MT, 06 de janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda
Prefeito Municipal

ERRATA

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material, quando ao nome da Nomeação, conforme **ATO Nº 048/2021**, que nomeou o servidor **ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.639 do dia 05/01/2021 página 879.

CONSIDERANDO que tal retificação ao nome conforme Nomeação Ato nº 048/21 em questão.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a retificação do nome da Nomeação do servidor **Anderson Rodrigo do Nascimento Silva**

Onde se Lê: Anderson Nascimento da Silva

LEIA-SE: Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 05 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002/CPSPAD/SAD/2021

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 30 de setembro de 2020, pag. 775, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº 038/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 04 de janeiro de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

**DAE/VG
INTIMAÇÃO POR EDITAL**

CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 001/20 INSTAURADO PELO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE VARZEA GRANDE EM DESFAVOR DE EDVALDO DE ALMEIDA SOUZA, DANDO-LHE O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA QUE DEVERA SER ENTREGUE NAS DEPENDÊNCIAS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO ESTABELECIDO NA AV GOVERNADOR JULIO CAMPOS, 2599, JARDIM DOS ESTADOS, NA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE, CONFORME LEI 1.164/91, CONSIDERANDO A TENTATIVA INEXITOSA DE CITAÇÃO DOS PATRONOS CONSTITUÍDOS, **OS DOUTORES FERNANDO FERNANDES FIDELIS, HUDSON LUIZ DE OLIVEIRA E LUCIANA GOMES DA SILVA E DO DENUNCIADO EDVALDO DE ALMEIDA SOUZA** QUE SE RECUSA A DAR CIÊNCIA NA CITAÇÃO, TENDO EM VISTA SEU ENDEREÇO SER INCERTO E NÃO SABIDO.

ANDERSON KLEITON CORREA BOTELHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 001/2020.

PORTARIA Nº 001/CPSPAD/SAD/2021

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 30 de setembro de 2020, página 775 com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure PAD 034/2020 e apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam da Comunicação Interna nº 858/2020, do Secretário Municipal de Saúde à época, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 04 de janeiro de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**PORTARIA N. 046/2021**

“DESIGNA SERVIDORA EFETIVA, PARA OCUPAR CARGO DE TESOUREIRA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal a servidora efetiva **MÁRCIA FERNANDES DA SILVA REDIVO**, casada, brasileira, residente e domiciliada a Rua Coronel Ricardo Franco, s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 17649 009 SSP/SP e CPF nº 085.274.448-01, lotada no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo para exercer o cargo de provimento em comissão de **Tesoureira, Símbolo C.C-1**, no Gabinete do Prefeito.

§ 1º – Fica autorizada a tesoureira nomeada no Art. 1º, a abrir contas de depósito, solicitar saldos, extratos e comprovantes, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas/aplic. Programas repasse RECU, liberar arquivos de pagamentos no GER. Financ, solicitar saldos/ extratos de investimentos, emitir comprovantes, efetuar transferência p/ mesma titularidade e movimentar todas as contas vinculadas aos CNPJs: **13.988.836/0001-98; 11.540.349/0001-32, 10.630.626/0001-358 e 03.214.160/0001-21**.

§ 2º – A designação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus ao referido servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N.060/2021

“DEVOLVE SERVIDOR PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver ao seu cargo de origem de Pedagogo, **EDVILSON BONIFÁCIO SUBIRES**, portador da Cédula de Identidade nº 718.052 SSP/MT, CPF nº 716.769.021-04, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N.059/2021

“DEVOLVE SERVIDORA PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver ao seu cargo de origem de Pedagoga – zona rural **SUZANA LEONEL MONTEIRO**, portadora da Cédula de Identidade nº 10947272 SSP/MT e CPF nº 858.336.731-00, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N.057/2021

“DEVOLVE SERVIDORA PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver ao seu cargo de origem de Professora – Letras (Zona Rural) aSrª **MÁRCIA MARIA SCHWAAB MAGALHÃES**, portadora da Cédula de Identidade nº 7124880-1 SSP/PR e CPF nº 032.776.639-57, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 048/2021

“DESIGNA SERVIDORA PARA ASSINAR CHEQUES DO PREVILA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo qualificada para além daquelas específicas decorrentes de seu cargo, competência para assinar, sempre em conjunto com a Secretária de Administração, cheques e outros documentos de movimentação de contas bancárias em nome do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT - PREVILA, nas Instituições Financeiras.

Parágrafo único – A designação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus ao referido servidor.

a) Márcia Fernandes da Silva Redivo, casada, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 17649 009 SSP/SP e CPF nº 085.274.448-01 residente e domiciliada a Rua Coronel Ricardo Franco, s/nº Centro, município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 053/2021

“DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO ANTES DEFERIDA NOS TERMOS DO ART. 3º, INCISO II - ANEXO IV, DA LEI MUNICIPAL 558/99, A SERVIDORA ABAIXO MENCIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Gratificação de Função deferida através da portaria abaixo relacionada, em relação ao respectivo servidor, a contar do dia 01 de janeiro de 2021.

NOME	PORTARIA
ABEL RAMOS	121/2020

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

DECRETO N. 005, 07 DE JANEIRO DE 2021.

“ESTABELECE PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.64, inciso VI da Lei Orgânica, do Município e,

CONSIDERANDO as disposições contidas no parágrafo único do art.160, da LEI nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), que autoriza a legislação tributária concedermos descontos pelo pagamento antecipado de tributos, bem como o que determina o art. 48 da Lei Complementar nº 051/2013 (Código Tributário Municipal).

CONSIDERANDO, a necessidade de incentivar o recolhimento antecipado do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), através da concessão de descontos, estimulando o contribuinte a adimplir suas obrigações tributárias,

D E C R E T A:

Art. 1º - O pagamento do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU, do exercício de **2021** à vista em parcela única, terá o seguinte des-
conto:

I – 10% (dez por cento) do valor do imposto devido sobre Propriedade Ter-
ritorial Urbana – IPTU, **até 15 de fevereiro de 2021;**

Art. 2º - O imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU, será lan-
çado no mês de janeiro de 2021, em cota única ou em até 05 (cinco) par-
celas mensais consecutivas;

Parágrafo único. A cota única do Imposto sobre Propriedade Territorial
Urbano – **IPTU 2021**, dentro do período do parcelamento, conforme artigo
3º deste Decreto será cobrado sem a incidência de juros e multas.

Art. 3º - A data de vencimento da **Cota Única** do Imposto sobre Proprie-
dade Territorial Urbano – **IPTU 2021** será o dia **15 de fevereiro de 2021** e
a das parcelas será conforme especificados no quadro abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
01	15/02/2021
02	15/03/2021
03	15/04/2021
04	17/05/2021
05	15/06/2021

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO
MÊS DE JANEIRO DO ANO de dois mil E VINTE UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N.058/2021

**“DEVOLVE SERVIDORA PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santís-
sima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do
Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver ao seu cargo de origem de Professora Pedagoga – zona
rural **JUSTINA DA MATA NASCIMENTO**, portadora da Cédula de Identi-
dade nº 684.458 SJ/MT e CPF nº 503.230.831-53, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N.051/2021.

**“DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OU-
TRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS”.**

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santís-
sima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do
Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração
Municipal a servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo, **FLAVIA-**

NE FRANCISCO DA SILVA, portadora do RG: 1618087-9 SSP/MT e CPF: 027.964.181-89, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ADMINISTRADORA DE COMPRAS, SÍMBOLO C.C.1**, a contar desta data.

Parágrafo único – A designação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus ao referido servidor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N. 050/2021

“DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO ANTES DEFERIDA NOS TERMOS DO ART. 3º, INCISO II - ANEXO IV, DA LEI MUNICIPAL 558/99, A SERVIDORA ABAIXO MENCIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Gratificação de Função deferida através da portaria abaixo relacionada, em relação a respectiva servidora, a contar desta data:

NOME	PORTARIA
FLAVIANE FRANCISCO DA SILVA	180/2020

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N.065/2021.

“DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal o servidor efetivo no cargo de Professor Pedagogo – Zona Rural **EDSON CORREA DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, residente no Município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 0909827-5 SSP/MT e CPF nº 603.980.001-15, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretor Pedagógico da Escola Municipal Duque de Caxias**, a contar desta data.

Parágrafo único – A designação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus ao referido servidor.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.064/2021.

“DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal o servidor efetivo no cargo de Professor de Geografia – Zona Rural **RIVALDO ARANHA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 1293125-0 SSP/MT e CPF nº 725.325.301-97, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretor Pedagógico da Escola Municipal Ricardo Franco**, a contar desta data.

Parágrafo único – A designação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus ao referido servidor.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.063/2021.

“DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal a servidora efetiva **GLECYLENE DA SILVA RODRIGUES**, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade n. 1879876-4 SSP/MT e CPF n. 029.920.791-97 efetiva no cargo de Técnica de Desenvolvimento Infantil, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretora Pedagógica do Centro de Educação Infantil Tia Nastácia**, a contar desta data.

Parágrafo único – A designação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus ao referido servidor.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO**PORTARIA N.062/2021.**

“DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal a servidora efetiva **SOLANI ARANHA**, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade n. 1618036-4 SSP/MT e CPF n. 024.358.671-07 efetiva no cargo de Técnica de Desenvolvimento Infantil, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretora Pedagógica do Centro de Educação Infantil Primeiros Passos**, a contar desta data.

Parágrafo único – A designação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus ao referido servidora.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO**PORTARIA N. 054/2021**

“DESIGNA SERVIDOR EFETIVO, PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES NA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo **JORGE GONÇALVES**, brasileiro, residente e domiciliado na Av. do Contorno, s/nº, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº **6451974-3** e CPF nº **947.687.901-78**, para exercer suas funções na Junta de Serviços Militar, a contar desta data.

Art. 2º - O funcionário ficará também designado como responsável para emissão de carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO**PORTARIA N.061/2021.**

“DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal a servidora efetiva **ROZANA PEREIRA SOARES NAVA**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Paraná, s/nº, Bairro jardim Aeroporto, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº **0267508-0 SSP/MT** e CPF nº **442.117.671-00**, lotada no cargo efetivo de **Pedagoga**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretora Pedagógica do Centro de Educação Aviaçãozinho**, a contar desta data.

Parágrafo único – A designação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus ao referido servidora.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO**PORTARIA N.047/2021.**

“NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **JUCIMARA CARDOSO DE MORAES**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Pouso Alegre, s/n. Centro, município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade n. 0623575-1 SSP/MT e CPF n. 513.384.911-72, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ADMINISTRADORA DO CRAS**, Símbolo C. C.1, a contar desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO**PORTARIA N.049/2021.**

“NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **JANETI GOMES CORREIA**, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua Lino Bispo de Oliveira, s/nº, Centro, município de Vila Bela da SS. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 590.319 SSP/MT e CPF nº 420.074.881-91, para exercer o cargo de provimento em

comissão de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO, SÍMBOLO C.C.2**, a contar desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N.055/2021

"DEVOLVE SERVIDORA PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver ao seu cargo de origem de Professora Pedagoga **VILMA SOARES DA SILVA**, portadora do RG: 729.461 SSP/MT e CPF: 571.785.501-04, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N.056/2021

"DEVOLVE SERVIDORA PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver ao seu cargo de origem de Agente Administrativo, **IRLENE RENATA CANO DE BRITO**, portadora da Cédula de Identidade n. 138429-94 SSP/MT e CPF n. 929.443.291-20, a contar do dia 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N.044/2021

"DEVOLVE SERVIDOR PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver ao seu cargo de origem de Agente Administrativo **EDI-VALDO PEREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG: nº 847644 SSP/MT e CPF nº 452.519.161-91, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.052/2021

CEDE A SERVIDORA PÚBLICA PATRÍCIA APARECIDA ANDRADE AO CARTÓRIO DA 25ª ZONA ELEITORAL ESTADO DO MATO GROSSO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº. 6.999, de 07 de junho de 1982 e a RES. TSE 23.255/2010, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que para o regular andamento da Justiça Eleitoral se faz necessário número maior de servidores executando os serviços diários e possibilidade de cessão de um servidor desta Municipalidade àquele Cartório Eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica cedida a servidora pública municipal **PATRICIA APARECIDA ANDRADE**, Auxiliar Administrativo, ao Cartório da 25ª Zona Eleitoral do Estado do Mato Grosso, a contar desta data.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N.045/2021

"DEVOLVE SERVIDORA PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver ao seu cargo de origem de Auxiliar Administrativo **MÁRCIA FERNANDES DA SILVA REDIVO**, portadora da Cédula de Identidade nº 17649 009 SSP/SP e CPF nº 085.274.448-01, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 044/2021

De 07 de janeiro de 2021.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Gratificação de FG 03 (três) a servidora LARA MARDEN MARTINS FREITAS DE LIMA, matrícula de nº 2360 lotada na Secretaria de Educação no cargo de Nutricionista/Educação, conforme Art. 13 da Lei Municipal nº 749/08.

Parágrafo único: a mesma é a responsável Técnica da Alimentação escolar junto ao FNDE e responsável pelo planejamento da implantação do Projeto Cozinha Única.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

CUMPRAR-SE

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 042/2021

DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra., **ELISIANI DA SILVA GASPARETO**, inscrita no CPF nº 794.701.901-06 e portadora do RG sob o nº 7012110 SSP/MT, para exercer o cargo de **Diretora de Departamento de Orientação Pedagógica**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 04 de janeiro de 2021.

CUMPRAR-SE

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 041/2021

De 07 de Janeiro de 2021.

ABMAEL BORGES SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que as eleições para Diretores e Coordenadores das Escolas Públicas no Estado e Mato Grosso foram suspensas conforme medida cautelar proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 282-1 Mato Grosso, suspendendo as eficácias do art. 134 e seu parágrafo único da Constituição do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra., **MARIZETE MARIA DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF nº 557.529.421-87 e portadora do RG sob o nº 1113214-0 SSP/MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **Diretora da Escola Municipal Vila Nova**, no Plano de Cargos e Salários.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 05/01/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRAR-SE

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 037/2021

De 07 de Janeiro de 2021

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **ARLENE BARBOSA DE OLIVEIRA RUFINO DE ASSIS**, matrícula nº 4059 lotada na Secretaria de Saúde cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, conforme processo de solicitação a partir de 06/01/2021 a 05/02/2021, e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n.º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 06/01/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRAR-SE

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 034/2021

de 06 de Janeiro de 2021

Dispõe sobre alteração da carga horária de trabalho de servidora da Secretaria de Municipal de Saúde.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 27 da *Lei Municipal nº 747/2008* de 22 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica;

CONSIDERANDO o requerimento constante do processo de solicitação nº 001/2021 da Exma Secretária de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a carga horária de trabalho da servidora **MARILEY FÉLIX FREITAS**, matrícula 2359, lotada no cargo de ENFERMEIRA 20hs para 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Em decorrência a majoração da carga horária, será aplicado o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do vencimento base da servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 05 de Janeiro de 2021 vigorando até 31 de dezembro

de 2021, quando, nos termos do §2 do art. 30 da Lei Municipal 750/2008, será suspensa a aplicação do percentual descrito no art. 2º desta.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 036/2021

De 06 de janeiro de 2021

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Gratificação de FG 03 (três) ao servidor DIVINO JOSE GOMES, matrícula de nº 1426 lotado na Secretaria de Viação e Obras Públicas no cargo de GARI conforme Art. 13 da Lei Municipal nº 749/08.

Paragrafo único: a gratificação justifica-se pelos trabalhos executados na coleta de lixo domiciliar em horário alternativos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

C U M P R A – S E

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 035/2021

De 06 de janeiro de 2021

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Gratificação de FG 03 (três) ao servidor FERNANDO ALVES DA SILVA, matrícula de nº 2322 lotado na Secretaria de Saúde no cargo de Motorista de Ambulância conforme Art. 13 da Lei Municipal nº 749/08.

Paragrafo único: a gratificação justifica-se pela responsabilidade da logística das viagens de urgências, emergências e manutenção dos veículos da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01/01/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

C U M P R A – S E

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 028/2021

De 06 de janeiro de 2021

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Gratificação de FG 03 (três) ao servidor ITALO DA SILVA MARTINS OLIVEIRA, matrícula de nº 3894 lotado na Secretaria de Finanças no cargo de Escriturário conforme Art. 13 da Lei Municipal nº 749/08.

Paragrafo único: a gratificação justifica-se pelos trabalhos executados no acúmulo de atendimento ao contribuinte e abertura de microempreendedor e substituição de servidor aposentado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

C U M P R A – S E

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 045/2021

DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO.

O Prefeito do Município de Vila Rica, Abmael Borges Da Silveira, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída e nomeada a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho e do estágio probatório.

Art. 2º - Ficam nomeados para integrar a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho e do estágio probatório dos servidores do quadro Geral, Educação e Saúde do Município os seguintes servidores:

Presidente: Hely Clodoaldo Afonso Fernandes - Representante do Recursos Humanos.

1º Membro: - Maria Ester Inácio de Melo - Representante do Órgão Municipal de Educação.

2º Membro: - Sandra Elizabeth Stein Freitas - Representante do quadro Geral.

3º Membro: - Fernanda Richard Da Silva - Representante dos Profissionais da Saúde.

4º Membro: - Pedro Rocha Araújo – Representante do Sindicato de Servidores Públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 04/01/2021.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria 24/2020.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 027/2021

De 05 de janeiro de 2021

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Gratificação de FG 01(um) ao servidor JOSE ENOQUE DE JESUS, matrícula de nº 1178 lotado na Secretaria de Viação e

Obras Públicas no cargo de GARI conforme Art. 13 da Lei Municipal nº 749/08.

Parágrafo único: a gratificação justifica-se pelos trabalhos executados na coleta de lixo domiciliar em horário alternativos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

CUMPRASE

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 038/2021

DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º- REVOGA a Portaria 308/2018 a qual nomeia Sr.º **JOELITON SANTOS MACHADO**, portador do CPF sob o 001.779.395-59, para o cargo de **Chefe de Sessão de Orientação Educacional** previsto no Plano de Cargos Carreira e Vencimento

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação 04/01/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 060/2020

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer do CADEP 06/2020 favorável à progressão;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **Promoção Horizontal** para a **Classe “C”** ao servidor **GERALDO FRANCISONE** matrícula nº 2333, de acordo com o artigo 30 da lei nº 749/08 de 22/02/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 09 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 015/2021

DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º- REVOGA a Portaria 249/2020 a qual nomeia Sr.º **EDER DA SILVA COSTA** portador do CPF sob o nº 008.666.271-62, para o cargo de Chefe de Seção de Vigilância de Próprios Municipais, previsto no Plano de Cargos Carreira e Vencimento

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 040/20201

DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º- REVOGA a Portaria 38/2017 a qual nomeia Sr.º **MARIZETE MARIA DO NASCIMENTO**, portador do CPF sob o 557.529.421-87, para o cargo de **Diretora de Departamento de Orientação Pedagógica** previsto no Plano de Cargos Carreira e Vencimento

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação 04/01/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 039/2021

DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Sr.º, **JOELITON SANTOS MACHADO**, inscrita no CPF nº 001.779.395-59 e portador do RG sob o nº 940385031 SSP/BA, para exercer o cargo de **Diretor de Departamento de Ensino**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 04 de janeiro de 2021.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria de nº 033/2013.

CUMPRASE

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 014/2021

DE 04 DE JANEIRO DE 2021

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGA a Portaria 60/2017 a qual nomeia Sr.º **KLEBER ALVES LIMA** portador do CPF sob o nº 878.086.171-72, para o cargo de Chefe de Seção de Campo, previsto no Plano de Cargos Carreira e Vencimento

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 043/2021

De 07 de janeiro de 2021.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 57/2019 que concede a Gratificação FG 03 (três) a servidora Maria Ester Inácio de Melo, matrícula de nº 808 lotada na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 04 de janeiro de 2021

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

CUMPRAR-SE

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 046/2021

DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a adesão ao Programa Busca Ativa de iniciativa do UNICEF, com o intuito de cumprir o Plano Nacional de Educação, no que tange a proposta de “nenhuma criança e/ou adolescente” fora de sala de aula.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **ELISABETE ROSALIA HERRMANN BRITO**, matrícula nº 2896, para a função de **Chefe de Orientação Educacional**, tendo como principais atuações na regulamentação dos documentos das Escolas Municipais, junto ao Conselho Estadual de Educação – CEE-MT, assim como atuar como Gestor do Programa Busca Ativa, sendo:

I- de planejamento, execução e acompanhamento de todas as ações do projeto e do uso da Busca Ativa Escolar no município; II- de cadastrar os Supervisores Institucionais, os Técnicos Verificadores e os Agentes Comunitários no sistema; III- realizar a pesquisa de campo e identificar quais são os motivos pelos quais aquela criança está fora da escola; IV- elaborar a Análise Técnica, como subsídios para a tomada de decisão do Supervisor a fim de resolver o problema e incluir a criança e ou adolescente em sala de aula. V- visitar as famílias para entender os motivos da exclusão escolar e fazer uma análise técnica para garantir a (re)matrícula. VI- efetuar as demais atividades inerentes e necessárias para que alcance resultado objeto do Termo. VII- Outros serviços necessários ao bom desempenho do Programa.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação. E seus efeitos retroagem a 04/01/2021.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 053/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2017

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017

DO OBJETO E JUSTIFICATIVA: Termo é a rescisão unilateral com fundamento nos termos do artigo 79, I, e artigo 77 e 78, I da lei nº 8.666/ a Administração Resolve rescindir Unilateralmente Contrato Nº053/2017 que tem como objeto contratação de empresa para construção de 01 pavimento com 02 salas de aulas, área total a ser construída de 207,70 m², conforme Projeto Padrão do FNDE, Projeto Espaço Educativo Rural, a ser implantada no Projeto de Assentamento Paraíso do Rio Preto, zona rural, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e demais anexos contidos no Processo.

DATA: Vila Rica/MT, 07 de Janeiro de 2021.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT - DISTRATANTE

MARCOS AURÉLIO SOARES COELHO - CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI – ME - DISTRATADA

PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 053/2017 COM A EMPRESA CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI - ME

Com fundamento nos termos do artigo 79, I, e artigo 77 e 78, I da lei nº 8.666/93, a Administração Resolve rescindir Unilateralmente Contrato Nº053/2017, que tem como objeto contratação de empresa para construção de 01 pavimento com 02 salas de aulas, área total a ser construída de 207,70 m², conforme Projeto Padrão do FNDE, Projeto Espaço Educativo Rural, a ser implantada no Projeto de Assentamento Paraíso do Rio Preto, zona rural, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e demais anexos contidos no Processo, originada do Processo nº 069/2017, na modalidade Tomada de Preços nº 003/2017 e celebrada entre a PREFEITURA e a empresa **CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI - ME** (CNPJ nº 18.363.482/0001-00). Fica RESCINDIDO, nesta data motivada por ato Unilateral do Município de Vila Rica.

Este comunicado entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vila Rica / MT, 07 de janeiro de 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO

PREFEITURA/LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 052/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2017

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017

DO OBJETO E JUSTIFICATIVA: Termo é a rescisão unilateral com fundamento nos termos do artigo 79, I, e artigo 77 e 78, I da lei nº 8.666/ a Administração Resolve rescindir Unilateralmente Contrato Nº052/2017 que tem como objeto contratação de empresa para construção de 01 pa-

vimento com 02 salas de aulas, área total a ser construída de 207,70 m², conforme Projeto Padrão do FNDE, Projeto Espaço Educativo Rural, a ser implantada no Projeto de Assentamento Santa Clara, zona rural, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e demais anexos contidos no Processo.

DATA: Vila Rica/MT, 07 de Janeiro de 2021.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT - DISTRATANTE

MARCOS AURÉLIO SOARES COELHO - CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI – ME - DISTRATADA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N 052/2017 COM A EMPRESA CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI - ME

Com fundamento nos termos do artigo 79, I, e artigo 77 e 78, I da lei n° 8.666/93, a Administração Resolve rescindir Unilateralmente Contrato N°052/2017, que tem como objeto contratação de empresa para construção de 01 pavimento com 02 salas de aulas, área total a ser construída de 207,70 m², conforme Projeto Padrão do FNDE, Projeto Espaço Educativo Rural, a ser implantada no Projeto de Assentamento Santa Clara, zona rural, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e demais anexos contidos no Processo, originada do Processo n° 068/2017, na modalidade Tomada de Preços n° 002/2017 e celebrada entre a PREFEITURA e a empresa **CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI - ME** (CNPJ n° 18.363.482/0001-00). Fica RESCINDIDO, nesta data motivada por ato Unilateral do Município de Vila Rica.

Este comunicado entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vila Rica / MT, 07 de janeiro de 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 059/2020

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer do CADEP 06/2020 favorável à progressão;

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Promoção Horizontal** paraa **Classe “C”** ao servidor **MARCOS JULIO LEITE** matrícula n° 1140, de acordo com o artigo 26 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

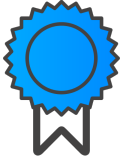
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Jan 07 22:31:33 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)